



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA-UFBA**  
**FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS - FFCH**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL – PPGH**  
**DOUTORADO EM HISTÓRIA SOCIAL**

**TRAJETÓRIAS DE VIDAS ROTAS:**

**TERRA, TRABALHO E IDENTIDADE INDÍGENA NA PROVÍNCIA DA BAHIA**  
**(1822-1862)**

**ANDRÉ DE ALMEIDA REGO**

Salvador

2014



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA-UFBA**  
**FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS - FFCH**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL – PPGH**  
**DOUTORADO EM HISTÓRIA SOCIAL**

ANDRÉ DE ALMEIDA REGO

**TRAJETÓRIAS DE VIDAS ROTAS:**

TERRA, TRABALHO E IDENTIDADE INDÍGENA NA PROVÍNCIA DA BAHIA  
(1822-1862)

Tese apresentada como requisito parcial  
para a obtenção do título de doutor em  
história social junto ao Programa de Pós-  
graduação em História da Universidade  
Federal da Bahia.

Orientadora: Dra Maria Hilda Baqueiro  
Paraíso

Salvador

2014

---

R343 Rego, André de Almeida  
Trajetórias de vidas rotas: terra, trabalho e identidade indígena na  
província da Bahia (1822-1862) / André de Almeida Rego. – 2014.  
399 f.

Orientador: Profa. Dra. Maria Hilda Baqueiro Paraíso

Tese (doutorado) – Universidade Federal da Bahia. Faculdade de  
Filosofia e Ciências Humanas, Salvador, 2014.

1. Índios – Cultura. 2. Bahia – História – Séc. XIX. 3. Brasil –  
Civilização – Influências indígenas. I. Paraíso, Maria Hilda Baqueiro.  
II. Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Filosofia e Ciências  
Humanas. III. Título.

---

CDD: 980.1

ANDRÉ DE ALMEIDA REGO

**TRAJETÓRIAS DE VIDAS ROTAS:**

TERRA, TRABALHO E IDENTIDADE INDÍGENA NA PROVÍNCIA DA BAHIA  
(1822-1862)

Tese apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de doutor em história social junto ao Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal da Bahia.

Orientadora: Dra Maria Hilda Baqueiro Paraíso

**Banca Examinadora**

**Presidente da mesa**

Dra. Maria Hilda Baqueiro Paraíso (Universidade Federal da Bahia - UFBA)

**Membros**

Dra. Lina Maria Brandão de Aras (Universidade Federal da Bahia - UFBA)

Dr. Francisco Eduardo Torres Cancela (Universidade do Estado da Bahia - UNEB);

Dr. Edson Silva (Universidade Federal de Pernambuco – UFPE);

Dra. Vilma Maria do Nascimento (Universidade do Estado da Bahia - UNEB e  
Universidade Católica de Salvador – UCSAL);

Dra. Izaskun Álvarez Cuartero (Universidad de Salamanca – USAL)

Salvador

2014



ATA E PARECER SOBRE TRABALHO FINAL DE PÓS-GRADUAÇÃO

NOME DO ALUNO		MATRÍCULA	NÍVEL DO CURSO
André de Almeida Rego		210115284	Doutorado
TÍTULO DO TRABALHO			
TERRA, TRABALHO E IDENTIDADE INDÍGENA NA PROVÍNCIA DA BAHIA (1822-1862)			
EXAMINADORES	ASSINATURA	CPF	
Maria Hilda Baqueiro Paraíso (UFBA - orientadora)	<i>Maria Hilda Baqueiro Paraíso</i>	125613985-87	
Lina Maria Brandão de Aras (UFBA)	<i>Lina Maria Brandão de Aras</i>	25414542500	
Francisco Eduardo Torres Cancela (UNEB)	<i>Francisco Eduardo Torres Cancela</i>	007935955-84	
Edson Hely Silva (UFPE)	<i>Edson Hely Silva</i>	306214294-49	
Izaskun Álvarez Cuartero (Universidad de Salamanca)	<i>Izaskun Álvarez Cuartero</i>		
Vilma Maria do Nascimento (Ucsal)	<i>Vilma Maria do Nascimento</i>	113197135-91	

ATA

Aos vinte nove dias mês de setembro do ano de 2014, nas dependências da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia (UFBA), foi instalada a sessão pública para julgamento do trabalho final elaborado por **André de Almeida Rego**, do curso de doutorado do Programa de Pós-graduação em História Social do Brasil. Após a abertura da sessão, a professora Maria Hilda Baqueiro Paraíso, orientadora e presidente da banca julgadora, deu seguimento aos trabalhos, apresentando os demais examinadores. Foi dada a palavra ao autor, que fez sua exposição e, em seguida, ouviu a leitura dos respectivos pareceres dos integrantes da banca. Terminada a leitura, procedeu-se à arguição e respostas do examinando. Ao final, a banca, reunida em separado, resolveu pele aprovação o aluno. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata que será assinada por quem de direito.

PARECER GERAL

*O texto preenche todos os requisitos exigidos para aprovação*

SSA, 29/09/2014: Assinatura do aluno:

*André de Almeida Rego*

SSA, 29/09/2014: Assinatura da orientador:

*Maria Hilda Baqueiro Paraíso*

*À minha filha Taila, à minha esposa Renata, à  
minha mãe (in memoriam), a meu pai; às minhas  
avós (in memoriam).*

## AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos que, de alguma forma, passaram pela minha vida e puderam contribuir, pouco ou muito, para o que eu sou hoje. A todas as pessoas que passarão também pela minha jornada e que serão parte constituinte do que chamamos de vida.

Agradeço a meus familiares tão queridos quanto importante no apoio do dia-a-dia, das tristezas e das alegrias. A meu pai, com a sua sabedoria artística que consegue ensinar que o mais sábio é ser simples, pois, na simplicidade, reside o mistério da vida. Aos meus irmãos Sandro, Francisco, Clara, Carol e Adelita pelo inesgotável apoio e palavra de conforto (a Francisco e Sandro, em especial, por tudo que já passamos juntos). A Ana Emília, minha “mãedrasta”, que é um verdadeiro espírito de luz e é capaz de cativar e colocar qualquer um para cima.

A minha mãe, Vera Nívea, que, com seus ensinamentos, me mostrou a importância de perseverar sempre: sua vida é um exemplo de determinação e, mesmo que você tenha perdido a batalha para a doença, a lição ficou guardada no mais profundo do meu ser (sei que você está orgulhosa de mim, onde quer que esteja e eu me sinto feliz em saber que estou lhe dando uma alegria). Às minhas avós – Tereza e Nívea - que também me deixaram há algum tempo, mas não sem antes me deixarem lições importantes de afeto e de caráter.

Renata, minha esposa, por me dar a alegria de ser amado e de amar e também por aturar esse virginiano às vezes ranzinza. À minha filha Taila, minha estrela maior, que apenas com seu sorriso me faz ver que vale a pena viver. Minha sogra e meu sogro, Eliana e Rogério, pelo apoio fundamental. Aos meus tios e primos, pela amizade e confiança. Ao meu avô Evilásio, por seus ensinamentos.

Um grande e especial obrigado à minha orientadora, Maria Hilda. Sua paciência, seus ensinamentos e seu conhecimento foram fundamentais para a realização deste trabalho. Uma especial menção de gratidão aos meus mestres Dilton Oliveira e João Reis, pelo que proporcionaram à minha formação com a sua inteligência e experiência.

Aos colegas de trabalho e de profissão pela solidariedade: Joaci, Rafael Cloux, Wilma, Maria Flexor, Ialmar, Alessandra, Luciana, Jane, Neivalda... (desculpem-me se me esqueci de alguém). Aos amigos Gisele e Igor (sempre amigos, ainda que estejamos temporariamente longe uns dos outros). A Jaírdilson Silva, pela amizade e

companheirismo na estada na Espanha. Um abraço especial à professora Izaskun Álvarez Cuartero, da Universidad de Salamanca, pela acolhida afetiva em terra estrangeira e pelos ensinamentos.

Aos meus alunos da UCSAL, da ACEB e de todas as instituições pelas quais passei e pude, ao mesmo tempo que colaborar para a sua formação, aprender muito com as suas contribuições. Nossos debates e nossas discussões ajudaram no meu aprendizado.



## **RESUMO**

Este trabalho é um estudo sobre a história dos índios da província da Bahia entre os anos de 1822 e 1862. Nele, verificar-se-á o que significou para as comunidades indígenas a montagem do Estado Nação brasileiro. Enfatiza-se a perda de espaços políticos e as alterações no modo de vida dos indígenas. Destaca-se, por sua vez, o acirramento dos conflitos fundiários, motivados pelos interesses na aquisição dos terrenos pertencentes aos índios. A contenda envolvendo a administração desses terrenos também é analisada, revelando a oposição entre Câmaras Municipais e comunidades indígenas. Para a região sul da província, abordam-se as políticas de abertura das comunicações, de expansão do povoamento e de incremento da atividade econômica, o que gerou sérios conflitos com diversos grupos de índios denominados “selvagens”. Por fim, reflete-se sobre a real eficiência da Diretoria Geral dos Índios no seu papel de comandar e aplicar a política indigenista na província da Bahia.

**Palavras-chave:** índios, Bahia, século XIX, questão indígena

## ABSTRACT

This thesis studies the history of Indians in the Province of Bahia between 1822 and 1862 and examines what the building of the Brazilian nation-state meant for indigenous communities. The analysis emphasizes loss of political spaces and changes in an Indian way of life. The study highlights the impact of agrarian conflicts occasioned by interests in Indian lands. Contentions involving the administration of that terrain is analyzed, revealing opposition between City Council and Indians communities. In the province's southern region, policy relating to the opening of communication (resulting in the expansion of population and growth of economic activities) led to serious conflicts with several groups of so-called "savage" Indians. Finally, this study reflects upon the effectiveness of the *Diretoria Geral dos Índios* as it led and implemented Indigenous Policy in the province of Bahia.

**Keywords:** Indians, Bahia, Nineteenth century, Indigenous question.

## **LISTA DE ABREVIATURAS**

**APEBA – Arquivo Público do Estado da Bahia;**

**CJ – Companhia de Jesus;**

**DGI – Diretoria Geral dos índios;**

**GPB – Governo da Província da Bahia;**

**MAVOB – Ministério da Agricultura, Viação e Obras Públicas;**

**MJ – Ministério da Justiça;**

**MNI – Ministério dos Negócios do Império;**

**OFM – Ordem dos Frades Menores Franciscanos;**

**PGPB – Palácio do Governo da Província da Bahia;**

## ÍNDICE DE FIGURAS, TABELAS E MAPAS

<b>Tabela Quartéis/ destacamento da Bahia.....</b>	<b>374</b>
<b>Tabela – Povoações Indígenas (Bahia – século XIX).....</b>	<b>376</b>
<b>Mapa - Povoações Indígenas (Bahia – século XIX).....</b>	<b>380</b>
<b>Tabelas – Outros Núcleos Indígenas (Bahia – Século XIX).....</b>	<b>381</b>
<b>Mapa – Bacias Hidrográficas da Bahia.....</b>	<b>383</b>

## SUMÁRIO

<b>Introdução.....</b>	<b>01</b>
<b>Capítulo 01: O ESTADO IMPERIAL E A PROVÍNCIA DA BAHIA.....</b>	<b>22</b>
1.1- O Estado Imperial e a província da Bahia.....	22
1.2- O governo da província baiana: economia, finanças, política e administração.....	24
<b>CAPÍTULO 02: SITUANDO A QUESTÃO INDÍGENA NO IMPÉRIO E NA PROVÍNCIA DA BAHIA: ALGUMAS REFLEXÕES.....</b>	<b>36</b>
2.1- Os índios e o Império.....	36
2.2- Os índios e a Bahia.....	38
2.3- Pensamentos sobre a origem e o destino dos índios.....	41
2.4- Índios e atividades de milícia na Bahia provincial.....	53
<b>CAPÍTULO 03: SITUANDO A QUESTÃO INDÍGENA NA PROVÍNCIA DA BAHIA (1822-1845): LEIS, POLÍTICAS E CONFLITOS.....</b>	<b>62</b>
3.1- Os indígenas e a formação do Estado nacional.....	62
3.2- Conflitos envolvendo índios.....	71
3.3- Novas medidas do Governo e permanência dos mesmos problemas.....	92
3.4- A tentativa de solucionar o problema na povoação de Pedra Branca: edição de leis e novos conflitos.....	96
3.5- Índios e a questão da criminalidade: reflexões.....	103
<b>CAPÍTULO 04: SITUANDO A QUESTÃO INDÍGENA NA PROVÍNCIA DA BAHIA (1822 - 1845): A REGIÃO MERIDIONAL DA BAHIA E AS POVOAÇÕES INDÍGENAS NO TERRITÓRIO PROVINCIAL.....</b>	<b>106</b>
4.1- Índios, capuchinhos, catequese e trabalho.....	106

4.2- Política indigenista na zona meridional da Bahia: destacamentos e missionários.....	108
4.3- Os índios denominados <i>inas</i> .....	123
4.4- Aldeamentos e povoações indígenas do território baiano.....	126
<b>CAPÍTULO 05: SITUANDO A QUESTÃO INDÍGENA NA PROVÍNCIA DA BAHIA (1845 - 1862): LEGISLAÇÃO INDÍGENA E FUNDIÁRIA E CONFLITOS.....</b>	<b>149</b>
5.1- O Decreto 426 e outras leis.....	149
5.2- Os índios e a questão fundiária.....	161
5.3- A administração dos bens do patrimônio indígena nas povoações.....	169
5.4- Indianidade e conflitos nas povoações indígenas.....	175
<b>CAPÍTULO 06: A EXPERIÊNCIA INDÍGENA NO TERRITÓRIO DA PROVÍNCIA DA BAHIA.....</b>	<b>188</b>
6.1- A reconstrução da alteridade indígena: mestiçagem, migrações e dispersões nas povoações indígenas.....	188
6.2- Estudo de caso 01: perseguição aos índios curandeiros de feitiço em Itapicuru.....	194
6.3- Estudo de Caso 02: índios, síndico e juízes na Missão do Senhor Bom Jesus.....	198
6.4- Migrações e dispersões.....	202
6.5- Estudo de caso 03: os índios de Olivença e Martim Sellman.....	206
6.6- Comunidades embasadas na alteridade indígena.....	213
6.7- Índios, indianidade e luta por direitos.....	214
<b>CAPÍTULO 07: A POLÍTICA INDIGENISTA APLICADA NA PROVÍNCIA DA BAHIA (1845-1862): O AVANÇO DO POVOAMENTO.....</b>	<b>220</b>

7.1- A Diretoria Geral dos Índios e o manejo da política indigenista.....	220
7.2- Os índios do Mucuri.....	224
7.3- Índios na região do Prado e Mucuri.....	237
7.4- Expansão do povoamento e conflitos entre índios e povoadores.....	240
7.5- Projetos de povoamento e abertura das comunicações nas região dos rios Pardo e Jequitinhonha.....	244
7.6- A atuação dos missionários.....	252
<b>CAPÍTULO 08: A POLÍTICA INDIGENISTA APLICADA NA PROVÍNCIA DA BAHIA (1845-1862): A DIRETORIA GERAL DOS ÍNDIOS, SEUS DESAFIOS E SUAS LIMITAÇÕES.....</b>	<b>262</b>
8.1- A administração das povoações indígenas.....	262
8.2- Estudo de caso: João Baitinga e seu grupo em Pedra Branca.....	265
8.3- O problema do financiamento da política indigenista.....	269
8.4- Outros obstáculos à Diretoria Geral dos Índios.....	274
8.5- A problemática tentativa de autofinanciamento.....	277
8.6- A real eficiência da política indigenista.....	283
8.7- A questão da terra.....	287
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>298</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>303</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>351</b>

## INTRODUÇÃO

Penso que, antes de tudo, é necessário falar a respeito do que foi projetado e executado nesta pesquisa. Tive a intenção de escrever sobre a história dos índios da Bahia no Período Imperial. Com esse intuito, projetei realizar pesquisas principalmente nos acervos da Bahia e do Rio de Janeiro. Naturalmente iniciei pelos arquivos baianos. Enfrentei-os durante um ano e meio, todos os dias. Logo no início, percebi que seria tarefa difícil esgotar ou pelo menos dar conta de boa parte do que havia no Arquivo Público do Estado da Bahia. Gradativamente me contentei em fazer um trabalho apenas com esse acervo. Recolhi muitas fontes e há muita coisa ainda por investigar, na Seção Colonial – Provincial/ Governo da Província.

Comecei com as fontes da Diretoria Geral de Índios, dos diretores de aldeia e dos missionários (maços 4610, 4611, 4612, 4613 e 4614). Estes documentos encontram-se na Série Agricultura e tratam de questões referentes ao dia-a-dia dos aldeamentos e dos planos de catequese e “civilização”. Há também muita informação sobre remessa de ferramentas e outros utensílios fornecidos aos índios, assim como as questões referentes ao pagamento de cômguas e vencimentos dos missionários e diretores dos aldeamentos. Particularmente interessantes são os despachos da Presidência da Província, anotados próximo ao cabeçalho ou no canto da página (muitos deles registrados a lápis). Também de grande relevância são os pareceres da Contadoria da Tesouraria Provincial: por eles, temos uma boa dimensão da real situação do Governo da Província (GP), principalmente no que tange ao financiamento e, conseqüentemente, à possibilidade de execução da política indigenista.

Depois de digitalizar todos os documentos dos citados maços, passei para a documentação das Câmaras Municipais, da série Administração, conjunto de fontes muito amplo. Analisei os maços das municipalidades que tinham dentro da sua jurisdição aldeamentos ou que estavam em região onde incidiam conflitos entre índios e povoadores. Há muita informação e os testemunhos ofertam o ângulo de vereadores que geralmente espelhavam os interesses dos proprietários locais, grupo que, por excelência, era representado naquela instituição.

Por outro lado, as Câmaras Municipais de muitas vilas entraram em choque com diretores parciais e grupos de índios acerca da administração do patrimônio indígena, que se constituía basicamente na terra que houvera sido concedida aos aldeamentos.



Muitos dos papéis contidos nos maços em questão versam sobre este tipo de contenda.

O passo seguinte foi verificar a documentação dos juízes da Série: Judiciário. Trata-se de ofícios geralmente reportados ao Palácio do Governo da Província e escritos por juízes de paz, municipais, de órfãos, ordinários e de direito das diversas freguesias, vilas e comarcas. Essa documentação revelou-se ser a mais rica e creio que isso se deve à importante atuação dos juízes em muitos aspectos da política brasileira. Com a questão indígena não foi diferente e temos importantes testemunhos sobre os indígenas da Bahia, bem como preciosas informações sobre o cotidiano dos aldeados e dos índios “selvagens”.

Para o sul da província, há importantes projetos de povoamento provenientes da pena de juízes de direito e pela fonte dos juízes também podemos perceber conflitos entre as autoridades, os quais, muitas vezes, acabam por revelar detalhes fundamentais. Um exemplo disso é a disputa entre autoridades de Ilhéus e de Vitória da Conquista para estabelecer dentro das suas jurisdições aldeamentos liderados por capuchinhos. Essa concorrência revelava que, mesmo entre os missionários, passou a existir certa rivalidade que culminou com o fracasso de alguns núcleos.

Os maços dos juízes também são importantes, porque eles comportam maior pluralidade do que os outros. Enquanto a documentação das Câmaras é mais monótona nesse sentido, os papéis dos juízes revelam ângulos diferentes, pois ali estão testemunhos de vários juízes com diferentes funções, interesses e visões. Para o historiador, quanto mais dissenso em torno de um objeto, maior a possibilidade de retratar-se determinada realidade.

Após a documentação do judiciário, analisei a Série Polícia. Trata-se de ofícios reportados à Presidência da Província e escritos por delegados, subdelegados, chefes de polícia e Secretaria de Polícia. Estes documentos cobrem uma boa parte do Período Imperial, pois eles são criados a partir de 1841 com a Reforma do Código de Processo Criminal. Interessa bastante, pois, a partir dos relatos de crimes, temos vários pontos de vista sobre o cotidiano indígena. Além disso, há muitos dados sobre recrutamento, revelando trajetórias individuais, ao mesmo tempo em que demonstra como as Forças Armadas, máxime a Marinha, utilizaram-se muito do elemento indígena.

Em seguida, passei a analisar os papéis dos ouvidores de comarca, cargo que foi

extinto na década de 1830. Os ouvidores ofertam interessantes observações sobre os conturbados anos iniciais do Império. Ali, é possível obter informações importantes sobre os quartéis/ destacamentos do sul da Bahia. Essas milícias foram importantes, pois uma de suas funções era contatar os índios considerados “selvagens”, lançando mão de políticas de atração, mas também de hostilidades para com vários grupos de botocudos, kamakãs-mongoyós, pataxós-maxacalis e noquenoques.

Riquíssima também é uma série de listas preparada em 1826 pelo ouvidor da comarca da Bahia, Francisco Aires de Almeida Freitas. Nessa fonte, há informações referentes a diversas povoações indígenas, como nomes dos habitantes, qualidade - se índio, mameluco, mestiço, ocupação, local de residência, etc.

Por fim, analisei a Série Viação e Obras Públicas, particularmente as correspondências dos membros do Corpo de Engenheiros. Nela há o relatório do major Inocêncio Veloso Pederneiras sobre sua expedição na chefia da Comissão do Mucuri, que estava encarregada de promover a abertura de estradas e da navegação não somente nas zonas daquele rio, como nas do Pardo e Jequitinhonha. Nesses maços, encontram-se ofícios testemunhando longa contenda entre índios e Câmara Municipal sobre a administração dos terrenos do patrimônio indígena de Santarém.

Após essa fase de coleta, através da digitalização dos documentos mediante câmera fotográfica, teve início a também longa etapa de transcrição do material reunido. Esta fase foi importante, pois ela deu ensejo a que se fizesse uma análise minuciosa das informações, possibilitando a organização de ideias e a solidificação do conhecimento. Cada documento transcrito era antecedido e sucedido de comentários, algumas vezes em forma de questionamento. Além disso, o cruzamento de informações que a transcrição permitiu foi fundamental para enriquecer ainda mais a análise sobre o objeto de estudo.

Então veio a escrita da tese, fase final e determinante. Houve, nela, um “acidente de percurso”: havia me proposto a escrever um capítulo inicial comentando sobre a etnografia e a etnologia dos povos indígenas do território da Bahia, assim como breves observações sobre a história indígena na Bahia do Período Colonial. A intenção era criar condições para inserirmos a história dos índios na província da Bahia do Período Imperial. Porém, o desejo de ofertar uma precisão maior nas informações converteu o que seria um capítulo em três outros enormes. A tese estava perdendo o seu foco principal e foi preciso descartar o que já havia sido escrito, voltando do zero. A partir de

conversa com a orientadora, desisti de abrir uma seção falando de períodos anteriores ao século XIX e retomar a escrita a partir do Período Imperial.

O recorte cronológico primeiramente pensado era do ano de 1822 até o fim do Império, em 1889. Mas alguns fatores contribuíram para que eu fizesse um corte, reduzindo o período de análise, cobrindo-se os anos entre 1822 e 1862. Primeiramente foi o fator tempo: como perdi algum tempo escrevendo os três primeiros capítulos que não foram aproveitados, fiquei com a análise dos posteriores limitada. Havia também a questão da quantidade de informações: com o passar da escrita, notei que a tese poderia perder o caráter da comunicabilidade por excesso de informação, algo comum a um recorte cronológico e espacial muito grande. Tinha de decidir entre fazer uma tese que cobrisse um tempo mais longo, porém com uma análise mais apressada e, portanto, mais susceptível a equívocos, e reduzir o recorte temporal, realizando um estudo mais detido e atento aos detalhes importantes que cada setor demandava. Ou então era o caso de recortar o objeto espacialmente, analisando uma região mais específica. A opção foi por reduzir o período de análise.

Há certa discussão sobre a periodização da política indigenista no Período Imperial. Por tratar-se de tempo, esse instrumento está na própria razão de ser do historiador e, portanto, o ato de periodizar é de suma importância para qualquer análise histórica.

Muito se fala sobre um período de indefinição, ao menos legal, no que tange ao campo da questão indígena no Primeiro Reinado e Período Regencial (1822-1840). O fato é que a própria nação viveu problemas de indefinição nesse período. É preciso levar em conta, da mesma forma, a alternância no poder, assim como as fases políticas e a situação econômica vivida, pois a questão indígena era vista por variados prismas que tinham como lentes o interesse dos vários grupos sociais e suas posições.

Assim, em conjugação com as questões da política imperial e provincial, as medidas de trato com o índio viveram um momento de descentralização com a promulgação do Ato Adicional à Constituição (Lei número 16 de 12 de agosto de 1834). Por ela, as Assembleias Provinciais passaram a ter competência de legislar sobre catequese e civilização dos índios nas províncias. Esse período também é marcado pela revogação, em 1831, das cartas régias que autorizavam a decretação de guerra justa e a escravização de grupos indígenas em São Paulo, norte de Minas Gerais e Espírito Santo

e sul da Bahia.

Da mesma forma, a edição do Decreto 426 de 24 de julho de 1845, o *Regulamento acerca das missões de catequese e civilização dos índios*, fez parte do movimento de centralização política que teve como marco decisivo o golpe da maioria (1840), havendo expressões dessa guinada na Lei Interpretativa do Ato Adicional (Lei número 105 de 12 de maio de 1840) e na Lei de Reforma do Código de Processo Criminal (Lei número 261 de 03 de dezembro de 1841).

Sendo assim, é possível estabelecer cortes na questão indígena da Bahia e do Brasil do Período Imperial, a partir da análise do campo das políticas indigenistas em relação à macro política vivida à época. Nesse sentido, a nossa primeira fase vai de 1822 - com a decretação da independência política - até 1846, quando começou a vigorar o decreto 426 na Bahia, iniciando-se a gestão do primeiro diretor geral dos índios, Manoel Inácio de Lima.

Uma segunda fase pode ser pontuada, iniciando-se em 1846 e findando-se em 1862. Encaixamos, assim, as gestões de Manoel Inácio de Lima, Casemiro de Sena Madureira e José Jacome Dórea à frente da Diretoria Geral dos índios. Nesse período, destacam-se o processo de implantação das diretrizes do Decreto 426, assim como o início das alterações advindas com a reforma na legislação fundiária. No início da década de 1860, a questão indígena passou à alçada do Ministério da Agricultura, Viação e Obras Públicas (MAVOB), dando início a uma nova fase na política indigenista. Essa fase a partir de 1862 não será objeto do presente trabalho.

O período de 1822 a 1862 também permite perceber o processo de exclusão política que a instituição imperial significou aos índios de diversas povoações. Na fase final do Período Colonial, muitas comunidades indígenas conseguiram importantes prerrogativas e direitos, pois a Coroa Portuguesa buscava incorporar os indígenas à categoria de súditos do Rei. O Império Brasileiro, gradativamente, foi desmontando este edifício, interpondo novas formas de restrição no acesso aos cargos de mando, notadamente a renda e o domínio da escrita. Essa experiência foi dramática para muitas comunidades indígenas.

O título desta tese tem relação com a preocupação em analisar a história dos índios da província da Bahia de uma forma atenta aos detalhes e, quando possível, ao

ponto de vista dos próprios indígenas, vistos como sujeitos históricos. Por essa razão, intitulo-a de *Trajetórias de Vidas Rotas*. Essas trajetórias, essas *rotas* de vida, existem na documentação, mas elas aparecem de forma fragmentada - *rota* - para o historiador, em virtude da própria característica das fontes disponíveis: em sua maioria não foram escritas pelos próprios índios. Tentar reconstruir um pouco dessas vidas torna-se uma espécie de tarefa muito parecida com tentar juntar os cacos de algo que se quebrou e que teve seus destroços espalhados em uma vasta extensão de terreno. São vidas *rotas* também porque a história de muitos desses índios é contada a partir do drama e da tragédia da guerra, da compulsão do trabalho, do sequestro de seus filhos, da chacina, da emboscada, da dor e de toda atitude extrema que situações como essas podem suscitar.

### **História indígena**

Houve um tempo em que se afirmava, sobre os índios do Brasil, que só se poderia realizar um estudo etnográfico, não se atribuindo a estes a capacidade de produzir sua própria história, ou seja, os índios não eram vistos como sujeitos históricos. Tal era a concepção de Francisco Adolfo Varnhagen. Por mais que isto tenha seu lado negativo, há que se mencionar que muito foi descoberto a partir da tentativa de se identificar os povos indígenas habitantes do Brasil. Deve-se ter em conta, da mesma forma, que o referencial teórico do período era de matriz evolucionista, a qual procurava entender a evolução da humanidade a partir de uma comparação entre os diversos povos.

Os índios, nesse sentido, produziram evidências que confirmariam o movimento geral da existência humana, pois o conhecimento sobre ele e sua sociedade serviria de base para responder, por exemplo, como os europeus chegaram ao estágio em que se encontravam.

Para muitos, os povos indígenas – com especial atenção aos do Brasil, considerados os mais “atrasados” dentre os ameríndios – estariam numa espécie de “infância social”, dando os primeiros passos em direção a estágios mais avançados em que se encontravam outros povos. Reside aí o sentido e o uso da expressão “sociedades primitivas”. Outros foram aqueles que defendiam algo diferente, concebendo o desenvolvimento cultural dos ameríndios do território brasileiro a partir do prisma da

degeneração: provenientes de civilizações mais avançadas, os índios brasileiros haviam degenerado ao patamar de uma sociedade extremamente rudimentar.

Para exemplificar essa concepção de que os índios faziam parte de uma raça que se degenerou, destaco um dos trechos do trabalho de Carl Friedrich von Martius, denominado *Natureza, doenças, medicina e remédios dos índios brasileiros*. Trata-se de uma análise sobre os processos de cura dos grupos indígenas brasileiros. A obra foi escrita em 1844 e se baseia na experiência de Martius nas suas viagens por várias regiões do Brasil, sendo regida pelo referencial evolucionista. Ao final da obra, von Martius se expressa:

“Assim, este trecho final da nossa descrição caracteriza o alto grau de depravação e a grosseira babaria, que apresenta a vida na raça vermelha, em todos os seus estados de desenvolvimento e progresso.”

“Devemos confessar que o nosso tentame de seguir o fio do mais alto espírito científico, por entre fatos isolados, nebulosos, e as tradições que constituem a arte médica dos índios, não pôde surtir efeito. Encontramo-nos, aqui, na mesma situação em que nos achamos perante a História, a Linguística, a Mitologia e a Etnografia dessa raça vermelha, sempre numa esfera muito obscura; e enquanto, com profundo sentimento e pesar, fazemos perpassar diante de nós esse quadro de tão intensa corrupção e degeneração, surge e ressurge com o nosso pasmo, a pergunta: que extraordinária catástrofe deve ter sofrido esta raça? Em que pavorosos desvios e rodeios terá ela errado durante milênios, para chegar à atual situação, tão lamentável quanto enigmática”<sup>1</sup>

Por outro lado, houve outra motivação importante para o avanço do conhecimento no estudo dos índios do Brasil: a quase obsessiva busca por se responder qual a origem do humano americano. A despeito de ideias menos críveis, a maioria dos estudiosos entre o século XIX e o XX já concebiam a ocupação do continente americano no sentido América do Norte – América do Sul, conforme podemos inferir das palavras de Inácio Accioly de Cerqueira e Silva, em trabalho publicado na Revista do Instituto Geográfico e Histórico do Brasil (IHGB), em 1849<sup>2</sup>:

---

<sup>1</sup> MARTIUS, Carl Friedrich Philipp von. *Natureza, doenças, medicina e remédios dos índios brasileiros* (1844). São Paulo, Rio de Janeiro, Recife e Porto Alegre: Companhia Editora Nacional, 1939. Biblioteca Digital Brasileira - Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Disponível no seguinte sítio eletrônico: < <http://www.brasiliana.com.br/obras/natureza-doencas-medicina-e-remedios-dos-indios-brasileiros-1844/preambulo/6/texto>>. Acesso em 26 de julho de 2014.

<sup>2</sup>CERQUEIRA E SILVA, Inácio Accioli - *Dissertação Histórica, Etnográfica e Política sobre quais eram as tribos aborígenes que habitavam a Província da Bahia ao tempo em que o Brasil foi conquistado; que extensão de terreno ocupavam; quais emigraram e para onde; e, enfim, quais existem ainda e em que*

Poderia pois qualquer dos povos até aqui designados fornecer os primeiros habitantes da América; mas não sendo mais problemática, porém sim fundada em provas incontestáveis, a possibilidade de comunicação entre o antigo e o novo continente, a opinião atualmente dominante atribui aos asiáticos a origem primitiva de todas as nações americanas, desde o cabo de Horn até as extremidades meridionais de Labrador. Algumas famílias de Tártaros errantes, levados apenas do gênio vagabundo que ainda hoje os caracteriza, passaram talvez às ilhas do arquipélago descoberto pelos capitães Behring e Tschirikou, entre o promontório de Alaska na América e a costa de Kamtschatka na Ásia, e chegaram ao continente americano, facilitando-lhes essa passagem a proximidade de tais ilhas entre si, transportando-se de uma à outra, até tocarem na terra firme...

A junção dessas causas aguçou o interesse por conhecer os índios no que podemos chamar de “estado natural”, ou seja, interessava, para os pesquisadores de então, entender as sociedades indígenas consideradas “selvagens”, pois elas forneceriam pistas para o entendimento da evolução geral da humanidade, além de esclarecer sobre a história da ocupação humana na América<sup>3</sup>.

Um exemplo disso é o que escreveu Paul Ehrenreich, em 1892, aludindo ao que considerava uma oportunidade única para o etnólogo que estudasse, àquela época, as populações indígenas do Brasil. Ehrenreich referia-se a “uma abundância de material preciosíssimo”, descrevendo-a da seguinte maneira:

Nas matas imensas do Amazonas e dos seus possantes confluentes, nos enormes campos do planalto interior do Brasil, vivem ainda hoje hordas numerosas, inteiramente roubadas à influência europeia, e que em boa parte ainda não sabem sequer da existência do homem branco.<sup>4</sup>

---

estado ? Qual a parte da mesma Província que era já a esse tempo desprovido de matas; quais são os campos nativos e qual o terreno coberto de florestas virgens; onde estas têm sido destruídas e onde se conservavam; quais as madeiras preciosas que abundavam e que qualidades de animais as povoam ? Rio de Janeiro: RIHGB. p. 143 – 257. 1849 (tomo XII- tomo V, 2ª série).

<sup>3</sup> Para um histórico dos interesses dos estudiosos sobre os índios em “estado natural” ver a primeira parte da seguinte obra: PINTO, Estêvão de Menezes Ferreira. *Os Indígenas do Nordeste*. Tomo 01. São Paulo, Rio de Janeiro, Recife e Porto Alegre: Companhia Editora Nacional, 1935.

<sup>4</sup> EHRENREICH, Paul. Divisão e distribuição das tribos do Brasil segundo o estado atual dos nossos conhecimentos. (Traduzido do original alemão por João Capistrano de Abreu.). Revista da Sociedade de Geografia do Rio de Janeiro, Tomo VIII, 1º. Boletim, p. 3-55. Rio de Janeiro: Typ. de G. Leuzinger & Filhos. Extraído da Biblioteca Digital Curt Nimuendaju, através do seguinte sítio eletrônico: <[http://biblio.wdfiles.com/local--files/ehrenreich-1892-divisao/ehrenreich\\_1892\\_divisao.pdf](http://biblio.wdfiles.com/local--files/ehrenreich-1892-divisao/ehrenreich_1892_divisao.pdf)>. Acesso em dezembro de 2013. p 04. Paul Ehrenreich sugeria que o desenvolvimento do homem americano se deu de forma autóctone, pelo menos no estágio anterior ao desenvolvimento da linguagem. Seu argumento era de que as diferenças culturais desconhecimento do ferro e dos animais domésticos, físicas e linguísticas eram tão notáveis, que não poderiam justificar mais do que uma vinculação remotíssima entre os povoadores americanos e os povos asiáticos.

Assim, o esforço intelectual voltava-se muito mais para se entender a história indígena até a fase de contato com o colonizador. Em outras palavras, e numa perspectiva que se manteve até o século XX, o que se buscava era encontrar sociedades que vivessem no "estágio primordial" de desenvolvimento para que se pudesse compreender o processo de evolução humana.

Um caso emblemático dessa atitude é dado pelos viajantes europeus Carl von Martius e Johan Spix, na ocasião em que viajavam pela comarca de Ilhéus, na província da Bahia, no início do século XIX. Ao chegarem à povoação indígena de Barcelos, os viajantes europeus foram convidados a passar a noite no local e assistir a uma celebração “que os índios iriam realizar em honra ao santo português, São Gonçalo do Amarante”. Von Martius e Spix decidiram não testemunhar a cerimônia, demonstrando um desinteresse que refletia a orientação teórica de muitos estudiosos que se debruçavam sobre os indígenas do continente americano:

As experiências anteriores nos tinham convencido de que uma prolongada demora entre esses índios do litoral, não só não nos informaria sobre a língua primitiva e sobre os costumes dos seus antepassados – os tupiniquins -, como também não nos forneceria observações outras interessantes; pelo contrário, à vista deste estado de meia cultura, no qual os males da civilização ainda são maiores do que os benefícios, transformara a nossa curiosidade em aborrecimento.<sup>5</sup>

Os pesquisadores da história indígena, atualmente, estão muito preocupados com esses fenômenos de adaptação e de construção da história dos índios a partir da experiência colonial e de contato com os colonizadores ou com a sociedade envolvente. A oportunidade que tiveram os dois viajantes europeus certamente seria “abraçada” por estudiosos atuais como sendo um privilégio raro, ou seja, tal como as sociedades “primitivas” para Ehrenreich, as comunidades indígenas que haviam estabelecido contato com o colonizador, incorporando-se à sociedade colonial, passaram a ser vistas como precioso material etnológico e histórico.

Mas o que mudou de lá para cá? A própria ciência histórica, que se enriqueceu a

---

<sup>5</sup> MARTIUS, Carl Friedrich Philipp von & SPIX, Johan Baptist von. *Através da Bahia: excertos da obra Reise in Bresilien* (tradução de Pirajá da Silva e Paulo Wolf). São Paulo, Rio de Janeiro, Recife e Porto Alegre: Companhia Editora Nacional, 1938. Biblioteca Digital Brasileira - Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Disponível no seguinte sítio eletrônico: < <http://www.brasiliana.com.br/obras/atruves-da-bahia-excertos-da-obra-reise-in-brasilien>>. Acesso em dezembro de 2013. p 215-216. Ver também a forma bastante lacônica e evasiva com que Martius e Spix abordaram a “etnografia” indígena da região do médio e do baixo curso do rio São Francisco (MARTIUS & SPIX, 1938: 279)



partir de uma sofisticação na sua análise. Contou muito para isso o próprio desenvolvimento interno deste campo do saber, assim como a incorporação de instrumentos advindos de outras ciências, como a antropologia, a linguística, a teoria literária, a sociologia e a economia.

A antropologia se reinventou determinantemente a partir da difusão dos estudos de campo, os quais abriram caminho para um repensar as organizações sociais e a expressão cultural dos povos da humanidade. De uma forma geral, pode-se dizer que o estudo de campo promoveu uma atenuação e, por fim, uma crítica veemente às ideias evolucionistas.

Na segunda metade do século XX, surgiu uma antropologia embasada num forte relativismo cultural, do qual Clifford Geertz foi um dos expoentes. Esse arcabouço teórico e metodológico passou a enxergar em toda organização social, em toda manifestação cultural, por mais rudimentares que parecessem, uma lógica e uma razão fundamentadas na complexidade dos signos construídos e experimentados. Por esse ângulo, as sociedades deixaram de ser vistas a partir do crivo evoluídas/atrasadas, passando a ser estudadas nas variadas dinâmicas de construção das suas instituições, dos conflitos entre os grupos sociais que tinham no aspecto cultural um palco por excelência.

No campo específico da ciência histórica, muitas mudanças ocorreram, podendo-se destacar aquilo que ficou conhecido como “história vista de baixo”. Trata-se de uma concepção teórica e metodológica que parte do princípio de que todos são protagonistas e, portanto, construtores de sua história. A “história vista de baixo” busca retratar a história dos grupos subalternos, que, nas fontes escritas, aparecem de forma muito fragmentada ou obscura, uma vez que, na maioria dos casos, constituem-se de indivíduos que não dominavam a escrita, não restando muitos testemunhos de sua visão de mundo, de seus interesses, de sua experiência e de seu ponto de vista<sup>6</sup>.

Em virtude disso, escrever uma “história vista de baixo” é tarefa difícil e que demanda do historiador muita argúcia, erudição e perspicácia para, muitas vezes, ter de fazer uma análise histórica em “espaços vazios”, nos quais apenas se pode recorrer a uma boa dedução. Também por isso, esse tipo de história exige do pesquisador levar em

---

<sup>6</sup> SHARPE, Jim. A história vista de baixo. In: BURKE, Peter (Org.). A Escrita da História: novas perspectivas. São Paulo: UNESP, 1992. p 39-62.

consideração outros tipos de fontes, ultrapassando o relato escrito e recorrendo-se, sempre quando possível, à iconografia, à história oral, a arquitetura, aos traços da organização urbana, aos objetos de uso pessoal... Há também que se recorrer a uma forma diferente de se lidar com esses documentos, inclusive os escritos, buscando enxergar nas entrelinhas e também se indagando sobre o contexto da produção, procurando assim reconhecer os objetivos e as motivações, o público alvo e a circunstância em que foram produzidos.

Por outro lado, no início do século XX, despontou a corrente da história dos *Annales*, que, em suas três gerações, trouxe muitas inovações para o campo historiográfico, destacando-se a história serial, a história das mentalidades e uma preocupação especial com os fenômenos da cultura. O marxismo, a partir da década de 1960, viu desenvolverem-se autores que passaram a incorporar em suas análises uma nova relação entre infraestrutura e superestrutura, evidenciando que a dinâmica das sociedades vincula-se a uma retro influência, mais do que uma hierarquia, entre ambas as esferas. Também aí a cultura passa a ser vista como algo importante e capaz de produzir mudanças na infraestrutura das organizações sociais<sup>7</sup>.

Em meio a essas mudanças, os estudos sobre o colonialismo nas Américas sofreu importantes alterações. Uma delas é repensar o papel dos grupos “subalternos” como escravos, pobres, mestiços, mulheres, índios na formação da história e do povo americano, uma mudança qualitativa que passou a ver a importância dos oprimidos na definição dos rumos da sua história e no da história do continente americano a partir da colonização.

Nesse sentido, não se tratava, agora, de vê-los como massas de manobra que eram manipuladas pelas “elites”, mas sim como grupos que se articulavam, entravam em conflito e barganhavam dentro do universo das relações que iam se estabelecendo nas sociedades coloniais. Muitas vezes essas práticas resultavam em estabelecimento de arranjos que não necessariamente significavam contestação frontal à sociedade, levando a uma revisão do conceito de resistência.

A historiografia da escravidão, por exemplo, vem avaliando o papel dos escravos a partir de um processo adaptativo de busca por espaços dentro do próprio sistema escravista, concluindo com novas perspectivas acerca da mobilidade social do escravo,

---

<sup>7</sup> PESAVENTO, Sandra Jatahy. História & história cultural. 2ª Edição. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.

da formação de famílias, da constituição de quilombos e da reestruturação da religiosidade, levando em consideração a relação com o fenômeno de diáspora africana. Essas novas perspectivas, no caso do Brasil, surgiram a partir de autores como Kátia de Queirós Mattoso e Stuart Schwartz. A partir deles, uma série de trabalhos se desenvolveu, como os de João José Reis e Robert Slenes. Deve-se mencionar também que essa perspectiva influenciou as pesquisas de estudiosos da escravidão ou da cultura afro-americana em outras regiões, tal como se verifica com Sidnei Mintz, Richard Price e Paul Lovejoy. Muitas pesquisas vêm sendo feitas a partir dos referenciais mencionados neste parágrafo.

Em relação à história dos índios do Brasil, a preocupação dos historiadores concentrou-se muito em estabelecer uma crítica ao apagamento do elemento indígena nas análises históricas. A partir de então, as pesquisas buscaram mostrar como os índios participaram do empreendimento colonial, oferecendo resistência ao avanço da colonização e determinando os ritmos de desenvolvimento em cada região.

Por outro lado, esses estudos enxergaram o papel dos índios na “colaboração” ao colono, atuando como trabalhadores braçais durante todo o período colonial, assim como formando milícias e destacamentos que atuaram em guerras de expulsão ao estrangeiro, na caça e hostilidade a outros grupos indígenas e no desbarate de quilombos e coitos de criminosos.

Cedo ou tarde, os historiadores perceberam que a participação dos indígenas na formação histórica brasileira foi muito além do período inicial de contato com os europeus, estendendo-se por toda a história do Brasil.

Esse movimento na direção de “enxergar” o índio motivou a presença maior do historiador nos arquivos, promovendo um contato mais intenso entre fonte histórica e pesquisador munido de arcabouço teórico e metodológico renovado. Esse contato mais próximo e essa qualidade na análise revelaram fenômenos muito complexos realizados pelos indígenas. Em contato com os colonos ou a sociedade nacional, diversas comunidades de índios ocuparam posições muitas vezes estratégicas dentro da estrutura social, econômica e política das relações estabelecidas com colonos e povoadores. Conseqüentemente, muitos indígenas negociaram e obtiveram prerrogativas, conquistaram direitos, teceram relações e foram determinantes no desenrolar do processo histórico.

Por outro lado, essas comunidades indígenas incorporaram para seu modo de vida aspectos da sociedade com quem se relacionavam, operando uma adaptação a partir de uma seleção de elementos que se tornavam significativos dentro de uma nova realidade marcada pela intensificação dos contatos. Em muitas ocasiões, houve uma instrumentalização desses elementos na intenção de reivindicar direitos junto às esferas oficiais do Estado português e brasileiro.

Muitos foram os autores que passaram a conceber a histórias dos índios do Brasil embasando-se nesses aspectos. Podemos destacar alguns, como John Monteiro, que percebeu o elemento indígena como fundamental para a formação do patrimônio das famílias paulistas, principalmente porque os índios foram, durante muito tempo, a principal mão de obra utilizada na realização dos serviços naquela capitania. Da mesma forma, Monteiro criticava o apagamento dos índios nas análises históricas sobre o Brasil, assim como a permanência de equívocos consagrados por uma visão histórica do século XIX, que resumia a grande variedade étnica e cultural dos índios do Brasil a dois tipos de índios: o tupi e o tapuia<sup>8</sup>.

Outros estudos preocuparam-se com os fenômenos de apropriação cultural, assinalando que os indígenas incorporaram elementos do colonizador numa reinterpretação do seu universo cultural, um fenômeno que Peter Burke chamou de “cultura de contato”<sup>9</sup>. Assim, podemos pontuar o estudo de Ronaldo Vainfas sobre a santidade de Jaguaripe - Bahia<sup>10</sup>, os de Maria Cristina Pompa sobre a tradução religiosa de missionários e indígenas na Colônia<sup>11</sup> e o de Maria Regina Celestina de Almeida. Esta se destaca pelo seu *Metamorfoses Indígenas*, com o qual analisa como grupos indígenas se apropriaram de elementos do colonizador para formular a etnia de índios aldeados, com a qual canalizaram reivindicações por direitos e benesses perante as

---

<sup>8</sup> MONTEIRO, John Manuel. *Negros da Terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo, no século XVI*. São Paulo: Companhia das Letras. 1994; MONTEIRO, John Manuel. *Tupis, Tapuias e Historiadores: estudos de história indígena e do indigenismo*. Tese de Livre Docência. Departamento de Antropologia – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas (IFCH-UNICAMP), 2001.

<sup>9</sup> BURKE, Peter. *Varieties de história cultural*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2006.

<sup>10</sup> VAINFAS, Ronaldo. *A Heresia dos índios: catolicismo e rebeldia no Brasil colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

<sup>11</sup> POMPA, Maria Cristina. *Religião como Tradução: missionários, tupi e tapuia no Brasil colonial*. Tese de doutorado, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - IFCH, Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), 2001.

autoridades régias portuguesas<sup>12</sup>.

Outros trabalhos foram e têm sido importantes para a história indígena, mas o espaço reservado aqui não comporta a realização de uma descrição detalhada dessas pesquisas. Por seu turno, é crucial mencionar alguns trabalhos no âmbito dos cursos de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal da Bahia. Citam-se as dissertações de mestrado de Telma Mirian Moreira de Souza sobre a exploração da mão de obra indígena no sul da Bahia no Segundo Reinado<sup>13</sup>; de Friedrich Câmara Siering sobre os índios do sertão de Maracá, sua conquista, dominação e resistência durante o Período Colonial<sup>14</sup> e a de Sólton Natalício dos Santos sobre os índios do Sertão da Jacobinas (1650-1701)<sup>15</sup>. Destacam-se também as teses de doutorado de Francisco Eduardo Torres Cancela sobre os impactos das políticas pombalinas junto aos índios, mas também às autoridades régias e aos colonos da região de Porto Seguro<sup>16</sup>; a de Teresinha Marcis acerca do processo de integração dos índios da capitania de Ilhéus à categoria de súditos do rei de Portugal, no período compreendido entre os anos de 1758 e 1822<sup>17</sup>; além do trabalho de Fabrício Lyrio dos Santos sobre política indigenista na Bahia entre os anos de 1750 e 1800<sup>18</sup>.

Todos esses trabalhos são importantes esforços no sentido de incorporar à realidade da Bahia toda uma reflexão proveniente dos estudos mais recentes no campo

---

<sup>12</sup> ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Metamorfoses Indígenas: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.

<sup>13</sup> SOUZA, Telma Mirian Moreira de. *Entre a Cruz e a Espada: a exploração da mão de obra indígena no sul da Bahia (1845-1875)*. Dissertação de mestrado – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Departamento de História – Programa de Pós-graduação em História Social – Universidade Federal da Bahia (PPGH-UFBA), 2007.

<sup>14</sup> SIERING, Friedrich Câmara. *Conquista e Dominação dos Povos Indígenas: resistência no Sertão dos Maracás (1650-1701)*. Dissertação de mestrado – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Departamento de História – Programa de Pós-graduação em História Social – Universidade Federal da Bahia (PPGH-UFBA), 2008.

<sup>15</sup> SANTOS, Sólton Natalício Araújo dos. *Conquista e Resistência dos Payayá no Sertão das Jacobinas: tapuias, tupi, colonos e missionários (1651-1706)*. Dissertação de mestrado – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Departamento de História – Programa de Pós-graduação em História Social – Universidade Federal da Bahia (PPGH-UFBA), 2011.

<sup>16</sup> CANCELA, Francisco Eduardo Torres. *De Projeto a Processo Colonial: índios, colonos e autoridades régias na colonização reformista da antiga capitania de Porto Seguro (1763-1808)*. Tese de doutorado - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Departamento de História – Programa de Pós-graduação em História Social – Universidade Federal da Bahia (PPGH-UFBA), 2012.

<sup>17</sup> MARCIS, Teresinha. *A Integração dos Índios Como Súditos do Rei de Portugal: uma análise do projeto dos autores e da implementação na capitania de Ilhéus, 1758-1822*. Tese de doutorado - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Departamento de História – Programa de Pós-graduação em História Social – Universidade Federal da Bahia (PPGH-UFBA), 2013.

<sup>18</sup> SANTOS, Fabrício Lyrio. *Da Catequese à Civilização: colonização e povos indígenas na Bahia (1750-1800)*. Tese de doutorado - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Departamento de História – Programa de Pós-graduação em História Social – Universidade Federal da Bahia (PPGH-UFBA), 2012.

da historiografia e da história indígena. Cabe destacar que eles tiveram como importante referência os trabalhos de Maria Hilda Baqueiro Paraíso, que empreendeu importantes estudos, principalmente acerca dos contatos estabelecidos entre índios e colonos nas fronteiras entre Minas Gerais, Espírito Santo e Bahia.

Em especial, cabe mencionar o artigo do antropólogo João Pacheco de Oliveira, denominado *Uma etnologia dos índios misturados? Situação colonial, territorialização e fluxos culturais*<sup>19</sup>. Neste trabalho, analisam-se as possibilidades de aplicação de referenciais teóricos para o entendimento dos índios do Nordeste do Brasil. Oliveira chama a atenção para a forte incidência da miscigenação e a maneira como esse fenômeno conduziu os discursos e mesmo o desinteresse sobre este objeto de estudo, avaliando que muitas pesquisas que se debruçaram sobre esses grupos indígenas acabavam realizando uma “etnologia das perdas e das ausências culturais”. Em outras palavras, as análises tendiam a ver os índios do Nordeste a partir de um suposto referencial autóctone, pelo qual o distanciamento das comunidades em relação a um conjunto de traços “primitivos” determinaria a existência ou o apagamento da identidade étnica indígena.

As demandas das comunidades remanescentes desses grupos indígenas - que ganharam um contorno peculiar no século XX - contribuíram para reativar o interesse de acadêmicos pelos índios do Nordeste, numa tentativa construir um conhecimento que fundamentasse a luta por direitos, principalmente de acesso à terra. João Pacheco de Oliveira lembra que várias dessas produções tenderam a restringir seus estudos a análises sobre a região e “a discutir a ‘mistura’ como uma fabricação ideológica e distorcida”. Ao fazê-lo, perderam a oportunidade de desenvolver importantes contribuições para a crítica à noção de fricção inter étnica e conceitos como tribalismo e aculturação.

Oliveira pontua que a evolução da luta das comunidades remanescentes trouxe à tona o fenômeno do ressurgimento étnico, incentivando o interesse pela questão. A contribuição do referido antropólogo vai na direção de entender historicamente o *processo de territorialização* vivenciado pelas comunidades indígenas do Nordeste.

---

<sup>19</sup> OLIVEIRA, João Pacheco de. Uma etnologia dos "índios misturados"? Situação colonial, territorialização e fluxos culturais. *Mana* [online]. 1998, vol.4, n.1 [cited 2014-07-29], pp. 47-77. Disponível no seguinte sítio eletrônico: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-93131998000100003&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-93131998000100003&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 26 de junho de 2014.

Este processo é entendido como

o movimento pelo qual um objeto político-administrativo - nas colônias francesas seria a "etnia", na América espanhola as "reducciones" e "resguardos", no Brasil as "comunidades indígenas" - vem a se transformar em uma coletividade organizada, formulando uma identidade própria, instituindo mecanismos de tomada de decisão e de representação, e reestruturando as suas formas culturais (inclusive as que o relacionam com o meio ambiente e com o universo religioso).<sup>20</sup>

Ainda na perspectiva do referido artigo, os índios do Nordeste passaram por dois processos de territorialização, um, entre os séculos XVII e XVIII; o outro, no século XX. No primeiro, os objetivos do empreendimento colonial, fortemente embasados na ação missionária católica, promoveram a formação de unidades básicas regidas por mecanismos de miscigenação e “articulação com os mercados”. Trata-se, aí, da formação dos aldeamentos e povoações indígenas. Os índios que se envolveram nesse processo, reconstruíram seu modo de vida regendo-se por esses vetores.

Segundo Oliveira, a partir de 1850, com a Lei de Terras, teve início uma nova fase, marcada pelo aumento da pressão fundiária, culminando com a extinção do patrimônio das aldeias. Destituídos de suas terras, essas comunidades iriam passar por um novo processo de territorialização no século XX, quando a política indigenista abriu espaço para afirmação da diferença cultural e étnica dos grupos remanescentes, heterogeneidade que se tornou arma de reivindicação de direitos e um instrumento de luta<sup>21</sup>.

O estudioso do século XIX pode contribuir no enriquecimento desse modelo teórico, levando em consideração as sutilezas e clivagens nessas duas formas de pensar, conceber e reivindicar a identidade indígena. E tudo isso se vincula às múltiplas formas de relações estabelecidas entre comunidades indígenas, sociedade envolvente e Estado, fazendo surgir situações de contatos específicas nas quais se estabelecem as políticas indígenas e indigenistas.

Se as comunidades indígenas do século XX gradativamente passaram a se apropriar da heterogeneidade cultural na sua luta por direitos, as suas correspondentes do século XIX vivenciaram situações em que tinham de “jogar” com a identidade

---

<sup>20</sup> OLIVEIRA, João Pacheco de. Op. Cit, p 04.

<sup>21</sup> OLIVEIRA, João Pacheco de. Op. Cit, p 05.

indígena de outra forma, visto que o Estado havia proposto uma forma diferente de tutela. Nela os aldeados só teriam direitos, teoricamente, a uma série de bens - como terra, ferramentas, assistência e proteção - desde que aceitassem o processo de “civilização”, dispendo-se a incorporar o catolicismo, a monogamia, a sedentarização e a ênfase em formas e regimes de trabalho determinados pelo poder tutelar.

Por outro lado, a política indigenista oficial previa um fim para essa relação de tutela: o tempo em que os índios poderiam ser considerados totalmente civilizados. Nessa fase, uma série de prerrogativas deixaria de existir, pois se supunha que os índios que nela estivessem classificados já estariam no patamar da população nacional, não devendo mais ser regulados por qualquer estatuto especial, sendo inclusive destituídos do patrimônio indígena. A tudo isso, soma-se um processo de exclusão política, do qual falaremos adiante, e que se atrelou a uma pressão sobre os terrenos dos aldeamentos. Os habitantes das povoações indígenas do século XIX tiveram de instrumentalizar muitas das suas reivindicações através do reforço da identidade de índios “mansos” ou aldeados, categoria concebida como intermediária entre o “selvagem” e o “civilizado”: nem tão “bárbaro” ao ponto de despertar hostilidade e repúdio por suas práticas gentílicas, nem tão “avançado” ao ponto de poder dispensar a tutela e todo estatuto diferenciado que recaía sobre as comunidades indígenas, notadamente o direito à posse da terra. Esse jogo de buscar o intermediário foi o campo em que diversas comunidades indígenas elaboraram suas estratégias.

### **Apresentação da tese**

Em relação ao trabalho desenvolvido nesta tese, destaco inicialmente a profusão de todos esses fenômenos até aqui enunciados, como a intensa participação dos indígenas na história e na formação do Brasil, a complexa adaptação das comunidades de índios dentro da sociedade envolvente, as incorporações culturais seletivas, a construção de relações variadas com os não indígenas e a reivindicação de direitos e privilégios dentro da sociedade envolvente.

Conforme já pontuado, o Império representou para os índios da Bahia perda de espaços físicos e políticos e subtração de direitos. Mais do que nunca, tratava-se de um conflito que se aguçou em muitas regiões com o transcorrer das décadas. A dinâmica



formada nas comunidades indígenas pautou-se na incorporação de elementos externos, numa adaptação também já comentada. Apesar dessa apropriação, muito do universo autóctone permaneceu ou foi reafirmado com novas roupagens.

A colonização e o aldeamento não eliminaram esses traços e, em verdade, produziu comunidades de matriz indígena diferenciadas das povoações coloniais. Muito dessa diferenciação residia na permanência de elementos indígenas como as migrações cíclicas, a cauinagem, os rituais calcados na feitiçaria, a ênfase na caça e a divisão sexual do trabalho. Por sua vez, algumas atividades do circuito colonial passaram a ser exercidas por membros destas comunidades no sentido de reafirmar valores tradicionais. Refiro-me à atividade de extração de madeira, pecuária e de composição de milícias ou bandos, que acabavam por re-enfatizar o papel masculino.

Além disso, ao propor uma incorporação dos índios como súditos do Império português, anunciando uma liberdade limitada ao direito de exercer os trabalhos braçais da sociedade, o Estado português acabou por permitir a inserção de membros da comunidade indígena na estruturas oficiais de poder local, acima de tudo nas Câmaras Municipais, juizados e postos de tropas. É preciso mencionar também o Alvará de 23 de novembro de 1700, que determinou o direito dos aldeados à terra. Esta série de prerrogativas foi contestada no século XIX. Assim, é possível verificar diversos grupos reivindicarem o seu direito de serem índios “mansos”, apresentando a sua submissão antiga às leis e aos monarcas, numa linhagem que geralmente tocava o reinado de dom José I. Em todo caso, constituía-se numa espécie de barganha pela sua incorporação.

Por outro lado, o século XIX foi testemunho da continuação e até da intensificação de projetos e de políticas pautadas no manejo dos serviços dos índios, seja como agricultores, seja como cortadores de madeira, pescadores, tripulantes de embarcações, criadores de gado, membros de quartéis/ destacamentos e tantos outros. O aspecto mão de obra indígena teve uma particularidade muito grande na região sul da Bahia, pois, em muitas localidades, o trabalho dos índios era a via, senão a única, a mais desejada para a realização das atividades econômicas, o que gerou abusos representados pelos desvios nas instituições do aprendizado de ofícios e da soldada, além do rapto de crianças e outras modalidades de compulsão da mão de obra.

A região sul também se destaca pela forte presença de índios classificados na categoria de “selvagens” ou gentios, fenômeno que se vincula à evolução histórica desse

setor territorial. Essa característica foi determinante na diferenciação das relações tecidas entre os diversos grupos indígenas, impactando diretamente nas modalidades de contato entre gentios e povoadores, muitos destes, diga-se de passagem, índios “civilizados”.

Para as políticas oficiais, isso trazia outra ordem de demandas, como a neutralização dos ataques dos grupos “selvagens” - que muitas vezes não significavam atentado à vida ou à integridade física dos povoadores - e a expansão populacional e econômica. Essas políticas comumente previam a utilização do trabalho dos índios “civilizados” ou gentios, numa tentativa de apresentar alternativas à crise laboral que se tornou mais intensa a partir da década de 1850. A presença dos gentios também ocorreu na região Oeste da província, na zona da vila de Santa Rita do Rio Preto, entre as décadas de 1840 e 1850, reeditando práticas e políticas experimentadas nas comarcas do sul.

O capítulo primeiro desta tese, denominado *O Estado Imperial e a província da Bahia*, analisa a situação da província da Bahia no período Imperial, buscando entender o perfil do Governo da Província, suas premências e suas preocupações. Nele, buscou-se situar a questão indígena e a política indigenista sob a ótica dos seus principais executores, tentando assim dimensionar esse aspecto dentro da administração pública, a qual possuía demandas estimadas como de extrema urgência para a Bahia, como a substituição da mão de obra africana, a resolução da interminável crise econômica, principalmente a do açúcar, as dificuldades de estabelecer uma relação equilibrada entre receita e despesa e a abertura das comunicações entre Bahia e Minas Gerais através das comarcas do sul.

O segundo capítulo denomina-se *Situando a questão indígena no Império e na Província da Bahia: algumas reflexões*. Trata-se de uma seção que objetivou refletir sobre o significado do indígena para o Império, assim como os projetos pensados pela esfera oficial no que tange à sua catequese e “civilização”. Ali também se assinala o dissenso de visões sobre a condução e o destino da questão indígena no país. Aborda-se, por outro lado, a relação entre o interesse pela terra e o interesse pelo trabalho indígena, notando que, para o caso da Bahia, o interesse pelo trabalho dos índios foi sempre uma constante nos projetos das autoridades provinciais e locais, ao longo de todo o Período Imperial.

O capítulo 03 intitula-se *Situando a questão indígena no Império e na Província da Bahia (1822-1845): leis, políticas e conflitos*. Nele, aborda-se o estabelecimento de leis e instituições no início do período imperial, com vistas a regular a política indigenista. Também se assinalam normas que, ainda que não tratassem especificamente de índios, acabaram por ter um impacto decisivo na vida de diversas comunidades indígenas. São analisados exemplos de conflitos envolvendo índios em diversas localidades. Esses episódios foram motivados pela nova configuração trazida pela instituição imperial.

O capítulo 04 recebe o seguinte título: *Situando a questão indígena no Império e na Província da Bahia (1822-1845): a região meridional da Bahia e as povoações indígenas no território provincial*. Seu objeto é a análise da política indígena e indigenista para a região sul da Bahia, durante o período mencionado. Destaca-se a atuação dos capuchinhos freis Ludovico de Livorno, Rainero de Ovada e frei Vicente Maria de Ascoli. A política de estabelecimento de quartéis/ destacamento também merece atenção especial. Por fim, são elencadas as povoações indígenas existentes no território baiano no século XIX, com dados sobre sua fundação, população e localização, além de tabelas.

A análise do período posterior, a partir da vigência do Decreto 426, é matéria para o capítulo 5º, denominado *Situando a questão indígena no Império e na Província da Bahia (1845-1862): Legislação indígena e fundiária e conflitos*. Primeiramente faz-se uma análise sobre o próprio Decreto, analisando-se cada artigo, após o que se abordam outras leis, resoluções, portarias e decretos que também significaram bastante para essa nova fase, em especial o restabelecimento dos laços diplomáticos com a Santa Sé e a regulação da remessa de missionários capuchinhos para o missionamento junto aos indígenas.

Importante também é a análise sobre a regulação fundiária, com a Lei de Terras e legislações derivadas, assim como a condução do conflito entre Câmaras Municipais e diretorias de índios acerca do patrimônio indígena. Em um dos tópicos, há um estudo de caso sobre Santarém, povoação que viveu forte contenda entre Câmara e diretor de índios em torno dessas questões.

O capítulo 06 dedica sua atenção a analisar o que significou para os índios da Bahia o período em questão (1822-1862). Seu título é *A experiência indígena no*

*território da província da Bahia*. Ali são abordados aspectos como a construção da alteridade indígena, a formação de um estrato de base indígena que contribuiu para diferenciar as comunidades estudadas, além dos fenômenos de migração, dispersão e miscigenação. Intercalando os tópicos, foram registrados três estudos de caso, a fim de entender, na dimensão específica, fenômenos descritos de forma geral.

No capítulo 07 - *A política indigenista aplicada na província da Bahia (1845-1862): O avanço do povoamento* – analisam-se os projetos de abertura das comunicações, de expansão do povoamento e de incremento das atividades econômicas nas regiões dos rios Pardo, Jequitinhonha e Mucuri. Avaliam-se, por sua vez, os impactos reais desses movimentos para os grupos de índios daquela zona, principalmente dos chamados “selvagens”. São também relatados conflitos entre povoadores e indígenas em meio ao processo de confinamento dos grupos autóctones.

Por fim, registra-se o capítulo 08, intitulado *A política indigenista aplicada na província da Bahia (1845-1862): A Diretoria Geral dos Índios, seus desafios e suas limitações*. Seu objeto é abordar o funcionamento da Diretoria Geral dos Índios, apontando suas principais limitações e obstáculos, principalmente no que tange ao financiamento da política indigenista. Abre-se uma seção que acaba por constatar que os interesses em jogo, além da ineficiência da referida Repartição, foram decisivos para a intensificação do esbulho sobre as terras do patrimônio dos índios, contribuindo decisivamente para sua extinção na fase final do Império. Há também um estudo de caso sobre a atuação do grupo de João Baitinga na povoação de Pedra Branca.

## **CAPÍTULO 01: O ESTADO IMPERIAL E A PROVÍNCIA DA BAHIA.**

O presente capítulo tem por objetivo traçar um quadro preliminar para situar a questão indígena na Bahia Imperial. Nesse sentido, empreendo uma análise da situação da Bahia e do Governo da Província baiana ao longo do Período Imperial, observando aspectos econômico-financeiros e políticos. A intenção é retratar o pano de fundo em que se movia a questão indígena no Império e na província da Bahia, objeto de análise do capítulo posterior.

### **1.1- O Estado Imperial e a província da Bahia**

O período imperial criou a entidade estatal brasileira. A partir de então, uma organização política foi se estruturando, tendo como núcleo de gravidade a corte do Rio de Janeiro. O imperador era a figura central nesta engrenagem, funcionando como uma espécie de árbitro, administrando os conflitos entre os vários grupos de interesses, distribuindo poderes e funções, negociando influências e controlando as barganhas políticas. Esta “máquina” demorou a se estruturar e teve seu auge nas décadas 1850 e 1860. Sua maturação dependeu da resolução de questões cruciais, como a própria existência da nação, que, nas décadas de 1820 e 1830, foi sacudida por vários levantes, alguns com teor separatista. Na década de 1830, a situação tornou-se crítica e os setores politicamente dominantes - um grupo que reunia latifundiários, grandes comerciantes, funcionários públicos e militares de alta patente – se viram na obrigação de tecerem uma nova aliança, refundando o Estado, restabelecendo um pacto social sustentado por um governo centralista, defensor da propriedade privada e guardião da ordem escravista<sup>22</sup>.

Em termos jurídicos e institucionais, o Brasil regia-se pela Constituição outorgada por dom Pedro I em 1824. Seu teor exprimia um edifício calcado num

---

<sup>22</sup> Sobre a guinada dos setores dominantes no país, como resposta à situação política na Regência, ver, por exemplo, a parte introdutória do seguinte livro: COSTA, Emília Viotti. *Da Monarquia à República: momentos decisivos*. São Paulo: Editora Unesp. 1999. A partir da página 11, a autora faz uma análise desta etapa em que as “elites” tornaram-se mais conservadoras, a fim de consolidarem seu poder. Outro autor que faz uma discussão sobre esse processo é José Murilo de Carvalho (no seguinte livro: CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem – Teatro de Sombras: política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2013.). No capítulo intitulado *Partidos políticos imperiais: composição e ideologia*, Carvalho, dentre outros aspectos, analisa a importância do Partido Conservador na definição política a partir de 1837, reunindo ex-liberais e ex-restauradores na contestação às reformas da Regência e na proposição ao regresso conservador.

liberalismo eivado de mecanismos centralistas, que tinha no poder moderador, exercido pelo imperador, a sua maior expressão. A Lei Maior buscava sustentar a exclusão social da maioria da população, uma vez que enunciava dois tipos de cidadania: a individual (ou comum) e a política. A primeira dava o direito à liberdade e à livre circulação e expressão. A segunda previa o direito de votar e ser votado. Era a renda a referência para definir quem exerceria a cidadania política: cidadão comum era todo aquele brasileiro nato ou naturalizado; mas o cidadão completo (detentor da cidadania política) era algo que cabia a poucos. A constituição de 1824 silenciava quanto aos escravos e indígenas. Silêncio oportuno, pois se evitava discutir sobre direitos que poderiam recair nesses dois grupos, muito embora legislações específicas, mesmo antes da própria constituição, previssem garantias aos índios aldeados.

A Bahia, que incorporou o território das capitâneas de Porto Seguro e Ilhéus no século XVIII, adentrou o império como importante província, com significativo peso econômico e expressivo papel político. Em termos territoriais, cabe lembrar a transferência para a jurisdição baiana de importante zona além São Francisco, subtraída de Pernambuco, convertendo a Bahia numa das maiores unidades administrativas do Império.

Mas o século XIX não representou progresso em termos econômicos. Seus governantes não conseguiram ou não quiseram transformar o peso político da Bahia em crescimento da sua economia. O açúcar, carro chefe no período colonial, entrou numa fase totalmente desfavorável no mercado internacional a partir de 1835. Apesar de grandes colheitas, a forte desvalorização da moeda brasileira nas praças financeiras europeias, principalmente em Londres, contribuiu para reverter a tendência de alta do preço do final do Período Colonial<sup>23</sup>.

A baixa qualidade técnica na produção era outro fator. Pernambuco e Bahia sentiram firmemente essa crise que os acompanharia durante todo o Império. A Bahia parecia estar menos preparada para ela, porquanto não conseguiu encontrar outro produto para compensar as perdas, não obstante tivesse um território imenso e repleto de terras férteis e zonas com um incrível potencial de exploração. Para piorar o quadro, o tabaco ressentiu-se da diminuição do intercâmbio com o continente africano, devido

---

<sup>23</sup> SCHWARTZ, Stuart. Os engenhos baianos e seu mundo – parte III (capítulo 07). In: \_\_\_\_\_ Segredos Internos: engenhos e escravos na sociedade colonial (1550-1835). São Paulo: Companhia das Letras. 1988. p 77-123.

às medidas restritivas ao tráfico de escravos. Também essa indústria sofreu graves perdas econômicas, principalmente por não conseguir se adaptar ao mercado europeu, mais exigente quanto à qualidade do fumo<sup>24</sup>.

## **1.2- O governo da província baiana: economia, finanças, política e administração**

As falas das autoridades refletem esse lamento, os projetos ocorrem, mas sua aplicabilidade é problemática e logo foram abandonados. O obstáculo inicial era a estabilização política. O movimento emancipacionista baiano conseguiu seu objetivo após uma dura guerra contra forças favoráveis a Portugal. Mesmo depois de conquistada a vitória, a província, assim como o país, passou por conturbações sociais e políticas até o fim da década de 1830. A Bahia ainda veria os levantes federalistas de 1832 e 1833 (em Cachoeira, Feira de Santana, Alcobaça, Caravela e Salvador) e a Sabinada, em 1837-38 (novamente em Salvador).

A esse problema político dos primeiros anos do império se somariam outros que vinham de datas remotas e perduraram por todo o século XIX. Um dos principais era o das vias de comunicação. Ele refletia a desigualdade na evolução econômica nas diferentes zonas da província baiana (aliado à sua extensão territorial) e representava um dos principais entraves para o desenvolvimento da economia baiana no XIX. Na fala dirigida à Assembleia Provincial, proferida a 02 de fevereiro de 1841, o presidente da província, Paulo José de Melo Azevedo e Brito, já fazia esta análise, correlacionando as dificuldades econômicas ao problema dos transportes:

São as vias de comunicação para trânsito dos produtos de nossa lavoura, hoje mais do que nunca a braços com inúmeras dificuldades, sendo aliás o mais pingue e único manancial de nossas rendas; se procedermos com esta prudência, habilitados nos acharemos em breve tempo para empreender sólidas e importantes obras [página 14]<sup>25</sup>

---

<sup>24</sup> Falla que recitou o presidente da provincia da Bahia, o conselheiro Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos, n'abertura da Assembléa Legislativa da mesma provincia em 2 de fevereiro de 1844. Bahia, Typ. de L.A. Portella e Companhia, 1844. As falas dos presidentes de província da Bahia foram retiradas do sítio eletrônico do Center for Research Libraries/ Global Resources Network, disponível no seguinte link: < <http://www.crl.edu/brazil/provincial/bahia>>. Acesso entre março e julho de 2014.

<sup>25</sup> Falla que recitou o excellentissimo presidente da provincia da Bahia, Paulo José de Melo Azevedo e Brito, n'abertura da Assembléa da mesma provincia em 2 de fevereiro de 1841. Bahia, Typ. de Epifanio J. Pedroza, 1841.

É necessária apenas uma breve comparação com o que disse o presidente da província da Bahia, Antônio de Araújo de Aragão Bulcão, proferindo sua fala à Assembleia Provincial em 1879 (quase quarenta anos depois), para percebermos que, contrariamente às expectativas presidenciais de 1842, o problema das vias de comunicação na província havia mudado muito pouco:

O estado geral destas culturas [açúcar, fumo e seus preparados, café, cacau e algodão] e o fabrico do açúcar, devo dizê-lo, acham-se ainda em grande atraso, se não em completa decadência. Múltiplas são as causas que o tem determinado; influindo umas sobre toda a produção, e outras especialmente em relação à cultura da cana. Indicarei as principais. Primeira: a falta de vias de comunicação, que, dificultando imensamente o transporte, se não o impossibilitando muitas vezes, diminui o estímulo para a produção; porquanto é princípio corrente que do objeto produzido é que se deduz a quota do frete e mais despesas [página 66].<sup>26</sup>

Cabe aqui marcar outra agravante nas dificuldades que se interpunham ao GPB (Governo da Província da Bahia) e esta se vinculava à sua relação com o Estado Imperial: apesar de ter uma participação importante na composição do Governo Imperial, provendo muitos dos quadros políticos importantes na Corte do Rio de Janeiro, essa representatividade baiana não se traduziu em um aporte de investimento significativo que pudesse dar um mínimo de fundamentação aos seus anseios econômicos e políticos. Pelo contrário, com o caminhar do Império, a província passou a perder espaço nos investimentos do Governo Imperial. Diga-se de passagem, o Tesouro Nacional (o chamado Cofre Geral), no caso do Brasil, representava o grosso da capacidade de investimentos (em detrimento das províncias e dos municípios). Muito dessa retração pode ser explicada pela perda de importância do açúcar no cenário nacional e internacional. Isso se refletiu nas dificuldades da província em implantar e concluir seus projetos de construção de vias de comunicação, principalmente as estradas de ferro<sup>27</sup>.

---

<sup>26</sup> Falla com que abriu no dia 1.º de maio de 1879 a 2.ª sessão da 22.ª legislatura da Assembléa Legislativa Provincial da Bahia o exm. sr. dr. Antonio de Araujo de Aragão Bulcão, presidente da provincia. Bahia, Typ. do Diario da Bahia, 1879.

<sup>27</sup> Ver, por exemplo, a Fala Presidencial de 1874 sobre as “vicissitudes” que estavam atrasando a consolidação da Estrada de Ferro Central da Bahia (Falla com que o exm. sr. commendador Antonio



Se as dificuldades nos transportes obstaculizavam as atividades econômicas, a arrecadação contabilizava fracassos. Esse era, aliás, um drama vivido pelo GPB durante quase todo o Período Imperial<sup>28</sup>. Na fala do presidente da Bahia Azevedo e Brito, informa-se que a arrecadação do ano financeiro de 1841 foi de 628:580\$087 réis (seiscentos e vinte e oito contos, quinhentos e oitenta mil e oitenta e sete réis), a qual, juntando-se com o saldo anterior (de 39:471\$641 réis), fez um montante de 668:051\$728 réis.

A despesa do mesmo ano foi de 646:624\$492 réis (somada a outros gastos especificados no documento), o que estabeleceu um déficit, até junho daquele ano, de 78:724\$633, “que para ser pago necessário se faz que consigneis [os membros da Assembléia Provincial] ao governo os meios de que ele carece” [p23]. Registrava-se mais que os rendimentos arrecadados pela Mesa do Consulado foram de 280:000\$ réis, menor que a do ano anterior e o valor dos gêneros exportados foram 5:981:000\$, uma quantia que não conseguiu igualar-se à cifra estipulada, pois esta foi prevista para montar 3:299:00\$ a mais. Voltaremos mais adiante para falarmos da complicada relação receita despesa dos governos provinciais na Bahia.

Joaquim José Pinheiro de Vasconcelos, sucessor de Paulo Azevedo e Brito, trouxe mais elementos a esse enredo de crise econômico-financeira, quando proferiu a sua fala em fevereiro de 1842. Pinheiro de Vasconcelos associava o problema econômico com o da segurança e, nesse sentido, consternava-se ao ver a incidência de muitos terrenos incultos, garantindo que sua exploração traria abundância de víveres, além de deixarem de ser um asilo para os criminosos. Segundo o presidente, os roceiros desses terrenos que estivessem alistados na guarda nacional seriam dispensados do seu serviço, sendo recrutados apenas em ocasião das rebeliões e outras situações extraordinárias. Informava também que o comércio estava em situação precária desde a Sabinada (1837-38). Por outro lado, as dificuldades de retomada da exportação para outras províncias e a diminuição do comércio com a África, que, segundo o mesmo enunciatador, era um importante mercado consumidor, estavam entre os principais motivadores da crise econômica baiana.

---

Candido da Cruz Machado abriu a 1.a sessão da vigésima legislatura da Assembléia Legislativa Provincial da Bahia no dia 1.o de março de 1874. Bahia, Typ. do Correio da Bahia, 1874.)

<sup>28</sup> CARVALHO, José Murilo de. A Construção da Ordem – Teatro de Sombras: política imperial. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2013. p266.

O obstáculo interposto à economia baiana no Império vinculava-se ao problema da substituição da mão de obra. Em 1843, relatava-se a dificuldade no suprimento de escravos – devido à escassez do elemento africano. Segundo informação do PGPB, as dificuldades na obtenção de escravos estavam levando à ruína os proprietários rurais, pois, com as leis de restrição ao tráfico, o preço do cativo estava muito encarecido, endividando os escravocratas<sup>29</sup>. Desse modo, incentivava-se a imigração europeia e a implantação de colônias com trabalhadores livres nacionais ou estrangeiros. O presidente Pinheiro de Vasconcelos sugeria: “só as comarcas de Caravelas e Porto Seguro oferecem proporções para mais de seiscentos mil colonos” [p8]. Na sequência, a mesma autoridade revelava só existir uma colônia de suíços e alemães em Caravelas (a Leopoldina), justificando suas pretensões com o potencial de colonização das duas comarcas.

Novos projetos de colonização foram surgindo, à medida que o problema da substituição da mão de obra se fazia mais urgente. Assim se deu com a proposta de implantação de uma colônia nos arredores da cidade de Salvador. A Presidência da Província solicitara a consignação de 4:000\$ réis (quatro contos de réis) para tal empreendimento, o que foi aprovado pela Assembleia Provincial. Mas, em 1844, informava-se que a quantia ainda não havia sido aplicada, alegando-se dificuldades na escolha do terreno (aventava-se a região do Cabula), além disso, a empresa parecia não despertar o interesse dos colonos, pois o presidente Pinheiro de Vasconcelos sugeria que se proporcionasse o aforamento perpétuo dos lotes de terra àqueles que se dispusessem a compor o núcleo.

Mas a região meridional sempre foi o foco, porque ela passou a representar a solução para o crescimento da Bahia. Um emissário inglês fez proposta ao governo da província para a instalação de 50 a 100 mil “capitalistas ingleses” na província. Sugeriu-se a região do Rio Grande de Belmonte (Jequitinhonha). A proposta deveria ser mandada ao Governo Imperial para que este propusesse uma lei junto à Assembleia Nacional. O projeto não foi levado adiante. Alguns empreendimentos de colonização agrícola foram tentados, como o do Morro da Arara (região do rio Mucuri), o da Cachoeira de Ilhéus e o do Rio de Contas (denominada Colônia Muniz, composta por

---

<sup>29</sup> Falla que recitou o presidente da provincia da Bahia, o conselheiro Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos, n'abertura da Assembléa Legislativa da mesma provincia em 2 de fevereiro de 1843. Bahia, Typ. de J.A. Portella e Companhia, 1842 [i.e. 1843].

suíços, austríacos e alemães). Mas essas empresas conheceram vida curta, não obtendo o sucesso almejado pelas autoridades, conforme se vê pelo relatório do presidente da província, João Rodrigues Chaves, datado de 1884.

É importante assinalar as dificuldades por que passavam esses empreendimentos. Primeiramente, por serem particulares, eles não puderam fazer frente a uma realidade de demandas que surgiam. Dessa forma, faltaram, recursos para a solução de problemas como doenças e escoamento da produção. É preciso pontuar também que os colonos foram colocados em locais de matas fechadas, aos quais não estavam adaptados. Nessa situação, muitos proprietários acabaram por quebrar o contrato com os agricultores, gerando inúmeros desligamentos. As baixas também aconteciam devido às epidemias, as quais comumente resultavam em mortes<sup>30</sup>.

Os projetos de colonização agrícola eram vistos como peças de uma engrenagem maior, que representava uma ampla política de povoamento e exploração dos recursos da província. Essa política foi implantada de forma precária, tamanhos eram os seus percalços. Dentro dela também estava a retomada do comércio entre a Bahia e Minas Gerais, que deveria ser feito através das comarcas do sul, utilizando-se de estradas e da navegação dos rios mais importantes da região. Havia, por exemplo, o projeto de navegação a barco pelo Rio Grande de Belmonte até o Salto Grande (divisa com Minas Gerais). Esse comércio já era feito por canoas, mas era dificultado pela existência de diversas quedas d'águas e outros acidentes, além da resistência dos índios que ali viviam.

Na década de 1840, o engenheiro André Przewodowski fora enviado para levantar a planta e orçar a despesa. O governo da província enxergava possibilidade de execução, desde que se garantisse aos empresários uma boa margem de rentabilidade. No início da década de 1850, o engenheiro Inocêncio Veloso Pederneiras realizou viagem de exploração do rio Pardo, buscando abrir estradas e conhecer o potencial de navegabilidade daquela bacia. As dificuldades na barra de Belmonte, muito forte e revolta, fizeram com que o governo estabelecesse uma ligação entre o rio Pardo e o

---

<sup>30</sup> PARAÍSO, Maria Hilda Baqueiro. O Tempo da Dor e do Trabalho – a conquista do território indígena nos Sertões do Leste. Tese (doutorado)- Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Departamento de História, 1998. p 578.

Jequitinhonha por intermédio do riacho da Salsa, abrindo-se o canal de Poaçu<sup>31</sup>.

Todavia os projetos de navegação dos rios da região sul da Bahia, assim como o da abertura de estradas, atravessaram o Império contabilizando reveses: companhias foram criadas, o governo tentou dar suporte através da recriação de destacamentos, como os do Salto e da Cachoeirinha, mas a implantação de uma rede viária (que daria suporte ao povoamento e à colonização) seguia a passos muito lentos. Praticamente se navegava e se caminhava naquela zona ao final do Império da mesma forma como se fazia no final do Período Colonial. Quanto à estrada de ferro Bahia - Minas Gerais, somente com a lei de 28 de agosto de 1876 foi autorizada a sua concessão. Porém sua construção efetivamente ocorreu após 1880, quando se celebrou contrato de exploração firmado entre Governo e grupo de empresários. Seu funcionamento e seus impactos reais, por sua vez, seriam sentidos no início da República<sup>32</sup>.

A busca por tentar equacionar o “problema” que representava o povoamento e o desenvolvimento da região sul da Bahia, às vezes, poderia fazer surgir propostas, digamos assim, mais exóticas, como era a do juiz municipal e delegado de Porto Seguro, Romualdo Antônio de Seixas, em 1856. As próprias palavras do juiz Seixas são válidas de serem transcritas:

“Porém, excelentíssimo senhor, ao contemplar a posição geográfica destes termos, desta comarca desde Belmonte, alongando a vista pela de Caravelas até São Mateus, uma ideia eminentemente procriadora nos domina, e como que parece repetida em altas vozes por esses caudalosos rios, que muitos, desconhecidos em suas vertentes, também nos fazem recuar entranhados pelos frutíferos, ricos, e densos bosques, em demanda do que se figura naturalmente nosso, inerente ao nosso solo...”

“Esta ideia é a anexação desta comarca às limítrofes de Minas, constituindo uma província, ou antes verá abrir às Minas canais e portos, por onde suas riquezas devem correr, colocando-se na vila de Porto Seguro ou na cidade de Caravelas a sede de mais essa província, que em pouco tempo, com seus próprios recursos se manterá.”<sup>33</sup>

---

<sup>31</sup> Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila de Canavieiras, dirigido à Presidência da Província (Vila de Canavieiras, 15 de junho de 1870). APEBA... Câmara Municipal da vila de Canavieiras – MAÇO 1292.

<sup>32</sup> Ver a página 92 do Relatório da Presidência da Província de 1881: Falla com que no dia 3 de abril de 1881 abriu a 2.a sessão da 23.a legislatura da Assembléa Legislativa Provincial da Bahia o illm. e exm. sr. conselheiro João Lustosa da Cunha Paranaguá, presidente da provincia. Bahia, Typ. do "Diario da Bahia," 1881.

<sup>33</sup> SEIXAS, Romualdo Antônio de. Ofício do juiz municipal e delegado de Porto Seguro, endereçado à Presidência da Província (vila de Porto Seguro, 10 de janeiro de 1856). APEBA... Juizes de Porto Seguro – MAÇO 2543 (1853-1871).

Há pouco foi citado outro aspecto que emaranhava a “marcha do progresso” econômico na Bahia: a baixa rentabilidade que as concessões em obras públicas ofereciam aos capitalistas. Pinheiro de Vasconcelos e tantos outros solicitavam reformas da Assembleia Provincial. Mas elas não aconteciam e as obras demoravam a ganhar arrematantes e, quando isso ocorria, não raro paravam literalmente no meio do caminho. Às vezes eram as autoridades locais, muitas delas provenientes da classe proprietária, que tomavam a iniciativa das obras. Utilizavam para isso de seus recursos e de subscrições arrecadadas entre os moradores locais. Havia entre eles a esperança de que o governo remunerasse, ao menos, o que foi gasto com a obra, mas isso poderia não acontecer ou então demasiadamente demorar-se.

O juiz de direito de Caravelas projetou desembaraçar a estrada de Caravelas a Minas Novas, para facilitar o comércio de gado e outros gêneros. O juiz solicitava uma soma para coadjuvar a subscrição que faria entre os cidadãos daquela comarca, assegurando que ela não ultrapassaria a cifra de 4:000\$ réis. O governo da província pediu que ele tocasse a obra até onde o dinheiro da subscrição chegasse, prometendo levar o caso à Assembleia. Até 1842, o juiz ainda não havia começado a obra, por conta dessa indefinição<sup>34</sup>.

Mas a instituição que representava o poder municipal, a Câmara Municipal, também apresentava sérios problemas financeiros. De acordo com a fala de 1845 do presidente Francisco José Soares de Sousa d’Andréa, as municipalidades, em geral, tinham “rendas inferiores às suas necessidades”, sendo que a grande parte da sua receita era utilizada para pagamento de pessoal. D’Andréa citava o exemplo da Câmara de Salvador, que, no ano financeiro de 1844, havia administrado o montante de 16:760\$000, gastando com ordenados e gratificações de funcionários a quantia de 15:360\$000 réis.

É importante lembrar que havia também a prática de criação de empregos com vistas a sustentar relações de poder baseadas no compadrio<sup>35</sup>. Em primeiro lugar, isso revela que o governo da província tendeu, por todo o período imperial, a apoiar medidas

---

<sup>34</sup> Ver as páginas 11 e 12 da seguinte Fala do Presidente da Província da Bahia: Falla que recitou o presidente da provincia da Bahia, o conselheiro Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos, n’abertura da Assembléa Legislativa da mesma provincia em 2 de fevereiro de 1842. Bahia, Typ. de J.A. Portella e Companhia, 1842.

<sup>35</sup> Falla dirigida a Assembléa Legislative Provincial da Bahia, na abertura da sessão ordinaria do anno de 1845, pelo presidente da provincia, Francisco José de Sousa Soares d’Andrea. Bahia, Typ. de Galdino José Bizerra [i.e. Rizerra] e Companhia, 1845.

que visassem possibilitar a autossuficiência financeira das Câmaras Municipais. Isso implicava encampar projetos que estimulassem a redução dos gastos (principalmente com pessoal), mas também o aumento das receitas municipais, através da criação de impostos para sustentar as edificações. Em segundo lugar, e isso nos interessa particularmente aqui, demonstra-se que a maioria das obras e melhorias nas vilas e freguesias foi tocada com recursos do governo provincial (através do Cofre Provincial) ou imperial (via Cofre Geral), fazendo a relação orçamentária da província beirar muitas vezes o colapso. Outro problema era a sonegação cometida pelos coletores de impostos nas várias povoações. Como não havia uma fiscalização efetiva, o dinheiro público escorria pelo ralo da corrupção.

Por outro lado, os grupos dominantes da província e do Estado representavam os interesses de setores específicos da sociedade. No caso da Bahia, era a aristocracia fundiária, notadamente a dos criadores de gado e a dos proprietários de fazenda de cana-de-açúcar, o grupo que possuía mais peso político na esfera oficial<sup>36</sup>. A busca por fechar essa conta a todo findar de ano financeiro sempre trazia à tona sugestões de elevação da carga tributária, o que remetia ao dilema de elevar as receitas públicas e sacrificar a classe proprietária.

Assim as soluções eram aventadas sem conseguir chegar à raiz do problema, ou então elas traziam a diminuição da presença estatal, atestando que, dentre muitos comandantes da máquina pública, cultivava-se um liberalismo de forte viés. Novamente com Pinheiro de Vasconcelos, a solução para debelar a crise econômica e financeira da província seria uma receita que lembra a ortodoxia de muitos governos latino-americanos da década de 1990: privatização dos serviços públicos (propunha-se a transferência da arrecadação para os arrematadores particulares, alegando serem as coletorias públicas ineficientes) e corte de despesas, com redução de pessoal e de gastos com material. Supunha-se ainda a supressão de cargos, empregos e repartições que não fossem de urgente necessidade, além da suspensão das obras públicas que ainda não estivessem “a par de nossas circunstâncias” [p13]. Notícias sobre atrasos no salário do funcionalismo, além da suspensão da obra de abertura da Barra de Inhambupe,

---

<sup>36</sup> MATTOSO, Kátia M. de Queirós. Bahia – Século XIX: uma província no Império. Salvador: Nova Fronteira. 1992. p231-291.

dimensionavam mais coerentemente o problema<sup>37</sup>. A retração da produção açucareira em 1843 complicaria mais ainda a situação, embora tivesse uma leve recuperação no ano seguinte<sup>38</sup>.

Comparando-se algumas décadas, é possível perceber as prioridades do governo da província em relação aos investimentos. Na década de 1840, o governo se viu às voltas com a construção da Casa de Correição de Salvador, para a qual o governo pedia à Assembleia Provincial que se consignasse a quantia anual de 30 contos de réis até o fim da obra. Pretendia-se ainda o estabelecimento do cano de escoamento da Cidade Alta para o Rio das Tripas, além do que, sinalizava-se a necessidade de construção de praças de mercado e celeiros públicos em vários pontos da cidade e com a colocação de muros de contenção na Ladeira da Montanha (que desde há muito esteve ameaçada de desabamento).

Sobre as reformas na Montanha, o presidente d'Andréa falou: “são obras que é indispensável tratar delas, cujos orçamentos sendo muito trabalhosos precisam mais tempo (...) e são também obras cuja consignação deve ser constante, e que só possa variar para mais”. Isso dá uma ideia da importância que as obras da capital tinham para o governo da Província. Mas, ao mesmo tempo, mostram que a carga das reformas urbanas de Salvador, que deveria recair sobre sua Câmara Municipal, incidia sobre as contas do Palácio do Governo da Bahia. No sul, as obras que recebiam atenção da presidência eram a da abertura da navegação do Jequitinhonha (com a ligação com o rio Pardo através do Canal Poaçu) e a do Mucuri. A abertura da navegação do Rio São Francisco era outra preocupação.

Na década de 1850 a demanda por investimento em obras públicas e melhorias se tornou muito mais variada. A maioria das obras corria pelo cofre provincial. Fugiria do contexto do trabalho elencá-las aqui, grande é o seu número. E isso sem se falar nos projetos das estradas, em dificuldades de aplicação devido às razões já citadas. Todavia, cabe vincular o peso das obras no orçamento do governo da província. Dessa forma, a presidência reportava que, no ano de 1853, a despesa havia superado as estimativas, montando a quantia de 75:111\$666. Para o ano vindouro, 1854, restou um déficit de

---

<sup>37</sup> Falla que recitou o presidente da província da Bahia, o conselheiro Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos, n'abertura da Assembléa Legislativa da mesma província em 2 de fevereiro de 1842. Bahia, Typ. de J.A. Portella e Companhia, 1842.

<sup>38</sup> Fala do Presidente da Província da Bahia... 1843.

21:666\$021. E isso a despeito de um relativo aumento na arrecadação, devido ao restabelecimento do imposto sobre o fumo, o aumento da taxa cobrada sobre os escravos exportados para fora da província, o aumento da safra de açúcar e à maior arrecadação do selo de heranças [p56]<sup>39</sup> .

O orçamento do ano de 1854 mostrava um leve superavit (83:879\$418), mas ele foi produzido porque 12 itens (verbas) foram deixados para serem cobertos pelo orçamento do ano posterior, além do que não se somaram as despesas com os celeiros públicos e o Hospital dos Lázaros. Mais uma vez as obras públicas figuram como elementos centrais na construção desses gastos.

Em 1866, o presidente advertia à Assembleia Provincial que a receita, apesar de ter aumentado, somente dava para fazer face às despesas ordinárias<sup>40</sup>, repetindo-se essa situação na década de 1870 (por exemplo, orçamento de 1873-1874 e 1874-1875).<sup>41</sup> Em 1880, a situação se tornou crítica, quando a dívida pública avultou, levando à paralisação de muitos investimentos<sup>42</sup>. Esse rápido olhar na relação receita despesa do governo provincial e sua vinculação com as obras públicas mostram as prioridades do governo da província, assim como as dificuldades em fazer face às demandas por melhorias e reformas exigidas pelos diversos grupos espalhados nas várias regiões da província.

Outro aspecto que demonstrava sérias limitações do Estado e, em particular, o aparelho estatal provincial, era o do poder político dos grupos locais. No século XIX, algumas autoridades tentaram controlar esses poderosos locais, mas, por falta de reais recursos, o que se viu foi o aparelhamento da máquina estatal e sua subversão em favor dos interesses dos mandatários de cada vila ou comarca. Afinal de contas, muitos desses chefes iniciaram sua influência em âmbito local e terminaram por deter as rédeas de

---

<sup>39</sup> Falla recitada na abertura da Assembléa Legislativa da Bahia pelo presidente da provincia, o doutor João Mauricio Wanderley, no 1.º de março de 1855. Bahia, Typ. de A. Olavo da França Guerra e Comp., 1855.

<sup>40</sup> Relatório apresentado á Assembléa Legislativa Provincial da Bahia pelo excellentissimo presidente da provincia, o commendador Manuel Pinto de Souza Dantas no dia 1.º de março de 1866. Bahia, Typ. de Tourinho & C.a, 1866.

<sup>41</sup> Relatório com que o excellentissimo senhor doutor Venancio José de Oliveira Lisboa, presidente da Bahia, abriu a Assembléa Legislativa Provincial no dia 1º de março de 1875. Bahia, Oficina Litho-Typographica de J.G. Tourinho [1875?].

<sup>42</sup> Falla com que o exm. sr. conselheiro Pedro Luiz Pereira de Souza abriu a 2.a sessão da 24.a legislatura da Assembléa Provincial da Bahia em 3 de abril de 1883. Bahia, "Typ. do Diario da Bahia," 1883.



poder no nível provincial e, às vezes, nacional<sup>43</sup>.

O exercício desse poder combinava a utilização de forças paralelas com a distorção dos mecanismos oficiais de exercício do direito político, colocando em cena as fraudes eleitorais. Trago como exemplo as palavras do presidente Joaquim José Pinheiro de Vasconcelos, agora em 1843, período das reformas determinadas pela lei número 261 de 03 de dezembro de 1841, mais conhecida como Lei de Reforma do Código de Processo Criminal, que criou os cargos de chefe de polícia, delegado e subdelegado. Tal lei visava centrar nas mãos do imperador e do presidente da província o controle da justiça e da polícia em cada povoação, numa clara tentativa de subjugar os poderes locais. A fala de Pinheiro de Vasconcelos mostra que quebrar a atuação e o aparelhamento dos grupos locais era muito mais complicado:

Os crimes particulares já vão sendo menos repetidos, não só na capital, como mesmo nas comarcas, onde a Lei das Reformas, sendo melhor executada, não foi impregnada pelas Eleições; esse ato majestoso do Cidadão Constitucional, que pelo abuso da ambição se tem tornado o flagelo da província, indispondo, e mesmo armando uns cidadãos contra os outros, confundindo o virtuoso com o vicioso, e introduzindo nos empregos públicos indivíduos, que por seus maus costumes, bem longe estavam de os ocupar, se não fosse a desenvolva influência, que empregam a favor dos candidatos das deputações, que depois se tornam seus protetores, e lhes pagam esses serviços, em detrimento da justiça e das rendas públicas, com empregos e honras, que arrancam do governo a quem iludem, figurando seus protegidos como cidadãos dignos de tais graças, por serviços que ou nunca prestaram à causa pública, ou, em desabono da verdade, são por eles exagerados [p03 e 04].

Pinheiro segue falando da atuação dos capangas, que cometiam assassinatos “por ordem de quem lhes paga”. Lembra ainda que as autoridades policiais e judiciárias atuavam na acusação e decretação de sentenças aos inimigos políticos dos poderosos locais, complementando o retrato da utilização das instâncias governamentais ao sabor dos interesses de grupos políticos. As reclamações sobre impunidade na administração da justiça local, feitas pelo presidente Francisco d’Andréa, tocam em aspectos semelhantes<sup>44</sup>. O exemplo que mais despertava a atenção, naquele momento (1843-1845), era o de Pilão Arcado, marcado que estava por chacinas entre rivais eleitorais.

---

<sup>43</sup> Sobre a participação das “elites” políticas e a trajetória de muitos políticos baianos no Período Imperial, ver os capítulos 14, 15, 16 e 17 (da página 231 à 291) do seguinte livro: MATTOSO, Kátia M. de Queirós. Bahia – Século XIX: uma província no Império. Salvador: Nova Fronteira. 1992.

<sup>44</sup> Fala do presidente da província... 1845

Mas pode-se citar também exemplo ocorrido em 1851, na vila de Nossa Senhora da Conceição de Tapera (hoje município de Santa Terezinha). Lá eram os Rocha Medrado que buscavam sobrepor-se politicamente através da força. Às vésperas da eleição para eleitores, o coronel Francisco José da Rocha Medrado e o major Firmino da Rocha Medrado se apoderaram da chave da casa de oração - a igreja matriz -, impossibilitando a entrada do juiz de paz e dos eleitores. Obstruindo a passagem, cercados de capangas e parentes, logo no dia anterior ao pleito, espingardearam a multidão.

O sufrágio teve de ser realizado na sala de sessões da Câmara. Anotação da parte da presidência informa que o ofício foi respondido em 18 de fevereiro de 1867, mas não deixam claras quais as providências tomadas<sup>45</sup>. Enquanto isso, as autoridades provinciais buscavam a aprovação de leis que aumentassem o contingente da Força Policial, conforme se vê em sucessivas falas dos presidentes de província. Em 1885, o presidente da província falava de incidentes nas vilas de Macaúbas, Areia, Brejo Grande e Maracás, nos quais grupos armados, a mando de poderosos locais, tentaram impor mediante força a eleição de Pedro Carneiro da Silva à Assembleia Geral Legislativa<sup>46</sup>, exemplo que testemunha serem essas práticas e conflitos comuns ao Período Imperial.

Essa breve análise sobre a situação da Bahia durante o Período Imperial demonstra quais as prioridades do Governo da Província e quais seus principais objetivos. Esse ângulo serve para situar a questão indígena dentro da ótica do Estado e da história da província baiana.

---

<sup>45</sup> Ofício enviado pela Câmara Municipal da Vila de Nossa Senhora da Conceição de Tapera, dirigido ao vice-presidente da província, Álvaro Tibério de Moncorvo e Lima (Vila de Nossa Senhora da Conceição de Tapera, 02 de outubro de 1851). Manuscrito do Arquivo Público do Estado da Bahia (APEBA). Seção de Arquivos Coloniais e Provinciais - Governo da Província/ Correspondências Recebidas das Câmaras das Vilas Diversas: Câmara Municipal da Vila de Nossa Senhora da Conceição de Tapera – MAÇO 1445 (1850-1886).

<sup>46</sup> Falla com que o illm. e exm. sr. dez. Esperidão Eloy de Barros Pimentel abriu a 2.a sessão da 25.a legislatura da Assembléa Provincial da Bahia em 1.o de maio de 1885. Bahia, Typ. do "Diario da Bahia," 1885.

## **CAPÍTULO 02: SITUANDO A QUESTÃO INDÍGENA NO IMPÉRIO E NA PROVÍNCIA DA BAHIA: ALGUMAS REFLEXÕES.**

O presente capítulo reflete sobre alguns aspectos importantes para entender a dimensão e o significado do elemento indígena para a Nação que se formou com o processo de independência. Nesse sentido, procura debater projetos e políticas no âmbito do aproveitamento da mão de obra, da expansão territorial, da importância do elemento indígena para a formação do povo brasileiro e das políticas fundiárias. Esta seção busca preparar o terreno para o estudo das etapas específicas da história indígena na Bahia, durante o período estudado.

### **2.1- Os índios e o Império**

Com a emancipação política brasileira, a questão indígena teve de esperar na fila das resoluções de outros temas, como a regulamentação do próprio funcionamento do Estado e a criação de instituições vitais para governo. Além disso, como já se afirmou, havia o problema das conturbações políticas, expressas em diversos levantes que sacudiram o país até os princípios do Segundo Reinado.

Para Manuela Carneiro da Cunha, o século XIX trouxe inicialmente uma inovação para o Brasil: o estreitamento da arena “em que se discute e decide a política indigenista”:

Se durante três séculos ela [a política indigenista] oscilava em função de três interesses básicos, o dos moradores, o da Coroa e o dos jesuítas, com a vinda da Corte Portuguesa para o Brasil, em 1808, a distância ideológica entre o poder central e o local encurta-se na proporção da distância física (...) Assim, a questão indígena acaba sendo função apenas da maior ou menor centralização política do momento, e a desenvoltura do poder local aumenta na razão direta da distância da corte.<sup>47</sup>

A autora lembra também que a questão indígena passou a ser essencialmente um problema de terras, ao passo que o trabalho dos índios passou a ser visto cada vez menos como fundamental ao progresso da nação. Isso trouxe outra novidade com o

---

<sup>47</sup> CUNHA, Maria Manoela Carneiro da. Política indigenista no século XIX. In: CUNHA, Maria Manuela Carneiro da (org.). História dos Índios do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras-FAPESP-SMC, 1992. p133-134

advento do Império: “a questão indígena passa a ser discutida em termos que, embora não sejam inéditos, nunca haviam, no entanto, sido colocados como uma política geral a ser adotada”.

Por outro lado, Manoela Cunha chama a atenção para aspectos da questão indígena que, no Período Imperial, ganham uma conotação especial. Dentre eles, podemos sublinhar a contradição entre a imagem do índio como formador da identidade nacional, associado ao tupi-guarani dos primórdios da colonização, e o índio inimigo da civilização, representado principalmente pelos genericamente chamados botocudos, que “infestavam” as matas de São Paulo, Paraná, Minas Gerais, Espírito Santo e sul da Bahia. A mitificação do tupi o colocaria numa espécie de estrato ameríndio guerreiro e corajoso, que havia pactuado com o colonizador português – também guerreiro, corajoso e aventureiro -, sacrificando sua vida em troca do surgimento do povo brasileiro, tal como o mito fundador do indianismo romântico assim realçava.

Nas fronteiras culturais do Império, no entanto, confrontavam-se paradigmas de vida que trariam à tona outra imagem de índio: o “selvagem”, com aspecto de fera, vingativo e renitente. Quase que comumente, essa realidade dos sertões e ermos do Brasil Imperial ressaltaria os discursos que propunham soluções mais agressivas quanto ao trato da questão indígena. Mas John Monteiro, em sua tese de livre docência<sup>48</sup>, pontuou que essas soluções pautadas na hostilidade aos índios (que, não raro, reeditavam práticas de guerras justas e bandeiras de caça ao índio), não estavam somente nos sertões, mas sim nos “frios” gabinetes das capitais do Império e das províncias.

De outro ângulo, muitos daqueles que construíram sua experiência em longos e intensos trabalhos junto aos índios nos sertões continuaram ou passaram a defender fortemente o projeto de incorporação dos índios à sociedade nacional, numa espécie de releitura da política jesuítica de catequese e civilização, através do aldeamento. É importante salientar que muitos desses indivíduos “adeptos” da política de incorporação dos índios tinham interesse na utilização da mão de obra indígena, principalmente quando se pensa nas dificuldades de obtenção do trabalho dos cativos negros.

---

<sup>48</sup> MONTEIRO, John Manuel. Tupis, Tapuias e Historiadores: estudos de história indígena e do indigenismo. Tese de Livre Docência. Departamento de Antropologia – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas (IFCH-UNICAMP), 2001. p129-170

## 2.2- Os índios e a Bahia

Também na Bahia, a visão sobre os índios era influenciada por cada realidade e pelos atores envolvidos. Assim, na capital baiana, a imagem de que o índio era capaz de transformar-se através do “serviço de catequese e civilização” predominava. Autoridades nas pequenas vilas e mesmo missionários também concordavam com esses métodos. Mas havia aqueles que discordavam de qualquer medida para incorporar o índio à sociedade e torná-lo um indivíduo do mesmo patamar dos outros membros da comunidade nacional. Esses intérpretes viam na natureza do índio a impossibilidade de “civilizar-se”.

Essas imagens eram mais comuns naqueles que, de uma forma ou de outra, se opuseram aos grupos indígenas, como eram os casos de muitos proprietários e colonos das frentes de expansão ou dos indivíduos que, interessados nas terras do patrimônio indígena nas aldeias, vilas e povoações, fundamentavam suas demandas numa suposta incapacidade indígena de aproveitarem de forma adequada a terra, elencando, para tanto, características como a preguiça e a atonia no rol dos aspectos congênitos da natureza dos silvícolas.

Na região sul da Bahia, zona de povoamento difícil, os colonos que encetavam ganhar a sua vida nas diversas atividades muitas vezes praticaram a violência e o combate direto aos “gentios”, justificando seus atos num suposto caráter “selvagem” e desumano dos índios. Enquanto isso, o Império testemunhou chacinas e assassinatos, raptos de crianças e exploração do trabalho dos índios na sua zona meridional<sup>49</sup>. O avanço sobre territórios desabitados iria recrudescer as tensões entre índios e colonos, principalmente a partir da década de 1840, quando a estabilização política possibilitou oportunidades para uma exploração mais regular das atividades econômicas.

Dentre esses conflitos na Bahia, destacam-se os das regiões de Prado e dos rios Pardo, Jequitinhonha e Mucuri<sup>50</sup>. Ali, realizavam incursões hostis, ou não, índios

---

<sup>49</sup> P. e: AZEVEDO, Antônio Miguel de. Ofício do Vigário Encomendado de São José de Porto Alegre, endereçado ao juiz de direito da comarca de Caravelas, Caetano Vicente de Almeida (Vila de São José de Porto Alegre, 08 de agosto de 1844). Manuscrito do Arquivo Público do Estado da Bahia (APEBA)... MAÇO 4611.

<sup>50</sup> Ver, como exemplo, o seguinte documento: Abaixo-assinado dos moradores da Vila do Prado – enviado ao presidente da província da Bahia (Vila do Prado, abril de 1844). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4611.

pataxós, kamakãs-mongoyós, botocudos e naquenenuques<sup>51</sup>. No Prado e em São José de Porto Alegre, os índios se tornariam o símbolo que representava o principal entrave para o progresso da região, segundo a sua Câmara Municipal<sup>52</sup>. Esse também era o tom do juiz de direito da comarca de Caravelas, ao se referir, em 1840, à situação das regiões da vila de São José de Porto Alegre e Prado.

Segundo a autoridade, nessas zonas, existiam “terrenos fertilíssimos, ricas florestas, águas abundantes; porém, por causa do gentio, que às vezes faz seus insultos, existem todos esses terrenos incultos e sem dono”<sup>53</sup>. Em 1844, o vigário da vila de Porto Alegre colocaria na equação a dualidade índios “selvagens” e índios “mansos” para descrever as dificuldades por que passava a região:

Esta freguesia ilustríssimo senhor jaz no maior e mais deplorável atraso, que imaginar-se pode: seus habitantes pela maior parte índios, conquanto mostrem sentimentos religiosos, são todavia todos pobres, e sem esperança de melhorar de pronto, já pela falta de comércio, que aqui se experimenta, e já porque receosos das correrias e invasões do gentio bárbaro, que de vez em quando costuma roubar e destruir suas plantações, e mesmo tentar contra as suas vidas, não podem aplicar-se, com o devido afinco, e assiduidade na cultura, para a qual superabundam as mais excelentes, e produtivas terras.<sup>54</sup>

Da mesma forma, entoava a Câmara Municipal da vila de Canavieiras, como se nota de ofício do ano de 1857<sup>55</sup>. Isso explica porque, no mesmo ano, no ofício resposta a quesitos propostos pelo Governo da Província sobre as potencialidades e dificuldades da região, os vereadores canavieirenses expressaram resposta cheia de significado:

---

<sup>51</sup> P. e: MADUREIRA, Casemiro de Sena. Ofício do Diretor Geral dos Índios, endereçado à Presidência da Província da Bahia (Cidade da Bahia, 10 de dezembro de 1855). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4613.

<sup>52</sup> V. g.: Ofício enviado pela Câmara Municipal da Vila do Prado, dirigido ao presidente da província, Antônio da Costa Pinto (Vila do Prado, 07 de julho de 1857). Manuscrito do APEBA... Câmara Municipal da Vila do Prado – MAÇO 1385 (1826-1862); Ofícios encaminhados pela Câmara Municipal da Vila de Porto Alegre, dirigido à Presidência da Província (Vila de Porto Alegre, 29 de janeiro de 1849 e 25 de agosto de 1853). APEBA... MAÇO 1382 (1825-1888).

<sup>53</sup> OLIVEIRA, Albino José Barbosa de. Ofício do juiz de direito da comarca de Caravelas, Albino José Barbosa de Oliveira, endereçado à presidência da província (Caravelas, 15 de setembro de 1840). APEBA... Juízes de Caravelas – MAÇO 2329 (1836-1841).

<sup>54</sup> AZEVEDO, vigário Antônio Miguel de. Ofício do vigário da vila de São José de Porto Alegre, endereçado ao juiz municipal e de órfãos de Caravelas (São José de Porto Alegre, 04 de julho de 1844). Ofício anexo ao seguinte: SAMPAIO Júnior, Francisco Moreira. Ofício do juiz municipal e de órfãos da vila de Caravelas, Francisco Moreira Sampaio Júnior, endereçado à presidência da província (Caravelas, 25 de julho de 1844). APEBA... Juízes de Caravelas – MAÇO 2330 (1842-1849).

<sup>55</sup> Câmara Municipal da Vila de Canavieiras... 17 de fevereiro de 1857... APEBA... Governo da Província... MAÇO 1289 (1850-1869).

Finalmente, excelentíssimo senhor, a expulsão dos gentios, além de ser um ato de humanidade, é a todos os respeitos a medida que mais vantagens promete às duas classes dos pobres e abastados habitantes deste município, franqueando-se-lhe desta sorte os melhores terrenos e matas de que tanto são dignos.<sup>56</sup>

Era como se a culpa pelo atraso da região deixasse de residir no Governo Imperial e Provincial, na crise econômica provincial, na perda de expressividade da Bahia e na corrupção das autoridades e fosse morar na ação de grupos indígenas que, vendo seus espaços físicos e culturais reduzirem-se, buscavam alternativas de sobrevivência. Reforçava essa imagem a ênfase na fertilidade do solo e na prodigalidade da natureza, uma tentativa de mostrar que havia um verdadeiro tesouro a ser explorado. Esse discurso, como veremos, ganhara força com as tentativas de exploração econômica da região sul da Bahia (e norte de Minas Gerais e Espírito Santo), a partir da retração da produção aurífera em Minas Gerais, a partir da segunda metade do século XVIII.

É preciso olhar esses apelos de uma forma crítica. Óbvio que os índios representaram dificuldades ao povoamento, mas, pelo que pude observar, eles não eram os únicos. Acho oportuno mencionar o que o juiz de paz de Belmonte apontou como um dos principais problemas que afligiam as terras mais ermas daquela região, na década de 1830: a existência de cerca de cem canoas que navegavam o rio Jequitinhonha, entre Minas Gerais e Bahia, “cujas tripulações, além de outros indivíduos como sejam desertores e gente sem domicílio certo formam um todo de força; sempre pronta a cometer qualquer atentado”<sup>57</sup>. A referida autoridade não deixava de citar os índios, mas, o testemunho dessa potencial insubordinação e dessa continuada criminalidade servem para dimensionarmos o que representavam os índios em termos de obstáculos à implantação de políticas e projetos nas zonas meridionais da Bahia.

Além disso, o elemento índio, enquanto um símbolo de ferocidade, servia para reforçar solicitações por investimentos e recursos, algo que era uma demanda muito forte em toda província, máxime em suas comarcas meridionais. Por outro lado, o “perigo” dos ataques dos gentios poderia ser utilizado para justificar a isenção da

---

<sup>56</sup> Ofício da Câmara Municipal da Vila de Canavieiras, endereçado à Presidência da Província, com data de 23 de julho de 1857. Idem... APEBA... MAÇO 1289 (1850-1869).

<sup>57</sup> MELO, Antônio da Costa. Ofício do juiz de paz de Belmonte, endereçado à Presidência da Província da Bahia (Vila de Belmonte, 18 de junho de 1833). APEBA... Juizes de Belmonte – MAÇO 2254 (1828-1842).

obrigação do recrutamento, conforme vemos com o caso de Caravelas, cuja Câmara Municipal informou em 1828 da seguinte maneira: “esta vila vai a constituir-se numa assaz lamentável situação se continuar o recrutamento dos seus indivíduos... não só porque a maior parte dos seus habitantes são lavradores... mas pelo iminente perigo, em que estão suas vidas pelos insultos e ataques dos gentios bárbaros”. Como era comum nesses casos, a Câmara de Caravelas associava aos gentios a caracterização de antropófagos<sup>58</sup>.

Identicamente agiu a Câmara Municipal de Vitória da Conquista que, além de atribuir aos ataques de índios “selvagens” o atraso da vila, utilizou essa situação para rogar escusa de recrutamento para a sua população:

“A Câmara Municipal da Imperial Vila da Vitória, possuída de bons desejos pela prosperidade e incremento de seu município e antolhando a indubitável decadência que a ela traz o recrutamento, e julgando-se por isso na obrigação indeclinável de apresentar a V Ex<sup>a</sup> algumas das circunstâncias que lhe parecem suficientes para obter de V Ex<sup>a</sup> seja o referido recrutamento sobrestado, passa a expendê-las, esperando que à vista de sua veracidade seja sua pretensão deferida.”

“Este município, não muito pequeno em extensão, é sem dúvida um dos menores em população, porque nele viajam-se dez léguas e mais sem encontrar-se moradores, máxime para a parte do sul, onde mais frequentemente giram grande porção de índios selvagens de diversas tribos, como sejam os mongoiós, botocudos, camacãs, pataxós, quase todos antropófagos, sendo estes das duas últimas tribos os que mais incomodam ao município.”<sup>59</sup>

### **2.3- Pensamentos sobre a origem e o destino dos índios**

No fundo, o século XIX parece ter comportado um diálogo conflituoso e cheio de nuances entre esses dois projetos de trato com o índio, ou, segundo a expressão do já referido Monteiro, um conjunto de tensões entre essas duas linhas mestras da política indigenista. A indiferença ou as propostas de hostilidade para com os indígenas alimentavam-se de teorias racialistas, as quais, com o transcorrer do século XIX, fundamentar-se-iam mais e mais no pessimismo sobre os índios.

---

<sup>58</sup> Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila de Caravelas, dirigido à Presidência da Província (Vila de Caravelas, 03 de setembro de 1828). APEBA... MAÇO 1295 (1823-1888). Ver, no mesmo maço, o ofício da Câmara de Caravelas com data de 07 de março de 1829.

<sup>59</sup> Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Imperial Vila de Vitória, dirigido à Presidência da Província (Imperial Vila de Vitória, 15 de janeiro de 1856). APEBA... Câmara Municipal da Vila de Vitória da Conquista – MAÇO 1463 (1840-1866).



De início, houve uma adaptação dessas ideias aos subsídios que as próprias fontes históricas possibilitaram àqueles teóricos que, direta ou indiretamente, pensaram as características dos indígenas, sua contribuição para a formação do povo brasileiro e, em última instância, o destino dessas sociedades. Assim, houve uma reinterpretação da dualidade índio manso e índios “selvagens”, conjugada com o binômio tupi-tapuia. Os tupis seriam vistos como os heróis do povo brasileiro, celebrados como símbolos da identidade nacional. Foram índios que se aldearam, aceitaram o cristianismo e, ao lado dos europeus, construíram a nação brasileira. Sua índole guerreira foi usada no combate ao invasor estrangeiro e contra os índios inimigos. Mas ele era um elemento do passado e pertencia aos primeiros tempos da colonização.

Os índios do século XIX, na concepção dos contemporâneos, eram classificados em “mansos” – porque já aldeados na fase colonial – e selvagens. Estes últimos seriam a encarnação do primitivismo e da infância ou seriam, para outros, fruto da degeneração de povos considerados mais adiantados. Os aldeados de longa data eram considerados como morosos, preguiçosos, apáticos, indolentes, dados ao roubo e à embriaguez. Ao deitar o olhar sobre esses índios, muitos não enxergavam ali mais do que remanescentes, descendentes ou caboclos, uma espécie de meio termo entre o índio “selvagem” e o branco “civilizado”. Era um ser visto pelas suas ausências. Faltavam-lhe as virtudes do selvagem: a valentia, o espírito de liberdade nas matas, a independência do nativo. Carecia de atributos da “civilização”: a ambição, o amor ao trabalho, o acúmulo material, a propriedade, a leitura e a escrita. Esqueciam-se de que esse estilo de vida, em realidade, era a única alternativa que sobrava não somente aos índios das aldeias e povoações indígenas, mas à grande maioria dos brasileiros vivendo sob o cetro dos imperadores da Casa de Bragança.

No princípio de toda essa discussão estava a pergunta - *o que fazer com esses índios?* Então, dois tipos de respostas adviriam, todas elas partindo do pressuposto da inferioridade cultural dos índios. O primeiro campo de respostas acreditava na possibilidade de os índios “civilizarem-se” através de um trabalho educativo pautado na catequese, acima de tudo feita com religiosos. Os problemas verificados entre os índios aldeados ou vivendo em povoações indígenas eram explicados por essa linha de raciocínio devido a abusos cometidos pelos administradores dos indígenas e indivíduos que deles se aproveitavam. Sinalizavam assim a necessidade de conduzir a catequese por meio de pessoas íntegras, zelosas e dedicadas à causa. A outra vertente não

enxergava capacidade dos índios em assimilar a “civilização”, querendo anunciar com isso que os “erros” da catequese indígena não estavam no catequista e sim no catecúmeno, que nunca chegaria ao patamar dos homens “civilizados”<sup>60</sup>.

As dificuldades no contato com os índios das regiões de sertão e as fracassadas tentativas de reduzi-los e aldeá-los polarizavam ainda mais esse debate. Os defensores da catequese frisavam que a desconfiança dos índios e sua relutância em se aldear refletiam as lembranças, muitas passadas de geração a geração, do maltrato e das perseguições de que foram vítimas por várias vezes.

Para os adeptos da visão pessimista sobre o “processo civilizatório”, isso era uma tradução da inadequação do índio ao estilo de vida proposto pelos colonos, o que serviu diversas vezes para legitimar o combate e o extermínio de populações indígenas. Todos, de uma forma ou de outra, criam que o futuro dos índios era o seu desaparecimento enquanto povo.

O Período Imperial foi palco desse intenso debate, pois a questão passou a ser vista como estratégica para a nação. O governo, que dava mostras de aderir ao “partido” que cria na “civilização” dos indígenas, transparece sua opção em 1845, ao regulamentar a política de incorporação dos índios através da catequese. Contribui para isso, segundo Fernanda Spósito, a influência dos membros do Instituto Histórico e Geográfico do Brasil (IHGB). Ao mesmo tempo, essa atitude do governo denota a busca de criar condições para o problema da substituição da mão de obra escrava, que se tornou uma premência, a partir de 1850, mas que já dava fortes sinais de urgência desde os acordos firmados com a Inglaterra na fase que antecedia à Independência (Tratados de 1810 e 1815 e Convenção Adicional ao Tratado de 1815).

A questão indígena do Império, nesse sentido, deve ser vista em conjunto com os campos das políticas de normatização de novas regras no campo laboral, assim como no da regulamentação fundiária. Essa é a linha de raciocínio de Fernanda Spósito na sua

---

<sup>60</sup> Sobre esses diferentes e, muitas vezes, antagônicos discursos sobre os índios no século XIX, ver o capítulo denominado *Entre o gabinete e o sertão: projetos civilizatórios, inclusão e exclusão dos índios no Brasil Imperial*, contido na tese de livre docência de John Manuel Monteiro: MONTEIRO, John Manuel. Tupis, Tapuias e Historiadores: estudos de história indígena e do indigenismo. Tese de Livre Docência. Departamento de Antropologia – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas (IFCH-UNICAMP), 2001.

dissertação de mestrado<sup>61</sup>. Spósito lembra que a questão indígena sempre foi vista pela intelectualidade e por partes das autoridades imperiais como uma alternativa para o problema da substituição da mão de obra e, nesse ponto, faz uma crítica às teses de Manuela Cunha elencadas há pouco:

Por conta dessas questões, parecem um pouco precipitadas afirmações como a de Manuela Carneiro da Cunha de que no século XIX o problema indígena deixara de ser uma questão de mão de obra para se configurar numa questão de terras. A autora atribui a casos regionais e pontuais a utilização do indígena ainda como trabalhador pelos nacionais, pois essas regiões estavam inseridas numa economia periférica. A partir da segunda metade do século XIX, depois do Regulamento das Missões, da Lei de Terras e do incentivo à imigração europeia o encaminhamento para o interesse primordial nas terras indígenas parece ter se efetivado, o que demonstra que a briga pela utilização da mão de obra indígena nativa diminuiu sensivelmente nas regiões do Império. No entanto, conforme se pode ver pelos debates travados pelo IHGB, esse encaminhamento ainda não estava colocado no período e os povos autóctones eram comumente apontados como meio de resolver o problema do trabalho.<sup>62</sup>

A crítica de Spósito é bastante coerente, mas eu me atreveria a tentar classificá-la: por lidar, nesse caso dos objetivos da política indigenista, com fontes da intelectualidade, acima de tudo o IHGB, a autora perdeu um pouco de vista a dimensão do sertão ou a realidade em cada província. A história regional vem aqui, nesse sentido, indicar a ineficiência em grande parte da política de imigração e colonização buscada pelo Império do Brasil.

Mas não se trata de uma “vantagem” dos historiadores que analisam os eventos em cada província. José Murilo de Carvalho<sup>63</sup> mostra como, mesmo no Sudeste e Sul, boa parte do aporte de imigrantes ocorreu no período de fim do Império e início da República, ou seja, a substituição da mão de obra continuou um problema insolúvel durante praticamente todo o Império.

O mesmo podemos dizer da questão fundiária, apesar da Lei de número 601 de 18 de setembro de 1850. Então, não foi somente na pena dos intelectuais do IHGB que

---

<sup>61</sup> SPÓSITO, Fernanda. *Nem Cidadãos nem Brasileiros: Indígenas na formação do Estado nacional brasileiro e conflitos na província de São Paulo*. Dissertação (mestrado), Programa de Pós-graduação em História Social do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (USP). 2006. p 93

<sup>62</sup> SPÓSITO, Fernanda. *Op. Cit.* p 92-93.

<sup>63</sup> CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem – Teatro de Sombras: política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2013. p 329-354

os índios continuaram sendo contabilizados como uma alternativa bastante possível ao trabalho dos africanos. Em todo o país, autoridades de todas as espécies, como presidentes de província, juízes de direito, juízes municipais, assim como muitos proprietários, continuavam pensando e lançando mão de medidas para inserirem o indígena dentro de sistemas de exploração da mão de obra. Isso fica nítido nos planos elaborados, por exemplo, pelo presidente da província de Pernambuco, José Carlos Mayrink da Silva Ferrão e, pelo da província de Goiás, José Vieira Couto de Magalhães<sup>64</sup>.

Em casos como a província da Bahia, onde a política de formação de colônias nacionais e estrangeiras, ou seja, a política de atração de mão de obra, ultrapassava o patamar do fracasso para adentrar a faixa do ridículo, a alternativa do trabalho indígena sempre esteve fortemente presente. É certo que, ao final do império, essa opção pelo silvícola deixa de ser mencionada com a frequência que tinha nas décadas de 1840-1850. Mas a própria política aplicada no âmbito local e provincial, assim como os arranjos em cada vila ou povoação, geridos de maneira mais ou menos informal, continuavam a utilizar o trabalho indígena, seja nas zonas de colonização mais antiga, seja nas zonas meridionais, centrais e de setores da zona norte, ainda consideradas fronteiras onde se deveria encetar uma expansão econômica e demográfica.

A meu ver, o grande problema dessa discussão reside em tornar os termos terra e trabalho excludentes entre si, ou seja, onde o interesse pelo trabalho indígena cessasse, o interesse pelas suas terras brotaria. Mesmo onde o interesse pela terra indígena se convertia em pressão quase que irresistível, era possível haver políticas de exploração do trabalho indígena. Vejo isso no caso da região centro-norte da Bahia, cuja pressão sobre o patrimônio fundiário das antigas aldeias gerou conflitos e muita usurpação, como veremos adiante. Aqui, a defesa pela supressão desse patrimônio vinha acompanhada de propostas de demarcação de terrenos, com a criação de lotes de terras para os “descendentes” dos primeiros aldeados<sup>65</sup>.

A intenção das autoridades era, acima de tudo, incorporar parte significativa das

---

<sup>64</sup> MONTEIRO, John Manuel. Entre o gabinete e o sertão: projetos civilizatórios, inclusão e exclusão dos índios no Brasil Imperial. In: \_\_\_\_\_. Tupis, Tapuias e Historiadores: estudos de história indígena e do indigenismo. Tese de Livre Docência. Departamento de Antropologia – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas (IFCH-UNICAMP), 2001. p 129-169.

<sup>65</sup> Voltarei adiante analisando as vinculações entre o discurso de indianidade - mais precisamente, sua negação - e o direito à posse da terra.

terras das antigas aldeias, a fim de “liberá-las” para serem regulamentadas pelas leis de mercado. Mas outro ponto basilar era “liberar” os seus moradores, os índios ou descendentes, que poderiam ser mais abertamente inseridos na sociedade brasileira, ocupando o lugar de executores de trabalhos braçais, acima de tudo nas propriedades vizinhas ou no seu próprio lote, nesse caso, suprimindo a subsistência das povoações, tão carentes nesse sentido. É preciso ver também que, em se tratando de povoações indígenas de existência mais ou menos remota, os índios já atuavam dentro de sistemas de prestação de serviços, como vaqueiros, trabalhadores rurais, membros de terços e milícias, componentes de bandos e tropas, cortadores de madeira, transportadores de mercadorias pelas estradas e pelos rios... A posse sobre os terrenos do patrimônio indígena serviria para completar o ciclo de incorporação desses índios, que havia começado com o fator trabalho, tratando-se agora de dissociar produtor e meio de produção, criando o proletariado rural.

Também enxergo essa conjugação entre interesse pela terra e interesse pelo trabalho indígena nas comarcas do sul da Bahia, durante todo o Império e também no caso dos xavantes e xerentes na região de Formosa do Rio Preto, nas décadas de 1840 e 1850. Mesmo com vozes entoando o coro da hostilidade aos índios, o que vigorava eram as propostas de aldeamento.

O aldeamento em si sempre possuiu múltiplos propósitos. Um deles era abrir espaço, através da redução do índio, ao avanço de determinado modelo ou vaga - os nomes variam - de expansão econômica e populacional. Essa dinâmica já existia na época dos jesuítas, franciscanos e capuchinhos franceses atuantes no sertão do São Francisco, nas Jacobinas e zonas do Itapicuru dos séculos XVII e XVIII<sup>66</sup>. Outro objetivo basilar era a utilização da mão de obra indígena, seja como trabalhadores braçais nas propriedades particulares e nas obras públicas, seja na composição das tropas de combate a outros índios hostis, quilombos e “inimigos” diversos. Por essa razão, a política de guerra diversas vezes contou com o suporte da atuação missionária.

Na região do rio Pardo das décadas de 1840 e 1850, o testemunho do juiz

---

<sup>66</sup> LEITE, Serafim. História da Companhia de Jesus no Brasil. Tomo V. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional do Rio de Janeiro. 1945; REGNI, Pietro Vittorino. Os Capuchinhos na Bahia: uma contribuição para a história da Igreja no Brasil. Vol. 1 (os capuchinhos franceses). Salvador: Editora Pallotti. 1988; WILLEKE, Venâncio. Missões Franciscanas no Brasil (1500-1975). Petrópolis-RJ: Editora Vozes. 1974.

municipal de Canavieiras, Antônio Gomes Vilaça, mostra que muitos projetos buscavam vincular essa política expansiva na direção dos sertões a medidas concernentes ao aproveitamento da mão de obra indígena. O referido juiz fazia uma crítica ao método de catequização até então encetado. Não se tratava de abrir mão do trabalho dos missionários – atribuído por Vilaça como fundamental - era necessário, porém, segundo sua ótica, implantar alterações no sentido de se criar métodos mais eficazes de disciplina do trabalho.

Então, a referida autoridade criticava a atitude de alguns missionários, que enfatizavam a pregação do evangelho, em detrimento do trabalho em diversas atividades. Mostrando dissenso entre os gestores e aplicadores da política indigenista, Vilaça queixava-se de determinados religiosos que, à frente dos aldeamentos, chegavam a proibir a comunicação desses com os nacionais. Com plena certeza, estava se referindo aos capuchinhos que, nas figuras de Rainero de Ovada, Francisco Antônio de Falerna e Vicente Maria de Ascoli, estavam à frente dos principais núcleos de catequese da zona do rio Pardo<sup>67</sup>.

Nesse sentido, dos índios até então aldeados na região, Vilaça assim fala: “e breve os veremos hábeis canoeiros, entretanto que hoje apenas sabem algumas orações”. A mesma política de ênfase na introjeção da disciplina do trabalho era pensada para os gentios. Conforme inferimos do relato de Vilaça sobre um encontro com um índio “selvagem”, provavelmente um botocudo, na ocasião de uma exploração realizada no rio Pardo:

Na descida da nossa exploração encontramos um gentio, que pescava no rio, o qual logo que os sentiu em distância de cem passos, tranquilamente se foi embrenhando, não prestando atenção aos nossos chamados, e afagos: sendo natural que chegasse à fala, se algum missionário se propusesse a procurá-los em suas matas, deixando o santo ócio, em que vivem persuadidos de que a catequese consiste em contínuas rezas, que os apartam da lavoura, havendo até quem os proíba de comunicarem-se conosco.<sup>68</sup>

---

<sup>67</sup> VILAÇA, Antônio Gomes. Ofício do juiz municipal de Canavieiras e de direito interino de Porto Seguro, endereçado à Presidência da Província (Canavieiras, 18 de julho de 1850). APEBA... Juízes de Canavieiras – MAÇO 2319 (1848-1866)

<sup>68</sup> VILAÇA, Antônio Gomes. Ofício do juiz municipal de Canavieiras e de direito interino da comarca de Porto Seguro, endereçado à Presidência da Província (Canavieiras, 05 de novembro de 1850). APEBA... Juízes de Canavieiras – MAÇO 2319 (1848-1866).

Conforme veremos, o projeto do juiz Antônio Vilaça era bastante amplo para buscar integrar ações de catequese com as políticas de implantação de destacamentos, abertura de estradas e a navegação no rio Pardo. Porém, já na década de 1850, devido ao recrudescimento dos conflitos entre índios e povoadores, a opinião de Vilaça iria radicalizar-se, levando-o a propor a formação de bandeiras para reprimir as hostilidades praticadas pelos indígenas. Ainda assim, a necessidade de dar um encaminhamento ao problema do suprimento de mão de obra fez com que ainda permanecesse forte no horizonte das propostas do juiz Vilaça a utilização dos serviços dos índios.

Nesse sentido, em 1855, após relatar assassinatos promovidos por ataques de gentios, a referida autoridade lembrava que já havia sentido “os belos ideais de civilizar os gentios por meio da catequese”, mas que a experiência de mais de 12 anos já o havia “desenganado, de que esta apenas serve para os conservar na ociosidade”.

Mesmo correndo o risco de ser prolixo, creio que vale a pena transcrever o trecho em que o juiz Vilaça propõe o que para ele, após sua experiência nas matas, era o melhor método de lidar com os índios, pois ali percebemos reminiscência das bandeiras e das guerras justas de períodos anteriores, fenômenos, aliás, que eram a maior expressão da união entre o interesse pela expansão territorial (terra) e o afã de explorar o trabalho indígena. Isso revelava que a nação brasileira, em vários pontos do seu território, ainda necessitava do trabalho indígena. Em 1855, Vilaça sugeria:

Se as catequeses não servem para tornar os índios aldeados laboriosos, e moralizados; e muito menos para atrair os selvagens; se elas não se estendem às matas, porque ninguém se atreve a penetrá-las com as armas da religião, nada mais inútil do que a enorme despesa, que com elas se fazem. Uma força suficiente para o qual há um extraordinário número de voluntários, com a pouca despesa do simples e indispensável mantimento, espalhada por todas estas matas, facilmente apreenderia a estas hordas selvagens, para nunca mais se reunirem, nem ofender-nos; porque os velhos, mudados de uma para outra província, perderiam a ferocidade e dariam mesmo algum serviço: os rapazes empregados na marinha seriam de muita utilidade; e as crianças educadas suficientemente nas casas de caridade; na idade competente, nem se lembrarão do nascimento selvagem. Entretanto que nessas aldeias conservam sempre seus prejuízos, o amor à vida selvagem, em nada se adiantam em civilização, e se sofrerem qualquer castigo, ou jugo da lei, fugirão para os matos; porém a experiência também mostra que alguns, que têm sido apanhados pequenos, e criados entre nós, tornam-se outros e abraçam inteiramente os nossos costumes.<sup>69</sup>

---

<sup>69</sup> Vilaça, Antônio Gomes. Idem... (Canavieiras, 22 de novembro de 1855)... idem

Essa reedição do bandeirismo e das guerras justas também foi vista na região do Oeste Baiano, especificamente na jurisdição da Vila de Santa Rita do Rio Preto das décadas de 1840 e 1850, quando incidiram ataques de índios xavantes e xerentes provenientes da província de Minas Novas de Goiás. Mais uma vez, terra e trabalho indígenas conjugavam-se na equação dos propositores de ações de trato com a questão, que, nesse caso, era a Câmara Municipal da Vila de Santa Rita do Rio Preto.

Assim, após descrever a fertilidade do território, com rios caudalosos e pastos verdejantes, a municipalidade pronunciava-se da seguinte forma: “tudo é possuído por esses selvagens, que nem querem mais consentir as próprias situações antigas das fronteiras, enquanto o povo já acanhado sente necessidade de terreno para estender suas habitações, cultivar a terra e criar os diversos gados que possui”. No que tange ao serviço dos índios, os vereadores de Santa Rita enunciavam a “força das armas” como a “única catequese que os pode sujeitar”,

devendo-se portanto prendê-los todos, sendo conduzidos para as Capitais beira-mar e outras grandes povoações desse mesmo lugar para que a mocidade seja dividida pelos grandes chefes de famílias mais poderosos do distrito e os adultos repartirem-se pelas estações de trabalho público, mas nunca juntos em grande número, para não adquirirem intenções contrárias que possam praticar, dando-se logo os campos evacuados a quem possa utilizar-se, e ao Estado.<sup>70</sup>

Na província da Bahia, os projetos de colonização e aldeamento continuavam sendo aplicados, mesmo após a segunda metade do século XIX. Frei Luís de Grava, por exemplo, continuava falando sobre a necessidade de estabelecimento de uma colônia indígena no ano de 1874<sup>71</sup>. Não nos esqueçamos da demanda por mão de obra indígena nos destacamentos e milícias da região sul, como podemos ver em Prado ou mesmo na presença de soldados índios no Destacamento do Salto e da Cachoeirinha do rio

---

<sup>70</sup> Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila de Santa Rita do Rio Preto, dirigido à Presidência da Província (Vila de Santa Rita do Rio Preto, 20 de abril de 1849). APEBA... Câmara Municipal de Santa Rita do Rio Preto – MAÇO 1422 (1840-1859).

<sup>71</sup> Para essa retomada das ações com vistas à incorporação dos índios a partir da década de 1870, muito colaborou a divulgação dos trabalhos realizados por José Vieira Couto de Magalhães com os índios na província de Goiás. Magalhães escreveu em 1876 a obra *O Selvagem*, contendo proposta de método para aldear os índios por meio de colônias militares. A referida obra encontra-se no sítio da Biblioteca Digital Curt de Nimuendaju, disponível no seguinte link: < <http://biblio.etnolinguistica.org/magalhaes-1876-selvagem>>. Acesso em julho de 2014.



Jequitinhonha, desde 1810<sup>72</sup>.

Mesmo aqueles menos ilustres, continuavam a lançar mão do trabalho indígena durante o Império, conforme se pode ver na permanência da soldada<sup>73</sup> nas vilas de Trancoso e Verde, no escandaloso comércio ou mesmo rapto de crianças indígenas nas mesmas vilas. Em Vila Verde, além desse problema, havia a forte atuação de agenciadores da mão de obra indígena para serviços na extração de madeira, atividade que figurava entre as principais, provavelmente a principal, da região sul da Bahia.

No ano de 1876, já em fase muito adiantada do Segundo e último Reinado, o juiz de direito da comarca de Porto Seguro, Domingos José Gonçalves Ponce de Leon, reclamava do emprego dos índios no corte de madeira, que, segundo sua ótica, atrapalhava o progresso da região, na medida em que roubava braços da agricultura e da pecuária. Estamos falando aqui de um projeto de utilização da força de trabalho indígena, ou melhor, da competição pelo seu uso. As palavras do próprio juiz Leon dão ideia da importância que o serviço dos índios representava para a economia da região:

Em tempos mais remotos, muito prosperou esta comarca, porque os seus habitantes se ocuparam exclusivamente com a lavoura, e então ela exportava muita farinha, milho, café, açúcar e até fumo, que é melhor, do que de muitas outras localidades. Aparece o maldito corte de madeiras, que então tem lucros muito mais avultados, do que o da lavoura, porque os homens deixando-se invariavelmente da lavoura, e hoje só se pode dizer, que ela está completamente nua. Nem se diga que isto sucede pela falta de braços, porque há milhares de índios empregados só e unicamente no corte de madeiras, e além disto o terreno é tão fértil<sup>74</sup>.

Olivença passava por esse mesmo problema. As Câmaras de Olivença e de Vila Verde teriam o mesmo tom sobre o corte de madeiras: atrapalhava a agricultura e despovoava o lugar em boa parte do ano<sup>75</sup>, nos levando a perceber que as edilidades

---

<sup>72</sup> Representação dos índios soldados do Destacamento dos Arcos (sem data, muito provavelmente 1825). Manuscrito do APEBA... Câmara Municipal da Vila de Belmonte – MAÇO 1262.

<sup>73</sup> Soldada era a instituição que previa a prestação de serviços a título de soldo. Reçaía, inicialmente sobre os órfãos, prevendo obrigações mútuas entre o contratante e o contratado. Essa instituição também passou a recair sobre os índios, pois estes passaram a ter o status jurídico igualado aos órfãos. A soldada era regulada desde as Ordenações Filipinas.

<sup>74</sup> LEON, Domingos José Gonçalves Ponce de. Ofício do juiz de direito da comarca de Porto Seguro, endereçado à Presidência da Província (vila de Porto Seguro, 31 de agosto de 1876). APEBA... Juízes de Porto Seguro – MAÇO 2544 (1872-1877).

<sup>75</sup> P. e: Ofício encaminhado pela Câmara Municipal de Vila Verde, dirigido à Presidência da Província (Vila Verde, 09 de outubro de 1829). APEBA... MAÇO 1462 (1823-1834)

também eram elementos que concorriam nessa disputa pela utilização dos trabalhadores locais, de maioria indígena.

Em Trancoso, por exemplo, em episódio ocorrido entre 1830 e 1831, a Câmara Municipal da vila reclamava da dispersão dos índios para outros locais, principalmente Prado e Alcobaça. Por trás das denúncias sobre aliciamento e compulsão do trabalho indígena, estava uma verdadeira disputa sobre o uso desses serviços.

Explico um pouco mais do caso para situar a discussão: aliciadores estavam remetendo os índios de Trancoso para Porto Seguro, em regime de trabalho em soldada, jornal e aprendizado; fugindo do aliciamento, os índios estavam procurando preferencialmente Prado e Alcobaça, deixando a vila de Trancoso sem aqueles que realizavam serviços essenciais. Essa disputa ou esse interesse pela mão de obra indígena fica nítido nesse trecho de ofício da municipalidade de Trancoso:

Esta vila, excelentíssimo senhor, tem sido a mais vexada de ordens para os mesmos serviços da soldada e jornais, que por isso têm-se retirado muitos casais para as partes do sul e também do norte desta vila, para as do sul, já o juiz de paz desta vila dirigiu dois ofícios para os juizes de paz da vila do Prado e para a de Alcobaça, há mais de um ano, para o mandarem para esta os ditos índios que lá se acham, tendo alguns fugido por qualquer cacetada que dão e fazem algum ferimento; outros por não pagarem dívidas tendo sido alguns citados: e a do Prado só respondeu que os índios eram cidadãos e podiam estar onde bem lhes parecesse e que estes já lá estavam arranchados; mas isto é porque lhes fez contatarem por quem mandou fazer suas derrubadas de roçados, marinheiros para suas embarcações, e para outros serviços, ao mesmo tempo que cá servem mais para aumento da sua pátria e para o público, porque aqui há muitos serviços de ladeiras e transportes e estradas, para conduzirem oficiais até mesmo à Vila do Prado, distante desta vinte e duas léguas, sendo preciso dois condutores, e também para os serviços públicos da vila de Porto Seguro, que muitas vezes vêm ordens dos mesmos juizes das ouvidorias para irem tantos índios e prontamente servem.<sup>76</sup>

Em outras palavras, nem mesmo a vila do Prado estava disposta a se desfazer dos índios recém-chegados à sua jurisdição, pois estes já estavam realizando serviços agrícolas, de condutores de embarcações e outros. Isso se explica pela necessidade que Prado e outras vilas do sul tinham do trabalho indígena. Isso era patente tanto para serviços particulares quanto para os públicos: em 1847, ofício da Câmara de Trancoso,

---

<sup>76</sup> Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila de Trancoso, dirigido à Presidência da Província (Vila de Trancoso, 08 de novembro de 1831). APEBA... MAÇO 1448 (1824-1889).

dentre várias informações, registrava que a ponte sobre o rio da Barra, na parte norte da vila, necessitava de reparos e os trabalhadores se recusavam a trabalhar nesta obra por falta de pagamentos, "principalmente os índios, que só estes são capazes deste serviço, porque a maior parte deles são (sic) jornaleiros"<sup>77</sup>.

Esse interesse pelo trabalho indígena também ocorre para o caso dos índios "selvagens". Um dos povos que mais viveram esse drama foi o dos indígenas do Mucuri (naquenenuques ou botocudos), que, para o caso da Bahia, passaram a ter um contato mais regular com a sociedade envolvente, a partir da década de 1840, realizando incursões nas vilas de São José, Prado e Alcobaça.

As medidas das autoridades provinciais, executadas por intermédio dos proprietários locais, possuíam esse duplo objetivo de "liberar" as terras para a exploração econômica e utilizar o trabalho dos recém aldeados. Vemos, então, convivendo com propostas de bandeiras e incursões para hostilizar índios, políticas de aldeamento, tidas como vitais para autoridades locais, provinciais e imperiais.

Outro exemplo pode ser visto mais ao sul. Em São José de Porto Alegre, atual Mucuri, onde se propuseram e organizaram bandeiras para reprimir os índios "selvagens" que ocupavam as matas. Notava-se, em 1849, habitarem 11 índios, cinco adultos e seis menores de idade. Os adultos trabalhavam em fazendas num sistema de apadrinhamento. Já os menores eram empregados no "costume de casas ou dejarim", uma espécie de sistema de aprendizes de ofício que, nas mãos dos colonos do sul da Bahia, se tornou um instrumento de compulsão de mão de obra. Verifica-se que, no mesmo ano, eram assinaladas 396 pessoas em São José de Porto Alegre e quatorzes escravos negros, ou seja, quase a metade da força de trabalho não livre da vila era constituída de índios. Em outras palavras, também aqui vemos que os indígenas eram de extrema importância para a realização das atividades econômicas na região<sup>78</sup>.

Em 1851, o juiz municipal suplente de Porto Seguro, Manoel José da Costa e Silva, informava sobre uma expedição que ele havia organizado, composta de 20 homens para exploração do rio Buranhém, partindo da vila de Porto Seguro até o arraial de São Miguel, em Minas Novas. Em meio ao relato da expedição, noticia-se a

---

<sup>77</sup> Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila de Trancoso, dirigido à Presidência da Província (Vila de Trancoso, 24 de março de 1847). APEBA... MAÇO 1448 (1824-1889).

<sup>78</sup> Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila de Porto Alegre, dirigido à Presidência da Província (Vila de Porto Alegre, 29 de janeiro de 1849). APEBA... MAÇO 1382 (1825-1888).

localização de uma aldeia de 60 botocudos no lugar denominado Rubim, atual Felizburgo, abaixo do arraial de São Miguel, hoje Jequitinhonha. Ao final do trecho do relato sobre os botocudos, o juiz Manoel da Costa, demonstrando que a questão indígena estava muito atrelada aos projetos de exploração da mão de obra, expressa-se de uma forma que chega a lembrar a carta de Pero Vaz de Caminha: “a mocidade dessa tribo é robusta, luzida e apta para qualquer tipo de trabalho”<sup>79</sup>.

## 2.4- Índios e atividades de milícia na Bahia provincial

Na Bahia, também é importante destacar o papel dos índios na execução de outro tipo de serviço: o apoio militar em ocasiões cruciais para a formação ou manutenção das instituições nacionais. Assim podemos destacar a atuação de índios na Guerra de Independência (1822-1823). Nesse caso, além de os índios serem estimados desde o Período Colonial como importante força militar, houve a urgente necessidade de arregimentar o maior número possível de pessoas para a causa da independência. Deprendemos isso do ofício do ouvidor e juiz conservador das matas de Ilhéus, revelando terem os índios da aldeia de Nossa Senhora dos Prazeres participado dos batalhões que representavam as forças pró-independência. De forma um tanto quanto preconceituosa, assim fala o magistrado em 1825:

No tempo, em que foi moda formalizarem-se batalhões a torto, e a direito, isto é, no tempo do conselho interino do governo da Vila da Cachoeira, não sei se por necessidade absoluta de lançarmos fora os obstinados portugueses, que se achavam nessa capital; ou se pelo princípio de se acomodarem afilhados nos lugares de serventes coronéis; foi também criado nesta povoação de Jequiriçá um chamado batalhão, e com efeito como não houvesse gente bastante para compô-lo assim na mesma povoação, como em seus arrabaldes, foi também dura a necessidade, que tiveram os criadores do dito batalhão de se converterem em legisladores, e desta sorte, disporem na lei, de se autorizarem os índios desses privilégios, em uma palavra alistarem-nos em milícias, e obrigá-los a sair da aldeia para o serviço, que se diz miliciano.<sup>80</sup>

---

<sup>79</sup> SILVA, Manoel José da Costa e. Ofício do juiz municipal suplente de Porto Seguro endereçado à Presidência da Província (vila de Porto Seguro, 13 de outubro de 1851). APEBA... Juízes de Porto Seguro – MAÇO 2542 (1855-1852)

<sup>80</sup> MASCARENHAS, Miguel Joaquim de Castro. Ofício do ouvidor e juiz conservador das matas da comarca de Ilhéus, endereçado à Presidência da Província da Bahia (Povoação de Jequiriçá, 05 de janeiro de 1825). Manuscrito do Arquivo Público do Estado da Bahia (APEBA), Seção de arquivos coloniais e provinciais/ Governo da Província – série: Judiciário (correspondências das ouvidorias): MAÇO 2212 (1823-1825).

Também os índios da Pedra Branca atuaram ao lado das forças pró-independência. Por isso, o seu diretor assim exprimia em 1842: “[os índios de Pedra Branca] têm sido sempre muito prontos e obedientes em marcharem para a guerra quando para isso são chamados à defesa da Pátria”<sup>81</sup>. Os índios de São Fidélis também deram sua contribuição à causa da independência, como se pode notar na *Cópia da ata da Câmara da vila de Valença, comarca dos Ilhéus, sobre as pessoas que mais se distinguiram na causa da Independência do Brasil*. Esse material foi remetido em ofício da Câmara Municipal de Valença à Presidência da Província em 1824. Ali se informa sobre a participação do diretor dos índios de São Fidélis e de seus aldeados da seguinte forma:

Que o tenente de milícias deste batalhão, José Campelo de Andrada, esteve por duas vezes destacado no Presídio do Morro e Ponta do Cural por espaço de mês e meio, e na qualidade de diretor dos índios da Aldeia de São Fidélis, prestou-se com os índios de sua diretoria para conduções do precioso barro para o reparo da Fortaleza do Morro.<sup>82</sup>

Após a emancipação, vencida a batalha contra as forças portuguesas, verifica-se a participação dos índios da aldeia de Massarandupió na repressão ao movimento da Sabinada. Sob a liderança do índio capitão-mor Ângelo Custódio do Nascimento, 42 índios daquela aldeia tornaram-se adidos à 4ª Companhia da Bahia, reunindo-se ao 2ª batalhão da 3ª Brigada, localizado em Itapoã, em princípios de dezembro de 1837. Haviam participado ativamente do combate, segundo se infere da carta do próprio Ângelo Custódio, na qual se informa que alguns dos índios haviam perecido em campo de batalha.

O comandante da 4ª Companhia da Bahia, Inácio Acioli de Cerqueira e Silva, escreveu sobre a participação dos índios de Massarandupió na luta contra os sabinos: “Esses homens em verdade têm-se prestado ao serviço nesta brigada com bastante zelo

---

<sup>81</sup> ROCHA, Antônio Ladislau de Figueiredo. Ofício do juiz do juiz municipal e delegado de Cachoeira, Antônio Ladislau de Figueiredo Rocha, endereçado ao presidente da província da Bahia (Cidade de Cachoeira, 12 de março de 1843) – com anexo do ofício do diretor Dos índios de Pedra Branca com data de 11 de junho de 1842. Manuscrito do Arquivo Público do Estado da Bahia (APEBA), Seção de arquivos coloniais e provinciais/ Governo da Província – série: Judiciário (correspondências recebidas dos juízes): Juízes de Cachoeira - MAÇO 2275 (1843-1845).

<sup>82</sup> O ofício contendo a Cópia da Ata... tem a data de 23 de agosto de 1824 e encontra-se no maço da Câmara Municipal de Valença número 1452 (1823-1833).

e bem desempenho de outros, quase nenhum há desertado”<sup>83</sup>. Os índios de Massarandupió marcharam para combater a Sabinada a convite de Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, visconde de Pirajá, herdeiro da Casa da Torre de Garcia de Ávila. A mesma Casa da Torre seria, alguns anos mais tarde - década de 1850 -, a principal responsável no processo que culminou com a perda das terras e com a extinção oficial da aldeia de Massarandupió.

O auxílio dos índios no trabalho de desbarate de quilombos, muito comum no Período Colonial, ocorreu no século XIX. Principalmente quando se leva em consideração que os indígenas ainda eram cruciais como guias de expedições de entradas no sertão. Para essa função de guia, podemos citar, por exemplo, a utilização de índios nas expedições de prospecção de ouro na região da Vila da Barra do Rio de Contas, segundo informa o ofício do tenente Antônio da Silva Porto, escrito em 1831<sup>84</sup>.

Todavia, diferentemente do que aconteceu com os índios da Pedra Branca, os quais foram recrutados para debelar o Quilombo do Oitizeiro, no termo da Vila da Barra do Rio de Contas<sup>85</sup>, penso que a participação dos índios envolvia menos forças destacadas de aldeias do que índios arregimentados nas diversas povoações indígenas. O caso do quilombo do Borrachudo, também na região de Vila da Barra do Rio de Contas na década de 1830 aponta nessa direção. O juiz de paz local enviara ofício em março de 1833 sugerindo a utilização dos índios aldeados em São Pedro de Alcântara das Ferradas localizada no termo de Ilhéus: “consta-me que os ditos escravos só têm receio do gentio, chamado mongoió, grande parte do qual já está domesticada por um missionário barbadinho de nome frei Ludovico [de Livorno]”<sup>86</sup>.

As autoridades de Barra do Rio de Contas solicitaram ao frei Ludovico de Livorno o auxílio de 20 bugres. A resposta do missionário, considerada como contendo

---

<sup>83</sup> Sobre a participação dos índios de Massarandupió na repressão à sabinada, ver o seguinte documento: Ofício do capitão-mor dos índios de Massarandupió, Ângelo Custódio Alves do Nascimento, endereçado ao presidente da província da Bahia, Antônio Pereira Barreto Pedroso (sem menção a local de confecção, março-abril de 1838) – e ofícios anexos. APEBA... MAÇO 4613.

<sup>84</sup> PORTO, Antônio da Silva. Ofício enviado à Presidência da Província com data de 03 de fevereiro de 1831. APEBA... Juízes de Ilhéus – MAÇO 2395 (1827-1839).

<sup>85</sup> Sobre a participação dos índios da Pedra Branca na repressão ao Quilombo do Oitizeiro, o seguinte trabalho: REIS, João José. Escravos e coiteiros no Quilombo do Oitizeiro. In: GOMES, Flávio dos Santos & REIS, João José (org.). Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras. 1996

<sup>86</sup> Ofício do juiz de paz da Vila da Barra do Rio de Contas, Rafael José Setúbal, endereçado ao presidente da província – Cidade da Bahia, 11 de março de 1833. Manuscrito do APEBA... Série: Judiciário... Juízes de Barra do Rio de Contas – MAÇO 2246 (1828-1883).

“pretexto frívolo”, demonstrava o ângulo reverso da visão das autoridades: “receio da vindicta dos aquilombados no caso de não serem vencidos ou de algum que no caso contrário se escapulisse”. Esse temor recíproco entre índios e aquilombados ajuda a elucidar muito dos termos de sobrevivência de comunidades encravadas nos sertões, lugar onde a proteção policial quase que inexistia. A presidência da província havia solicitado do juiz de paz do sertão da Ressaca o auxílio de vinte mestiços e dois índios. Mas a solicitação não foi atendida. Provavelmente os motivos para a recusa da prestação do serviço fosse o mesmo temor da represália dos aquilombados<sup>87</sup>.

O caso dos índios da vila de Trancoso também cabe nesta seção. Contudo a referência não é especificamente o combate a quilombos de negros fugidos, mas o desbarate de coutos de criminosos que se refugiavam nas matas, uma expressão que pode incluir também escravizados que se evadiam. O ofício do juiz de direito da comarca de Porto Seguro, Caetano Vicente de Almeida Júnior, com data de 1º de dezembro de 1839, oferece indícios de que os índios do batalhão da Guarda Nacional da vila de Trancoso costumavam ser utilizados neste tipo de tarefa, conforme inferimos das palavras da referida autoridade:

Tendo requisitado ao tenente coronel chefe do batalhão da Guarda Nacional desta comarca guardas nacionais de confiança, para empregá-los com a polícia nas buscas a que estou procedendo nas matas desta vila, onde se acham acoitados os criminosos, ponderou-me o dito tenente coronel, que a gente melhor, que com vantagem se poderá empregar em semelhante serviço é os índios da companhia da vila de Trancoso, e como isto concordo, vou indicar a V Ex<sup>a</sup> a medida de mandar destacar aqui vinte a trinta homens dos apontados; abonando-se-lhes os vencimentos que lhes competir, conquanto julgue que os referidos índios com comedoria somente se prestarão a qualquer serviço.<sup>88</sup>

Este testemunho do juiz Caetano de Almeida, a meu ver, constitui-se num contraponto àquele discurso de inaptidão indígena ao trabalho. Além disso, percebe-se que a forma de remuneração do serviço indígena poderia ser uma alternativa para

---

<sup>87</sup> Sem registro de data e remetente, está junto ao ofício do juiz de paz do 1º distrito da Vila da Barra do Rio de Contas, Miguel Travassos de Lima, endereçado ao presidente da província da Bahia, com data de 10 de junho de 1835. Manuscrito do APEBA... Série: Judiciário... Juízes de Barra do Rio de Contas – MAÇO 2246 (1828-1883)

<sup>88</sup> ALMEIDA JÚNIOR, Caetano Vicente de. Ofício do juiz de direito da comarca de Porto Seguro à Presidência da Província (vila de Porto Seguro, 1º de dezembro de 1839). APEBA... Juízes de Porto Seguro – MAÇO 2542 (1838-1842).

aqueles que não reunissem condições ou não estivessem dispostos a despendar maiores somas.

Índios também compuseram os contingentes das Forças Armadas, principalmente da Marinha. É o que podemos ver no caso da vila de Viçosa, em 1839. Dali consta o recrutamento de três índios para comporem o corpo daquela força militar<sup>89</sup>. Ao prospectar o maço dos juízes de Ilhéus (APEBA... maço 2395-1), nos deparamos com a *Relação dos recrutas da Marinha remetidos na garoupeira Pomba Feliz*, documento datado do ano de 1843. De lá constam nomes como os que escrevemos a seguir: Antônio Luís, 38 anos, índio, solteiro, natural da capitania do Espírito Santo, marinheiro desertor, julgado nas circunstâncias de ser recruta em 19 de julho; Pedro José, 18 anos, índio, solteiro, natural de Olivença, jornaleiro, julgado nas circunstâncias de ser recruta em 17 de julho; Joaquim José, 19 anos, índio, solteiro, natural de Olivença, jornaleiro, julgado nas circunstâncias de ser recruta em 24 de julho; Antônio Francisco, 18 anos, índio, solteiro, natural de Olivença, jornaleiro, julgado nas circunstâncias de ser recruta em 23 de julho; Marcos José, 40 anos, índio, casado, natural de Ilhéus, jornaleiro, julgado nas circunstâncias de ser recruta em 24 de julho. Acompanhando esse documento, encontra-se uma tabela que mostra o recrutamento de mais cinco índios, dois dos quais com a idade de 16 anos.

Na vila de Nazaré, no ano de 1838, notificou-se o recrutamento do índio Francisco Antônio, solteiro, 25 anos de idade, natural de Santo Antônio da Aldeia, “vadio”<sup>90</sup>. No ano seguinte, foi recrutado Antônio dos Santos, índio solteiro<sup>91</sup>. No mesmo ano de 1839, foram remetidos para o exército “Daniel dos Reis, índio, solteiro, sem ofício, 19 anos de idade, natural de Santo Antônio da Aldeia” e “Antônio José de Sousa, índio, solteiro, natural de Aldeia, com 23 anos de idade, vadio”. Marca-se ainda o recrutamento dos seguintes índios: Manuel Inácio dos Santos (solteiro, com 20 anos de idade), Manoel Barreto (solteiro, com 19 anos de idade) e Romualdo José (solteiro, com 20 anos de idade). Para o Arsenal da Marinha, foi remetido o menor índio

---

<sup>89</sup> Resumo dos recrutas que embarcam para Capital do Retiro em 28 de agosto de 1839 – sem menção de remetente nem de destinatário (Quartel de Santa Ifigênia, 28 de agosto de 1839). APEBA... Juízes de Caravelas – MAÇO 2329 (1836-1841).

<sup>90</sup> GAMA, André Corsino Pinto Chichorro da. Ofício do juiz de direito interino da comarca de Nazaré, endereçado à Presidência da Província (Vila de Nazaré, 03 de dezembro de 1838). APEBA... Juízes de Nazaré – MAÇO 2502 (1835-1838).

<sup>91</sup> GAMA, André Corsino Pinto Chichorro da. Idem (19 de agosto de 1839). Idem – MAÇO 2503 (1839-1842).



Maximiano José, com “um defeito na mão direita, visto que, desprezado pelos pais, anda vagando pelas ruas da povoação da Aldeia, a cometer furtos”. Em 1842, foi a vez do índio José Calixto do Nascimento, 22 anos, natural de São Felipe<sup>92</sup>.

No ano de 1839, a índia Maria Francisca suplicou ao juiz de direito da comarca de Nazaré a dispensa da obrigação militar recaída sobre seu filho, Manoel Barreto. Maria Francisca alegava que, apesar de seu filho ser solteiro, era o seu arrimo, pois ela era pobre e, ainda que casada com um indivíduo, com este não morava, mas sim com seu filho único. No documento não há despacho da parte da Presidência da Província determinando a recusa da solicitação da índia Maria Francisca<sup>93</sup>.

As fontes sobre recrutamento, aliás, são capazes de produzir relatos curiosíssimos. O índio Marcos José, mencionado acima, doze anos antes do seu recrutamento, havia “iludido” o missionário da aldeia de São Pedro das Ferradas, frei Ludovico de Livorno, obtendo uma índia em casamento. Após o matrimônio, abandonou-a e foi para Una, onde conheceu outra mulher com a qual tentou por duas vezes contrair matrimônio. Todavia, em ambas as ocasiões, o casamento não aconteceu, pois houve quem denunciasse a ilegalidade do ato do índio Marcos. O juiz de paz do distrito de Una remeteu-o ao delegado de polícia de Ilhéus, a fim de que fosse recrutado para a Marinha<sup>94</sup>.

O índio Domiciano Álvares, ao ver o recrutamento recair sobre seu filho, pretendeu servir em seu lugar. Mas acabou confessando que servira numa embarcação de guerra e que, quando fora remetido para o Hospital do Rio de Janeiro para tratar de enfermidade, desertou da Marinha. A este mesmo documento encontra-se anexa tabela indicando o recrutamento para a Força Naval dos índios João José e Bernardo Luís, ambos solteiros, com 18 anos de idade e naturais de Olivença<sup>95</sup>.

Já outro índio, também chamado João José, juntamente com outros recrutas, fugiu de uma sumaca na ocasião em que esta aportara na vila de Caravelas, no dia 28 de

---

<sup>92</sup> Idem (14 de fevereiro, 08 e 12 de abril e 30 de setembro de 1839 e 23 de julho de 1842) – MAÇO 2503 (1839-1842)

<sup>93</sup> SANTOS, José Ferreira. Ofício do juiz de direito da comarca de Nazaré, endereçado à Presidência da Província (Vila de Nazaré, 03 de dezembro de 1838). APEBA... Juízes de Nazaré – MAÇO 2503 (1839-1843).

<sup>94</sup> SILVA, Antônio de Aguiar. Ofício do delegado de polícia do termo de Ilhéus, endereçado à presidência da província (Ilhéus, 28 de agosto de 1843) e tabela anexa. APEBA... Juízes de Ilhéus – MAÇO 2395-1 (1830-1848).

<sup>95</sup> SILVA, Antônio de Aguiar. Idem (Ilhéus, 11 de julho de 1843). Idem...

abril de 1842. Evadindo-se para Trancoso em uma canoa, foi preso e interrogado pelo juiz de paz suplente da vila, a quem confessou que se direcionava para a região do Rio do Miguel, a fim de “buscar a sua concubina, e um filho para se transportar à vila de Canavieiras por mar em uma canoa que furtara no mesmo rio”<sup>96</sup>.

O caráter de controle social do recrutamento, algumas vezes, fica extremamente nítido na documentação, como podemos ver no caso do índio anônimo - pois o documento consultado não cita seu nome - remetido de Maraú à capital da província pelo juiz de direito da comarca de Ilhéus, Jesuíno Augusto dos Santos Afonso, em 1847. O índio havia sido preso após a tentativa de assassinato do capitão José Muniz das Silva. Após as averiguações e diligências, as autoridades não conseguiram encontrar o responsável “nem ciência de quem fosse autor desse atentado”,

capturando-se unicamente um índio, que posto se fizesse suspeito pelo seu aparecimento nesta vila, onde há muito não era visto, todavia não teve contra si, mais do que as mesmas suspeitas, por ser conhecido por vagabundo e desordeiro; e por isso o respectivo delegado determinou enviá-lo ao ilustríssimo excelentíssimo senhor desembargador chefe de polícia, não como recruta, mas como suspeito de querer cometer crimes, e como vagabundo, para aí ser empregado em algum público serviço, e assim mitigar o terror, que aquele acontecimento incutiu nos habitantes<sup>97</sup>

O índio Luciano Ramos da Paixão, solteiro, cuja procedência não é revelada, foi preso em 1839, no distrito de Laje (no termo de Nazaré) e remetido a Salvador para ser recrutado. Seu crime, segundo o juiz de paz da povoação, Pedro Pinheiro de Matos: estava andando pelo citado distrito “a cometer crime como fosse de raptar para fins libidinosos, uma donzela órfã menor de dezessete anos que vivia em companhia de seu irmão de qualidade superior a do delinqüente além de nada possuir”.

Essa versão facilmente passaria como a mais provável, não fosse a contenda que se estabeleceu entre o juiz de paz de Laje e o juiz de direito da comarca de Nazaré, André Corsino Pinto Chichorro da Gama. Assim, Pedro de Matos falava no mesmo ofício que já havia prendido Luciano da Paixão, mas o juiz de direito o soltou. O juiz de

---

<sup>96</sup> SANTOS, Antônio Alves dos. Ofício do juiz de paz suplente da vila de Trancoso, endereçado à Presidência da Província (vila de Trancoso, 30 de abril de 1842). APEBA... Juízes de Trancoso – MAÇO 2619 (1827-1887).

<sup>97</sup> AFONSO, Jesuíno Augusto dos Santos. Ofício do 2 substituto do juiz de direito da comarca de Ilhéus, endereçado à Presidência da Província (Vila de Maraú, 12 de outubro de 1847). APEBA... Juízes de Maraú – MAÇO 2476 (1827-1870).

paz, então, condenava a atitude de André Corsino da Gama: em Nazaré, mais forte era “o patronato que o amor do bem público”<sup>98</sup>.

O juiz de direito de Nazaré, por ter sido acusado e por ter tido sua autoridade desacatada, apresentou sua versão e, nela, fica-se sabendo da versão do índio Luciano da Paixão. O trecho do ofício do juiz de paz, com data de 14 de setembro de 1839, é bastante claro:

Havendo-me o juiz de paz da povoação da Laje deste termo remetido por recruta, Luciano Ramos da Paixão, provou este, perante mim, que era empregado na lavoura de mandioca, e que sua prisão provinha apenas de querer ele casar com uma sobrinha do suplicante Vitorino José de Almeida, que de acordo com o referido juiz de paz tinham em vistas, precedendo-o, estorvar o casamento, que era também desejado pela pretendida, e para o qual haviam já corrido banhos etc. Soltei-o em consequência, observando ao juiz de paz, que o recrutamento não era para vindicar ofensas, e que se o indivíduo, que me ele havia remetido, cometera rapto, e defloramento, como me dizia, cumpria, que na conformidade das leis fosse punido, mediante o conveniente processo.<sup>99</sup>

Todavia, após esse episódio, ficamos sabendo pelo ofício de 30 de setembro de 1839 que o índio Luciano da Paixão apresentou-se voluntariamente para assentar praça na primeira linha do exército<sup>100</sup>. Não é possível saber a real motivação dessa atitude, mas a realidade de desmando e criminalidade nas povoações baianas permite desconfiar de que o índio Luciano avaliou que o recrutamento, por mais duro que fosse, era melhor do que a morte.

Muitos desses casos de recrutamento de índios podem ser encontrados na documentação do Arquivo Público do Estado da Bahia (APEBA). Do material que consultei, destaco haver muitas fontes no maço dos juízes (Seção Colonial/ Provincial: Governo da Província – série judiciário/ correspondências recebidas de juízes) e no maço da polícia (Seção Colonial/ Provincial: Governo da Província – série polícia/ correspondência recebida da polícia – chefe de polícia, secretaria de polícia, polícia

---

<sup>98</sup> MATOS, Pedro Pinheiro de. Ofício do juiz de paz do distrito de Laje, endereçado à Presidência da Província (vila de Nazaré, 12 de setembro de 1839). APEBA... Juízes de Nazaré – MAÇO 2503 (1839-1842)

<sup>99</sup> GAMA, André Corsino Pinto Chichorro da. Ofício do juiz de direito da comarca de Nazaré, endereçado à Presidência da Província (vila de Nazaré, 14 de setembro de 1839). APEBA... Juízes de Nazaré – MAÇO 2503 (1839-1842)

<sup>100</sup> GAMA, André Corsino Pinto Chichorro da. Idem (30 de setembro de 1839). Idem... MAÇO 2503 (1839-1842).

assuntos diversos). Infelizmente, as fontes são muitas e o espaço e, principalmente os prazos não me permitem avançar mais nessa interessante dimensão.

## **CAPÍTULO 03: SITUANDO A QUESTÃO INDÍGENA NA PROVÍNCIA DA BAHIA (1822-1845): LEIS, POLÍTICAS E CONFLITOS.**

Este capítulo empreende uma análise sobre as questões envolvendo grupos indígenas na província baiana no período entre 1822 (1823) e 1845. Destacam-se os processos de fechamento dos espaços políticos nas povoações indígenas com o advento do Estado Imperial e suas leis. Nele também se faz um estudo sobre ocorrências com a participação de índios em diversos pontos da província, muitas das quais estavam ligadas a conflitos fundiários, de exploração da mão de obra indígena, assim como às disputas entre facções policiais locais. Há uma seção que reserva análise para a política indigenista aplicada para esse período, refletindo sobre seus reais impactos nas diferentes localidades.

### **3.1- Os indígenas e a formação do Estado nacional**

A constituição de 1824 não trata especificamente da questão indígena. Ela reservava para leis ulteriores a regulamentação da questão. Tampouco a lei eleitoral de 1º de outubro de 1828. Mas elas alteraram aspectos importantes e tiveram impacto determinante para o destino de muitas sociedades indígenas. Em primeiro lugar, a renda passou a ser o critério determinante para o exercício da cidadania política, ou seja, votar e ser votado. A legislação pombalina do século XVIII havia possibilitado e mesmo incentivado aos índios das *povoações indígenas*<sup>101</sup> o exercício dos cargos de vereança e juizado. Com as leis imperiais, o acesso dos índios a esses cargos se restringiu drasticamente, quando não se tornou inviável na totalidade.

A maioria dos índios habitantes das aldeias e povoações indígenas não possuía renda suficiente para ingressar nas esferas oficiais, porque houve a associação de dois elementos fundamentais para produzir essa situação. O modo de vida dos ameríndios não estava alicerçado no acúmulo de bens materiais, pois eles estavam regidos por uma economia de subsistência de tendência doméstica. Essa característica, por diversas razões, permaneceu em muitas aldeias, atravessando o Período Colonial e chegando ao Império de uma maneira muito destacada. Além disso, a exploração do trabalho

---

<sup>101</sup> Utilizo o termo povoações indígenas para englobar tanto os aldeamentos indígenas, quanto aqueles núcleos transformados em freguesias ou vilas pela legislação pombalina a partir de aldeamentos existentes.

indígena e a maneira excludente com que ele foi incorporado à sociedade envolvente legaram-lhes pouquíssimos espaços para a ascensão econômica e social. Completava o quadro de fechamento do acesso político dos índios a obrigatoriedade de domínio da escrita e da leitura para exercícios dos cargos públicos. Essa exclusão implicará perda de possibilidades de interferir no destino da comunidade em que estavam inseridos, gerando margem para recrudescimento de abusos e esbulhos, forçando a busca por novas alternativas.

Acrescem-se ainda, tanto o Código de Processo Criminal (lei de 29 de novembro de 1832), quanto a sua Reforma (lei número 261 de 03 de dezembro de 1841). Por essas novas normas, o posto de magistrado passou a ficar mais restrito, uma vez que, para muitos cargos, se tornou requisito claro de ingresso o critério da renda, aliado a outras exigências como a leitura e a escrita e a experiência na magistratura. Até mesmo nas funções de menor escalão havia este tipo de restrição. É o caso dos jurados dos tribunais: o artigo 27 da lei de 03 de dezembro de 1841 determinava que apenas estavam aptos para compor o júri os cidadãos que fossem eleitores com rendimento anual (de bens de raiz ou emprego público) a partir de trezentos mil réis e que soubessem ler e escrever.

As alterações que essas leis trouxeram para as comunidades indígenas podem ser vistas no caso de Olivença, que deixou de ter conselho de jurados a partir da Reforma do Código de Processo. Pela letra do decreto 276 de 24 de março de 1843, o tribunal do júri de Olivença tornou-se reunido ao de Ilhéus, passando a ocorrer sessões na sede daquela vila<sup>102</sup>. O caso de Olivença também nos faz lembrar que a constituição da Guarda Nacional, em 1831, foi outra novidade normativa que significou restrição de acesso dos índios nas estruturas do Governo. Ali, os índios se recusaram a serem policiados pela Guarda Nacional, que foi composta apenas por cidadãos de Ilhéus.

Outra localidade que oferece um bom ponto de vista para visualizar as perdas políticas provenientes da nova instituição imperial é a vila de Nova Soure. Pelo ofício do juiz de paz daquele distrito, Manoel Luís Gomes, com data de 03 de fevereiro de 1829, fica-se sabendo da dificuldade em se compor a lista dos qualificados para as eleições paroquiais e eleitorais que iriam definir os vereadores da Câmara local e o juiz

---

<sup>102</sup> SILVA, Antônio de Aguiar. Ofício do juiz municipal e de direito substituto, endereçado à Presidência da Província (Ilhéus, 03 de março de 1845). APEBA... MAÇO 2395-1 (1830-1848).

de paz. Assim, Manoel Gomes informa:

Esta freguesia como vossas senhorias conhecem se compõe na maior parte de índios, que nada possuem, e poucos brasileiros, os quais, além das mais circunstâncias; não têm 100\$rs de renda anual. Creio, que só o pároco, e tabelião diretor possam ter esse redito. Contemplo pois aquela lei, e não me animo a manchar, e quebrar o sagrado de sua disposição.<sup>103</sup>

Trancoso também interessa aqui. Nessa povoação, o processo de fechamento dos espaços políticos se inicia na década de 1820, completando-se já no fim do Segundo Reinado, conforme veremos. É interessante assinalar o ofício do juiz de paz suplente da vila com data de 1º de julho de 1833. Nele, a referida autoridade noticia a dificuldade em formar listas de cidadãos qualificados para servirem no Conselho de Jurados (em cumprimento aos artigos 23, 24 e 25 da Lei de 29 de novembro de 1832). Ao justificar as dificuldades em compor a lista dos jurados, o juiz de paz revela como, na forma da lei, os índios estavam na iminência de perder importantes postos de governança da localidade:

nesta vila só se acham dentre os seus habitantes, ainda com faltas dos mesmos requisitos, sete empregados na Câmara Municipal, entrando nestes três homens índios, dos escolhidos, que um não sabe ler e só assina com cruz, nove nomeados nas propostas tríplexes para juízes municipais, que também entra um índio dos mais capazes que sabe ler; para juízes de órfãos, e para promotores; e todos os mais, excelentíssimo senhor, não têm suficiência alguma para os mesmos empregos, porque sendo a maior parte índios, para nada servem, e os poucos brancos que há mais de 20 anos, são de muito pouco conhecimento das leis, os quais são oito.<sup>104</sup>

O interessante é notar que a falta de qualificação acometia também muitos elementos não índios, realizando uma exclusão que ia muito além da questão do ser índio ou não. Todavia, as leis trazidas pelo império marcam uma grande reversão do relacionamento entre índios e o ingresso nas esferas oficiais de poder: se, no século XVIII, esse ingresso era teoricamente incentivado, a partir de então, começou a ocorrer uma forte oposição de obstáculos. No despacho presidencial ao ofício do juiz de paz de

---

<sup>103</sup> GOMES, Manoel Luís. Ofício do juiz de paz da vila de Soure ao Senado da Câmara de Salvador (vila de Soure, 03 de fevereiro de 1829). APEBA... Juízes de Soure – MAÇO 2611 (1827-1888).

<sup>104</sup> SANTANA, Antônio José de. Ofício do juiz de paz suplente da vila de Trancoso, endereçado à Presidência da Província (vila de Trancoso, 1º de julho de 1833). APEBA... Juízes de Trancoso – MAÇO 2619 (1827-1888).

Trancoso, o PGPB aventou uma possibilidade sugerida para outras localidades: aumentar o termo para englobar outros povoados e fazendas e conseguir obter um número suficiente de pessoas qualificadas pela lei eleitoral. Essa possibilidade, ao menos nos casos das povoações indígenas, provou-se inviável. A opção para Trancoso e outras seria a supressão do status municipal e consequente conversão do lugar à categoria de freguesia.

Assim, ultrapassando o período marcado para este capítulo, verificamos o processo de conversão de vila a freguesia, não somente com Trancoso, mas também com Vila Verde. No ofício do juiz municipal e delegado de Porto Seguro, Romualdo Antônio de Seixas, com data de 1856, encontra-se este tipo de proposta, pelo que os dois povoados perderiam o seu juizado municipal, de órfãos, delegacia e Câmara Municipal:

As vilas de Trancoso e Verde não podem continuar nas categorias que têm, porque a despeito da primeira há impossibilidade física de preencher a posição, que lhe é inerente, e da 2ª impossibilidade metafísica, pela simples razão, que fica superior a mais prova, e vem a ser que em Trancoso só há 12 cidadãos qualificados, 07 devem ser os vereadores da Câmara, um secretário, outro procurador, outro fiscal do município, temos 10 ficando apenas dois para suplentes, escrivão da subdelegacia, etc. Isto sem falar nas incompatibilidades no exercício de certos destes empregos pelo parentesco, que há entre os cidadãos, dos quais um está qualificado com os seus três filhos. Seria preciso portanto conceber a ocupação de todos, e a acumulação de outros empregos neles, o que repugna com a liberdade de voto na eleição dos vereadores, e a livre escolha que deve haver para outros empregos. A impossibilidade da Vila Verde é maior, é metafísica, porque só tem 07 pessoas qualificadas, e além disso tem foro independente.<sup>105</sup>

No mesmo ofício, o juiz Seixas informava existir um projeto na Assembleia Provincial para extinção das vilas de Trancoso e Verde. Não localizei o ato de extinção destas duas vilas, mas o ofício do juiz de direito da comarca de Porto Seguro, com data de 14 de outubro de 1882, se refere às duas povoações como freguesias de São João Batista de Trancoso e Espírito Santo da Vila Verde, anexas a Porto Seguro<sup>106</sup>.

---

<sup>105</sup> SEIXAS, Romualdo Antônio de. Ofício do juiz municipal e delegado de Porto Seguro, endereçado à Presidência da Província (vila de Porto Seguro, 10 de janeiro de 1856). APEBA... Juizes de Porto Seguro – MAÇO 2543 (1853-1871).

<sup>106</sup> LEON, Domingos José Gonçalves Ponce de. Ofício do juiz de direito da comarca de Porto Seguro, endereçado à Presidência da Província (vila de Porto Seguro, 14 de outubro de 1882). APEBA... Juizes de Porto Seguro – MAÇO 2545 (1878-1889).



Por sua vez, os artigos 42, 43 e 44 da lei de 1º de outubro de 1828 previam que, com o devido consentimento dos Presidentes de Província, as Câmaras Municipais teriam competência para administrar os bens (diga-se, principalmente, terra) das antigas municipalidades (denominadas Concelhos). No caso das povoações formadas a partir de aldeias, isso significava abrir um precedente legal para impor o direito de as Câmaras Municipais exercerem a administração do patrimônio indígena, vendendo ou aforando e auferindo o produto desses arrendamentos. Isso será um ingrediente decisivo na deflagração do conflito entre Câmaras Municipais e diretores de aldeias no tocante à administração do patrimônio indígena, algo que ocorrerá em diversos núcleos da Bahia, principalmente com o advento do Decreto 426 de 1845.

No que diz respeito à direção dos índios em cada aldeia, pela documentação analisada, depreende-se que este serviço continuou competindo aos escrivães das Câmaras Municipais, da mesma forma como se fazia desde a segunda metade do século XVIII. Encontrei pedidos para provisões dos cargos de escrivão/ tabelião/ secretário (das Câmaras Municipais) e diretor dos índios em diversos ofícios dos maços da Diretoria dos Índios<sup>107</sup>, principalmente nos de número 4611 e 4613.

Em 1824, fez pedido de provisão o escrivão e diretor dos índios de Pombal, Pedro Francisco de Sousa, pedido deferido pela Presidência da Província; há pedidos de renovação de provisão feitos pelo escrivão e diretor dos índios João Pereira Viana em 1829 e 1830, todos eles deferidos pelo Palácio do Governo. Para a vila de Alcobaça, encontrei pedidos de provisão feitos pelo escrivão da Câmara e diretor dos índios, Francisco Guerreiro do Vale, em 1825, 1826, 1828 e 1831— todos deferidos pela presidência.

Para a vila de Belmonte, verifica-se pedido de provisão solicitado pelo “escrivão da câmara, órfãos e almotaçaria e diretor dos índios”, Antônio Tomás de Almeida, em 1826; pedido, da mesma forma, deferido. Na vila de Soure, há pedidos de provisão e de renovação de provisão no cargo de escrivão (tabelião) da Câmara Municipal e diretor dos índios na pessoa de Vicente Carvalho da Cunha em 1826 e 1828, respectivamente. Solicitações atendidas pela Presidência da Província. No caso da vila do Prado, há pedido de provisão na pessoa do secretário da Câmara Municipal, João Rodrigues

---

<sup>107</sup> Governo da Província, série agricultura: Correspondências recebidas dos diretores gerais de índios, diretores de aldeia, missionários capuchinhos...

Ferreira Sassafrás, deferido em 30 de julho de 1830. Em 1829 e 1830, o escrivão da Câmara e diretor dos índios da vila de Abrantes requisitou e obteve a provisão no seu cargo. Em Pedra Branca, solicitou e obteve provisão no cargo José Coelho de Sousa em 1827 e 1829. Em Mirandela, Pedro Alexandrino obteve provisão em 1827.

Importa saber quando essa direção dos índios em vários aldeamentos saiu da alçada dos secretários das Câmaras Municipais. Algumas pistas são dadas na própria documentação. Assim, o vigário colado de Mirandela, em 1837, solicitou sua colocação no cargo de diretor dos índios daquela povoação. Seu argumento era que, desde a criação da vila (no período pombalino), o lugar era administrado por um diretor, mas que deixou de ser provido, “logo que na 1ª Lei do Orçamento Geral não veio consignada a quantia para pagamento de semelhantes empregados”<sup>108</sup>.

A primeira lei do orçamento geral do Império data de 14 de novembro de 1827. Ela não traz nada específico sobre catequese indígena, limitando-se a fixar explicitamente a despesa com a Corte para o ano de 1828. No que toca às províncias, a lei, em seu artigo 7º, determinava que cada província acorresse com a sua receita financeira “aqueles ramos de despesas gerais, que pelas ditas leis e ordens estiverem a cargo dos seus respectivos cofres”. Em outras palavras, o serviço de catequese indígena seria tocado com os recursos dos cofres provinciais. Essa situação perdurou até a lei de 15 de dezembro 1830, quando a Assembleia Geral fixou a despesa do Ministério do Império com todas as províncias para o ano de 1831. No caso da Bahia, previa-se a despesa de 220\$000 (duzentos e vinte mil réis) com a civilização e catequese dos indígenas (artigo 1º § 22).

Parece-me plausível crer que, a partir daí, houve uma mudança, pois está claro ser essa verba insuficiente para cobrir as despesas com aquele ramo do serviço, mesmo levando em conta o cofre provincial, já que era notória a situação combalida no âmbito do orçamento da Bahia. Então, é muito provável que os escrivães tenham deixado de exercer a função de diretor de índios a partir de 1830, quando o Governo da Província optou por não suprir mais esses cargos, devido à insuficiência orçamentária que se oficializou com a lei de 1830. Esse pensamento explica não haver pedidos de provisão

---

<sup>108</sup> SILVA, Pedro Borges Ferreira e. Ofício do vigário colado da vila de Mirandela, endereçado ao presidente da Bahia, Francisco de Sousa Paraíso (sem menção a local de confecção, abril-maio de 1837). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4613.

além desse ano, exclusive o do escrivão da vila de Alcobaça (que teve seu último pedido de provisão aquiescido em 1831)<sup>109</sup>. Em ofício constante da documentação da Câmara Municipal da Vila do Prado, fica-se sabendo que a remuneração anual dos escrivães e diretores de índios era de 70\$000 (setenta mil réis). No caso do escrivão do Prado, a municipalidade informava o desencargo das suas funções, por dificuldades em manter as atividades sem a remuneração repassada pelo orçamento imperial<sup>110</sup>.

Por outro lado, a lei eleitoral de 1828 muito contribuiu para destituir da alçada dos escrivães (ou secretários) das Câmaras Municipais a direção dos índios das povoações indígenas. Ao tratar dos empregados das municipalidades (Título V), logo no seu artigo 79, a lei eleitoral fala das funções dos secretários, não havendo aí menção alguma ao serviço de administração dos indígenas.

Há que se mencionar também que, em instância superior ao escrivão da Câmara, cabia ao ouvidor da comarca zelar pela proteção dos índios, cuidando também da administração dos seus bens. Os ouvidores eram considerados juizes privativos dos índios e administradores dos seus bens, o que significava dizer que essas autoridades eram curadoras e procuradoras dos índios. Seguindo documentação encontrada no maço da Câmara Municipal de Belmonte<sup>111</sup>, constata-se que, centralizando a atividade de curadoria dos índios na província, estava o procurador dos órfãos, cargo que, em 1830, era exercido por Cristóvão Pessoa da Silva Filho. Acima dos procuradores de órfãos estavam os presidentes de província, que, desde a Lei de 20 de outubro de 1823 (artigo 24º § 9º)<sup>112</sup>, eram obrigados a proteger os índios dentro das suas jurisdições.

Com a lei de 29 de novembro de 1832 (Código de Processo Criminal), o hiato na direção dos indígenas e na administração dos seus bens se tornou ainda maior, pois o cargo de ouvidor de comarca foi extinto. O cargo que, pela nova organização judiciária, seria o sucedâneo das ouvidorias de comarca era o de juiz de direito, mas o código de

---

<sup>109</sup> Pedido de provisão para o cargo de escrivão e diretor dos índios feito por Francisco Guerreiro do Vale (Vila de Alcobaça, 1831). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4613.

<sup>110</sup> Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila do Prado, dirigido à Presidência da Província (Vila do Prado, 22 de outubro de 1831). Manuscrito do APEBA... Câmara Municipal da Vila do Prado – MAÇO 1385 (1826-1862).

<sup>111</sup> SILVA FILHO, Cristóvão Pessoa da. Ofício encaminhado pelo procurador dos índios da Província da Bahia, Cristóvão Pessoa da Silva Filho, dirigido à Presidência da Província (Vila do Rio Grande de Belmonte, 20 de novembro de 1830). Manuscrito do APEBA... 1261.

<sup>112</sup> Encontrei esta citação no seguinte documento: Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila de Olivença, dirigido à Presidência da Província (Vila de Olivença, 11 de agosto de 1853): Maço 1373: 1824 -1886

processo criminal não elencou dentre as funções do juizado de direito a direção dos índios e de seus bens. Devido a isso, baixou-se o decreto de 03 de junho de 1833, encarregando os juízes de órfãos da administração dos bens dos índios.

O aviso de 18 de outubro de 1833 reservou também para a alçada do juiz de órfãos o produto dos arrendamentos das terras dos índios (patrimônio ou bens dos índios), determinando que essas rendas deveriam ser aplicadas no sustento, curativo, culto e educação dos indígenas<sup>113</sup>. O aviso de 13 de agosto de 1834 determinava que era também de competência dos juízes de órfãos as decisões sobre rumos e títulos dos arrendatários das terras dos índios. No prisma das finanças públicas, a transferência da direção dos índios para a alçada dos juízes de órfãos buscava realizar uma economia nas despesas, pois não havia previsão de qualquer estipêndio extra para os referidos magistrados.

Em relação à alçada dos juízes de direito na questão indígena, ressalte-se ainda que, por ser de sua atribuição as questões da sua comarca, esta autoridade constantemente estava interferindo em aspectos que direta ou indiretamente impactava na vida dos índios no Império. Conforme veremos, diversos juízes de direito elaboraram e conduziram planos de catequese e “civilização” dos índios nas comarcas do sul, como, por exemplo, nas zonas dos rios Mucuri, Jequitinhonha e Pardo.

Por outro lado, vários juízes de direito atuaram na resolução de questões ocorridas nas povoações indígenas da província baiana, tornando-se, assim, atores importantes na determinação dos rumos deste ramo do serviço público. Por exemplo, na aldeia de Santo Antônio, em 1841, o juiz de direito da comarca de Nazaré foi acionado para emitir sua avaliação sobre a conduta do diretor dos índios. Sua opinião foi decisiva para a substituição do administrador da aldeia<sup>114</sup>.

Ainda que devamos ter em conta que funções como esta de sugerir nomes para

---

<sup>113</sup> Essas leis, além da Coleção das Leis do Império, podem ser encontradas nas seguintes fontes: Maço dos juízes de Jacobina, nº 2431, Ofício do juiz de órfãos de Jacobina, José Barberino, endereçado à presidência da província (Jacobina, 22 de setembro de 1841); Ofício do juiz municipal e de órfãos da Vila de Abrantes, José Joaquim dos Santos, endereçado ao presidente da província da Bahia (Vila de Abrantes, 31 de janeiro de 1845) - maço 2219 (1825-1850). Em sua tese de doutoramento, Maria Hilda Baqueiro Paraíso, referenciada em Manuela Carneiro da Cunha, cita a lei de 03 de junho de 1833. Na mesma tese de Paraíso, aponta-se a lei de 06 de julho de 1833, que autorizou a transferência dos aldeamentos para novos locais e venda em hasta pública das antigas terras.

<sup>114</sup> OLIVEIRA, Albino José Barbosa de. Ofício do juiz de direito da comarca de Nazaré, endereçado à Presidência da Província (Vila de Nazaré, 12 de dezembro de 1841). APEBA... Juízes de Nazaré – MAÇO 2503 (1839-1842).

diretores de aldeias tornou-se, a partir de 1845, prerrogativa dos Diretores Gerais de Índios, os juizes de direito continuaram a ter importante influência na política indigenista do Império e da província da Bahia. Podemos ver isto no exemplo da própria aldeia de Santo Antônio, novamente quando, em 1846, o juiz de direito da comarca de Nazaré foi solicitado para dar parecer sobre a aptidão de um indivíduo sugerido para administrar a aldeia<sup>115</sup>.

É importante notar, de outra forma, que as dificuldades na administração dos índios tenderam a aumentar, principalmente devido ao grande escopo de atribuições que recaíam sobre os juizes de órfãos. Essa reclamação já existia com relação aos escrivães das Câmaras, conforme notamos em representação enviada pelos índios de Belmonte em 1830. Mas as atribuições dos juizes de órfãos era ainda maior, pois ele exercia funções policiais e judiciárias, conforme a maioria dos magistrados no Brasil Imperial. Agravava a situação o fato de que muitos juizes de órfãos, com a Reforma do Código de Processo Criminal, passaram a acumular a função de juizes municipais, aumentando exponencialmente as suas atribuições. Nesse caso, agravando o fato de sua origem social, não é difícil imaginar que isso se traduziu em maior negligência sobre a preservação dos direitos dos indígenas, repercutindo no recrudescimento dos abusos e espólios do patrimônio dos índios.

Além disso, a partir do momento em que o Código de Processo Criminal rezava em seu artigo 325 que ninguém era isento da jurisdição do juiz de paz<sup>116</sup>, acabou por dar margem a conflitos de jurisdições entre o juiz de órfãos e o juiz de paz no que tange ao governo dos índios. O conflito de jurisdição tornou-se ainda mais complicado a partir de 1836, quando a província legislou norma que novamente determinava provimento de diretores nas povoações indígenas, conforme veremos.

Maria Hilda Paraíso chama a atenção para as alterações trazidas na condução da política indigenista devido ao Período Regencial (1831-1840). Para a autora, a Regência, em sintonia com a descentralização da administração, contemplou as “reivindicações dos proprietários rurais quanto a terem acesso às terras dos antigos aldeamentos”. Para viabilização desses objetivos, foi criado “um arcabouço jurídico” no

---

<sup>115</sup> BAHIA, José Inácio. Offício do juiz de direito da comarca de Nazaré, endereçado à Presidência da Província (Vila de Nazaré, 30 de março de 1846). APEBA... Juizes de Nazaré – MAÇO 2504 (1843-1874).

<sup>116</sup> Exceto nos casos previstos pela Constituição de 1824, que, como se viu, não especificava qualquer artigo sobre os índios.

intuito de legitimar “o avanço da sociedade nacional sobre os territórios indígenas reservados pelo Estado nos anos anteriores”.

Nesse sentido, são elencadas as seguintes normas: Lei de 06 de junho de 1832, “que permitia a transferência dos aldeamentos para novos locais e a venda em hasta pública de suas terras”, decisões judiciais de 18 de outubro de 1833 (nº 614) e de 13 de agosto de 1834, “que permitia o arrendamento e aforamento das terras dos aldeamentos” e o Aviso de 31 de julho de 1834, “que transferiu a responsabilidade de fiscalização dos Juizes de Órfãos para as Câmaras Municipais”<sup>117</sup>.

Essa última norma é entendida como um maior controle dos poderes locais sobre o patrimônio dos índios, através das municipalidades. Não perdendo de vista o movimento político nacional, Paraíso chama a atenção para a decretação do Ato Adicional (Lei de número 16 de 12 de agosto de 1834), que, ao prever competência para as Assembleias Legislativas Provinciais de legislar sobre a política de catequese e “civilização” dos índios, abriu espaço para a participação mais efetiva das oligarquias regionais na condução da política indigenista das diversas províncias.

### **3.2- Conflitos envolvendo índios**

Em meio a essas alterações na política oficial, eclodem alguns episódios de conflitos entre índios e autoridades na província da Bahia, Muitos deles relacionavam-se ao uso do patrimônio ou bens dos indígenas. Outros estavam muito fortemente vinculados a uma atitude da comunidade indígena contra o fechamento dos espaços políticos que as novas leis imperiais significaram. Há também aqueles motivados pelo conflito de jurisdição já assinalado. Por fim, não se pode deixar de pontuar que, em alguns casos, o facciosismo político, jogou decisivamente o seu papel.

---

<sup>117</sup> PARAÍSO, Maria Hilda Baqueiro. O Tempo da Dor e do Trabalho – a conquista do território indígena nos Sertões do Leste. Dissertação (doutorado), Faculdade de História, Universidade de São Paulo (USP), 1998. p 461-462; CUNHA, Maria Manoela Carneiro da (org.). Legislação Indigenista no Século XIX. São Paulo: EDUSP – CPISP. 1992. p 156-157, 160-161.

*a) Aricobé*

O primeiro aqui destacado é o da aldeia de Aricobé (distrito do atual município de Angical). Ao assumir o poder municipal de acordo com o formato previsto pela lei de 1828, a Câmara Municipal da vila de Campo Largo (que tinha jurisdição sobre Aricobé) buscou demarcar o terreno de três léguas em quadro pertencente aos bens dos índios de Aricobé. Além da demarcação, a municipalidade buscava reservar 2,5 léguas das terras indígenas para aforamento de outros indivíduos, intencionando auferir o produto dessas rendas, sob a alegação de escassez dos seus renditos. Aos índios seria reservada 0,5 légua do terreno inicial.

A determinação da Câmara de Campo Largo é de 1829, mas o processo de demarcação e produção do novo tombo da aldeia (oficializando a subtração feita pela Câmara) só ocorreu em 1832, quando, a partir de uma postura votada pelos vereadores, o juiz municipal foi convocado para empreender o procedimento. Em resposta, um grupo de índios de Aricobé, perfazendo cerca de trinta indivíduos “armados de todas as armas”, levantaram-se, ameaçando o magistrado de morte, caso continuasse com a medição. Foi necessário solicitar auxílio do juiz de paz do distrito que, coadjuvado por 20 praças, garantiu a manobra da Câmara Municipal<sup>118</sup>.

*b) Pedra Branca*

O outro caso teve maiores repercussões e aconteceu em Pedra Branca (hoje distrito de Santa Terezinha), quando uma revolta realizada por cerca de 300 índios explodiu entre os meses de junho e julho de 1834. O motivo da revolta foi a invasão dos terrenos destinados ao patrimônio indígena realizada com o apoio do juiz municipal do termo, Francisco de Oliveira Guedes. É bom notar que, à época, o irmão de Francisco Guedes, João de Oliveira Guedes, exercia o cargo de juiz de órfãos e, portanto, o de curador e procurador dos índios de Pedra Branca.

Por outro lado, desde 1832, noticiavam-se distúrbios envolvendo os índios de

---

<sup>118</sup> Ver ofícios da Câmara Municipal de Campo Largo com as seguintes datas: 26 de agosto de 1829, 12 de janeiro de 1830, 23 de outubro de 1830 11 de abril de 1832 (com anexos do ofício do juiz municipal) e 13 de abril de 1832 (tendo como anexo o traslado do Auto de Tombamento das Terras da Missão de Aricobé). Todos esses documentos contam dos Manuscritos do APEBA: Seção Colonial/ Provincial – Governo da Província: Série Administração – Correspondências recebidas das Câmaras das vilas: Câmara Municipal da vila de Campo Largo – MAÇO 1287.

Pedra Branca. Naquele ano, o juiz de paz da então vila de Pedra Branca, José Henriques dos Santos, reportava à Presidência da Província não poder dar cumprimento à prisão de “vários insultadores e perturbantes (sic)” que se encontravam dentro da povoação. José Henriques, após citar os nomes de alguns desses criminosos, informava que eles se achavam “apatrocinados (sic) do presidente da Câmara Municipal da dita vila e do escrivão da mesma com melhor parte dos índios em armas”<sup>119</sup>.

Em 1833, ocorreram conflitos entre os aldeados de Pedra Branca e moradores das povoações vizinhas, como podemos notar no ofício do juiz de direito da comarca de Cachoeira, noticiando que os índios da Pedra Branca estavam adentrando armados a jurisdição do distrito de Cruz das Almas, cometendo “os maiores excessos, roubando e atacando em suas próprias casas os moradores, e fazendeiros da dita freguesia”. O magistrado informava mais: em resposta, os moradores se armaram, resultando “vários choques fatais a ambos os partidos”<sup>120</sup>. Nessa fonte, não se informa o motivo de terem os índios atacado a povoação, mas o problema da invasão das terras do patrimônio indígena era algo que acompanhou a história de Pedra Branca desde os períodos iniciais até a sua extinção, na segunda metade do século XIX.

Ainda sobre a ocorrência, ofício datado de setembro de 1833 informava da seguinte maneira: “Aproveito a situação para levar ao conhecimento de V Ex<sup>a</sup> que felizmente se acham terminados os negócios da vila da Pedra Branca, segundo as participações últimas do comandante da expedição por ali mandada”<sup>121</sup>. Ainda assim, novamente noticiam-se conflitos envolvendo índios, ou caboclos, se formos fiéis à designação das fontes, e moradores do distrito de Jiboia em 23 de outubro de 1833, o que culminou com as mortes dos caboclos Florêncio e Cipriano, realizadas pela força da Guarda Nacional, em resposta aos tiros desferidos pelos dois citados indivíduos<sup>122</sup>.

Os incidentes não cessaram e temos a notícia de que a Câmara Municipal da vila

---

<sup>119</sup> SANTOS, José Henriques dos. Ofício do juiz de paz da vila de Pedra Branca à Presidência da Província (vila de Pedra Branca, 24 de maio de 1832). APEBA... Juízes de Pedra Branca – MAÇO 2530 (1832-1889).

<sup>120</sup> OLIVEIRA, Albino José Barbosa de. Ofício do juiz de direito da comarca de Cachoeira, endereçado à Presidência da Província da Bahia (Vila de Cachoeira, 14 de agosto de 1833). APEBA... Juízes de Cachoeira – MAÇO 2271 (1831-1834).

<sup>121</sup> TOSTA, Manoel Vieira. Ofício do juiz de direito da comarca de Cachoeira, endereçado à Presidência da Província da Bahia (Vila de Cachoeira, 29 de setembro de 1833). APEBA... Juízes de Cachoeira – MAÇO 2271 (1831-1834).

<sup>122</sup> QUEIRÓS, Francisco Manoel de. Ofício do juiz de paz do distrito de Jiboia, Francisco Manoel de Queirós, endereçado à presidência da província (distrito de Jiboia, 09 de novembro de 1833). APEBA... Juízes de Jiboia – MAÇO 2389 (1833-1889).



de Pedra Branca soltou o réu Luís José de Oliveira, pronunciado pelas “desordens” de agosto de 1833. O ofício do juiz de paz de Pedra Branca, que denunciou a manobra ilegal da Câmara, traz importantes informações sobre o universo das relações entre índios e autoridades, revelando outro vetor para se entender a incidência não só da revolta de 1834, como de várias outras: o facciosismo político. Assim relatou o juiz de paz que os vereadores tinham a seu lado a maior parte dos índios e, por isso, “cometem os maiores atentados e rogam a si toda jurisdição”<sup>123</sup>. Não somente na Pedra Branca os índios seriam determinantes na constituição dos bandos que alimentavam as disputas políticas locais.

O ofício do juiz de paz da vila de Pedra Branca, José Henriques dos Santos, oferece seu ponto de vista para se entender a eclosão da revolta de 1834. No dia 31 de março daquele ano, ocasião das eleições no local, centenas de índios, que tentaram e não conseguiram impedir o pleito, se refugiaram nas matas e estavam reunindo outros índios que estavam dispersos da aldeia. Nas palavras do juiz, os índios estavam “praticando os maiores desatinos”, inclusive contra os índios que se mantiveram obedientes às autoridades e não se retiraram da aldeia. Informa-se que o grupo dos retirados assassinou o índio Matias Cardoso, inspetor de quarteirão nomeado pelo juiz de paz, no dia 19 de abril de 1834. Dizia-se mais que os índios pretendiam matar “outros inspetores índios” nomeados pelo juiz de paz<sup>124</sup>.

Claramente havia duas facções que tinham como base de sustentação grupos indígenas. É possível aventar que esse facciosismo assentasse base sobre a dupla constituição da povoação da Pedra Branca, formada a partir da reunião de índios da aldeia da Conquista da Pedra Branca e da de Caranguejo. Voltaremos a este aspecto mais adiante. O juiz de paz buscou negociar com o grupo dissidente, mas não obteve resposta satisfatória. Alegava-se que os dissidentes juravam vingança, o que aponta mais uma vez para disputas locais. Além disso, em despacho ao ofício do juiz de paz de Pedra Branca, a Presidência da Província revela estar ciente de um indivíduo que atuava “seduzindo” o grupo dissidente:

---

<sup>123</sup> TOSTA, Manoel Vieira. Ofício do juiz de direito da comarca de Cachoeira, endereçado à Presidência da Província da Bahia (Vila de Cachoeira, 25 de novembro de 1833) – com anexo do ofício do juiz de paz de Pedra Branca, Frutuoso Pereira da Cruz, com data de 19 de novembro de 1833. APEBA... Juízes de Cachoeira – MAÇO 2271 (1831-1834).

<sup>124</sup> SANTOS, José Henriques dos. Ofício do juiz de paz da vila de Pedra Branca, endereçado à presidência da província (vila de Pedra Branca, 23 de abril de 1834). APEBA... Juízes de Pedra Branca – MAÇO 2530.

Responda-se que [o juiz de paz José Henriques dos Santos] deve proceder contra os índios criminosos, e aí constrangê-los a obedecer as autoridades locais, assim como deverá igualmente defender de qualquer agressão que se lhes faça, tanto nas terras que lhes pertencem, como contra a sua segurança pessoal do que muitas vezes já tem queixado a este governo, principalmente de um fulano guarda nacional de Pernambuco<sup>125</sup>.

O juiz de direito da comarca de Cachoeira, Manoel Vieira Tosta, já havia percebido os problemas que esse facciosismo entre os índios representava, principalmente quando se lhe acrescentava a atuação de autoridades e outros indivíduos não-índios. Nesse sentido, buscava tomar medidas, a fim de eliminar essa vinculação entre municipalidade e índios da Pedra Branca, vista como ameaçadora à manutenção da ordem e a garantia da propriedade. Por isso, sugeriu ainda em 1833 a anexação ao termo da Pedra Branca das povoações de João Amaro, Laje, São Miguel e Jibóia. Segundo a ótica do juiz de direito, isso era necessário, pois Pedra Branca não possuía suficiente número de pessoas “capazes de ocupar os cargos de governança”<sup>126</sup>. Não encontrei informação sobre a resposta dada pelo Governo da Província a esta sugestão, mas o juiz de direito seria decisivo para mudar o status jurídico da Pedra Branca.

Não podendo negociar, o juiz de paz de Pedra Branca emitiu um ofício assinado em conjunto com os juizes de paz das povoações de Jiboia, Tapera, Sururu e Curalinho. Através dele, solicitava auxílio de forças às autoridades da vila de Cachoeira, então cabeça da comarca a que Pedra Branca estava vinculada. O Governo da Província, em resposta a este ofício, louvou os esforços de “defesa dos bons cidadãos e da tranquilidade pública”, exaltando a conduta dos juizes de paz em “desarmar esses desgraçados índios, que têm perturbado a ordem”. O palácio do Governo tentava entender a rebelião de 1834, tanto pelo abuso cometido contra os índios, quanto pelas “seduções de malfeitores que tiram sempre partidos das desordens”<sup>127</sup>.

Para debelar a revolta de Pedra Branca de 1834, foi remetido um destacamento

---

<sup>125</sup> SANTOS, José Henriques dos. Ofício do juiz de paz da vila de Pedra Branca à Presidência da Província (vila de Pedra Branca, 23 de abril de 1833). APEBA... Juizes de Pedra Branca – MAÇO 2530 (1832-1889)

<sup>126</sup> TOSTA, Manoel Vieira. Ofício do juiz de direito da comarca de Cachoeira, endereçado à Presidência da Província da Bahia (Vila de Cachoeira, 08 de novembro de 1833). APEBA... Juizes de Cachoeira – MAÇO 2271 (1831-1834).

<sup>127</sup> SANTOS, José Henriques dos. Ofício do juiz de paz da vila de Pedra Branca, em conjunto com os das povoações de Jiboia, Tapera, Sururu e Curalinho, endereçado à Presidência da Província (sítio de Caranguejo, vizinho à Pedra Branca, 12 de junho de 1833). APEBA... Juizes de Pedra Branca – MAÇO 2530 (1832-1889)

da Guarda Nacional liderado pelo major José Antônio da Silva Castro, herói da Guerra de Independência na Bahia. As forças governamentais não obtiveram êxito e contabilizaram derrotas, inclusive o filho de Silva Castro, morto logo nos primeiros confrontos. Com a chegada de Joaquim Pedro Berlink, em substituição ao major Castro, que estava doente, foi negociada a paz com os revoltosos, acompanhada de anistia para os índios que haviam se levantado<sup>128</sup>.

Após o levante de 1834, o juiz de direito de Cachoeira propôs a supressão do status de vila a Pedra Branca. Destoando desta recomendação, o juiz de paz de Pedra Branca, Pedro Teles Barreto, lembrava que, perdendo a povoação o status de vila, os índios iam manter-se isolados, seja pelo constante bloqueio que estes faziam da estrada que ligava a povoação, o que ele chamava de “abuso matreiro”, seja pela escassez de autoridades e outras pessoas que pudessem colaborar na “civilização” dos indígenas, trazendo-os “na boa ordem”<sup>129</sup>. Prevaleceu a proposta do juiz de direito de Cachoeira, pois ela, em tese, representava maior possibilidade de controle social sobre os índios. Sendo assim, a povoação de Pedra Branca foi convertida em distrito anexo ao de Curalinho, atual Castro Alves<sup>130</sup>. Mais tarde, seria a vila da Tapera quem exerceria jurisdição sobre Pedra Branca.

### c) *Mirandela*

Também nesse outro caso aqui citado, a ligação entre Câmara Municipal e índios será vista como uma ameaça aos interesses de proprietários locais, o que motivou a conversão dessa povoação de vila à freguesia. Refiro-me a Mirandela, que testemunhou um conflito determinante entre 1833 e 1835.

A leitura dos ofícios da Câmara de Mirandela revela que os índios estavam se opondo à aplicação da Constituição de 1824, da lei eleitoral de 1828 e do Código de Processo Criminal de 1832. Os índios de Mirandela demonstravam que entendiam o processo de perda de espaço político como porta de entrada para a usurpação do seu

---

<sup>128</sup> REGO, André de Almeida. Cabilda de Fascinosos Moradores: uma reflexão sobre a revolta dos índios da Pedra Branca de 1834. Dissertação de Mestrado em História Social... PPGH-UFBA

<sup>129</sup> BARRETO, Pedro Teles. Ofício do juiz de paz da vila de Pedra Branca à Presidência da Província (vila de Pedra Branca, 16 de fevereiro de 1835). APEBA... Juízes de Pedra Branca – MAÇO 2530 (1832-1889)

<sup>130</sup> TOSTA... (05 de janeiro de 1835)... MAÇO 2271...

patrimônio. Essa constatação se torna mais evidente quando se nota que, das reivindicações indígenas, consta referência à vizinha vila de Pombal, conforme se nota no seguinte trecho extraído de uma representação de índios enviada à Presidência da Província: “os suplicantes receosos que lhes aconteça o mesmo que os da vila de Pombal, que passando a Câmara a arrendar foram expatriados, não existindo mais nenhum naquela vila”<sup>131</sup>. Nesses e em outros exemplos, é preciso pensar se as campanhas de detração dos índios teriam tanto realce, caso eles não estivessem representando um polo dentro da disputa fundiária e política.

O juiz de paz de Mirandela, Manoel Luís Gomes Júnior, oferta mais detalhes sobre esse caso em ofício de 21 de junho de 1833. Num determinado trecho ele reporta que os índios de Mirandela “conservam entre si, uma opinião; que eles por si só, fazem uma nação separada, e por esta, são absolutos sem sujeição alguma às leis”. Pelo que pude observar, esse isolamento era uma tentativa de preservar direitos adquiridos no período colonial. O juiz de paz segue informando: “se algum brasileiro quer vir morar, e para isso levantar a sua casa, pagando o arrendamento à Câmara, jamais eles [índios] consentem”.

Manoel Gomes Júnior alegava que essa atitude dos índios era contrária ao Diretório Pombalino, notadamente no capítulo 80, que recomendava a admissão de portugueses nas povoações indígenas. Pelos dados contidos no ofício do juiz de paz de Mirandela, fica-se sabendo que os índios estabeleceram um governo próprio, a partir do consentimento da comunidade e regulado pelos seguintes cargos compostos por indígenas: capitão-mor, juiz ordinário, alferes e sargento. Dizia-se mais que esses postos eram providos sem patente ou carta de vereança. Não podemos deixar de assinalar, por sua vez, que esse “governo próprio” tem um pé numa tradição que não é autóctone, mas fruto das relações estabelecidas a partir do século XVIII, pois a legislação dessa época previa a existência desses cargos nas povoações indígenas.

Talvez como um reflexo de que a percepção dos índios de Mirandela não visualizava mudança significativa com o advento da independência do Brasil, os não índios eram chamados ainda de portugueses. Informava-se mais: “trazendo eles à primeira vista que não querem brasileiros morando, por não se apossarem dessa meia

---

<sup>131</sup> Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila de Mirandela, dirigido à Presidência da Província (Vila de Mirandela, 08 de junho de 1833 e outros). APEBA... Câmara Municipal da vila de Mirandela - MAÇO1357 (1833-1834).

légua de terra que lhes deu Sua Majestade de Portugal; decididamente não o permitem”. Anunciava-se que, na vila de Mirandela, havia apenas seis brasileiros “e outros tantos misturados”. Revelava-se que o conflito tinha uma de suas bases fincadas no fechamento dos espaços políticos produzido pela legislação do período imperial e, por isso, fazia-se a seguinte avaliação sobre o restante da população de Mirandela: “todos mais são índios inertes para os empregos e nos quais se não pode fazer fiança, porque não têm morada certa, hoje estão aqui, e amanhã em outros lugares”.

Foi então que o vigário encomendado da freguesia de Mirandela, João Dias de Andrade, embasado no dispositivo da lei eleitoral de 1828, preparou a lista de votantes e convocou as eleições. Alguns índios votaram, mas outros se descontentaram com a atitude do pároco. A informação do ofício do juiz de paz é a de que os índios de Mirandela convidaram índios de outras povoações (como a de Pombal) e planejavam matar o vigário e as autoridades constituídas. Sabendo disso, o juiz de paz de Mirandela solicitou apoio do juiz de paz de Pombal, que se dirigiu à vila, levando “consigo alguns brasileiros armados”. Sabendo da chegada tropa proveniente da vila de Pombal, alguns índios retiraram-se para as matas, mas os “principais” propuseram uma reconciliação.

Pelas informações do juiz de paz de Mirandela, a reconciliação não culminou com o apaziguamento dos conflitos entre índios e brasileiros, pois, segundo noticiava, os índios, até aquele momento, não estavam dispostos a aceitar nem a aplicação das leis eleitorais do Império nem o ingresso de elementos não indígenas no perímetro da légua do patrimônio indígena. Isso ficou claro no episódio em que o escrivão de paz tentou erguer uma casa de tijolo, “por estar morando em uma palhoça”. Não pode assim o fazer, pois os índios levantaram-se, “fazendo grande motim contra as leis modernas que vêm tomar a sua vila”<sup>132</sup>.

Outro ponto de conflito era a Câmara Municipal, mais especificamente no que tange à aplicação e administração das posturas e dos impostos. Em 1833, após tomar posse sob os novos moldes da legislação imperial, a Câmara Municipal de Mirandela votou e aprovou uma postura que determinava que “os brasileiros que não fossem índios de cabelo corrido, pagassem o arrendamento das suas moradas”. Ou seja, os mestiços – mencionados em alguns documentos como misturados - perderiam isenção de taxas

---

<sup>132</sup> GOMES JÚNIOR, Manoel Luís. Ofício do juiz de paz de Mirandela à Presidência da Província (Mirandela, 21 de junho de 1833). APEBA... Juízes de Mirandela – MAÇO 2486 (1829-1835).

sobre logradouros, devendo então pagar “uns a pataca, outros a selo e outros a duas patacas por ano conforme o terreno”.

A Câmara Municipal alegava não possuir renditos suficientes, sendo a cobrança dessa taxa indispensável para a sobrevivência financeira da municipalidade. De uma maneira bastante interessante, o caso de Mirandela estava prenunciando um conflito que se generalizaria e se intensificaria mais fortemente a partir de 1845 em diversas povoações indígenas da Bahia.

Pela própria dinâmica da política indigenista, a mestiçagem era algo muito presente na realidade das comunidades aldeadas ou assentadas nas povoações indígenas. Mirandela não era diferente e, ao excluir da isenção de impostos os índios que não eram de “cabelo corrido”, a Câmara Municipal provocou o descontentamento de muitas pessoas que formavam as parentelas na povoação. Em virtude disso, ocorreu o que é narrado no trecho abaixo transcrito:

Aconteceu então que alguns só por terem um parentesco longe com os índios não quiseram sujeitar-se a isso e conspiraram na sessão do dia 02 do corrente [junho de 1833], juntamente com dois vereadores índios que não quiseram assinar-se, e pela grande assuada que fizeram viu-se o presidente obrigado a suspender a sessão

Pela lista formulada pelo vigário encomendado de Mirandela, percebe-se que os dois vereadores índios envolvidos no episódio eram Jacob Barbosa do Nascimento e, provavelmente, Antônio José da Silva. O que possibilita essa inferência é a comparação entre a lista do vigário e a ata da primeira Câmara eleita sob os moldes das normas imperiais. O nome de Jacob Barbosa figura na lista do pároco como capitão-mor dos índios. Na documentação está presente a informação de que os dois índios fugiram do perímetro da vila após o episódio. Novamente se informa que os índios estavam pelas matas “fulminando traição, ajuntando outros para virem assassinar ao vigário e às autoridades constituídas”<sup>133</sup>.

Não há notícias de que o suposto atentado dos índios fosse levado a cabo. Consta, por sua vez, que o presidente da Câmara convocou os vereadores em 20 de

---

<sup>133</sup> Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila de Mirandela, dirigido à Presidência da Província (Vila de Mirandela, 08 de junho de 1833). APEBA... Câmara Municipal da vila de Mirandela – MAÇO 1357 (1833-1834). Deste pequeno maço constam outros ofícios, inclusive a lista de índios preparada pelo vigário encomendado de Mirandela. Também ali se acha representação dos índios de Mirandela reclamando da atitude das autoridades no caso em questão.

fevereiro de 1834, a fim de que fosse organizada a lista de cidadãos aptos a serem eleitos para ocupar os cargos de juiz municipal e de órfãos. Na votação, alguns cidadãos receberam votos, mas o presidente da Câmara rejeitou todos os nomes, mandando lavrar uma ata na qual se propunha o professor de primeiras letras da vila como juiz municipal e de órfãos. A notícia é de que, não consentindo com isso alguns vereadores, o presidente então “convocando um partido de índios compôs uma câmara arbitrária”, propondo e dando posse ao professor de primeiras letras<sup>134</sup>. Despacho presidencial de 03 de junho de 1835 determinava ao juiz de direito da comarca de Itapicuru para ir à vila de Mirandela organizar as eleições<sup>135</sup>.

Pelos indícios colhidos na documentação, os índios estavam se chocando com os interesses de muitos moradores que buscavam se apropriar tanto do território de Mirandela, quanto das estruturas jurídicas e políticas ali erigidas. Ao mesmo tempo, temia-se a maneira como grupos de indígenas estavam se apropriando destes mesmos instrumentos oficiais. Provavelmente pensando nisso, já em 1833, o vigário encomendado João Dias de Andrade, a pedido do presidente da Câmara, elaborou uma lista de índios, da qual constavam apenas setenta e cinco casais de índios.

Claramente era uma tentativa de mostrar que ali não havia número de índios suficientes que justificassem a existência jurídica de uma povoação indígena, composta de patrimônio de meia légua em quadra<sup>136</sup>. Ainda em 1833, o juiz de paz de Mirandela, em ofício já citado, propunha ao Conselho Geral da Província que, ao distrito de Mirandela, ficassem pertencendo as fazendas situadas nas cercanias. O juiz de paz visava assim reverter a relação demográfica entre índios e seus parentes, de um lado, e brasileiros de outro. Não há notícias de que essa proposta tenha sido acatada. Penso que o episódio da “Câmara arbitrária” de 1834 talvez tenha demonstrado ao Governo da Província que a solução fosse esvaziar Mirandela dos instrumentos de poder.

Dessa forma, podemos refletir sobre a proposta da Câmara Municipal da vila de Itapicuru, datada de 1º de setembro de 1834. Ali se sugeriu à Presidência da Província a anexação das vilas indígenas de Itapicuru, Soure e Mirandela. Em outras palavras, estas localidades seriam convertidas em distritos vinculados a Itapicuru e, portanto, estariam

---

<sup>134</sup> Reclamava-se mais da falta de compostura do presidente da Câmara Municipal, o qual se apresentava no recinto de vereação “de camisa e ceroulas de algodão e pé no chão”.

<sup>135</sup> Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila de Mirandela, dirigido à Presidência da Província (Vila de Mirandela, 18 de março de 1835). APEBA... Juízes de Mirandela - MAÇO 2486 (1829-1835).

<sup>136</sup> Câmara Municipal da vila de Mirandela – MAÇO 1357 (1833-1834).

destituídas dos juizados de órfãos e municipal e da Câmara de Vereadores<sup>137</sup>.

Nova Soure e Pombal existiram ainda enquanto vilas até o fim do Império e, afinal, adentram até os dias atuais como municípios. Mirandela, por sua vez, perde o status municipal em 1834, convertendo-se em freguesia vinculada ao termo de Itapicuru.

Um sintoma desse fechamento de espaço político aos índios de Mirandela se deu em 1840, quando um índio eleito juiz de paz foi impedido de exercer o cargo por não saber ler ou escrever. O resultado de todo esse processo foi a notória derrota da comunidade indígena. Tratava-se agora de tentar assegurar seus direitos sem poder utilizar importantes canais de luta, pressão e reivindicação<sup>138</sup>.

#### *d) Prado*

Na vila do Prado, em 1831, ocorreu um episódio de conflitos envolvendo índios. O juiz de paz Manoel José de Sousa, português de nascimento, foi eleito juiz de paz, mas acabou sofrendo a oposição de uma facção política, tendo sido destituído do cargo. As informações não são claras sobre as causas desta oposição, mas me basearei nos ofícios do juiz deposto, no do vereador Manoel Lopes Ferreira e no do presidente da Câmara Municipal da Vila do Prado para tentar encontrar certa lógica nesses eventos<sup>139</sup>.

Consta que, no dia 07 de dezembro de 1831, Manoel José de Sousa, já na qualidade de juiz de paz, efetuara a prisão de um índio, a quem se atribuía a pecha de criminoso, por ter-se envolvido em uma briga. Opondo-se à prisão, índios se reuniram e direcionaram-se para o “distrito de cima desta vila” (o juiz não informava qual especificamente<sup>140</sup>), encabeçados pelo índio Manoel Ribeiro. Diz-se que esses índios

---

<sup>137</sup> Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila do Itapicuru de Cima, dirigido à Presidência da Província (Vila do Itapicuru de Cima, 1º de setembro de 1834). APEBA... Câmara Municipal da vila de Itapicuru de Cima – MAÇO 1325 (1823-1872)

<sup>138</sup> Ofício da Câmara Municipal da Vila de Pombal, endereçado à Presidência da Província (Vila de Pombal, 25 de janeiro de 1840). APEBA... Câmara Municipal da Vila de Pombal - MAÇO 1381 (1828-1889).

<sup>139</sup> Esses ofícios constam do maço dos juízes do Prado, número 2547: 1829-1889 (APEBA, Governo da Província, série judiciário/ correspondências recebidas dos juízes). São, respectivamente, os seguintes ofícios endereçados ao Governo da Província: do “ex-juiz de paz” Manoel José de Sousa (com data de 30 de fevereiro de 1832), do vereador Manoel Lopes Ferreira (25 de fevereiro de 1832) e do “juiz de paz popular” e presidente da Câmara Municipal Francisco Antônio Fontoura (25 de junho de 1832).

<sup>140</sup> Da documentação da Câmara Municipal da Vila do Prado (APEBA... MAÇO 1385) consta o ofício de 29 de março de 1832, informando que um dos suspeitos de insuflar o motim dos índios de 1832, o



foram à outra localidade para “convocar partidos”. O juiz de paz do Prado, por sua vez, ao fazer ronda na noite do mesmo dia, topou com outro índio que estava tentando arrombar as grades da cadeia com uma faca de ponta, provavelmente na tentativa de soltar o primeiro que tinha sido preso. O arrombador também foi detido.

No dia 08 de dezembro de 1831, o presidente da Câmara Municipal do Prado, Francisco Antônio Fontoura, chegou à sede convocando uma seção extraordinária, alegando que, na sua fazenda, haviam se ajuntado índios armados “que vinham desterrar aos portugueses adotivos até os proprietários natos cooperadores da boa ordem, e fazer a ele dito presidente juiz de paz, por não quererem governo dos portugueses adotivos”. O juiz de paz português nato, justificando que “soava a voz da revolução”, renunciou ao seu cargo.

A informação do vereador Manoel Lopes Ferreira traz alguns elementos a mais. Relata-se que o motim era composto “de grande parte de distintas gerações e entre estes muitos homens índios”. Manoel Ferreira expressa que os amotinados haviam sido insuflados - o vereador usa as palavras “aconselhados, induzidos e reduzidos” - pelo juiz de paz suplente, Manoel Gomes Pereira, em coadjuvação com “seus companheiros, o já mencionado índio Manoel Ribeiro, os pardos Manoel Barbosa, Antônio Pereira e Jerônimo Jacômio e o “branco adotivo” (brasileiro naturalizado) João Pedro Nogueira.

O vereador isentava o presidente, na medida em que argumentava que “semelhante revolução... de tal sorte movida e infernalmente suscitada”, havia obrigado a Câmara a entregar a “jurisdição de juiz de paz” ao seu presidente, Francisco Antônio Fontoura. O vereador noticiava estarem aterrorizados tanto os portugueses naturalizados quanto os “brasileiros natos que por eles prezam e pela boa ordem”. Manoel Ferreira relatava ter sofrido atentado à vida por três vezes, numa delas através do índio Manoel Coelho, armado de faca de ponta e pau e coadjuvado por “uns poucos seus acólitos”.

O ofício do presidente da Câmara Municipal do Prado, Francisco Antônio Fontoura, com data de 25 de junho de 1832, traz outros dados. Logo de saída, é interessante mencionar como ele se intitula – “juiz de paz popular da vila do Prado”. A data do ofício fornece evidências de que a situação de acúmulo das funções de

---

suplente de juiz de paz, em episódio anterior, havia ido “às vilas circunvizinhas de Alcoabaça, Caravelas e Porto Seguro convidar pessoas da sua facção, para formar partido a vir a esta vila com o direito da força, a fim de depor do lugar de capitão de milícias o cidadão brasileiro adotivo Domingos José Correia e outros mais de sua oposição...”.

presidente da Câmara e juiz de paz em torno da pessoa de Francisco Fontoura estava se mantendo. Contudo, na ata da eleição para vereadores do ano de 1832, ocorrida em 10 de setembro, entre os vereadores que assinaram ofício da remessa da ata, só se observa o nome de Manoel Lopes Ferreira. O nome que encabeça as assinaturas dos vereadores, que geralmente era do presidente, é o de Inácio de Velanzuela Veiga. Por sua vez, o nome do juiz de paz que presidiu a referida eleição é o de Manoel José de Sousa, ou seja, o juiz de paz havia sido restituído ao cargo<sup>141</sup>.

Por outro lado, o referido ofício do presidente da Câmara e juiz “popular” Fontoura, informava que, na legislatura e na judicatura ordinária anterior à de outubro de 1832, alguns índios haviam assumido funções, conforme fica patente em suas próprias palavras, que fazem um discurso indicativo da pouca qualificação dos cidadãos para preenchimento dos cargos de governo e da Guarda Nacional:

Acho dificultoso criá-la [a Guarda Nacional] razão de que esta vila é miserável, e de muito limitada pulência (sic), falta de cidadãos brasileiros natos, e adotivos, com qualidades, e requisitos que a lei marca, porque até mesmo nas eleições da Câmara Municipal, e a dos juizes ordinários entraram os miseráveis índios, faltos de luzes para exercerem os lugares em que são eleitos, pois são estes inábeis de servirem, e aparecerem em tribunais pela sua pobreza e ignorância.<sup>142</sup>

#### e) *Trancoso*

Além desses conflitos, foram denunciados diversos abusos ocorridos na exploração da mão de obra indígena entre 1830 e 1831 na vila de Trancoso. Acusava-se o juiz ordinário e capitão comandante da companhia de milícias, João da Silveira Coimbra, de enviar índios – muitos deles menores de idade – para prestarem serviços a moradores de Porto Seguro em condições de trabalho degradantes. João da Silveira estava desrespeitando determinação do presidente da província, João Severiano Maciel da Costa (1825-1826), que havia dado ordens ao ouvidor interino da comarca de Porto Seguro, José Ricalde dos Santos, proibindo a distribuição de moços em soldada<sup>143</sup>.

---

<sup>141</sup> Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila do Prado, dirigido à Presidência da Província (Vila do Prado, 15 de outubro de 1832 e ata anexa). APEBA... Câmara Municipal da Vila do Prado – MAÇO 1385 (1826-1862).

<sup>142</sup> FONTOURA, Francisco Antônio. Idem... (25 de junho de 1832). Idem... MAÇO 2547 (1829-1889).

<sup>143</sup> A instituição da soldada e o sistema de aprendizado em ofício foram determinados aos índios pelo regimento do ouvidor da comarca de Porto Seguro, José Xavier Machado Monteiro, escrito entre 1766 e 1768. Para um estudo sobre o projeto e a implantação do regimento de José Xavier Machado Monteiro,

## Segundo denúncia da Câmara Municipal de Trancoso:

Os moradores de Porto Seguro, excelentíssimo senhor, não querem moços para os adular e servir-se deles moderadamente, mas sim para tratar pior do que se fossem seus cativos, fazendo-os carregar carregamento pesado, mandando-os ao mangue sendo marés próprias, pastores de gados metidos pelos brejos nas ocasiões das mudas, fazendo-os trabalhar em vargens úmidas, pelo que arruínam as suas saúdes, e quando os veem doentes, já os empurram para as suas vilas<sup>144</sup>.

Havia ainda denúncia de que índios estavam sendo mandados para trabalharem de forma compulsória para pagamento de dívidas contraídas. Esses débitos eram fomentados por aliciadores que introduziam produtos através de comércio proibido, visto ser feito sem a liberação oficial do diretor dos índios da vila (que era escrivão da Câmara). É sempre válido lembrar que, mesmo não dando sua chancela, o diretor dos índios da vila poderia, de alguma forma, estar participando ou possuir interesse nesse comércio ilícito: histórias de exploração da mão de obra indígena por parte de seus tutores não são raras nos testemunhos. A oposição do diretor nesse e em outros casos poderia estar refletindo uma concorrência na utilização dos serviços dos índios.

Meninas órfãs e moças consideradas como sendo de vida “desencaminhada” estavam sendo mandadas para prestarem serviços em Porto Seguro, a título de jornal ou soldada. O resultado desses casos eram formas de trabalho servis, quase sempre redundando em prostituição. Havia também denúncias com relação a abusos no recrutamento<sup>145</sup> e na obrigação de serviços de carregamento e transporte impostos aos índios pelas milícias. Outras autoridades civis e militares estavam envolvidas nesse sistema de coação de mão de obra, sendo plausível incluir aí o próprio diretor dos índios.

Noticiava-se que, por conta dos abusos, muitos índios estavam migrando, principalmente para a vila do Prado e Alcobaça. Os aliciadores de índios propalaram na

---

sugiro a leitura da tese de doutoramento de Francisco Eduardo Torres Cancela, cuja referência encontra-se na seção final do presente trabalho.

<sup>144</sup> Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila de Trancoso, dirigido à Presidência da Província (Vila de Trancoso, 08 de novembro de 1831). APEBA... Câmara Municipal da vila de Trancoso – MAÇO 1448 (1825-1889).

<sup>145</sup> A propósito, os índios de Vila Verde e de Trancoso, além de fugirem para os matos, desenvolveram a estratégia de casarem-se cedo, a fim de se tornarem isentos do recrutamento. V.g: VILAÇA, Antônio Gomes. Ofício do juiz municipal de órfãos e delegado de Canavieiras, endereçado à Presidência da Província (Canavieiras, 27 de junho de 1844). APEBA... Juízes de Canavieiras – MAÇO 2318 (1838-1847).

vila que as diretorias de índios haviam sido suprimidas, dando lugar ao trabalho dos missionários. Isso, em parte, era verdadeiro, pois vimos que, a partir de 1831, os escrivães deixam de ter alçada sobre a administração dos índios, transferindo essa incumbência para os juízes de órfãos. A intenção dos aliciadores era facilitar a utilização direta dos serviços dos índios, sem a aposição de intermediários<sup>146</sup>.

*f) Vila Verde*

Esse problema da compulsão da mão de obra indígena através de desvios na instituição da soldada, do aluguel e dos serviços de jornais também se tornou dramático em Vila Verde. Contudo, nessa localidade, as denúncias ocorreram já entre 1824 e 1825. Dessa forma, o teor do ofício da Câmara Municipal de Vila Verde era o seguinte:

Nós, os oficiais da Câmara desta vila abaixo-assinados, temos a honra de pôr-nos na respeitável providência de V Ex<sup>a</sup> a triste e lamentável situação em que se acham estes moradores, privados quase da sua liberdade e daquela prerrogativa que o patriotismo costuma prosperar em todo um povo: por isso, ao invés de crescer a paz, a indústria, o interesse público, resultam desgraças, perturbações e desgostos, infinitos frutos da imprudência do despotismo e da violência dos magistrados dos ouvidores; que à força nos tira dos braços e dos nossos pobres lares os nossos filhos para os entregar a uma espécie de cativo, donde se não originam desordens, vícios enormes e infâmias, principalmente na fraca natureza do sexo feminino, contentando-os com um limitado e parvo preço de soldada, logo que chegam à idade de servir como V Ex<sup>a</sup> vir dos documentos juntos.<sup>147</sup>

O abuso na instituição da soldada contava com o apoio de dois ouvidores interinos da comarca de Porto Seguro, o capitão Simão Vaz de Velanzuela Sousa e o seu sucessor, José Ricalde dos Santos. As notícias mostram que o problema persiste pelo menos até 1829. É importante notar que, além de denúncias com relação ao maltrato dos alocados em serviços a particulares, como parca remuneração, violência e opressão, havia ainda irregularidades concernentes à justificativa para apor os índios em soldada.

---

<sup>146</sup> Idem... idem ... e ofício da Câmara Municipal de Trancoso com data de 03 de fevereiro de 1830... MAÇO 1448 (1825-1889).

<sup>147</sup> Ofício encaminhado pela Câmara Municipal de Vila Verde, dirigido à Presidência da Província (Vila Verde, 03 de setembro de 1825 e vários outros documentos juntos). APEBA... Câmara Municipal de Vila Verde – MAÇO 1462 (1823-1834).

Dessa forma, ao lado de argumentos relativos à orfandade dos índios ou kunumys (curumins) ou a necessidade de aprendizagem de ofícios, configurando-se aí o sistema de aprendizes, figuravam apelos como o registrado a seguir (com data de 1825):

Diz Serafim Gonçalves Cancela, morador desta vila, que os índios de Vila Verde, mencionados no rol junto, lhe devem as quantias constantes do mesmo; e porque o suplicante de outra forma não pode exigir tais dinheiros, só por meios de serviço: requer portanto a V S se digne mandar por despacho que as justiças da dita vila façam vir à sua presença os ditos índios para trabalharem ao suplicante até seu real embolso, à exceção daqueles que, não querendo vir, indenizarem ao suplicante, por isso requer e pede a V S, senhor ouvidor interino da comarca seja servido assim o mandar e por cuja graça roga mercê.<sup>148</sup>

Do rol dos índios devedores de Serafim Cancela constavam 26 nomes, dentre os quais o de Manoel Vitoriano, vereador de Vila Verde. O despacho do ouvidor interino da comarca de Porto Seguro anuiu ao pedido do suplicante e mandou que os índios fossem pagar a dívida na forma sugerida. Ainda no despacho do ouvidor, percebe-se que, dentre os devedores, havia índios que se empregavam na justiça, ou seja, magistrados. Em relação a esses casos, José Ricalde lembrou que não poderia proceder a aplicação de serviços para pagamento dos débitos, uma vez que os meios competentes assim não permitiam.

O problema do endividamento dos índios na maioria das povoações indígenas deitava suas raízes na introdução de comércio ilícito sem a devida fiscalização, conivência ou participação do curador dos índios, função exercida principalmente pelo seu diretor. Mencionamos esse problema para o caso de Trancoso, mas, na documentação de Vila Verde, esse ciclo vicioso fica mais claro e disso parecia ter ciência o próprio ouvidor interino da comarca José Ricalde: em 15 de outubro de 1825, Ricalde determinou aos diretores de índios da sua jurisdição toda vigilância nessa questão, de acordo com o Diretório Pombalino, lei que vigorava até então.

O ouvidor dizia ser informado de que pessoas estavam adentrando os rios e chegando às roças dos índios de Trancoso e Vila Verde “com fazendas delas a venderem aos ditos índios por preços supremos, tomando-lhes em pagamento das ditas fazendas os ofícios, bem como sejam farinhas pelas praças em feiras”. Não é preciso

---

<sup>148</sup> Ofício encaminhado pela Câmara Municipal de Vila Verde, dirigido à Presidência da Província (Vila Verde, 31 de janeiro de 1826 e vários anexos). APEBA... Câmara Municipal de Vila Verde – MAÇO 1462 (1823-1834).

fazer muito esforço de imaginação para perceber que, sem os seus ofícios - vender farinha nas feiras -, os índios não tinham com que tirarem seu sustento. Logo, ao lado dos preços exorbitantes, os indígenas passavam a ficar mais endividados devido à urgência de prover suas necessidades básicas.

Outra justificativa para utilização de trabalhos indígenas que, no conjunto dos casos analisados, configura-se como inusitada é a que se transcreve abaixo. Dessa vez, era o próprio José Ricalde dos Santos quem fazia a solicitação:

Ordeno a V M<sup>e</sup>, senhor juiz ordinário de Vila Verde, Manoel Pinto Ribeiro, que à minha ordem mande vir à minha presença a índia Atanásia, mulher do índio ausente cujo nome ignoro, a fim de mandar servir à soldada, para, por esse modo, evitar maior escândalo e ofensa de Deus e assim mais mandará a órfã filha da índia Genebra e também a índia viúva Natália, que me consta viver mal encaminhada nessa vila<sup>149</sup>.

Se nos fiarmos nas denúncias da Câmara Municipal das vilas de Trancoso e Verde, a vida dessas e de outras índias tendiam a se desencaminhar ainda mais ao serem submetidas a soldadas, principalmente na vila de Porto Seguro.

Em meio às denúncias da Câmara e do diretor dos índios de Vila Verde, o Governo da Província, sob a chefia de João Severiano Maciel da Costa, editou uma portaria em 07 de outubro de 1825 – publicada no diário *O Independente Constitucional*. Essa é a determinação na qual a Câmara de Trancoso fundamentaria sua reclamação no episódio já analisado. O teor da portaria ordenava ao ouvidor da comarca, na qualidade de juiz conservador dos índios, empreender prontas providências para eliminar os abusos na soldada. Havia também um problema quanto à cobrança de impostos aos índios, exigida pelos religiosos beneditinos, que possuíam terras que se avizinhavam às do patrimônio indígena. A portaria também ordenava a cessação dessa cobrança.

Após essa portaria, já no ano de 1825, ocorreu o episódio de prisão do escrivão da câmara e diretor dos índios de Vila Verde, Manoel Fernandes Sampaio. A prisão ocorrera a mando do ouvidor interino da comarca de Porto Seguro, José Ricalde dos Santos. O motivo declarado da retenção do diretor referia-se aos impostos: o ouvidor havia determinado que Manoel Sampaio comparecesse à vila de Porto Seguro para dar

---

<sup>149</sup> Idem... anexo com data de 20 de outubro de 1825... MAÇO 1462 (1823-1834).

conta dos dízimos cobrados. Como ainda havia muitos índios inadimplentes, o diretor solicitou mais tempo para efetuar a cobrança dos atrasados.

Não querendo esperar, José Ricalde enviou o escrivão e o meirinho da ouvidoria acompanhado de quatro homens armados, que determinaram a entrega do cartório e deram voz de prisão a Sampaio. O escrivão/ diretor recusou-se a aquiescer à sua prisão, mas a vila ficou destituída de tabelionato.

Devido a isso, no dia 19 de dezembro de 1825, os vereadores de Vila Verde, acompanhados de cerca de 40 índios, foram à vila de Porto Seguro solicitar do ouvidor a solução da questão. O ouvidor não os atendeu e, segundo informação da municipalidade de Vila Verde, influenciou a Câmara de Porto Seguro para que representasse ao Governo da Província informando que os moradores de Vila Verde, dentre eles muitos índios, haviam atacado Porto Seguro<sup>150</sup>.

Mesmo com a pressão do juiz de direito, da representação da Câmara Municipal de Porto Seguro não consta que houvesse qualquer forma de violência ou hostilidade<sup>151</sup>. Por sua vez, é possível encontrar no maço dos juízes de Porto Seguro um ofício de José Ricalde sobre o episódio com data de 18 de janeiro de 1826. Nele, o juiz de direito interino da comarca se coloca como “homem leigo e ignorante das leis”. Alegando não existir na vila de Porto Seguro pessoa letrada ou instruída com quem pudesse consultar sobre qualquer dúvida, Ricalde solicitava esclarecimento da Presidência da Província para saber como agir no caso da “visita” da Câmara de Vila Verde a Porto Seguro. Reclamava ainda da falta de autoridade em relação aos ouvidores interinos daquela comarca, pois, segundo eles, a população pensava, “pela sua demasiada ignorância”, que só os “ouvidores letrados” possuíam autoridade<sup>152</sup>.

Penso ser válido assinalar a resposta do juiz de direito interino da comarca de Porto Seguro, para fincar uma indagação, ao meu ver, muito importante: os vários abusos cometidos contra os índios de Vila Verde e Trancoso foram frutos da ignorância

---

<sup>150</sup> Idem... (31 de janeiro de 1826 e vários anexos). APEBA... Câmara Municipal de Vila Verde – MAÇO 1462 (1823-1834).

<sup>151</sup> A representação da Câmara de Porto Seguro encontra-se no maço 1383(1824-1869) das correspondências recebidas das Câmaras das diversas vilas (Manuscrito do APEBA - Governo da Província/ seção de arquivos coloniais e provinciais – série administração). A referida representação encontra-se no ofício com data de 27 de dezembro de 1825.

<sup>152</sup> SANTOS, José Ricalde. Ofício do juiz de direito interino da comarca de Porto Seguro, endereçado à Presidência da Província (Vila de Porto Seguro, 18 de janeiro de 1826). APEBA... Juizes de Porto Seguro – MAÇO 2541 (1826-1837).

dos magistrados ou de uma ação deliberada ao arrepio da lei? Contudo mais importante do que essa indagação é a certeza de que essas várias atrocidades efetivamente ocorreram.

A situação não parece ter mudado após esses ocorridos e isso se vincula a uma forte pressão dos moradores da região de Porto Seguro pelos serviços dos índios. É bom que se diga que esses serviços iam além da atividade agrícola, pecuária e de extração de madeira, destacando-se, no caso das comarcas do sul, a demanda por trabalhos na condução de embarcações e na pesca.

Esses interesses chegavam até a se opor aos processos de recrutamento, conforme vemos no caso relatado pelo juiz municipal da vila de Trancoso, Lourenço Borges Justiniano, em 1836. É importante antes mencionar o testemunho diferenciado do juiz Justiniano: era índio e exerceu os cargos de juiz ordinário e presidente da Câmara Municipal da Vila de Trancoso<sup>153</sup>. Tinha, portanto, um conhecimento peculiar sobre o tema da exploração da mão de obra indígena.

Em 1836, embasado nas leis do recrutamento, o juiz Lourenço Justiniano baixou um edital na vila de Trancoso e remeteu para recrutamento o índio Manoel Martins, reputado pela autoridade como vadio e “enfamado (sic) de ser revoltoso andando sempre armado de suvelão (sic) e cacete pelas roças”, tendo sido pronunciado por roubar a roça do índio Antônio Moreira. Justiniano dizia que, apesar de casado, o índio Manoel maltratava sua mulher. O juiz relatava que, após a remessa do índio, passou a sofrer ameaças do que ele chamava de “portugueses” da vila de Trancoso e de Porto Seguro. Apesar da existência de portugueses naturalizados na região, fica claro que Justiniano estava utilizando um termo usado pelos índios para se referir aos não índios desde o período colonial. Muitos índios, estabelecidos em povoações ou não, continuaram a se referir aos brasileiros, no pós-Independência, com essa expressão.

A justificativa para essas ameaças é dada por Justiniano e permite pensar que isso se generalizaria para toda região: “pelo interesse (...) dos serviços dos jornais de

---

<sup>153</sup> Ver, por exemplo, no maço dos Juizes de Canavieiras de número 2314: 1873-1889 (APEBA, Seção Colônia Província/ Governo da Província – série judiciário, correspondências recebidas dos juizes) o seguinte ofício: Ofício do juiz de direito interino da comarca de Porto Seguro, Antônio Gomes Vilaça, endereçado à presidência da província (Canavieiras, 28 de setembro de 1845), com certidão junta. Segundo informação. Segundo informações do ofício do juiz de paz da vila de Trancoso, Joaquim Gonçalves Cancela, com data de 1º de agosto de 1841 (Juizes de Trancoso – MAÇO 2619...), o índio Lourenço Borges Justiniano havia morrido por volta de 1838 vítima de estrangulamento praticado pelo seu próprio filho, de nome Emídio.



terra, e para pescadores, e para marinheiros das suas lanchas de pescaria pela grande falta de escravos em que vivem, além de outros serviços”.

Na intenção de demonstrar a perícia dos índios da região de Porto Seguro na atividade de navegação, não poderia deixar de mencionar o ofício do juiz de paz da vila do Prado, Inácio Batista de Miranda, com data de 23 de dezembro de 1838. Por ele, relatava-se haver arribado no boqueirão de Cumuruxatiba o brigue Vigilante Português. Sobre sua tripulação, consta o seguinte: os componentes da equipagem e o caixa eram naturais de Barcelona, o piloto provinha do norte de Pernambuco e capitão de bandeira era índio oriundo da vila de Trancoso<sup>154</sup>.

*g) Cerco à fazenda dos Clementino em Trancoso*

Outro episódio de conflito envolvendo índios voltou a ocorrer em Trancoso, no ano de 1835. No dia 10 de julho, um grupo de índios se dirigiu à Fazenda Riacho Grande, de Clementino Antônio de Oliveira Azevedo e Brito, que se situava nos arredores da vila de Trancoso. Ali, os índios promoveram um cerco e exigiram que o proprietário, juntamente com a sua família, fosse embora do lugar. O testemunho do juiz de direito e chefe de polícia da comarca de Porto Seguro, Narciso José de Almeida Guatemosin, contabilizava um número de mais de 300 índios que sitiavam a fazenda, “armados de diversas armas, até mesmo de arcos e flechas”. Uma parte desses indígenas era de componentes da Guarda Nacional, havendo também inspetores de quartirão. Por outro lado, os habitantes “brancos” abandonaram a vila ao primeiro sinal do ajuntamento dos indígenas. Apesar disso, o próprio juiz Guatemosin informa da seguinte maneira: “convém dizer, em obséquio da verdade, que aqueles índios não cometeram furtos, nem praticaram atos destes contra aquela família, limitando-se tão somente a exigir sua retirada”.

As notícias colhidas não são claras sobre os reais motivos da oposição dos índios a Clemente e família. Em determinados trechos dos ofícios do juiz de direito de Porto Seguro, encontram-se algumas pistas. Quando, por exemplo, foram inquiridos pela referida autoridade sobre os motivos do cerco, essa foi a resposta registrada no

---

<sup>154</sup> MIRANDA, Inácio Batista de. Ofício do juiz de paz da Vila do Prado, endereçado à Presidência da Província (Vila do Prado, 23 de dezembro de 1838). APEBA... Juízes do Prado – MAÇO 2547 (1829-1889).

documento:

Responderam que exasperados com as novas ameaças que lhes haviam feito aquele capitão Clemente e seus filhos que chegaram a proferir que haviam de frigir em azeite, e dar sua carne aos cães, e observando que com a chegada do seu juiz de paz nenhuma providência se havia dado por esse governo em seu benefício; encaminhada a livrá-los da companhia dos hóspedes tão odiosos.

Além disso, Guatemosin ainda se referia a uma “divisão de partidos Clementinos e Anti-Clementinos, que se tem desassolando (sic) nesta vila”. Relatava-se mais que esse facciosismo ainda não havia ultrapassado a “guerra de palavras”, mas, com aquele novo acontecimento, poderiam ocorrer “maiores excessos”. Há também um ofício do juiz municipal interino da vila de Trancoso, João Antônio Ribeiro, pelo qual se conhece que havia mais de 16 anos os Clementes, principalmente seus dois filhos, Marciano Antônio de Oliveira e Vítor Emanuel, proferiam insultos aos habitantes de Trancoso. Por essa razão, Marciano e Vítor foram presos. João Ribeiro era, por sua vez, inimigo dos Clementes, pois, quando exercia o cargo de juiz de paz, mandou “assinar termo de prender” aos dois filhos de Clemente pela “grande desordem” promovida no dia 19 de abril de 1830. Conforme o próprio juiz Ribeiro narra:

armados de espingarda, espada, facas de ponta e cacetes, descompondo a todos os habitantes de nomes os mais injuriosos com vozes muito altas, e desafiando os que aparecessem que os queria ensinar, botando porta abaixo, chegando a dar tiros que puseram a muitos em fuga

No episódio do cerco dos índios de Trancoso à Fazenda Riacho Grande, em 1835, Marciano e Vítor estavam presos. Quando incidiu o ocorrido, seus parentes, inclusive sua mãe e duas irmãs, armados, os retiraram da prisão. Os dois se dirigiram à fazenda e há notícias de que, no encontro com uma escolta mandada em seu encalço, composta em sua maioria por índios, trocaram tiros, resultando saírem os dois gravemente feridos. Os índios, por solicitação do juiz Guatemosin, depuseram as armas, enquanto que os Clementes se retiraram para a vila de Porto Seguro.

Consta informação de que os índios, no mês seguinte – agosto de 1835 – incendiaram a Fazenda Riacho Grande<sup>155</sup>. O Governo da Província, em despacho de 30

---

<sup>155</sup> Retirei as informações sobre o episódio do cerco à Fazenda dos Clementes no maço dos juízes de Porto Seguro de número 2541: 1826-1837 (APEBA/ governo da província - série judiciário: correspondências

de julho de 1835, determinou que fosse a Trancoso o destacamento de Caravelas, composto de 12 praças, até que a situação se normalizasse. Mandava o juiz de direito criar um corpo policial de 20 praças para policiar a comarca, além de, pelo Arsenal de Guerra, enviar 20 armas e correames para esta nova tropa. Em 14 de junho de 1836, o juiz de direito reclamava da dificuldade em conseguir reunir homens para a força policial, assim como da insuficiência de 20 praças para o policiamento de toda comarca<sup>156</sup>.

### **3.3- Novas medidas do Governo e permanência dos mesmos problemas**

Munida da competência proporcionada pelo ato adicional, buscando, por outro lado, solucionar os problemas existentes na questão indígena, a Assembleia Provincial da Bahia discutiu o Projeto de Lei nº 26 de 20 de março de 1835. Sua introdução era uma crítica às políticas indigenistas existentes, marcada pela corrupção e pelos abusos, o que havia impedido que os índios fossem introduzidos na “civilização”. Previa a criação de diretorias nas aldeias, com recebimento de gratificações e estímulos para a criação de novas aldeias. Os missionários que trabalhassem no serviço de catequese indígena deveriam ter suas cômputas elevadas.

O objetivo era claro: iniciar os índios na religião católica e aproveitar o serviço dos aldeados. Por ser uma das preocupações das autoridades o povoamento da região sul - nas zonas dos rios Pardo, Jequitinhonha e do Mucuri -, o projeto previa a concessão de porções de terra para o assentamento de indígenas. Previa-se, além disso, a criação de uma inspetoria que administrasse o trabalho dos diretores e missionários em toda a província<sup>157</sup>.

---

recebidas de juízes). Os ofícios que relatam sobre o assunto são os seguintes: ofícios do juiz de direito da comarca e chefe de polícia de Porto Seguro, Narciso José de Almeida Guatemossin, endereçado à Presidência da Província, com datas de 11, 12 e 17 de julho e 17 de agosto de 1835; ofício do juiz municipal interino da vila de Trancoso, João Antônio Ribeiro, endereçado à Presidência da Província, com data de 23 de julho de 1835. Há também, no mesmo maço, uma representação de um dos filhos de Antônio Clemente, Miguel da Costa Vieira, enviada ao Governo da Província, contra o juiz de Guatemossin (sem data específica, constando despacho da Secretaria do Governo com data de 04 de fevereiro de 1836).

<sup>156</sup> GUATEMOSIN, Narciso José de Almeida. Ofício do juiz de direito e chefe de polícia da comarca de Porto Seguro, endereçado à Presidência da Província (Vila de Porto Seguro, 14 de junho de 1836). APEBA... Juízes de Porto Seguro – MAÇO 2541 (1826-1837).

<sup>157</sup> PARAÍSO, Maria Hilda Baqueiro. O Tempo da Dor e do Trabalho – a conquista do território indígena nos Sertões do Leste. Dissertação (doutorado), Faculdade de História, Universidade de São Paulo (USP), 1998. p 463-465. A referência do Projeto de Lei de 20 de março de 1835 – segundo informa Paraíso - é a seguinte: CALMON,... ; *Ato Legislativo enviado à Mesa da Assembléia Legislativa Provincial*; Bahia em

O Projeto de Lei nº 26 não foi aprovado e não sabemos por quais razões. Mas a sua orientação geral foi adotada pela Assembleia Provincial, o que pode ser notado na edição de várias leis sobre o serviço de catequese na província. Paraíso indica a Lei Provincial de 20 de março de 1835 (de mesma data do Projeto de Lei nº 26), regulamentando o uso de capuchinhos italianos nas comarcas do sul<sup>158</sup>. Em 05 de março de 1836, por sua vez, decretou-se a Lei Provincial número 32, recriando as diretorias nas povoações indígenas, ao mesmo tempo em que solicitava licença para o prefeito do Hospício dos Capuchinhos na Piedade para a remessa de seis missionários italianos. O artigo 2º da lei legava aos missionários a competência de nomear os diretores de índios, com a devida aprovação do governo provincial<sup>159</sup>. O artigo 6º da lei nº 32 (em consonância com o artigo 43 das instruções baixadas com o decreto de 13 de dezembro de 1832 para a execução do Código do Processo Criminal) obrigava aos missionários e aos diretores das povoações indígenas prestarem contas ao juiz de direito das comarcas<sup>160</sup>.

Um exemplo da aplicação desta lei pode ser visto em Mirandela, no ano de 1841. O juiz de direito da comarca de Itapicuru, Caetano Vicente de Almeida Júnior, respaldou-se na lei provincial número 32 para solicitar um diretor para a povoação. Citava-se o artigo 3º da lei, que determinava que os índios tivessem um administrador que “os dirija, os convide ao trabalho, e pugne pelos seus direitos”. Revelando a dificuldade de encontrar pessoas idôneas, Caetano Júnior lembrava que o então diretor de Mirandela estava ausente cerca de oito meses da povoação, desde que “perpetrara um assassinato contra a pessoa de um credor”. O juiz de direito, por fim, e a título de ilustração, lembrava que, não existindo em Mirandela missionário que, pelo artigo 2º da

---

20/3/1835; APEB; Secção Legislativa; Fundo: Assembléia Legislativa Provincial; maço 863 - Projetos (1835 - 1837); p. 184-8; Projeto n.º 26.

<sup>158</sup> PARAÍSO, Maria Hilda Baqueiro. Op. Cit. p 500.

<sup>159</sup> Essa lei, assim como outras complementares, é citada nas seguintes fontes: maço dos juízes de Ilhéus, nº 2395 (ofício do juiz de direito da comarca de Ilhéus, endereçado à presidência da província/ Camamu, 12 de junho de 1839); COSTA, Vitoriano Gomes da. Ofício, via bastante procurador Torquato Nogueira Gomes, endereçado ao presidente da província da Bahia, Tomás Xavier Garcia de Almeida (sem especificação de local de emissão, 1839). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4613.

<sup>160</sup> Ver, por exemplo, o caso da direção dos índios de Rodelas, informado no seguinte documento: maço dos juízes de Juazeiro (nº 2447, ofício enviado pelo juiz de direito da comarca, endereçado à presidência da província, com data de 09 de janeiro de 1846). Há também, sobre o assunto, o seguinte documento: LOBO, Joaquim Pedro da Costa. Ofício do juiz de direito da comarca de Sento Sé, endereçado à Presidência da Província (Juazeiro, 05 de outubro de 1837). APEBA... Juízes de Juazeiro – MAÇO 2447 (1829-1849).

lei 32, nomeasse diretor, tomou a iniciativa de tal proposta<sup>161</sup>.

Esse exemplo mostra que a própria lei admitia restrições à remessa de membros religiosos e, por isso, é preciso relativizar a atuação dos missionários capuchinhos na Bahia, uma vez que houve dificuldades que ofereceram sérias limitações ao serviço de catequese.

Na missão capuchinha da Bahia, um período de crise iniciado em 1837 e motivado por disputas políticas acerca do cargo de prefeito só foi resolvido em 1843, com a nomeação do frei Samuel de Lodi à prefeitura<sup>162</sup>. Conforme veremos adiante, mesmo quando o Governo Imperial encampou oficialmente o serviço de catequese dos missionários capuchinhos, o que se deu no Segundo Reinado, contendas entre o Governo Brasileiro e a Santa Sé acabaram por dificultar a chegada de apóstolos ao território nacional, algo que só foi resolvido oficialmente em 1862.

Os diretores colocavam-se como intermediários no diálogo entre índios e instâncias superiores. Isso, às vezes, poderia trazer mais conflitos para as realidades das povoações indígenas. Cito, nesse sentido, a contenda de 1839 envolvendo o pároco da vila de Nova Soure, de um lado, e o diretor e os índios daquela localidade, de outro. O pároco, segundo as denúncias do diretor (Antônio Ferreira de Brito), estava ferindo um “costume imemorial”: estarem os índios e seus descendentes isentos dos direitos paroquiais e de fábrica. O vigário estava cobrando por esses socorros em dinheiro ou em troca de serviços nas roças de passais<sup>163</sup>, o que motivou uma representação em nome dos índios à Presidência da Província. O ofício do diretor de Soure cita exemplos de pedidos feitos pelos índios para ministrar socorros espirituais e que foram negados pelo vigário por não haver pagamento. Não se registra despacho presidencial sobre o caso<sup>164</sup>.

Outro exemplo para visualizarmos essas mudanças nas leis desse período é o da

---

<sup>161</sup> ALMEIDA JÚNIOR, Caetano Vicente de. Ofício do juiz de direito da comarca de Itapicuru, Presidência da Província (Itapicuru, 20 de outubro de 1841) e outros. APEBA... Juízes de Itapicuru – MAÇO 2425 (1840-1869).

<sup>162</sup> REGNI, Pietro Vittorino. Os Capuchinhos na Bahia: uma contribuição para a história da Igreja no Brasil. Vol. 2 (os capuchinhos italianos). Salvador: Editora Pallotti. 1988. p 369-379.

<sup>163</sup> Passais (também chamados de logradouros de passais) eram os terrenos dados aos párocos para fixar sua casa de residência e poder exercer sua subsistência, através da formação de roças e de terrenos para criação de animais. Como em muitas aldeias os missionários exerceram a função de párocos, eles também tiveram direito a terrenos de passais.

<sup>164</sup> AMARAL, José Francisco de Sousa e. Ofício do juiz municipal interino da vila de Soure, enviado à Presidência da Província (vila de Soure, 18 de maio de 1839), com anexo do ofício do diretor dos índios de Soure, Antônio Ferreira de Brito. APEBA... Juízes de Soure – MAÇO 2811 (1827-1888).

povoação de Bom Jesus da Glória, no termo da vila de Jacobina. O núcleo havia sido missão dos franciscanos e, até a década de 1840, estava sendo administrada por um síndico, conforme era comum entre a Ordem dos Frades Menores - OFM. Mas, a partir das alterações na legislação, foi-se criando um conflito de autoridade, que polarizou, de um lado, o síndico da missão, Manoel Soares da Rocha, e, de outro, o juiz de paz, José Bento Coelho. A questão girava em torno da alçada do juiz de paz, que, pelo Código de Processo Criminal, deveria exercer jurisdição sobre os moradores da missão.

Na tentativa de legitimar a sua competência, o síndico da missão buscou afirmar a existência de índios na povoação, o que era contestado pelo juiz de paz. Vimos que, mesmo levando em consideração que a povoação fosse de maioria indígena, o juiz de paz teria legitimidade para reivindicar a sua autoridade. Devido a isso, o juiz de direito e o juiz municipal de Jacobina se colocaram ao lado do juiz de paz em episódio que resultou na prisão de oito índios que haviam sido autorizados pelo síndico a realizarem uma ronda armada dentro dos limites da missão. Isso se deu em 1835 e, de fato, o síndico estava exorbitando de suas funções, que, pela legislação do Império, deveriam restringir-se à guarda e administração dos bens da missão<sup>165</sup>. Mas o caso serve para mostrar as tensões e oposições advindas com as transformações ocorridas na gestão da política indigenista nesta primeira fase do Período Imperial.

O síndico, na década de 1840, entrou em contenda com o juiz de órfãos, José Barberino, que ofereceu, sob sua ótica, uma visão retrospectiva sobre o papel do síndico na missão do Senhor Bom Jesus da Glória: “nos tempos antigos as terras desta aldeia eram arrendadas por um síndico nomeado pela mesma ordem, que a seu bel prazer punha e dispunha de tudo, sem dar contas a autoridade alguma”. Assim, José Barberino respaldou-se no decreto de 03 de junho de 1833 e no aviso de 18 de junho do mesmo ano para reivindicar: “a administração dos bens dos índios deste termo me pertence”, sendo que “o produto dos arrendamentos de suas terras são (sic) aplicados no seu [dos índios] sustento, curativo, culto, educação, ficando o juiz de órfãos obrigado a dar contas da receita e despesa”.

Barberino lembrava ainda o artigo 38 da lei provincial número 149 de 09 de

---

<sup>165</sup> ESPINHA, Manoel José. Ofício do juiz de direito da comarca de Jacobina, endereçado à Presidência da Província (Jacobina, 15 de outubro de 1835), acompanhados de anexos das certidões e do depoimento do juiz de paz José Bento tomado junto ao síndico da missão do Senhor Bom Jesus da Glória. APEBA... Juizes de Jacobina – MAÇO 2430 (1828-1839).

julho de 1841, que extinguiu a missão do Senhor Bom Jesus e, conseqüentemente, o cargo de síndico e missionário do local. O juiz de órfãos expressava também preocupação quanto às alfaias da capela, que, segundo ele, foram obtidas com esmolas dos fiéis e não deveriam ser enviadas para o convento de São Francisco, devendo ser inventariadas por Barberino “e postas debaixo da guarda e responsabilidade do dito missionário”<sup>166</sup>.

A missão, contudo, foi realmente extinta apenas em 1847, por lei provincial. Seguramente contribuiu muito para essa extinção a avaliação do juiz de direito da comarca de Jacobina, José Antônio de Magalhães Castro, emitida em ofício do ano de 1846. Ali, José Antônio Castro alude à inexistência de índios na povoação:

Informo a V Ex<sup>a</sup> com a urgência que me é ordenada, mui positiva e claramente que a Missão do Senhor Bom Jesus da Vila Velha da Jacobina compõe-se de uma meia dúzia de descendentes muito, e muito remotos, e misturados, que já não podem ser considerados índios, de maneira que não posso atinar com a razão da existência atual desta missão.<sup>167</sup>

Ainda assim, conforme veremos, a Presidência da Província, intermediada pela Diretoria Geral dos Índios, criada em 1845, continuaria a nomear diretores de índios para o local.

### **3.4- A tentativa de solucionar o problema na povoação de Pedra Branca: edição de leis e novos conflitos**

A revolta de 1834 em Pedra Branca motivou a criação de leis provinciais. Em 02 de maio de 1835, a Assembleia Provincial da Bahia promulgou a Lei Provincial número 07, autorizando a consecução de um regulamento para a povoação de Pedra Branca. O Regulamento foi decretado em 20 de junho de 1836, com o nome de *Regulamento para a administração dos bens da aldeia de Pedra Branca*, tendo sido confeccionado pelo Palácio do Governo da Província, sob a chefia de Francisco de Sousa Paraíso.

---

<sup>166</sup> BARBERINO, José. Ofício do juiz de órfãos de Jacobina, endereçado à Presidência da Província (Jacobina, 22 de setembro de 1841). APEBA... Juizes de Jacobina – MAÇO 2431 (1840-1846).

<sup>167</sup> CASTRO, José Antônio de Magalhães. Ofício do juiz de direito da comarca de Jacobina (Jacobina, 19 de fevereiro de 1846). APEBA... Juizes de Jacobina – MAÇO 2431 (1840-1846). Ver também a seguinte referência: CASTRO, José Antônio de Magalhães. Ofício do juiz de direito da comarca de Jacobina (Jacobina, 04 de abril de 1848). APEBA... Juizes de Jacobina – MAÇO 2432 (1847-1854).

Seu teor determinava a colocação de um diretor, nomeado pelo Governo da Província, com a função de examinar o patrimônio indígena de Pedra Branca, conhecer dos títulos de posse e de arrendamento, assim como, se fosse o caso, solicitar a demarcação e a regularização dos terrenos dos bens dos índios. Também deveria reservar para cada família de índios uma porção de terra condizente para a agricultura, designando-lhes gratuitamente um título registrado em livro competente. Por essa terra os índios e os não índios casados com índias não pagariam qualquer imposto ou taxa. Quando o índio se casasse ou se tornasse maior de 21 anos, receberia o lote de terras na condição referida. Se os índios vendessem a porção - benfeitoria - de terra a eles destinada, caso o comprador não fosse índio ou não índio casado com índia, a benfeitoria passaria a figurar como terreno de aforamento, cujos foros deveriam ser revertidos em favor dos índios.

O diretor também poderia arrendar os terrenos do patrimônio indígena que não estivessem sendo aproveitados, devendo ter, para isso, a devida permissão do juiz de órfãos, que ainda servia como instância de tutoria dos índios e de seus bens. Previa-se a destinação de terras para matos, com o objetivo de possibilitar a caça e a rotação de terrenos para a agricultura. Cabia ao diretor intermediar os contratos dos índios, ensiná-los a ler e a escrever, resolver as desavenças internas, punir os rixosos e coibir maus-comportamentos e maus-costumes como a ebriedade. Previa-se uma gratificação ao diretor e a seu escrivão, que deveria ser consignada pela Assembleia Provincial. O documento previa muitas determinações que seriam instituídas pela legislação indigenista a partir de 1845 e tornou-se referência para outras povoações indígenas<sup>168</sup>.

A situação na Pedra Branca não se acalmou após a decretação do Regulamento acima referido. O que era de se esperar, pois o seu breve exame revela que sua aplicação permitiria um forte avanço de rendeiros e outros ocupantes sobre as terras dos índios. Assim, o facciosismo político e o processo de usurpação das terras do patrimônio indígena continuaram a fazer surgir conflitos. Em 1839, estourou a contenda entre o juiz de paz e professor de primeiras letras do termo, Manoel Joaquim de Sá e Requião, de um lado, e o diretor dos índios, José Simões de Brito, e o vigário colado da freguesia, Manoel Fernandes Pacheco, de outro.

---

<sup>168</sup> Regulamento para a administração dos bens da aldeia de Pedra Branca. Manuscrito do APEBA: Seção de Arquivos Coloniais e Provinciais, série Revolta da Pedra Branca (1834), maço 2861.



Segundo consta da documentação, a todas as três figuras são atribuídas características de má-conduta. Manoel Jerônimo era tido como de pouca prudência e de “gênio fogoso” (o que era justificado pela sua pouca idade). O diretor José Simões era classificado como “o homem mais frouxo e reconhecidamente inapto para o mais insignificante emprego da sociedade”. Dizia-se que era ridicularizado na cidade de Cachoeira e que não prestava assistência aos índios, sendo desprezado por boa parte deles, além do que “apenas aparece para receber as rendas das terras das quais não dá conta, e as vai consumindo em seu proveito, depois torna para esta cidade, onde é sua contínua residência”.

Na documentação, podemos verificar pesadas críticas quanto ao uso das rendas do patrimônio indígena por parte de José Simões de Brito. Dizia-se que ele estava sustentando a sua família extensa em Cachoeira com o dinheiro que deveria ser destinado aos índios. Já o padre Manoel era visto como um dos responsáveis pela deflagração dos conflitos, “por seu gênio impertinente e por sua conduta não compatível com o caráter sacerdotal”<sup>169</sup>.

Para além das características comportamentais de cada um, o conflito de 1839 mostra como os índios da Pedra Branca e, por extensão, os de outras povoações, eram influenciados pelas disputas políticas locais. Creio que, no caso da Pedra Branca, o professor de primeiras letras e juiz de paz e o diretor, com o apoio do pároco, estavam disputando quem mais exercia poder na jurisdição da antiga vila e agora freguesia de Pedra Branca. A sede da Câmara Municipal havia sido transferida para Currálinho após a revolta de 1834, enquanto que o Regulamento de 1836 havia definido a função de diretor da Pedra Branca, investindo-o com atribuições importantíssimas, conforme vimos. Por outro lado, o Código de Processo Criminal (de 1832) gerou um conflito de jurisdição ao dispor atribuições aos juízes de paz que os colocavam como capazes de interferir na vida dos índios.

---

<sup>169</sup> Para a análise do conflito entre pároco, diretor e juiz de paz e professor de Pedra Branca, estou utilizando a documentação registrada na sequência: Maço dos juízes de Cachoeira (nº 2274: 1841-1842), ofícios do juiz de direito interino de Cachoeira, Albino Augusto Vasconcelos de Albuquerque, endereçado à Presidência da Província (Cachoeira, 22 de março de 1841) e ofício do juiz de direito da comarca de Cachoeira, Manoel Vieira Tosta, endereçado à Presidência da Província (Cachoeira, 02 de abril de 1841); Maço 4611, em vários ofícios do diretor da Pedra Branca, José Simões de Brito, como, por exemplo, o de 15 de outubro de 1839, endereçado à Presidência da Província. Ver também o ofício do juiz de paz do distrito de Jiboia, que se colocou favorável ao pároco: PEREIRA, José Patrício. Ofício do juiz de paz de Jiboia, endereçado à Presidência da Província (Distrito de Jiboia, 17 de setembro de 1839). APEBA... Juízes de Jiboia – MAÇO 2389 (1833-1889).

Em meio a tudo isso, temos a tentativa de os índios buscarem sobreviver enquanto indivíduos e enquanto grupo social e, nesse último aspecto, percebemos a intenção de manterem o domínio do território do seu patrimônio, legado oficialmente pelo Alvará de 23 de novembro de 1700, território ameaçado pela pressão de vizinhos que procediam a invasões sistemáticas e gradativas.

Frequentemente classificados como ladrões de gados e escravos e de operarem outros atos criminosos, os índios tomavam partido a favor de um ou outro nome. Isso ficou claro no episódio deflagrado em 1839, mas que durou até 1841. Ao lado do diretor e do pároco estavam os “índios mestiços”, enquanto que o juiz de paz Manoel Jerônimo encontrou apoio entre dezenas de índios identificados como “puros”. Naquela ocasião, como em outras, os indígenas atuavam armados, convertendo-se em elementos de força determinante no universo do jogo de poder local.

Por outro lado, essa disputa entre facções pode explicar porque motivos aparentemente banais descambaram em ataques e tentativas de assassinatos naquela povoação: o “estopim” da contenda entre o partido de Manoel Joaquim e o de José Simões, segundo o juiz de direito de Cachoeira, deu-se “em consequência da ocupação de uma casa que servira à Câmara daquela extinta vila, e a que cada um deles se julga com direito”.

Mas percebe-se que a disputa pela preeminência local ia muito mais além, quando se lê nos ofícios do diretor que Manoel Joaquim queria tomar o lugar de diretor dos índios. Talvez não fosse essa a intenção do juiz de paz, mas seguramente este intencionava exercer um poder mais incisivo sobre os índios, que afinal eram fregueses do distrito de sua jurisdição. Isso também poderia explicar a fala atribuída pelo diretor ao juiz de paz em meio a uma refrega: “gritando ele o professor que era o segundo Bonaparte”. O conflito de jurisdição fica claro no trecho em que José Simões alegava estar o juiz de paz “trazendo os índios feito seus guardas, fazendo-se juiz de paz, dando passaportes e patentes sem que tivesse eu direito de os castigar e o pároco de os repreender que tanto trabalho tem tido o dito pároco e eu para os trazer em boa ordem”.

É importante mencionar que uma parte dessas condutas de Manoel Joaquim eram atribuições munidas pelo Código de Processo Criminal aos juizes de paz. Outras parecem justificar a sustentação das disputas políticas. Relataram-se atentados contra a vida de todo os “líderes” das facções: o pároco, o diretor e o juiz de paz e professor.

Manoel Joaquim, por sua vez, apresentou à Presidência da Província duas correspondências de proprietários<sup>170</sup>, acusando de roubar gado de suas fazendas os índios, como um chama, ou os misturados moradores do Tabuleiro Seco, conforme o outro se refere<sup>171</sup>.

Mas não me consta que o diretor houvesse sido imediatamente removido, ainda que despacho presidencial de 1841 tenha assim determinado. Isso pode ser confirmado pelos ofícios de 1844, os quais ressaltam que a demissão de José Simões de Brito ocorrera naquele ano. Houve espaço, então, para que as atitudes do diretor propiciassem outro levante em Pedra Branca, ocorrido em julho de 1844. Levante este que teria um ingrediente a mais, relacionado à colocação de mais uma figura na disputa pela preeminência de jurisdição na Pedra Branca: o subdelegado local, cargo que foi normatizado pela Reforma do Código de Processo Criminal.

José Simões de Brito, provavelmente no afã de fazer frente às disputas locais, armou um grupo de índios moradores da Pedra Branca. Alguns informam que esses índios eram mestiços ou misturados, mas há uma grande possibilidade de que essa cisão entre dois partidos na Pedra Branca se vinculasse à divisão étnica entre as duas nações de kiriris que compunham o núcleo. É importante mencionar que Pedra Branca é a reunião de duas aldeias, uma denominada especificamente como Conquista de Pedra Branca e outra de nome Caranguejo. No mapa de Curt Nimuendaju vemos a incidência na região das nações kiriri-sapoyá e kiriri-kamuru. É provável que essa divisão das aldeias e, por fim, dos grupos reunidos dentro do limite de Pedra Branca, tenha relação com essa divisão étnica.

Se me é permitido fazer uma comparação com outra povoação, remeto-me a uma informação dada pelo juiz municipal da vila indígena de Pombal, Francisco Lobo, datada de 05 de novembro de 1836. Por ela, o juiz Lobo, justificando a demora em aplicar as leis do recrutamento, relatava o seguinte: “esta vila é entre duas missões de índios, e estes estão quase de sempre em partidos, e esta vila é que os põe em sossego e

---

<sup>170</sup> Um deles era José Henriques dos Santos, juiz de paz de Pedra Branca na década de 1830 e, na ocasião, juiz de paz do distrito de Jiboia.

<sup>171</sup> REQUIÃO, Manoel Joaquim de Sá e. Ofício do juiz de paz de Pedra Branca à Presidência da Província (freguesia da Pedra Branca, 06 de março de 1841) e anexos das correspondências de José Henriques dos Santos e de José Soares da Silva Andrade. APEBA... Juizes de Pedra Branca –MAÇO 2530 (1832-1889).

tendo nela poucos povos”<sup>172</sup>.

Além de demonstrar que os índios se apropriavam do espaço da povoação indígena de maneira peculiar, a informação do juiz de Francisco Lobo mostra que havia divisões sociais e políticas entre os índios, principalmente quando levamos em consideração que muitas destas povoações foram formadas a partir da reunião de várias etnias. Não devemos nos esquecer também que, para além de uma divisão étnica, o comportamento sócio-político das comunidades indígenas do Brasil tendia para o fracionamento, o que também poderia se constituir numa importante motivação para a criação dessas “facções” ou “partidos”.

Juntem-se a isso as disputas locais em torno da terra, dos recursos e dos espaços políticos, disputas estas que envolviam diversos elementos, índios ou não. Acrescente-se a forte presença do banditismo, dos jagunços, enfim, da criminalidade<sup>173</sup>. Podemos então, coerentemente, imaginar uma realidade de constantes conflitos nas diversas povoações indígenas da província baiana, conforme vemos em Pombal e conforme verificamos em Pedra Branca, cuja disputa entre as décadas de 1830 e 1840 volta a ser nosso objeto de análise.

Consta que o grupo que apoiava o diretor havia, num processo de invasão ilegal, ocupado as terras vizinhas à Pedra Branca, numa zona conhecida como Matas do Ribeirão<sup>174</sup>. José Simões loteava o Ribeirão como forma de barganha pela fidelidade deste grupo, que atuaria como força de milícia. Isso ocorria em meio a denúncias sobre irregularidades nas vendas de terras do patrimônio indígena. É bom lembrar que, nas mãos de indivíduos mal-intencionados, o *Regulamento para a administração dos bens da aldeia de Pedra Branca* tornava-se uma arma eficiente para acúmulo de bens materiais e de prestígio, pois punha nas mãos dos diretores toda uma gama de importantes atribuições no tocante ao controle dos bens dos índios.

Uma figura passou a se destacar nesse grupo que, do Ribeirão, dava suporte a José Simões de Brito. Refiro-me ao índio João Francisco Félix Baitinga, que se tornaria

---

<sup>172</sup> LOBO, Francisco. Ofício do juiz municipal da vila de Pombal, endereçado à Presidência da Província (Vila de Pombal, 05 de novembro de 1836). APEBA... Juizes de Pombal – MAÇO 2539 (1836-1889).

<sup>173</sup> Sobre criminalidade e insurreição na vila de Pombal, ver, no mesmo maço dos juizes de Pombal (2539), o ofício do juiz de paz daquele distrito, Antônio Cerqueira Dantas, endereçado à Presidência da Província, com data de 1º de junho de 1840.

<sup>174</sup> Uma região que engloba os atuais municípios de São Miguel das Matas, Amargosa, Elísio Medrado, dentre outros.

célebre a partir de 1844, orquestrando e liderando levantes na Pedra Branca e na região. Baitinga havia morado na aldeia de Pedra Branca, mas a sua identificação étnica é difícil de precisar. A maior parte das referências aponta-o como índio, mas já encontrei testemunhos que o colocam na condição de mestiço, mameluco ou caboclo. Seu local de nascimento é o sítio da Baitinga (daí seu sobrenome), nas Matas do Ribeirão.

Em julho de 1844, devido à prisão de dois parentes de Baitinga, de nome Antônio Dias e Serafim, empreendida pelo subdelegado local, explodiu uma sublevação dos índios que, após hostilidades, se refugiaram na povoação de Amargosa. Foi destacada uma tropa da Guarda Nacional sob comando do major José da Rocha Galvão que havia participado da campanha contra o levante de 1834.

Para negociar com os índios, encaminhou-se para a Amargosa o juiz municipal e delegado de polícia de Cachoeira, Antônio Ladislau de Figueiredo Rocha<sup>175</sup>. A deposição de armas negociada com os sediciosos incluía a absolvição completa dos índios e foi levada a termo em 10 de agosto de 1844. A documentação que atesta esse processo é muito rica por abrir um espaço para vislumbrar a visão dos índios. Assim, temos duas correspondências enviadas em nome de João Baitinga ao comandante da Guarda Nacional ali estacionada, cujo teor, com as devidas imprecisões gramaticais, é transcrito a seguir:

Ilustríssimo senhor José da Rocha Galvão. V S mandar eles fazer uma escada para nós assubir para os céus, que antam ficaram por donos porque nós herdemos de Adão dada pelo Padre Eterno e por Adão. V S queremos paz e sossego, e não queremos rusgatar dúvida porque V S bem, sabe que eu atenda aos meus superiores, a pois sou dependente do real sossego porque obedecemos todas autoridades e nunca desobedecemos nenhuma que a basta ser as ordens do meu imperador e todas obrigações legais aquelas que são legitimamente reais, mas não poderei obedecer as forças e cá recebi as suas que cá tem vindo. Seu criado, João Francisco Félix de Sousa (e com resposta)

Especificando mais os motivos da sublevação, centrada na perseguição do subdelegado local, João Baitinga buscou reafirmar sua fidelidade ao imperador, o serviço prestado pelos índios da Pedra Branca e a obediência às leis:

V S o que este delegado diz nada disto é verdade que ele difame nós ser

---

<sup>175</sup> Antônio Ladislau de Figueiredo Rocha exerceria o cargo de chefe do Governo da Província por duas vezes, entre 1868 e 1869, na qualidade de vice-presidente da província.

ladrão e criminoso provo com os meus vizinhos portugueses e os mesmos parentes de minha produção e com todas estas famílias do Ribeirão as quais os homens de probidade e estes mesmos justificaram. E os meus superiores juiz de paz, e o meu diretor e todos proprietários que não dirão o contrário e quando ele separa com o partido destes homens maus principiado para melhor justificação aprove com juiz de paz com meu vigário e diretor sendo que sejam Criador devem responder a verdade e no mais participo a V S a nossa intriga o como é porque nos cansamos realmente que o nosso sobre delegado só nos quer destruir porque nós conhecemos realmente os seus procedimentos e maldade que se devem izuscutar os maus costumes de usurpar as coisas alheias provam nos seus proprietário e parentes e ele nos quer destruir e como destruiu o defunto Anjo e o Antônio Dias e o Serafim porque estes o quem sabiam. Legitimamente dos seus partidos dele e o defunto Anjo trouxe da outra banda da serra uma carga de dinheiro, e por isso que ele mandou matar.<sup>176</sup>

O caso da Pedra Branca parece mostrar que a política indigenista vigente não estava dando conta de resolver os problemas reais ocorridos na relação entre índios e não índios. A leitura que pude fazer era a de que, mesmo com a tentativa da Bahia em legislar sobre a questão indígena, notadamente nos anos de 1835 e 1836, o problema demandava uma solução mais articulada no âmbito do Governo Imperial. A exploração da mão de obra indígena, o conflito de jurisdição, a interferência das disputas políticas locais e o problema da invasão das terras indígenas permaneciam.

### **3.5- Índios e a questão da criminalidade: reflexões**

Pedra Branca oferece uma excelente documentação para percebermos toda essa dinâmica de conturbações, essa realidade de disputas que parece se acirrar com o passar do século. Além de todos esses problemas citados, a questão da criminalidade aqui salta aos olhos. Veremos que a atribuição de características criminosas aos índios será uma constante e ela entrará como pesado argumento para negar o direito ao reconhecimento da identidade indígena e à terra a diversos grupos ou comunidades em vários pontos da província da Bahia.

---

<sup>176</sup> As informações sobre o levante dos índios da Pedra Branca ocorrido entre julho e agosto de 1844 foram baseadas nos ofícios do maço dos juízes de Cachoeira, sob número 2275 (1843-1845). Boa parte destes ofícios é escrita pelo juiz municipal e delegado de Cachoeira, Antônio Ladislau de Figueiredo Rocha (p.e: o de 15 de agosto de 1844). Mas há também ofícios escritos pelo major José da Rocha Galvão, dentre os quais se encontram anexas as correspondências de João Baitinga, endereçada ao comandante da Guarda Nacional. O referido maço encontra-se entre os manuscritos do APEBA – Governo da província, série: judiciário, Correspondência recebida dos juízes/ juízes de Cachoeira.

Percorrendo a documentação do período imperial, vejo frequentemente atribuir-se aos índios da Pedra Branca a pecha de ladrões de gado de propriedades alheias. Todavia dois documentos me chamaram a atenção. O primeiro deles data de 24 de março de 1851 e constitui-se num ofício enviado pelo então diretor de Pedra Branca, o missionário capuchinho frei Serafim de Petraglia. Tratava-se de uma representação informando que o dito frei, atento à necessidade e carência dos índios, ordenou que “se matassem em cada sábado uma ou duas reses conforme exigisse a necessidade”<sup>177</sup>.

Ao saber disso, o coletor de impostos resolveu aplicar o imposto sobre reses abatidas, ao que os índios responderam que sempre estiveram isentos desse encargo. Nesse sentido, percebe-se que os índios buscaram manter o direito de consumir gado sem pagamento de impostos, o que demonstra que o hábito de consumir carne bovina se tornou algo importante para a reprodução daquela comunidade havia algum tempo.

Mas persiste a questão de sabermos se eles foram ou não ladrões de gado. Devido ao envolvimento dos índios nas questões locais, não descarto a possibilidade de alguns deles terem formado quadrilhas cujo escopo era o furto a propriedades alheias, incluindo-se aí gado e, como denunciou o diretor José Simões, escravos.

Mas o outro documento que merece menção data de 1871, quando um novo conflito em Pedra Branca fez ressurgirem denúncias quanto ao envolvimento de índios no furto de reses. Trata-se do ofício do subdelegado da vila de Tapera, povoação vizinha a da Pedra Branca. Nele, o subdelegado Antônio Sampaio, em resposta à denúncia do proprietário local Francisco da Rocha Medrado, relativizava a atuação dos índios no crime de subtração de animais das fazendas vizinhas, além de acusar Rocha Medrado por contribuir com o acatamento de escravos fugidos:

“Informando a representação que ao excelentíssimo senhor presidente da província dirigiu o coronel Francisco José da Rocha Medrado, queixando-se contra os índios da Pedra Branca pelos furtos praticados no gado de sua fazenda Mangabeira, cumpre-me dizer que não duvido que uma vez por outra os indivíduos intitulados índios furtem alguma vez, porque a isto estão sujeitos todos os criadores pela impossibilidade de percorrerem os vaqueiros todos os dias uma extensão de terreno de seis e mais léguas, onde pasta o gado, mas o que nunca constou a esta delegacia foi que os índios da Pedra Branca armados de clavinotes em número de vinte e mais, invadissem a fazenda do queixado e

---

<sup>177</sup> O ofício de frei Serafim de Petraglia está anexo ao seguinte documento: MADUREIRA, Casemiro de Sena. Ofício enviado pelo Diretor Geral dos Índios ao Presidente da Província, Francisco Gonçalves Martins (Bahia, 1º de abril de 1851). APEBA... MAÇO 4611.

escorraçassem seus vaqueiros.”

“Se tais fatos se dessem, esta delegacia por certo não deixaria impunes seus autores, porque o seu maior interesse é reprimir o crime. Porventura desconhecerá o queixoso que residindo na vila de Santa Isabel, e tendo no termo da Tapera uma fazenda de criar entregue a escravos, não pode tirar dela resultado? Não sabe que os próprios vaqueiros, principalmente escravos, são os maiores comedores de gado? Ignora que o procedimento de seus escravos não é muito regular? Porventura lhe será estranho que dessa sua fazenda já tem sido tirados escravos alheios, que fogem do poder de seus senhores, e ali encontram proteção?”<sup>178</sup>

---

<sup>178</sup> PINTO, Carlos de Cerqueira. Ofício enviado pelo chefe de polícia da província, endereçado à Presidência da Província (Secretaria de Polícia da Província da Bahia, 21 de janeiro 1871) e anexo do ofício do subdelegado da vila de Tapera. Manuscrito do Arquivo Público do Estado da Bahia (APEBA), Seção Colonial e Provincial: Governo da Província – série: Polícia, Correspondência recebida da polícia/ correspondência recebida do chefe de polícia - MAÇO 2969 (1851-1879)



## **CAPÍTULO 04: SITUANDO A QUESTÃO INDÍGENA NA PROVÍNCIA DA BAHIA (1822 - 1845): A REGIÃO MERIDIONAL DA BAHIA E AS POVOAÇÕES INDÍGENAS NO TERRITÓRIO PROVINCIAL.**

Este capítulo é um desdobramento do segundo e seu objetivo é abordar os projetos de povoamento e abertura das comunicações na região sul da província no período em destaque. Na seção final, enumeram-se as povoações indígenas existentes no território baiano, procurando fornecer dados sobre sua população, localização e breve histórico de fundação.

### **4.1- Índios, capuchinhos, catequese e trabalho.**

Principalmente a partir da Regência, as autoridades provinciais passaram a anunciar os métodos da catequese para os indígenas. No caso da Bahia, essa política foi feita tomando como ponto de apoio o trabalho missionário dos capuchinhos. Importantes na atuação missionária do Período Colonial – primeiramente com os frades de origem francesa e, por fim, com os italianos -, o apostolado capuchinho sofreu muitas restrições, como ocorreu na contenda com a Casa da Torre, no final do século XVII. No governo de Pombal, ocorreu a expulsão de missionários capuchinhos de muitos aldeamentos, motivada pela crise diplomática estabelecida entre o governo português e a Santa Sé. Apesar da atuação de importantes frades barbadinhos nas primeiras décadas do século XIX, como foi o caso de Ludovico de Livorno, a situação não havia mudado substancialmente até a década de 1830. Nessa época, com a competência legada pelo Ato Adicional de 1834, o Governo da Província reativou as missões capuchinhas na Bahia, baixando a lei nº 32 de 05 de março de 1836. Pioneira, a província anunciaria a retomada geral da missão capuchinha em todo o território brasileiro, ocorrida no Segundo Império<sup>179</sup>.

Para muitas províncias, a política oficial de catequese e civilização seria empreendida principalmente pelos capuchinhos. A Bahia se encaixa nesse caso. Lá, em determinado momento, suprimiram-se as diretorias laicas em diversos aldeamentos, substituindo-as pela administração temporal dos capuchinhos italianos. Houve mesmo

---

<sup>179</sup> REGNI, Pietro Vittorino. Os Capuchinhos na Bahia: uma contribuição para a história da Igreja no Brasil. Vol. 2 (os capuchinhos italianos). Salvador: Editora Pallotti. 1988. p 343, 361.

proposta de extinção de toda a administração laica nas aldeias, propondo-se a direção dos missionários. Mas essas soluções dizem respeito mais à década de 1850.

Essa opção pelo trabalho dos missionários capuchinhos tem a ver com o tratamento diferenciado dado aos diversos grupos indígenas. Nas análises das autoridades baianas, a dualidade índio manso/ índio gentio - construída desde as primeiras épocas do Período Colonial - foi reelaborada para a realidade da província. Dessa forma, as autoridades baianas direcionaram suas atenções aos índios das comarcas meridionais, à medida que persistia o problema do povoamento daquela região.

Os indígenas dali eram, em sua maioria, classificados como “selvagens”, vistos como empecilhos à expansão do povoamento e, conseqüentemente, ao progresso provincial. A política indigenista da província deveria concentrar-se, pois, naquela zona. Os índios aldeados desde longa data nos sertões do centro-norte e no litoral passaram a ser concebidos como remanescentes de índios ou caboclos, não precisando mais da cobertura da política indigenista.

Essa é uma posição que ficou explícita na segunda metade do século XIX, fortalecendo-se a partir de então. Mas ela nunca foi unânime e sempre existiu a percepção de que, nos aldeamentos, povoações ou vilas indígenas o trabalho de catequese estava incompleto, além do que os supostos abusos para com seus moradores frequentemente chocavam os promotores da política de trato com o índio.

Sendo assim, o Estado provincial ainda evocava para si o papel de protetor de todos os índios, inclusive dos seus remanescentes. Cabia a ele zelar pelo seu patrimônio, principalmente constituído pelas terras asseguradas pelo alvará de 1700 e pela legislação pombalina. Era seu papel garantir a liberdade dos índios (limitada, como veremos adiante), da mesma forma, enunciada desde o período colonial.

O manejo da questão indígena também estava fortemente ligado à questão do trabalho no Império. De um lado, vemos medidas no sentido de tentar aproveitar o trabalho dos índios, a fim de substituir a mão de obra africana, cada vez mais restrita. Por outro lado, verificamos a busca por pacificar as regiões habitadas pelos gentios, a fim de que pudesse abrir caminho para estradas, fazendas, empreendimentos agrícolas e de colonização. Por tudo isso, a questão indígena, desde os primeiros tempos do

Império, já era discutida, havendo proposições de projetos.

É importante recordar que, para muitos grupos indígenas, havia a decretação de guerra justa baixada por dom João VI, como era o caso dos vários grupos genericamente chamados de botocudos e que habitavam o norte das províncias de Minas Gerais e Espírito Santo e o sul da Bahia. Essas cartas régias de hostilidade ao gentio foram revogadas 1831. A partir de então, o governo opta, ao menos em tese, pelos métodos de catequese, a que ele chamava de “meios brandos”, regendo-se pelos princípios já comentados.

#### **4.2- Política indigenista na zona meridional da Bahia: destacamentos e missionários**

O Governo da Província destinava, desde as fases iniciais do Império, uma atenção especial à região meridional da Bahia. O sul da Bahia e o norte de Minas Gerais e Espírito Santo tiveram um desenvolvimento histórico peculiar, fato que determinou a utilização de políticas específicas no século XIX. O declínio da mineração, na segunda metade do século XVIII, alterou a dinâmica de exploração econômica e de povoamento. Com um grande contingente populacional, a capitania de Minas Gerais precisou readaptar-se aos novos tempos. A partir de então, houve uma concentração de esforços para aproveitar a exploração agropecuária.

Não havia mais sentido em manter a proibição de circulação e comércio na zona limítrofe com a Bahia e, em verdade, cada vez mais indivíduos passaram a ocupá-la e explorá-la. Do lado baiano, o lento, mas constante povoamento traria às bordas dos ermos meridionais o colono com seu gado e seu arcabuz, suas roças e suas serrarias para extrair madeiras. João Gonçalves da Costa fundou nos fins do século XVIII o povoado de Vitória, no Sertão da Ressaca. Este é um marco representativo de uma nova fase, a do acirramento das tensões e dos conflitos envolvendo, de um lado, grupos indígenas pouco ou nada contatados - os chamados gentios – e, de outro, agentes promotores da expansão colonial, como roceiros, posseiros, agricultores, criadores de gado, exploradores, trabalhadores e negociantes de madeira.

Pouco a pouco uma série de estratégias foi tentada nas três capitanias, ao passo que a zona que englobava o norte do Espírito Santo e de Minas Gerais e o sul da Bahia

foi sendo vista como uma fronteira onde terminava a “civilização” e começava a “barbárie”, representada pelas “hordas” de gentios. Na concepção dos formuladores da política, tal região era local estratégico e fonte de riquezas que não estavam sendo exploradas, por conta do fato de estarem sob domínio dos índios. Mais e mais, esta ideia foi se consolidando, remanescendo e fortificando-se.

Maria Hilda Paraíso chama a atenção para a modificação da imagem dos sertões do leste de Minas Gerais: de uma zona aterrorizante, repleta de perigos, matas fechadas, animais ferozes e índios “selvagens e antropófagos” para um local de promessas, repleto de riquezas, um tesouro que seria capaz de solucionar a crise advinda com o exaurimento da atividade mineradora e a crise econômica vivida pelo Império português como um todo. As primeiras propostas neste sentido (ainda segundo Paraíso) foram feitas em 1784 pelo governador da capitania de Minas Gerais, Luiz da Cunha Menezes. Mas as sugestões mais influentes partiram do também governador de Minas Gerais Pedro Maria Xavier de Ataíde e Mello, que enviou carta ao príncipe regente dom João VI em 1807, na qual caracteriza a conquista dos sertões da capitania como a solução para a crise econômica regional e colonial<sup>180</sup>.

A Bahia, que havia anexado as capitanias de Ilhéus e Porto Seguro, incorporou esse discurso, utilizando-o como esteio ideológico para encetar a conquista dos seus sertões meridionais. Este processo de avanço ganhou suporte oficial com a criação de destacamentos militares.

No lado baiano, o governo da Colônia criou o Destacamento para a Conquista do Gentio Bravo, que deveria atuar dando suporte à “pacificação” dos gentios, vista como essencial para a sobrevivência e o progresso das vilas de Alcobaça, Prado, Canavieiras, Belmonte, Trancoso, Porto Seguro, Ilhéus, Vila Verde, São José de Porto Alegre, Viçosa e Vitória. Ao mesmo tempo, buscava-se abrir os ermos para a navegação dos grandes rios da região, possibilitando a exploração agropecuária, mineral e extrativa (de madeiras e de metais e pedras preciosas), assim como a comunicação com a província de Minas Gerais, estimada como essencial para solucionar o problema de abastecimento de gêneros necessários à região e abastecer o mercado consumidor criado no Rio de Janeiro com a instalação da Corte portuguesa após 1808.

---

<sup>180</sup> PARAÍSO, Maria Hilda Baqueiro. O Tempo da Dor e do Trabalho – a conquista do território indígena nos Sertões do Leste. Dissertação (doutorado), Faculdade de História, Universidade de São Paulo (USP), 1998. p 02.

O governo colonial continuou apoiando a política de povoamento do sul da Bahia através da organização militar. Foram colocados em locais avançados diversos destacamentos e quartéis, tendo como objetivo repelir ataques de gentios e, ao mesmo tempo, promover contatos, a fim de estabelecer aldeamentos indígenas. Esta política foi responsável pela redução de alguns grupos de índios grens, camacãs-mongoiós e pataxós-maxacalis<sup>181</sup>. Quando não conseguiram reduzir, algumas medidas tiveram como fruto o estabelecimento de tréguas com determinadas “tribos”, como ocorreu com levas de pataxós.

Com a chegada da família real, a partir de 1808, deu-se um período de oficialização das políticas de combate aos gentios do sul da Bahia. Dom João decretou uma série de ordens régias autorizando a guerra justa aos índios, genericamente chamados de botocudos, que atuavam na zona limítrofe entre Bahia, Minas Gerais e Espírito Santo.

As guerras justas decretadas no período joanino só foram revogadas em 1831, no ano em que se findou o Primeiro Reinado. Sua vigência possibilitou aos povoadores e autoridades o recurso à hostilidade, principalmente quando os gentios ofereceram resistência ao avanço da sociedade envolvente.

Exemplos desses conflitos podem ser percebidos na documentação baiana. Dessa forma, em 1826, a Câmara Municipal da Vila do Prado reportava à Presidência da Província “que o gentio bárbaro desde a mesma ereção desta dita vila sempre a destruiu os moradores, matando, ferindo e roubando com crueldade e quase todos os anos seguiam bandeiras da terra pelas matas desertas para repelir a fúria deles”<sup>182</sup>. Em 1830 a mesma Câmara solicitava a reativação do destacamento outrora criado pelo antigo ouvidor da comarca José Marcelino da Cunha, sob o comando do capitão-mor da conquista do mato João Luís de Siqueira [ou Cerqueira] Braga (da vila de Caravelas). Esse destacamento atuou no combate aos gentios que faziam incursões nas regiões de Caravelas, Prado e Alcobaça.

Assim como os outros destacamentos, essa milícia aliava estratégias de guerra e de aldeamento dos indígenas, através da sedução e redução, distribuição de brindes e

---

<sup>181</sup> PARAÍSO, Maria Hilda Baqueiro. De Rio Grande de Belmonte a Jequitinhonha: a conquista dos territórios indígenas e a construção de um caminho para o comércio entre a Bahia e Minas Gerais. In: NEVES, Erivaldo Fagundes (org). *Sertões da Bahia: formação social, desenvolvimento econômico, evolução política e diversidade cultural*. Salvador-BA: Editora Acácia. 2011. P 119-163. p 157.

<sup>182</sup> Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila do Prado, dirigido à Presidência da Província (Vila do Prado, 1º de novembro de 1826). Manuscrito do Arquivo Público do Estado da Bahia (APEBA) – Seção Colonial – Provincial: Governo da província- série administração/ correspondências recebidas das Câmaras das Vilas Diversas: Câmara Municipal da Vila do Prado – MAÇO 1385 (1826-1862).

fundação de aldeias. Além de João Luís, atuava na conquista do sertão do Prado, Viçosa e Caravelas o capitão João Batista Bacalhau. A patente desses dois oficiais é reafirmada pelo menos até 1828<sup>183</sup>.

Pela documentação consultada, não verifiquei se o destacamento de Caravelas foi reativado, como ocorreu com o de Jequitinhonha, como falarei em breve. Em 1839, a Assembleia Provincial, através de sua Lei Orçamentária, aprovou a criação de um aldeamento no Prado, mas a sua efetivação parece não ter ocorrido de imediato<sup>184</sup>: a política de aldeamento dos índios daquela região ocorreu, de fato, a partir da década de 1840.

Em 1833 foi estacionado um destacamento comandado por Joaquim Pedro Berlink, mas o seu intuito era diferente, pois a tropa se prestou a controlar os distúrbios na vila de Caravelas, ocorridos em virtude de disputas entre facções políticas daquela vila e de Alcobaça. Muitos índios participaram desses distúrbios, mas não se tratava de gentios e sim de índios que habitavam as duas vilas, considerados “civilizados”<sup>185</sup>.

Todavia, a documentação sobre a atuação do destacamento comandado por Berlink é capaz de testemunhar o nível do confronto entre colonos e indígenas na região sul: ao solicitar peças de artilharia (canhões) para debelar o conflito entre facções políticas, Berlink foi informado de que não havia esse tipo de artefato de propriedade da Nação e o único outrora existente já havia sido embarcado para outro sítio e pertencia ao proprietário da Fazenda da Ponte<sup>186</sup>, “com que se defendia do gentio”<sup>187</sup>!

Na região do Mucuri, na vila de São José de Porto Alegre, também se noticiavam ataques de gentio. Além disso, a vila era composta em sua maior parte por índios. Em virtude disso, a mesma Lei Orçamentária que determinou a criação do

---

<sup>183</sup> Pedido de patente de capitão para João Batista Bacalhau, solicitado ao presidente da província pelo capitão-mor da conquista dos gentios bárbaros João Luís de Cerqueira Braga (sem referência de data e de local de confecção do documento, 1828). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4613.

<sup>184</sup> OLIVEIRA, Albino José Barbosa de. Ofício do juiz de direito da comarca de Caravelas, endereçado à presidência da província (Caravelas, 15 de setembro de 1840). APEBA... Juizes de Caravelas – MAÇO 2329 (1836-1841).

<sup>185</sup> Ofício da Câmara Municipal de Caravelas, endereçado à Presidência da Província, com data de 25 de junho de 1833 e outros. Manuscrito do APEBA... Câmara Municipal da Vila de Caravelas – MAÇO 1295 (1823-1888).

<sup>186</sup> Trata-se da fazenda Ponte do Gentio. Segundo informações do príncipe Maximiliano, Ponte do Gentio era uma fazenda comprada junto aos herdeiros do capitão-mor João da Silva Santos, que prosperou após um período de tréguas com os pataxós. Essa paz foi rompida e os índios promoveram ataques. Tempos mais tarde, a propriedade foi adquirida por Antônio de Araújo e Azevedo, ministro e conde da Barca (WIED-NEUWIED, 1815-1817 [1942]: 178-181).

<sup>187</sup> FONSECA, Joaquim Garcia da. Ofício do juiz de paz suplente do distrito de Alcobaça, Joaquim Garcia da Fonseca, endereçado ao presidente da província da Bahia, Joaquim José Pinheiro de Vasconcelos (Vila de Alcobaça, 24 de março de 1834). APEBA.... Juizes de Alcobaça – MAÇO 2228 (1827-1862).

aldeamento no Prado, “mandou que a vila de Porto Alegre fosse paroquiada por um missionário pároco”. Da mesma forma como segundo consta da documentação, “a lei não foi executada, ficando tudo no mesmo estado”<sup>188</sup>. O juiz de direito da comarca de Caravelas estimava uma porção de cerca de 40 léguas de terrenos despovoados de nacionais e propunha a criação de colônias agrícolas nas margens do rio Mucuri e nas cabeceiras do rio Jucuruçu, que banhava a região da vila do Prado<sup>189</sup>.

O governo da província tinha preocupação especial em “pacificar” os índios da região do rio Pardo, considerada essencial para a abertura do comércio com Minas Gerais, além de ser fundamental para dar suporte ao suprimento de gado às comarcas do sul através da vila de Vitória da Conquista. Nesse sentido, muitos foram os agentes destacados para a empreitada. Cabe lembrar João Gonçalves da Costa e seu filho, Antônio Dias de Miranda, nomeados capitães-mores da conquista do Sertão da Ressaca<sup>190</sup>, sendo determinantes para o combate e posterior redução dos grupos kamakãs-mongoyós da região de Vitória da Conquista.

Importante também, nesse serviço, foi padre Manoel Fernandes da Costa, que empreendeu trabalhos de contato e redução de grupos de botocudos no rio Pardo. A ele se atribui a fundação da aldeia de Nossa Senhora do Desterro da Barra do Mangerona (atual município de Macarani), composta de botocudos que, mais tarde transferidos, formaram parte da população da aldeia de Santo Antônio da Cruz, no termo de Vitória.

Padre Manoel Fernandes participou, junto com seus aldeados botocudos, dos trabalhos de reparo da Estrada do Sertão da Ressaca<sup>191</sup>. Também atuaram na conquista dessa região outros como Bartolomeu da Cruz e Vasconcelos (condecorado capitão-mor dos gentios do centro do Rio Pardo), Antônio Francisco Borges, diretor da aldeia do

---

<sup>188</sup> OLIVEIRA, Albino José Barbosa de. Idem... (Caravelas, 15 de setembro de 1840). Idem... MAÇO 2329 (1836-1841). Do maço dos juizes de Caravelas nº 2330 (1842-1849), em ofício com data de 25 de julho de 1844, o juiz municipal e órfãos da vila de Canavieiras noticia a ruína da igreja da vila de São José de Porto Alegre, alegando que essa seria uma obstáculos fundamentais para a catequese dos “mais de 1500 indígenas que por ali transitam”.

<sup>189</sup> OLIVEIRA,... (Caravelas, 15 de setembro de 1840). APEBA... Juizes de Caravelas – MAÇO 2329 (1836-1841). Ver também, nº 2330, os ofícios do juiz de direito interino da comarca de Porto Seguro (06 de outubro de 1843) e do 1º substituto de juiz municipal de Caravelas (11 de fevereiro de 1843), endereçados à presidência, nos quais se noticiam “invasões” de índios na região de Prado e Alcobaça.

<sup>190</sup>MIRANDA, Antônio Dias de. Ofício do capitão-mor da Conquista do Sertão da Ressaca, endereçado ao presidente da província da Bahia, José Egídio Gordilho Barbuda (Salvador, 14 de novembro de 1828). Manuscrito do Arquivo Público do Estado da Bahia (APEBA). Seção Colonial – Provincial: Governo da Província - Série Agricultura: correspondência recebida do diretor geral de índios, diretores de aldeias e missionários – MAÇO 4611.

<sup>191</sup> Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila de São Jorge dos Ilhéus, dirigido à Presidência da Província (Vila de São Jorge dos Ilhéus, 14 de julho de 1831). Manuscrito do APEBA... Câmara Municipal da Vila de São Jorge dos Ilhéus – MAÇO 1316 (1823-1829).

Mangerona à época do padre Manoel Fernandes da Costa, Vicente Ferreira Porto, capitão da conquista do centro do rio Pardo, e João Ferreira Marinho, alferes da conquista do Sertão da Ressaca<sup>192</sup>.

Outra figura fundamental foi frei Ludovico de Livorno, capuchinho, que iniciara sua missão entre os índios do sul da Bahia no ano de 1817. Frei Ludovico foi responsável pelo crescimento do aldeamento de São Pedro das Ferradas, a partir do núcleo formado pelo proprietário local e juiz conservador de Valença, Baltazar da Silva Lisboa. O núcleo de Ferradas situava-se no termo da vila de Ilhéus e passou a ser composta por índios kamakãs-mongoyós e gens transferidos da vila de Nova Almada (na região de Itacaré). O trabalho de catequese de frei Ludovico foi longo e durou até o ano de 1849, ano de sua morte, após regresso à capital da província.

De São Pedro de Alcântara das Ferradas, seu trabalho irradiou-se para a Vila de Vitória e, coadjuvado pelos confrades frei Francisco Antônio de Falerno, frei Rainero de Ovada e frei Joaquim de Colorno, irmão leigo, instituíram ou, ao menos, reativaram os aldeamentos de Santo Antônio da Cruz na foz do rio Vereda ou Inhobim, de Catolé e de Barra de Catolé, na foz do riacho Catolezinho, atual Itambé, e de Cachimbo, na foz do riacho Verrugas, Itambé<sup>193</sup>, núcleos compostos de kamakãs-mongoyós e botocudos.

Devemos creditar ao trabalho desses missionários a transferência dos botocudos da aldeia de Nossa Senhora do Mangerona para Santo Antônio da Cruz, não sem antes terem se assentado no lugar denominado Riacho, depois na Lagoa do Espírito Santo e, por fim, em Santo Antônio da Cruz. Frei Luís de Grava, capuchinho que chegara à Bahia em 1853, completou e intensificou a atividade missionária na região do rio Pardo. Dentre várias outras ações, ele foi responsável por organizar o aldeamento de Barra de Catolé em 1854, composto por índios botocudos que abandonaram a aldeia de Santo Antônio da Cruz, devido à retirada do irmão leigo frei Joaquim de Colorno<sup>194</sup>.

---

<sup>192</sup> Pedido de confirmação de patente de alferes da conquista do gentio bárbaro do Sertão da Ressaca feito por João Ferreira Marinho, direcionado ao governo da Província, presidido por Francisco Vicente Viana (sem referência a local de destino, março-maio de 1824). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4613. Sobre a atuação de padre Manoel Ferreira da Costa e outros, ver o seguinte documento: Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila de Caetité, dirigido à Presidência da Província (Vila de Caetité, 09 de abril de 1834). Manuscrito do APEBA... Câmara Municipal da Vila de Caetité – MAÇO 1276.

<sup>193</sup> Paraíso, em sua tese de doutorado, aponta que os núcleos de Catolé e Cachimbo foram fundados a partir da atuação de Antônio Dias de Miranda. Na obra do príncipe Maximiliano de Wied-Neuwied, há um relato sobre sua estadia na aldeia de Verruga ou Cachimbo (WIED-NEUWIED, 1815-1817 [1942]: 368)

<sup>194</sup> REGNI, 1988b: 321-333 e 501-503. Ver também: MADUREIRA, Casemiro de Sena. Relatório Anual do Diretor Geral dos Índios da Província (Salvador, 10 de janeiro de 1851). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4611e MADUREIRA, Casemiro de Sena. Ofício do Diretor Geral dos Índios à Presidência da Província (Salvador, 22 de outubro de 1855). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4612.



Em 1838, o capuchinho frei João Evangelista de Potries contatou índios kamakãs e fundou um aldeamento no lugar denominado Boqueirão, à margem do rio Almada, região sob administração de Ilhéus. Denominou-se Aldeia de São José do Boqueirão. Em 1839, o vereador de Ilhéus Manoel Amâncio Batista lançou a proposta de transferir a aldeia do sítio do Boqueirão para o lugar onde se localizava a freguesia de Nossa Senhora da Almada antiga Aldeia de Nossa Senhora dos Índios Gren. Os motivos alegados por Batista eram vários. Ele considerava o lugar como doentio, “por estar metido entre os matos”, e de difícil comunicação, ligada por um caminho de terra em que era necessário vencer uma cachoeira. O novo sítio era visto como vantajoso, pois os índios veriam mais pessoas, devido à “familiaridade para os índios se tornarem mais facilmente tratáveis” e os habitantes poderiam utilizar os socorros espirituais ministrados pelo missionário. Claramente aqui, o interesse principal do vereador era viabilizar aos moradores de Ilhéus a utilização dos serviços dos índios recém-contatados.

Frei João se opôs a essa proposta, alegando que o local onde estava assentado o núcleo era sadio, pois, nos seis meses em que lá se achava, não havia incidido moléstia entre os índios e, da mesma forma, os índios já estavam procedendo aos trabalhos de derrubada das matas. O missionário ainda temia que a transferência pudesse não atender à característica dos índios, que, segundo cria, escolheram o local do aldeamento que melhor convinha ao seu modo de vida. Em consequência, a mudança de sítio poderia prejudicar a sobrevivência destes ou mesmo não ser aceita pelos aldeados, levando-os a desistirem da catequese<sup>195</sup>.

Certamente com a intenção de mostrar a utilidade da manutenção dos índios no sítio de São José do Boqueirão, frei João solicitou um atestado do juiz de paz do segundo distrito de Ilhéus, Eusébio Marques do Amaral. O documento torna-se importante por revelar aspectos do cotidiano dos aldeados em São José. Por ele, ficamos sabendo que os kamakãs de São José estavam plantando mandioca e outros legumes, além do que havia ligações com as fazendas vizinhas, pois frei João costumava comprar mel e cachaça dos engenhos vizinhos, dentre os quais o do citado juiz de paz.

Além disso, Eusébio Marques e outros senhores de engenho permitiam que os índios retirassem um pouco de cana de suas fazendas. O missionário também comprava

---

<sup>195</sup> Ofício enviado pela câmara municipal da Vila de Ilhéus ao presidente da província, Tomás Xavier Garcia de Almeida (Ilhéus, 25 de outubro de 1838) e ofícios anexos do missionário frei João Evangelista de Poitiers e do vereador Manoel Amâncio Batista. APEBA... MAÇO 4611.

fubá e farinha das localidades vizinhas. Todos esses produtos eram conduzidos pelos índios em distâncias que chegavam a cinco léguas. Além de mostrar a integração dos índios recém aldeados no circuito de trocas da localidade, o documento aponta para a potencial utilização dos serviços dos índios pelos particulares, ou seja, se havia muita gente interessada na transferência dos kamakãs para Nossa Senhora da Almada, da mesma forma, existiam outros que almejavam a sua permanência<sup>196</sup>.

A transferência da aldeia não ocorreu, mas ela teve vida curta, conforme a informação de Pietro Regni: “os frutos animadores obtidos com tanto esforço e suor, desapareceram num abrir e fechar de olhos, por causa de uma incursão dos pataxós que devastaram a aldeia”. A missão não foi retomada e frei João Evangelista partiu para o Rio de Janeiro<sup>197</sup>.

Por sua vez, a opinião do juiz municipal e de órfãos e delegado de Ilhéus, Antônio de Aguiar Silva, era bastante diferente. Em 1843, assim se referiu sobre o papel de frei João na direção da extinta aldeia de São José do Boqueirão: “frei João Evangelista de Potries, longe de procurar os indígenas, [havia] convocado vadios ignorantes prometendo-lhes que eles estavam isentos dos encargos públicos”. Para Antônio Silva, o fracasso da aldeia estava vinculado a essa atitude de frei João<sup>198</sup>.

Mas essa história deixou registrada mais versões sobre a aldeia de São José do Boqueirão, núcleo de vida curta, mas repleto de polêmicas. O então juiz municipal de Ilhéus, Cristiano Manoel de Sá e Câmara, falaria em ofício de 21 de janeiro de 1848: “frei Ludovico [de Livorno] mesmo para impedir a destruição da sua aldeia, empenhou-se a destruir a de frei João”. A versão de Cristiano de Sá e Câmara acrescentava que o missionário de São José do Boqueirão “foi mandado retirar, e morreu no Rio de Janeiro pouco depois oprimido de desgostos, pelas injustas acusações que sofreu, segundo todos dizem”. E mais: o governo havia despendido com o núcleo a soma de sete contos de réis “que passaram nesses objetos a ser de propriedade do doutor Antônio de Aguiar e Silva, que então era juiz municipal”<sup>199</sup>.

---

<sup>196</sup> Atestado do juiz de paz do 2º distrito da vila de Ilhéus, Eusébio Marques do Amaral (Camamu, 12 de novembro de 1839). APEBA... Juízes de Ilhéus – MAÇO 2395 (1827-1839).

<sup>197</sup> REGNI, Pietro Vittorino. Os Capuchinhos na Bahia: uma contribuição para a história da Igreja no Brasil. Vol. 2 (os capuchinhos italianos). Salvador: Editora Pallotti. 1988. p 437-438.

<sup>198</sup> SILVA, Antônio de Aguiar. Ofício do juiz municipal e de órfãos e delegado de polícia do termo de Ilhéus, Antônio de Aguiar Silva, endereçado à presidência da província (Ilhéus, 23 de maio de 1843). Nº 75. APEBA... Juízes de Ilhéus – MAÇO 2395-1 (1830-1848).

<sup>199</sup> CÂMARA, Cristiano Manoel de Sá B. e Câmara. Ofício do juiz municipal substituto de Ilhéus, endereçado à Presidência da Província (Ilhéus, 21 de janeiro de 1848). APEBA... Juízes de Ilhéus – MAÇO 2396 (1840-1850).

Como vimos para o caso da aldeia de São José do Boqueirão, apesar do trabalho dos missionários capuchinhos, a região do rio Pardo e de Ilhéus ainda testemunhou ataques de grupos indígenas hostis, definidos como botocudos, ao longo do Período Imperial.

Além disso, o aldeamento dos pataxós-maxacalis foi sempre difícil, tornando a tensão na região uma constante. Isso dificultava a manutenção da estrada que ligava Ilhéus a Vitória, empreendida já nos anos iniciais de missionamento de frei Ludovico com a ajuda dos seus aldeados, além de obstar o projeto de extensão desse caminho até Minas Gerais.

Com efeito, em 1837, o ofício do juiz de direito da comarca de Ilhéus, Francisco Primo Coutinho de Castro, faz uma descrição da região do Rio de Contas e do Pardo, dimensionando o problema da navegação nos dois rios, da comunicação com a província de Minas Gerais e da “pacificação” dos grupos indígenas. Assim, sobre as dificuldades de navegação do Rio de Contas, há as seguintes informações:

Daquele Porto Pancada [cerca de quatro léguas acima da Vila da Barra do Rio de Contas] até o chamado dos Funis se acham três grandes bancos de Pedra, e que são o da Pancada, Banco Grande, e o dos Batéis, os quais, por serem perigosos, temíveis, e inacessíveis, obrigam de necessidade a puxar-se as canoas por um dos lados, e por pequenos canais encostados à terra, a fim de poderem seguir avante: quanto ao Banco da Pancada é rigorosamente necessário desembarcar-se ao pé dele, e caminhar por terra em distância, para acima retomar-se novas canoas; encontram-se além disto, desde o referido Porto da Pancada até o dos Funis dezenove correntezas, que são a do Guerreiro, Taxo, Vinhático de Cima, Vinhático de Baixo, das Mulheres, Oricó-mirim, Oricó Grande, Apaga Fogo, Faisqueira, os Dois Irmãos, Papagaio, Tabocas, Santo Antônio, do Fragoso, Boi Morto, do Coronel, Cágado, Gongoji, e a do Donato: por estas correntezas não se sobe pelo meio, sim, e somente pelos lados em pequenas canoas, e por pequenos canais. Dos Funis para cima não passam canoas, é sim preciso acima dele fazer-se de novas canoas para então viajar-se, encontrando-se no rio outros muitos empecilhos com mais, ou menos diferença de riscos e perigos.<sup>200</sup>

Sobre a navegação no rio Pardo, o juiz Francisco de Castro assim relata no mesmo ofício:

O rio que fertiliza a vila de Canavieiras, e que se denomina rio Pardo, tem sua navegação até quase a vila daquele nome, mas não é esta navegação franca, e livre de empecilhos, e perigos; porque, depois de três dias de viagem: em seguida do porto da primeira vila, torna-se dificultosíssima (sic) a sua continuação pelas frequentes cachoeiras, que

---

<sup>200</sup> CASTRO, Francisco Primo Coutinho de. Ofício do juiz de direito da comarca de Ilhéus à Presidência da Província (Ilhéus, 09 de novembro de 1837). APEBA... Juizes de Ilhéus – MAÇO 2395 (1827-1839).

se encontram ora mais próximas, ora mais remotas umas das outras, mediando depois destas cachoeiras favorável navegação por espaço de dois dias tornando novamente a obstar-lhe outros tropeços, e empecilhos até o lugar do Salto, onde se acha uma grande, dificultosa, e alta cachoeira, que obriga os navegantes deixarem suas canoas, e por terra conduzirem as cargas, e mais objetos em distância de um quarto de légua, para então no lugar denominado Salto Deuville retomarem novas canoas.

Igualmente a muitos contemporâneos, o juiz de direito da comarca de Ilhéus enxergava as políticas de abertura da navegação nos rios do sul da Bahia de forma conexa aos planos de incorporação dos índios à sociedade nacional, visando assim proporcionar condições para o incremento da expansão populacional e econômica, através da diminuição dos conflitos territoriais envolvendo povoadores e índios e da utilização dos serviços dos indígenas. Nesse sentido, versava a mesma autoridade:

Torna-se digna de toda atenção a utilidade proveniente desta navegação, uma vez aplainadas todas as dificuldades e tropeços, tornar-se-ia a vila de Canavieiras florescente em comércio, e mesmo concorreria sem dúvida alguma para que as tribos de índios selvagens se domesticassem e fizessem uma perfeita sociabilidade fraternal.<sup>201</sup>

Um exemplo de aplicação de política que aliava esses dois pilares - abertura de vias para expansão e utilização dos serviços dos índios - foi a abertura do canal ligando o rio Taípe (ou Itaípe) ao rio Fundão, nas proximidades de Ilhéus, em 1837. Foram empregados nos serviços os índios de Olivença e também os administrados por frei Ludovico. Nesse último caso, não se especifica quais. Sobre o empenho dos índios nesse difícil trabalho, assim comunica o relatório do sargento-mor encarregado da obra:

Este serviço trabalhoso, e incômodo foi devido à boa vontade, e firmeza, com que os índios de Vila Nova de Olivença se prestaram, pois além de ser preciso estarem meio enterrados na lama, os mosquitos os atormentavam: com efeito está concluído, e se acham preparadas 204 braças, que tal é a extensão do mangue derrubado, destacado e limpo; com 90 a 100 palmos de largura desde o Rio Fundão até encontrar o mencionado brejo; de modo que a maré chega até este em preamar, e para fazer o serviço perfeito, e útil, desprovi os torcicolos do esteiro, e fiz cortar o mangue a rumo direito.<sup>202</sup>

---

<sup>201</sup> CASTRO, Francisco Primo Coutinho de. Op. Cit.

<sup>202</sup> Cópia do relatório apresentado em 15 de outubro de 1837 ao presidente da província acerca da obra do canal de Itaípe, escrita pelo sargento-mor José Vicente de Amorim Bezerra (Bahia, 16 de junho de 1838). APEBA/ Seção de Arquivos Coloniais e Provinciais – Governo da Província: série viação e obras pública/ correspondência recebida do corpo de engenheiros –MAÇO 4882 (1825-1851).

No baixo curso do Pardo - termo da vila de Canavieiras - o conflito entre colonos e grupos de gentios motivou a pressão das autoridades locais por medidas repressivas. As propostas gravitavam em torno da formação de bandeiras ou da reativação dos destacamentos ou quartéis criados no período colonial. É importante mencionar que esses destacamentos, em cuja criação foi muito decisivo o ouvidor da comarca de Porto Seguro – José Marcelino da Cunha -, localizavam-se no alto curso do rio Jequitinhonha, nos locais denominados Cachoeirinha (hoje Itapebi-BA) e Salto (atual Salto da Divisa - MG).

Segundo informação do juiz de direito da comarca de Porto Seguro, constante de seu ofício ao Palácio do Governo com data de 29 de dezembro de 1855, José Marcelino da Cunha e o capitão-mor José da Silva Santos empreenderam uma viagem exploratória pelo rio Jequitinhonha por ordem régia de 1810, a partir do que foram criados por provisão de 21 de novembro de 1813 esses dois quartéis<sup>203</sup>. Eles foram pensados para dar suporte ao trabalho de abertura das comunicações com Minas Gerais e de “pacificação” dos gentios. De início era apenas um, denominado de Quartel dos Arcos.

O interesse dos moradores de Canavieiras, sita na foz do rio Pardo, na reativação desses destacamentos é explicado pelo fato de que, desde o período colonial, abriu-se o canal Poaçu, que ligava o baixo curso do rio Pardo ao rio Jequitinhonha, através do riacho da Salsa. Esse canal tornava mais viável a comunicação fluvial com Minas Gerais, já que a foz do rio Pardo era mais suave e propícia para a entrada de embarcações, o que não ocorria com a barra de Belmonte, muito mais violenta. Por outro lado, se compararmos o trajeto dos dois rios, navegando-se ou caminhando-se a partir da costa baiana, conseguia-se chegar mais rapidamente ao território mineiro seguindo-se o curso do Jequitinhonha. Além disso, foi aberta uma estrada às margens do rio Jequitinhonha, com o intuito de oferecer uma alternativa à via fluvial.

Para garantir a abertura do canal Poaçu, foi criado o destacamento de São Francisco da Palma<sup>204</sup>. É importante mencionar que o canal Poaçu só se tornava

---

<sup>203</sup> MONTEIRO, Francisco Jorge. Ofícios do juiz de direito da comarca de Porto Seguro, endereçado à Presidência da Província da Bahia (Vila de Belmonte, 29 de dezembro 1855). APEBA... Juizes de Belmonte – MAÇO 2255 (1843-1889).

<sup>204</sup> No maço da Câmara Municipal de Canavieiras de número 1262 (APEBA – Seção Colonial/ Provincial: Governo da Província), há vários ofícios remontando o histórico dos destacamentos do Jequitinhonha e da Salsa. V.g.: ofício do tenente comandante do Destacamento dos Arcos, Idelfonso de Alvarenga Silveira, ao senado da Câmara de Belmonte (Quartel de Belmonte, 12 de outubro de 1826); Ofício da Câmara da Vila do Rio Grande de Belmonte com data de 18 de outubro de 1826. Ver também, no maço da Câmara Municipal de Canavieiras de número 1291, os seguintes papéis: Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila de Canavieiras, dirigido à Presidência da Província (Vila de Canavieiras, 18 de março de 1834); ofício remetido pela Câmara em 22 de julho de 1836. Sobre dados acerca do

navegável, cumprindo o papel de intermediário interfluvial, em determinadas épocas do ano, quando o Jequitinhonha aumentava a sua vazão. O destacamento da Palma, segundo informa Paraíso (1998), foi desativado em 1839.

Os destacamentos, pouco tempo depois da Emancipação Política do Brasil, acabaram sendo desativados. Então, o governo provincial, respondendo às representações dos moradores, e seguindo as recomendações do juiz de direito da comarca de Ilhéus<sup>205</sup>, decretou a lei provincial nº 63 de 25 de abril de 1837, estipulando a reedição dos destacamentos do Salto e da Cachoeirinha<sup>206</sup>. O Palácio do Governo da Província sinalizava pela retomada das políticas de abertura das comunicações com Minas Gerais, através do rio Jequitinhonha. Os destacamentos também eram vistos como uma maneira de controlar a potencial insubordinação dos canoeiros, além de reprimir a criminalidade muito comum naquelas terras.

O juiz de paz de Belmonte, Antônio da Costa Melo, enxergava que essa era a única maneira de proteger a segurança e a propriedade dos habitantes das fronteiras da província, ao que ele seguia completando com a possibilidade de impactos maiores para a economia e para o comércio interprovincial: “[era uma] medida na qual interessa não só à boa razão e justiça, senão põem a coberto as perdas dos grandes capitais em circulação, que em outro caso sofreriam o comércio dessa capital e o da Cotinguiba [Sergipe]”<sup>207</sup>.

Depoimentos como esse de Antônio Melo foram decisivos para a retomada da política dos destacamentos no sul da província. Melo falava em 1833, período que, além dos obstáculos habituais, presenciou a explosão de levantes envolvendo facções políticas em Alcobça e Caravelas e nas Vilas do Tijuco e do Fanado em Minas Gerais.

---

histórico de criação do Destacamento da Palma, ver, no maço 1292 (também da Câmara Municipal da Vila de Canavieiras) o seguinte documento: Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila de Canavieiras, dirigido à Presidência da Província (Vila de Canavieiras, 15 de junho de 1870)

<sup>205</sup> CASTRO, Francisco Primo Coutinho de. Ofício do juiz de direito da comarca de Ilhéus, endereçado à Presidência da Província (Vila de Camamu, 15 de junho de 1837) e outros. APEBA... Juízes de Camamu – MAÇO 2298 (1825-1842).

<sup>206</sup> PARAÍSO, Maria Hilda Baqueiro. O Tempo da Dor e do Trabalho – a conquista do território indígena nos Sertões do Leste. Dissertação (doutorado), Faculdade de História, Universidade de São Paulo (USP), 1998. p 467. Essa lei também é citada em ofício contido no maço dos juízes de Camamu – nº 2298: ofício do juiz de direito da comarca de Ilhéus à presidência da província, com data de 15 de junho de 1837. No maço dos juízes de Belmonte (nº 2255: 1843-1889), também existe menção a ela. Ela pode ser também encontrada na fala proferida à Assembleia Provincial proferida pelo presidente da província da Bahia, Tomás Xavier Garcia de Almeida, com data de 02 de fevereiro de 1839.

<sup>207</sup> MELO, Antônio da Costa. Ofício do juiz de paz de Belmonte, endereçado à Presidência da Província da Bahia (Vila de Belmonte, 18 de junho de 1833). APEBA... Juízes de Belmonte – MAÇO 2254 (1828-1842).

O juiz não deixava também de lembrar-se do aparecimento de uma nova nação de índios, cujo número da população masculina adulta era calculado pelo magistrado como sendo de trezentos a quatrocentos. Não encontrei mais detalhes sobre essa nova nação indígena, não me sendo possível afirmar tratar-se dos pataxós-maxacalis, botocudos ou noquenoques. Mas é importante mencionar o padre Manoel Fernandes da Costa, já citado, indivíduo que, por seu trabalho de estabelecimento de contatos junto aos índios do rio Pardo, acabou por ser nomeado no cargo de procurador dos índios do sertão e matas do rio Pardo. Padre Manoel informava que, em uma de suas expedições, empreendidas no início da década de 1830, realizara a seguinte descoberta:

... é de notar que desde as duas cachoeiras grandes para baixo até onde chegou e encontrou vestígios de rancharia de grande corporação de gentilidade ao norte do rio Pardo, não se divulgando sinal algum de ferro e não se sabe a que tribo pertence, já assim dizem os aimborés que se guiam com a gente que no seu idioma se chamam nocnoc, gente de cor escura e muito valentes por terem já tido vários choques.<sup>208</sup>

Os baixos cursos dos rios Pardo e Jequitinhonha são próximos, sendo possível especularmos que essa nova nação citada pelo juiz de paz de Belmonte seja a nação noquenoque anunciada por padre Manoel.

O destacamento criado pela lei de 1837, conforme ocorreu com os do Período Colonial, ficou incumbido de realizar trabalhos de abertura de estradas. Tratava-se, especificamente, de abrir a estrada que ligava o sertão do rio Pardo ou sertão da Ressaca até os quartéis do Salto e da Cachoeirinha. Essa tarefa visava complementar a integração entre o Pardo e o Jequitinhonha, iniciada com o melhoramento da estrada do sertão da Ressaca, à qual já fizemos menção.

O juiz municipal e delegado substituto de Belmonte, Antônio Joaquim Brasão, ofertou um parecer sobre a situação dos destacamentos do Salto e da Cachoeirinha em 1843. Por ele, fica-se sabendo que a estrada não foi completada no trecho entre a Cachoeirinha e o Salto, devido à redução de praças. Além disso, dos 24 soldados que restaram dos dois destacamentos, muitos estavam adoentados. A referida autoridade também criticava a colocação de praças na Cachoeirinha, estimando esse sítio como inadequado para cumprir as funções propostas para o destacamento. Sugeria-se, então, a concentração de praças no Salto.

---

<sup>208</sup> Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila de Caetité, dirigido à Presidência da Província (Vila de Caetité, 09 de abril de 1834) e representação anexa do padre Manoel Fernandes da Costa. APEBA... Câmara Municipal da vila de Caetité – MAÇO 1276.

Outro ponto negativo era a falta de experiência da tropa, a qual, pela sua característica, deveria ser composta por mateiros e índios, em sua maior parte. Isso e o problema das enchentes justificavam os fracassos contabilizados com essa política, levando o magistrado a fazer a seguinte avaliação: “esse destacamento já custou à nação 100 contos de réis, sem que até agora se tenha tirado vantagem alguma pela sua má direção nem se poderá tirar enquanto o ponto fixo não for no lugar do Salto, e aberta a estrada a comunicar com os moradores do centro”<sup>209</sup>. Ainda assim, verifica-se a aplicação dos destacamentos em entradas contra os índios em 1840 e 1844<sup>210</sup>.

No curso do rio Pardo, foram colocados dois quartéis-destacamentos com o mesmo nome de Salto e Cachoeirinha, reativando o antigo Quartel da Cachoeirinha. A intenção era a mesma dos seus homônimos do Jequitinhonha. Pelo que colhi da documentação, esses destacamentos se instalaram no início de 1839, mais especificamente em 25 de janeiro. As testemunhas desse processo são os ofícios dos comandantes dos dois destacamentos, com relato da expedição de fixação dos quartéis<sup>211</sup>.

Há notícias de contato e de conflitos entre os soldados dos destacamentos e os gentios da região no mesmo ano de 1839, levando os comandantes das respectivas tropas a solicitarem do Governo da Província provimento de munições (cartuchame), armamento e pólvora, “para se defenderem das incursões dos índios selvagens, que já principiam a acometer os mesmos destacamentos”. Na ocasião, noticiava-se a morte de um soldado do destacamento, vítima de uma flechada, assim como o cerco dos índios aos quartéis<sup>212</sup>.

Em meio a relatos de impedimento à produção dos agricultores vizinhos, o alferes comandante do destacamento da Cachoeirinha sugeria a utilização dos botocudos

---

<sup>209</sup> Ofícios do substituto do juiz municipal e do delegado de Belmonte, Antônio Joaquim Brasão, endereçado ao presidente da província da Bahia (Vila de Belmonte, 31 de maio de 1843. APEBA... Juízes de Belmonte – MAÇO 2255 (1843-1889).

<sup>210</sup> VILAÇA, Antônio Gomes. Ofício do juiz de direito interino da comarca de Porto Seguro, endereçado à Presidência da Província (Canavieiras, 1º de abril de 1845). APEBA... Juízes de Canavieiras – MAÇO 2318 (1838-1847).

<sup>211</sup> Cópia do ofício dos comandantes dos destacamentos da Cachoeirinha (Manoel Silva Alves) e do Salto (Manoel Joaquim Álvares da Paixão), endereçado à Câmara Municipal de Ilhéus (Quartel da Cachoeirinha do Rio Pardo da Ilha Grande, 09 de janeiro de 1839) e outras cópias anexas de ofícios dos comandantes do Salto e da Cachoeirinha. APEBA... Juízes de Ilhéus – MAÇO 2395 (1827-1839).

<sup>212</sup> CASTRO, Francisco Primo Coutinho de. Ofício do juiz de direito da comarca de Ilhéus à Presidência da Província (08 de março e 04 de maio de 1839) – com ofício anexo dos comandantes dos destacamentos do Salto e da Cachoeirinha. APEBA... Juízes de Ilhéus – MAÇO 2395 (1827-1839).



da Aldeia do Mangerona para coadjuvarem numa bandeira para reprimir os gentios<sup>213</sup>. Essa experiência com os botocudos do Mangerona não foi bem avaliada pelo comandante do quartel da Cachoeirinha, que, em ofício com data de 28 de setembro de 1840, assim se referia: “para nada servem como já experimentei; só sim servem para fazerem despesa, são muito amedrontados, e preguiçosos, e tudo que vêem querem”.

Essa opinião destoa da prática comum de largamente se utilizarem índios em tarefas de milícias, considerados por muitos como os melhores homens para tais tarefas, conforme vimos, por exemplo, para o caso de Trancoso, onde os índios eram uma via menos dispendiosa e eficiente (capítulo 02 deste trabalho). É provável que a atitude dos aldeados do Mangerona fosse uma expressão de resistência em virtude de estarem prestando serviços por tempo superior ao que era permitido por lei, estando demasiadamente afastados do convívio da sua comunidade e da sua família.

Por esse mesmo ofício, percebemos que uma das funções mais centrais dos quartéis-destacamentos do rio Pardo era a “pacificação” da região, ou melhor, utilizando-se o termo dos contemporâneos, “desinfestar” aquelas plagas do gentio. Nas palavras do alferes comandante José Atanásio, os destacamentos estavam lá para “perseguir os ditos indígenas, afastá-los de todo este município [Canavieiras] e do de Ilhéus”. Seria então um suporte necessário à expansão do povoamento, expansão essa que era expressa pelo comandante Atanásio, a partir do momento em que constatava estarem “as matas trilhadas de numerosas pessoas”, o que demandava uma proteção maior da parte de sua guarnição<sup>214</sup>.

Das palavras de Francisco Primo Coutinho de Castro, juiz de direito da comarca de Ilhéus, registrada em ofício de 02 de junho de 1840, percebemos a relação entre medidas de força e medidas de atração, verificando que o recurso à força era a garantia final dos quartéis-destacamento. Dessa forma, Coutinho informava que o destacamento da Cachoeirinha estava se aprontando para dar continuidade ao seu trabalho de encontrar os indígenas em sua rancharia e “poder de uma vez dispersá-los daquele indômito estado, ou aliciando-os à fraternal associação, e convidando-os à civilização,

---

<sup>213</sup> RIBEIRO, José Atanásio. Ofício do alferes comandante do destacamento da Cachoeirinha, endereçado ao juiz de direito e chefe de polícia da comarca de Ilhéus (Cachoeirinha, 23 de novembro de 1839). APEBA... –MAÇO 2395 (1827-1839).

<sup>214</sup> CASTRO, Francisco Primo Coutinho de. Ofício do juiz de direito da comarca de Ilhéus, endereçado à presidência da província (Camamu, 26 de outubro de 1840) e ofício anexo do alferes comandante do destacamento da Cachoeirinha do rio Pardo. APEBA... Juízes de Ilhéus – MAÇO 2396 (1840-1850).

ou capturando-os, quando se opunham a essa aliança, e se tornem furtivos os meios de brandura, e da amizade recíproca”<sup>215</sup>.

#### **4.3- Os índios denominados *inas***

Os ataques dos índios “selvagens, algumas vezes, direcionavam-se às aldeias dos índios “mansos”. Isso ocorreu para o caso da Aldeia de São Pedro das Ferradas, atual Itabuna, núcleo habitado por índios kamakãs-mongoyós. Entre 1840 e 1842, os índios de Ferradas foram acometidos por gentios, cuja procedência, segundo indicam as fontes, é a nação noquenoque. Relata-se o assassinato do índio José Antônio, na ocasião em que fora caçar. Após esse episódio, os noquenoque adentraram o perímetro da aldeia, levando a população a se refugiar na igreja.

Como resposta, frei Ludovico de Livorno, que administrava o aldeamento, solicitou das autoridades auxílio em força, que foi feito com o destacamento de milicianos do quartel da Cachoeirinha do rio Pardo, além de um complemento com homens da Guarda Nacional. Outra medida foi o fornecimento de armas e munições para os kamakãs-mongoyós de Ferradas.

O governo da Província aprovou as medidas e procedeu da forma sugerida pelas autoridades locais e pelo missionário, o que, de certa forma, revela a preocupação do Palácio do Governo com o núcleo de Ferradas. Importância que se infere ao parafrasearmos o juiz municipal de Ilhéus, Antônio Lopes Benevides, quando, em 1842, rotulou a povoação: “chave da estrada do sertão por esta vila [de Ilhéus]”.

O fornecimento de munição aos índios de Ferradas possibilitou o revide da parte dos aldeados. No dia 16 de abril de 1842, uma peleja entre os aldeados e os gentios noquenoques, na ocasião de uma entrada realizada por aqueles, resultou na morte de quatro “selvagens” e apreensão de cinco meninos índios noquenoques. O governo também resolveu partir para a ofensiva, pois os ataques dos noquenoques já ameaçavam os fazendeiros localizados na região da Cachoeira de Itabuna.

Ocorre que frei Ludovico havia conseguido a adesão à catequese de uma tribo de botocudos denominada *inas*, a quem o missionário havia convidado através do envio do índio Vitório da Cunha Soares. Em 1843, os *inas* mandaram uma delegação composta por 16 índios para se apresentar a frei Ludovico, acompanhada de Vitório. Receberam

---

<sup>215</sup> CASTRO, Francisco Primo Coutinho de. Ofício do juiz de direito da comarca de Ilhéus à Presidência da Província (Ilhéus, 02 de junho de 1840). APEBA... Juízes de Ilhéus – MAÇO 2396 (1840-1850).

presentes e uma incumbência imediata: deveriam partir com o missionário, a fim de contatarem os noquenoques, convencendo-os a serem reduzidos. O local e os objetos desse assentamento seriam a desativada aldeia de São José do Boqueirão, núcleo em que outrora frei João Evangelista havia missionado junto aos kamakãs-mongoyós, “visto já ter ali uma capela, posto que coberta de palha”.

Todavia, não se tratava de puro convencimento, pois, caso não obtivessem a aquiescência dos noquenoques, a expedição estava autorizada a apreender alguns deles, entregando-os a frei Ludovico, “para que atraídos pela sua maneira de os tratar viessem no conhecimento de que não somos seus inimigos, antes desejamos para eles as vantagens da vida social”. Ainda assim os expedicionários e frei Ludovico, ao partirem para a missão, prometeram não ofender os noquenoques. Não me consta que essa entrada tenha obtido resultado algum na atração dos noquenoque. O que de concreto temos, conforme veremos, é a reincidência dos ataques dos gentios à aldeia de Ferradas, a partir de 1852<sup>216</sup>.

A expedição dos inas encontrou vestígios dos noquenoques, mas foi interrompida, porque os expedicionários receavam que sua aldeia, desguarnecida da força masculina, fosse atacada. Dessa forma retiraram-se, prometendo construir uma estrada em linha reta para facilitar o trânsito dos missionários em sua aldeia. O relato de Antônio de Aguiar Silva, juiz municipal e delegado de Ilhéus, presta a informação de que os inas haviam solicitado que o missionário Ludovico os fosse assistir. Mas, devido à idade deste e dos muitos trabalhos em que estava envolvido, Antônio Silva requisitou outro capuchinho.

Essa é a ocasião em que passa a atuar frei Francisco Antônio de Falerna, já citado como figura fundamental para a catequese naquela zona meridional da província. Em 1845, cerca de quarenta inas se apresentaram a frei Francisco (recentemente chegado). Aos índios foram dados machados, foices e enxadas, aproveitando as ferramentas que estavam sob o poder do ajudante João Dias Pereira, que haviam sido deixadas pelo padre Manoel Fernandes da Costa. Antônio Silva ordenou que o missionário estabelecesse com os inas uma aldeia “o mais próximo possível da estrada desta vila para o interior [de Ilhéus para a Imperial Vila de Vitória da Conquista]”,

---

<sup>216</sup> No maço dos juízes de Ilhéus sob o número 2395-1: 1830-1848 (APEBA/ Seção de Arquivos Coloniais e Provinciais: Governo da Província/ série: judiciário – correspondência recebida dos juízes...), há uma série de ofícios sobre os ataques dos noquenoques à Aldeia de São Pedro de Alcântara das Ferradas na década de 1840. Dentre eles estão os ofícios do juiz municipal de Ilhéus (com data de 24 de novembro de 1840), do juiz de paz de Ilhéus (25 de abril de 1842), o de frei Ludovico de Livorno (13 de julho de 1840) e o do juiz municipal e de órfãos e delegado de polícia de Ilhéus (23 de maio de 1843).

revelando um dos objetivos básicos da catequese indígena, a saber, o suporte aos transeuntes dos caminhos que ligavam o litoral ao sertão<sup>217</sup>.

Pelas minhas análises de fontes primárias, não pude reunir condições para descobrir o destino específico desses botocudos inas que entraram em contato com frei Francisco, sendo, por sua vez, muito plausível pensar que eles compuseram parte da população dos aldeamentos que foram surgindo a partir da missão capuchinha daquele período. Refiro-me aos núcleos de Santo Antônio da Cruz, Catolé, Barra do Catolé e Cachimbo.

Essa hipótese se fortalece, quando nos reportamos ao testemunho do 1º substituto de juiz municipal da Imperial Vila de Vitória da Conquista, Plácido da Silva Gusmão. Em ofício datado de 23 de dezembro de 1845, pode-se colher o seguinte trecho sobre a presença de missionário na região: “que o missionário existe na aldeia dos índios, que se denominam inas, e vulgarmente botocudos, situada aquém do Rio Pardo, no lugar denominado Cachimbo”<sup>218</sup>.

O aldeamento dos índios “selvagens” da região de Ilhéus era visto como fundamental para a política de expansão desejada pelas autoridades locais, a qual incluía a abertura de uma estrada seguindo o curso do Rio de Contas, vinculando o litoral ao sertão. O juiz municipal Antônio Silva havia realizado a abertura desse caminho no ano de 1843, valendo-se da subscrição dos moradores locais.

O presidente da província havia aprovado a iniciativa daquela autoridade, louvando o expediente de conseguir a empreitada “sem dispêndio dos dinheiros públicos, cujos cofres estão em penúria”. Em realidade, os trabalhos não haviam passado da abertura de uma picada de vinte braças de largura e cerca de vinte léguas<sup>219</sup>.

---

<sup>217</sup> SILVA, Antônio de Aguiar. Ofícios do juiz municipal e delegado de Ilhéus à Presidência da Província (Ilhéus, 11 de agosto de 1843 e 04 de fevereiro de 1845). APEBA... Juizes de Ilhéus – MAÇO 2395-1 (1830-1848).

<sup>218</sup> GUSMÃO, Plácido da Silva. Ofício do 1º substituto de juiz municipal da Imperial Vila de Vitória da Conquista, endereçado à presidência da província (Imperial Vila de Vitória da Conquista, 23 de dezembro de 1845). APEBA... Juizes de Vitória da Conquista – MAÇO 2647 (1837-1872).

<sup>219</sup> SILVA, Antônio de Aguiar. Ofício do juiz municipal e delegado de Ilhéus à Presidência da Província (Ilhéus, 11 de agosto de 1843). APEBA... MAÇO 2395-1 (1830-1848). Do mesmo maço consta o seguinte documento: Cópia de ofício do presidente da província da Bahia, Joaquim José Pinheiro de Vasconcelos, endereçado ao juiz municipal e de órfãos e delegado das Vilas do Rio de Contas (Palácio do Governo da Bahia, 30 de julho de 1843).

#### 4.4- Aldeamentos e povoações indígenas do território baiano

Quanto aos aldeamentos antigos, “herdados” do período colonial, há que se falar primeiro quais eram, buscando estabelecer a sua origem, para depois dimensionarmos a sua história ao longo do Império. Essa seção, dessa forma, é reservada para apresentar esses núcleos, acrescentando dados quanto às etnias que os constituíam, assim como informações demográficas. Nesses dois casos, muitas vezes é complicado estabelecer uma precisão: no caso das etnias, as fontes, quando não são omissas, apresentam classificações variadas; enquanto que, no que toca à população, as diferenças nos critérios de contabilização do número de fogos, casais, homens adultos, além do processo de dispersão temporária ou permanente, trazem cifras muito diferenciadas para um mesmo lugar, a depender da fonte e do período. Há também que se falar na questão da sazonalidade dos contratos, o que poderia acrescentar ou retirar habitantes por tempo determinado, gerando variação demográfica nas várias fontes.

##### *a) Entorno de Salvador, Litoral Norte e Recôncavo.*

A povoação de Abrantes, hoje distrito do município de Camaçari, que, ao longo do século XIX, oscila entre o status de vila e freguesia, era oriunda da aldeia do Espírito Santo, fundada em 1558 pelos padres jesuítas, composta por índios tupinambás e também goianás)<sup>220</sup>, foi ereta em Vila Nova de Abrantes pela legislação pombalina, através do Alvará do Conselho Ultramarino de 28 de setembro de 1758.

A primeira informação demográfica que disponho sobre os índios de Abrantes no Período Imperial é de 1845 e corresponde a um ofício do juiz municipal e órfãos da vila de Abrantes. Ali se contabilizavam 47 famílias, perfazendo um total de 135 indivíduos, distribuídos entre os sítios de Cajazeira, Jauá e Buscavida<sup>221</sup>. Esses números não coincidem com os que foram marcados no relatório anual do diretor geral dos índios, Casemiro de Sena Madureira, no ano de 1851, no qual são assinalados 221

---

<sup>220</sup> *Relação do número de aldeias de índios, que se criaram em vilas, nomes que se lhes deram na sua criação, com a notícia de suas situações*: Bahia, 24 de abril de 1759. Arquivo Público do Estado da Bahia - APEBA Seção Colonial/ Dossiê Índios, maço 603. Os chamados goianás provavelmente eram índios provenientes da Serra do Orobó, que, em 1619, foram descidos de lá para Abrantes, perfazendo um número de 200 (LEITE, 1945: 270).

<sup>221</sup> SANTOS, José Joaquim. Ofício do juiz municipal e de órfãos da Vila de Abrantes, endereçado à Presidência da Província da Bahia (Vila de Abrantes, 31 de janeiro de 1845). Manuscrito do Arquivo Público do Estado da Bahia (APEBA), Seção Colonial – Provincial/ Governo da Província – Série: Judiciário - Correspondências recebidas dos juizes/ Juizes de Abrantes – MAÇO 2219 (1825-1850).

indígenas<sup>222</sup>. No mapa confeccionado pela Secretaria do Governo da Província, com data de 09 de fevereiro de 1855, registram-se 230 índios, o mesmo número visto no relatório anual de 1861, confeccionado por José Jacome Dórea, sucessor de Sena Madureira na Diretoria Geral dos Índios (DGI).

É provável que o número menor de índios visto no ofício do juiz municipal e órfãos de Abrantes se explique por ele não ter contabilizado parte dos índios que viviam nos arredores da aldeia, notadamente em Itapuã, como se pode inferir de suas próprias palavras: “sou informado de que ainda há mais que se têm ausentado para Itapuã e outros lugares”.

Próximo à Abrantes, havia a aldeia de Massarandupió, composta por índios tupinambás. Localizava-se dentro do que hoje é a jurisdição do município de Entre Rios, no litoral norte baiano. Muito provavelmente os índios de Massarandupió tenham sido reunidos pela primeira vez, no século XVI, devido aos trabalhos dos jesuítas Luís da Grã, Antônio Rodrigues e Gaspar Lourenço, que fundaram o aldeamento de São Pedro de Sauípe ou Saguípe. Possivelmente também tenha recebido índios do aldeamento de São João *ante portam latinam*, ereto, no século XVI, na região do atual município de Mata de São João, extinto no mesmo século<sup>223</sup>.

O juiz municipal e órfãos de Abrantes, no documento citado anteriormente, informava que, além de Abrantes, havia outras duas povoações indígenas em sua jurisdição, assinalando-as com os nomes de Massarandupió e Sauípe. Não encontrei mais menção à aldeia de Sauípe, sendo que Massarandupió é registrada como aldeamento administrado inicialmente por padres carmelitas descalços, doravante pela OFM e, por fim, pelos padres marianos<sup>224</sup>. Pelo relatório de Casemiro de Sena Madureira de 1851, verifica-se que a povoação compunha-se de 115 famílias, sendo que

---

<sup>222</sup> MADUREIRA, Casemiro de Sena. Relatório Anual do Diretor dos Índios da Província da Bahia (Salvador, 10 de janeiro de 1851). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4611

<sup>223</sup> LEITE, Serafim. História da Companhia de Jesus no Brasil. Tomo V. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional do Rio de Janeiro. 1945. p 266-267, 281.

<sup>224</sup> WILLEKE, Venâncio. Missões Franciscanas no Brasil (1500-1975). Petrópolis-RJ: Editora Vozes. 1974. p 84; SANTOS, Sólton Natalício Araújo dos. Conquista e Resistência dos Payayá no Sertão das Jacobinas: tapuias, tupi, colonos e missionários (1651-1706). Dissertação (mestrado), Programa de Pós-graduação em História Social, Universidade Federal da Bahia (PPGH-UFBA), 2011. p 68. A obra de Domingos Alves Branco Muniz Barreto intitula-se *Plano sobre a civilização dos índios do Brasil e principalmente para a Capitania da Bahia, no qual também se manifesta a missão, que entre os mesmos índios fizeram os missionários e proscritos jesuítas*. O manuscrito deste plano consta do acervo da Biblioteca Pública de Évora-Portugal (COD CXVI / 1-36). Para este trabalho, foi utilizado o sítio eletrônico-virtual da Biblioteca Digital de Alentejo-Portugal, disponível em <http://bdalentejo.net/BDABra/BDADigital/Obra.aspx?id=527#> (acesso em dezembro de 2013). A página que contém a informação veiculada é a 72 verso.

o mapa da Secretaria do Governo da Província assinala 320 índios, mesmo número trazido pelo mapa de José Jacome Dórea.

Nos arrabaldes de Salvador os jesuítas fundaram também o aldeamento de Santo Antônio. Seus índios, de matriz tupinambá, também chamados de sapucaias, foram deslocados para o Recôncavo, no intuito de servirem como barreira interposta aos ataques dos aimorés (grens/ botocudos). Formaram assim dois aldeamentos. Um deles era o de Santo Antônio, que se localizava dentro dos limites do atual município de Aratuípe. No século XVIII, a aldeia estava dentro da jurisdição da Vila de Jaguaripe, freguesia de Nazaré, recebendo o nome de Jaguaripe do Rio da Aldeia. No século XIX, após a elevação de Nazaré à condição de vila, o aldeamento passou para esta jurisdição, sendo chamada de Aldeia de Santo Antônio de Nazaré, freguesia de Aldeia.

O outro núcleo formado foi o de São Sebastião de Capanema. Capanema é atualmente distrito do município de Maragojipe. Outrora, porém, a aldeia estava dentro da jurisdição da vila de Santo Amaro e avizinhou-se das terras do Engenho de Sergipe do Conde, próxima ao rio Sergipe ou Acupe. No *Mapa Geral de todas as missões, ou aldeias de gentio manso que estão situadas nesta Capitania da Bahia, e nas mais que compreende o seu governo...* (datado de 20 de dezembro de 1758)<sup>225</sup> Capanema é registrada com o nome de Santo Antônio da Aldeia, localizada nos limites da vila de Maragojipe, freguesia de São Bartolomeu. Não encontrei mais menção a esse aldeamento nos documentos do século XIX.

Quanto a Santo Antônio de Nazaré, os primeiros dados demográficos da fase imperial remontam a 1826, quando, por ordem do Governo Imperial, o ouvidor da comarca da Bahia, Francisco Aires de Almeida Freitas, reuniu listas dos habitantes dos aldeamentos sob sua alçada. Na lista dos índios do encapelado de Santo Antônio da Aldeia, figuram 104 índios entre mulheres, homens e crianças<sup>226</sup>. O relatório de

---

<sup>225</sup> Encontrado no Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), documento 10701, Consulta... Extraí esse documento da tese de doutorado de Teresinha Marcis (*A Integração dos índios como Súditos do Rei de Portugal...* UFBA, 2013). Marcis, oportunamente, explicita que esse documento foi transcrito por Fabrício Lyrio, em sua dissertação de mestrado. Documento de teor muito semelhante é encontrado no 2º volume da obra *A Bahia no Século XVIII*, de Luís dos Santos Vilhena. O documento, encontrado anexo, intitula-se *Mapa curioso que contém não vulgares notícias de muitas aldeias de índios que por ordem régia são hoje vilas*. O volume 02 da obra de Pietro Vittorino Regni, em seus apêndices, também traz esse documento, informando que o mapa (de autoria de Vilhena) foi reportado fora do texto por João Capistrano de Abreu. Regni acha mais provável que o quadro tenha sido feito por volta de 1760, logo após a expulsão dos jesuítas.

<sup>226</sup> FREITAS, Francisco Aires de Almeida. Ofício do Ouvidor da Comarca da Bahia, endereçado à Presidência da Província da Bahia (Bahia, 05 de agosto de 1826). Manuscrito do APEBA, Seção Colonial – Provincial: Governo da Província/ Série Judiciário – correspondências das ouvidorias – MAÇO 2213 (1826).

Casemiro de Sena Madureira informa que Santo Antônio de Nazaré possuía 124 indivíduos agrupados em 54 famílias, enquanto que o mapa da secretaria do Governo da Província, de 1855, registra 108 indivíduos. O mapa de José Jacome Dórea (de 1861) computa 170 índios para a povoação.

Existe menção à freguesia de Santana da Aldeia, muito próxima à Aldeia de Santo Antônio. Assim, em 1846, Francisco da Silva Aires solicitou para si o provimento no cargo de “diretor dos índios da freguesia de Santana da Aldeia”.

A Presidência recusa tal solicitação, informando que o lugar já havia sido provido com outro nome<sup>227</sup>. Santana da Aldeia, ao que tudo indica, era a freguesia que englobava a aldeia de Santo Antônio, termo do município de Nazaré, criada no Período Imperial. Assim, por exemplo, escreve-se em ofício de 1859 emitido pelo juiz de direito da comarca de Nazaré: “Os índios da aldeia de Santo Antônio da freguesia de Santana da Aldeia termo desta cidade”<sup>228</sup>. Além disso, a constatação de que os índios de Santana da Aldeia passavam pelos mesmos problemas verificados em Santo Antônio da Aldeia - a profusão de arrendamentos - oferecem os indícios necessários para concluir que se trata do mesmo local. Ofício de 1851 do juiz municipal de Nazaré mostra que a aldeia de Santo Antônio localizava-se no 10º quarteirão do distrito de Santana da Aldeia<sup>229</sup>.

#### *b) Jequiriçá (Nossa Senhora dos Prazeres)*

A aldeia de Nossa Senhora dos Prazeres situara-se dentro do termo da vila de Jaguaripe em 1851, mas passou para a jurisdição da vila de Jequiriçá, pouco tempo depois. Era administrada pelo clero secular e, apesar de os documentos por mim consultados não explicitarem, muito provavelmente seus aldeados eram tupinambás, uma vez que estava situada em área de incidência dessa etnia. Em 1826, na relação do ouvidor da comarca da Bahia, são computados 131 índios entre mulheres, homens e crianças. Nas informações do relatório da Diretoria Geral dos Índios de 1851, registram-se 98 indivíduos. Do mapa da Secretaria do Governo da Província de 1855 constam 65 habitantes, enquanto que o mapa de 1861 assinala 104 moradores em Prazeres. O núcleo

---

<sup>227</sup> AIRES, Francisco da Silva. Ofício enviado à Presidência da Província/ solicitação de provimento no cargo de diretor dos índios da freguesia de Santana da Aldeia (sem especificação de local de emissão, maio de 1846). APEBA... MAÇO 4613.

<sup>228</sup> MALAQUIAS, Benvenuto Augusto de. Ofício do juiz de direito da comarca de Nazaré (sem menção a destinatário - provavelmente o presidente da província -, Nazaré, 10 de novembro de 1859). APEBA... MAÇO 4613.

<sup>229</sup> SILVEIRA, Américo Muniz Barreto da. Ofício do 2º suplente de juiz municipal de Nazaré, endereçado à Presidência da Província (vila de Nazaré, 07 de fevereiro de 1851). APEBA... Juizes de Nazaré – MAÇO 2505 (1848-1857).



não foi mencionado no Relatório do Diretor Geral dos Índios de 1875, sendo plausível supor que, já por essa época, houvesse sido extinta<sup>230</sup>.

c) *Pedra Branca e Santa Rosa*

Assinala-se também a aldeia de Pedra Branca, hoje distrito do município de Santa Terezinha. Pedra Branca era denominada Conquista da Pedra Branca e avizinhava-se a outra aldeia, denominada Caranguejo. Seus moradores eram de nação kiriri-sapoyá e kiriri-kamuru, devendo haver provavelmente uma correspondência entre divisão de aldeia e composição étnica: os sapoyás formavam a aldeia de Pedra Branca e os kamurus a de Caranguejo. Na documentação do século XIX, as autoridades reconhecem apenas a aldeia de Pedra Branca, que era marcada com a invocação de Nossa Senhora de Nazaré, mas são sempre mencionados os índios do Ribeirão, vizinhos a Pedra Branca. Os de Pedra Branca e do Ribeirão reconheciam-se como parentes e é também muito provável que os índios do Ribeirão eram os que formaram a aldeia de Caranguejo.

No século XIX, Pedra Branca passou do status de vila ao de freguesia. Ficava dentro da jurisdição da comarca de Cachoeira, estando submissa ao termo da vila de Curalinho e, doravante, ao de Nossa Senhora da Conceição da Tapera. Em 1851, contavam-se 380 índios dispostos em 104 famílias. Em 1855, contabilizavam-se 200 índios, enquanto que o mapa de 1861 marca o número de 235 índios.

O declínio demográfico de Pedra Branca na década de 1850 explica-se pelo processo de migração de parte da sua população. Com efeito, o relatório de 1851 já dizia: “tem outros [índios] abandonado a aldeia da Pedra Branca indo estabelecer-se alguns no Ribeirão do distrito de Nazaré em número de 20 a 30, outros em número quase igual na aldeia à margem do Rio de Contas, distrito de Jequiriçá, termo de Valença”.

No relatório de 1852, encontrado na fala do presidente da província Francisco Gonçalves Martins à Assembleia Provincial no mesmo ano, as causas dessa migração são explicitadas mais nitidamente: “para viverem sem sujeição ao missionário que lhes serve de diretor”. Trata-se do capuchinho Agostinho de Casarano e o local para onde

---

<sup>230</sup> SERGIMIRIM, Visconde de. Ofício do Diretor Geral dos Índios, endereçado ao presidente da Província da Bahia, Venâncio José de Oliveira Lisboa (Diretoria Geral dos Índios, 07 de fevereiro de 1875). APEBA... MAÇO 4614.

estava ocorrendo, à margem do Rio de Contas, situa-se na região de Jequié especificamente na confluência daquele rio com o riacho Jequezinho ou Jequié-mirim, também chamado de riacho Santa Rosa<sup>231</sup>.

Desde o desfecho da revolta de Pedra Branca no ano de 1834, parte dos índios estava fugindo para lá, tomando provavelmente o rumo de Amargosa, Brejões e Jaguaquara, através da Serra da Tiririca. Com o fim do levante de 1853, temendo a repressão das autoridades, cerca 90 evadidos da Pedra Branca foram para a região do riacho Jequezinho. Em 1854, o subdelegado de Areia, alferes João de Sousa Santos, encarregado pelo Governo da Província, após trabalho de contato feito por frei Francisco Antônio de Falerna, conseguiu aldear aqueles índios no mencionado local, fundando assim a aldeia de Santa Rosa.

O fito do Governo da Província era estratégico: os índios de Santa Rosa iriam guarnecer a recém aberta estrada entre o sítio da Casca e o Rio de Contas, mas a razão principal do encargo dado ao subdelegado de Areia era “conter os índios em lugar certo para tomarem amor ao trabalho”<sup>232</sup>. Objetivo central para a política indigenista oficial da província. O mapa da Secretaria do Governo de 1855, primeiro a mencionar o aldeamento de Santa Rosa, contabiliza 95 índios, enquanto que o mapa da Diretoria Geral dos Índios de 1861 assinala 100 indivíduos.

#### *d) Jacobina, Juazeiro e Vila Nova da Rainha*

A aldeia de Bom Jesus da Glória, situada em Jacobina, tem sua fundação atribuída à OFM, no ano de 1706<sup>233</sup>. A etnia desses índios é payayá, segundo Sólton dos Santos<sup>234</sup>. Na relação de 1758, o núcleo é assinalado como Aldeia do Senhor Bom Jesus da Jacobina. O relatório de 1851 menciona-o como aldeia do Senhor Bom Jesus da Glória (na comarca e no termo de Jacobina), marcando a existência de 50 índios, dispostos em 12 famílias (mesmo número do relatório de 1852). O Mapa da Secretaria do Governo de 1855 elevou esse número a 65 índios, o que também faz o mapa de 1861 (contabilizando 14 fogos).

---

<sup>231</sup> Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila de São Vicente Ferrer de Areia, dirigido à Presidência da Província (Vila de São Vicente Ferrer de Areia, 20 de maio de 1874). Manuscrito do APEBA... Câmara Municipal da Vila de São Vicente Ferrer de Areia MAÇO 1249.

<sup>232</sup> MADUREIRA, Casemiro de Sena. Ofício do Diretor Geral dos Índios, endereçado à Presidência da Província (Salvador, 03 de outubro de 1854). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4612.

<sup>233</sup> WILLEKE, Op. Cit. p 84

<sup>234</sup> Op. Cit. p 128.

Pela relação constante do livro de Venâncio Willeke, a missão franciscana de Bom Jesus da Glória foi declarada extinta em 1847, mas, com a implantação da Diretoria Geral de Índios a partir de 1845, foram nomeados diretores para o núcleo e, por isso, aparece nos mapas e relatórios do Governo Provincial.

O mesmo não se pode dizer de Nossa Senhora das Grotas da Passagem do Juazeiro, missão fundada a partir dos trabalhos de catequese dos franciscanos junto aos índios tamaquins. Fora fundada no mesmo ano que Bom Jesus da Glória – 1706, mas foi declarada extinta em 1840.

De nenhum dos mapas da Diretoria Geral dos Índios ou da Secretaria do Governo da Província consta o núcleo. Há apenas um ofício da Diretoria Geral dos Índios, datado de 1826 (portanto antes da extinção oficial da missão), relatando reivindicação de posse de terras por parte dos índios<sup>235</sup>. Podem ser encontrados documentos sobre a situação da missão na década de 1830, no maço das Câmaras Municipais, onde mais uma vez relatam-se problemas de disputa fundiária<sup>236</sup>. Em 1855, ofício do juiz de capela de Juazeiro traz notícias do que havia restado do patrimônio da antiga missão de Juazeiro<sup>237</sup>. A aldeia de Juazeiro, portanto, mesmo antes de ser declarada oficialmente extinta, já não figurava como elemento que gerasse medidas mais concretas no setor da política indigenista oficial.

Na comarca de Jacobina<sup>238</sup>, termo de Vila Nova da Rainha, entre os atuais municípios de Senhor do Bonfim e Campo Formoso, foi formada a aldeia de Nossa Senhora das Neves do Saí, cujo ano de fundação é 1697, a partir da missão dos religiosos franciscanos. Compunha-se de índios kaimbés (ou kaximbés), segundo informa Santos<sup>239</sup>. Na relação de 1758, contam-se 158 casais em Saí. O relatório de 1851 não traz informações demográficas da aldeia. O mapa da Secretaria do Governo da

---

<sup>235</sup> Representação dos índios da missão de Nossa Senhora das Grotas do Juazeiro (encabeçada pelo capitão Manoel Cardoso) à Presidência Província (sem data e sem definição do local de confecção do documento, 1826) Manuscrito do APEBA... MAÇO 4613.

<sup>236</sup> Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila de Juazeiro, dirigido à Presidência da Província (Vila de Juazeiro, 12 de dezembro de 1833) e ofícios anexos. Manuscrito do APEBA... Câmara Municipal da Vila de Juazeiro – MAÇO 1337 (1833-1846). Ver também, no maço da Câmara Municipal de Juazeiro de número 1338 (1846-1862) o ofício dos vereadores com data de 23 de fevereiro de 1855 (e anexos), donde consta serem as terras do município assentada sobre o terreno do patrimônio da aldeia de Nossa Senhora das Grotas de Juazeiro.

<sup>237</sup> ROCHA, Joaquim de Melo. Ofício do juiz de capelas de Juazeiro, endereçado à presidência da província (vila de Juazeiro, 02 de março de 1855). Manuscrito do APEBA... Juízes de Juazeiro – MAÇO 2451 (1855-1873).

<sup>238</sup> Segundo Serafim Leite, a região de Campo Formoso e Senhor do Bonfim (englobando partes da zona do rio Salitre) faziam parte do que se chamou de Jacobina Velha, local onde ocorreram os primeiros trabalhos dos jesuítas na zona das Jacobinas.

<sup>239</sup> Op. Cit: 127.

Província, datado de 1855, registra 56 índios, enquanto que o mapa de 1861 marca 176 indivíduos. A discrepância nos números, como é comum, pode ser devido ao tipo de contabilização, por fogos, por indivíduos masculinos, por casais, além da questão da temporalidade dos contratos, conforme vimos.

*e) Saco dos Tapuios (Aramaris) e Manguinhos*

A aldeia de Saco dos Tapuios, também conhecida como Saco das Porteiras ou Saco dos Aramaris (localizada dentro dos limites do atual município de Aramaris), situava-se, nos séculos XVIII e XIX, dentro da jurisdição da comarca de Inhambupe, termo da vila de Purificação dos Campos<sup>240</sup>, freguesia de Aporá. Era composta de índios kiriris. A relação de 1758 registra o número de 15 casais. Da relação do ouvidor da comarca da Bahia, de 1826, constavam 89 índios entre homens, mulheres e crianças. No relatório de 1851, esse número é aumentado, pois lá se registram “82 famílias e mais 90 filhos menores dessas famílias”. No mapa de 1855, assinalam-se 150 índios. 180 índios é a cifra dada pelo mapa de 1861, registrando-se também 82 fogos.

Ao que parece, na vizinhança de Aramaris, havia outra aldeia, denominada Manguinhos, composta por índios caramurus. Esse etnônimo possivelmente seja representativo de kamuru, uma das línguas faladas pelos kiriri e um dos marcadores de diferenciação entre esses povos. A relação de 1758 coloca as aldeias de Manguinhos e Aramaris dentro dos mesmos termo (vila de São João da Água Fria) e freguesia (Espírito Santo de Inhambupe), registrando que estavam sendo administradas pelo clero secular.

Manguinhos, porém, já não figura nas listas de aldeias ou povoações indígenas a partir da relação de 1826. É muito plausível suspeitar-se que os índios das duas aldeias (Aramaris e Manguinhos) tenham sido reunidos num mesmo sítio (no caso, Aramaris), numa data posterior a 1758, residindo aí o silêncio das fontes do XIX sobre Manguinhos.

Alguns elementos reforçam essa hipótese: Aramaris e Manguinhos eram muito próximas e, na relação de 1758, tinham sua população registrada respectivamente com 15 e 20 casais, o que poderia incentivar políticas com vistas a unir os dois núcleos. Isso poderia explicar também a elevação demográfica de Aramaris nos documentos do

---

<sup>240</sup> De cujo desmembramento surgiram os municípios de Irará e Água Fria.

século XIX. Além disso, ao que parece, tratava-se de índios de mesma matriz (kiriri), o que poderia facilitar a junção.

f) *Comarca de Itapicuru*

Na região que, no século XIX, era administrativamente definida como comarca de Itapicuru, na bacia do rio Itapicuru, localizavam-se outras povoações indígenas. Santo Antônio e Nossa Senhora da Saúde do Itapicuru de Cima ou simplesmente Itapicuru<sup>241</sup> no atual município de Itapicuru. Foi um aldeamento erigido a partir dos trabalhos dos jesuítas no século XVII. A missão localizava-se dentro da sesmaria dos Garcia de Ávila, que acabaram se indispondo com a Companhia de Jesus, gerando a expulsão dos inacianos que administravam as missões em suas terras. A missão foi reorganizada pelos franciscanos em 1689, durando sua administração até 1834.

A etnia dos índios de Itapicuru é algo que, na minha pesquisa, não ficou bem definido: Sólton dos Santos, referenciado em Serafim Leite, marca a nação dos boimés; Santos ainda acresce a inserção de moritises no aldeamento, grupo indígena que, após sua conquista, compôs a população de outras missões existentes, como Canabrava, Natuba e Saco dos Morcegos. Mas há quem suspeite que Itapicuru tenha sido composto pelos payayás<sup>242</sup>; No *Mapa curioso que contém não vulgares notícias de muitas aldeias de índios que por ordem régia são hoje vilas*, documento encontrado no livro de Luís dos Santos Vilhena *A Bahia no Século XVIII e muito parecido com o Mapa Geral de todas as missões, ou aldeias de gentio manso que estão situadas nesta Capitania da Bahia, e nas mais que compreende o seu governo...* (de 1758), informa-se que os índios de Itapicuru eram tupinambás.

Em 1758, marcavam-se 80 casais habitantes da aldeia de Itapicuru. Em 1826, são assinalados 207 índios entre mulheres, crianças e homens. 131 índios era a cifra de Itapicuru em 1851; 160 em 1855 e 1861. Novamente é preciso frisar que as discrepâncias nas estatísticas podem estar vinculadas a diferentes critérios de contabilização populacional, além do que podem ter havido dispersões temporárias ou definitivas.

---

<sup>241</sup> Pode ser encontrada na documentação do século XIX com o nome de Santo Antônio da Saúde do Itapicuru.

<sup>242</sup> DANTAS, Beatriz G, SAMPAIO, José Augusto e CARVALHO, Maria do Rosário. Os povos indígenas no Nordeste Brasileiro: um esboço histórico. In: CUNHA, Maria Manuela Carneiro da (org.). História dos Índios do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras-FAPESP-SMC, 1992. p. 431-456. p 445.

Nova Soure ostentou, durante o século XIX, status de vila. Sua origem se vincula à aldeia de Natuba, fundada por volta de 1666, devido aos trabalhos de catequese jesuítica. Tornou-se vila no período pombalino, a partir da provisão de 07 de janeiro de 1759, ordem que foi aplicada pelo ouvidor da comarca de Cachoeira em 15 de março do mesmo ano<sup>243</sup>.

Compunha-se de índios de nação kiriri-kipeá, havendo notícias de inserção de moritises, natus e orizes-procazes<sup>244</sup>. Em 1758, assinalam-se 110 casais. Em 1826, marcam-se 537 pessoas, mas, ao final da relação, sinaliza-se que havia outros muitos índios que tinham se dispersado da povoação “tanto pelo costume de vagarem, como principalmente pelas continuadas secas, que há anos, como no presente, rigorosamente; experimenta esta terra estéril”.

Em 1851, registram-se 277 e essa é a cifra que mais destoa na comparação com as demais, já que, tanto em 1855, quanto em 1861 são assinalados 520 índios para o núcleo, aproximando esses números daqueles contidos em 1826 e 1758.

Vila Nova de Pombal (hoje município de Ribeira do Pombal) foi erguida a partir do aldeamento de Santa Tereza de Canabrava, núcleo fundado em 1667 pelos jesuítas João de Barros e Jacob Rolando (mas reerguida por Jacques Cocleo, a partir de 1672). O grupo étnico de Pombal era kiriri-kipeá, mas também se verificava a incidência de moritises. Pombal, a partir de 1758, foi elevada a vila, ostentando esse status por todo o século XIX. Em 1758, sua população era estimada em 100 casais de índios. A relação da Ouvidoria da Comarca da Bahia trazia o número de 68 índios homens, não mencionando as mulheres. Em 1851, exprimia-se a marca de 100 índios, enquanto que o mapa de 1855 trazia a quantidade de 230 indígenas, a mesma cifra referida em 1861.

Mirandela era uma vila indígena que surge entre 1758 e 1759, a partir do aldeamento da Ascensão do Senhor do Saco dos Morcegos. A fundação de Saco dos Morcegos é atribuída por Serafim Leite à atuação do jesuíta João de Barros. Compunha-se basicamente de índios kiriris-kipeás e moritises. Sua população em 1758 é assinalada

---

<sup>243</sup> Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da vila de Soure, dirigido à Presidência da Província (Vila de Soure, 07 de janeiro de 1863). Seção de arquivos coloniais e provinciais/ Governo da província: Série administração (Correspondências recebidas das Câmaras Municipais das Vilas)/ Câmara Municipal da Vila de Nova Soure – MAÇO 1444 (1824-1889). Ver também a tese de Fabricio Lyrio dos Santos (2012: 124).

<sup>244</sup> Ver, por exemplo, Serafim Leite (1945: 297). Em documento mimeografado constante do Arquivo Público do Estado da Bahia - APEBA (Seção Colonial/ Dossiê Índios, maço 603 – *Relação do número de aldeias de índios, que se criaram em vilas, nomes que se lhes deram na sua criação, com a notícia de suas situações*: Bahia, 24 de abril de 1759), registra-se o nome *motorizes*. Provavelmente é um erro de transcrição do nome moritises.

com 90 casais. Na relação de 1826, juntou-se a lista preparada pelo juiz de órfãos de Mirandela, assinalando 12 índios homens. Esse documento continha uma observação que justificava o baixíssimo índice demográfico de Mirandela: “São os que presentemente se acham na sobredita vila por causa da seca quando o número deles excedia os quatrocentos habitantes”. Nas outras três fontes consultadas por mim para o século XIX, as cifras populacionais são as seguintes: 300 índios de ambos os sexos e todas as idades (1851); 510 índios, também no geral (1855); 540 indígenas (1861).

*g) Comarca de Monte Santo*

Na província da Bahia do Período Imperial, registravam-se as povoações indígenas da comarca de Monte Santo. Primeiramente, há que se falar em Rodelas (hoje município de mesmo nome), que, no Período Colonial, foi uma região em que atuaram diversas ordens de missionários, destacando-se os jesuítas e os capuchinhos franceses e, posteriormente, os capuchinhos italianos.

No bojo dessas missões, surgiram as aldeias de Rodelas, Ilha de Zorobabé (Sorobabé ou Zorobabel), Akará (Oacará ou Axará) e Curumambá. Os índios ali aldeados eram de etnias diversas, sendo registrados os akarás ou akroás, os prokás, os karurus, os pankararus ou pankararés (tidos por alguns como kiriris) e os rodeleiros.

Na relação de 1758, consta apenas a aldeia de Rodelas, de índios prokás, administradas pelos capuchinhos italianos. Rodelas foi o único núcleo que sobreviveu ao processo de supressão das aldeias sob a administração dos capuchinhos e dos franciscanos, realizado pelo governo de Pernambuco em 1760, pelo qual foram convertidas em povoados as missões de Irapuá, Aracapé, Axará, Pambu, Cavalo e Vargem administradas pelos capuchinhos; Unhunhu, Caripós, Sorobabel, Brejo do Pajeú e Pontal, que estavam sob a direção dos franciscanos.

É importante mencionar que essas aldeias situavam-se em território limítrofe entre Bahia e Pernambuco e, por essa razão, a política do governo pernambucano acabou por afetá-las drasticamente. Em 1758, Rodelas era núcleo composto por 200 casais. Na relação da Ouvidoria da Bahia de 1826, não há lista sobre Rodelas. Em 1851, registram-se 132 índios dispostos em 32 famílias. Ao que parece, em 1849, houve uma epidemia em que haviam morrido 15 índios. O mapa de 1855 marca 140 índios para o núcleo, enquanto que o de 1861 assinala 160 indivíduos de ambos os sexos e idades.

Massacará também é registrada nos documentos do século XIX como povoação situada nos limites da comarca de Monte Santo. É atualmente distrito do município de Euclides da Cunha. Massacará ou Maracaçá ou Marassacará parece ter tido uma trajetória semelhante à de Itapicuru, ou seja, de núcleo administrado inicialmente pelos jesuítas no século XVII, foi retomado pelos franciscanos, em virtude do conflito entre Companhia de Jesus e Casa da Torre dos Garcia de Ávila. Compunha-se de índios kaimbés e kiriris. Encontramos o etnônimo massacará para designar os índios não somente da aldeia de Massacará, mas também para indígenas aldeados nas ilhas fluviais do São Francisco, na região de Juazeiro-BA, Orocó-PE e Cabrobó-PE<sup>245</sup>. Outras duas etnias atribuídas ao aldeamento de Massacará são katrimbi e ori<sup>246</sup>.

No mapa de 1758, a aldeia é registrada como sendo composta de 200 casais. Da relação da Ouvidoria da Bahia, de 1826, consta lista feita pelo juiz ordinário local, na qual são assinalados 171 índios. Mas uma observação deve ser feita sobre essa contagem: o juiz parece ter contabilizado apenas os homens considerados aptos a trabalhar e, portanto, não foram assinaladas as mulheres nem os menores de nove anos. Outra particularidade dessa lista é que, no seu título, não se utiliza a expressão índios, mas “índios descendentes mistos”, informação que aponta para um forte processo de miscigenação ocorrida ao longo do ciclo de aldeamento. O relatório de 1851 fala em 144 indivíduos, enquanto que o mapa de 1855 reporta 150 índios, mesmo número da relação de 1861.

O relatório da Diretoria Geral dos Índios, datado de 1851, aponta que, em Brejo dos Frades ou Brejo dos Padres, dentro dos limites atuais do município de Tacaratu-PE, havia “vários índios da extinta aldeia de Santo Antônio da Glória, ou Curral dos Bois, desapossados das terras”. Por sua vez, tal relatório não informa sobre a quantidade exata de índios. A missão foi declarada extinta em 1843, convertendo-se em freguesia de mesmo nome, com sede em território baiano. Os seus índios continuaram residindo em

---

<sup>245</sup> Carl von Martius, a partir do contato com os índios massacará (que ele encontrou em Juazeiro), compilou algumas palavras do seu vocabulário. Concluiu, a partir dessas observações, que os massacará são aparentados aos camacãs do sul da Bahia. Essa tese foi seguida por outros, como Paul Ehrenreich, mas ela carece de maior fundamentação empírica.

<sup>246</sup> Mapa Etno-histórico do Brasil e Regiões Adjacentes. Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/ Secretaria de Planejamento da Presidência da República (Diretoria Técnica SUEGE-DEGEO, Divisão de Atlas e Apoio Técnico/ Coordenação de Documentação: MEC/ SPHAN - Pró Memória). Biblioteca Digital Curt Nimuendaju (CURT NIMUENDAJU, 1981). Disponível no seguinte sítio eletrônico-virtual: < [http://biblio.wdfiles.com/local--files/nimuendaju-1981-mapa/nimuendaju\\_1981\\_mapa.jpg](http://biblio.wdfiles.com/local--files/nimuendaju-1981-mapa/nimuendaju_1981_mapa.jpg)>. Acesso em novembro de 2013.



grande número em Brejo dos Padres, cerca de 3 léguas distantes do centro da freguesia, já em território pernambucano.

A aldeia era administrada pelos franciscanos e situava-se a 16 léguas de Rodelas<sup>247</sup>. Durante algum tempo, antes da sua extinção, o vigário de Santo Antônio da Glória de Curral dos Bois assistia também a missão de Rodelas, conforme se pode ver de assento escrito por frei Antônio do Desterro Padilha em 1826. Frei Antônio era missionário franciscano (OFM)<sup>248</sup> e exercia ali as funções de vigararia. Quando os capuchinhos italianos foram recrutados pela presidência da província para prestarem socorros espirituais e coadjuvarem a administração secular em Rodelas, houve conflitos com o vigário de Santo Antônio da Glória de Curral dos Bois<sup>249</sup>.

A Câmara Municipal da Vila de Jacobina mencionou-a, em 1826: “povoação com o nome de Missão do Curral dos Bois, onde habitam índios e mais povos, são curados, quando na dita missão há religioso franciscano”<sup>250</sup>.

Ofício da Câmara Municipal da Vila de Pambu de 1851 informava sobre a população indígena na região de Santo Antônio da Glória, “havendo maior população deles além do Rio de São Francisco, no lugar do Brejo dos Padres, termo da vila de Tacaratu, na província de Pernambuco, sendo este lugar terras próprias dos mencionados índios, e aí plantam”<sup>251</sup>.

O mapa de 1861 faz alusão à Brejo dos Frades, mencionando que suas terras – consideradas férteis – possuíam 25 a 30 braças e eram denominadas Cortes. Sem também indicar o número estimado de índios, o documento dizia que a Câmara Municipal da Vila de Tacaratu estava se apossando dos terrenos. Mesmo sem eu ter consultado a documentação dos arquivos pernambucanos – e apesar de alguns relatos de conflitos entre índios e proprietários encontrados no acervo do Arquivo Público do Estado da Bahia –, ao que parece, Brejo dos Frades seria reservado às autoridades da

---

<sup>247</sup> Havia uma aldeia homônima na região piauiense próxima ao município baiano de Sento Sé. Todavia esse núcleo foi fundado e administrado pela Companhia de Jesus, após as represálias aos jesuítas na região de Rodelas, devido à contenda com os curraleiros da Casa da Torre.

<sup>248</sup> Representação, acompanhada de requerimento e de certidão de culpa, do índio João Batista (Aldeia de São João Batista de Rodelas, 1819, 1823, 1826 – 1849 ?). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4613.

<sup>249</sup> MADUREIRA, Casemiro de Sena. Carta do Diretor Geral dos Índios ao Presidente da Província da Bahia, João Luís Vieira Cansansão de Sinimbu (Cidade da Bahia, 24 de outubro de 1857) – com ofício anexo do arcebispo da Bahia, dom Romualdo Antônio de Seixas. Manuscrito do APEBA... MAÇO 4612.

<sup>250</sup> Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila de Jacobina, dirigido à Presidência da Província (Vila de Jacobina, 29 de julho de 1829). Manuscrito do APEBA... Câmara Municipal da Vila de Jacobina – MAÇO 1327 (1824-1836).

<sup>251</sup> Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila de Pambu, dirigido à Presidência da Província (Vila de Pambu, 08 de abril de 1851). Manuscrito do APEBA... Câmara Municipal da Vila de Pambu – MAÇO 1375 (1834-1854).

província de Pernambuco, não entrando no escopo da política oficial da Bahia. Segundo o material consultado, os etnônimos relacionados aos índios de Brejo dos Padres eram pipipãs, cararus, pankararus e pankararés<sup>252</sup>.

#### *h) Aricobé*

A missão de Aricobé, distrito do atual município de Angical, durante o Período Colonial, estava fora da jurisdição da Bahia, situando-se dentro dos limites de Pernambuco. Mas, com a reformulação territorial do Primeiro Reinado, o núcleo passou ser administrado pelo Governo da Província da Bahia. Informação constante do ofício da Câmara Municipal da Vila de Campo Largo aponta que os índios de Aricobé eram provenientes do Aldeamento de Pau Grande, à margem do Rio São Francisco, transferidos para o termo da vila de Campo Largo, freguesia de Angical, em data não definida<sup>253</sup>.

Não existe uma definição consensual sobre a filiação étnica dos índios de Aricobé, havendo quem os considere como akroás ou mesmo tupis-guaranis. A missão foi fundada em 1739, tendo sua data de extinção assinalada no ano de 1860<sup>254</sup>. Todavia o patrimônio da aldeia e a direção dos índios ainda permaneceram, ficando sua direção a cargo de religiosos seculares e diretores leigos. O núcleo não aparece nas relações de 1758, 1826 e 1851.

No mapa de 1855, assinala-se sua existência, sem apontar a sua população. O mesmo ocorre com o de 1861. No já referido ofício da Câmara de Campo Largo, consta haver em Aricobé, mais de vinte índios considerados legítimos e mais de 75 cabras e crioulos. No maço 4614, há uma representação do diretor dos índios de Aricobé, padre Manoel Ferreira Santos, do ano de 1869, na qual se assinalam 35 habitantes da aldeia, todos eles crioulos ou cabras<sup>255</sup>. Esses dados devem ser vistos com extrema cautela, já

---

<sup>252</sup> . SILVA, Jacionira Coêlho. Arqueologia no Médio São Francisco: indígenas, vaqueiros e missionários. Dissertação (doutorado), Programa de Pós-graduação em História, Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), 2003. p 172.

<sup>253</sup> Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila de Campo Largo, dirigido à Presidência da Província (Vila de Campo Largo, 13 de abril de 1832). Manuscrito do APEBA... Câmara Municipal da Vila de Campo Largo – MAÇO 1287.

<sup>254</sup> WILLEKE. Op. Cit. p 84.

<sup>255</sup> CUNHA, padre Manoel Ferreira Santos. Ofício acompanhado de relatório sobre estado da aldeia de Aricobé, emitido pelo vigário da freguesia de Santana de Angical e diretor da aldeia, dirigido ao presidente da província da Bahia, Francisco Gonçalves Martins (Bahia, 23 de outubro de 1869). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4614.

que foram produzidos em contexto de campanha deflagrada pela extinção do patrimônio das terras dos índios de Aricobé, constituindo a negativa da indianidade como ponto fulcral do discurso dos proprietários e autoridades locais.

*i- Baixo Sul da Bahia*

Na região do Baixo Sul da Bahia, setor norte da antiga capitania dos Ilhéus, havia outras aldeias que se conservaram como núcleos indígenas durante parte do Período Imperial. Começamos pelas mais antigas. Santarém, hoje município de Ituberá, foi ereta em vila pela ordem régia de 27 de dezembro de 1758<sup>256</sup>. Ela se originou do aldeamento de Santo André e São Miguel, fundado, provavelmente em 1683. Inicialmente o núcleo compunha-se de índios “brasis”, isto é, índios de matriz tupi, mas, ainda no século XVII, a aldeia recebeu grande ingresso de índios payayás deslocados pelo padre jesuíta Antônio de Oliveira, intitulado “o apóstolo dos payayás”.

Esses payayás estavam assentados na aldeia que padre Antônio havia fundado na região de Jacobina e foram deslocados em virtude das perseguições realizadas pelos curraleiros locais, em virtude da guerra decretada pelo governador-geral Alexandre de Sousa Freire, ocasionando a drástica redução daquela etnia.

O mapa de 1758 marca 16 casais indígenas em Santarém, enquanto que o relatório de 1851 traz o número de 68 indígenas. O mapa da Secretaria de 1855 informa a cifra de 70 índios, mas o de 1861 traz um número bastante diferente: 200 indivíduos. Mas essa relação não especifica a qualidade dos habitantes, lançando mão apenas do título população, sem definir claramente se se trata de população exclusivamente de índios e seus descendentes ou se envolve outros elementos.

Barcelos, atual distrito de Barcelos do Sul, em Camamu, era uma vila indígena surgida, a partir da carta régia de 22 de novembro de 1758. Sua origem é a aldeia de

---

<sup>256</sup>Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila de Santarém, dirigido à Presidência da Província (Vila de Santarém, 16 de julho de 1834). Manuscrito do APEBA... Câmara Municipal da Vila de Santo André de Santarém – MAÇO 1419 (1824-1859). O estabelecimento da vila foi viabilizado no ano de 1759, através de ato de fundação realizado pelo ouvidor da comarca de Ilhéus, Luís Freire Veras. A aldeia de Serinhaém surgiu numa montanha denominada Central, núcleo inicial da vila de Santarém. Gradativamente, outro local vizinho começa a se expandir, localizado na zona portuária, recebendo o nome de Porto Grande. No século XIX, o centro da vila foi transferido para Porto Grande, ponto correspondente hoje à cidade de Ituberá, na já referida região do Baixo Sul da Bahia.

Maraú<sup>257</sup>, também chamada de *Aldeia da Virgem da Purificação junto a Camamu* ou, simplesmente, *Aldeia de Nossa Senhora das Candeias*. Foi erguida pelos jesuítas dentro da sesmaria que foi doada ao Colégio dos Jesuítas da Bahia por Mem de Sá, denominada *Fundo das Doze Léguas* ou *Terras do Camamu*<sup>258</sup>. Era formada por índios tupiniquins. Em 1758 contabilizava 86 casais; em 1851, eram registrados 200 índios, mesmo número contado pelos mapas de 1855 e 1861.

Outro núcleo indígena aparece nos mapas de 1855 e 1861, mas estabelecer a sua origem é um tanto problemático, a partir dos documentos que eu acessei. Trata-se de São Miguel do Rio de Contas, situado no termo da Vila da Barra do Rio de Contas, na região da foz do Rio de Contas com o litoral, atual município de Itacaré. Nessa zona, houve dois aldeamentos, ambos fundados por jesuítas.

O primeiro deles é a Aldeia dos Índios Grens, que, em 1758, foi convertida em Vila de Nova Almada, após o que teve vida curta enquanto povoação oficial. A outra é Nossa Senhora dos Remédios, fundada em 1728 e também composto por índios gren. Inicialmente administrado pelos jesuítas, o núcleo passou à ordem dos capuchinhos italianos.

A dificuldade no provimento de missionários italianos, principalmente após o governo de Pombal, motivou a transferência de boa parte dos índios de Remédios para São Fidélis. Como o mapa de 1861 reporta a existência de Nossa Senhora dos Remédios separadamente à de São Miguel do Rio de Contas, parece plausível que este tenha sido o núcleo dos índios remanescentes da vila de Almada. Do mapa de 1855 consta haver em São Miguel 50 índios, enquanto que no de 1861 registram-se 60. Nossa Senhora dos Remédios só consta do mapa de 1861, não se registrando a sua população.

São Fidélis – hoje distrito do município de Valença - foi um aldeamento fundado em 1745 pelo missionário capuchinho frei Anselmo de Andorno. Reunia inicialmente índios tupinambás, mas, em pouco tempo, a partir de 1748, passou a receber um expressivo contingente de índios gren, deslocados da aldeia de Nossa Senhora dos Remédios, que, como vimos, sofreu uma paralisação nas atividades missionárias. Era

---

<sup>257</sup> Desde o início as terras da aldeia de Maraú passaram a ser ocupadas por muitos rendeiros, fato que colaborou para a criação da freguesia de Maraú, situada mais a oriente e composta majoritariamente por não índios. Com o crescimento da freguesia, Maraú torna-se vila emancipada de Camamu. O território em que se localizava a sede da aldeia de Maraú, transformado em Vila de Barcelos, restaria incorporado à jurisdição da vila e futuro município de Camamu.

<sup>258</sup> MARCIS, Teresinha. A Integração dos Índios Como Súditos do Rei de Portugal: uma análise do projeto dos autores e da implementação na capitania de Ilhéus, 1758-1822. Dissertação (doutorado), Programa de Pós-graduação em História Social, Universidade Federal da Bahia (PPGH-UFBA), 2013. p 190

conhecido, ao menos na fase inicial, como Aldeia de Una do Cairu, pois sua vinculação inicial referia-se ao termo da vila de Cairu e o núcleo localizava-se às margens do rio Una.

Mais tarde, se tornou submisso à jurisdição de Valença, pois esta havia crescido e conquistado o status de vila e, doravante, cidade marcada por intensa atividade econômica no século XIX. A relação de 1758 informa existir em São Fidélis 160 casais. O relatório de 1851 mostra o aldeamento com um pouco mais de detalhes no que tange ao seu perfil demográfico: 207 indivíduos dispostos em 59 famílias, dividindo-se em 3 viúvos, 16 solteiros, 41 casados, 41 mulheres casadas, 1 viúva e 105 menores. O relatório de 1852 aponta 60 famílias e 210 indivíduos. O mapa da Secretaria de 1855 expressa a quantia de 170 indivíduos na aldeia, enquanto que o de 1861 volta a reproduzir o número de 210 indivíduos<sup>259</sup>.

*j- Ilhéus, Vitória da Conquista e região*

Na comarca de Ilhéus temos aqueles aldeamentos que, para o século XIX, constituíam núcleos de fundação recente. A um pouco de sua história já se fez alusão anteriormente. No relatório de 1851, Santo Antônio da Cruz é marcado com uma população de “140 e tantos indivíduos” (sic) botocudos, organizados em 32 famílias. A aldeia próxima, no lugar onde existia a capela de Sant Antônio da Cruz, era habitada por 14 famílias de índios kamakãs-mongoyós.

São Pedro de Alcântara das Ferradas tinha sua população registrada em 300 kamakãs-mongoyós. A aldeia de Catolés, também de kamakãs-mongoyós, tinha sua população assinalada em 150 índios.

No mapa de 1855, Santo Antônio da Cruz tem sua população registrada com a cifra de 30 indivíduos e as razões dessa depopulação já foram apontadas: os botocudos haviam abandonado Santo Antônio da Cruz e se estabeleceram na zona da barra que o

---

<sup>259</sup> No maço dos juízes de Valença de número 2629: 1844-1848 (APEBA...), vale mencionar o seguinte documento: Quadro demonstrativo da população e fogos da comarca de Valença, elaborado pelo juiz municipal e delegado de Valença, Antônio Plácido da Costa, e endereçado à presidência da província (Valença, 20 de outubro de 1845). Trata-se de duas tabelas com preciosas informações e dados estatísticos sobre a população dos municípios de Valença, Jequiçá, Nova Boipeba, Cairu e Santarém. Há também detalhes sobre os distritos dos mencionados termos. Vale ressaltar que traz especificações do número de negros, brancos, estrangeiros, livres, escravos, ingênuos, casados, solteiros, homens e mulheres. Há também informações sobre a população indígena e torna-se de interesse, principalmente para compor a proporção de índios em relação à população geral destes lugares.

riacho Catolé faz com o rio Pardo; nesse local e com esses índios, frei Luís de Grava organizou o aldeamento de Barra de Catolé.

Paraíso, em sua tese de doutorado, informa que o núcleo de Barra do Catolé foi organizado a partir de botocudos retirados Cachimbo e de kamakãs-mongoyós aldeados por Antônio Dias de Miranda. Na documentação do século XIX, faz-se menção ao aldeamento de Barra do Salgado<sup>260</sup>. Paraíso informa que esta aldeia localizava-se na foz do rio Salgado, afluente do rio Colônia, no atual município de Itapé.

A aldeia de Santo Antônio da Cruz é declarada extinta em 12 de novembro de 1854 pela Diretoria Geral dos Índios, que comentava sobre os remanescentes da aldeia: “restando somente uns trinta mongoiós pacificados, que podem dispensar a presença e direção do sobredito missionário”<sup>261</sup>. O missionário referido era frei Francisco Antônio de Falerno, “recrutado” para trabalhar na catequese dos índios do Prado, conforme veremos.

Barra do Salgado aparece no Mapa de 1855 contendo uma população de 125 indivíduos. A população de Catolés é registrada com 106 indivíduos, enquanto que a aldeia de São Pedro de Alcântara das Ferradas era assinalada com 128 índios.

No mapa de 1861, Catolé é marcada com uma população de 253 índios, elevação demográfica que se explica pela transferência de muitos índios de Santo Antônio da Cruz para aquele núcleo. Barra do Salgado ainda contabilizava 125 índios, enquanto que o aldeamento de São Pedro de Alcântara é registrado com 306 índios. Outra aldeia registrada em 1861 é a da Lagoa do Rio Pardo (próxima à povoação de Cachimbo), com uma população de 150 botocudos. Esse núcleo, pela documentação que consultei, parece ter surgido da migração de parte dos botocudos de Barra de Catolés, devido à ausência de frei Luís de Grava, que, na qualidade de diretor dos índios do rio Pardo, possuía muitas atribuições<sup>262</sup>.

Também é mencionada como núcleo constituído por índios a povoação de Cachimbo, com 158 kamakãs-mongoyós. Essas informações do Mapa de 1861 parecem estar respaldadas nas notícias do missionário frei Luís de Grava. Um ofício datado de 1860, do maço 4612 (da Diretoria Geral dos Índios), fala que Luís de Grava dirigia as

---

<sup>260</sup> Encontro menção à atuação de frei Luís de Grava em Barra do Catolé (cf REGNI: 1987: 502) e em Barra do Salgado (p.e: Mapa da Secretaria do Governo da Província de 1855... APEBA...).

<sup>261</sup> MADUREIRA, Casemiro de Sena. Carta do Diretor Geral dos Índios ao Presidente da Província da Bahia, João Maurício Vanderlei (12 de novembro de 1854). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4612.

<sup>262</sup> MADUREIRA, Casemiro de Sena. Idem (Salvador, 30 de junho de 1858). Idem... Maço 4612.

aldeias de Catolé, Lagoa, na foz do rio Jiboia, e Cachimbo<sup>263</sup>. No Relatório Anual do Diretor Geral dos Índios do ano de 1860, fala-se da seguinte forma: “[aldeias de] Catolé, Barra do Salgado e São Pedro de Alcântara (estas também chamadas Lagoa e Cachimbo)”<sup>264</sup>. Tudo indica serem os aldeamentos de Lagoa e Cachimbo estarem, naquela época, vinculados ao aldeamento de Barra do Catolé, situados no atual limite oriental do município de Vitória da Conquista<sup>265</sup>. Paraíso informa que os núcleos de Cachimbo e Lagoa foram fundados por Antônio Dias de Miranda, em período anterior à fase Imperial<sup>266</sup>.

Na região de Ilhéus, porém no setor litorâneo, registra-se o povoado indígena de Olivença, que é, nos dias de hoje, distrito de mesmo nome, vinculado ao município de Ilhéus. Olivença foi convertida em vila, através da ordem régia de 22 de novembro de 1758, tendo sido munida com Câmara Municipal e juizado em 14 de janeiro de 1759, através da provisão realizada pelo ouvidor geral e provedor da comarca da Bahia, Luís Freire Veras<sup>267</sup>. Olivença tem sua origem no aldeamento de Nossa Senhora da Escada, fundado e administrado pelos missionários da Companhia de Jesus.

O grupo étnico assinalado para Olivença, segundo a relação de 1758, é de tupiniquins ou tabajaras<sup>268</sup>. Todavia, na história do aldeamento de Nossa Senhora da Escada, registra-se a redução de um grupo indígena não-tupi denominado socós. O núcleo inicial dos socós era vizinho à aldeia, mas ele deixa de ser mencionado, a partir de 1702, permitindo supor-se uma provável aglutinação dos socós à população tupiniquim<sup>269</sup>.

A população de Olivença é registrada em 130 casais pelo mapa de 1758. Em 1851, apesar de o núcleo ter sido citado, não se assinala a sua população. Em 1855, marcam-se 200 índios classificados como “civilizados”, mesmo número do mapa de

---

<sup>263</sup> GRAVA, frei Luís de. Carta do Diretor das Aldeias do Rio Pardo ao Diretor Geral dos Índios (Aldeia de Catolé, 23 de março de 1860). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4612. Neste documento, Grava registra para a aldeia de Cachimbo o número de 50 camacãs-mongoiós.

<sup>264</sup> DÓREA, José Jacome. Relatório Anual do Diretor Geral dos Índios da Província da Bahia (Salvador, 28 de janeiro de 1860). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4612.

<sup>265</sup> Extremando com os município de Barra do Choça, Caatiba e Itambé.

<sup>266</sup> PARAÍSO, Op. Cit: 594.

<sup>267</sup> Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila Nova de Olivença, dirigido à Presidência da Província (Vila Nova de Olivença, 30 de outubro de 1862). Manuscrito do APEBA... Câmara Municipal da Vila Nova de Olivença – MAÇO 1373 (1824-1886).

<sup>268</sup> Tabajara é uma designação da língua tupi-guarani para expressar inimigo. Em outras palavras, para os tupinambás – que eram referência na construção classificatória das etnias -, os tupiniquins eram seus opositores, ou seja, tabajaras.

<sup>269</sup> LEITE, Op. Cit. p 223-224.

1861. Próximo a Olivença, a cerca de  $\frac{1}{4}$  de léguas, registra-se a Aldeia dos Cocos, composta por índios tupiniquins<sup>270</sup>.

#### *l- Porto Seguro*

Na comarca de Porto Seguro, registrava-se a existência de três povoações indígenas no século XIX. Vila Verde foi fundada entre 1758 e 1759, a partir da elevação da aldeia do Espírito Santo, também conhecida pelo nome de Patatiba, por se localizar à margem do rio Patatiba ou Buranhém. Atualmente é o distrito de Vale Verde, dentro da jurisdição de Porto Seguro.

Sua composição étnica básica era de tupiniquins, mas o mapa de 1758 aponta que havia índios de outras nações, sem, contudo, explicitar quais. A mesma relação indica a existência de 80 casais em Vila Verde. O relatório de 1851 não registra a sua população, contentando-se com indicar que era “pouco populosa”. No mapa de 1855, indica-se uma população de 50 indivíduos. Já o mapa de 1861 assinala 150 habitantes. Como informação adicional, temos a notícia do juiz de direito da comarca de Porto Seguro, Francisco Jorge Monteiro, que, em 1857, assinalava a população de Vila Verde com 500 almas. Monteiro provavelmente estaria se referindo ao contingente total, contabilizando índios e não índios.

Em Porto Seguro registrava-se também povoação indígena de Trancoso, que foi elevada a vila à mesma época de Vila Verde. Também é, na atualidade, distrito do município de Porto Seguro. Trancoso surgiu a partir do aldeamento de São João dos Tupis, nome que já denuncia a composição étnica do lugar: a povoação era constituída de tupiniquins. Sua população em 1758 era registrada em 120 casais. O relatório de 1851 informa que Trancoso possuía 500 indivíduos, compondo 104 famílias. O mesmo número de indivíduos registrava-se nos mapas de 1855 e 1861. As informações trazidas pelo juiz de direito da comarca de Porto Seguro em 1857 trazem o mesmo número indicativo de que esse número respeitava à população geral da vila.

Os mapas de 1855 e 1861 ainda registram para a região de Porto Seguro a povoação indígena de Santa Cruz (hoje município de Santa Cruz Cabrália). Pelo mapa

---

<sup>270</sup> PARAÍSO, Op. Cit.



de 1855, sua população era de 40 indivíduos. Esse é o mesmo número registrado no mapa de 1861<sup>271</sup>.

#### *m- Comarca de Caravelas*

Na comarca de Caravelas, ao sul de Porto Seguro, a documentação assinala mais três povoações indígenas. São José de Porto Alegre, atualmente cidade de Mucuri, foi convertido em vila, através da ordem régia de 10 de outubro de 1769<sup>272</sup>. O relatório de 1851 não informa o número de habitantes para Porto Alegre. O mapa de 1855 exprime a cifra de 300 indivíduos, o mesmo faz o de 1861.

Prado foi elevado à condição de vila em 1765, segundo Francisco Cancela<sup>273</sup>. Sua população, de acordo com os mapas de 1855 e 1861, constituía-se em algo em torno de 140 indivíduos.

Também no termo do Prado, havia uma aldeia denominada Cumuruxatiba, que, pelo relatório de Sena Madureira de 1856, era habitada por 50 índios aldeados “há muitos anos”<sup>274</sup>.

O mapa de 1855, assim como o relatório de Casemiro de Sena Madureira do mesmo ano<sup>275</sup>, cita a aldeia de Peruípe, formada nas terras da Fazenda Sossego 2, no termo de Caravelas.

---

<sup>271</sup> Um importante documento que detalha demografia e localização das povoações de Porto Seguro, Trancoso, Vila Verde e Santa Cruz está contido no maço dos juizes de Porto Seguro número 2543: 1853-1871 (APEBA/ Governo da Província: série judiciário – Correspondências recebidas dos juizes). Trata-se do Ofício do juiz do juiz municipal e delegado de Porto Seguro, Romualdo Antônio de Seixas, endereçado à presidência da província (vila de Porto Seguro, 10 de janeiro de 1856).

<sup>272</sup> Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila de Porto Alegre, dirigido à Presidência da Província (Vila de Porto Alegre, 16 de maio de 1854). Manuscrito do APEBA: Seção de arquivos coloniais e provinciais/ Governo da província: Série administração (Correspondências recebidas das Câmaras Municipais das Vilas)/ Câmara Municipal da Vila de São José de Porto Alegre – MAÇO 1382 (1825-1888).

<sup>273</sup> CANCELA, Francisco Eduardo Torres. De Projeto a Processo Colonial: índios, colonos e autoridades régias na colonização reformista da antiga capitania de Porto Seguro (1763-1808). Dissertação (doutorado), Programa de Pós-graduação em História Social, Universidade Federal da Bahia (PPGH-UFBA), 2012. p 111-120, 160. O seguinte documento informa ter sido criada a Vila do Prado no ano de 1774: Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila do Prado, dirigido à Presidência da Província (Vila do Prado, 08 de janeiro de 1830). Seção de arquivos coloniais e provinciais/ Governo da província: Série administração (Correspondências recebidas das Câmaras Municipais das Vilas)/ Câmara Municipal da Vila do Prado – MAÇO 1385.

<sup>274</sup> O mapa de 1861 aponta existir em Alcobaça uma aldeia denominada Mucuratiba, com 50 aldeados. O diretor José Jacome Dórea parece ter se equivocado tanto no nome quanto na localização da aldeia: ao que tudo indica, Dórea estaria se referindo à aldeia de Cumuruxatiba, localizada dentro da jurisdição da Vila do Prado.

<sup>275</sup> MADUREIRA, Casemiro de Sena. Relatório Anual do Diretor Geral dos Índios da Bahia (Salvador, 31 de janeiro de 1855). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4612. Ver também o relatório de 1856, do mesmo diretor geral dos índios e também constante do maço 4612.

Há que se falar ainda nas vilas de Alcobaça, Viçosa e Belmonte. Foram elas criadas no mesmo processo de fundação de Prado e São José de Porto Alegre. Em outras palavras, foram consequências da política proveniente da criação da ouvidoria de Porto Seguro na segunda metade do século XVIII. Eram, portanto, vilas criadas a partir de aldeias indígenas, como se pode notar no caso de Viçosa, formada a partir da aldeia de Campinhos<sup>276</sup>.

#### *n- Outros núcleos*

Outros núcleos deixam de ser consideradas povoações indígenas no século XIX. A Aldeia de São Gonçalo do Salitre figura no Mapa de 1758 como vinculada à vila de Santana do Urubu de Cima, na freguesia de Santo Antônio, hoje município de Paratinga. Compunha-se de índios payayás e secaquirinhéns (cacherinhéns), segundo Sólton dos Santos (2011: 120). Não encontro mais menção a essa aldeia na documentação do Governo da Província.

A Aldeia de Nossa Senhora do Carmo do Rio Real da Praia, vinculava-se à vila de Abadia, tendo sido administrada pela ordem dos carmelitas descalços. Abadia é, na atualidade, distrito de Jandaíra, no litoral norte baiano na divisa com Sergipe. Sua composição étnica era de kiriris.

Esse núcleo é registrado até a relação da Ouvidoria da Bahia de 1826, na qual existe uma lista indicando 154 índios adultos do sexo masculino. Não mais se fala nela em qualquer dos ofícios por mim consultados.

Poxim, atual Poxim do Sul, distrito de Canavieiras, era uma povoação indígena vinculada à freguesia de São Boaventura. Seu nome é mencionado no mapa de 1758, mas não consta dos documentos posteriores. Há informações de que ali havia uma povoação de nome Barra do Peso do Pau, composta por índios kamakãs-meniãs, subgrupo que se diferencia dos kamakãs-mongoyós<sup>277</sup>.

Constam dos anexos 05 e 06 uma tabela e um mapa das povoações indígenas do território baiano. No anexo de número 07, há uma tabela sobre outros núcleos indígenas pouco mencionados na documentação do século XIX. O anexo 08 é um mapa

---

<sup>276</sup> Ofício enviado pela Câmara Municipal da Vila de Viçosa, dirigido ao vice-presidente da província, Antônio Ladislau de Figueiredo (Vila Viçosa, 30 de abril de 1869). Seção de arquivos coloniais e provinciais/ Governo da província: Série administração (Correspondências recebidas das Câmaras Municipais das Vilas)/ Câmara Municipal de Vila Viçosa – MAÇO 1458 (1857-1889).

<sup>277</sup> MARCIS, Teresinha. Op. Cit. p 251.

hidrográfico do território baiano, o qual foi extraído da tese de doutorado de Maria Hilda Baqueiro Paraíso.

## **CAPÍTULO 05: SITUANDO A QUESTÃO INDÍGENA NA PROVÍNCIA DA BAHIA (1845 - 1862): LEGISLAÇÃO INDÍGENA E FUNDIÁRIA E CONFLITOS.**

O presente capítulo tem a intenção de abordar a questão indígena na província da Bahia, no período compreendido entre a instituição do decreto 426 e a década de 1860. Destaca-se a análise do referido decreto, assim como legislações e políticas a ele associadas, assim como as alterações no campo da política de terras e seus impactos para as comunidades indígenas na Bahia. Por fim, discute-se a questão da administração do patrimônio indígena em diversas povoações, refletindo sobre o uso do conceito de indianidade em meio aos conflitos estabelecidos. Além da análise geral, utiliza-se um estudo de caso (referente à aldeia de Santarém), a fim de vincular a análise global com a específica.

### **5.1- O Decreto 426 e outras leis**

O governo da província era o principal articulador e executor da política indigenista durante o Império. O poder central, constituído na Corte, elaborava as leis gerais, consignando suporte financeiro a ser distribuído às varias regiões do Brasil. Mas, desde o ano de 1823, portanto antes da própria Constituição, cabia ao presidente da província “por debaixo da sua proteção” os índios “selvagens” ou vivendo em aldeamentos (Lei de 20 de outubro de 1823, artigo 24º § 9º).

Com a decretação do Regulamento 426 de 24 de julho de 1845, o chamado Regulamento sobre a Catequese e Civilização dos Índios, era o Governo da Província - nas suas esferas executiva e legislativa - a instância mais determinante em termos de gerenciamento da questão. O diretor geral dos índios de cada província era nomeado pelo Governo Imperial, mas ele deveria reportar-se ao presidente da província. Os diretores de cada aldeia deveriam ser aprovados pelo Chefe do Executivo Provincial; os missionários eram distribuídos pelas aldeias a partir de sua chancela. Além disso, o presidente administrava a verba destinada pelo governo imperial para o serviço de “catequese e civilização dos índios”, através do Cofre Geral; além do que, deveria articular-se com a Assembleia Provincial para estabelecer, na Lei Anual de Orçamento, a verba consignada para o trato com os indígenas, quantia que deveria correr pelo Cofre Provincial.

A teoria que fundamentava as políticas oficiais da província, em sintonia com a do Império, foi apropriada da política indigenista do Período Colonial. Assim, ela concebia os índios, a partir de uma referência hierárquica entre os modos de vida, propondo o método da catequese para converter os índios em súditos do imperador. Isso significava incorporar todo um paradigma de sociedade e de cultura, objetivando uma transformação em diversos campos, como o religioso, o familiar, o espacial e o produtivo<sup>278</sup>.

No século XVIII, esse projeto de incorporação indígena revestiu-se de uma retórica de equiparação dos índios ao mesmo patamar dos brancos, o que foi reforçado pelo teor da Carta Régia de 12 de maio de 1798, determinada pela rainha dona Maria I, “restituindo os índios aos direitos, que lhes pertencem igualmente como aos meus outros vassallos livres”.

Essa retórica, transparente nas normas, era traída pelos objetivos reais, encontrados nas entrelinhas de todas as peças normativas dessa época: a liberdade e o direito dos índios eram limitados ao acesso destes à sociedade através de sua incorporação como trabalhadores braçais, numa espécie de proletariado que sustentaria, com seu suor, a sociedade hierarquizada e centrada no privilégio dos setores dominantes. O Império também encampa este objetivo, que se torna claro a partir de 1845.

Nessa fase da política indigenista, foi decretado o *Regulamento acerca das missões de catequese e civilização dos índios* (Decreto 426 de 24 de julho de 1845). Essa lei fez parte do processo de centralização política tentada pelo Governo Central, a partir do 2º Reinado (1840-1889). Destaca-se nesta fase a Reforma do Código de Processo Criminal (Lei de número 261 de 03 de dezembro de 1841), que instituiu os cargos de chefe de polícia, delegado e subdelegado, além de submeter diversos outros cargos de magistrado à escolha direta do Imperador. Assinala-se também, nesse contexto de centralização, a Lei Interpretativa do Ato Adicional (Lei número 105 de 12 de maio de 1840).

Maria Hilda Paraíso, assim como Manuela Carneiro da Cunha, chama a atenção para os decretos de 31 de julho, 14 de agosto e 18 de setembro de 1837, peças

---

<sup>278</sup> VIEIRA, Antônio *apud* LEITE, Serafim. História da Companhia de Jesus no Brasil. Tomo IV. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional do Rio de Janeiro. 1943. p 105-124.

normativas que possuíam um teor centralizador na questão indígena, como as que determinavam o engajamento compulsório dos índios na Marinha. Além disso, a Reforma do Código de Processo, ao transferir atribuições dos juízes de paz e municipais para os delegados e subdelegados, acabou por enredar mais fortemente na teia de poder do imperador os aldeados das povoações indígenas, além de transferir as questões atinentes à resolução de litígios envolvendo índios da alçada do Ministério dos Negócios do Império (MNI) para a alçada do Ministério da Justiça (MJ)<sup>279</sup>.

O decreto 426 criava o cargo de diretor geral dos índios, uma espécie de inspetoria lotada na Diretoria Geral dos Índios (DGI), repartição diretamente submissa à Presidência da Província. O cargo de diretor geral dos índios era honorífico, ou seja, não havia percepção de estipêndio. Diga-se de passagem, essa ausência de remuneração não significava que o cargo não tivesse importância: por atuar na gerência da questão indígena, que mobilizava dois elementos de fundamental importância para o Império (terra e mão de obra), o cargo era visto como chave para a defesa ou imposição de interesses de grupos políticos representantes de setores sociais abastados. Na Bahia, por exemplo, a maior parte dos diretores gerais era proveniente da aristocracia rural e, se formos tomar o período posterior a 1862, todos eles possuíam títulos nobiliárquicos, como barões ou viscondes. Em se tratando de honras, o diretor geral dos índios, enquanto estava em exercício, gozava do título de brigadeiro.

No que tange às suas atribuições (enunciadas no artigo 1º do Decreto), vale ressaltar que sobre diretor geral dos índios recaía a gestão da política indigenista em cada província. Ao diretor geral cabia a proposta dos diretores de índios em cada povoação indígena (chamados diretores parciais), cargo este que, apesar de não ter sido criado pelo Decreto 426, passou a ser obrigatório para todo núcleo dentro da alçada da DGI. A aprovação do nome proposto pela DGI cabia ao presidente de província. Deveria exercer superintendência sobre esses administradores de índios.

Cabia a ele também examinar a situação dos índios aldeados e não aldeados, moradores ou não de povoações indígenas, assim como o estado desses núcleos, sua

---

<sup>279</sup> Aqui, estamos nos referindo à competência de julgar litígios, pois as questões administrativas continuaram sob a alçada do Ministério dos Negócios do Império, principalmente com a edição do Decreto 426 de 1845. Essa competência só foi transferida em 1860, quando a questão indígena imperial passa significativamente a ser da alçada do Ministério da Agricultura, Viação e Obras Públicas. PARAÍSO, Maria Hilda Baqueiro. Op. Cit. p 485; CUNHA, Maria Manuela Carneiro da. Legislação Indigenista no Século XIX. São Paulo: EDUSP – CPISP. 1992. p 172-174.

propensão e inclinação ao trabalho, sua indústria e sua população - originária ou mestiça. Deveria, com base nessas informações, propor e aplicar soluções para melhoria do estado e do progresso dos grupos indígenas na província. Por essa razão, os diretores gerais de índios de cada província deveriam emitir anualmente um relatório sobre o estado dos negócios do ramo de serviço sob sua competência. Esse relatório – que se configura em riquíssima fonte para o estudo histórico – era reportado ao Presidente da Província e ao Governo Imperial, inicialmente dirigido ao Ministro dos Negócios do Império.

O diretor geral dos índios deveria, ainda, indagar sobre meios de agricultura e comércio dos índios, avaliando os lugares em que estavam colocadas as aldeias, sugerindo a conveniência ou não da remoção desses núcleos, ou mesmo da reunião de aldeias. Nas remoções, o diretor geral supostamente deveria precaver-se de que os índios não fossem prejudicados, dando o direito aos que escolhessem ficar, caso apresentassem bom comportamento e fossem industriosos, isto é dedicassem-se ao trabalho segundo a expectativa das autoridades, o direito de permanecerem no usufruto da terra, enquanto mantivessem o bom comportamento.

Atento às demandas fundiárias que envolviam conflitos pela posse do patrimônio indígena, o decreto reservava como alçada do diretor geral de índios indicar ao governo imperial o destino que deveria ser dado às terras das aldeias abandonadas pelos seus moradores indígenas, em virtude de remoção. Previa a lei que o rendimento que se pudesse tirar dessas terras deveria ser revertido aos índios da província.

O diretor geral deveria, além disso, perscrutar a maneira como os índios cultivam a terra, conhecendo sobre terrenos para arrendamento ou da existência de rendeiros, com base no que, com o auxílio dos diretores parciais, deveria confeccionar um arrolamento. Deveria proceder também a uma lista da população indígena de cada povoação, especificando sua população, origem - nação/ etnia, língua, idade e profissão, arrolamento que seria renovado a cada quatro anos. O levantamento desses dados tinha um claro objetivo de munir o governo da província de informações que possibilitassem a elaboração de medidas para utilização da mão de obra dos indígenas.

Sobre os índios não aldeados, conhecidos como gentios ou selvagens ou “hordas errantes”, o decreto previa como uma das funções do diretor geral investigar onde estavam, seus costumes e línguas, enviando, para o trabalho de catequese, missionários

que já estivessem à sua disposição, avaliando se melhor conviria remetê-los para aldeias já existentes ou formar, com eles, novo aldeamento.

Caso não houvesse missionários à disposição, deveria enviar solicitação ao presidente da província. A ele caberia também diligenciar a edificação das igrejas nas povoações indígenas, assim como a construção das casas dos empregados da Repartição - diretores Parciais, Tesoureiros, Missionários e outros.

Ao seu encargo também estava a distribuição dos objetos necessários para o serviço de catequese e “civilização” dos indígenas, tanto para os aldeados de longa data, como para os recentemente contatados. Tratava-se de garantir o suprimento de instrumentos agrícolas, mantimentos e medicamentos quando necessários, vestimentas e mortalhas e mesmo objetos para a atração dos gentios.

Ainda em relação aos terrenos das povoações indígenas, o diretor geral dos índios deveria conhecer quais eram os casos em que os aldeados precisariam ser animados com plantações comuns, reservando as porções de terras do patrimônio indígena para esse fim. Quando a população de aldeados fosse pequena, reservar as terras para o arrendamento de terceiros, disponibilizando-as por três anos, “procedendo as mais miúdas investigações sobre o bom comportamento do que as pretenderem”. Uma das regras a ser seguida era a de que os arrendatários não poderiam fazer derrubada de matas sem o consentimento do presidente da província.

Deveria mais informar ao governo sobre as povoações que, pelo seu desenvolvimento, estivessem no caso de poder aforar terrenos para casas de moradas. Esse item era direcionado àquelas povoações que, eretas em vila, comportavam terrenos que se situavam dentro ou muito próximos de centros urbanos. O diretor geral dos índios deveria também reportar ao Governo Imperial, e aí estamos falando de Governo da Província previamente, sobre o caso daqueles índios que, por bom comportamento e “desenvolvimento industrial”, mereciam a concessão de terras separadas das aldeias, “para suas granjearias particulares”. A propriedade desses terrenos só seria transmitida a esses índios após o período de doze anos de boa cultura e de bom comportamento. Ao fim desses doze anos obteriam carta de sesmaria.

Essa cláusula buscava introduzir a propriedade privada em sociedades economicamente baseadas na propriedade coletiva. Além disso, ao exigir 12 anos de



bom comportamento, dificultava a manutenção dessas propriedades, pois o aspecto conduta era um critério muito subjetivo, além do que fornecia ao diretor mais uma ferramenta de controle social.

Detalhando mais sobre mecanismos de controle da população indígena, o decreto 426 possibilitava ao chefe da DGI a função de fornecer licenças para as pessoas que quisessem negociar com os índios das aldeias recentemente formadas, podendo suspender tal permissão, quando julgasse conveniente. Em relação às aldeias já existentes, deveria fazer um exame sobre aquela que julgasse conveniente adotar a mesma medida, devendo submeter a proposta à aprovação do Governo Imperial.

Nesse sentido, tinha o encargo de vigiar a segurança e tranquilidade nas aldeias, nomeando, quando necessário, um procurador para representá-los perante a justiça. Deveria conhecer se nas povoações havia pessoas de “caráter rixosos e de maus costumes”, procedendo, quando fosse o caso, a expulsão desses indivíduos até cinco léguas distante da jurisdição do distrito. Tinha a atribuição de representar ao presidente da província a conveniência da criação de uma força militar para proteção da povoação indígena, a qual poderia ter um regulamento especial.

Deveria atrair os índios às aldeias por todos os meios “lícitos, suaves e brandos” a seu alcance, fomentando o matrimônio entre eles e entre os índios e pessoas de outras “raças”. Ainda sobre “meios brandos” de catequese, estava previsto que os diretores gerais deveriam “esmerar-se que lhes sejam explicadas as máximas da Religião Católica e ensinada a doutrina cristã”, escusando-se de empregar a força física e a violência e que os pais não fossem forçados a batizar seus filhos.

Cabia-lhe a incumbência de corresponder-se com os missionários para propor os meios mais convenientes para a catequese dos índios. Onde o trabalho do missionário não conseguisse fazer frente a tantas demandas, estava previsto que o diretor geral dos índios poderia propor à Assembleia Provincial a criação de escolas de primeiras letras. Cabia a ele toda a vigilância para evitar que os índios fossem “constrangidos a servir a particulares”, investigando se, no caso de prestação de serviços, estavam sendo devidamente remunerados, seja nos serviços públicos, seja nos particulares, considerando-se que este era um dos principais pontos de conflito vivenciados naquele momento.

Da mesma forma, deveria empreender vigilância, a fim de que os indígenas não fossem avexados com exercícios militares, buscando adaptar as obrigações de recrutamento ao seu modo de vida e “estado de civilização”. Fiscalizar as rendas e as atividades econômicas das povoações indígenas, tomando a conta que deverá ser prestada pelos diretores parciais ou pelos tesoueiros. Deveria aplicar o dinheiro ou quaisquer outros objetos em favor dos índios, prestando a conta circunstanciada dessas aplicações, seja no caso das despesas ordinárias (consignadas pela verba de catequese), seja no caso das extraordinárias. Mais uma vez, o governo imperial buscava soluções para problemas que ameaçavam a estabilidade social nas áreas de convivência entre índios e não índios.

O diretor geral dos índios deveria, em instância provincial, atuar como procurador dos índios. Tinha a função de, coadjuvado pelos diretores parciais, elaborar a tabela com os vencimentos dos pedestres e dos salários dos oficiais de ofícios que estivessem ao serviço das povoações indígenas, levando-a ao conhecimento do Governo Imperial para a sua aprovação. Enquanto não fosse aprovada, deveria pô-la provisoriamente em execução. Da mesma forma, deveria proceder com a tabela dos vencimentos dos jornais dos índios em serviços particulares e públicos.

Em casos necessários, deveria propor e submeter à aprovação imperial regulamentos especiais para as aldeias, observando a necessidade de desenvolvimento industrial e “estado de civilização”, podendo exigir dos diretores outros regulamentos com finalidades semelhantes. Da mesma forma como rezava em relação ao provimento dos diretores parciais, o decreto 426 encarregava o diretor geral de propor a nomeação do tesoueiro, do almoxarife e do cirurgião em cada aldeia.

Os diretores parciais, segundo determinava o Decreto 426, tinham, grosso modo, boa parte das atribuições marcadas para o diretor geral dos índios, só que a sua alçada estava contida dentro dos limites do distrito da povoação indígena sob sua administração, devendo reportar-se diretamente ao chefe da repartição da DGI. No mais, podem-se acrescentar algumas atribuições. Deveria o diretor parcial informar ao diretor geral sobre a necessidade da realização de trabalhos coletivos, apontando as terras que poderiam ser reservadas para tal fim, o que lhe garantia o poder de desestruturar a ideia da posse coletiva entre os indígenas, reduzir as áreas coletivas e viabilizar a expansão da presença de não índios.

Deveriam designar, dentre aquelas reservadas pelo diretor geral dos índios para os matos, as terras para as plantações coletivas, para as plantações particulares dos índios, a destinada a garantir a rotação das culturas e para arrendamento a terceiros. Deveria proceder à inspeção desses trabalhos e desses terrenos, procurando, depois de satisfeitas as necessidades de subsistência da povoação, destinar as sobras para comercialização. A demarcação dos terrenos da aldeia, caso ainda não houvesse, deveria ser fiscalizada pelo diretor parcial. Ele também deveria nomear os substitutos do tesoureiro e do almoxarife, quando fosse necessário.

No aspecto repartição dos índios para serviços na aldeia, assim como para a prestação de trabalho à entidade pública e aos particulares, rezava o decreto que o diretor parcial tinha a incumbência de distribuir os índios para as plantações e os trabalhos coletivos, ou para qualquer serviço público, buscando repartir o trabalho com igualdade e procurando, sempre que possível, acordar essa função com o “maioral” da aldeia, ou seja, o líder, que, na maioria das vezes, recebia o título de capitão-mor dos índios.

Um parêntese importante a fazer nesse aspecto é que o decreto 426, tal e qual a legislação pombalina e a política indigenista do Império até 1845, manteve a prática do sistema de aldeamento jesuítico no que se referia à utilização do governo dos maiorais em favor dos objetivos do aldeamento. Tratava-se de uma superposição da estrutura colonial sobre o sistema hierárquico autóctone, o que se fazia através de mecanismos de cooptação das lideranças indígenas.

Ao diretor parcial cabia a administração de todos os objetos pertencentes à aldeia, como os dinheiros provenientes dos produtos dos arrendamentos ou do comércio com as aldeias, instrumentos agrícolas e outros utensílios. Os objetos destinados pela DGI à aldeia deveriam ser repartidos entre os índios pelo diretor da povoação. O dinheiro determinado pela DGI ao núcleo sob sua administração deveria ser aplicado pelo diretor parcial e, em caso de urgência, poderia utilizar até a cifra de 100\$000 do cofre da aldeia, prestando a devida conta. Nesse ponto, a lei procurava regulamentar os casos em que surgissem situações de urgência, como doenças ou ataques de outros grupos indígenas às povoações. Nas comarcas do norte, outra circunstância que poderia demandar medidas de urgência era a seca, bastante frequente dentre as reclamações das autoridades.

Os administradores parciais também deveriam determinar a tarefa dos pedestres e oficiais a serviço da aldeia, procedendo à sua demissão quando fosse conveniente. O alistamento e os exercícios militares dos aldeados também eram atribuições dessa autoridade, que, nesse tocante, deveria proceder com extremo cuidado, a fim de que os índios não se indispussem por excesso de atividades. Deveria agir como procurador dos índios sob sua administração, nomeando quem pudesse representá-los na justiça.

Era também sua atribuição, dentro do seu distrito, a prerrogativa de vigiar a tranquilidade pública e segurança dos seus administrados, podendo, em delitos menos graves, reter por até seis dias de prisão (em se tratando de índio) ou expulsar da aldeia ou do distrito (quando não fosse índio) os infratores. Em casos mais graves, deveria prender o infrator e remetê-lo à justiça. Caso o expulso tornasse ao termo do seu distrito, o diretor parcial deveria requerer das autoridades policiais os procedimentos cabíveis. Quando fosse o caso de remessa de força militar à povoação indígena sob sua administração, o diretor parcial teria o comando da tropa.

Deveria dar conta trimestralmente ao diretor geral dos índios dos acontecimentos mais notáveis no seu distrito e produzir um relatório anual circunstanciado sobre a situação da aldeia.

No aspecto simbólico, o diretor parcial deveria esmerar-se para que as festas civis e religiosas fossem feitas com toda a pompa possível, a fim de impressionar os indígenas e despertar ainda mais o gosto pelo modo de vida da sociedade nacional. Deveria incentivar também o gosto pela música instrumental, prática que remontava à experiência do missionamento jesuítico.

Os administradores parciais recebiam, quando em exercício de sua função, o título de tenente-coronel. Apesar de não estar previsto no Regulamento, os diretores parciais eram remunerados com verbas consignadas pela Assembleia Provincial.

O Regulamento ainda previa o provimento de cargos que serviam para auxiliar os diretores parciais. O tesoureiro, o almoxarife e o cirurgião eram nomeados com o aval da Diretoria Geral dos Índios. O tesoureiro, enquanto servisse na sua função, teria a honraria de capitão. O decreto previa a existência, em cada povoação indígena, de um pároco, a fim de que pudessem ser ministrados os socorros espirituais e ensinados os princípios da religião católica. Os párocos poderiam, caso fosse necessário, atuar na

instrução da leitura e da escrita para os índios. Ele deveria reportar-se diretamente ao arcebispo e possuía também a função de dar parte sobre a situação espiritual da aldeia, produzindo listas de batismo, casamento, óbito e desobriga. Em caso de impedimento do diretor parcial e do tesoureiro, era ele quem exercia o exercício interino da direção dos índios.

Ainda na tentativa de regulamentar a questão indígena, complementando o Decreto 426, o Ministério do Império editou os Avisos de 09 de agosto e 02 de setembro de 1845<sup>280</sup>, indagando sobre abusos na utilização da mão de obra indígena em todo território nacional e determinando às autoridades locais para coibir esse tipo de prática, inspecionando e intermediando os contratos de prestação de serviços que fossem estabelecidos com os índios, o que demonstra a gravidade da situação e os abusos cometidos nos casos do uso do trabalho indígena.

No caso da Bahia, essa incumbência foi transmitida pelo Palácio do Governo aos juízes de direito, municipais e de órfãos. Podemos notar isso em Barcelos: o juiz de direito da comarca de Ilhéus teve a incumbência para o caso desta povoação, quando o mesmo declarou já ter informado sobre problemas na exploração dos índios daquela povoação, notadamente na atividade de extração de madeiras<sup>281</sup>.

O decreto 426 foi implantado de forma diferenciada em cada espaço, pois o seu funcionamento dependia das particularidades de cada província e, dentro dela, de cada povoação. Além disso, sua vigência passou a ser determinada por outras leis e regulamentos que impactaram decisivamente na situação de muitas comunidades indígenas. Além da questão fundiária e de mão de obra, a política indigenista do Segundo Império deve ser analisada em conjugação com medidas atinentes à remessa de missionários, principalmente os capuchinhos.

O Governo Imperial, avaliando a experiência em muitas províncias - a Bahia em especial -, concertou com a Santa Sé, no sentido de promover o envio de missionários capuchinhos para o Brasil. Os passos nessa direção foram dados ainda na Regência. O Aviso de 18 de janeiro de 1840 autorizava o ministro plenipotenciário junto à Santa Sé a

---

<sup>280</sup> Ver, a título de exemplo de documento que cita esses dois avisos de 1845, o seguinte: LOBO, Joaquim Pedro da Costa. Ofício do juiz de direito da comarca Santo Sé, endereçado à presidência da província (vila de Juazeiro, 08 de janeiro de 1846). APEBA... Juízes de Juazeiro – MAÇO 2447 (1829-1849).

<sup>281</sup> ALBUQUERQUE, Francisco Maria de Freitas. Ofício do juiz de direito da comarca de Ilhéus endereçado à Presidência da Província (Vila de Camamu, 30 de setembro de 1845). APEBA... Juízes de Camamu – MAÇO (1843-1859)

solicitar o envio de missionários capuchinhos italianos. Segundo Pietro Regni, a atuação desses apóstolos era principalmente para a catequese dos índios. Com o Aviso de 12 de maio de 1840, o governo prontificava-se a pagar a cada missionário capuchinho que viesse ao Brasil ajuda de custo para a viagem e a diária de \$500 (quinhentos réis).

As Provisões de 11 e 23 de agosto de 1842 incumbiram o núncio apostólico – dom Ambrósio Campodónico - a providenciar a vinda de mais barbadinhos, a fim de reativar a prefeitura do Rio de Janeiro, cujo Hospício se encontrava fechado desde 1829. O decreto número 285 de 21 de junho de 1843, aprovado pelo Legislativo, autorizava o Governo a solicitar novos missionários capuchinhos, munindo-os de convenientes moradias, assim como a construir novos Hospícios em diversas regiões do Brasil, determinando que as despesas deveriam ser pagas com recurso de seis loterias públicas<sup>282</sup>.

Como dito anteriormente, a Bahia já possuía um Hospício dos Capuchinhos, na Piedade, o qual nunca deixou de atuar, apesar de um período de retração nas atividades apostólicas e a despeito de uma campanha contrária à permanência de missionários estrangeiros nos conturbados anos de 1822 e 1823<sup>283</sup>. Essa nova legislação, nesse sentido, veio complementar a política inaugurada em 1836, com a edição da lei provincial nº 32.

Em 30 de julho de 1844, promulgou-se o Decreto imperial nº 373, que, fixou as regras de distribuição dos missionários capuchinhos no Império. O decreto estabelecia a submissão dos missionários ao Governo Imperial e aos bispos e ordinários das dioceses em tudo que dissesse respeito à administração secular, como a escolha da missão em que atuariam, remessa e transferência de missionários.

Por essa razão, Pietro Regni assinala que o decreto 373 “estabelecera um novo e pesado controle na esfera do apostolado para reduzir os mensageiros evangélicos a meros funcionários públicos do Estado”<sup>284</sup>. O autor, à página 362, segue dando mais detalhes sobre o controle imperial imposto à atividade missionária pela referida lei:

Com o novo regulamento das missões, era claro que o Governo, dando toda sua proteção à obra missionária, sentia-se autorizado a manejá-los

---

<sup>282</sup> REGNI, Pietro Vittorino. Os Capuchinhos na Bahia: uma contribuição para a história da Igreja no Brasil. Vol. 2 (os capuchinhos italianos). Salvador: Editora Pallotti. 1988. p 360-362.

<sup>283</sup> REGNI, Pietro, Vittorino. Op. Cit. p339

<sup>284</sup> REGNI,... Op. Cit. p 355.

a seu talante. Exigia que os operários do evangelho dependessem do poder imperial quanto à ocupação e distribuição, seguindo nisto as indicações dos ordinários do lugar. Os missionários deviam ficar vinculados a suas missões de tal modo que ninguém, afora o Imperador, aconselhado pelos seus próprios bispos, podia removê-los. As ordens dos superiores regulares, nesta matéria, deviam ser submetidas ao beneplácito de Sua Majestade.

Como consequência, o autor aponta a redução do número de missionários capuchinhos enviados ao Brasil, marcando uma fase de crise. Com efeito, a própria Santa Sé por meio da Propaganda Fide reagiu determinando a suspensão do envio de novos missionários até a revogação do decreto ou a sua alteração no sentido de contemplar a independência do clero. Em 1851, após autorizar a remessa de alguns missionários por solicitação do Governo Brasileiro, a Santa Sé renovou os protestos. O impasse só foi solucionado em 28 de outubro de 1862, através de um acordo firmado com o Secretário de Estado do Vaticano.

Sobre a utilização da mão de obra indígena, o decreto 426 reanimou as esperanças de haver uma distribuição mais efetiva dos serviços indígenas em prol da expansão do modelo de exploração econômica visto como essencial para o progresso da nação. No sul da Bahia, isso foi muito forte, o que se traduziu na renovação dos projetos de contato e aldeamento dos grupos de “gentios” da região.

Por outro lado, mesmo no caso dos índios com contatos regulares estabelecidos há tempos remotos - os índios “civilizados” das povoações indígenas -, verifica-se a retomada de projetos nesse sentido. Nesses casos, ao lado das recomendações de medidas relativas ao serviço dos índios, vinham outras com o intuito de “despertar” o apreço pelo acúmulo material, visto como fundamental para aflorar o gosto pelo trabalho.

As atividades que por excelência poderiam ser a porta de entrada para introduzir essa cultura do ter seriam a agricultura e os ofícios mecânicos, sendo o comércio - regulado e fiscalizado pelas autoridades - o veículo de consolidação dessas metas. Aliado a tudo isso estaria a introjeção dos princípios católicos, estimados como o fechamento do ciclo de “civilização” dos índios.

Em 1845, ao responder sobre proposta para ocupação do cargo de diretor dos índios de Trancoso, o juiz de direito interino da comarca de Porto Seguro, Antônio

Gomes Vilaça, oferece uma janela para analisar esses projetos reavivados com o decreto 426:

Conquanto me sobejem desejos, e não me poupe a qualquer esforço, para desempenhar a expectativa de V Ex<sup>a</sup> encarregando-me de qualquer comissão, contudo a limitação dos meus conhecimentos põem em vezes a minha fraca opinião, que V Ex<sup>a</sup> exige em dito ofício sobre o modo de chamar os ditos índios à civilização e ao trabalho, como o maior mal que sofrem estes é o pouco amor ao trabalho e o desconhecimento do direito de propriedade, logo que sejam obrigados a trabalhar metodicamente, tendo roças em terrenos produtivos, que lhes sejam designados em tarefas e a edificarem casas na vila, para nela residirem em ocasiões em que tiverem de comparecer ao desempenho das obrigações religiosas e outros misteres da vida social, se irão civilizando, e perdendo a inata preguiça, de que são dotadas.<sup>285</sup>

Por outro lado, ciente de que o problema do abuso na exploração da mão de obra se fazia muito presente na província, notadamente na região sul, o juiz Vilaça não deixava de lembrar que o diretor dos índios deveria intervir nos contratos que os índios fizessem sobre locação de serviços “não só para os obrigar ao cumprimento do que estipularem, como para os livrar de serem prejudicados nos contratos”<sup>286</sup>.

## 5.2- Os índios e a questão fundiária

Também a questão da terra deve ser vista aqui de forma especial. A partir de 1850, com a lei nº 601 de 18 de setembro de 1850, a chamada Lei de Terras, intensificou-se o processo de extinção do patrimônio dos índios e sua incorporação aos bens próprios nacionais como terras devolutas.

A Lei das Terras determinava o acesso à posse fundiária apenas mediante a compra, estabelecendo o fim do sistema de sesmaria, em vigor desde o início da ocupação portuguesa. Além disso, instituía a demarcação de todos os terrenos, a fim de regulamentar com mais eficiência a propriedade rural. No processo de demarcação, os terrenos que não possuíssem donos seriam considerados como devolutos, entrando como parte dos bens do patrimônio nacional. Esses bens, ao tornarem-se devolutos,

---

<sup>285</sup> VILAÇA, Antônio Gomes. Ofício do juiz de direito interino da comarca de Porto Seguro, endereçado à Presidência da Província (Canavieiras, 28 de setembro de 1845), com certidão junta. APEBA... Juízes de Canavieiras – MAÇO 2318 (1838-1847).

<sup>286</sup> VILAÇA, Antônio Gomes. Idem...



estavam sujeitos a aquisição através de compras.

Emília Viotti da Costa demonstra claramente como a Lei de Terras visava garantir a demanda de trabalhadores nas propriedades rurais, num momento em que a relação *oferta de terra/ oferta de trabalhadores* estava criando uma assimetria que prejudicava a reprodução do próprio sistema de latifúndio<sup>287</sup>. Na defesa desses interesses, pouco após a abolição oficial do tráfico de escravos (Lei Eusébio de Queirós), o poder legislativo imperial promulgou a reforma do estatuto fundiário brasileiro. Por isso a lei deve ser pensada como uma normatização não somente da questão fundiária, mas também como uma tentativa de regular o campo laboral, especificamente no que tange às medidas de colonização e imigração.

A Lei 601 previa a criação de Repartição Geral de Terras Públicas, subordinada ao Ministério dos Negócios do Império. O Decreto 1318 de 30 de janeiro de 1854, que regulava a execução da Lei 601 de 1850, deixava clara essa dupla preocupação. Assim, o decreto incumbia à Repartição a tarefa de medir, demarcar e coordenar o processo de incorporação de terrenos à categoria de devolutos, assim como a sua conversão em bens próprios nacionais, aptos à venda (artigo 3º §§ 1º, 2º, 5º e 6º). Por outro lado, a mesma norma munia a Repartição com a competência para propor a porção de terra destinada para o aldeamento de índios, assim como para promoção da colonização estrangeira e nacional (artigo 3º §§ 3º e 7º).

José Murilo de Carvalho não discorda desses objetivos, mas o seu estudo procurou ir além, avaliando também os seus resultados. Segundo o autor, a lei não conseguiu ser aplicada em seus diversos aspectos e nem mesmo o processo de demarcação das terras foi viabilizado de forma minimamente significativa. A consequência mais forte da Lei das Terras foi uma proliferação de invasões ilegais em terrenos que deveriam ser marcados como devolutos<sup>288</sup>.

Para o universo dos grupos indígenas, a Lei de Terras trouxe duas consequências nefastas. Primeiramente, nesse movimento geral de invasões de terras, muito rendeiros do patrimônio dos índios ou mesmo proprietários vizinhos às povoações indígenas operaram usurpações de terras, diminuindo o espaço físico reservado por direito aos

---

<sup>287</sup> COSTA, Emília Viotti. Da Monarquia à República: momentos decisivos. São Paulo: Editora Unesp. 1999. p 169-193.

<sup>288</sup> CARVALHO, José Murilo de. A Construção da Ordem – Teatro de Sombras: política imperial. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2013. p 329-354.

aldeados e seus descendentes. Esta situação tornou esses invasores proprietários de fato de terrenos que não lhes pertenciam.

Havia também outro problema que se dava na questão da devastação das terras. A legislação proibia arrendamento nas terras dos índios por mais de três anos, determinação que foi confirmada pelo decreto 426. O decreto ainda previa que a derrubada de matos só poderia ocorrer com o consentimento da presidência da província. O objetivo dessa restrição era evitar a consolidação de uma posse indevida por extensão do prazo.

Mas o que ocorria era a forte devastação dos terrenos arrendados, numa atitude que tentava explorar o máximo de recursos possíveis devido ao prazo de arrendamento<sup>289</sup>. Cito como exemplo os casos da vila de Abrantes e da missão de Santo Antônio e Nossa Senhora da Saúde. Essa realidade também pode ser notada para o caso de Barcelos, apesar de o juiz ordinário Joaquim de Araújo informar que os agentes responsáveis pela deterioração das florestas públicas eram os “antigos índios e outros ocupantes que as cultivavam”<sup>290</sup>.

A participação dos índios na devastação das terras de Barcelos, por sua vez, é contradita pela própria Câmara Municipal da vila, que informava em 1857: “a data de terra que foi doada aos índios da vila por carta régia de 23 de fevereiro de 1759, acha-se a maior parte dela destruída pelos senhorios éreos [heris ou rendeiros]”<sup>291</sup>.

É preciso perceber que essa devastação ocorria mesmo antes da Lei de Terras, conforme podemos verificar no caso de Nossa Senhora da Saúde, Nova Soure e mesmo Abrantes. Segundo relato do juiz municipal e de órfãos da vila de Itapicuru (de 1847), os terrenos dessas povoações, “doados pelos senhores reis aos índios para sua cultura; nos quais já não há matas e estão ocupados pelos mesmos rendeiros”<sup>292</sup>. Em Vila Verde,

---

<sup>289</sup> Ofício enviado pela Câmara Municipal da Vila de Abrantes, dirigido ao vice-presidente da província, Francisco de Sousa Paraíso (Vila de Abrantes, 28 de abril de 1837). Manuscrito do APEBA... MAÇO 1237.

<sup>290</sup> ARAÚJO, Joaquim de. Ofício do juiz ordinário de Barcelos, endereçado ao presidente da província da Bahia (Vila de Barcelos, 02 de outubro de 1860). APEBA... Juízes de Barcelos – MAÇO 2243 (1830-1888).

<sup>291</sup> DEL REY, João Batista Homem. Ofício do 3º suplente de juiz municipal e de órfãos de Camamu, endereçado à Presidência da Província (Vila de Camamu, 18 de outubro de 1857) e outro documento. APEBA... Juízes de Itapicuru - MAÇO 2299 (1835-1858).

<sup>292</sup> PORTÁTIL, João Dantas. Ofício do juiz municipal e de órfãos suplente de Itapicuru, endereçado à Presidência da Província (Itapicuru, 06 de maio de 1847). APEBA... Juízes de Itapicuru – MAÇO 2325 (1840-1869).

constatamos o processo de devastação dos terrenos devido à exploração de jacarandá, segundo informações do juiz municipal e delegado de Porto Seguro datada do ano de 1856. Segundo se relata, toda a comarca de Porto Seguro exportava a madeira, mas Vila Verde era “o núcleo de vegetabilidade”<sup>293</sup>.

Dessa forma, a lei de terras veio para intensificar esse processo de devastação ambiental das aldeias, ao mesmo tempo em que incentivava a redução espacial do patrimônio dos índios. Isso contribuía ainda mais para desarticular a reprodução do modo de vida das comunidades indígenas, uma vez que os próprios meios de caça e pesca, cruciais para essas sociedades, eram intensamente alterados com a presença de rendeiros. Isso sem falar nos proprietários vizinhos aos terrenos dos índios. Tratava-se de produtores que, acima de tudo, empreendiam a derrubada de matas para atividades como a agricultura, extração de madeira e pecuária.

É importante lembrar também que a pecuária era extensiva e culminava quase sempre com a invasão dos terrenos dos índios.

Outro impacto foi o que se produziu em termos de normas, a partir do novo estatuto fundiário. Tomando como referência a lei de 1850, toda uma legislação foi baixada no sentido de aplacar os conflitos entre os habitantes das povoações indígenas, de um lado, e rendeiros e proprietários vizinhos de outro. O argumento destes era de que ali já não mais havia índios, mas sim descendentes dos primeiros habitantes que já viviam de acordo com os padrões da sociedade brasileira.

Se não havia índios, não havia necessidade de um patrimônio indígena, uma vez que este tinha sido criado para dar suporte espacial ao processo de “catequese e civilização”. Por essa análise, a conversão dos índios havia se completado e, portanto, era hora de inserir o terreno dos antigos aldeamentos na esfera do regime fundiário ordinário, o que significava, pela legislação a partir de 1850, transformá-lo em terreno devoluto, com possibilidade de venda em hasta pública.

Esse discurso já existia bem antes da Lei das Terras, mas a lei tornou-o mais consensual entre os proprietários. Por serem os proprietários representantes e representados na instituição estatal, esse discurso foi encampado oficialmente. Dessa

---

<sup>293</sup> SEIXAS, Romualdo Antônio de. Ofício do juiz municipal e delegado de Porto Seguro, endereçado à Presidência da Província (vila de Porto Seguro, 10 de janeiro de 1856). APEBA... Juizes de Porto Seguro – MAÇO 2543 (1853-1871).

maneira, foram decretados os Avisos de 21 de outubro de 1850, de 16 de janeiro de 1851, de 21 de abril de 1857, 21 de julho de 1858. Além de muitas outras ordens, essas normas consideravam devolutas e mandavam incorporar aos bens nacionais as terras das aldeias dissolvidas, e dos índios que vivessem dispersos e confundidos na massa da população “civilizada”. Esse é o mesmo entendimento da Ordem do Ministério da Fazenda nº 44 de 21 de janeiro de 1856.

Manuela Carneiro da Cunha e Maria Hilda Paraíso apontam a circular nº 55 de 15 de fevereiro de 1858. Por elas, reconhecia-se o título dos foreiros das terras do patrimônio indígena, havendo a obrigação de que esses arrendatários registrassem seu título, desde que as terras da aldeia estivessem devidamente assinaladas pelo respectivo diretor dos índios<sup>294</sup>.

Por fim, Maria Hilda Paraíso reflete sobre as consequências do decreto 1318 de 30 de janeiro de 1854 para as populações indígenas. Segundo a autora, em primeiro lugar, a lei transferiu para alçada da Repartição Geral das Terras Públicas todas as decisões relativas à administração das terras do patrimônio indígena. Tratava-se de uma tentativa de homogeneizar as medidas concernentes a esse campo, “agilizar as medidas administrativas e os recursos investidos”.

No que tange à condução da política indigenista como um todo, isso representou uma divisão de poderes mais significativa entre o Governo Provincial (representados pelos presidentes de província, pelos diretores gerais e parciais de índios) e o Governo Imperial - principalmente o Diretor da Repartição das Terras Públicas<sup>295</sup>. Era como se estivéssemos acrescentando mais ingredientes ao problema da definição sobre a administração do patrimônio indígena. Além disso, é preciso mencionar que a “entrada” da Repartição Geral das Terras Públicas no campo da questão indígena significou uma tendência a fortalecer a pressão pela extinção do patrimônio dos índios, visto ser a repartição um instrumento por excelência da aplicação da reforma fundiária no Brasil.

Por outro lado, no campo dos fenômenos concretos, a Lei das Terras abriu também a possibilidade de legitimar posses ilegais nos terrenos dos índios: pela dificuldade de fiscalização, pelos desmandos comuns em todo território nacional e

---

<sup>294</sup> (PARAÍSO, Maria Hilda Baqueiro. Op. Cit. p 589; CUNHA, Maria Manuela Carneiro da. Op. Cit. p 253.

<sup>295</sup> PARAÍSO, Maria Hilda Baqueiro. Op. Cit. p 775.

baiano e pela própria indefinição legal, muitos indivíduos invadiam as terras indígenas. Essa invasão poderia ocorrer por vários meios, mas dois deles destacam-se.

Primeiro era quando um sujeito de fora do grupo aldeado alugava um terreno do patrimônio dos índios, pagando o aforamento anualmente. A partir do Alvará de 23 de novembro de 1700, passou a ser costume aforar a terceiros a parte dos terrenos do patrimônio indígena que não estivesse sendo aproveitada pelos aldeados.

A legislação pombalina manteve esse dispositivo, enquanto que o decreto 426 de 1845 confirmou essa prática (artigo 1º § 12; artigo 2º § 2º). O aforamento tinha tempo determinado, justamente para evitar abusos, mas o que ocorria era a perpetuação dos foreiros nas terras indígenas, muitos deles não pagando os devidos foros ou por conivência dos diretores das aldeias ou por simples recusa. Agravava ainda mais a situação o fato de que, em muitas povoações indígenas, havia a prática de subarrendamento, ou seja, rendeiros alugavam parte do terreno a outros, configurando-se assim uma verdadeira proliferação de aforamentos, contribuindo para aumentar a pressão sobre as terras do patrimônio e, ao mesmo tempo, dificultar a cobrança dos foros em favor dos indígenas.

O caso da aldeia de Santo Antônio de Nazaré interessa aqui. A correspondência enviada à Câmara Municipal de Jaguaripe pela viúva do ex-diretor da aldeia de Santo Antônio de Nazaré em 1831, é bastante esclarecedora<sup>296</sup>. Ela mostra que o processo de invasão às terras dos índios havia se iniciado muito antes de 1850 e só tendeu a piorar com a legislação fundiária. Um marco importante no acirramento desta situação ocorreu com a criação da nova freguesia de Santana da Aldeia, com uma nova divisão territorial. Segundo informação prestada pelo juiz de direito da comarca de Nazaré em 1840, essa nova configuração retirou das terras dos índios uma porção que englobava cerca de cem fogos<sup>297</sup>. Informação do 2º suplente de juiz municipal de Nazaré dava conta da posse ilegal de terceiros sobre as terras indígenas, sugerindo a atuação de um perito para realizar a demarcação dos terrenos, com vistas a aviventar as divisas do patrimônio indígena.

---

<sup>296</sup> A correspondência da viúva do ex-diretor encontra-se anexa ao seguinte ofício constante do maço da Câmara Municipal de Jaguaripe (nº 1369: 1830-1888): Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila de Jaguaripe, dirigido à Presidência da Província (Vila de Jaguaripe, 13 de setembro de 1831)

<sup>297</sup> ALMEIDA, Manoel Jacinto Pereira de. Ofício do juiz de direito da comarca de Nazaré, endereçado à Presidência da Província (Vila de Nazaré, 03 de setembro de 1840). APEBA... Juizes de Nazaré – MAÇO 2503 (1839-1842).

O despacho da Presidência da Província determinava nomeação de perito para a demarcação da terra, mas isso não parece ter surtido efeito, visto que, do mesmo maço, encontramos um ofício com data de 1848 em que o juiz municipal de Nazaré, Américo Muniz Barreto da Silveira, elenca as causas que vinham concorrendo para o que ele denominava de “aniquilamento” da aldeia de Santo Antônio<sup>298</sup>. Além da falta de capelão, de instrução e de médico para os índios, o juiz apontava “o não possuírem os índios terras, que cultivem, visto que as suas bastante extensas, e de boa qualidade, se acham arrendadas a particulares, e por diminutos preços”.

Em 1851, Américo da Silveira buscou indicar o apagamento do elemento indígena na aldeia de Santo Antônio. Ele lançou mão de uma lista contendo os nomes de 42 índios, todos do sexo masculino, entre adultos e crianças. Considerando um número relativamente proporcional de mulheres, devemos contabilizar em cerca de 80 o número de indígenas contabilizados. Apesar de, na lista, estar especificado que a qualidade de todos era de índios, o juiz municipal se apressava em dizer o seguinte: “a maior parte que compõe semelhante relação é já uma raça abastardeada, e mui pouco os verdadeiros indígenas”<sup>299</sup>. Esse breve histórico mostra como a negação da indianidade tornava-se um dispositivo pra impor a nova regulamentação fundiária à aldeia de Santo Antônio. Como ela, muitas outras povoações da província viveriam esse fenômeno.

Esse processo de usurpação de terras da aldeia de Santo Antônio, intensificado a partir de 1850, mergulhou muitos indígenas numa situação de penúria. Esse é, aliás, um destino comum a muitos índios. Assim, no ano de 1863, registra-se o recolhimento da menor Andreлина, remetida ao Colégio do Santíssimo Coração de Jesus, na capital baiana. Andreлина era filha do índio João José dos Santos, da aldeia de Santo Antônio, que havia falecido no hospital de caridade da cidade de Nazaré. Andreлина foi remetida juntamente com outra órfã, alegando-se serem ambas “extremamente desvalidas... na falta absoluta de parentes ou pessoas que delas se queiram encarregar”<sup>300</sup>.

A segunda forma de invasão era a simples incorporação de parte dos terrenos do

---

<sup>298</sup> SILVEIRA, Américo Muniz Barreto da. Ofício do 2º suplente de juiz municipal de Nazaré, endereçado à Presidência da Província (vila de Nazaré, 20 de fevereiro de 1848). APEBA... Juizes de Nazaré – MAÇO 2505 (1848-1857).

<sup>299</sup> SILVEIRA, Américo Muniz Barreto da. Ofício do 2º suplente de juiz municipal de Nazaré, endereçado à Presidência da Província (vila de Nazaré, 07 de fevereiro de 1851). APEBA... Juizes de Nazaré – MAÇO 2505 (1848-1857).

<sup>300</sup> BRANDÃO, José Falcão. Ofícios do juiz de órfãos de Nazaré à Presidência da Província (vila de Nazaré, 18 de abril e 16 de maio de 1863). APEBA... juizes de Nazaré – MAÇO 2506 (1858-1863).

patrimônio indígena a uma propriedade rural vizinha. Muitas aldeias passaram a ter como vizinhos engenhos e fazendas de canas. Mas eram na sua maioria os pequenos proprietários os maiores motores de invasões destas terras. Não é necessário dizer que essas práticas sustentavam-se na intimidação e na perseguição aos índios e aos diretores que se opunham a tal situação, principalmente após a edição do Decreto 426.

Perpassando tudo isso, é preciso também assinalar o sumiço dos Livros de Tombo de muitas aldeias. No Livro de Tombo estava o documento de doação das aldeias com seus limites claramente definidos. Sem a posse desse documento, ficava difícil provar com exatidão até onde iam as terras do patrimônio indígena, o que facilitava a transformação do invasor fundiário, foreiro ou não, à condição de proprietário. É por isso que, para muitas autoridades, a solução para a cessação dos conflitos entre índios, rendeiros e proprietários vizinhos passava pela demarcação ou por aviventar os terrenos do patrimônio, visto já não haver uma clara definição após tanto tempo de disputas fundiárias.

Um exemplo disso é o de Pedra Branca. Em 1859, o missionário (e diretor) dos índios de Pedra Branca assim informava sobre as terras do patrimônio dos índios:

consta de uma légua em quadro, foi doado aos índios da aldeia por um decreto real, cuja data ignoro; por não achar aqui um só livro que me possa orientar, asseverando-me os mesmos índios, que o livro do tomo desapareceu do arquivo da diretoria no ano de 1834, por ocasião de um tumulto que deu-se na aldeia<sup>301</sup>.

Percebemos esses vários problemas no caso da aldeia de Massarandupió, a partir do momento em que foi nomeado um novo diretor da aldeia, Joaquim Gonçalves Graves, provido no cargo em 25 de novembro de 1858, de acordo com o decreto 426. Ao tentar levantar e arrecadar os foros das terras do patrimônio dos índios, Graves sofreu a violenta oposição de alguns rendeiros, apoiados pela perseguição e pela opressão feita pelo juiz de paz local. Há relatos de que indivíduos afirmando terem comprado as terras da aldeia estavam incendiando as casas e as plantações dos índios e

---

<sup>301</sup> OVADA, frei Rainero de. Ofício do missionário e diretor de Pedra Branca, endereçado à Presidência da Província (Pedra Branca, 21 de setembro de 1859). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4612.

de seus rendeiros<sup>302</sup>.

O discurso dos opositores do diretor primeiramente negava haver ali índios, numa tentativa de preparar o terreno para reivindicar a incorporação das terras aos bens próprios nacionais, eliminando assim o patrimônio dos índios. O terreno envolvia uma disputa judicial. A aldeia fora erigida a partir de uma doação feita por uma das senhoras da Casa da Torre, mas foi, algum tempo depois, reavida pelos seus herdeiros, entrando nos inventários dos bens do morgado, apesar da doação por Carta Régia em 1700. Com a tentativa feita por Joaquim Graves de reivindicar a administração da aldeia, os rendeiros passaram a aliar a negativa da existência de índios à afirmação de que as terras da aldeia já não possuíam existência legal. Essas também foram as duas fundamentações usadas pela Seção da Repartição das Terras Públicas para declarar a inexistência jurídica da aldeia e do patrimônio dos índios em 1861<sup>303</sup>.

### **5.3- A administração dos bens do patrimônio indígena nas povoações**

Outro problema comum nas povoações indígenas baianas dizia respeito à administração dos terrenos do patrimônio dos índios. Esse problema tem sua origem na legislação pombalina. Ao prever a conversão de aldeias em vilas ou povoações vinculadas a uma vila, a lei abriu mais um campo para ocorrência de conflitos: a quem competia, a partir de então, a administração das rendas dos foros dos terrenos do patrimônio indígena?

Em toda vila, o aforamento dos terrenos pertencia às Câmaras Municipais. Esse era, de fato, um importante aporte financeiro para as edilidades. Todavia, no caso das vilas e povoações indígenas, onde a arrecadação do aforamento a terceiros deveria ser feita pelo diretor e revertida em prol dos índios, como se daria a partir da era pombalina? A letra da lei, possivelmente, teria enxergado que a arrecadação deveria

---

<sup>302</sup> CARVALHO, Salústio Pereira de. Ofício do juiz municipal e delegado da Vila de Abrantes, Salústio Pereira de Carvalho, endereçado ao presidente da província da Bahia, Francisco Xavier Pais Barreto (Vila de Abrantes, 31 de março de 1859). APEBA... Juízes de Abrantes – MAÇO 2220 (1851-1865).

<sup>303</sup> São muitas as correspondências contidas no maço 4612 sobre o processo envolvendo a aldeia de Massarandupió e que culminou com a sua extinção. A quantidade de fontes ali permite montar uma espécie de dossiê sobre a questão. Esses testemunhos foram produzidos a partir das reivindicações do diretor da aldeia Joaquim Gonçalves Graves. Ver, por exemplo, a carta do diretor da aldeia de Massarandupió ao diretor geral dos índios datada de 02 de maio de 1859. Ali também há o parecer da Seção da Repartição das Terras Públicas sobre a inexistência da aldeia.



recair sobre as Câmaras que, em forma de melhorias para as vilas e povoações, estaria convertendo essas rendas em benefício dos seus moradores: índios na sua maioria.

Isso poderia contemplar uma situação inicial, até mesmo pelo fato de que a própria legislação fomentava a ocupação dos cargos de vereança e juizado para os índios. Representados na Câmara e compondo a maior parte da população, o sistema de administração dos foros feita pelos vereadores poderia muito bem ser aplicado à realidade desses núcleos. Contribuía para esse entendimento o fato de serem os diretores de índios recrutados entre os escrivães das Câmaras Municipais, tendendo assim a uma coincidência de interesses. Essa norma adentrou o Império, como se atesta pelos vários pedidos de renovação de provisão feitos pelos administradores de índios, no período imediatamente após a independência<sup>304</sup>.

Com o passar das décadas, porém, foi-se verificando um ingresso de elementos não indígenas nas povoações. Rendeiros, proprietários vicinais ou mesmo indivíduos que adentravam as vilas - é bom recordar que a legislação do século XVIII incentivava esse ingresso - passaram a ocupar espaços físicos e institucionais, em detrimento dos antigos aldeados. Em muitas povoações, não havia mais uma sintonia entre os interesses dos aldeados e o das Câmaras, composta mais e mais por proprietários e outros indivíduos de fora do grupo indígena. Como já observamos anteriormente, a exclusão dos índios das esferas oficiais tornara-se mais forte com a Constituição de 1824 e a Lei Eleitoral de 1º de outubro de 1828.

Excluídos dos cargos de vereança, os índios das povoações passaram a ver na arrecadação que as Câmaras faziam uma infração aos seus direitos, garantidos pela legislação do período final da Colônia. Assim, passaram a requerer o retorno da administração das rendas dos aforamentos à alçada do diretor. A situação se acirrou e, em algumas povoações, ganhou contornos dramáticos, quando a direção dos índios saiu da esfera de atribuições dos escrivães das Câmaras e passou a ser de nomeação direta da Diretoria Geral dos Índios com aprovação da Presidência da Província. Isso ocorreu com a instituição do Decreto 426 de 1845.

Estabeleceu-se, em muitos casos, uma divergência de interesses: muitos diretores precisavam das rendas para vertê-las em favor dos índios, quase sempre

---

<sup>304</sup> Ver, por exemplo, no maço 4611, os vários pedidos de provisão feitos por diretores de povoações como Pedra Branca e Mirandela.

vivendo em situação de carência. O próprio decreto atribuía ao Diretor Geral dos Índios de cada província a função de utilizar as sobras das rendas nos aldeamentos em favor de outras aldeias ou índios que assim necessitassem. Isso vai ser particularmente buscado na década de 1850, quando, na gestão de Casemiro de Sena Madureira, o problema do financiamento do serviço de catequese indígena afloraria mais fortemente, principalmente devido ao aumento na demanda por verbas para a catequese dos índios das comarcas do sul para, assim, garantir a incorporação econômica dessa região e melhorar a arrecadação da província.

Mas é preciso também perceber que muitos desses administradores de aldeias queriam utilizar a renda para benefício próprio e, no intuito de embolsá-la, denunciavam as Câmaras, avocando a defesa dos interesses dos índios, comumente, forjando representações assinadas a rogo dos aldeados. Em outros casos a oposição dos diretores tinha a ver não necessariamente com o interesse pelas rendas. Refiro-me àqueles casos em que os diretores utilizavam a diretoria e a reivindicação da administração dos terrenos do patrimônio das aldeias para enfraquecer e perseguir seus inimigos políticos ou concorrentes econômicos. Essa situação pode ser constatada em Nova Soure, em 1839<sup>305</sup>, e Abrantes em 1855<sup>306</sup>.

Em Abrantes, por exemplo, desde quando dois proprietários locais passaram a produzir aguardente, entrando em concorrência com o diretor dos índios, João Pereira da Fonseca, que possuía terras que se avizinhavam das do patrimônio dos índios, surgiram inúmeras representações a rogo dos índios denunciando invasão de terras supostamente realizada pelos dois fazendeiros em questão. Atitudes como essas levavam o conflito numa direção alheia à situação dos índios. Esta, aliás, deteriorava-se cada vez mais, em virtude da permanência e até da intensificação dos abusos na usurpação dos seus terrenos e na coação da mão de obra.

A determinação do decreto 426 não veio sem suscitar dúvidas, pois, havia aí uma clara contradição entre a lei do século XVIII e o decreto 426. Assim, os pronunciamentos ora autorizavam a administração dos bens dos índios aos diretores ora

---

<sup>305</sup> Representação em nome dos índios da Vila de Soure, endereçado ao presidente da província da Bahia, Tomás Xavier Garcia de Almeida (sem especificação de data e local de emissão, provavelmente janeiro de 1839) – com ofício anexo de resposta da Câmara Municipal da Vila de Nova Soure. Manuscrito do APEBA... MAÇO 4613.

<sup>306</sup> Ofício da Câmara Municipal da Vila de Abrantes, em sessão extraordinária, dirigido Presidente da Província, Francisco Gonçalves Martins - com data de 1º de outubro de 1850. Manuscrito do APEBA... Câmara Municipal da Vila de Abrantes – MAÇO 1237.

às Câmaras. As Câmaras Municipais, por seu turno, insistiam em apontar que o Decreto 426 regulamentava tão somente os aldeamentos recentemente formados, não se aplicando às povoações de índios erguidas na época pombalina.

Mas o entendimento inicial do governo era diferente: por exemplo, em 1853, a 2ª Seção da Tesouraria da Fazenda expressou-se através de parecer ao Inspetor da Fazenda da Província sobre o conflito de jurisdição na aldeia do Senhor Bom Jesus da Jacobina:

Ilmo Sr. A respeito de terras dos índios e de suas aldeias o que rege presentemente é o decreto de 24 de julho de 1845, competindo à diretoria tomar conhecimento dos negócios das mesmas aldeias, reivindicar as terras usurpadas, ou indevidamente possuídas, verificar a legalidade dos arrendamentos e fazer tudo o mais que está determinado no referido decreto. O juiz de órfãos é naturalmente o protetor dos índios, e deve interessar-se pela sua sorte, mas a inspeção imediata pertence à Diretoria. Quanto às aldeias abandonadas o Aviso de 21 de outubro de 1850 deu providências, e consistem em se incorporarem as terras nos próprios nacionais. O Decreto de 1845 não só trata de aldeias de índios a pouco saídos de vida selvagem, mas também dos que pertencem aos já civilizados, porque as terras são deles todos, para morarem com suas famílias, e plantarem para a sua subsistência. Essas terras andam usurpadas em parte, e devem reverter à administração das aldeias, ou, em certos casos, pagar uma renda, que o decreto aplica em favor dos índios.<sup>307</sup>

É importante mencionar que o caso da aldeia de Jacobina não envolvia conflito entre diretores e Câmara, mas sim com outro elemento: o juiz de órfãos, que pela legislação anterior ao Decreto 426, tinha a incumbência de zelar pelos índios. Eles administravam a renda dos foros pertencentes aos terrenos das aldeias naqueles casos em que essa prerrogativa não recaía sobre a Câmara local. Isso era muito comum nos casos daquelas aldeias que não tinham sido convertidas em vilas pela legislação pombalina, como era o caso da aldeia do Senhor Bom Jesus da Jacobina, que testemunhava contendas sobre a administração do patrimônio dos índios desde pelo menos 1835<sup>308</sup>.

Mais uma vez, cita-se o caso de Abrantes para entender o histórico que aponta

---

<sup>307</sup> CASTRO, Inácio José de. Parecer da 2ª Seção da Tesouraria Provincial endereçado ao Inspetor da Fazenda da Província da Bahia, Francisco Antônio Ribeiro (Cidade da Bahia, 17 de novembro de 1853). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4612.

<sup>308</sup> Ofício de Manoel José Espínola, a cuja ocupação o documento não alude, endereçada ao vice-presidente da Bahia, Joaquim Marcelino de Brito (Jacobina, 27 de dezembro de 1835). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4613.

como as Câmaras Municipais tomaram para si a prerrogativa de administração das rendas das terras da aldeia. São detalhes que podem trazer esclarecimentos para outras povoações na mesma situação.

Em 1846, prestando informações acerca de um pedido de aforamento em terras indígenas, o juiz municipal da vila de Abrantes, José Joaquim dos Santos, citou o Alvará do Conselho Ultramarino de 28 de setembro de 1758, que mandou erigir a vila de Abrantes. Nesse alvará, dispunha-se que, à exceção dos terrenos de passais e logradouros para os párocos, fossem divididas “todas as demais terras para os índios habitantes da nova vila, atendendo à distinção de vizinhos, ao número e possibilidade das respectivas famílias, com o parecer do senado e audiência do povo”.

A Portaria de 20 de outubro de 1758 fixou os limites exatos da posse indígena. Todavia o Alvará do Conselho Ultramarino de 09 de janeiro de 1759 possuía uma disposição, determinando que “as rendas da Câmara, que então consistiam nas que se pagavam, todas se dessem em utilidade da Câmara como patrimônio seu”. Dessa forma, o juiz José Joaquim dos Santos entendeu: “creio que em razão desta última disposição é que a Câmara passou desde então a administrar [as terras] que se reputam da antiga aldeia, dando lugar aos índios fazer agricultarem, e arrendando trienalmente as mais”<sup>309</sup>.

Outro importante exemplo é Santarém, que foi ereta em vila, a partir do aldeamento de Serinhaém, dos índios payayás e outros. Os fatos ocorridos lá possuem todo o enredo de intrigas, conflitos e demandas de que falamos. Seu desfecho ilustra muito bem o destino de muitas povoações indígenas no Império.

Tudo começou com uma briga política entre José Joaquim Teixeira Gondim, chefe da Guarda Nacional, e a Câmara Municipal, que discordava dos métodos de recrutamento de Gondim. Este queria recrutar os índios da vila de Santarém, o que não foi admitido pela Câmara. O chefe da Guarda Nacional, então, conseguiu nomeação de diretor dos índios, através do Decreto 426, e começou a reivindicar a arrecadação dos foros do patrimônio indígena, até então, sob administração da Câmara Municipal. Surge então a contenda, marcada por denúncias de ambos os lados. Essa controvérsia explodiu

---

<sup>309</sup> SANTOS, José Joaquim dos. Offício do juiz municipal da Vila de Abrantes, endereçado ao presidente da província da Bahia, Antônio Inácio de Azevedo (Vila de Abrantes, 19 de outubro de 1846). Manuscrito do Arquivo Público do Estado da Bahia (APEBA)/ Seção de Arquivos Coloniais e Provinciais – Governo da província/ Série: judiciário: correspondências recebidas de juizes, juizes de Abrantes – MAÇO 2219 (1825-1850).

já com o primeiro diretor geral de índios da província, Manoel Inácio de Lima. Acionado em 1847, Inácio de Lima emitiu um parecer sobre a questão:

O que a câmara de Santarém pede em seu ofício de 15 do corrente [maio de 1847] que V Ex<sup>a</sup> manda que eu informe, me parece contrário ao regulamento 426..., porquanto, com a criação dos diretores geral e das aldeias, a estas autoridades competem dar todas as providências a respeito. E a referida câmara, ou alguém em seu nome, que conhece que o diretor - não se acha habilitado para velar sobre as deploráveis circunstâncias dos índios – bem podia dizer a V Ex<sup>a</sup> que ela é a primeira em não querer reconhecer o empregado legitimamente nomeado por V Ex<sup>a</sup>, fazendo aparecer intrigas entre os seus munícipes e, por consequência, a desobediência dos índios para com o diretor José Joaquim Teixeira Gondim, ao qual mais uma vez a dita câmara lhe tem assacado aleives sem provar os fatos alegados em suas representações.<sup>310</sup>

A Presidência da Província produziu um entendimento similar. Dessa maneira, a lápis, no mesmo documento, escreve-se o seguinte parecer:

Responda-se que a câmara pode fazer pelos meios que a lei lhe faculta todos os benefícios aos índios, mas que deve abster-se de ingerir-se nas atribuições que pelo regulamento nº 426 de 24 de julho de 1845 e mais leis a respeito competem a outras autoridades.

Percebendo o encaminhamento da questão sobre a administração dos terrenos, as Câmaras Municipais das antigas aldeias passaram a engrossar o coro da extinção do patrimônio indígena, reforçando o discurso de que na localidade já não havia mais índios. Sua campanha se tornava mais forte ao passo em que faziam a defesa da autonomia financeira. Assim, diziam que as rendas dos foros das terras indígenas eram vitais para a sobrevivência do próprio organismo municipal, enunciação que encontrava identificação nos anseios do Governo Provincial, que, como vimos, sempre buscou desonerar seu orçamento.

Com tantos interesses contrários à existência do patrimônio indígena, a sua extinção, numa visão retrospectiva, pareceu questão de tempo. E, em verdade, o Período Imperial, principalmente o Segundo Reinado, testemunhou a extinção de muitas aldeias, conforme expressão utilizada à época. Mas é equivocado assinalá-la: não foram as aldeias extintas, pois elas já haviam desaparecido enquanto entidade jurídica, a partir do

---

<sup>310</sup> LIMA, Manoel Inácio de. Ofício enviado pelo diretor geral dos índios ao presidente da província, Antônio Inácio de Azevedo (Iguape, 31 de maio de 1847). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4611

momento em que se transformaram em vilas ou povoações. O que se extinguiu em diversas localidades foi o patrimônio dos índios, que se traduzia quase que exclusivamente na terra doada pelo Alvará de 1700, ainda remanescente naquele século XIX, mesmo com as alterações promovidas pela legislação pombalina. Cabe, entretanto, ressaltar que a extinção dos aldeamentos e de seus patrimônios não deve ser entendida como a extinção dos indígenas que ali viviam, apesar das constantes informações de que nessas localidades não mais viviam índios.

#### **5.4- Indianidade e conflitos nas povoações indígenas**

##### *a) Conflitos fundiários e indianidade*

São principalmente as Câmaras Municipais que lançam na mesa desse conflito o termo *aldeias extintas* para designar a situação dos povoados e vilas indígenas. Dessa forma, visavam dar maior legitimidade à sua demanda pela manutenção dos terrenos aforados. Note-se que, apenas quando houve séria ameaça à perda de arrecadação, as Câmaras e as autoridades locais passaram a falar em ausência de índios e em aldeias extintas ou a serem extintas, como se pode ver no coro feito pela Câmara Municipal de Abrantes, quando da contenda com o diretor dos índios local nas décadas de 1840 e 1850. Em Abrantes, o acirramento dos conflitos deixou nítido o confronto de atribuições causado pelo Decreto 426<sup>311</sup>.

Além de negar a indianidade aos moradores da localidade, a Câmara afirmava a ilegitimidade da administração dos índios, visto muitos deles já estarem ocupando, desde a ereção da vila, cargos políticos de vereança e de juizado. Essa ocupação de cargos por parte dos índios de Abrantes, por seu turno, não ocorria na prática desde o fim do XVIII<sup>312</sup>. Esta informação possibilita encaixarmos Abrantes dentre aqueles casos de povoações indígenas que comportaram um roteiro de exclusão política, seguida ou acompanhada de usurpações do patrimônio indígena.

É possível também notar esse discurso de negação da identidade indígena nas

---

<sup>311</sup> FONSECA, João Pereira da. Ofício do Diretor dos Índios de Abrantes, enviado à Presidência da Província (Abrantes, 02 de janeiro de 1848). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4611.

<sup>312</sup> Ver BRUNET, Luciano C. De aldeados a súditos. Viver, trabalhar e resistir em Nova Abrantes do Espírito Santo. Bahia (1758-1760), Salvador, dissertação de Mestrado em História Social, PPGH UFBA, 2008.

palavras do juiz de direito da comarca de Valença, em correspondência datada de 1847 sobre o caso de Santarém:

Entendo á vista do Decreto 426 de 24 de julho de 1845, cuja epígrafe é Regulamento acerca das Missões de Catequese e Civilização dos Índios, correspondendo-lhe a doutrina do mesmo decreto, que para a aldeia da vila de Santarém (bem como para as outras que há nesta comarca) não tem lugar a criação de diretores de índios; porque os habitantes das mencionadas aldeias são uns descendentes de índios, propriamente tais por procederem desta raça; outros porém são pardos, mamelucos, brancos e até pretos, todos nascidos e criados nas referidas aldeias e lugares civilizados; estando por conseguinte eles nas mesmas circunstâncias, em que acham-se os demais cidadãos brasileiros sem que estejam no caso de precisarem de direção e inspeção estabelecidas no citado regulamento.<sup>313</sup>

Essa questão ficou indefinida durante quase todo o Império. Isso é o que podemos ver na análise de Paraíso:

...havia grande confusão administrativa quanto ao domínio das terras dos antigos aldeamentos indígenas. Tanto era assim que, em 1859, as Seções dos Negócios da Fazenda e da Justiça do Conselho do Estado foram consultadas pelo Imperador sobre a legalidade ou não das doações das terras de índios pelas Câmaras Municipais. As respostas estavam calcadas nos Avisos n° 160, de 21/07/1858, e no 131, de 07/12/1858. O primeiro Aviso deixava claro que as terras dos antigos aldeamentos deveriam ser consideradas como devolutas, cabendo aos órgãos provinciais apenas administrá-las. Pelo segundo ficava expressa a proibição de as Câmaras Municipais as administrarem ou aforarem a partir da promulgação do Regulamento de 30/01/1854, devendo, porém, ser respeitadas as posses adquiridas por esse método antes da publicação do referido Regulamento. Como era de se esperar, cresceu a insatisfação dos poderes locais, Câmaras, arrendatários e fazendeiros, ante essas resoluções, refletindo-se no enfrentamento com a Diretoria Geral dos Índios.<sup>314</sup>

Somente nos anos finais do Império baixaram-se normas editando causa favorável às Câmaras Municipais. Assim, a Lei 3498 de 20 de outubro de 1887, artigo 3º, deu direito às câmaras municipais aforarem e auferirem os rendimentos dos terrenos das extintas aldeias de índios, continuando o laudêmio a pertencer ao Estado. O artigo 8º da Lei 3498, reforçado pelo Aviso de 12 de dezembro de 1887 e Aviso Circular n°

---

<sup>313</sup> LIMA, Manoel Inácio de. Ofício enviado pelo diretor geral dos índios ao presidente da província, Antônio Inácio de Azevedo (Iguape, 06 de junho de 1847), com ofício anexo do juiz de direito da comarca de Valença, Manoel José Espínola. Manuscrito do APEBA... Maço 4611.

<sup>314</sup> PARAÍSO, Maria Hilda Baqueiro. Op. Cit. p 642.

2430 de 17 de dezembro de 1887, estipulava que as Câmaras Municipais entrariam no gozo de aforar e fruir dos foros dos terrenos pertencentes aos extintos aldeamentos, a partir de primeiro de janeiro do ano de 1888.

Mas, ainda assim, havia algumas ressalvas à administração das Câmaras: o laudêmio dos prédios pertenceria ao Estado Imperial. Por sua vez, o Ministério da Agricultura - em Aviso de 15 de fevereiro 1888 - declarou que tais aforamentos só poderiam ter lugar depois que o governo decidisse não serem necessários para os fins da Lei de 18 de outubro de 1850, ou seja, para a colonização agrícola ou para a “catequese e civilização” dos índios<sup>315</sup>.

Por outro lado, no caso da Bahia, essa indefinição legal sofreu um ajuste que favoreceu as Câmaras. Mais uma vez foi o caso de Santarém que suscitou esse arranjo do Governo Provincial, atento às demandas das municipalidades e aos seus objetivos de proporcionar autonomia financeira às instituições municipais. Em virtude disso, em 1848, Joaquim José Pinheiro de Vasconcelos, novamente à frente do governo da província, emite parecer com teor de decisão ao diretor geral dos índios Manoel Inácio de Lima.

Pinheiro de Vasconcelos foi claro, assinalando que a sua decisão deveria ser expandida ao diretor dos índios de Santarém, “e a todos os outros, cujas aldeias estiverem no caso desta”. A decisão de Pinheiro de Vasconcelos merece ser copiada na íntegra, pois mostra que o favorecimento às Câmaras baianas no tocante à administração das rendas das terras dos índios foi consagrado muito antes da decisão definitiva do Estado Imperial, ocorrida no fim da década de 1880:

Em resposta ao ofício que vossas mercês me dirigiram datado de 10 de junho próximo passado [1848] em que desejam ser esclarecidos, se à Câmara, ou ao diretor dos índios pertencem os livros, papéis, e produtos do foro das terras dessa vila, tenho a significar-lhes que, enquanto pelo poder primário [imperial] não houver decisão acerca do pleno domínio dos terrenos originariamente dados aos índios para estabelecerem plantações para sua subsistência, é fora de questão que se deve assinar a cada um a porção que lhe for necessária para cultivar; *devendo as que não forem aproveitadas, atenta ainda a pequena população da aldeia continuar sob a administração dessa Câmara para as arrendar, e aplicar o seu produto às despesas do município, do que também resulta utilidade aos índios, que não devem desfrutar em ócio o rendimento das*

---

<sup>315</sup> Ver também a decisão de 04 de abril de 1888, do Ministério da Fazenda (publicada no dia 13 de abril, sob número 102), regulando sobre os casos em que as Câmaras deveriam solicitar ao Ministério da Fazenda o gozo dos arrendamentos, como foi o caso da Câmara de Juazeiro.



*terras que não cultivam.*<sup>316</sup> (destaque do autor desta tese).

Da mesma forma, podemos verificar com o caso da vila de Barcelos. Lá, a sua Câmara Municipal informaria em 1844 que a vila possuía número de índios suficientes que justificava a existência de um diretor para eles. Talvez pelo fato de esse diretor ter entrado em conflito com a municipalidade acerca da administração do terreno dos índios, os vereadores falaram diferente em 1848. Informaram que na vila existiam apenas treze casas habitadas por índios não legítimos, “além de alguns mamelucos resto daquela raça de índios daquele tempo”<sup>317</sup>. Em 1849, a mesma instituição informaria à Presidência da Província: “poucos índios ora já existem neste município, por se acharem reduzidos a diferentes cores”.

Mesmo se considerarmos a ocorrência de uma forte depopulação indígena entre 1844 e 1849, a mudança no quadro demográfico da população indígena traçado pelos vereadores de Barcelos não encontra justificativa plausível, a não ser que se considere a adoção de novos critérios classificatórios. Esses critérios passam a ser apropriados pelas edilidades como forma de defesa dos seus interesses, seriamente ameaçados com a oposição que passou a ser representada pelos diretores parciais alçados à direção de várias povoações indígenas a partir de 1845.

Se me é permitido avançar um pouco além da fase marcada para esse trabalho, chegaremos ao ano de 1869, no qual a Câmara Municipal de Barcelos traz uma informação bastante diferente sobre a presença indígena na vila: os índios dali perfaziam 122 pessoas (organizadas em 31 famílias). O número é considerado razoável para os padrões da província baiana do século XIX. A aparente contradição nas informações da municipalidade de Barcelos explica-se pela resolução dada pelo parecer/resposta da presidência da província de 1848. Ao estabelecer temporariamente o direito de as Câmaras administrarem aquele setor do patrimônio indígena que não fosse

---

<sup>316</sup> VASCONCELOS, Joaquim José Pinheiro de. Resposta/ parecer da Presidência da Província para o caso dos índios da Vila de Santarém – enviada à Diretoria Geral dos Índios e à Câmara Municipal de Santarém (Salvador, 26 de agosto de 1848). A documentação faz parte de um ofício enviado pelo então presidente da província, Francisco Gonçalves Martins, ao Diretor Geral dos Índios, Manoel Inácio de Lima, com data de 03 de fevereiro de 1849. Acompanham ainda a representação da Câmara Municipal de Santarém que suscitou o parecer da presidência e um ofício, com anexos, do juiz de direito da comarca de Valença. Manuscrito do APEBA... MAÇO 4611.

<sup>317</sup> Ofícios encaminhados pela Câmara Municipal da Vila Nossa Senhora das Candeias de Barcelos, dirigidos à Presidência da Província (Vila Nossa Senhora das Candeias de Barcelos, 24 de julho de 1848 e 03 de março de 1849). APEBA... MAÇO 1251.

aproveitado pelos índios, o Governo da Província agiu favoravelmente aos interesses dos vereadores de muitas localidades, oficializando uma situação que já acontecia na prática. Esse é, aliás, o teor da mensagem da Câmara no mesmo ofício de 1869: “a légua de terra pertencente à aldeia, desde a criação da vila, ficou pertencendo à administração [às Câmaras] a parte que não é ocupada pelos índios”<sup>318</sup>.

Cerca de três anos mais tarde - 1871 -, quando o Governo da Província foi autorizado pelo Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas a vender terras nacionais ao sul da província, a municipalidade de Barcelos, avisada sobre a pretensão do Palácio do Governo de vender as terras do patrimônio dos índios, resolveu afirmar muito diferentemente do que fazia na década de 1840: “que uma parte dela [da terra] ainda se acha ocupada por um *grande número de índios e seus descendentes*”.

O receio da municipalidade era que as vendas pudessem retirar-lhe o fruto dos foros cobrados em terrenos indígenas. Para fundamentar ainda mais seu argumento, os vereadores de Barcelos lembravam que diversas leis provinciais, na verdade era o parecer em forma de reposta de 1848, haviam dado o direito de as Câmaras usufruírem de tais arrendamentos.

Fiz essa análise aqui para chamar a atenção de que devemos olhar com bastante ponderação as afirmações das Câmaras e das autoridades locais sobre a não existência ou a pouca incidência de índios em tal ou qual núcleo indígena. O mesmo se deve falar dos termos “descendentes” ou índios não legítimos. Essas expressões foram utilizadas em contextos marcados por polarizações de interesses e foram apropriadas pelos poderes locais, com o intuito de legitimar privilégios.

Penso também que a caracterização de alguns grupos indígenas como bandidos, ou algo do tipo, deve ser vista com muitas ressalvas. Longe de fazer uma apologia ao heroísmo do bandido social, considero que se deve também levar em conta o fato de que muitos índios enredaram-se em redes de compadrios e alianças, que envolviam práticas de capangagem e de banditismo, visando a sobrevivência ou a aquisição de melhores espaços e certo tipo de privilégio na sociedade.

Essas práticas não excluía a defesa de direitos adquiridos da parte desses tais

---

<sup>318</sup> Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila Nossa Senhora das Candeias de Barcelos, dirigido à Presidência da Província (Vila Nossa Senhora das Candeias de Barcelos, 04 de outubro de 1869). APEBA... MAÇO 1251.

“bandidos” ou facinorosos. Alguns exemplos podem ser pinçados da documentação. No fim da década de 1820, os índios da aldeia de Santo Antônio e Nossa Senhora da Saúde estavam sendo acusados de serem déspotas, costumados a valentes, atacantes e dados ao furto. O mesmo ofício que detrata os indígenas revela que há um conflito em relação às terras do patrimônio da missão. Os índios estavam denunciando e reagindo às usurpações do terreno a eles pertencente<sup>319</sup>.

Da mesma forma temos os casos da aldeia de Pedra Branca. A todo o momento várias autoridades estão atribuindo características criminosas aos índios: de ladrões de gado e escravos a vis assassinos. Quando eclodiu o levante de 1844, já citado, as correspondências enviadas pelo índio João Baitinga, líder dos sediciosos, ofertava um contraponto ao fazer alusões a perseguições feitas aos índios e, da mesma forma, reafirmar sua lealdade às leis, ao imperador e às instituições. Conforme veremos, o relato do subdelegado da freguesia de São Miguel, datado de 1847, relataria as mesmas perseguições feitas a uma parte dos índios de Pedra Branca, a mando do subdelegado e do juiz de paz da localidade.

Quando eclodiu a sedição de 1854 em Pedra Branca, a tônica do discurso das autoridades era a criminalização do índio Baitinga e de seu grupo: haviam matado cinco indivíduos por dois vinténs e aguardente e se dirigiram à Fazenda Tiririca para extorquir mais dinheiro de seu proprietário<sup>320</sup>. Mas, nos autos de julgamento desses sediciosos, encontra-se o atestado do missionário capuchinho frei Agostinho de Casarano, que, desde 1843, convivia com os índios da Pedra Branca, inclusive com Baitinga. Esse atestado buscava asseverar informações sobre a conduta dos réus, tornando-se um canal importante para, ao menos, interpormos muitas interrogações na caracterização de criminalidade aos índios de Pedra Branca:

Certifico perante Deus e os homens e atesto eu frei Agostinho de Casarano, missionário apostólico capuchinho, que João Baitinga, durante o tempo no meu governo e que morou comigo nesta aldeia da Pedra Branca, não foi matador ou ladrão, que antes bradava muito contra alguns dos seus parentes índios que eram propensos a rapinas... Narciso, índio também, nada tenho que dizer, visto que ele morou sempre fora da Aldeia e no Ribeirão, porém em abono da verdade digo que todas as vezes que o mandava chamar ele se apresentava

---

<sup>319</sup> Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila do Itapicuru de Cima, dirigido à Presidência da Província (Vila do Itapicuru de Cima, 28 de abril de 1828). APEBA... MAÇO 1325 (1823-1872).

<sup>320</sup> GÓES, Inocência Marques de Araújo. Ofício do juiz de direito da comarca de Cachoeira, endereçado à Presidência da Província da Bahia (Cidade de Cachoeira, 23 de novembro de 1853). APEBA... Juizes de Cachoeira – MAÇO 2277 (1850-1858).

prontamente e muito calado ouvia os meus conselhos, sem dar nunca mínimo sinal de desatenção. Domingos José de Moraes esteve comigo vario (sic) tempo e comportou-se sempre bem. Nada por isso tenho que dizer dele, porque vivia bem com sua mulher e seus filhinhos. Manoel de tal positivamente me não lembro dele, porque suponho que seja um dos índios que morava na Serra do Maxixeiro, porém me dizem todos que o conhecem ser um índio bom. E finalmente que o digam de Gonçalo, filho de um tal pobre índio Julião? Nada mais digo a respeito desta criatura senão que é um rapaz muito bom trabalhador, morigerado, obediente a seus pais superiores e que nunca se envolveu em revolução alguma. Tudo isto atesto *quid non mentior et in fide parochi* e se for preciso até juramento.<sup>321</sup>

Recordo também o episódio de Mirandela em 1833. Ali os índios, por estarem se opondo à entrada de não índios no perímetro da légua em quadra e por não aceitarem as novas leis eleitorais do império, que representavam para eles perda de espaço político, passaram a ser chamados de malvados, malfeitores e criminosos, dentre outras qualificações.

#### *b) Estudo de caso: Santarém*

Mais uma vez cito Santarém, repleta de exemplos para esse trabalho. Prenunciando confusão que ia efetivamente explodir na década de 1840, foi endereçada à Presidência da Província e ao Imperador, no ano de 1830, uma representação em nome dos índios de Santarém, reivindicando a administração dos terrenos da aldeia em nome daquele que se arrogava capitão-mor dos índios, o também índio João Gonçalves Taveiras.

Em resposta a essa representação e reivindicando a continuidade da administração dos terrenos da légua doada no passado aos índios, a Câmara de Santarém emite ofício caracterizando os índios com as mais vis qualidades: bacantes, facínoras, homens de gênio debochado, preguiçosos, limitada raça de licenciosos e desleixados.

Por outro lado, na tentativa de desprestigiar os índios de Santarém, a Câmara local juntou um atestado do vigário paroquial da freguesia de Santo André informando sobre os índios arrolados em desobriga. Do atestado do pároco, constava o número de

---

<sup>321</sup> Série Apelação, nome: João Francisco Félix Baitinga/ Vítima: a Justiça, estante 25 – caixa 889 – ano inicial: 1857, ano final: 1857 (p 134 retro).

130 índios domésticos. A municipalidade buscava mostrar que os índios passavam a maior parte do tempo fora das terras do patrimônio, empregados principalmente em atividades extrativas de madeira e, portanto, não poderiam ser considerados como habitantes, conforme o atestado do pároco dizia: “só de ordinário [os índios] aparecem em algumas festividades, residindo por isso de ordinário muito poucos [na vila]”.

Essa tentativa de descredenciar a reivindicação dos índios devido à suposta ausência de boa parte deles no núcleo da vila, a meu ver, trai todo aquele discurso construído sobre a ausência de índios em Santarém. Ela também pode iluminar casos semelhantes em outras povoações indígenas. Explica-se: não se tratava de ausência de índios, mas de indígenas que adaptaram atividades econômicas coloniais com um estilo de vida calcado em migrações sazonais, como os de Olivença, por exemplo.

O pároco e os vereadores de Santarém não perceberam ou não quiseram notar que os índios que se aplicavam nas atividades de corte de madeira – geralmente dentro de matas cerradas, em locais distantes – sempre tornavam à vila. Ao utilizar a expressão “de ordinário” o vigário esclarece isso mais enfaticamente para o historiador: *ordinariamente* é uma expressão que significa regularidade, ou algo que se repete em intervalos determinados. Parece-me que, sem perceber, os “detratores” dos índios de Santarém nos deram uma boa pista de que ali se praticavam migrações sazonais e que não se tratava de simples dispersão. A presença indígena ali era ainda grande - 130 indivíduos, sem sabermos se, nessa conta, estavam inclusas mulheres, crianças e idosos ou simplesmente homens em idade de trabalho<sup>322</sup>.

O caso de Santarém, talvez mais claramente do que outros, aponta para a vinculação da questão indígena com disputas políticas locais, as quais produziam arranjos que se modificavam com o passar do tempo: o índio que reivindicava a administração dos terrenos do patrimônio indígena em 1830, ou seja, João Gonçalves Taveiras, na década de 1840, quando a questão sobre a administração das ditas terras se acirrou, estava no lado oposto, atuando como presidente da Câmara Municipal e defendendo veementemente o direito de os vereadores continuarem utilizando as rendas pra financiar a municipalidade.

José Joaquim Teixeira Gondim foi nomeado diretor dos índios de Santarém em

---

<sup>322</sup> Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila de Santarém, dirigido à Sua Majestade Imperial (Vila de Santarém, 17 de abril de 1830 e representação anexa). APEBA... MAÇO 1419 (1824-1859).

1847, quando, então, passou a reivindicar o direito de a diretoria parcial administrar as rendas do patrimônio indígena, opondo-se, assim, à Câmara e ao seu presidente João Taveiras. Em 1830, José Gondim figurava entre os vereadores que desqualificavam os índios e negavam-lhes o direito a receber a renda dos terrenos da légua em quadro. Sua assinatura pode ser nitidamente vista nos documentos correlatos<sup>323</sup>.

Em 1835, José Joaquim Gondim, exercendo o cargo de juiz municipal, foi acionado pelo juiz de direito da comarca de Valença para avivar os rumos das terras do patrimônio dos índios de Santarém. Isso foi uma resposta ao requerimento da índia Alexandrina Maria de Sousa, que denunciava as usurpações dos “senhorios limítrofes”. José Gondim então reclamou que a Câmara estava se recusando a pagar a quantia para a demarcação do terreno. Apesar de despacho da Presidência determinando o juiz de direito a despender a soma caso a Câmara não possuísse, a demarcação não foi efetivada<sup>324</sup>.

No ano de 1845, já na qualidade de presidente da Câmara, João Taveiras remeteu uma representação sobre a situação precária dos índios de Santarém. A data é anterior à colocação de José Joaquim Gondim no lugar de diretor dos índios, ou seja, antes do acirramento das disputas entre diretoria parcial e Câmara. Estimo que valha a pena transcrever trecho em que, diferentemente de como ocorreria no futuro próximo e como ocorrera no passado recente, os índios de Santarém eram caracterizados como necessitados e não como facínoras maliciosos ou homens de gênio debochado:

“Os índios desta vila, excelentíssimo senhor, como os demais, têm sempre merecido mui particular consideração dos altos poderes políticos do Estado, e por isso lhe foi dada por sesmaria uma légua de terra em quadra, como confirma o alvará de 23 de novembro de 1700, em cujo terreno se acha hoje plantada a florescente e progressiva vila de Santarém, cujos rendimentos da referida légua proveniente dos arrendamentos, não obstante serem volumosos, contudo, nada lhes tem sido a eles proveitoso, e só unicamente plantam suas pequenas lavouras enquanto podem, mas quando os passos dos anos lhes encurtam os das

---

<sup>323</sup> P. e: Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila de Santarém, dirigido à Sua Majestade Imperial (Vila de Santarém, 17 de abril de 1830 e representação anexa). APEBA... Câmara Municipal da Vila de Santarém – MAÇO 1419 (1824-1859); Ofício do ouvidor da comarca de Ilhéus, Antônio Vás de Carvalho, endereçado Presidência da Província (Valença, 30 de maio de 1831) e outros documentos. APEBA... Governo da Província: série judiciário/ correspondência das ouvidorias – MAÇO 2215-1 (1829-1833).

<sup>324</sup> VASCONCELOS, João Antônio de. Ofício do juiz de direito da comarca de Valença, endereçado à Presidência da Província (Valença, 13 de março de 1835). APEBA... Juízes de Valença – MAÇO 2627 (1834-1839).

forças, se veem obrigados a mendigarem pelos portos, como único recurso de suas subsistências.”

“A Câmara, pois, se achando encarregada da administração da légua referida, concede os arrendamentos pedidos e faz a competente arrecadação dos rendimentos deles, e até hoje tais rendimentos hão servido para as despesas do município, sem que jamais se haja aplicado ao sustento, vestuário e curativo dos índios mais pobres e a educação dos filhos destes, conforme o decreto de 03 de junho e aviso de 18 de outubro de 1833; estas e outras circunstâncias hão motivado a que muitos índios se hajam emigrado para outros lugares, por virem a dádiva que lhes fez o monarca não lhes servir de arrimo no tempo mais oportuno, como seja o da velhice, da moléstia e finalmente o da indigência, esta Câmara, pois, lhes não há aplicado os socorros devidos por não ter sido assim praticado pelas financeiras Câmaras e inteiramente duvida o como se deve deliberar a tal respeito e por isso leva ao sábio conhecimento de V Ex<sup>a</sup> o expendido, a fim de esclarecer a esta Câmara a respeito.”<sup>325</sup>

Fazer um breve passo a passo das correspondências da Câmara é importante para mensurarmos toda essa problemática envolvendo terra, identidade indígena e disputas entre autoridades locais. Em 1846, a municipalidade de Santarém remeteu ofício à presidência informando que José Joaquim Teixeira Gondim, agora na qualidade de subdelegado e comandante da Guarda Nacional, qualificou todos os índios da vila, habilitando-os a ter a patente de Guarda Nacional. No ofício, a Câmara expressou dúvida se era permitido ou não o alistamento dos referidos índios e pedia à Presidência da Província maiores esclarecimentos.

Como vi em casos como o de Pedra Branca, é possível que Gondim quisesse armar os índios para torná-los um ponto de apoio para exercer poder e prestígio, principalmente quando levamos em conta que o subdelegado estava envolvido nas disputas entre as facções políticas locais.

Um indício desse jogo político parece ficar evidente quando os vereadores de Santarém aludem sobre abusos que teriam levado a vila à condição de teatro de horror, “porquanto o gênio intolerável da ignorância associado com a odiosidade e patronato, apresentam os signos mais repugnantes e anticonstitucionais que se podem imaginar”.

Diga-se de passagem, conflitos em relação ao recrutamento de índios podem ter

---

<sup>325</sup> Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila de Santarém, dirigido à Presidência da Província (Vila de Santarém, 05 de agosto de 1845). APEBA... Câmara Municipal da Vila de Santarém – MAÇO 1419 (1824-1859)

sido marcantes também em outros povoados. Mas a disputa ocorrida em Santarém, ao que tudo indica, motivou o ofício mandado pelo Palácio do Governo à Diretoria Geral dos Índios, com data de 08 de outubro de 1847. Nele, solicitava-se que o diretor geral dos índios transmitisse às diretorias parciais as precisas ordens para que evitassem “qualquer conflito de jurisdição entre os diretores e os comandantes da Guarda Nacional, a respeito dos índios que estão em circunstâncias de prestarem serviços como guardas”<sup>326</sup>.

Em 17 de dezembro de 1847, José Joaquim Teixeira Gondim passou a exercer as funções de diretor parcial dos índios de Santarém por recomendação do diretor geral Manoel Inácio de Lima. Por outro lado, no ofício da Câmara de Santarém com data de 09 de setembro de 1847, há a informação de que Gondim estava exercendo esse cargo informalmente há algum tempo. Arrogando-se administrador dos índios, Gondim requereu à Câmara os livros de arrendamento, alegando ser ele a autoridade competente para administrar as rendas do patrimônio indígena.

Nesse mesmo ofício, a Câmara dizia que o subdelegado não havia seguido as formalidades de juramentar-se perante a Câmara para exercer a função de comandante da Guarda Nacional e, fato mais agravante aos vereadores, estava impedindo que o procurador da Câmara cobrasse multas por infrações a posturas votadas na mesma municipalidade. Gondim era secundado por seu irmão, escrivão da Câmara, e por seu genro, o 1º suplente de subdelegado, major José Vieira Leite. Gondim e Leite eram desafetos do procurador da Câmara. Além de multas e posturas, o procurador era responsável pela cobrança dos foros das terras administradas pela referida Câmara.

Um dia após a nomeação oficial de Gondim à diretoria parcial dos índios de Santarém, a câmara Municipal lança ofício à presidência procurando defender o seu direito sobre os arrendamentos do patrimônio indígena:

A Câmara Municipal desta vila tendo por ofício de 09 de outubro do corrente ano requisitado a V Ex<sup>a</sup> esclarecimento a respeito dos rendimentos deste município, a fim desta Câmara solicitar certas dúvidas que há sobre estes rendimentos com o diretor dos índios desta mesma Vila, por querer este chamar-se arrecadante de tais rendimentos que rende este dito município que rende este dito município, que por isto esta dita Câmara repugnou tal diretor ser quem faça as ditas

---

<sup>326</sup> LIMA, Manoel Inácio de. Ofício enviado pelo Diretor Geral dos índios ao presidente da província (Salvador, 08 de outubro de 1847). APEBA... MAÇO 4611.



arrecadações, porque há mais de 60 anos ela é administradora de cujos rendimentos por ser de onde esta referida Câmara paga a seus empregados e bem assim já tem tido diretor nesta sobredita vila, nunca aqueles tomaram tal conhecimento a respeito dos ditos rendimentos deste município e sendo assim que pertença ao dito diretor arrecadar, fica esta Câmara sem outro algum rendimento para pagamento dos empregados dela, só sim aferição de direitos de 40rs em canada dos espíritos fortes e 820rs por cabeça de gado que tudo isto pouco rende; pois do que à vista do quanto expendido tem espera em V Ex<sup>a</sup> o devido esclarecimento pedido.<sup>327</sup>

O despacho presidencial anotado neste ofício se transformou no parecer em forma de resposta que serviu de base para o entendimento do Governo da Província sobre a questão, até que o Governo Imperial se definisse.

Por outro lado, Joaquim Teixeira Gondim passou a atacar mais fortemente a Câmara Municipal. O diretor parcial, em setembro de 1848, afirmou que reivindicara os livros e a administração das rendas do patrimônio indígena por determinação do diretor geral dos índios, que lhe exigira um mapa da população e outro dos rendimentos das terras da “aldeia”. Reprovando a atitude dos vereadores, Gondim acrescentava que, “a prevalecer a razão pela Câmara dada, teríamos frustrado a intenção do legislador, que teve em vista proteger os índios”. Dessa forma, querendo demonstrar uma agravante, o mesmo diretor assim se exprime:

Ainda mais me apressei em fazer aquela requisição, sabendo que os rendimentos da légua de terra, dada aos índios, em vez de serem convertidos em seu benefício, o foram em grande parte até fevereiro do corrente ano em favor do procurador da Câmara Municipal, afiançado pelo seu próprio presidente, como poderei provar perante V Ex<sup>a</sup> com documentos que já há muito existem em meu poder; e o mais admirável é convir nesses extravios o presidente da Câmara, índio propriamente tal, sem lembrar-se do mal que causa aos seus companheiros.<sup>328</sup>

Diante dessas denúncias, a Câmara de Santarém passou a emitir ofícios afirmando que a povoação não era mais aldeia - e sim vila -, e que se tratava de índios civilizados, inclusive alguns deles compondo o quadro de funcionários da

---

<sup>327</sup> Os ofícios da Câmara de Santarém que aqui utilizo são encontrados no maço 1419 (1824-1859), contidos dentre os manuscritos do APEBA: seção colonial – provincial – Governo da Província/ correspondências recebidas das câmaras das diversas vilas.

<sup>328</sup> Idem... Ofício do diretor dos índios de Santarém (Santarém, 11 de setembro de 1848)... MAÇO 1419 (1824-1859).

municipalidade, e descendentes de índios. Já transcrevemos em parágrafos anteriores alguns desses ofícios. Um deles era do juiz de direito da comarca de Valença, o que demonstra que a campanha que negava a indianidade de parte da população de Santarém não se restringia a seus vereadores.

## **CAPÍTULO 06: A EXPERIÊNCIA INDÍGENA NO TERRITÓRIO DA PROVÍNCIA DA BAHIA.**

Este capítulo aborda a experiência vivida e construída pelas comunidades indígenas no período entre 1822 e 1862. São analisados fenômenos como construção e utilização da alteridade indígena, mestiçagem, luta por direitos, migrações e dispersões. Entre as análises, apresentam-se três estudos de caso: o episódio envolvendo a perseguição dos índios curandeiros de feitiço da região de Itapicuru, o da contenda entre síndico e juiz de paz na missão do Senhor Bom Jesus e o episódio da relação estabelecida entre os índios de Olivença e o estrangeiro Martim Sellman.

O objetivo da análise dos casos é entender na sua dimensão específica os fenômenos enunciados de forma mais ou menos geral. A intenção deste capítulo é oferecer um olhar sobre o que significaram as mudanças advindas com o Império para os diversos grupos indígenas da província da Bahia.

### **6.1- A reconstrução da alteridade indígena: mestiçagem, migrações e dispersões nas povoações indígenas**

Há outra maneira, a meu ver de suma importância, com a qual podemos pensar esse problema que envolvia direitos legais e identidade indígena. Trata-se da complexa relação entre mecanismos de homogeneização e mecanismos de diferenciação. Do mesmo modo que constatamos políticas que incentivavam e até coagiam os indígenas a se miscigenarem, notadamente a partir da legislação pombalina, de outro modo, verificamos a criação de instrumentos de diferenciação dentro da política aplicada nas diversas povoações indígenas. Isso aponta para a criação de um grupo específico que não tendia a desaparecer e que tinha como referência a matriz indígena.

Explica-se: nas vilas e povoações indígenas, passou a ser comum a diferenciação entre habitantes indígenas e os não indígenas em campos como aplicação do trabalho, taxações e imposições de penas, assim como nos aspectos político e administrativo. Pelo que pude constatar da documentação, essa diferenciação residiu inicialmente na própria legislação que criou as povoações indígenas, mas, com o passar do tempo, houve uma fase de ajustamento, na qual essas diferenciações se tornaram mais concretas. Penso que os processos de correições nas vilas feitos pelos ouvidores de comarcas sejam fontes de fundamental importância nesse sentido.

Assim, por exemplo, vemos que, na vila de Belmonte, incidia a cobrança de aforamentos para aqueles que habitassem as terras à beira do rio Jequitinhonha. Caso se tratasse de não índios, o cálculo da taxaço era feito levando em consideração a razão de 960/ 100 braças; caso fosse índio, o calculo era produzido na proporção de dois alqueires de farinha<sup>329</sup>.

Não pude perceber se essas medidas foram fruto reivindicações ou luta da parte dos indígenas ou se era uma estratégia política colonizadora, no sentido de criar caminhos para a incorporação indígena. O fato é que esta política oficializava diferenças e, ao mesmo tempo, contribuía para o reforço de características especificamente indígenas, principalmente no que tange à reprodução de um modo de vida centrado numa economia doméstica regida pela produção de subsistência.

Para muitas povoações, o século XIX representou a alteração dessas regras, significando a perda de direito ou retrocesso. Mais uma vez utilizo o caso de Mirandela da década de 1830. Com a instalação da Câmara sob novos moldes, fundamentada na Constituição e na lei eleitoral, baixou-se uma postura obrigando todos a pagarem aforamentos por morarem no terreno que passou a ser de administração da municipalidade. A taxaço apenas isentava os “índios de cabelo corrido”, considerados legítimos.

Os vereadores não índios conseguiram fazer a postura ser aprovada, mas os vereadores índios não aceitaram a decisão, alegando uma infração às leis antigas, estabelecidas desde tempos imemoriais<sup>330</sup>. Claramente os índios queiram beneficiar sua parentela, construída a partir de miscigenações com outras “raças”, as quais produziram indivíduos misturados, não necessariamente com cabelos corridos, mas, mesmo assim considerados índios por eles, seguindo os antigos padrões de composição familiar.

Em Olivença, na década de 1840, os seus habitantes, índios na sua maioria, souberam que fora criada uma companhia de guardas nacionais, mas que se havia dado

---

<sup>329</sup> Cópia do Visto de Correição realizado na Vila de Belmonte (sem especificação de data). Manuscrito do APEBA... Câmara Municipal da vila de Belmonte – MAÇO 1261. Do mesmo maço, podem ser extraídas informações importantes sobre os processos de correição nos seguintes títulos: *Capítulos de Provimentos do doutor Bento José de Campos (3º corregedor e criador da comarca de Porto Seguro) - ano de 1787* e *Provimento de Correição do doutor José Marcelino da Cunha - corregedor e provedor da comarca de Porto Seguro: ano de 1810*. Esses documentos encontram-se anexos ao seguinte papel: Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila do Rio Grande de Belmonte, dirigido à Presidência da Província (Vila do Rio Grande de Belmonte, 31 de janeiro de 1852).

<sup>330</sup> Idem... (08 de junho de 1833 e outros). Idem... MAÇO1357 (1833-1834).

preferência a indivíduos de Ilhéus. Os munícipes de Olivença passaram a reclamar junto à Presidência da Província, expressando “descontentamentos (...) de serem governados por pessoas de outro distrito”. Queriam perpetuar a prática, proveniente do século XVIII, de participarem ativamente do governo de sua povoação.

A municipalidade recrutou dois vereadores e dois empregados da instituição, todos eles índios, com a incumbência de irem à corte solicitar pessoalmente ao Imperador dom Pedro II a criação de uma companhia de guardas nacionais com os próprios habitantes do distrito da vila de Olivença. Por azar, infeliz coincidência ou outro fenômeno, na volta da corte, quando se encontravam na província do Espírito Santo, foram presos e remetidos ao Ministério da Marinha, junto ao qual foram colocados como recrutas. Os índios aprisionados portavam um livro com documentos da criação da vila de Olivença, além de “um maço de leis da Assembleia Provincial e mais papeis” solicitados e adquiridos na Corte. Toda essa documentação teria sido confiscada pelo governo da província do Espírito Santo<sup>331</sup>.

Na mesma Olivença, que possuía índios ocupando cargos de vereança e de juizado, persistiam marcas do modo de vida tupi, num processo de adaptação que foi responsável pela manutenção do grupo indígena como uma comunidade diferenciada dentre o conjunto de indivíduos da região. Nesse sentido, podemos depreender das palavras do juiz municipal do distrito de Una em 1845, quando ele se refere que os índios empregados em jornais apenas trabalhavam durante quinze ou vinte dias, após os quais se dedicavam a coisas “de nenhuma monta”<sup>332</sup>.

Creio estarmos aí diante da persistência de elementos do ritmo de vida tradicional, marcado pela mescla entre atividades de agricultura, caça e coleta, tendo a caça importância fundamental para a comunidade. Além disso, é possível pensar que o período em que estavam supostamente ociosos, ou – segundo aceção do juiz de paz de Una – envolvidos com coisa sem nenhuma importância, era o espaço para dedicarem-se a rituais religiosos e outras celebrações de importância vital para o grupo, além de praticarem atividades de subsistência, como plantar nas suas roças. Retomaremos esses

---

<sup>331</sup> Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila de Olivença, dirigido à Presidência da Província (Vila de Olivença, 11 de maio de 1841 e outros). APEBA... MAÇO 1373 (1824-1886).

<sup>332</sup> PEREIRA, José Vieiras dos Santos. Ofício do juiz de paz do distrito de Una, José Vieiras dos Santos Pereira, endereçado à Presidência da Província (Una, 2º distrito de Canavieiras, 26 de janeiro de 1845). APEBA... Juízes de Canavieiras – MAÇO 2318 (1838-1847).

aspectos em nosso estudo de caso.

Não se pode esquecer que o século XIX, desde o início, representou a perda de espaço político, tornando-se uma experiência dramática para as comunidades indígenas. Esse fenômeno foi decisivo para a história indígena baiana. Destarte: o período colonial criou comunidades a partir de uma base indígena que passou a construir um modo de vida calcado na inserção de aspectos do mundo colonial. Ao longo do tempo, mesmo com a introdução de elementos externos à matriz indígena, ocorreu uma diferenciação, em forma de regras, entre índios e não índios, colaborando para que o extrato indígena pudesse reproduzir um estilo peculiar de vivência, destacando-se a permanência de elementos rituais religiosos e culturais mesclados a um catolicismo - de caráter mais litúrgico -, o direito de acesso à terra, formalizado pelo Alvará de 1700, a liberdade teórica e a ocupação de cargos de vereança e de juizado.

Fincando base nesse alicerce, diversos grupos indígenas reconstruíram sua alteridade. O século XIX e o Império vieram para modificar essa configuração, negando-lhes diversos desses princípios, utilizando para isso a própria negação da alteridade, através da manipulação do conceito de mestiçagem, descendência legítima e ilegítima, dentre outros termos afim.

Os índios, em meio a tudo isso, reagiam e interagiam de formas variadas. Muitos deles enredaram-se em teias de compadrios estabelecidas pelos poderosos locais, numa estratégia de sobrevivência comum à realidade da Bahia do século XIX. Dessa forma, inúmeros foram aqueles que atuavam como capangas, assassinos e malfeitores, agindo – sempre ou temporariamente – a mando de chefes, coronéis e proprietários.

Houve também aqueles que, oprimidos e subjugados, cada vez mais perseguidos, continuaram sua incorporação, aceitando ou resignando-se a uma espoliação diária e difícil de evitar, pois a violência que a acompanhava era também cotidiana. Estes constituíram famílias, miscigenaram-se, alguns dos quais migraram, formaram roças. Não raramente buscaram a proteção de algum proprietário para garantir um ínfimo de condição de existência. Sua história é contada muito mais nos testemunhos das fontes não indígenas, como registros da polícia, dos juízes, dos inventários e testamentos.

O que dizer, por exemplo, dos índios da vila do Prado que, liderados pelo indígena Manoel Ribeiro, em aliança com alguns brasileiros natos, envolveram-se numa

sedição deflagrada contra a nomeação do juiz de paz do Prado, um brasileiro naturalizado (português de nascença)?<sup>333</sup>. Trata-se de uma revolta que pode se inserir mais na conjuntura da hostilidade aos portugueses ou ela possui elementos que podem colocá-la no universo de movimentos indígenas? Seria uma resposta indígena à perda de espaço político em meio às mudanças trazidas pelas leis imperiais?

Alguns disseram que não se tratava mais de índios. O que pode ser plausível pensar, mas as próprias autoridades (não indígenas) classificavam-nos como índios. Além disso, trata-se de comunidades que reelaboraram sua organização social e cultural de um modo que não podemos considerá-la como idêntica à dos colonizadores ou à dos brasileiros e isso quem comprova é a própria documentação da Vila do Prado. Em 1833, a Câmara Municipal local informava que as crianças da vila estavam se criando “no abismo da ignorância e só no mal explicado idioma de fera da gentilidade”<sup>334</sup>, ou seja, as crianças e os índios continuavam a exercer essa prática importantíssima para a cultura de qualquer conjunto social: o idioma. Eram, entretanto, os mesmos índios capazes de se envolver em conflitos ligados a questões políticas vinculadas à problemática da soberania nacional e do direito à cidadania.

Em Trancoso, os índios habitantes da vila estavam de tal forma integrados na economia, sociedade e política, que se faziam fundamentais para a execução dos serviços essenciais da localidade, na qualidade de jornaleiros, aprendizes, assalariados e trabalhadores em regime de soldada. Eram vereadores, juízes vintenários, juízes da vara criminal, juízes ordinários. Podemos citar nesses casos os índios Mariano Dias Correia (juiz ordinário), Antônio de Pontes (juiz vintenário), Lourenço Borges Justiniano (presidente da Câmara dos Vereadores, juiz ordinário, juiz municipal e juiz da vara criminal).

O caso do índio Cesário José do Espírito Santo é especial, pois, pela documentação, é possível acompanhar a sua trajetória desde quando era criança e frequentava a escola de primeiras letras da vila, passando pelo exercício da função de

---

<sup>333</sup> Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila do Prado, dirigido à Presidência da Província (Vila do Prado, 29 de março de 1832). Manuscrito do APEBA... Câmara Municipal da Vila do Prado – MAÇO 1385 (1826-1862).

<sup>334</sup> Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila do Prado, dirigido à Presidência da Província (Vila do Prado, 05 de fevereiro de 1833). Manuscrito do APEBA... Câmara Municipal da Vila do Prado – MAÇO 1385 (1826-1862).

professor, até chegar ao posto de vereador<sup>335</sup>.

Ainda assim, a integração nunca pode ser vista de forma absoluta, ocorrendo quase sempre a mescla entre elementos do estilo de vida autóctone e o brasileiro. Os espaços de difusão ou reprodução dessas duas matrizes concorriam cotidianamente na formação dos índios de Trancoso. Dessa forma, a Câmara Municipal reportava sobre os seus índios:

Nesta vila, denominada aldeia de Trancoso, os índios são de língua geral [tupiniquins]... Os meios de vida que os mesmos índios desta vila têm é a vadição, que a muita necessidade os obriga ao trabalho de jornal até que se vejam vestidos, e depois quer devam, quer não se retirem, uns para as praias, outros para as vilas convizinhas, onde também fazem seus *enganos*, outros que têm pequenas roças só servem estas de criar formigueiros, pela continuação de plantarem no mesmo lugar mandiocas e canas para fazerem seusinhos chamados cauim, bebida esta azeda tão forte, com que fazem seus *potirões* [potirons ou mutirões] de ajuntamentos, chegando a tais desordens, às vezes, que, além de bordoadas, tem havido já mortes. (os destaques são do autor da presente tese)<sup>336</sup>

O que o trecho registrado acima está revelando é a permanência de práticas do mundo indígena. Os enganos podem ser interpretados como práticas ritualísticas que, apesar do longo tempo de contato, ainda possuíam significado para grande parte da comunidade indígena. Um desses exemplos é dado pelo próprio excerto: os potirões ou mutirões eram vistos pelo olhar externo como ajuntamentos de índios regados a bebidas (cauim) com o intuito de fazerem desordens. Em realidade, a cauinagem era uma prática central que perpassava quase todas as celebrações não só dos índios de matriz tupi (como os tupinambás e tupiniquins), como também dos indígenas de outras matrizes, como a macro-jê. Guerras, vinganças, migrações, trabalhos de caça, de agricultura e de outros tipos eram feitos tendo como parâmetro a beberagem<sup>337</sup>.

---

<sup>335</sup> Essas informações constam do maço da Câmara Municipal da vila de Trancoso número 1448 (1825-1889).

<sup>336</sup> Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila de Trancoso, dirigido à Presidência da Província (Vila de Trancoso, 19 de fevereiro de 1849). APEBA... 1448 (1825-1889). Outrora, em 1844, o juiz municipal e de órfãos de Canavieiras, exercendo interinamente o lugar de juiz de direito da comarca de Porto Seguro, caracterizaria os índios de Trancoso e Vila Verde da mesma forma: “Notei mais em Vila Verde e Trancoso, que os índios seus habitantes não prestam a menor utilidade, tanto por preguiça, que lhes é inata, como porque desconhecendo o desejo de possuir, fazem consistir toda a sua fortuna em quatro pães de mandioca” (Ofício endereçado à Presidência da Província com data de 27 de junho de 1844. APEBA... Juízes de Canavieiras – MAÇO 2318 (1838-1847).

<sup>337</sup> Ver, por exemplo, os seguintes trabalhos: FERNANDES, Florestan. Organização Social dos Tupinambá. – 2ª ed. Revista e ampliada. São Paulo: Difusão Europeia do Livro. 1979. p 136.



Em Vila Verde, próxima à vila de Trancoso, revela-se prática similar dos índios. É o que fica indicado na informação do juiz de paz de Vila Verde, constante do ofício datado de 04 de janeiro de 1846. A referida autoridade relatava o assassinato de um índio “por ocasião de um potiron (nome que dão os mesmos índios a qualquer ajuntamento, que entre eles fazem, para tomar bebidas espirituosas)”<sup>338</sup>.

Algo semelhante ocorria com a vila de Santarém. Sobre a povoação indígena na vila, próxima à sede do município, assim falariam os vereadores em 1830: “é habitada por essa limitada raça de índios licenciosamente a seu bel-prazer, com o reservado convívio de suas bacantes festas, donde quando despertam furiosos, ou sempre se dirigem a esta povoação à malversações e desassossego público”<sup>339</sup>.

## **6.2- Estudo de caso 01: perseguição aos índios curandeiros de feitiço em Itapicuru**

No acervo do APEBA dos juízes de Itapicuru, tive acesso a um documento que estimo como de grande importância por revelar aspectos variados dessa construção e vivência da identidade indígena na província da Bahia do século XIX. Trata-se de um ofício datado de 18 de novembro de 1853 e assinado pelo juiz de direito da comarca de Itapicuru, José Antônio de Sampaio Viana, endereçado à Presidência da Província. Viana relatava uma diligência comandada pelo delegado da vila de Itapicuru, Francisco Maria de Almeida, a fim de prender os índios moradores nas margens do Itapicuru que haviam sido indiciados como “curandeiros de feitiço”.

Duas informações prévias merecem destaque. Primeiramente, pela construção do texto, outros índios já haviam sido presos anteriormente por essa razão, uma vez que, a certa altura, se diz que o referido delegado ordenara, na ausência do juiz de direito, que escolta tinha “o fim de serem presos os mais índios”. Outro dado é que, pelas informações do ofício, não é possível saber se esses índios eram vinculados à povoação de Nossa Senhora da Saúde do Itapicuru ou se faziam parte de Nova Soure, pois ambas

---

HERCKMAN, Elias. Descrição Geral da Capitania da Paraíba. In: Revista do Instituto Arqueológico e Geográfico de Pernambuco. Recife-PE, Tipografia Industrial, Tomo V, n 31, p 239-288. Disponível no sítio eletrônico-virtual da Biblioteca Digital Curt Nimuendaju, no endereço que se segue: [http://biblio.etnolinguistica.org/herckman\\_1886\\_parahyba](http://biblio.etnolinguistica.org/herckman_1886_parahyba)>. Acesso em janeiro de 2014.

<sup>338</sup> PATATIBA, Félix Antônio Ribeiro. Ofício do juiz de paz de Vila Verde, endereçado à Presidência da Província (Vila Verde, 04 de janeiro de 1846). APEBA... Juízes de Vila Verde – MAÇO 2646 (1839-1887).

<sup>339</sup> Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila de Santarém, dirigido à Sua Majestade Imperial (Vila de Santarém, 17 de abril de 1830 e representação anexa). APEBA... MAÇO 1419 (1824-1859).

eram banhadas pelo rio Itapicuru.

Do relato do juiz de direito de Itapicuru constam mais informações sobre a tal diligência em busca dos índios feiticeiros. Esta prisão, diga-se de passagem, foi considerada por José Viana como abusiva, por infringir as leis do Império. Seu testemunho é bastante eloquente nesse sentido:

...partiu desta vila uma escolta de soldados, comandada pelo cabo Emiliano José de Freitas, acompanhada de um inspetor de quarteirão e vários curiosos e chegando à casa dos tais índios pelas 10 horas da noite, sem mais intimação arrombaram as portas e janela da mesma, e entrando foram horivelmente espancados os indivíduos que nela estavam, usando o cabo e soldados de suas espadas, e os curiosos de bengalas e paus que levaram, e fugindo pelas janelas e portas arrombadas alguns dos moradores da dita casa foi o resto preso e conduzido à cadeia desta vila, onde todo o povo os viu pisados e maltratados de pancadas!

A lista dos excessos não parou por aí: “estiveram presos os índios mais de seis dias, sem lhes intimar a nota constitucional, declaratória do motivo de suas prisões, mortos à fome, detidos todos em um pequeno, escuro, e imundo cubículo, que serve aqui de prisão”. O juiz noticia que não foi formado processo algum e que, após os seis dias, a prisão foi relaxada. Estimava-se ainda sobre a soltura dos índios: “talvez, como pelo que é costume, por empenhos de amigos”<sup>340</sup>.

Sobre esse episódio, há muitas dúvidas e uma certeza. Em relação às dúvidas, fica indefinido se esse caso é fruto de pura intolerância religiosa, excesso de autoridade ou excessivo rigor na prescrição da lei constitucional, que, afinal de contas, determinava como ilegal professar outro tipo de culto que não fosse o católico. Óbvio que o delegado cometera excessos e que a participação de “curiosos” aponta para incidência de um forte grau de intolerância com relação a traços da indianidade.

A imposição do catolicismo era um instrumento essencial no projeto de incorporação dos índios. Em outras palavras, a existência de práticas religiosas que destoavam dos ditames oficiais significava atestar o fracasso do projeto civilizador, ponto extremamente importante para um país que queria ser reconhecido perante a

---

<sup>340</sup> Esse episódio é relatado no seguinte documento: VIANA, João Antônio de Sampaio. Ofício do juiz de direito da comarca de Itapicuru à Presidência da Província (Itapicuru, 18 de novembro de 1853). APEBA... Juizes de Itapicuru – MAÇO 2424 (1852-1857).

comunidade internacional pelas suas semelhanças com a civilização europeia. Esse projeto, em sua essência, era regido pelo objetivo de eliminar todo traço de “barbárie”.

Mas uma questão que fortemente se insinua em minhas reflexões é a vinculação desse episódio de perseguição com a tentativa de negar direitos aos índios, principalmente no tocante a terra. Avançando em minha hipótese: essa perseguição poderia ser motivada pelos conflitos entre índios e não índios em torno do patrimônio legado ao grupo indígena. A existência desses feiticeiros indígenas demonstrava que ali havia índios e que, portanto, a existência do patrimônio indígena era legítima, sendo ilegítimas as tentativas de suprimi-lo e convertê-lo em objeto de aquisição via compra, conforme rezava a legislação fundiária.

Outra possibilidade, que não exclui a primeira, é que esses índios curandeiros poderiam estar representando um incômodo a determinadas pessoas, uma vez que estariam reivindicando direitos que estavam sendo feridos pelos abusos e invasões às terras de sua posse, daí a utilização de mecanismos de repressão, com o intuito de eliminar essas “vozes”. Quando penso na possibilidade de estarem vinculados terra e identidade étnica, nesse caso de Itapicuru, dialogo com duas informações adicionais.

A primeira encontra-se no próprio ofício do juiz de direito de Itapicuru, que informa que o delegado que havia autorizado a diligência para apreender os índios curandeiros estava “de passeio na fazenda Piquarinha do comandante superior Dantas”. Dantas é o sobrenome de uma das famílias mais poderosas da região. Dois dos representantes desta família envolveram-se diretamente com assuntos ligados aos índios do Itapicuru.

José Dantas de Itapicuru havia sido, dentre outros cargos, diretor dos índios de Nossa Senhora da Saúde<sup>341</sup>. Já João Gualberto Dantas, filho de José Dantas e herdeiro do título de Barão do Rio Real, além de diretor dos índios da mencionada povoação, tornou-se Diretor Geral dos Índios da Província da Bahia na década de 1880. Antes de ocupar este posto, João Dantas envolveu-se em uma contenda de limites entre suas

---

<sup>341</sup> Um exemplo que revela a influência de José Dantas do Itapicuru refere-se a uma contenda entre ele e o franciscano frei Francisco de Sales. Assim, o juiz de direito da comarca de Itapicuru, em 20 de junho de 1845, assim reportava: “depois da extinção dos jesuítas ficou este convento... sujeito ao convento dos religiosos franciscanos, que enviava por um certo tempo, um religioso na qualidade de missionário, e o último que para aqui fora enviado frei Francisco de Sales em virtude de questão ou desavença, que tivera com José Dantas do Itapicuru requerera este, ou ao excelentíssimo arcebispo, ou a quem suas vezes fazia, e alcançara por despacho o ficar a dita capela ou convento filial a esta freguesia, e por conseguinte sujeita ao vigário respectivo” (APEBA... Juizes de Itapicuru – MAÇO 2325).

terras e a do patrimônio dos índios de Nossa Senhora da Saúde do Itapicuru, em 1869<sup>342</sup>.

Além disso, um episódio ocorrido em Mirandela, povoação próxima tanto a Itapicuru quanto a Nova Soure, na década de 1870, e denunciado pelo chefe dos índios Pedro José de Santana em 1881, revela práticas de perseguições, maltrato, incêndios e assassinatos motivadas pela disputa de terras entre índios, proprietários vizinhos e arrendatários<sup>343</sup>. A perseguição aos feiticeiros indígena de 1853 poderia fazer parte da escalada de violência envolvendo o conflito fundiário na região.

A certeza que posso extrair não somente do episódio de Itapicuru de 1853, como também dos outros assinalados anteriormente, é que esses dados, de alguma forma, revelam que o mundo do aldeamento ou os processos de incorporação indígena admitiam uma série de alternativas para os índios, muitas delas capazes de engendrar um estrato diferenciado de indivíduos que reuniam elementos do mundo autóctone e do universo do colonizador.

Essa constatação deve entrar no espaço das discussões sobre a identidade indígena naquela época, pois muitas dessas povoações são classificadas como já não composta por índios, alegando que seus habitantes já viviam tal e qual os brasileiros.

Sobre Soure e Itapicuru, o juiz de direito de Itapicuru, José Antônio Rocha Viana<sup>344</sup>, reportava em agosto de 1869, após consultar “as pessoas mais antigas e de mais critério do lugar”, que não havia mais aldeamento algum de índios e que os poucos índios que existiam se achavam “dispersos e confundidos na massa da população civilizada”<sup>345</sup>. Essa é mais uma fonte que contradizia a existência da alteridade indígena e que mais uma vez é colocada em xeque por fatos relatados às vezes de maneira indireta.

---

<sup>342</sup> Ver, a esse respeito, no maço 4614, o seguinte ofício e outros documentos associados: Ofício do barão do Rio Real, endereçado ao vice-presidente da Província da Bahia, Antônio Ladislau de Figueiredo Rocha (Bahia, junho-julho de 1869).

<sup>343</sup> Ver também no maço 4614 o seguinte documento: Ofício enviado pelo índio Pedro José de Santana, chefe dos índios da aldeia de Mirandela, endereçado ao Imperador (sem data e especificação de local de emissão). No maço dos juizes de Pombal – APEBA, nº 2539 (1836-1889) – há dois ofícios sobre a situação crítica dos índios de Mirandela na década de 1880. São eles os seguintes: Ofício do juiz de órfãos da vila de Pombal, Pedro da Veiga Ornelas, endereçado à Presidência da Província, com data de 20 de junho de 1884; Ofício do vigário da vila de Pombal, Ricardo Borges Ferreira e Silva, endereçado à Presidência da Província, com data de 22 de junho de 1884.

<sup>344</sup> Não confundir com o que reporta o episódio de 1853, cujo nome era José Antônio Sampaio Viana.

<sup>345</sup> VIANA, Ofício do juiz de direito de Itapicuru à Presidência da Província (Itapicuru, 16 de agosto de 1869). APEBA... Juizes de Itapicuru – MAÇO 2325 (1840-1869).

O referido ofício do juiz José Antônio da Rocha Viana traz uma lista de índios das povoações de Nossa Senhora da Saúde, de Nova Soure, de Pombal e de Mirandela. Há, na lista, uma preocupação em marcar a diferença entre índios “legítimos” e descendentes de índios. A expressão que ele utiliza para marcar os primeiros é a seguinte: “índios conhecidos e tidos como de origem primitiva”. Já os descendentes eram rotulados com a expressão “que não são de origem primitiva conhecidos como tais”.

Pela lista do juiz de direito, em cada aldeia, havia a seguinte relação entre índios e descendentes respectivamente: Nossa Senhora da Saúde, 14 e 11; Nova Soure, 13 e pouco mais de 40; 09 índios (não se dizia sobre o número dos descendentes); 42 índios (também não se fala sobre o número de descendentes)<sup>346</sup>. Percebe-se que a intenção do juiz José Viana era atrelar o elemento demográfico com o cultural, digamos assim, numa tentativa de afirmar o desaparecimento da identidade étnica nestas povoações. O que, frise-se, é contestado pelo episódio envolvendo os “curandeiros de feitiço”.

Muitas vezes nos documentos por mim consultados, percebi que o reconhecimento de uma identidade diferente e o ser índios na província da Bahia do século XIX vinculava-se a interesses de outros grupos ou indivíduos não indígenas. Creio que em muitos momentos deste trabalho deixei ou deixarei isto claro, uma vez que esta questão foi comum a diversas povoações dentro do território baiano.

### **6.3- Estudo de Caso 02: índios, síndico e juízes na Missão do Senhor Bom Jesus.**

Um caso interessante a esse respeito é o que se relata para Jacobina, antiga missão do Senhor Bom Jesus, conforme vimos, no ano de 1835. Ali, o diálogo entre duas autoridades, revela todo um antagonismo de visões acerca da existência de índios. Talvez esse caso pudesse ser analisado no capítulo que trata da questão indígena na Bahia entre os anos de 1822 e 1845, mas ele também se torna oportuno para discutir a experiência indígena durante o período imperial. Vamos ao caso!

O síndico da missão, Manoel Soares da Rocha, solicitava a soltura de “oito índios”- essas são as palavras do síndico - que haviam sido designados para fazer uma ronda, sob chefia do seu capitão. Essa ronda tinha o fito de averiguar a presença de dois vultos nas cercanias da igreja. Os índios haviam sido presos na ocasião da chegada da

---

<sup>346</sup> A referida lista traz os nomes dos índios das povoações de Nossa Senhora da Saúde e de Nova Soure.

patrulha liderada pelo juiz de paz José Bento Coelho. Ao solicitar a libertação desses índios, o síndico recebe uma resposta negativa da parte de José Coelho: “Respondo que não se prenderam tais índios, sim oito homens de toda qualidade armados com armas de fogo, lanças e espadas, e como tais se têm processado”<sup>347</sup>.

Claro está que a existência de duas visões - uma que afirmava e outra que negava - sobre a legitimidade dos índios em questão, tem a ver com a existência de dois interesses. O síndico precisava afirmar a existência de índios, até para justificar o seu cargo e evitar a extinção da aldeia. Já o juiz de paz, para reforçar sua autoridade, tendia a ver os indivíduos como não índios e, portanto, mais facilmente avaliados como submissos à sua alçada.

Esse pequeno exemplo mostra a dificuldade que o historiador encontra na hora de entender esses aspectos. Porém, é também uma oportunidade para se deparar com toda uma complexidade de experiências envolvendo índios ou, pelo menos, pessoas que reivindicavam para si tal estatuto.

Por outro lado, o juiz de direito da comarca de Jacobina, Manoel José Espinha, se colocou do lado do juiz de paz José Bento Coelho. Desta forma, como que sinalizando que o síndico houvera feito uma comparação entre a situação de Jacobina com a de Pedra Branca, referindo-se à revolta de 1834, Manoel José informava estar a missão do Senhor Bom Jesus da Glória em sossego, “estando seus habitantes em pacífico gozo e posse das terras pertencentes à mesma missão”.

Entretanto, não deixou de admitir que havia contendas de terras muito antigas envolvendo os moradores da missão e proprietários vizinhos, principalmente Catarina Maria Ludovica de Santana, cujo processo encontra-se anexo ao ofício do juiz de direito Manoel Espinha. Este, por sua vez, recomendava que o síndico da missão recorresse aos meios ordinários e legais.

Sobre o procedimento do juiz de paz José Bento, o juiz de direito dizia que a prisão dos índios havia sido “muito bem feita”, alegando que os indivíduos não se achavam reunidos e armados a mando de uma autoridade legítima, mas sim do capitão de índios, cujo nome, pela inquirição anexa feita pelo juiz de paz, ficamos sabendo que é Manoel da Luz.

---

<sup>347</sup> ROCHA, Manoel Soares da. Ofício do síndico da missão do Senhor Bom Jesus, Manoel Soares da Rocha, endereçado ao juiz de paz de Jacobina, José Bento Coelho (Jacobina, 24 de julho de 1835) e ofício anexo com resposta do juiz de paz José Bento Coelho. APEBA... Juizes de Jacobina – MAÇO 2430 (1828-1839).

Esse caso de Jacobina, por ter incidido no contexto anterior a 1845, desnuda o choque entre autoridades representado pelas atribuições destinadas pelo Código de Processo Criminal ao juiz de paz.

Utilizando este ponto como referência, o juiz de direito questiona o estatuto de índios dos moradores do Senhor Bom Jesus da Glória. Primeiramente, ele afirma que “Os habitantes da missão desta vila não se podem considerar aldeia de índios; porque desse lugar somente há um oriundo”.

É bom destacar a utilização do termo *oriundo* como argumento para deslegitimar a existência de outros índios que, embora reconhecidamente índios legítimos, tinham o direito à terra contestado por não serem naturais da missão. Mas essa mesma linha de raciocínio do juiz de direito nos dará testemunho de uma rica experiência vivida pelos indígenas daquela região.

Esse pequeno exemplo mostra a dificuldade que o historiador encontra na hora de entender esses aspectos vinculados à identidade indígena no século XIX. Porém, é também uma oportunidade para se deparar com toda uma complexidade de experiências envolvendo índios. Essa é outra revelação que transparece do caso da missão de Bom Jesus da Glória.

O síndico, provavelmente por sentir sua autoridade ameaçada, lançou mão de uma lista contendo os nomes de 110 índios. Ao saber de tal documento, o juiz de paz intimou o missionário da povoação, frei José da Encarnação (frade franciscano), a fim enviar o síndico Manoel Soares, para apresentar a referida lista acompanhado dos índios, cujos nomes dela constavam. Manoel Soares e os índios comparecem, conforme determinado em 28 de agosto de 1835.

O auto do interrogatório feito nessa ocasião é muito rico e mostra a infiltração de muitos pardos, crioulos e cabras na missão, revelando um forte processo de miscigenação. Da mesma forma, indica claramente que a população do Senhor Bom Jesus era, em boa parte, constituída de índios oriundos de outras povoações, assinalando assim um forte processo de migração.

Alguns exemplos são fundamentais para entendermos essa diversidade de experiência. Primeiramente pergunta-se sobre o capitão dos índios Manoel da Luz, revelando-se que era índio legítimo casado com uma mulher classificada como cabra. Informava-se também sobre José, mestiço ou cabra, casado com uma mulher crioula. Vicente, pardo e casado com uma parda. Assinala-se também Isabel, índia, natural da missão de Nossa Senhora das Neves do Saí. Domiciana e sua filha Paula, índias,

naturais de Juazeiro. De Juazeiro também eram índios Tomás e Francisco; o primeiro era casado com uma parda que havia sido batizada na vila de Jacobina. João Pedro, índio que não era natural de Jacobina, mas cuja procedência não se registrou nos autos. Felipe, índio, solteiro e natural de Natuba, povoação de Nova Soure. Raimundo, “tapuio”, solteiro, natural do povoado de Barro na vila de Jacobina “e que já fora militar na Cidade da Bahia”. José, pardo, natural da Missão das Porteiras, isto é, da Aldeia de Saco dos Aramarizes, casado com uma parda moradora no sítio denominado Tapuia.

A atividade pecuária parece ter sido um forte vetor de migração desses indivíduos entre uma povoação indígena e outra. Como podemos ver no caso de Manoel Grande, casado, cuja qualidade não se informa, mas, pela sua ascendência, verifica-se tratar de indivíduo mestiçado: de mãe crioula e pai índio. Manoel Grande “era natural da freguesia de Santa Rita do Rio Preto, de onde veio para esta feito tangedor de boiadas e aqui se deixou ficar, e de pouco tempo se casou com Januária, crioula preta”. José Vitorino, “de cor que parecia branco”, de pai branco e mãe índia aldeada no Brejo do Janapuru, “de onde veio para esta vila de tenra idade, tem morado em diversos lugares, e diferentes ocupações, como roça e tangedor de boiada”. Joaquim, classificado como de cor clara, filho de mãe índia e pai cabra, natural da vila de Campo Largo, provavelmente seus ascendentes vinham da Missão de Aricobé, teria migrado havia um ano e três meses para Senhor Bom Jesus da Glória “tangendo uma boiada de Francisco Vaz de Góes”, casado com “Benedita cabra”. Teodósio, cujo pai ignorava e a mãe era “índia de aldeia”, casado com “Ana Francisca de qualidade parda descendente da missão”, migrado para a localidade havia cerca de cinco anos, ocupado em tanger boiadas e fazer roças.

O argumento do juiz municipal de Jacobina, José Emídio de Figueiredo, segue a mesma direção de deslegitimar a existência indígena em Senhor Bom Jesus da Glória, apontando que, nesse local, assim como em várias povoações indígenas, a miscigenação havia atuado fortemente. Ele também atesta a chegada de indivíduos de procedência misturada, sendo a matriz indígena uma das bases da mestiçagem, vinculados à atividade pecuária: “mestiços, semelhantes aos quais tenho conhecido grande número dispersos pelos sertões, de que abunda, e bem se veem estar passando por esta vila com cargas e boiadas alugados”<sup>348</sup>.

---

<sup>348</sup> ESPINHA, Manoel José. Op. Cit.



#### 6.4- Migrações e dispersões

Este caso da povoação do Senhor Bom Jesus da Glória pode dar uma excelente janela para olhar a história indígena no aspecto que muitas testemunhas batizavam como dispersão dos índios.

Devemos ver que vários eram os fatores que contribuía para essa migração, indo desde os abusos e perseguições até catástrofes naturais, além da própria opção dos indígenas em buscar uma vida menos causticante.

Para Mirandela, em 1825, após apresentar uma lista com apenas doze índios, o juiz ordinário informava: “são os que presentemente se acham por causa da seca, quando o número deles excedia os quatrocentos habitantes”<sup>349</sup>.

Ainda em 1829, devido à persistência da seca, a situação ainda não havia se modificado. Por isso, o diretor dos índios da aldeia informava que as correspondências enviadas pela Presidência da Província à Câmara Municipal, ao reverendo e ao capitão - mor não haviam sido abertas, pois, dentre os índios que haviam se dispersado por conta da seca, estavam o juiz (ordinário e, portanto, presidente da Câmara) e o capitão-mor<sup>350</sup>.

Sabemos que a povoação de Mirandela, nos anos posteriores, testemunhou a elevação demográfica do seu contingente indígena, o que sugere o retorno desses índios dispersos, deixando claro que nem sempre essa migração era definitiva. É o que podemos ver, por exemplo, na informação do juiz de paz de Mirandela, Manoel Luís Gomes Júnior, em 1833: “com a melhora dos tempos têm vindo muitos dos que estavam dispersos”. Mas, ainda que estivessem retornando ao perímetro do território da povoação, os índios de Mirandela demonstravam que a maneira como viviam e se apropriavam do espaço era diferente daquela esperada pela política indigenista oficial.

Assim, informava-se que alguns índios viviam “dentro das matas em suas roças” e costumavam andar em bandos. O juiz Gomes Júnior denunciava que os indígenas roubavam reses das fazendas vizinhas, além de outros animais como cabras, ovelhas, galinhas “e tudo quanto podem pescar dos brasileiros que moram dentro na vila”. Dizia-

---

<sup>349</sup> FREITAS, Francisco Aires de Almeida. Ofício do Ouvidor da Comarca da Bahia, endereçado à Presidência da Província da Bahia (Bahia, 05 de agosto de 1826). Manuscrito do APEBA, Seção Colonial – Provincial: Governo da Província/ Série Judiciário – correspondências das ouvidorias – MAÇO 2213 (1826).

<sup>350</sup> CARVALHO, Pedro Alexandrino de. Ofício do escrivão da Câmara Municipal e diretor dos índios de Mirandela, endereçado à Presidência da Província (Vila de Mirandela, 17 de fevereiro de 1829). APEBA... Juizes de Mirandela – MAÇO 2486 (1829-1835).

se ainda que os índios de Mirandela costumavam reunir-se na sede da vila apenas aos domingos e dias santos, ocasião em que, segundo o referido juiz de paz, os índios usavam “para embriagarem-se de cachaça, e maltrataram de palavras, e pancadas aos brasileiros desta, e de outras freguesias que costumam ouvir a missa nesta por lhes ficar mais perto do que para as suas”<sup>351</sup>.

É inevitável a comparação relatada aqui com o estilo de vida dos índios de Santarém, Olivença e Trancoso, embora estejamos lidando com diferentes grupos indígenas predominantes (kiriris em Mirandela, payayás em Santarém<sup>352</sup> e tupiniquins em Trancoso e Olivença). Ressalta-se principalmente a dinâmica de dispersão e reunião em datas regulares, como domingos e dias santos, tendo como referência a sede da povoação.

A cauinagem também parece ser outro ponto de destaque, não faltando referências às desordens que tais encontros causavam, o que também pode ser interpretado sob o ponto de vista da desforra ou da vingança, costume muito comum entre as sociedades ameríndias e que, assim como vários outros aspectos da vida autóctone, era regido pela prática da beberagem.

Esse caso de Mirandela, conforme vimos em outras povoações, parece apontar para ricos processos de adaptação em que os habitantes de povoações indígenas sintetizaram elementos do mundo tradicional com aspectos da cultura do colonizador. A utilização dos domingos e dias santos para a realização das beberagens parece ser bastante emblemático dessa síntese. Não se pode esquecer que, além de “embriagarem-se”, os índios ouviam a missa.

Há, por outro lado, outro aspecto que chama a atenção no caso de Mirandela e que ocorreu em outras povoações, porém não de forma tão bem documentada. Refiro-me ao campo das relações de poder ou da política. Nesse ponto, houve uma significativa reconstrução realizada pelos índios de Mirandela, a partir da apropriação de mecanismos e hierarquias do mundo colonial<sup>353</sup>. Para o contexto do Império, isto significará a instrumentalização de elementos com vistas a defender direitos adquiridos

---

<sup>351</sup> GOMES JÚNIOR, Manoel Luís. Ofício do juiz de paz de Mirandela à Presidência da Província (Mirandela, 21 de junho de 1833). APEBA... Juízes de Mirandela – MAÇO 2486 (1829-1835).

<sup>352</sup> É importante recordar que uma parte minoritária dos índios de Santarém era de origem tupi, o que pode denotar uma influência desta matriz no ritual de cauinagem.

<sup>353</sup> ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Metamorfozes Indígenas: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.

no período colonial e ameaçados pela legislação do século XIX, conforme já analisamos.

Nova Soure, muito registrada no aspecto dispersão dos seus habitantes indígenas, tem um parecer muito semelhante ao de Mirandela da década de 1820. A diferença é que a lista apresentada dos índios de Soure possuía mais de 500 nomes. Ao final da relação, há a seguinte ressalva:

Além dos conteúdos nesta lista, há outros muitos os quais há anos bastantes dispersaram, sem que mais procurassem, nem ainda mesmo os sacramentos: tanto pelo costume de vagarem, como principalmente pelas continuadas secas, que há anos, como no presente, rigorosamente; experimenta esta terra estéril; e por essa causa se ignora, não só os seus nomes, filhos, ocupações, estados, e idades, mas também os mortos, e suas verdadeiras, e certas residências<sup>354</sup>

Por sinal, pela lista da ouvidoria de 1826, algumas povoações especificam a origem de seus habitantes, mostrando que nem sempre eles habitavam o termo ou distrito do lugar. Assim, em Soure, registram-se índios - esse é o termo usado na relação - que estavam morando em Inhambupe, no Sítio do Sobrado, na Vila de Itapicuru, em Itabaianinha, dentre outros.

Esses índios de Soure, que se dispersam no ritmo cíclico como faziam seus ancestrais, são os mesmo que incorporam para o seu viver elementos de outras matrizes e penso que o exemplo que observei acerca da contenda entre pároco e diretor de índios desta vila seja um excelente ponto de análise.

Conforme vimos, a briga, dentre outras razões, ocorreu porque o pároco queria cobrar direitos paroquiais e de fábrica sobre os índios e seus descendentes, o que era denunciado pelo diretor e pelos índios como uma quebra de um costume desde há muito estabelecido na povoação. Numa parte posterior da sua longa representação, o diretor dos índios cita alguns casos de índios que pediram socorros espirituais ao pároco - como batismo, casamento e até extrema unção - e tiveram seu pedido negado.

Acima de tudo, esse exemplo nos leva a concluir que muitos índios que praticavam uma vida muito centrada nos elementos tradicionais, como migrações periódicas, ênfase na caça e tantas outras já referidas, incorporaram e vivenciavam prática e símbolos do mundo católico e, por assim dizer, próprios da cultura do

---

<sup>354</sup> FREITAS, Francisco Aires de Almeida. Op. Cit.

colonizador.

A lista de 1826 aponta processos de migração e de miscigenação em outras localidades: assinalam-se moradores oriundos da missão de Rodelas que habitavam as fazendas vizinhas - Serra Negra, Gameleira, Canabrava -, no sítio da Toca do Mato, nas matas vicinais. Em Pombal, anotam-se índios nascidos no termo da vila, mas que, naquele momento, residiam em locais como Alecrim, Serrinha, então freguesia, e Boa Vista. Em Massacará, cuja lista anotava índios e descendentes, sem diferenciar um de outro, verificam-se nativos do local residindo em Foz da Vargem, Foz do Muriti, Pambu, Fazenda Boqueirão, Fazenda Urubutinga e muitos outros.

Mais outro caso que revela fenômeno complexo envolvendo dispersão, migração e, por conseguinte, miscigenação: o da vila de Barcelos, cuja Câmara Municipal relatava em 1844:

...apesar das violências e opressões, tem esta sobredita vila suficiente população índia, para que se lhe deva dar um diretor como dantes tinha, com cuja providência dúvida não terão os dispersos e foragidos de regressarem a seus lares e antigas habitações.<sup>355</sup>

Esse pequeno exemplo mostra toda uma diversidade de experiências indígenas no período em questão, assinalando a existência de índios que evadiram da povoação, dispersando-se para vários lugares e buscando, assim, outras alternativas. Não podemos deixar de mencionar os outros índios que se mantiveram em Barcelos, por entenderem que ali reuniram melhores condições de sobrevivência. Nunca é demais lembrar que esta residência em seu núcleo de origem era a opção de muitos outros indígenas.

Importantes informações sobre a aldeia de Nossa Senhora das Neves do Saí foram prestadas pelo juiz de órfãos e procurador local de capelas, José Alfredo Machado. Em seu ofício de 27 de fevereiro de 1858, que acompanhava o mapa com o número de indivíduos que ali viviam, percebemos aspectos do cotidiano do aldeamento, marcado pela miscigenação. As informações do juiz José Machado apontam para a existência de uma comunidade mestiçada, capaz de estabelecer entre seus membros sentimentos de pertença:

---

<sup>355</sup> Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila Nossa Senhora das Candeias de Barcelos, dirigido à Presidência da Província (Vila Nossa Senhora das Candeias de Barcelos, 23 de agosto de 1844). APEBA... MAÇO 1251.

a missão do Saí é indistintamente habitada por 142 índios, de cujo total devo notar que somente 69 são puros ou legítimos, sem mescla alguma, e que os outros 73 são misturados, embora de origem índia, mais ou menos próxima, porém vivem todos em aliança comum, sob as mesmas regras e hábitos, cultivando em comum o mesmo terreno, que é próprio, por doação que lhes foi feita pela Casa da Torre, há longos anos. Os índios puros são menos amigos do trabalho, ao passo que os misturados demonstram maior solicitude e desenvolvimento na indústria agrícola, a que quase exclusivamente se entregam, com exceção de mui poucos, que, pela depuração da raça, se aproximam mais de mulatos ou pardos, e servem de negócios.<sup>356</sup>

### **6.5- Estudo de caso 03: os índios de Olivença e Martim Sellman**

Deter-me-ei um pouco mais nesse caso, pois entendo que ele revela aspectos importantes do universo das relações entre grupos indígenas, povoadores e autoridades naquelas regiões mais ao sul da Bahia.

No início da década de 1850, foi denunciado o aliciamento dos índios de Olivença feito pelo Martim Sellman, de origem dinamarquesa<sup>357</sup>. Sellman, segundo consta, era réu no crime de derrubadas ilegais de madeira, havendo sido indiciado na Vila da Barra do Rio de Contas. Sendo preso em Ilhéus, evadiu-se da prisão. Denúncia do subdelegado de Olivença, Leandro dos Santos Silva, asseverava que Sellman estava pervertendo os índios da povoação, os quais, em troca de “bebidas, da faca de ponta, e de mais algumas ninharias, com que aquele réu de polícia os engana, o acompanham, sujeitando-se-lhe a irem derribar madeiras em matas nacionais sem o menor respeito às leis, e às autoridades”.

Por estas informações, o aliciamento dos índios de Olivença deu ao negociante de madeira dinamarquês uma grande disponibilidade de mão de obra indígena: “conta-se em seu aposento quase toda mocidade e famílias desta Vila de Olivença”. Sobre Sellman pesava ainda a acusação de ter “dado de presente” dois índios, um menino e uma menina, a um comandante de um brigue de guerra que havia estacionado em

---

<sup>356</sup> MACHADO, José Alfredo. Ofício do juiz de órfãos e procurador de capelas de Vila Nova da Rainha, endereçado à Presidência da Província (Vila Nova da Rainha, 27 de fevereiro de 1858) – contém lista de índios da missão de Nossa Senhora das Neves do Saí. APEBA... Juizes de Vila Nova da Rainha – MAÇO 2640 (1831-1889).

<sup>357</sup> Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila de Olivença, dirigido à Presidência da Província (Vila de Olivença, 11 de agosto de 1853). APEBA... MAÇO 1373 (1824-1886).

Ilhéus<sup>358</sup>.

A preocupação, ao menos explícita, era que os indígenas estavam deixando de praticar a agricultura, principalmente a mandioca. É bom lembrar que o abastecimento de víveres era um problema constante em diversas vilas da província, como atesta o juiz municipal e de órfãos e delegado da vila de Ilhéus e de Olivença<sup>359</sup>, Francisco Marques dos Santos:

Desgraçadamente hoje a comarca dos Ilhéus é suprida de farinha vinda de outras partes de fora, e ocasião há em que se não encontra um só grão de farinha na vila dos Ilhéus, quando em outro tempo a vila de Olivença só por si abastecia de farinha os Ilhéus e exportava para outros portos; nesses casos, tem o povo dos Ilhéus reclamado deste juízo providências sobre o nocivo procedimento do povo de Olivença<sup>360</sup>.

Além disso, o subdelegado de Olivença argumentava que a vila estava desassistida pela ausência dos índios, que estavam internados nas matas na atividade de extração de madeira, não havendo na povoação “nem quem faça uma casa, ou mesmo a concerte”. Percebe-se como pano de fundo uma disputa da mão de obra indígena envolvendo diversos elementos que entravam em contato com os índios de Olivença: de um lado, os negociantes de madeira, de outro, determinadas autoridades que propunham a utilização dos serviços dos índios para movimentar o circuito de abastecimento local de víveres.

O subdelegado Leandro dos Santos tinha, nesse caso, apoio dos vereadores de Olivença. Câmara e subdelegado alertaram o juiz Francisco Marques dos Santos, o qual baixou um edital proibindo o emprego dos índios de Olivença no corte de madeiras. A data do referido edital é de 30 de abril de 1853 e o seu teor é o que segue abaixo transcrito:

O doutor Francisco Marques dos Santos, juiz municipal deste termo e de Olivença, delegado de polícia na forma da lei, faz público pelo presente edital que tomando na maior consideração a representação da ilustríssima Câmara Municipal de Olivença e o ofício do subdelegado

---

<sup>358</sup> Cópia do ofício enviado pelo subdelegado da vila de Olivença ao delegado de polícia da vila de Ilhéus, com data de 18 de março de 1853, documento anexo ao seguinte: Ofício, passado em cartório, enviado ao secretário de polícia da Bahia - registrado no cartório de Salvador na data de 06 de julho de 1853. APEBA... MAÇO 4612.

<sup>359</sup> Ilhéus e Olivença estavam reunidas em termos de delegacia e juizado.

<sup>360</sup> SANTOS, Francisco Marques dos. Ofício do juiz municipal e de órfãos e delegado de polícia de Ilhéus e Olivença, endereçado à Presidência da Província (vila de Olivença, 18 de maio de 1853). APEBA... Juizes de Olivença – MAÇO 2518 (1833-1886).

desta mesma vila e bem assim atendendo as justas reclamações do povo desta vila dos Ilhéus tem marcado o prazo de 30 dias para os índios daquela vila que se achem dispersos em derrubada de matas se recolherem às suas casas a tratarem de lavoura e outros lícitos e convenientes ofícios, a fim de não continuar este escandaloso tráfico, de grandes calamidades para aquela sobredita vila, sob pena de se proceder criminalmente como desobediente tanto contra os sedutores como os seduzidos, e para que chegue a notícia para todos os complicados manda o mesmo doutor juiz municipal, órfãos e delegado que este se fixasse no lugar mais público desta vila de Olivença.<sup>361</sup>

Martim Sellman, por sua vez, conseguiu angariar o apoio do juiz de direito da comarca de Ilhéus, Manoel Joaquim de Sousa Brito, que via a atuação do comerciante de madeiras antes um benefício do que um malefício aos índios de Olivença.

Em ofício de 16 de agosto de 1853, Manoel Brito lembrava que, quando os índios de Olivença estiveram sob a administração de um diretor, “viviam na escravidão e miséria, trajando mal”. O juiz de direito pontuava mais que “constituída a liberdade de trabalho pela Lei Fundamental do Império [Constituição de 1824], é que eles se emanciparam da sujeição em que se achavam, adquiriram mais meios para sua subsistência”. O pensamento de Manoel Brito baseava-se no fato de que, sem a suposta intervenção da diretoria, os índios da povoação “começaram por si” a serem alugados “para qualquer serviço de derrubas de matos, de plantação de gêneros cereais, e de tudo, em que eram empregados com vencimento de salários proporcionais, e para os diversos lugares desta vila, e das limítrofes”<sup>362</sup>.

O juiz de direito buscou mostrar que, pelo estilo de vida dos índios de Olivença, os homens se mantinham muito ociosos, o que acabava por revelar a persistência de traços da organização social tupinambá: “foi sempre costume entre os índios, roçar, e preparar o terreno, e serem as mulheres as que plantam mandioca e outros gêneros, desmancham e fazem a farinha e eles se ocupam em outro serviço”. Essa ociosidade masculina na sociedade, segundo a mesma autoridade, implicaria “a embriaguez, as desordens, ferimentos, e muitos males e vícios”.

Contra a denúncia de que os indígenas, por causa do emprego no corte de

---

<sup>361</sup> Dentre outras localizações, o edital de Francisco Marques dos Santos pode ser encontrado anexo ao seguinte documento: Ofício do juiz de direito da comarca de Ilhéus, Manoel Joaquim de Sousa Brito, endereçado à presidência da província (Ilhéus, 16 de agosto de 1853) e outros inclusos. APEBA... Juízes de Ilhéus – MAÇO 2397 (1851-1859).

<sup>362</sup> BRITO, Joaquim de Sousa. Ofício do juiz de direito da comarca de Ilhéus à Presidência da Província (Ilhéus, 16 de agosto de 1863). APEBA... Juízes de Ilhéus – MAÇO 2397 (1851-1859).

madeiras, viviam dispersos pelo mato, “deixando na miséria as mulheres”, Manoel Brito informava que os índios “quase todos os sábados, e o mais de 15 a 20 dias voltam às suas casas, trazendo dinheiros e fazendas para suprimento de suas famílias, porque são prontamente pagos”. Sobre o fato de eles não construírem casa, o juiz de direito dizia que, por serem suas habitações de palha, construíam-na com facilidade<sup>363</sup>.

Essa confrontação entre os dois lados é interessante por revelar aspectos importantes daquela realidade, deixando transparecer a persistência adaptativa de alguns traços do modo de vida tupi, nação da maioria dos índios aldeados em Olivença. A divisão do trabalho tendo como eixo determinante o aspecto sexual era uma das marcas fundamentais das sociedades ameríndias. No caso dos grupos de matriz tupi, que tinham na produção agrícola um dos pilares da sua economia de tendência familiar, a divisão de tarefas na agricultura parece ter-se mantido quase intata, conforme podemos notar no que escrevem Estêvão Pinto e Florestan Fernandes<sup>364</sup>.

De fato, nos surpreende a semelhança percebida entre o que relatou Gabriel Soares de Sousa no século XVI sobre a agricultura dos tupinambás e o que descreveu o juiz Manoel Brito sobre a divisão de tarefas na plantação da mandioca: “os machos costumam a roçar os matos, e os queimam e alimpam a terra deles, e as fêmeas plantam o mantimento e o alimpam”<sup>365</sup>.

Outro aspecto importante é essa dispersão e concentração cíclica realizada pelos índios de Olivença: todo sábado ou a cada 15 a vinte dias voltavam para o núcleo da povoação. Isso pode sugerir formas de adaptação a uma nova situação de contato com os colonos, realizada sobre as bases das práticas de migração.

Se adiantarmos um pouco no tempo, podemos captar como suporte de investigação as informações dadas em 1864 pelo juiz de direito de Ilhéus Antônio

---

<sup>363</sup> BRITO,... Op. Cit.

<sup>364</sup> PINTO, Estêvão de Menezes Ferreira. *Os Índigenas do Nordeste*. Tomo 01 (organização e estrutura social dos indígenas do Nordeste Brasileiro). São Paulo, Rio de Janeiro, Recife e Porto Alegre: Companhia Editora Nacional, 1935. Disponível integralmente na Biblioteca Digital Brasileira - Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), a partir do seguinte link: <<http://www.brasiliana.com.br/brasiliana/colecao/autores/128/Estevao-Pinto>>. Acesso em dezembro de 2013 p 60-61; FERNANDES, Florestan. *Organização Social dos Tupinambá*. – 2ª ed. Revista e ampliada. São Paulo: Difusão Europeia do Livro. 1979. p 130-136.

<sup>365</sup> SOUSA, Gabriel Soares de. *Tratado Descritivo do Brasil em 1587*. Biblioteca Digital Brasileira - Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). 1938. Disponível no seguinte endereço eletrônico: <<http://www.brasiliana.com.br/obras/tratado-descritivo-do-brasil-em-1587/preambulo/8/texto>>. Acesso em dezembro de 2013. p 377.



Gomes Vilaça. Quando visitou a vila de Olivença naquele ano, Vilaça forneceu dados que podem apontar que o ciclo de migração sazonal dos índios de Olivença, além de ser mais longo, tinha uma vinculação estreita com suas celebrações: “a maior parte dos seus habitantes, índios, só em certos dias, para eles festivos, se reúnem na vila”<sup>366</sup>.

Por outro lado, devemos pensar em outras formas de adaptações do modo de vida autóctone, após séculos de contato. Refiro-me à reelaboração da função do homem nesta sociedade: desde sempre fortemente vinculado à caça, à pesca e à guerra, o papel social dos varões tupis de Olivença pode ter encontrado na atividade extrativa de madeira um ponto de reafirmação.

Outra questão é o tipo de habitação - de palha -, visto por muitos como sinal de miséria, associada ao descaso das autoridades que deveriam assistir os índios. Outros afirmavam que isso era fruto da índole preguiçosa do indígena. Quanto ao descaso das autoridades, não descarto esse vetor como determinante para manter o índio sem acesso a muitas das coisas positivas que a sociedade envolvente poderia proporcionar. Por outro lado, ele sugere que, em meio a essa ausência da política indigenista, a manutenção das habitações de palha seria o mais adequado para viver a realidade de Olivença: num lugar onde as atividades econômicas eram marcadas pela transumância, nada mais prático do que habitações que fossem facilmente destruídas e reconstruídas.

Por fim, desse caso envolvendo Martim Sellman e os índios de Olivença, é preciso sublinhar a relação entre trabalho e aguardente. Ainda que o juiz de direito tenha afirmado que Sellman pagava pelos serviços dos índios com salários justos ou “proporcionais”, o avanço cronológico da análise documental acaba por contradizer essa informação: conforme falarei alguns parágrafos adiante em relação a episódio relatado em 1869, Sellman tinha o costume de “pagar” os serviços dos índios de Olivença com aguardente. Todavia, precisamos entender o significado desta moeda – a bebida alcoólica – para o universo cultural, social e econômico dos indígenas.

A cauinagem era algo primordial para as sociedades ameríndias, sem a qual os principais acontecimentos não ocorriam. Como vemos em Trancoso, Vila Verde, Santarém e Mirandela essa prática persistiu e chegou ao século XIX.

---

<sup>366</sup> VILAÇA, Antônio Gomes. Ofício do juiz de direito da comarca de Ilhéus à Presidência da Província (Ilhéus, 03 de julho de 1864). APEBA... Juizes de Ilhéus – MAÇO 2400 (1860-1869).

Florestan Fernandes, por sua vez, chama a atenção para a prática dos mutirões entre os grupos tupis. Esses mutirões ocorriam sempre quando uma tarefa demandada era superior aos limites do indivíduo e de sua família, sendo necessário recorrer aos membros do grupo local (aldeia). Esse era o caso das grandes caçadas e coletas ou da pesca de grandes cardumes ou de animais maiores. Essa prática também era verificada no trabalho de derrubar as matas e arrotear a terra, conforme notamos nas palavras do próprio Florestan Fernandes:

Quando se tornava necessário fazer a derrubada e arrotear as terras, os homens do grupo local constituíam uma associação cooperativa. Também eram convocados para realizar outras tarefas, que o chefe de família não podia fazer sem auxílio. Então, primeiramente, preparava bastante cauim. Depois convidava os vizinhos para o ajudarem. [Johannes de] Laet observa que a recusa de prestação de serviços seria considerada uma desonra. Trabalhavam até as dez horas e depois regressavam para o grupo local. Dedicavam o resto do dia à cauinagem. Assim procediam dias seguidos, até que dessem a tarefa por terminada.<sup>367</sup>

Em outra passagem, Fernandes transcreve um relato de Fernão de Cardim sobre os tupinambás:

Assim quando hão de fazer algumas coisas, fazem vinhos e avisando os vizinhos, e apelidando toda a povoação lhes rogam que queiram ajudar em suas roças, o que fazem de boa vontade, e trabalhando até as dez horas tornam para as suas casas a beber os vinhos, e se àquele dia não acabam as roçarias, fazem outros vinhos e vão outro dia até dez horas acabar seu serviço.<sup>368</sup>

Recorrendo a Yves d'Evreux, acrescenta-se que, nos referidos mutirões, “os diversos grupos partiam cantando para o serviço”, cauinando, depois dos trabalhos, na maloca do dono da roça. Isso criava a obrigação da reciprocidade, ou seja, o dever de acorrer da mesma forma, quando um membro necessitasse de braços para determinada atividade. Fernandes é pronto em afirmar que o cauim não era uma remuneração pelo trabalho, mas sim uma manifestação de agradecimento<sup>369</sup>.

Por outro lado, o mutirão mostrava que a família em si, não se bastava diante dos desafios impostos à sobrevivência no ambiente em que se encontravam os tupis. Essa cooperação consistia em “solução racional dos problemas suscitados pela produção

---

<sup>367</sup> FERNANDES, Florestan. Op. Cit. p 136.

<sup>368</sup> CARDIM *apud* FERNANDES. Op. Cit. p 136-137.

<sup>369</sup> Op. Cit.

agrícola ou outras empresas complexas pescarias e provavelmente certas caçadas”. E, dessa forma, somos muito fortemente levados a associar três elementos até aqui já analisados: mutirões, potirões e cauinagem.

Creio que é aí que “entra” o dinamarquês Martim Sellman. O negociante de madeira provavelmente fez uma leitura do processo de adaptação desse costume dos mutirões tupi. Teria percebido que houve uma conjugação da prática das associações e a atividade extrativa de madeira, esta muito importante para a região sul da Bahia desde a época das antigas capitanias de Ilhéus e Porto Seguro. Sendo assim, passou a utilizar da aguardente como instrumento para sustentar a cauinagem na derrubada e transporte de madeira. Chama a atenção a informação - a título de denúncia - de que se encontravam em sua fazenda toda a mocidade e famílias de Olivença. A semelhança com as informações de Yves d’Evreux citadas acima chega a surpreender.

Por não ser a cachaça uma remuneração e por ser um tanto quanto difícil imaginar Martim Sellman trabalhando junto com os índios em recíproca aos serviços prestados a título de mutirão, qual seria então a contrapartida do negociante de madeira? Acho que as palavras do subdelegado de Olivença podem ser elucidativas: facas de ponta e uma remuneração baixa em dinheiro e “mais algumas ninharias”.

Além disso, é de pensarmos se, além disso, Sellman não poderia ofertar machados e outros instrumentos agrícolas, algo que, como a faca de ponta, seria importante para realizar tarefas do dia-a-dia indígena. Na mesma direção, podemos imaginar o fornecimento de alimentos e roupas, além de certa proteção exigida pelos índios como contrapartida de Sellman. É bom ressaltar que Sellman possuía apaniguados, como era o caso do crioulo Leocádio, que, inclusive, atuou no aliciamento dos índios.

Da mesma forma que Sellman, outros devem ter atuado antes, durante e depois dele. Até porque os índios de Olivença eram uma mão de obra muito disputada no ramo da extração de madeira. Quanto a afirmar se Sellman evidentemente utilizava a aguardente como instrumento de intermediação para manejar os serviços dos índios, reporto-me a um caso de 1869.

Naquele ano, o Governo da Província solicitou do juiz de direito de Ilhéus que conseguisse angariar trabalhadores para confeccionarem postes para cobrir quatro

léguas de um trecho da linha telegráfica que ligaria a província da Bahia à corte do Rio de Janeiro. O juiz Vilaça enviou, então, uma carta a Martim Sellman, a fim de obter para a tarefa os índios de Olivença. O trabalho consistiria em falquejar (cortar) as madeiras, esquadrinhando-as em forma de postes e puxá-las até o local onde a linha passaria. Sellman responde positivamente à solicitação de Vilaça. Este se desloca para a vila de Olivença para acertar os detalhes com o negociante de madeira, retornando entusiasmado, segundo podemos depreender do seu ofício.

O motivo do contentamento o próprio juiz transmite ao Palácio do Governo da Província: “obteremos gratuitamente os postes que devem ser colocados em toda a extensão daquela vila, somente com a despesa de 20@ [arrobas] de carne seca e cinquenta canadas de aguardente”. Vilaça ainda frisou “que desta sorte economizará o governo a grande despesa que teria de fazer se pagasse a dinheiro todo esse serviço”.

Vilaça, que convicta e anunciadamente se havia desacreditado dos métodos “brandos” de catequese, chega a se contradizer, ao menos aos nossos olhos. É então que, quando tenta descrever o estrangeiro Martim Sellman, talvez na tentativa de valorizar sua conduta, produz esse trecho paradoxal:

Releva também informar a V Ex<sup>a</sup> que este estrangeiro foi casado com brasileira, da qual tem alguns filhos; e tem em Olivença o estabelecimento por ele inventado de impressar piaçavas, da qual tem tirado grandes vantagens: mesmo porque trata os índios com toda caridade, e justiça, nas suas transações para com eles.<sup>370</sup>

## **6.6- Comunidades embasadas na alteridade indígena**

A análise dos dados até aqui expostos abre espaço para pensarmos em formas de dispersão e de miscigenação entre diferentes etnias indígenas habitantes das diversas localidades, mas também entre índios e elementos como negros, mulatos, brancos, cabras.

É interessante sempre lembrar que essa dualidade dispersão-miscigenação também se dava no campo cultural, sendo, ao mesmo tempo, fundamental pensar esses processos como vias em vários sentidos alimentados por dinâmicas de migrações periódicas, atreladas ao forte ingresso de elementos não índios nas povoações.

---

<sup>370</sup> VILAÇA, Antônio Gomes. Ofício do juiz de direito da comarca de Ilhéus à Presidência da Província (Ilhéus, 08 de junho de 1869). APEBA... Juizes de Ilhéus – MAÇO 2400 (1860-1869).

Esse fenômeno complexo se dava desde o período colonial e o século XIX parece ter testemunhado, em muitos locais, sua intensificação.

Porém, um aspecto que não pode ser negado é a miscigenação e essa é a armadilha retórica que pode deslegitimar, aos olhos do historiador, a luta por direitos movida por muitas comunidades no século XIX. Esse era, por sinal, o objetivo daqueles que buscavam revogar esses direitos.

Nesse sentido, pensar em pureza indígena, tentar buscá-la nas fontes, é uma tarefa em certo sentido inútil: referências do século XIX baiano a índios puros nas comunidades de assentamentos mais antigos existem, mas elas sempre apontam para a gradativa raridade destes casos. Enfim, o processo de incorporação indígena tinha na miscigenação o elemento basilar. Nela, a alteridade indígena foi reconstruída e o exame dos testemunhos permite falar em comunidades embasadas na identidade indígena.

Por outro lado, também é inegável a persistência de elementos do modo de vida autóctone nessas comunidades, revelando que essa persistência, na verdade, era a reedição de elementos que davam significado à vida desses indivíduos. Tudo isso era regido por mecanismos de adaptação aos novos tempos do século XIX.

### **6.7- Índios, indianidade e luta por direitos**

Muitos foram os índios que reivindicaram seus direitos, denunciando aquilo que o Império vinha representando para eles: o recrudescimento da opressão aos grupos indígenas. Aqui, surpreendentemente, as vozes desses indígenas - expressadas em representações que marcam o umbral entre dois universos linguísticos e culturais - vieram à tona para denunciar perseguições, assassinatos, tomadas de terras, infração de direitos.

Mas o período Imperial dava poucas opções a esses índios e eles tiveram de elaborar suas estratégias em meio a um confinamento espacial e cultural. Ao perceberem que a luta pelos direitos da legislação imperial passava pela afirmação étnica, procuraram colocar-se como índios, caso contrário seriam considerados como civilizados e sem direito de acesso ao patrimônio da aldeia. Mas procuravam deixar nítido que eram índios que aceitavam o processo de catequização e, portanto, ainda eram “meio civilizados” e precisavam da tutela estatal.

Como então construir essa identidade? Por não haver uma elaboração teórica que enxergasse permanência da identidade étnica em meio a interações culturais, ou seja, por não haver a percepção de que, mesmo aldeados, mesmo indo à igreja, mesmo trabalhando em roças aqueles aldeados poderiam identificar-se na condição de indígena, os índios buscaram relevar aspectos como a descendência e a prestação de serviços à Coroa Portuguesa e ao Império. Era uma maneira de mostrar que eram aliados do Governo e, dessa forma, legitimamente merecedores da proteção oficial.

Nesse sentido, não podiam colocar-se como “simples índios”, vivendo sob a égide de costumes vistos como “selvagens”, pois assim poderiam sofrer mais perseguições, além de despertar o dissabor das autoridades. Assim, procuravam mostrar que estavam cumprindo as etapas determinadas pela catequese, ou seja, sedentarizando-se, batizando-se, casando-se. É por isso que, em muitas representações de índios, vemos a preocupação em identificarem-se como casados e chefes de família. Essa indianidade reelaborada foi uma estratégia encontrada por aqueles que buscavam reivindicar a garantia dos direitos indígenas. Para nós, pesquisadores, é preciso estar atentos a esta nuance, sob pena de reproduzirmos o discurso oficial, que tendia a vê-los como “confundidos à massa geral da população”.

Creio serem os documentos da Câmara Municipal de Vila Verde excelentes instrumentos para verificarmos essas estratégias que aliavam pedido de proteção e garantias legais, alegando fidelidade e indianidade. Nas mãos desses vereadores, a indianidade passa a ser um veículo de afirmação/ manutenção de direitos. Não visualizei, para o caso da Bahia do século XIX, uma municipalidade que fosse tão enfática em realçar sua procedência indígena e a da sua população. Creio que se os românticos indianistas olhassem para esta vila, veriam um prato cheio para seus enredos artísticos.

Encontramos a Câmara de Vila Verde assim se expressar no início de um ofício de 1829: “Nós, oficiais deste Senado da Câmara Municipal de Vila Verde, de nação indiana, de que se compõe esta sobredita vila...”<sup>371</sup> É importante notar que era em momentos de solicitar um tratamento diferenciado que se realçavam essas características. Assim, fica-se sabendo que o ofício que se iniciou com o trecho

---

<sup>371</sup> Ofício encaminhado pela Câmara Municipal de Vila Verde, dirigido à Presidência da Província (Vila Verde, 30 de setembro de 1829 e outros). APEBA... Câmara Municipal de Vila Verde – MAÇO 1462 (1823-1834).

transcrito há pouco possuía o objetivo de solicitar à Presidência da Província a isenção de impostos que os beneditinos desejavam cobrar sobre os habitantes da vila.

Da mesma forma, essa indianidade era afirmada no momento de reivindicar a continuidade da isenção de tributos sobre a décima urbana e para o Banco do Brasil. Esse benefício havia recaído sobre diversas povoações indígenas por ordem de dom João VI, mandada executar através de provisão ao conde da Palma em 28 de abril de 1820. A população indígena do Prado, Trancoso, Vila Verde e também Barcelos, Santarém e Santa Cruz estavam cobertas por essa medida. Esses benefícios estavam fundados na carência ou na pobreza da sua população, composta essencialmente por índios. Em outras palavras, a indianidade estava associada a uma maior dificuldade em prover-se.

Mas, olhando-se pelo ângulo da busca por espaços sociais e políticos, a identidade indígena foi um instrumento utilizado por diversos grupos que disputavam espaços na Bahia do século XIX. Assim, houve os que negaram a indianidade a diversas comunidades, buscando marcar uma diferença entre estas e os primeiros povoadores do local, no intuito de reivindicar a retirada de direitos e o desaparecimento do patrimônio indígena. Esse era o caso, por exemplo, de muitas autoridades, notadamente os vereadores em diversas povoações, conforme visto.

Por outro lado, houve aqueles que continuavam a afirmar vinculações claras ou pertencimento à matriz indígena, objetivando a prorrogação de garantias políticas, sociais e materiais. Esse era o caso dos membros das comunidades que se baseavam na alteridade indígena.

Isso implicava “manipular” o conceito de miscigenação. Os que negavam a indianidade de determinado grupo indígena realçavam o processo de miscigenação, ao ponto de dizer que a característica indígena já havia se diluído entre os diferentes matizes de cores. Essa concepção se encaixava numa das perspectivas racialistas vigentes no século XIX.

Para aqueles que buscavam preservar direitos conferidos aos grupos indígenas, cabiam dois caminhos: omitir o fenômeno da miscigenação ou minimizá-lo ao ponto de mostrar que ele não foi capaz de completar o processo “civilizatório”. Ao lado dessa estratégia, buscava-se sublinhar qualidades que demonstrassem sucesso na catequese

desses índios ou descendentes de índios, como que sinalizando que o processo não deveria parar.

Assim, a mesma Câmara de Vila Verde falaria em 1849 sobre a presença indígena no seu termo: “índios só existem no sertão do rio: são bravos, e os que vivem na vila são produção do princípio da criação da vila, que pela maior parte são mamelucos, quase todos são instruídos em leitura e amantes da instrução e talentosos”<sup>372</sup>. Três anos antes, o juiz municipal substituto de Vila Verde, José Ricardo da Costa Berendiba, falaria algo em sentido diferente: “Vila Verde toda a população dela só consta de índios, com alguns mamelucos de que se compõe o corpo de Câmara, em toda vila não há um cativo”.

A intenção do juiz Berendiba era solicitar a sua demissão do cargo, pois era morador da vila de Porto Seguro e não estava disposto a exercer aquela função. Por isso, tentava realçar as desvantagens do lugar, composto quase que totalmente de índios que, na sua ótica, não podiam exercer os cargos de justiça e administração e, portanto, dificultariam a função de juiz municipal. Assim ele elencava outros “obstáculos”: “não há, nem houve de que se fizesse inventário; não há um homem a que se nomeie para escrivão; as pequenas questões são de cidadãos a ferro e fogo, cárcere para punir os malvados, não se sabe o lugar dele”.

Percebe-se, assim, que a diversos atores, índios ou não, se apropriavam do conceito de indianidade para alcançarem determinado objetivo. É o que se pode ver novamente com o exemplo da Câmara Municipal de Vila Verde, quando, em 1855, tornaria a falar sobre isenção de impostos: “no município desta vila não há terras próprias; e sim são estas cultivadas por índios desde a criação dela; e parecem estarem eles isentos deste ônus”<sup>373</sup>.

Outra estratégia bastante comum era a recorrência à tradição da posse da terra da aldeia, contrapondo-a as mudanças advindas com a legislação imperial, principalmente a nova regulamentação fundiária, instituída a partir da década de 1850. Assim os índios passaram a reclamar a doação feita em tempos imemoriais, aludindo ao Alvará de 23 de

---

<sup>372</sup> Ofício encaminhado pela Câmara Municipal de Vila Verde, dirigido à Presidência da Província (Vila Verde, 21 de fevereiro de 1849). APEBA... Câmara Municipal de Vila Verde – MAÇO 1462 (1823-1834).

<sup>373</sup> Ofício encaminhado pela Câmara Municipal de Vila Verde, dirigido à Presidência da Província (Vila Verde, 16 de julho de 1855). Idem... MAÇO 1462...



novembro de 1700.

Outra atitude significativa foi tentar o contato direto com as altas instâncias do poder, eliminando intermediários vistos como desvirtuados ou agentes da retirada dos direitos dos índios. Dessa forma, muitos índios visitaram em comitivas a capital da província, a fim de falar com o diretor geral dos índios e também com o presidente da província.

Foi o caso de quatro índios da aldeia de Nossa Senhora das Neves do Saí, que em 1861 visitaram o diretor geral José Jacome Dórea, a fim de que fosse posto um administrador na aldeia que substituísse o anterior, falecido, além de reclamar sobre a usurpação dos seus terrenos<sup>374</sup>. No mesmo ano, cinco índios da aldeia de Mirandela foram à Salvador, com o intuito de solicitar a nomeação de um diretor que pudesse protegê-los<sup>375</sup>. Em 1858, sete índios da aldeia do Cachimbo, que era recém fundada, se direcionaram à capital, a fim de conhecerem o presidente da província, a quem chamavam de pai grande. Nesse caso, porém, a motivação parece ter sido a aquisição de objetos, como ferramentas, e sancionar a liderança do maioral da aldeia, conforme veremos<sup>376</sup>.

Outros foram além, visitando a Corte para falar com o imperador, como foi o caso do índio Antônio Martins de Andrade, da aldeia de Saco dos Aramaris, que, na defesa das demandas da sua aldeia, resolveu ir pessoalmente ao Rio de Janeiro<sup>377</sup>. Não se sabe se o índio Antônio conseguiu ser atendido por dom Pedro I.

Ocasões de reverberar nesse sentido eram vistas como oportunas. No ensejo da visita de D. Pedro II e sua esposa à Bahia, entre 1859 e 1860, os índios de Santarém remeteram um abaixo assinado endereçado ao monarca, a fim de reverterem a seu favor a administração do patrimônio indígena que, por ato da presidência da província, havia sido temporariamente designada para a Câmara Municipal local<sup>378</sup>. Não consta que a

---

<sup>374</sup> DÓREA, José Jacome. Ofício do Diretor Geral dos Índios, endereçado à Presidência da Província (Salvador, 14 de junho de 1861) – ofício de número 67. Manuscrito do APEBA... MAÇO 4612.

<sup>375</sup> Idem... (18 de outubro de 1861)...

<sup>376</sup> Ofício do juiz de direito da comarca de Ilhéus, endereçado à presidência da província (Ilhéus, 27 de maio de 1858) e ofícios anexos. APEBA... Juízes de Ilhéus – MAÇO 2397 (1851-1859).

<sup>377</sup> Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila de Inhambupe, dirigido à Presidência da Província (Vila de Inhambupe, 13 de junho de 1826) – com ofícios anexos. Manuscrito do APEBA... Câmara Municipal da vila de Inhambupe – MAÇO 1319 (1823-1867).

<sup>378</sup> Abaixo-assinado dos índios da Aldeia de Santarém dirigido ao Imperador Dom Pedro II, Santarém, 20 de janeiro de 1860. Manuscrito do APEBA... MAÇO 4612. APEBA... Juízes de Canavieiras – MAÇO 2319 (1848-1866).

situação tenha sido mudada em favor dos índios.

## **CAPÍTULO 07: A POLÍTICA INDIGENISTA APLICADA NA PROVÍNCIA DA BAHIA (1845-1862): O AVANÇO DO POVOAMENTO.**

Neste capítulo analisaremos a política indigenista da Bahia na fase entre 1845-1862, no que tange aos aspectos da expansão do povoamento, principalmente na região meridional da província. São discutidos temas como a expansão nas zonas dos rios Prado e do Mucuri, além da atuação dos missionários. Há também uma análise sobre projetos de abertura da navegação, notadamente no rio Pardo, assim como relatos de hostilidades e conflitos entre índios e povoadores.

### **7.1- A Diretoria Geral dos Índios e o manejo da política indigenista**

O Governo Provincial anunciava a sua política de catequese calcada nos “meios brandos”, assinalando a crença na conversão dos índios, através do trabalho dos missionários, com intuito de aproveitá-los como mão de obra. É o que se vê da correspondência enviada por Casemiro de Sena Madureira, Diretor Geral dos Índios da Bahia, em 1856.

Ao comentar a petição do proprietário Inocêncio José da Costa Oliveira<sup>379</sup>, da região de Canavieiras, solicitando autorização para empreender uma entrada, a fim de repelir os gentios que ali realizaram invasões às suas fazendas, Sena Madureira pronunciou-se contra o “reprovado sistema de tratar os indígenas com hostilidade, ou de chamá-los por força à civilização”. Assim, o diretor geral dos índios defendia: “a cateque[se] por meio dos missionários capuchinhos é o meio mais eficaz de aliciar os indígenas, o que a humanidade aconselha”. Isto estava em sintonia com as palavras do presidente da província em 1855: “reprovo o emprego de meios de força (...) persuadido de que pela brandura muito se pode conseguir, reconhecendo que a catequese religiosa, apesar de pequenos resultados, tem contudo sido a mais eficaz”<sup>380</sup>.

Isso mostra que a estratégia da catequese encaixava-se nos objetivos do Estado para suprir a carência de mão de obra. Sobre os serviços que os índios poderiam prestar,

---

<sup>379</sup> Inocêncio José da Costa fora vereador de Canavieiras, exercendo em algumas legislaturas a função de presidente da Câmara Municipal. Ao exercer a função de coletor de impostos, foi acusado de senagar o repasse de impostos em 1850. Sobre essa acusação, ver o seguinte documento: VILAÇA, Antônio Gomes. Ofício do juiz municipal da vila de Canavieiras e de direito interino da comarca de Porto Seguro, endereçado ao inspetor da fazenda Manoel Maria do Amaral (Canavieiras, 11 de julho de 1850).

<sup>380</sup> Falla recitada na abertura da Assembléa Legislativa da Bahia pelo presidente da provincia, o doutor João Mauricio Wanderley, no 1.º de março de 1855. Bahia, Typ. de A. Olavo da França Guerra e Comp., 1855.

nota-se que, na expectativa das autoridades, alguns grupos indígenas eram vistos como avessos ao trabalho na lavoura, devendo, por isso, ser aproveitados nos serviços a que mais tinham pendor, como era o caso do corte de madeira, da marinha, do trabalho nas embarcações e das atividades de transportes. O interessante é que muitas autoridades não percebiam que essa tal “vocação” indígena para a navegação dizia respeito apenas aos grupos tupis do litoral: os jês do interior não possuíam qualquer experiência nesse ramo.

Por outro lado, o presidente Joaquim José Pinheiro de Vasconcelos, na fala proferida em 1844, apontava outros graves problemas na política indigenista:

Nem por zelo da religião, nem por amor à civilização, têm aparecido eclesiásticos, que se queiram encarregar de catequizar os indígenas selvagens, e reduzi-los ao grêmio da igreja, dando à sociedade mais essa porção de indivíduos, que apesar de pouco laboriosos, são todavia aproveitáveis para o serviço da marinha, corte de madeiras, e exercício de correios de terra. O exemplo do reverendo frei Ludovico, capuchinho italiano, recomendável por suas virtudes, que existe nas Ferradas, lugar da comarca dos Ilhéus, onde vai lentamente domesticando, e convertendo alguns selvagens, e tratando da civilização dos já convertidos, não tem servido de estímulo a outros para se ocuparem de tão importante serviço à religião, e ao Estado, sendo certo que, ou por incúria dos respectivos diretores, ou por propensão natural para a vida errante, nenhuma das aldeias de índios de que tenho notícia tem apresentado aumento da população, nem indústria rural, mercantil, ou manufatureira; pelo contrário se não têm decrescido conservam-se estacionárias, ou são convertidas em povoações de indivíduos de outras castas. [página 16]

A fala de Pinheiro de Vasconcelos mostra as dificuldades para levar adiante o trabalho de catequese indígena. Essas dificuldades mostram a real face da atuação do Governo Provincial na questão indígena. Em primeiro lugar, por não reunir recursos suficientes, não conseguiu prestar o papel que anunciava: o de zelar pelos direitos que assistiam aos índios, ainda que esses direitos significassem uma liberdade limitada por uma incorporação subordinada dentro da sociedade nacional. Assim, não possuía condições de reprimir os abusos ocorridos nas diversas localidades, a mando de proprietários e arrendatários locais. A lei se dobrava aos interesses desses indivíduos e ficava difícil proteger o patrimônio indígena das usurpações, na medida em que essas espoliações eram cometidas por pessoas que estavam ligadas a uma rede de compadrio, a qual a justiça, a polícia e o governo das localidades estavam vinculados.

Em segundo lugar, apesar de anunciadamente favorável à catequese indígena, o Governo da Província possuía outras prioridades, como as reformas urbanas, as melhorias nas estradas, a abertura da navegação do rio São Francisco e dos rios do Sul, a ativação do comércio com Minas Gerais, o povoamento do sul, o fomento à colonização agrícola, a recuperação da economia açucareira, da cultura do tabaco, o incremento da agricultura como um todo e das trocas comerciais.

Isso sem falar na necessidade de encaminhar a questão servil e a substituição da mão de obra, além do constante problema financeiro representado por uma relação desequilibrada entre receita e despesa. Fruto de tudo isso é o pequeno aporte de dispêndio com a questão indígena, apesar de para ela concorrerem verbas do Governo Geral e do Governo Provincial. Um atestado do baixo grau de investimento na catequese dos índios da província, ou seja, na sua política indigenista oficial, é dado pela fala presidencial de 1860, proferida pelo presidente Herculano Ferreira Pena, cujo trecho se registra a seguir:

Os vícios, senhores, ou defeitos, senão infelizmente também os descuidos ou os desleixos com que parece haver sido tratada a catequese e civilização dos índios no nosso país, e isto desde seu descobrimento, creio que tem dado lugar ao deplorável estado de atraso em que ainda jaz tão interessante ramo do serviço público, do qual aliás, de balde, por vezes, não luminosamente falado, não só meus antecessores, em semelhantes ocasiões de vossa reunião, como em seus relatórios ao corpo legislativo do Império, os dignos ministros da repartição a que pertencera, antes da recém criada, para a qual foi transferido este trabalho: à cujas despesa no entanto o governo central tem aplicado, nesta província, pequenas quantias do orçamento geral, que auxiliam as diminutas que esta assembleia lhe há anualmente consignado...<sup>381</sup>.

Por exemplo, no ano de 1854, o Governo Imperial destinou uma quantia de 2:000\$ réis (dois contos de réis) para a catequese dos índios da Bahia<sup>382</sup>. No ano de 1870, a quantia consignada pela Assembleia Provincial à Catequese e Civilização dos

---

<sup>381</sup> Fala presidencial... 1860 (encontrada no maço 4614 – Correspondências recebidas do Diretor Geral dos índios... Seção Colonial/ Provincial, 2ª parte - manuscrito do Arquivo Público do Estado da Bahia). A cópia dessa mesma fala encontra-se no maço 4612, entre os manuscritos do Arquivo Público do Estado da Bahia.

<sup>382</sup> Carta do Reverendo Prefeito do Hospício da Piedade, frei Paulo de Panicale, ao DGI, Casemiro de Sena Madureira (Cidade da Bahia, entre os meses de setembro e dezembro de 1854). APEBA... MAÇO 4612.

índios era de 1:000\$ réis<sup>383</sup>. Para se ter uma ideia do real valor que isso significava, lembremos que, em 1854-1855, quando a consignação imperial legou a quantia de dois contos de réis para a política indigenista baiana, os missionários freis Francisco Antônio de Falerna e Rainero de Ovada (aldeia de Catolés, no rio Pardo), percebiam, respectivamente, 300\$ réis (trezentos mil réis) de cônica e 620\$ réis (seiscentos e vinte mil réis) de gratificação. Isso representava mais ou menos 46% da consignação geral, e estamos falando apenas de duas aldeias, num universo que contém mais de três dezenas de núcleos que deveriam ser assistidos pela política estatal. É por isso que os atrasos nas cônica dos missionários e nas gratificações dos diretores eram uma constante.

Além disso, ficava difícil fazer frente a gastos com a compra de ferramentas e outros utensílios para coadjuvar nos aldeamentos indígenas, a fim de que os aldeados realmente produzissem. O Governo tinha de agir pontualmente, onde a situação urgisse mais, deixando para outra ocasião a assistência aos outros núcleos, que normalmente careciam de quase tudo. No caso do ano de 1854-1855, a situação das 22 famílias de índios fugidos da Pedra Branca era mais premente. Eles se assentaram em um novo sítio, a partir do qual se formou a aldeia de Santa Rosa. O diretor da nova aldeia<sup>384</sup> havia despendido a quantia de 30\$260 réis (trinta mil e duzentos sessenta réis) com a manufatura de ferramentas, a partir do aço e do ferro enviados pelo governo da província<sup>385</sup>.

A situação da verba destinada à catequese quase sempre era dramática, mas ela não deixava de surpreender a autoridade encarregada de lidar diretamente com a questão indígena: o diretor geral dos índios, Casemiro de Sena Madureira, ao saber que o Aviso Imperial de 30 de maio de 1855 tinha reservado apenas 600\$ réis (seiscentos mil réis) de verba para a catequese dos índios da Bahia, comunicou que a quantia apenas cobria a cônica reservada ao missionário da aldeia de Barra do Salgado, frei Luís de Grava.

O diretor geral dos índios lembrava que a parte do Governo Imperial havia se reduzido, em 1854, à metade (de quatro para dois contos de réis). Solicitava que a quantia voltasse ao patamar de 1854, a fim de ao menos se pagarem os vencimentos dos

---

<sup>383</sup> Ver parecer da Tesouraria da Fazenda incluso no seguinte documento: GRAVA, frei Luís de. Correspondência enviada pelo missionário e diretor das aldeias do rio Pardo - Catolé e Cachimbo -, endereçada ao vice-presidente da Província da Bahia, João José de Almeida Couto (Bahia, junho-julho de 1870). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4614.

<sup>384</sup> Que era o subdelegado do distrito de Areias (termo de Valença), de nome João de Souza Santos.

<sup>385</sup> MADUREIRA, Casemiro de Sena. Ofício do diretor geral dos índios ao presidente da província (Bahia, 20 de fevereiro de 1855). APEBA... MAÇO 4612.

missionários das aldeias de Catolé, a cargo de frei Rainero de Ovada (620\$), Barra do Salgado e Prado, sob a administração de frei Francisco Antônio de Falerna (620\$).

A resposta da Contadoria da Fazenda da Província era de que a quantia não poderia ser mudada e os vencimentos dos missionários deveriam ser cobertos pelo Cofre Provincial<sup>386</sup>, que havia consignado a quantia de quatro contos de réis para o serviço de catequese<sup>387</sup>. Mas Sena Madureira persistiu nos protestos e conseguiu a resolução do Aviso do Ministério do Império de 12 de outubro de 1855, solicitando ao Ministério da Fazenda “a expedição das necessárias ordens para que fosse elevado a dois contos de réis” o crédito para a catequese dos índios da província, mas a sua liberação, pelo menos até outubro, ainda não havia sido feita, visto que o Tribunal do Tesouro ainda não tinha baixado ordem a esse respeito<sup>388</sup>. A liberação só ocorreu em 1856<sup>389</sup>. No próximo capítulo, voltaremos a esse problema do financiamento da política indigenista na província da Bahia.

## 7.2- Os índios do Mucuri

Fica claro que Casemiro de Sena estava estabelecendo uma hierarquia de prioridades, na qual as aldeias do rio Pardo e os naquenenuques da região do Prado deveriam receber atenção especial. Era a região sul a prioridade da política indigenista aplicada na Bahia, principalmente quando grupos de gentios passaram a “invadir” as fazendas da região, retirando alimentos e solicitando provisões<sup>390</sup>.

Na década de 1840, a zona do rio Mucuri testemunhou a intensificação dos conflitos entre colonos e grupos indígenas. Esses confrontos irradiavam-se para as vilas de Alcobaça e Prado, mais ao norte e banhadas pelos rios Itanhém e Jucuruçu.

Pelos testemunhos da época, tratava-se de uma aliança envolvendo diversos grupos dentre eles botocudos, maxacaris, puris e naquenenuques e até tupis, sob a

---

<sup>386</sup> MADUREIRA, Casemiro de Sena. idem (Bahia, 25 de junho de 1855). APEBA... MAÇO 4612.

<sup>387</sup> Idem, idem... (Bahia, 05 de julho de 1855), idem.

<sup>388</sup> Idem (29 de outubro de 1855)

<sup>389</sup> Idem (12 de maio de 1856).

<sup>390</sup> É importante notar que a documentação oscila em chamar esses índios ora de naquenenuques ora de botocudos. Para uma análise dos testemunhos acerca dos ataques dos gentios do Prado a partir da década de 1840, sugiro consultar o maço dos juizes de Alcobaça de número 2228: 1827-1862 (Manuscrito do APEBA – Seção de arquivos coloniais e provinciais/ série: Judiciário – correspondências recebidas dos juizes, juizes de Alcobaça)

liderança dos índios Jiporok (Jipró), Potika, Jacoroni, Tupi e Mequimegu (ou Mek-Mek). Esses índios habitavam próximo à vila de São José do Mucuri: uma das aldeias sob a chefia de Mequimegu distava cerca de quatro dias de viagem daquela povoação, num local denominado Jacarandazinho.

A justificativa dessa aliança é dada por frei Caetano de Troina: “temerosos os índios dos ataques dos moradores com armas de fogo, ajuntaram-se todos, e se reuniram em uma só companhia”. E, detalhando ainda mais sua exposição, não deixava de anotar que essa articulação indígena fora realizada “para assim poderem mais facilmente evitar, ou resistir aos seus assaltos [dos povoadores], e dificultar-lhes as entradas nos matos, que bem conheciam que os moradores estavam determinados a fazer”.

O ofício do frei Caetano de Troina dizia mais que o grupo de índios em questão estava recebendo “vários criminosos fugidos da cadeia da vila de São Mateus, e outros dos países circunvizinhos”<sup>391</sup>. Aqui, mais uma vez, vemos associarem-se nos testemunhos atos hostis de índios e atuação de criminosos.

Pelo que reuni de documentação, entendo esses “ataques” dos índios do Mucuri, mais uma vez, como reposta à expansão dos povoadores sobre as terras dos índios. Por isso trago o trecho de um ofício do cirurgião-mor e comandante da Colônia Militar do Morro da Arara, no qual há uma descrição dos sítios da região. Quando fiz sua leitura, mais do que perceber o estabelecimento de um quase inviável *modus vivendi*, vi deslindar-se toda uma inversão na relação invasor/invadido, agressor/defensor, uma vez que gradativamente o avanço das propriedades abocanhava partes consideráveis do território da “gentilidade do Mucuri”, ainda que a Colônia Militar teimasse em não desenvolver-se como esperado:

o terceiro [sítio] é de Manoel Cajé, o qual sempre está e uma coroa com a família por causa dos indígenas que aí tem feito sua habitação nas casas e terras do mencionado, e feito desta fazenda sua propriedade, a ponto dele se ver obrigado a dar farinhas continuamente, e quando a não tem, pede aos vizinhos para o socorrer, eu fui testemunha ocular achando-me no sítio de Luís Gama que fica fronteira da parte do sul, um dos lavradores, e fornecedor de farinha para a colônia (...) e somente próximo da vila o do Marciano Ferreira, o qual sendo atacado dos

---

<sup>391</sup> Caetano de Troina informava em ofício de 14 de setembro de 1846 que o capitão Potika havia sido morto em um ataque realizado pelos moradores da vila do Prado em 1845. O ofício de frei Caetano de Troina encontra-se dos juizes de Caravelas de número 2333: 1846-1870 (APEBA/ Governo da Província – série: judiciário, correspondência recebida dos juizes). Esse ofício é importante por trazer informações valiosas sobre o costume, a divisão étnica e outros aspectos dos chamados índios do Mucuri.



índigenas defendeu-se da agressão e hoje existe e fornece farinha à colônia.<sup>392</sup>

Em Prado e Alcobaça, os índios passaram a intensificar suas “incursões” às propriedades da região. Assim, ocorreu em 1844, no ataque à fazenda Japu, de propriedade de José Lourenço da Costa. Conta-se que cerca de 70 índios, após exigirem carne e farinha, atacaram ali seus moradores, matando cinco escravos, ferindo outros três e o filho do proprietário da fazenda<sup>393</sup>. Em 1845, são registradas mais “invasões” de índios em Prado e São José de Porto Alegre. Em maio daquele ano, o grupo de Jipró atacou a fazenda São José, de propriedade da família Violas, assassinando todos os homens e mulheres ali residentes<sup>394</sup>.

Nessa ocasião, o subdelegado de São José de Porto Alegre requisitou forças em tropa ao juiz de direito da comarca de Caravelas, Caetano Vicente de Almeida Júnior, ao que este respondeu não poder atender ao pedido, visto que “não só os guardas policiais que aqui [em Caravelas] existem são unicamente quatro, e portanto poucos até para patrulharem de noite nesta vila; mas também os nacionais não têm armamento algum”<sup>395</sup>.

Esses ataques eram justificados por uma suposta ferocidade e índole traiçoeira do índio. É visível que essas ocorrências representavam uma resposta dos índios ao avanço dos nacionais. Mas, nesse caso dos índios do Mucuri, Jucuruçu e Itanhém, esses conflitos foram movidos por um elemento a mais: o rapto de crianças indígenas, como se depreende de trecho do ofício do juiz Caetano Vicente de Almeida Júnior, com data de 10 de julho de 1845:

Quanto às hostilidades praticadas pelos indígenas do Mucuri, estas tiveram origem na imprudência das pessoas assassinadas: tinham estas em seu poder dois índios pequenos, os pais, que já estavam

---

<sup>392</sup> MONÇÃO, José Gonçalves. Ofício do cirurgião e comandante interino da Colônia Militar do Morro da Arara - Mucuri, endereçado à presidência da província (Porto Alegre, 30 de novembro de 1847). APEBA... Juízes de Caravelas – MAÇO 2333 (1846-1870).

<sup>393</sup> COSTA, José Lourenço da. Ofício do proprietário da Fazenda Japu (região do Prado), endereçado ao juiz municipal e delegado das vilas de Alcobaça e Prado, Leovigildo de Amorim Filgueiras (Prado, 29 de dezembro de 1844) e outros ofícios na sequência. APEBA... Juízes de Caravelas – MAÇO 2330 (1842-1849).

<sup>394</sup> TROINA, frei Caetano. Idem... (14 de setembro de 1846)... Conta-se que apenas o irmão do dono da fazenda conseguiu escapar com vida. O ataque é descrito como revestido de crueldade.

<sup>395</sup> ALMEIDA JÚNIOR, Caetano Vicente de Almeida. Ofícios do juiz de direito da comarca de Caravelas, endereçados à presidência da província (Caravelas, 18 e 20 de maio de 1845). APEBA... Juízes de Caravelas MAÇO 2330 (1842-1849).

desconfiados de não acharem uma índia que desapareceu, os queriam levar consigo, não lho deram, e os fecharam em uma casa, donde, sendo arrancadas à força, deu lugar essa luta às mortes, que houveram (sic) e a desaparecerem as tribos, e mesmo alguns deles, que estavam na vila, carregando materiais para a fatura da igreja matriz, convidados, e assim entretidos pelo prestante vigário...<sup>396</sup>

Do lado dos colonos, registram-se violências de todas as espécies. Assim, além do rapto de crianças indígenas, verifica-se também o extermínio em massa. Na vila de São José de Porto Alegre, os habitantes e autoridades locais organizaram uma bandeira para reprimir os “tapuios” dos sertões em 1843<sup>397</sup>.

Ante esse quadro de conflitos constantes, em 1844, o juiz de direito interino da comarca de Porto Seguro plantou um destacamento na região da fazenda Duas Dobras, de propriedade de Manoel Caetano de Castro, a fim de reprimir os ataques na região de Prado e Alcobaça<sup>398</sup>. As notícias dão conta de que destacamentos se mantiveram na região até 1849<sup>399</sup>.

Em 1845, o juiz Caetano Vicente de Almeida Júnior refere-se à perseguição aos gentios por “entradas cruelmente operadas”<sup>400</sup>. No mesmo ano, possivelmente no bojo dessas violentas bandeiras, ocorreu uma cilada armada pelos moradores na qual “foram vítimas cerca de 40 [índios] de todos os sexos e idades”<sup>401</sup>.

Um testemunho que oferece uma visão da escalada recíproca de violência é dado em 1848. Trata-se do ofício do juiz de direito interino Benigno Tavares de Oliveira, que mostra os dois lados dessa luta por espaço, acirrada pelo avanço do povoamento em terras da Bahia Meridional, a partir do Segundo Reinado:

“Não é esta a primeira vez, excelentíssimo senhor, segundo me informam pessoas fidedignas, que tem aparecido tão horrorosa maneira de catequizar; bem perto do lugar desta última ocorrência já uma

---

<sup>396</sup> ALMEIDA JÚNIOR, Caetano Vicente de Almeida. Idem... (Caravelas, 10 de julho de 1845)... idem – MAÇO 2330...

<sup>397</sup> Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila de Porto Alegre, dirigido à Presidência da Província (Vila de Porto Alegre, 25 de março de 1849). APEBA... MAÇO 1382 (1825-1888).

<sup>398</sup> FILGUEIRAS, Leovigildo de Amorim. Ofício do juiz de direito interino da comarca de Porto Seguro, Leovigildo de Amorim Filgueiras, endereçado ao presidente da província da Bahia (Vila de Alcobaça, 29 de abril de 1844). APEBA... Juízes de Alcobaça MAÇO 2228 (1827-1862).

<sup>399</sup> OLIVEIRA, Benigno Tavares de. Ofício do juiz de direito interino, endereçado ao presidente da província da Bahia (Vila de Alcobaça, 10 de abril de 1848). APEBA... Juízes de Alcobaça – MAÇO 2228 (1827-1862).

<sup>400</sup> ALMEIDA JÚNIOR,... Idem... (Caravelas, 10 de julho de 1845)...

<sup>401</sup> ALMEIDA Júnior, Caetano Vicente de. Ofício do juiz de direito da comarca de Caravelas, endereçado à presidência da província (Caravelas, 1º de julho de 1847). APEBA... Juízes de Caravelas MAÇO 2330 (1842-1849).

bandeira de índios, quase inteira, pereceu a ferro quando saindo com seu chefe ou capitão “Aintim” com declaração de paz, e vindo para receber uma porção de farinha, para o que foram convidados; não se dando o quartel nem às mulheres nem aos meninos, alguns ferozmente despedaçados de encontro às árvores.”

“Não posso deixar de informar a V Ex<sup>a</sup> que se me tem afirmado que tais índios têm as melhores disposições para serem catequizados, e alguns muito inclinados a ofícios, já estiveram subordinados ao administrador de uma fazenda, do qual apenas recebiam um pouco de farinha diariamente, e só por isso se prestavam a todo o trabalho pesado e até a dormirem presos, até que pela manhã, os soltou o dito fazendeiro; no entanto que excessos, vilezas e outras coisas indecorosas, que desgraçadamente tiveram lugar, os forçaram a buscar os matos, não sem grande pesar; depois de matarem os que os tinham ofendido, e tornarem-se perseguidores, até o ponto em que se acham de porem no maior apuro as vidas e propriedades dos moradores dos arredores daquela vila do Prado e de alguns das últimas roças desta vila”.<sup>402</sup>

A atuação desses gentios se dava através de incursões até a região do Prado, depois do que retornavam para o Mucuri, passando pelo rio Grande ou Alcobaça (também chamado de Itanhém). Era comum nesses ocasiões os índios atacarem outros índios, como aconteceu em março de 1849, quando houve o assassinato de um indígena que trabalhava no corte de madeiras na região. O juiz de direito Benigno Tavares justificou o ataque pelas rivalidades havidas entre os indígenas: “assassinaram ao índio, por ser essa cor a que mais odeiam, embora se lhes assemelhe”<sup>403</sup>.

O juiz Tavares chamava atenção para a rivalidade estabelecida entre os grupos indígenas aldeados em comum. Alguns testemunhos justificavam esses ataques dos gentios contra outros índios pelo fato de ser mais difícil que essas vítimas portassem a tão temida arma de fogo, conforme podemos inferir do relato de frei Caetano de Troina:

Do mesmo modo, por esta viveza, e agudeza de espírito, de que eles se reconhecem dotados, deprecam geralmente a todos os moradores domiciliados perto às suas matas, e os consideram a si muito inferiores, e se não matam, e assassinam a todos aqueles com que se encontram, é porque temem as armas de fogo. Os escravos pois são o objeto das suas zombarias, e chamam-nos por despreço de *macacri*.<sup>404</sup>

---

<sup>402</sup> OLIVEIRA, Benigno Tavares de. Ofício do juiz de direito interino, endereçado ao presidente da província da Bahia (Vila de Alcobaça, 10 de abril de 1848). APEBA... Juizes de Alcobaça – MAÇO 2228 (1827-1862).

<sup>403</sup> OLIVEIRA... Idem... (25 de março de 1849)... idem...

<sup>404</sup> TROINA, frei Caetano. Op. Cit. (14 de setembro de 1846). O destaque no texto é do próprio frei Caetano.

O que se pode dizer, tomando como base uma visão histórica, é que a dinâmica de povoamento na região acirrou os conflitos entre as etnias existentes, o que foi intensificado pelo tráfico de crianças indígenas e pela perda cada vez maior do território de reprodução social desses grupos indígenas.

O Governo da Província da Bahia passou a tomar medidas na tentativa de solucionar o problema na região. O artigo 25 da Lei Provincial número 225, de 20 de maio de 1845, determinava a criação de uma estrada que ligaria a região de Caravelas à província de Minas Gerais. Era uma tentativa clara de abrir a região para o povoamento dos nacionais.

Para servir de suporte a esses objetivos - ao que parece, na mesma data - foi criada a Comissão de Catequese dos Índios das Margens do Mucuri, sob a chefia do juiz de direito da comarca de Caravelas, Caetano Vicente de Almeida Júnior. O juiz foi coadjuvado pelo missionário capuchinho frei Caetano de Troina e pelo juiz municipal de Caravelas, Francisco Moreira Sampaio Júnior. Dentre os trabalhos da Comissão, estava a fundação de uma colônia militar na zona do Mucuri, guarnecida por um destacamento e responsável por dar suporte à abertura da estrada Caravelas - Minas Gerais e contatar e aldear os índios “selvagens” da região.

A colônia foi instalada no local denominado Morro da Arara, distante da vila de Porto Alegre cerca de três dias. Tratava-se de um empreendimento que buscava unir colonização de nacionais com aldeamento, que receberia o nome de Aldeia de São Caetano. Mas, apesar das colaborações iniciais feitas pelo grupo dos chefes Jipró e Mequimegu, o empreendimento fracassou e os índios se recusaram a aldear-se.

Do relato do frei Caetano de Troina, consta que, no caminho de volta de uma expedição pelo rio Mucuri<sup>405</sup>, os membros da Comissão “toparam” com os índios do Jacarandazinho, sob a chefia de Mequimegu, os quais se apresentaram “sem arco e se flecha”. Tudo indica que os índios já sabiam da expedição e que ela vinha munida de brindes, daí sua “demonstração de paz”.

Frei Caetano conta que os indígenas receberam os brindes, compostos de farinha, machados, foices, rosários e barretes, após o que seu chefe Mequimegu,

---

<sup>405</sup> Trata-se da expedição com o fito de prospectar e demarcar os terrenos da Colônia Militar e do aldeamento do Morro da Arara.

aparentemente em sinal de amizade, “dançou diante nós todos, e enfim nos prometeu de descer e vir no morro da Arara”. Mas logo as expectativas dos membros da Comissão foram frustradas: “porém [Mequimegu] nos enganou, e não apareceu nem ele, nem os outros”. O missionário calculava em cerca de mil o número dos chamados “índios selvagens do Mucuri”<sup>406</sup>.

A memória dos índios precisava de muito mais do que presentes para fazer esquecer o dramático ciclo de violência que se estabeleceu na relação entre índios e colonos naquelas matas do sul da Bahia. Os membros da Comissão sabiam disso e, a despeito da evasiva dos indígenas, continuaram os trabalhos de atração.

A Comissão elaborou algumas estratégias para atrair os índios. Em primeiro lugar, fez uma grande roça com mandioca, feijão, milho e arroz. Frei Caetano alegava que era para suprir “a imensa dificuldade de dar comer dos índios”. Após a plantação dar seus frutos, a intenção era que o missionário passasse a morar na aldeia, iniciando os trabalhos de catequese, calcado no princípio de ser “mui claro que o missionário não pode obrigar gente selvagem ao trabalho sem lhe dar de que comer”. Essa estratégia era antiga e já havia sido percebida pelos próprios gentios. Paraíso pontua que, em muitos casos, os grupos indígenas aproveitavam esse período para habitar no aldeamento, onde encontrariam comida farta sem precisar realizar grandes esforços. Após essa fase, retiravam-se do núcleo de assentamento, enveredando-se nas matas, esperando outra oportunidade para se apresentarem como “gentios selvagens” e poderem gozar do mesmo benefício<sup>407</sup>.

A Comissão do Mucuri destinou três homens solteiros e um língua para coadjuvar o trabalho do missionário, principalmente no tocante à segurança, como podemos constatar das próprias palavras de frei Caetano: “para vencer a outra dificuldade que é de não viver o missionário sozinho no meio de gente selvagem, muito brava, e antropófaga acostumada a fazer assassinio aos cristãos”.

Para a consecução do trabalho de direção dos índios do Mucuri, o missionário capuchinho solicitava ao Governo da Província uma cômputo anual, além de ajuda com

---

<sup>406</sup> TROINA, Frei Caetano de. Ofício enviado pelo missionário encarregado da Comissão de Catequese dos Índios do Mucuri, endereçado à Presidência da Província (São José de Porto Alegre, 24 de agosto de 1845). APEBA.... Juízes de Caravelas – MAÇO 2330 (1842-1849).

<sup>407</sup> PARAÍSO, Op. Cit.

outras despesas, como guisamento e alfaias<sup>408</sup>.

Como havia a necessidade urgente de atrair os indígenas, a Comissão solicitou do governo da província o fornecimento de farinha, a fim de que fosse distribuída entre os gentios, “ao menos enquanto eles se não sustentam de suas próprias plantações”, além de dinheiro para pagar a gratificação de um intérprete (“por meio do qual o dito missionário se faça entender do gentio”) e uma canoa para dar suporte ao trabalho de catequese<sup>409</sup>. Os relatos dão conta de que frei Caetano, a bordo de sua canoa, já estava estabelecendo contatos mais regulares com os indígenas, subindo o rio Mucuri, a fim de encontrá-los. A intenção dos membros da Comissão era também fazer com que os gentios participassem dos trabalhos de levantamento do novo aldeamento<sup>410</sup>.

Todavia, paralelamente aos trabalhos da Comissão, o ciclo de conflitos permanecia, polarizando as hostilidades. É importante notar que, no mesmo ano de criação da Comissão do Mucuri, relataram-se muitas hostilidades, principalmente do lado dos povoadores. A reação dos indígenas não tardou. Conta-se que, em 1846, perfazendo um número de 42 homens, além de 30 mulheres e mais crianças, liderados por Jipró, Potika e Mequimegu, os índios invadiram as fazendas Ferreiros, Canudos e Canabrava, na zona da vila de São José de Porto Alegre. As fontes insistem em mencionar que os índios apareceram pintados de preto, que foi interpretado como sinal de guerra, “fazendo muitos desaforos aos habitantes”. Mas os mesmos testemunhos informam que os índios invadiam as fazendas para retirar mandioca e fazer farinha, além de subtraírem outras plantações, como as de banana.

Esses testemunhos permitem aventar várias hipóteses para os denominados ataques indígenas, levando em consideração a ótica dos índios. Em primeiro lugar, os gentios poderiam estar realizando uma coleta em terras que consideravam parte do seu território. Essa hipótese é reforçada pelo fato de que esses grupos desconheciam a propriedade privada. As incursões dos índios também podem ser vistas como uma forma de pressionar os fazendeiros a abandonarem suas propriedades, revertendo a subtração territorial por que vinham passando. É possível ainda supor-se que os indígenas entendiam ter direito de acesso a essas produções pelo fato de tecerem

---

<sup>408</sup> TROINA, Frei Caetano. Idem.

<sup>409</sup> TROINA, frei Caetano Vicente. Idem (São José de Porto Alegre, 04 de setembro de 1845). Idem...

<sup>410</sup> ALMEIDA JÚNIOR, Caetano Vicente de. Ofício do juiz de direito da comarca de Caravelas, endereçado à presidência da província (Caravelas, 18 de outubro de 1845). APEBA... Juizes de Caravelas – MAÇO 2330 (1842-1849).

alianças com os moradores e deixarem de sustentar um estado de guerra.

Os proprietários e habitantes da vila de São José planejavam, em resposta, armar uma entrada contra os gentios, o que ainda não havia sido feito por não ter sido reunido número suficiente de gente, segundo informava o subdelegado do distrito da vila de São José de Porto Alegre.

Na tentativa de amainar os ânimos, o juiz de direito e chefe da Comissão emitiu ofício ao chefe do batalhão da Guarda Nacional local solicitando auxílio “para proteger os habitantes da vila, e segurar a propriedade dos lavradores pelo rio acima”. Outra recomendação era que não se adotasse nem se consentisse adotar “plano algum de ataque contra os índios” e que, caso os fazendeiros não estivessem dispostos a “aproveitar os meios de brandura, de presentes de farinhas e outros objetos, de que eles (índios) se servem”, esperassem posterior deliberação da parte do Governo da Província.

Por sua vez, o Palácio do Governo da Província, em 24 de outubro de 1846, emitiu despacho ao ofício do juiz de direito sobre os fatos em São José de Porto Alegre. Por ele, determinava-se enviar ofício ao Prefeito dos capuchinhos solicitando que enviasse para lá um missionário, pois frei Caetano de Troina havia se retirado alegando ter contraído malária.

Por fim, geria-se sobre a colônia militar, vista como elemento fundamental para os planos da Comissão do Mucuri. Informava-se que o diretor da Colônia brevemente seria enviado para o Morro da Arara, ao passo que se incumbia ao juiz de direito Caetano de Almeida Júnior o engajamento dos habitantes locais<sup>411</sup>.

Frei Caetano de Troina solicitou sua exoneração a 20 de março de 1846. Alegava como razão “principalíssima” (sic) o abalo da sua saúde por uma enfermidade. Ele também justificava a sua demissão por descrer da conversão dos “índios selvagens do Mucuri”, concepção que havia adquirido após contatos com os mesmos. Para o capuchinho, os índios “não querem saber de trabalho, nem de separar-se do seu capitão, e sobretudo não querem saber do missionário, do qual fogem”.

---

<sup>411</sup> ALMEIDA JÚNIOR, Caetano Vicente de. Idem (Caravelas, 31 de março de 1844) e ofícios anexos do subdelegado da vila de São José de Porto Alegre. APEBA... Juízes de Caravelas – MAÇO 2330 (1842-1849).

Frei Caetano ainda buscava desmentir os pedidos feitos à Presidência com relação ao trabalho apostólico na região, segundo o qual os índios haviam solicitado um padre que os catequizasse: “o que é uma absoluta mentira, provada não só de todas as pessoas que têm alcançado a sorte de falar pacificamente com os índios, mas também confirmada pela experiência que nos mostra os mesmos índios”<sup>412</sup>.

Após ser colocado no Morro da Arara, frei Caetano iniciou seus trabalhos na Comissão do Mucuri, erguendo uma casa de madeira e plantações. Empreendeu duas viagens rio acima no intuito de contatar os indígenas. Numa dessas expedições contraiu malária. Mas, segundo o ofício de Caetano de Almeida Júnior de 24 de julho de 1846, constata-se que não foram somente as febres e a descrença na conversão dos índios as únicas causas a concorrerem para o pedido de afastamento do missionário: havia uma oposição entre ele e o vigário de São José de Porto Alegre em torno da condução do trabalho de catequese.

É justamente no ofício do juiz de direito da comarca de Caravelas que temos um elemento que enriquece e torna mais complexa a discussão sobre as propostas de manejo da questão indígena no Brasil Imperial. Nesse trânsito do gabinete ao sertão, ao qual faz referência John Monteiro, temos duas trajetórias conceituais que fogem do convencional: temos então um religioso que desiste de acreditar no trabalho de catequese e um leigo que persiste em enunciar-lo como o instrumento mais propício. É o que podemos notar na parte em que o juiz de direito comenta sobre o pedido de demissão do missionário e sua justificativa fundamentada na impossibilidade de conversão indígena:

Se estes sofrimentos físicos por que tem passado o referido missionário podem justificar a exoneração do emprego, não é todavia esta circunstância motivo, para se abandonar absolutamente, como pareceu insinuar no seu requerimento, a catequese daqueles índios, e perderem-se despesas e serviços já feitos no princípio de um estabelecimento tão útil, e vantajoso à navegação do rio, e estrada para Minas Gerais, segundo tenho feito ver em minha correspondência sobre semelhante assunto: a direção do aldeamento parece conveniente encarregar-se a outro padre. Não me conformo com a opinião que o representante emite; “que os indígenas fogem do missionário, que os convida, e procura com brandura; que em diversas razões fazem impossível o pretendido aldeamento. A índole naturalmente desconfiada destes selvagens pode dificultar ou mais ou menos, segundo as circunstâncias, a civilização e catequese, mas não é impossível consegui-la, como a

---

<sup>412</sup> TROINA, frei Caetano. Idem... (20 de março de 1846). Idem – MAÇO 2333 (1846-1870).



experiência dos fatos sobradamente atesta: para civilizar-se essa raça infeliz, que habita as brenhas, é preciso ir procurá-los nas matas; penetrar suas habitações, e passar dias entre eles: uma obra de tanta importância demanda tempo, trabalho, dinheiro, paciência, e muita devoção ao bem da humanidade.<sup>413</sup>

Caetano de Almeida Júnior sinaliza, ao final do excerto acima, a existência de um tempo específico para a catequese, pelo qual, às vezes, nem mesmo os próprios missionários estavam dispostos a aguardar. Se essa “impaciência” acometia alguns apóstolos, o que dizer dos colonos e moradores em contato com os gentios? A história dos conflitos envolvendo grupos indígenas e povoadores pode também ser explicada por essas diferentes temporalidades refletidas nas expectativas sobre a utilidade dos índios em favor dos diferentes interesses em jogo. Reforço essa constatação com mais um excerto de Caetano de Almeida Júnior: “entre os índios, de que se trata, eu passei umas duas horas sem que ofendessem levemente, e então lhes conheci boas disposições para receber a civilização; mas não tão depressa como talvez se esperasse”<sup>414</sup>.

O engajamento para a colônia militar do Morro da Arara restou complicado. O despacho de 1846 citado acima informava que estava sendo dificultoso efetuar-se o engajamento. Por outro lado, havia percalços no destacamento colocado na vila do Prado e, já em 31 de março de 1845, o chefe da Comissão do Mucuri reclamava que a milícia passava por dificuldades, pois era constantemente abandonada pelos seus soldados, uma vez que estes, “sendo humildes proletários sustentados pelos seus jornais, o tempo, que deles se desviam falta para procurarem sua diária sustentação”<sup>415</sup>.

A composição dessa tropa, portanto, foi retirada da população de Porto Alegre, ou seja, numa vila de maioria indígena, estamos falando de uma força composta essencialmente por indígenas, o que demonstra, mais uma vez, a importância dos serviços prestados por esses grupos no contexto do Império Brasileiro. Da mesma forma, devemos pensar sobre a Colônia Militar, preenchida com indivíduos recrutados na vila de Porto Alegre.

No dia 29 de maio de 1847, foi assentada a Colônia Militar do Morro da Arara

---

<sup>413</sup> ALMEIDA JÚNIOR, Caetano Vicente de. Idem (Caravelas, 24 de julho de 1846). Idem... – MAÇO 2333 (1842-1870).

<sup>414</sup> Idem...

<sup>415</sup> ALMEIDA JÚNIOR, Idem (Caravelas, 31 de março de 1844) e outros. Idem...

no sítio da Lagoa da Arara. O empreendimento possuía “32 choupanas muito acanhadas” e “algumas plantações em diminuta escala, de mandioca, cana e feijão”. Os testemunhos informam que, a partir de setembro, os habitantes da colônia foram acometidos pela malária, pela qual pereceram vários colonos, dentre os quais o comandante. A situação estava tão complicada, que mesmo o cirurgião, que passou a exercer o comando interino da Colônia, e o subdelegado que para lá foram remetidos acabaram sendo contaminados. Ainda assim, a Colônia persistiu e pode empreender alguns trabalhos de atração dos poucos índios que por lá apareciam, liderados por Jipró e Mequimegu<sup>416</sup>.

Creio que a quantidade menor de índios representasse a dispersão destes ou o temor de “sair das matas” e aparecer aos colonos. É bom lembrar que muitas mortes recaíram sobre os indígenas do Mucuri, fruto de ataques e hostilidades dos proprietários e moradores das povoações.

Não devemos nos esquecer de refletir que a malária que assolou a Colônia Militar provavelmente tenha acossado os gentios do Mucuri, colaborando para sua retração demográfica, embora não haja referência direta nas fontes sobre tal fenômeno. Essa contaminação poderia explicar a tentativa de imunização dos índios através da transmissão do pus vacínico de dois meninos índios enviados para a capital da província<sup>417</sup>. Tal calamidade contribuiu para que a maioria dos indígenas refluísse para Minas Gerais e Espírito Santo.

Essas circunstâncias aterradoras, a meu ver, são a única explicação plausível para uma ocorrência que se apresentou a mim de forma intrigante. Trata-se do episódio em que “foram parar” nas mãos de diversos moradores da vila de São José de Porto Alegre cerca de 30 crianças indígenas. O problema é que os testemunhos não são claros em dizer se esses meninos foram retirados de forma violenta ou foi algo feito com o consentimento de seus pais.

Naturalmente, olhando o histórico das relações entre povoadores e indígenas na região do Mucuri, possui a tendência a achar que foram fruto de raptos. Maria Hilda

---

<sup>416</sup> ALMEIDA JÚNIOR, Caetano Vicente de. Ofício do juiz de direito da comarca de Caravelas à Presidência da Província (com datas de 1º de julho, 25 de setembro e 29 de dezembro de 1847) e vários anexos, dentre os quais os ofícios do cirurgião e comandante interino da Colônia Militar do Morro da Arara. APEBA... Juizes de Caravelas – MAÇO 2330 (1842-1849).

<sup>417</sup> ALMEIDA JÚNIOR, Caetano Vicente. Idem... (31 de janeiro de 1848). Idem...

Paraíso aponta que, na região de fronteira entre Minas Gerais, Espírito Santo e Bahia, passou a vigorar um sistema de tráfico de crianças indígenas envolvendo pessoas de diversas procedências, desde simples agricultores a autoridades provinciais. Esse comércio vigorou no século XIX e contribuiu para acirrar a inimizade entre grupos indígenas, muitos dos quais passaram a desenvolver a atividade de pombeiros<sup>418</sup>. A ideia de rapto nesse caso das 30 crianças de São José de Porto Alegre é reforçada ainda mais quando depreendemos a característica agressiva e rústica com que as próprias autoridades classificam os povoadores daquelas terras.

Mas, então, registra-se o relato de Caetano Vicente de Almeida Júnior contido no ofício de 19 de novembro de 1847. Como podemos perceber, essa autoridade deve receber certo crédito da parte do pesquisador no sentido de percebê-lo como indivíduo e funcionário público preocupado com a aplicação dos métodos “brandos” de catequese aos índios. Nesse sentido, assim relata Caetano de Almeida:

Tenho a satisfação de comunicar a V Ex<sup>a</sup>, que um grande número de indígenas, que habitam as margens do rio Mucuri vão saindo das matas, sob as mais lisonjeiras disposições e esperanças de abraçarem a civilização, e havendo-se ultimamente apresentado pacíficos, deram para mais de 30 filhos a diversos habitantes da vila de São José de Porto Alegre; sobre cujo aspecto dirigi-me à autoridade policial daquela vila, para inteirar-me, oficialmente, se para a dita entrega houve alguma violência, ou sombra dela, posto que, particularmente, esteja informado de que nenhuma houve. E este resultado, para o qual me tenho seriamente empenhado, por entender ser um serviço não pequeno feito à comarca, e à humanidade, é já uma grande vantagem colhida do estabelecimento da colônia militar, que tive também a honra de promover, e mui principalmente dos últimos ensaios, que o benemérito deputado Teófilo Otoni, como o participei a V Ex<sup>a</sup>.<sup>419</sup>

Revelo sinceramente que esta foi uma equação que não consegui resolver, apesar de ter dedicado um bom tempo analisando as fontes referentes à situação dos indígenas da zona do Mucuri. É preciso lembrar também que, como prática - ou tática? - de aproximação junto aos índios, elencava-se o apadrinhamento, o que pode ser notado claramente no caso dos meninos índios enviados para serem imunizados em Salvador.

Os dois meninos possuíam padrinhos na Colônia Militar. Por exemplo, o de nome Mateus era afilhado de Januário Francisco e de sua mulher, Feliciano da Palma.

---

<sup>418</sup> PARAÍSO, Maria Hilda Baqueiro. Crianças indígenas e as estratégias de dominação e negociação in Revista do Arquivo Público Mineiro, vol. XLVII, pg. 78-97, Belo Horizonte, 2011.

<sup>419</sup> ALMEIDA JÚNIOR, Caetano Vicente de. Idem... (19 de novembro de 1847). Idem...

Dizia-se que Januário tinha grande afeição ao seu afilhado. Isso pode apontar para o fato de que a “doação” das crianças tenha sido um gesto dos indígenas no sentido de tecer laços mais sólidos e confiáveis com os povoadores, elementos que, afinal, estavam se revelando muito importantes na equação de forças da região e determinantes para a sobrevivência de populações indígenas que se esfacelavam.

Nesse sentido também se pode pensar a colaboração dos grupos de Jipró e Mequimegu nos trabalhos de assentamento da Colônia Militar do Morro da Arara, sem descuidar também da motivação referente à aquisição de machados e outras ferramentas que gradativamente se revelavam tão importante para o modo de vida indígena e que também funcionavam como moeda de troca com colonos e outros grupos indígenas.

### **7.3- Índios na região do Prado e Mucuri**

Também se registraram “ataques” indígenas na vila do Prado. Talvez o testemunho de 1854 possa esclarecer algo mais sobre a relação entre indígenas e moradores do Prado.

Ao comentar sobre uma horta feita nos matos pelos gentios, descoberta por três trabalhadores na extração de madeira, o juiz de direito da comarca de Caravelas, cargo exercido então por Hermenegildo Jorge Rebelo, glosou da seguinte maneira: “são eles [índios] mansos, mas, extremamente vingativos, quando agredidos, o que tem muitas vezes sucedido por causa da inabilidade e mesmo da rusticidade dos que, dizendo-se civilizados, hostilizam, e perseguem esses indígenas”<sup>420</sup>.

Provavelmente essa era uma tentativa de entender o ataque dos índios ao sítio de José Joaquim do Couto, em fevereiro de 1854. Dessa vez, a ação dos indígenas resultou na morte de dois homens e uma mulher. O juiz Henrique Jorge Rebelo passaria a defender uma espécie de catequese pela via militar e, por isso, pleiteava a colocação no Prado de um destacamento de 20 praças, sob o comando de um oficial, “com o fim de recrutar esses índios, que, por estarem muito viciosos, e avezados ao roubo, jamais se aldearão, e serão catequizados, a não o serem por meio da disciplina militar”. Essa

---

<sup>420</sup> REBELO, Henrique Jorge. Ofício do juiz de direito da comarca de Caravelas à Presidência da Província (Caravelas, 21 de outubro de 1854) e ofício anexo do subdelegado do Prado, dentre os quais os ofícios do cirurgião e comandante interino da Colônia Militar do Morro da Arara. APEBA... Juizes de Caravelas – MAÇO 2331 (1850-1856).

medida era vista pelo juiz de direito como preferível à catequese dos missionários, já que, no contato com os povoadores, os gentios haviam adquirido “os costumes os mais perniciosos à sua civilização”.

Ou seja, mais uma vez, tratava-se de criticar a conduta dos próprios moradores e proprietários no trato com o índio. E quem eram esses moradores? Seguramente mestiços, mamelucos, cabras, brancos e muitos índios, como João Manoel, morador da vila de São José de Porto Alegre, que cometeu parricídio e tentativa de fratricídio na pessoa de sua irmã, ainda criança. João Manoel também incendiou a casa do seu pai. Na tentativa de defesa, outro irmão de João Manoel acabou assassinando-o. As fontes informam que o motivo do ocorrido foi uma quantia em dinheiro que o pai de João Manoel guardava em casa<sup>421</sup>.

Cerca de oito anos antes, noticiou-se o espancamento do índio “manso” de nação pataxó Domingos, morador na Vila do Prado e “aleijado de um pé”. Seu agressor era o alferes do destacamento da vila, sendo que não houve motivo alegado para tal agressão<sup>422</sup>. Esses são testemunhos da rudeza dos habitantes das vilas e povoações que circundavam as matas em que moravam os gentios, rudeza que perpassava a cor e a origem dos sujeitos.

Numa tentativa posterior, o Governo Imperial, através do decreto 683 de 12 de julho de 1850, mandou criar na Bahia uma companhia de pedestres, com o fito principal de proteger os habitantes dos sertões meridionais dos ataques indígenas. Nota-se que, por falta de pessoal, a companhia ainda não havia sido criada em 1851<sup>423</sup>.

Por sua vez, a região do Mucuri ficaria a cargo de outra comissão, agora sob a chefia do major Inocêncio Veloso Pederneiras, que também possuiria jurisdição sobre as zonas dos rios Jequitinhonha e Pardo. Porém, os “progressos” mais significativos vão ser colhidos do lado mineiro, a partir das expedições chefiadas por Teófilo Otoni, para promover a abertura da navegação no rio Mucuri<sup>424</sup>. Otoni também ficou responsável pelo baiano, sendo que seu irmão, Augusto Benedito Otoni, foi nomeado diretor de

---

<sup>421</sup> REBELO,... (Caravelas, 20 de outubro de 1854)... idem...

<sup>422</sup> ALMEIDA JÚNIOR... idem (Caravelas, 14 de fevereiro de 1846). Idem... MAÇO 2333 (1846-1870).

<sup>423</sup> Informação extraída à página 08 do seguinte documento: Falla que recitou o presidente da província da Bahia, o desembargador conselheiro Francisco Gonçalves Martins, n'abertura da Assembléa Provincial da mesma província nº 01 de março de 1851. Bahia, Typ. Constitucional de Vicente Ribeiro Moreira, 1851.

<sup>424</sup> Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila de Porto Alegre, dirigido à Presidência da Província (Vila de Porto Alegre, 14 de dezembro de 1857). APEBA... MAÇO 1382 (1825-1888).

todas as aldeias que pudessem se estabelecer naquela zona daquele rio<sup>425</sup>.

Enquanto isso, o trabalho de contato e redução dos naquenenuques da região do Prado era calculado pelo diretor geral dos índios em correspondência de 1856. Nela, Casemiro de Sena estimava em 300 o número de índios, para os quais deveria ser fornecida uma quantia inicial de 461\$700 réis em ferramentas e utensílios como enxadas grandes do Porto, machados ingleses, foices de roça, facões do mato, cabo de pau estrangeiro, anzóis e alguidares. Além disso, informava-se que, para mantê-los em sítio fixo, estava sendo necessário o fornecimento de 50\$ em farinhas toda semana, abastecimento que estava sendo feito pelo proprietário Domingos José Correia. Solicitava-se o ressarcimento da despesa pelo Tesouro Nacional ou Provincial<sup>426</sup>.

Em 1856, as despesas com os índios do Prado aumentariam, pois aos 300 já contatados unir-se-iam outros duzentos descidos das matas<sup>427</sup>. No mesmo ano de 1856, os valores despendidos com o trabalho de atração dos índios do Prado eram os seguintes: 200\$ para suprimento de farinha, 300\$ de ajuda de custo para o missionário capuchinho Frederico da Conceição, 150\$ para ornamento, guisamento e alfaias (“para a celebração do culto divino”), 150\$ para a compra de duas canoas (“de que os selvagens precisam”)<sup>428</sup> e 190\$710 “último dinheiro da consignação da catequese e do orçamento para começarem os trabalhos mais urgentes do estabelecimento da nova aldeia”<sup>429</sup>. Também na qualidade de catequista dos índios do Prado, seria enviado frei Liberato de Alatre (capuchinho), recebendo uma gratificação no valor de 320\$ anuais.

A despesa com tecidos ou fazendas, não estava sendo contabilizada, pois se esperava utilizar as que haviam sido trazidas por frei Francisco de Falerno da extinta aldeia de Santo Antônio da Cruz. Elas haviam ficado em poder de Manoel Caetano de Castro quando frei Francisco deixou a região.

No cálculo de setembro de 1856, a despesa com a “campanha” do Prado já havia consumido 1:077\$920, tratando-se de gastos feitos por terceiros ou em fiança, cujo

---

<sup>425</sup>MADUREIRA, Casemiro de Sena. Carta do Diretor Geral Índios ao Presidente da Província da Bahia, João Maurício Vanderlei (Cidade da Bahia, 16 de fevereiro de 1854). APEBA... MAÇO 4612.

<sup>426</sup>MADUREIRA, Casemiro de Sena. Ofício do Diretor Geral dos Índios, endereçado à Presidência da Província (Cidade da Bahia, 15 de março de 1856). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4612.

<sup>427</sup>Idem... (28 de maio de 1856).

<sup>428</sup>As canoas não chegaram a ser compradas e, por isso, em 1856, o diretor geral dos índios solicitou ao recém empossado presidente João Lins Vieira Cansanção de Sinimbu a utilização da quantia para pagamento da ajuda de custo a frei Liberato de Alatre (idem, 15 de setembro de 1856).

<sup>429</sup>Idem... (09 de junho de 1856)

ressarcimento se esperava pela parte do Tesouro Provincial. Previa-se ainda uma despesa a mais no valor de 400\$ para derrubada, plantações, abertura e estabelecimento de nova aldeia, que se chamaria São Caetano, na região do afluente do Mucuri denominado São Francisco. Em outubro daquele ano, apenas a construção da casa do missionário e a capela haviam consumido 222\$080 réis<sup>430</sup>.

O trabalho, por outro lado, parecia estar rendendo poucos frutos na redução dos naquenenuques e a verba provincial para a catequese dos índios havia se esgotado naquele ano de 1856<sup>431</sup>. A catequese dos índios do Prado era vista como fundamental, tanto no aspecto de “pacificação” da região, estimada como estratégica para o progresso da província, quanto no que toca a utilização do trabalho indígena numa década que se iniciou com a decretação da lei Eusébio de Queirós. Não é coincidência que moradores e autoridades da vila do Prado e da vizinha Alcobaça passassem a disputar o local em que seria instalada a aldeia dos naquenenuques<sup>432</sup>. Por seu turno, na década de 1860, o aldeamento dos índios “selvagens” do Prado ainda não havia passado de projeto.

#### **7.4- Expansão do povoamento e conflitos entre índios e povoadores**

A Vila de Canavieiras também relatou conflitos entre índios e nacionais, por volta da metade do século XIX. Relatavam-se abatimento de reses, ataques a trabalhadores e assassinatos. Abandono de fazendas e paralisação das atividades econômicas eram considerados como consequência das hostilidades dos gentis, segundo consta dos ofícios da Câmara Municipal local. Em 1857, o major Inocêncio Veloso Pederneiras, em excursão à região sul da Bahia, encarregado de encerrar as atividades da Colônia do Mucuri, foi incumbido de oferecer segurança e dirimir os conflitos entre índios e moradores. Pederneiras destacou alguns dos seus Guardas Nacionais para reforçar o policiamento na região.

Uma medida mais paliativa do que preventiva. Enquanto o discurso de apologia à repressão indígena através de hostilidades engrossava junto às autoridades e habitantes

---

<sup>430</sup> FONTOURA, Marciano de Jesus. Ofício do subdelegado de polícia da Vila do Prado, endereçado ao Diretor Geral dos Índios (Vila do Prado, 14 de outubro de 1856). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4612.

<sup>431</sup> MADUREIRA, Casemiro de Sena. Ofício do Diretor Geral dos Índios, endereçado à Presidência da Província da Bahia (Cidade da Bahia, 10 de junho de 1856 e 30 de setembro de 1856). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4612.

<sup>432</sup> Idem... (10 de fevereiro de 14 de abril de 1857)... O ofício contém anexo de correspondência enviada pelo subdelegado da vila do Prado ao diretor geral dos índios, com data de 10 de fevereiro de 1857.

de Canavieiras, fenômenos mais sutis nas fontes à disposição do historiador revelavam que o confinamento dos grupos indígenas tornava cada vez mais precária a condição dos gentios de Canavieiras. Em ofício da Câmara de Canavieiras com data de 23 de abril de 1862<sup>433</sup>, informa-se que as epidemias de febres eram um dos maiores males da região, principalmente devido à demora no atendimento e por falta de médicos. Imagina-se o impacto epidemiológico que estas ocorrências traziam para os grupos de "gentios selvagens".

No termo da vila de Vitória da Conquista, também se relataram ataques de índios, máxime na sua porção sul. Segundo informava a Câmara Municipal local em 1856, havia “grande porção de índios selvagens de diversas tribos, como sejam os mongoiós, botocudos, camacãs, pataxós”. A esses índios era atribuída a característica de antropófagos e a responsabilidade por ações que se configuravam em roubo e destruição de fazendas, morte de animais bovinos e assassinatos de canoeiros.

As autoridades locais viam na resolução dessa questão e na abertura da navegação do rio Pardo a solução para o “melhoramento” da vila<sup>434</sup>. Por outro lado, o relato desses ataques demonstrava que, de uma forma ou de outra, a política de aldeamento com base nos capuchinhos e na aposição de destacamentos não estava sendo suficiente para “pacificar” a região. Ataques de gentios ainda seriam relatados nas décadas de 1860 e 1870<sup>435</sup>.

Nas décadas de 1840 e 1850, a região de Formosa do Rio Preto (então chamada de vila de Santa Rita do Rio Preto), situada na região oeste da Bahia, obrigou o Governo da Província a ter uma atenção especial<sup>436</sup>. Ali, pressionados pela expansão da mineração e da pecuária na província de Minas Novas de Goiás, índios da nação akwen - xavantes e xerentes - passaram a realizar invasões a fazendas. Seu objetivo, como informamos anteriormente, era o gado das propriedades, pois, devido ao confinamento

---

<sup>433</sup> APEBA... MAÇO 1289 (1850-1869).

<sup>434</sup> Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Imperial Vila de Vitória, dirigido à Presidência da Província (Imperial Vila de Vitória, 15 de janeiro de 1856). APEBA... Câmara Municipal da Vila de Vitória da Conquista – MAÇO 1463 (1840-1866).

<sup>435</sup> P. e: Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Imperial Vila de Vitória, dirigido à Presidência da Província (Imperial Vila de Vitória, 04 de dezembro de 1869 e representação anexa). APEBA... Câmara Municipal da Vila de Vitória da Conquista – MAÇO 1464 (1863-1889).

<sup>436</sup> Na realidade, os primeiros ataques datam de 1839. A esse respeito, ver o seguinte documento: Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila de Santa Rita do Rio Preto, dirigido à Presidência da Província (Vila de Santa Rita do Rio Preto, 19 de abril de 1841). Manuscrito do APEBA... Câmara Municipal de Santa Rita do Rio Preto – MAÇO 1422 (1840-1859).



do espaço de caça, a fome se abateu sobre aquelas populações indígenas.

O Governo, pressionado pela Câmara Municipal local, criou uma Companhia de Pedestres para atuar na região<sup>437</sup>. Não se noticiam confrontos com os índios e as notícias sobre ataques cessam na década de 1850.

Antes disso, a municipalidade de Santa Rita do Rio Preto falou em guerra justa, condenando os métodos “filantrópicos”. Mas a própria Câmara não dispensou o trabalho de catequese e solicitou o retorno do missionário franciscano frei João do Lado de Cristo Pinheiro. Contudo os próprios vereadores reclamavam em 1851: “Verdade é que nem o reverendo missionário cá chegou nem o destacamento foi possível vir para tão justo fim”<sup>438</sup>. Pelo que pude analisar, o arrefecimento das incursões akwen na região de Formosa se deu pela política de aldeamento feita na província de Minas Novas de Goiás<sup>439</sup>.

Com a estabilização da situação política – e a despeito das dificuldades de levar adiante os projetos de colonização e ocupação da região sul -, a partir da década de 1840 é possível verificar uma presença mais forte do povoador nacional ou estrangeiro em uma faixa cada vez mais avançada da fronteira dos sertões, que as autoridades locais e provinciais chamavam de regiões Centrais. Esses agentes eram proprietários rurais, exploradores de madeiras e criadores de gado. A alternativa para eles, diante dos fracassos das políticas de aldeamento e redução dos indígenas do sul da Bahia, era a retirada da região, em busca de locais mais auspiciosos ou o enfrentamento, caminho que foi seguido por muitos.

De armas sempre à mão, esses “pioneiros” muniram-se de capangas e feitores, muitos dos quais eram índios recrutados nas vilas e povoações indígenas do sul, como as de Alcobaça, Prado, Viçosa e São José de Porto Alegre. Tais indivíduos não somente

---

<sup>437</sup> Citado no maço da Secretaria de Polícia, nº 3139-12, Ofício enviado pelo chefe de polícia interino da província, André Corsino Pinto Chichorro da Gama, endereçado à Presidência da Província (Secretaria de Polícia da Bahia, 22 de julho de 1850) e anexos. Manuscrito do APEBA – Seção Colonial/ Provincial – Governo da Província: série polícia – correspondência recebida da secretaria de polícia.

<sup>438</sup> Sobre os ataques dos índios em Santa Rita do Rio Preto, há diversos ofícios constantes do maço da Câmara Municipal de Santa Rita do Rio Preto número 1422: 1840-1859 (Manuscrito do APEBA – Seção Colonial/ Provincial: Governo da Província, correspondências recebidas das Câmaras Municipais das Vilas...). No ofício com data de 20 de abril de 1849, a Câmara Municipal de Santa Rita defende claramente a guerra justa contra os xavantes-xerentes.

<sup>439</sup> Ver a esse respeito o seguinte documento: Ofício do missionário apostólico capuchinho em comissão especial no município de Santa Rita do Rio Preto, frei Casemiro de Militelo, endereçado ao presidente da Província da Bahia (Santa Rita do Rio Preto, 08 de janeiro de 1872). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4614.

representaram hostilidade, violência e morte para muitos indígenas, mas também atuavam aliciando a mão de obra dos índios, assim como promovendo raptos de crianças das aldeias dos “gentios”. Um exemplo que pode ser aqui citado é o de dois abastados proprietários dos Estados Unidos. John Carson e John Gilmer solicitaram aforamento de terrenos devolutos em Alcobaça, no mesmo ano de 1841. A justificativa para tal pedido também era muito parecida. Segundo John Gilmer, a sua solicitação era vantajosa à província...

...pelo aproveitamento dos terrenos ainda incultos que ninguém os há até hoje roteado e aproveitado, sendo por vezes visitados pelos índios tapuios, o que deixará de acontecer uma vez cultivado e habitado o terreno pelo suplicante ou seus feitores que ali se forem estabelecer em geral proveito da província...

Para John Carson:

...antes em muitas partes se acha [o território] infestado pelos índios bravios que dali vêm algumas vezes vexar os moradores de beira-mar, a quem fica sendo de proveito a pretensão do suplicante pela razão de que fará afastar deles esse mal...<sup>440</sup>

É de suma importância citar aqui a resposta positiva do Governo da Província aos pedidos dos norte-americanos: "Informe a Câmara da Vila de Alcobaça, prestando todos os esclarecimentos que se lhe oferecerem acerca do terreno que o suplicante pretende" O despacho é assinado pelo presidente Joaquim José Pinheiro de Vasconcelos e datado de 09 de novembro de 1841. Não existem razões para não considerar como usual a prática explicitada por Carson e Gilmer.

Para percebermos que esse avanço não ocorria apenas com a intenção de expulsar os indígenas, mencione-se o caso do dinamarquês Martim Sellman, acusado de explorar a mão de obra dos índios de Olivença<sup>441</sup>. Conforme vimos, Sellman atuou na exploração da mão de obra dos índios de Olivença durante décadas, gozando de muita

---

<sup>440</sup> Solicitação - em nome do cidadão norte-americano John S Gillmer, dirigida ao presidente da província, Joaquim José Pinheiro de Vasconcelos (Sem especificação de local de emissão, outubro-novembro de 1841) e Solicitação - em nome do engenheiro norte-americano John H Carson, dirigida ao presidente da província, Joaquim José Pinheiro de Vasconcelos (Sem especificação de local de emissão, outubro-novembro de 1841). Manuscrito do APEBA... Câmara Municipal da Vila de Alcobaça – MAÇO 1243. John Gillmer se destacaria na implantação de fábricas de fiar na vila de Valença. A esse respeito, ver o seguinte documento: Ofício do juiz de direito da comarca de Valença, Manoel José Espínola, endereçado à presidência da província (Valença, 24 de outubro de 1846). APEBA... Juizes de Valença - MAÇO 2629 (1844-1848).

<sup>441</sup> Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila de Olivença, dirigido à Presidência da Província (Vila de Olivença, 11 de agosto de 1853). APEBA... MAÇO 1373 (1824-1886).

influência entre indígenas e autoridades<sup>442</sup>.

Esse movimento também pode ser avaliado pelo relativo aumento do comércio entre Minas Gerais e Bahia, fazendo crescer a figura dos canoieiros e outros comerciantes, muito embora a navegação fluvial sempre estivesse algumas léguas em desvantagem em relação às estradas. E isso a despeito de os caminhos terrestres serem notórios pela falta de condições para oferecer trânsito fluido e seguro.

Essa realidade foi notada na zona do rio Pardo, como se percebe do relato do ofício do juiz de paz Francisco Fortunato Pereira, no qual se informa sobre a atuação de indivíduos, proprietários locais, que buscavam animar o comércio terrestre e fluvial entre Bahia e Minas. Eram gente como o capitão Luís Francisco de Oliveira e o tenente José Nunes Baiense. Esses senhores, em 1847, pretenderam comprar as mercadorias dos comerciantes de Minas Gerais por atacado, mas demoveram-se da ideia, “por se verem prejudicados, quando porventura realizassem, por isso que a carga, ou receita das ditas especulações era em atacado tão caro, como em retalho se vende na vila [de Canavieiras]”<sup>443</sup>. É importante perceber que, não obstante a maior presença do colonizador, as dificuldades de comunicação nas comarcas do sul eram ainda muito grandes.

### **7.5- Projetos de povoamento e abertura das comunicações nas região dos rios Pardo e Jequitinhonha**

Na a projeção e aplicação de políticas na zona do rio Pardo das décadas de 1840 e 1850, foi muito decisiva a figura de Antônio Gomes Vilaça. Vilaça exerceu os cargos de juiz municipal e delegado de Canavieiras e interinamente o de juiz de direito da comarca de Porto Seguro. Ele buscava substituir o desativado quartel da Cachoeirinha do rio Pardo<sup>444</sup>.

Do seu ofício de 19 de agosto de 1847, consta proposta de criação de uma

---

<sup>442</sup> Cópia do ofício enviado pelo subdelegado da vila de Olivença ao delegado de polícia da vila de Ilhéus, com data de 18 de março de 1853, documento anexo ao seguinte: Ofício, passado em cartório, enviado ao secretário de polícia da Bahia - registrado no cartório de Salvador na data de 06 de julho de 1853. APEBA... MAÇO 4612.

<sup>443</sup> VILAÇA, Antônio Gomes. Ofício do juiz municipal e delegado de polícia de Canavieiras endereçado à Presidência da Província (Canavieiras, 23 de dezembro de 1847) e anexo do ofício do juiz de paz Francisco Fortunato Pereira. APEBA... Juizes de Canavieiras – MAÇO 2318 (1838-1847).

<sup>444</sup> Não confundir com o quartel da Cachoeirinha do rio Jequitinhonha.

colônia agrícola na região do Salto do Rio Pardo<sup>445</sup>. Dali também consta um regulamento para a colônia, elaborado pelo próprio Vilaça.

O mesmo juiz havia solicitado e obtido do Governo da Província a colocação e a direção de um destacamento, composto por 42 praças, na mesma localidade. Essa força era vista como estratégica para encetar a pacificação dos grupos de gentios e abrir espaço para a intensificação das comunicações com Minas Gerais. Outro objetivo basilar era possibilitar a troca de mercadorias e o trânsito entre as vilas de Canavieiras e Vitória e, para isso, os soldados do destacamento foram incumbidos de abrir uma estrada que ligava a vila de Canavieiras ao Quartel do Salto do Rio Pardo, o que foi feito em colaboração com os índios da aldeia de Santo Antônio da Cruz<sup>446</sup>.

É importante relembrar uma informação já dada nesta tese: existiu uma aldeia com a denominação de Salto do Rio Pardo, na foz do Rio do Nado, composta por botocudos e kamacãs-mongoyós transferidos de Catolé. Da mesma forma, registrou-se que o núcleo foi desativado por Inocêncio Veloso Pederneiras, que o removeu do lugar, segundo informação do Mapa da DGI de 1861.

Há três possibilidades para pensarmos o surgimento do núcleo do Salto do Rio Pardo. A primeira é que Vilaça, ao propor a criação da colônia, estivesse contando com colonos indígenas. Outra hipótese é a de que o referido juiz, após tentativas frustradas de encontrar colonos nacionais, optasse pelos índios de Catolé. Por fim, há que se pensar que o assentamento dos índios pudesse ser um ponto para coadjuvar a colônia, que, por não vingar, acabou deixando o aldeamento isolado.

Todas essas hipóteses apontam para dificuldades na arregimentação de colonos, bem como para o fato de que, nessas comarcas do sul da Bahia, o suporte do trabalho indígena revelava-se mais viável do que a recorrência a outras formas de trabalhadores, sejam nacionais, sejam estrangeiros. Essa hipótese é reforçada pela própria característica do trabalho que essa situação específica exigia: mão de obra para contornar as corredeiras e viabilizar o transporte fluvial, defesa das embarcações em relação aos frequentes ataques de outros índios.

---

<sup>445</sup> Da mesma forma, não confundir com a região do Salto do rio Jequitinhonha, na qual se viu postado um destacamento reativado pela lei provincial de 25 de abril de 1837.

<sup>446</sup> Antônio Gomes Vilaça também realizou viagens de prospecção na intenção de encontrar metais e pedras preciosas e mármore.

Desta forma, temos notícias da implantação e da atuação do destacamento do Salto do Rio Pardo. Mas a colônia agrícola encontrou muitos obstáculos. Vilaça explicava as dificuldades de empreender a colonização e o comércio no rio Pardo, mesmo com o destacamento: devido à atração exercida pelas descobertas de diamante na Chapada Diamantina, que distraiu a atenção dos mais abastados e canalizou parte dos moradores das comarcas do sul para ali.

Com esses obstáculos, as autoridades tentaram engajar famílias da vila de Santo Amaro, numa tentativa de deslocar trabalhadores atingidos pela seca que grassou no norte da Bahia e pela crise dos engenhos de açúcar do Recôncavo. Essa medida parece não ter sido frutífera, pois, em ofício de 1866, o juiz municipal e de órfãos de Canavieiras asseverava “nada existir dessa colônia, hoje habitada por índios bravios”<sup>447</sup>. Sobre o destacamento, há notícias de que se procedeu ao seu desengajamento no governo do presidente João Lins Vieira Cansanção de Sinimbu (1856-1858), embora a fonte por mim consultada o denominasse como destacamento da Cachoeirinha do Rio Pardo e não como do Salto do mesmo rio, isso porque o destacamento era denominado Cachoeirinha e estava localizado no Salto da Boa Vista, no rio Pardo<sup>448</sup>.

Note-se que o juiz Vilaça anunciava como um dos seus objetivos a catequese e “civilização” dos índios da região. Na busca por garantir de farinha o destacamento, Vilaça ordenara que seus soldados fossem negociar com os índios da aldeia do Mangerona<sup>449</sup>. Justificava ele que, além da necessidade de mantimentos da parte do destacamento, era necessário animar o comércio do Salto do Rio Pardo com a aldeia. Além disso, os trabalhos de instalação do destacamento acabaram pondo-o em contato com índios gentios, obrigando o juiz a lançar mão dos missionários.

O primeiro deles foi frei Francisco de Santo Inácio, que já realizara missões em Canavieiras e foi destacado para levar o evangelho para “tribos selvagens” das margens do rio Pardo. Mas Vilaça demonstrou euforia com a entrada do experiente e vetusto frei capuchinho Ludovico de Livorno, que buscava catequizar os índios e fundar o

---

<sup>447</sup> DALTRO, Filipe. Ofício do juiz municipal e de órfãos de Canavieiras endereçado à presidência da província (Canavieiras, 11 de junho de 1866). APEBA... Juízes de Canavieiras – MAÇO 2319 (1848-1866).

<sup>448</sup> Ofício sem identificação de remetente, endereçado à presidência da província (Canavieiras, setembro 1859), vem acompanhado de abaixo assinado de membros do destacamento da Cachoeirinha. Idem – MAÇO 2319...

<sup>449</sup> Esta aldeia volta a ser citada nesse momento, o que aponta para a possibilidade de este sítio tenha sido reativado, a partir da transferência de aldeados de outras localidades.

aldeamento do Pinheiro (com invocação do Espírito Santo), composto de botocudos dos aldeamentos já estabelecidos e de outros ainda não contatados<sup>450</sup>.

Frei Ludovico, correspondente de Vilaça, seria um dos principais animadores da política de catequese no rio Pardo, apesar da sua senilidade. O missionário, em 1849, poucos meses antes da sua morte, falou dessa maneira ao juiz Vilaça: “meu amigo a experiência nos faz ver que as baionetas são medidas divergentes da desejada civilização destes indivíduos, e a evidência nos convence de que a filosofia, e a brandura do Evangelho sairão sempre triunfantes sobre este objeto”. O capuchinho estava expressando o princípio da política de conversão proposta pelos missionários e que ganhou o apoio do Governo Imperial e Provincial. Essa visão punha em pauta a missão da catequese, vista como um chamado divino. Novamente frei Ludovico: “A providência nos ligou insolúvelmente para o amparo destes pobres indígenas”.

Outro princípio desta concepção era o entendimento de que o índio, apesar de ser inferior, tinha a natureza humana. Isso era fundamental para justificar o trabalho de catequese. Nesse sentido, frei Ludovico serve mais uma vez de referência, quando escreve que os indígenas, “por serem selvagens, e curtos de entendimentos não deixam de pertencerem à espécie humana”<sup>451</sup>. Conforme anotamos em outro capítulo, o apoio de Antônio Gomes Vilaça aos projetos de catequese indígena se esvaiu, cedendo lugar à proposta de incorporação dos indígenas através da força.

Essa mudança de concepção, segundo as fontes que consultei, reflete a anuência de Vilaça às pressões dos sertanejos. Essa pressão tendeu a se acirrar com a intensificação dos conflitos entre indígenas e povoadores na região do rio Pardo, traduzindo-se em aumento dos ataques de ambos os lados.

Em 1849, frei Ludovico empreendeu viagem de navegação pelo rio Pardo. A jornada de frei Ludovico não se completou, pois ele adoecera no meio do caminho, retornando à capital da província. O missionário veio a falecer em 1849, mesmo do ofício do juiz Vilaça ao presidente da província, contabilizando as dificuldades. No despacho a esse ofício, o Palácio do Governo da Província, sob a chefia de Francisco

---

<sup>450</sup> Ver cópia do ofício de frei Ludovico de Livorno ao juiz municipal de Canavieiras, Antônio Gomes Vilaça, com data de 27 de agosto de 1849, anexo ao seguinte ofício: VILAÇA, Antônio Gomes. Idem (Canavieiras, 14 de setembro de 1849) Idem... APEBA... – MAÇO 2319 (1848-1866)

<sup>451</sup> VILAÇA... Idem (Canavieiras, sd) com anexo de ofício do frei Ludovico de Livorno com data de 20 de outubro de 1851... Idem – MAÇO 2319...

Gonçalves Martins, barão de São Lourenço, assim se exprime: “Oficie ao capitão Inocência Veloso Pederneiras. Remeta a cópia de tudo e do ofício da presidência à Comissão do Mucuri para lhe dar o seu parecer”. À Comissão do Mucuri, liderada por Inocência Veloso Pederneiras, passaria o encargo da abertura do rio Pardo, com sua consequente política de aldeamento indígena.<sup>452</sup>

A Comissão do Mucuri expressava uma confluência muito forte entre os interesses do presidente da província e o do capitão Inocência Veloso Pederneiras. Ambos possuíam propriedades na região e tinham o projeto de que, quatro vezes por mês, saísse um vapor de Canavieiras e subisse o Jequitinhonha, até chegar a terras mineiras, passando pelos quartéis da Cachoeirinha e do Salto. Objetivando implantar esse projeto e o da navegação costeira a vapor da província, o presidente Francisco Gonçalves Martins empreendeu viagem aos portos do sul em janeiro de 1852.

Em 1º de setembro de 1858, pelo decreto nº 2242, o Governo Imperial contratou com a Companhia de Navegação a Vapor do Jequitinhonha a navegação naquele rio. À frente da companhia estava o ex-presidente da província, Francisco Gonçalves Martins, que também presidia a Companhia de Navegação a Vapor Baiana.

O trajeto da Companhia iniciaria e terminaria na foz do rio Pardo, vila de Canavieiras. De lá, o vapor seguiria até a foz do Jequitinhonha, em Belmonte, adentrando o rio até Minas Gerais. Dentre as cláusulas, havia uma que estipulava a obrigação de a Companhia “conservar e sustentar um destacamento de tropa na povoação do Salto e outro na Cachoeirinha para policiarem estes lugares” (cláusula 19ª § 1º). A cláusula 13ª versava sobre obrigações quanto à abertura da região à exploração econômica, já que obrigava ao empresário - o barão de São Lourenço - ou à Companhia “a importar mil colonos europeus para povoarem as margens do Jequitinhonha e a distribuir-lhes terras, vendendo-as ou aforando-as”.

Pelas informações contidas no Relatório do Presidente da Província da Bahia, Manoel Pinto de Souza Dantas, dirigido à Assembleia Provincial no ano de 1866, fica-se sabendo que o contrato acerca da navegação a vapor no rio Jequitinhonha, firmado

---

<sup>452</sup> VILAÇA, Antônio Gomes. Idem (Canavieiras, 19 de agosto de 1847) Idem... APEBA... – MAÇO 2318 (1838-1847). Do maço dos juízes de Canavieiras (agora sob número 2319: 1848-1866) ver o seguinte documento: Ofício do juiz municipal e de direito interino da comarca de Porto Seguro, Antônio Gomes Vilaça, endereçado à Presidência da Província (Canavieiras, 18 de julho de 1848) e outros na sequência.

entre o barão de São Lourenço e o Governo Imperial, caducou oficialmente em 17 de julho de 1861, data em que o Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas emitiu Aviso nesse sentido. O empresário não conseguiu cumprir as cláusulas do contrato. A Fala do presidente Herculano Ferreira Pena, de 1860, já demonstrava desacertos entre as partes envolvidas no contrato<sup>453</sup>.

Mesmo a navegação costeira do sul da província sofre uma retração, pois, a Companhia de Navegação a Vapor Baiana consegue alteração no contrato para que enviasse apenas um vapor por mês à região, ao invés de dois, como acertado anteriormente. A justificativa era o tráfego limitado de mercadorias e de pessoas. Devido a essas dificuldades na navegação costeira e fluvial do sul da Bahia, o presidente Manoel Pinto de Souza Dantas empreendeu viagem à região, mas ela não gerou frutos significativos, já que, como vimos, a situação precária da navegação no sul da Bahia permaneceu durante todo o Período Imperial.

Da correspondência trocada entre as autoridades envolvidas no plano de abertura da região dos rios Pardo e Jequitinhonha, salta nitidamente aos nossos olhos duas evidências importantíssimas para a análise da questão indígena. A primeira delas, já discutida em capítulo anterior, refere-se à constatação de que os projetos de “civilização” indígena do século XIX objetivavam, de forma premente, resolver o problema do suprimento de mão de obra, buscando assim preparar o terreno para a exploração do trabalho indígena. Nesse sentido, o juiz Vilaça buscou incorporar os índios aldeados e os não aldeados num sistema de exploração e comercialização de gêneros para suprir o mercado local e regional.

Assim, após a morte de frei Ludovico, o juiz municipal de Canavieiras passou a elaborar políticas que mais intensamente procuravam por os índios na condição de trabalhadores úteis aos seus projetos. Foi por isso que anuiu à sugestão do tenente coronel do quartel do Salto do Rio Pardo, Joaquim João de Araújo Fonseca, a fim de

---

<sup>453</sup> As informações sobre o projeto de navegação a vapor pelo rio Jequitinhonha, foram baseadas nos seguintes documentos: Fala recitada na abertura da Assembléa Legislativa da Bahia pelo presidente da província, o conselheiro e senador do imperio Herculano Ferreira Penna, em 10 de abril de 1860. Bahia, Typ. de Antonio Olavo da França Guerra, 1860; Relatório apresentado á Assembléa Legislativa Provincial da Bahia pelo excellentissimo presidente da província, o commendador Manuel Pinto de Souza Dantas no dia 1.º de março de 1866. Bahia, Typ. de Tourinho & C.a, 1866. O Decreto nº 2242 de 1º de setembro de 1858 pode ser encontrado nas Coleções das Leis do Império do Brasil, disponível no Portal da Câmara dos Deputados da República Federativa do Brasil, através do seguinte link: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio>>. Acesso em 26 de julho de 2014.



que este fosse colocado no lugar de diretor dos índios de algum aldeamento. Fonseca havia elaborado um plano para utilização de índios aldeados, pois, tendo contratado com o comissário da vila de Canavieiras a remessa de sais para o porto do Cachimbo, onde visava estabelecer uma casa de arrecadação, necessitava de índios aldeados “não só para guarda de seus gêneros, e canoas, como também para a limpeza da estrada do finado padre [Manoel] Fernandes [da Costa] daquele porto ao Salto”.

Essa medida, segundo estimava o juiz Vilaça, poderia ser gradativamente estendida aos gentios, ao passo que se fossem aldeando. Previa-se também a utilização de índios como canoeiros na navegação fluvial, conforme era a ideia de frei Ludovico ao tentar estabelecer o aldeamento do Espírito Santo do Pinheiro.<sup>454</sup> Além disso, em colaboração com os trabalhos de abertura da estrada do Quartel do Salto até a vila de Canavieiras, foram utilizados os índios botocudos de Santo Antônio da Cruz<sup>455</sup>.

A outra evidência revela o que muitas vezes é tratado como uma forte e coerente suspeita. Refiro-me ao confinamento das populações indígenas das comarcas do sul da Bahia, devido ao avanço, embora dificultoso e cheio de percalços, do povoamento e da exploração econômica. Já enunciei a presença mais forte do povoador brasileiro e estrangeiro nos ermos do sertão, principalmente quando a situação política do império estabilizou-se, a partir de 1840. Agora falo do papel dos destacamentos na criação de condições para o avanço das frentes econômicas na Bahia Imperial.

Assim, da mesma fala do juiz Vilaça, depreendemos que, do ponto do Salto do Rio Pardo na direção de Minas Gerais, havia uma concentração maior de gentios do que no setor oriental, a partir do mesmo Salto, no baixo curso fluvial, no rumo do litoral baiano. A justificativa dessa relação demográfica é dada pelo mesmo juiz: “porque do Salto para baixo os poucos [índios], que aparecem não ofendem, em consequência do destacamento, que tem concorrido para a abertura de muitas fazendas, que se vão criando, conquanto sejam de pessoas pobres, e naturais do país”<sup>456</sup>.

Por sua vez, Inocência Veloso Pederneira atuou como uma espécie de lugar-tenente avançado no processo de expansão do povoamento na região. Pederneiras era

---

<sup>454</sup> VILAÇA, Antônio Gomes. Ofício do juiz municipal de Canavieiras e de direito interino da comarca de Porto Seguro, endereçado à Presidência da Província (Canavieiras, 05 de novembro de 1850). APEBA... Juizes de Canavieiras – MAÇO 2319 (1848-1866).

<sup>455</sup> VILAÇA... Idem (Canavieiras, sd) e outros... Idem

<sup>456</sup> VILAÇA. Idem... idem...

proprietário das fazendas Poaçu e Genebra e, para defendê-las, havia criado uma tropa de combate aos índios, composta de quarenta indivíduos. Da atuação dessa milícia, resultaram as mortes de 17 índios e o afastamento dos demais, contribuindo para a abertura do vale do Jequitinhonha<sup>457</sup>.

Essa expansão justifica atitudes aparentemente isoladas e, que, para alguns contemporâneos, pareciam estar vinculadas a uma suposta índole vingativa dos índios. Assim temos o relato de um assassinato ocorrido em 28 de janeiro de 1851, pelo qual pereceu o crioulo Albino José Joaquim, vitimado por três flechadas. No momento do homicídio, Albino José estava trabalhando na atividade de extração de jacarandá na propriedade de Manoel Araújo Ribeiro e Manoel Esteves Assis, no setor norte do Riacho da Salsa, a cinco dias de viagem da vila de Canavieiras. Além das três flechadas, o crioulo teve “o rosto picado em várias partes”, uma prática atribuída aos índios de matriz pataxó-maxacali. Esta fonte assim justificava o assassinato: “o que indica ser esta morte filha de vingança, por alguma ofensa que o assassinado fizesse aos gentios, porque este sentimento é natural a tal gente”<sup>458</sup>.

Outros ataques são relatados nos anos seguintes, como o de novembro de 1851, quando foi assassinado no mesmo setor norte do Riacho da Salsa Manoel Francisco da Costa (de 18 anos de idade) e o de outubro de 1855, do qual foi vítima Rita Maria Loureiro<sup>459</sup>. Diante da natureza da expansão que temos tentado mostrar até aqui, não seria descabido imaginar que este caso é reflexo do confinamento e da pressão cada vez maior sobre as populações indígenas que insistiam em não se incorporar totalmente à sociedade envolvente.

Às propostas de reativação do bandeirismo provenientes do juiz municipal de Canavieiras com apoio de habitantes locais o Governo Provincial respondia afirmando a continuação da política de catequese tendo como suporte o trabalho dos missionários e a política de aldeamento:

Sobre o que reclama o dito juiz contra a catequese nada ocorre-me dizer pois não sigo as idéias de conquista que ele inculca contra os pobres indígenas... perecem-me fáceis nesta ocorrência são a presença do frei Luís de Grava, missionário capuchinho no lugar, onde se presume que esteja alguma horda selvagem para chamá-la à catequese, ficando a

---

<sup>457</sup> PARAÍSO, Maria Hilda Baqueiro. Op. Cit.

<sup>458</sup> VILAÇA, Idem, idem (15 de fevereiro de 1851). Idem

<sup>459</sup> VILAÇA, Idem... (ofícios de 29 de dezembro de 1851 e o de 22 de novembro de 1855)

aldeia dos botocudos entregue entretanto ao seu ajudante frei Joaquim de Colorno, a remessa de frei Conceição para o mesmo rio Pardo, a fim de chamar à catequese a horda de pataxós que igualmente infesta a outra margem do dito rio.<sup>460</sup>

## 7.6- A atuação dos missionários

Na segunda metade da década de 1850, se nota uma tendência à redução nas verbas da catequese dos índios da província. Surgem outras demandas. Luís de Grava solicitou, em 1855, 30\$ réis para a compra de uma boleia homeopática para tratar os botocudos acometidos por sezões, além de 40 enxadas, dois quintais de aço, oito de ferro e 250\$ anuais para contratar um ferreiro para coadjuvá-lo e ensinar o ofício aos índios; em 1856, pediu e obteve o ressarcimento de 58\$050 para a compra de um alguidar de cobre (para cozimento de farinha) e 72\$ do aluguel de oito animais para conduzir da vila de Ilhéus para a sua aldeia “dois fardos de fazendas, quatro quintos de aço e oito de ferro que se forneceu para os índios”.

Rainero de Ovada, em 1855, requereu 35\$500 para a compra de facões e foices e 60\$ para pagar a fatura já contratada de uma engenhoca para fazer açúcar. Frei Vicente Maria de Ascoli, no mesmo ano, demandava 160\$ para obtenção de instrumentos agrários e de caça a serem distribuídos entre os camacãs da aldeia de São Pedro de Alcântara<sup>461</sup>.

Esses missionários, por empreenderem trabalhos de catequese junto aos índios do sul da Bahia, eram vistos como peças fundamentais para a política do Governo da Província<sup>462</sup>. Essa visão explica o envio do missionário capuchinho frei Francisco Antônio de Falerno à região do Prado para tentar reduzir os naquenenuques em 1854, expedição que não colheu resultados satisfatórios para o Governo da Província<sup>463</sup>. Desde 1850, para satisfazer determinação do Ministro dos Negócios do Império, foram empregados missionários capuchinhos para tentar reduzir os índios das regiões do

---

<sup>460</sup> MADUREIRA, Casemiro de Sena. Ofício do Diretor Geral dos Índios ao Presidente da Província (10 de dezembro de 1855). APEBA... – MAÇO 4613.

<sup>461</sup> MADUREIRA, Casemiro de Sena. Ofícios do Diretor Geral dos Índios ao Presidente da Província (05 de dezembro de 1855 e 12 de setembro de 1856). APEBA... MAÇO 4612.

<sup>462</sup> P.e: ver carta do fazendeiro Manoel Caetano de Castro elencando a catequese dos missionários como o principal meio para lidar com os naquenenuques (Castro, Manoel Caetano de. Ofício à Presidência da Província - Cidade da Bahia, 05 de março de 1856. Manuscrito do APEBA... MAÇO 4612).

<sup>463</sup> MADUREIRA, Casemiro de Sena. Idem (Cidade da Bahia, 29 de dezembro de 1855)... MAÇO 4612.

Prado, Jequitinhonha e Mucuri, conforme se viu<sup>464</sup>.

Falerno também foi encarregado de contatar os kiriri que se haviam evadido da aldeia de Pedra Branca, refugiando-se na região de Jequié. O missionário foi fundamental no estabelecimento do novo aldeamento de Santa Rosa, em 1854<sup>465</sup>.

Santa Rosa, que não se situava na região sul da província, também requeria uma atenção especial da parte da Diretoria Geral dos Índios, ao menos na fase inicial de instalação do núcleo. Em setembro, os seus aldeados foram acometidos por uma epidemia (não se especifica qual). O seu diretor solicitava socorros em remédios, batas e cobertores<sup>466</sup>. Quando os índios de São Pedro de Alcântara se dispersaram, após a saída de Vicente Maria de Ascoli, nomeado novo prefeito do Hospício da Piedade, os capuchinhos foram acionados para persuadirem os índios a voltarem a viver no aldeamento<sup>467</sup>.

Os missionários capuchinhos estavam realizando na região sul aquilo que as autoridades esperavam do trato com os índios. Além de atuarem no aldeamento de indígenas, estavam aproveitando a mão de obra dos aldeados em obras públicas. Isso explica porque as autoridades acabavam por estabelecer certa disputa para ter dentro da sua jurisdição aldeamentos. Em 1848, por exemplo, o juiz municipal e 1º substituto de direito de Ilhéus, José Antônio de Sousa Paço, buscava demonstrar a necessidade de estabelecimento de mais duas aldeias de índios na região sob sua alçada. As justificativas dadas por José Paço são as que se seguem:

1ª a vantagem de se conservar sempre limpa a estrada que vai desta para a vila da Vitória, que tem por base a conservação e aumento do comércio central, que hoje é nenhum pelo péssimo estado da dita estrada, e falta de abrigo em pontos certos e determinados; 2º o pouco dispêndio dos cofres públicos, por isso que as duas referidas aldeias podem ser estabelecidas pela maneira que foi à de São Pedro de Alcântara, que dista desta vila quinze léguas pouco mais ou menos, e na direção da mesma estrada; 3ª a impossibilidade da conservação e limpeza dela por meio de outros braços que não sejam os dos aldeados, que sem despesa alguma se encarregarão de semelhante trabalho, uma vez que tenham hábil e zeloso administrador; 4º finalmente todas as

---

<sup>464</sup> Idem (08 de agosto de 1850 e 30 de junho de 1853)... MAÇO 4611.

<sup>465</sup> Idem (03 de outubro de 1854)... Ver também, no maço 4611, Ofício enviado pelo missionário de Santo Antônio da Cruz, frei Francisco Antônio de Falerna, ao presidente da província da Bahia, João Maurício Wanderley (Santo Antônio da Cruz, 26 de dezembro de 1853). Esse documento é particularmente interessante, pois mostra o processo de negociação feito por frei Francisco de Falerna com os índios foragidos da Pedra Branca e que passaram a compor a nova aldeia de Pedra Branca.

<sup>466</sup> Idem... (10 de outubro de 1855)...

<sup>467</sup> Idem... (30 de junho de 1858)...

vantagens que resultam da civilização dos índios em geral, que à primeira vista se podem conhecer.<sup>468</sup>

O juiz José Antônio Paço, na sequência, demonstra vivo interesse em colocar a jurisdição desses dois novos núcleos submissa a Ilhéus. Assim, lembrando que a Aldeia de São Pedro de Alcântara das Ferradas já se situava dentro dos limites de Ilhéus<sup>469</sup>, o juiz Paço anotava que “a 1ª das duas projetadas fica dentro do município desta vila, porém a 2ª dizem pertencer ao da Imperial Vila da Vitória”. Assim, tece a sua avaliação sobre tal circunstância: julgava “mui conveniente nova divisão”, alegando que Ilhéus ficaria mais bem partilhado, estendendo-se ao seu termo; além disso, “para melhor resultado da catequese, conservação e limpeza da estrada devem ficar todas as aldeias pertencendo a um só município”<sup>470</sup>.

A localização dessas duas aldeias indígenas era estimada como tão importante para o município de Ilhéus, que José Antônio Paço, ao saber de sua transferência para exercício da magistratura em Viçosa, Caravelas e Porto Alegre, deixou como última recomendação ao Palácio do Governo da Província a instalação dos dois núcleos sob a direção do vigário de São Pedro de Alcântara das Ferradas, frei Ludovico<sup>471</sup>. Esses dois aldeamentos seriam os de São Pedro de Alcântara e Catolés, núcleos que, juntamente com os de Barra de Catolés e Cachimbo, foram assumidos pelos barbadinhos italianos.

Para dar continuidade aos trabalhos de frei Ludovico de Livorno, foi enviado à região de Ilhéus frei Vicente Maria de Ascoli, que administraria o centro catequético de São Pedro de Alcântara das Ferradas até 1857. Ocorre que os ataques de índios gentios ainda não haviam cessado e as notícias davam conta de que, daquela vez, eram grupos de kamakãs-mongoyós que estavam praticando hostilidade, que eram descritas pelas autoridades como “estrepes para ofensa dos passageiros, ataques a fazendas situadas na mesma estrada, mortes de animais, e mesmo de indivíduos”.

O ofício revela que frei Ludovico enfrentava dificuldades em aldear grupos de kamakãs-mongoyós, em virtude do temor que estes tinham da mortandade causada

---

<sup>468</sup> PAÇO, José Antônio de Sousa. Ofício do juiz municipal e 1º substituto do de direito da comarca de Ilhéus, endereçado à presidência da província (Ilhéus, 21 de janeiro de 1848). APEBA... Juízes de Ilhéus – MAÇO 2396 (1840-1850).

<sup>469</sup> Apesar de o juiz José Antônio Paço não ter anotado, havia outro núcleo dentro dos limites de Ilhéus: Barra do Salgado, conforme já anotamos.

<sup>470</sup> PAÇO, José Antônio de Sousa. Op. Cit.

<sup>471</sup> PAÇO, José Antônio de Sousa. Idem (Ilhéus, 09 de setembro de 1848). Idem...

pelas doenças trazidas pelos missionários. Devido a isso, Frei Vicente, pouco tempo depois de ingressar no apostolado dos índios da zona entre Ilhéus e Vitória da Conquista, empenhou-se numa expedição para contatar os kamakãs-mongoyós. O ano era 1847 e o missionário fez-se acompanhar do irmão leigo frei Joaquim de Colorno, de um língua, denominação dada aos intérpretes, geralmente kurukas da mesma etnia que haviam sido criados por nacionais, e dois guias.

O relato de Cristiano Manoel de Sá e Câmara, juiz municipal substituto de Ilhéus, informa que a expedição de frei Vicente, “depois de muitos dias de viagem pelo interior das matas, alcançou os camacãs: repreendeu seus crimes, e reduziu 62 a aldearem-se nas Ferradas”. Em seguida, frei Vicente foi a Ilhéus, solicitar socorros materiais ao juiz municipal da vila, que lhe proporcionou “47 alqueires de farinha, 15 facões, 12 enxadas, 08 foices, bem como 128 varas de algodão da terra e várias peças de chita para as mulheres”.

Isso não era insuficiente, a julgar pelo próprio relato de Cristiano Manoel, o qual, ao acompanhar frei Vicente e o camarista e capitão Gustavo Florêncio Batista na distribuição dos utensílios aos índios recém-chegados à Aldeia de São Pedro de Alcântara das Ferradas, “presenciou que tudo isto foi tão pouca coisa, que apenas chegou para dar-se uma saia a cada mulher, e um par de calças aos homens”. Na volta de frei Vicente às Ferradas, 21 índios dos recém-chegados haviam evadido do local, “pela suspeita de que o padre tinha vindo buscar força para prender os motores dos atentados referidos”<sup>472</sup>.

A preocupação do juiz municipal substituto de Ilhéus era a mesma que a dos seus antecessores. Assim, podemos ver que a atuação dos missionários naquela zona, bem como em outras, era bastante influenciada pelos interesses de autoridades locais ou mesmo de proprietários e moradores do lugar.

Nesse sentido, o juiz municipal buscou utilizar o apostolado de frei Vicente para levar a cabo o seu projeto de estabelecer os núcleos de missionamento indígena dentro da jurisdição do termo de Ilhéus. Por isso a preocupação em presentear os recém-chegados, daí a solicitação de mandar fornecer ao referido frei Vicente duas mudas de

---

<sup>472</sup> CÂMARA, Cristiano Manoel de Sá B. e Câmara. Ofício do juiz municipal substituto de Ilhéus, endereçado à Presidência da Província (Ilhéus, 21 de janeiro de 1848). APEBA... Juízes de Ilhéus – MAÇO 2396 (1840-1850).

roupas para cada indivíduo, assim como uma nova máquina de ralar mandioca. Também o fornecimento de remédios, já que, conforme mencionamos, os kamakãs-mongoyós temiam as doenças que eram trazidas pelos “civilizados”.

Por essa razão é que Cristiano Manoel de Sá buscava associar as qualidades de frei Vicente com a função de reduzir os índios da região, recomendando da seguinte forma ao Palácio do Governo da Província: “ora frei Vicente é hábil em seu ministério, e por isso capaz de reunir nas Ferradas todos os índios camacãs, se V Ex<sup>a</sup> prestar-lhe os socorros de que tenho tratado”<sup>473</sup>.

Contraditoriamente, a atuação de frei Ludovico era vista agora com preocupação para os interesses das autoridades de Ilhéus. Por isso, a certa altura do ofício aqui analisado, o juiz Cristiano Manoel relata que, ao voltar da Aldeia de Ferradas, encontrou com frei Ludovico e outro frade (trata-se de frei Francisco Antônio de Falerna), que estavam marchando “em direção ao centro dos sertões, indo pelo rio Pardo, para estabelecerem uma missão, de que tomará conta o dito frade”.

Essa seria a viagem que frei Ludovico não conseguiu completar, por ter adoecido no sítio da Cachoeirinha, na foz do Rio das Pedras, tendo de retornar à capital. Antes disso, o juiz municipal de Ilhéus avaliava o que poderia representar a jornada de frei Ludovico rumo aos sertões do rio Pardo: “Se porém essa missão é positivamente para os camacãs, julgo inteiramente oposta aos interesses deste município, pois que vai roubar-lhe grande número de braços livres, que podem cultivar seus terrenos”<sup>474</sup>. A intenção era que frei Vicente pudesse reunir todos os kamakãs-mongoyós nas Ferradas, convertendo este núcleo em uma importante fonte de mão de obra a serviço dos interesses dos moradores da vila de Ilhéus.

Pela análise dos relatórios dos diretores gerais de índios e de outros documentos, percebe-se que essas novas aldeias criadas mais ao centro da zona do rio Pardo - Santo Antônio da Cruz, Catolé, Barra do Catolé, Lagoa do Rio Pardo, Cachimbo - continuaram, de alguma forma, vinculadas a Ilhéus, pertencendo ou ao seu termo ou à sua comarca.

Conforme podemos ver, por exemplo, no relatório da Diretoria Geral dos Índios

---

<sup>473</sup> CÂMARA,... Op. Cit.

<sup>474</sup> CÂMARA,... Op. Cit.

de 1861, já citado, pelo qual se observa que Catolé e Barra do Catolé estavam dentro da jurisdição do município de Ilhéus. Por outro lado, nesse mesmo documento, verifica-se que São Pedro de Alcântara já não figurava como dentro da jurisdição de Ilhéus, mas sim de Caetitê. Cachimbo, por sua vez, vinculava-se à Imperial Vila de Vitória.

Embora todas elas, nessa época, assim como em muitas ocasiões, fizessem parte da comarca de Ilhéus, a proximidade das aldeias era algo muito interessante para se negligenciar, o que nos faz pensar que o destino de muitos desses núcleos foi impactado diretamente por manobras e articulações ministradas entre diversas autoridades e atores interessados numa relação mais estreita no campo da exploração da mão de obra indígena.

Provavelmente por isso que o presidente da província Francisco Gonçalves Martins informava que esperava a recuperação de frei Ludovico, em Salvador, para combinar com ele “sobre os meios de vencer algumas dificuldades que tem encontrado provenientes mais de intrigas e interesses individuais, do que da natureza projetada”<sup>475</sup>. É importante lembrar que, nessa mesma época, esses índios do rio Pardo constituíam-se como fundamentais para os planos de Antônio Gomes Vilaça, juiz municipal e delegado de Canavieiras e juiz de direito interino da comarca de Porto Seguro, de acordo com o que já foi visto.

Nesse cenário - onde se confrontam e se vinculam projetos e planos - não devemos desconsiderar os próprios indígenas, que buscavam alternativas mais interessantes nesse ambiente, muito embora tenhamos de estimar que a alternativa para muitos desses índios fosse viver sob uma forma menos vil ou mesmo escapar de uma tragédia demográfica. Chama-me a atenção, por assinalar informações no mínimo interessantes, o episódio da viagem, já referida, de sete botocudos da aldeia do Cachimbo à capital da província em 1858. Esses índios queriam conhecer o presidente da província, a quem chamavam de pai grande. Uma das motivações claras da viagem era a aquisição de roupas e, sobretudo, espingardas.

Pelas informações das fontes, ficamos sabendo que o chefe do Governo da Província, na ocasião o vice-presidente Manoel Messias de Leão, sequer recebeu-os,

---

<sup>475</sup> Falla que recitou o presidente da provincia da Bahia, o desembargador conselheiro Francisco Gonçalves Martins, n'abertura da Assembléa Legislativa da mesma provincia em 4 de julho de 1849. Bahia, Typ. de Salvador Moitinho, 1849.



instalando-os no Hospício da Piedade e despachando o Diretor Geral dos Índios, Casemiro de Sena Madureira, para prestar os socorros de que necessitassem.

Percebemos essa informação no despacho assinado pelo vice-presidente, que, fundamentado em conselho do juiz de direito da comarca de Ilhéus, que havia remetido os botocudos, não deixava de recomendar a Sena Madureira indicar se julgava “que alguns dos moços se poderão empregar no serviço da Armada”.

Casemiro, após exame, prestou os socorros e estimou que nenhum estava em condições de prestar serviços à marinha “por serem todos casados”. Os índios voltaram para a zona do rio Pardo acompanhados de frei Rainero de Ovada, que se dirigia para a Aldeia das Ferradas, a fim de buscar suas bagagens e se dirigir a Pedra Branca, núcleo para qual havia sido recentemente nomeado diretor.

Identifiquei outra motivação para esta visita dos botocudos. Só que esta não é anunciada claramente pelas fontes, sendo revelada num detalhe, em cima do qual tirei minhas conclusões. Esse detalhe eu compartilho com os leitores, a fim de que possam também concordar ou discordar. Numa determinada altura do ofício que informava da remessa dos botocudos, assinado pelo juiz de direito de Ilhéus, fala-se de um dos índios que compunham o grupo, de nome Bernardino. O trecho é o seguinte:

O índio Bernardino é filho do capitão Narciso (já falecido e que parece ter sido chefe antes e ido a essa cidade) de quem tanto falam em respeito, a isso me pedem permitir irem a essa cidade, porque só V Ex<sup>a</sup> poderá nomear o capitão em lugar do seu pai e irmão.<sup>476</sup>

Acredito que esses botocudos haviam reelaborado seu ritual de investidura na posição de maioral da tribo, incorporando a obrigação de seu líder visitar o presidente da província – o pai grande – a fim de que obtivesse legitimamente a autorização perante sua comunidade de exercer a função de líder. Provavelmente esta “tradição” tenha sido inventada pelo capitão Narciso, pai de Bernardino.

Se pensarmos dessa forma, não seria difícil imaginar o herói civilizador dos botocudos, *Marét-Khamaknian*, tendo que dividir seu prestígio com o pai-grande que se

---

<sup>476</sup> As informações sobre a viagem dos botocudos à capital baiana em 1858 foram retiradas da seguinte fonte: Ofício do juiz de direito da comarca de Ilhéus, endereçado à presidência da província (Ilhéus, 27 de maio de 1858) e ofício anexo do diretor geral dos índios da província da Bahia, com data de 04 de junho de 1858 (acompanha despacho presidencial, com data de 1º de junho de 1858, anotado no ofício do juiz de direito de Ilhéus). APEBA... Juízes de Ilhéus – MAÇO 2397 (1851-1859).

sentava no Palácio do Governo da Província. Diga-se de passagem, no início do século XX, Henri Henrikhovitch Manizer encontraria entre grupos de botocudos essa incorporação de elementos que simbolizavam as estruturas de poder da nação brasileira<sup>477</sup>.

Para as autoridades da zona do rio Pardo, os índios representavam um caminho para coadjuvar a abertura das comunicações, o incremento do comércio e a exploração dos terrenos. Muito forte nessa época era o suporte aos caminhos, o que encontrava reverbero nas expectativas dos dirigentes da capital, uma vez que a utilização dos serviços dos aldeados nos trabalhos de conservação, melhoramento, abertura e guarnecimento das estradas das comarcas do sul era vista pelo Governo da Província como alternativa para viabilizar o incremento do comércio naquela zona, numa situação caracterizada como de “penúria dos cofres públicos”.

Assim, na fala proferida pelo presidente da província Francisco Gonçalves Martins à Assembleia Provincial, a 1º de março de 1853, captura-se um trecho que mostra o que significavam os índios para as comarcas do sul, assim como a importância que o trabalho dos missionários representava para os objetivos oficiais:

Têm marchado frouxamente os trabalhos das estradas que devem comunicar o litoral de Valença e de Ilhéus com a Vila da Vitória, e daí com a comarca de Jequitinhonha na província de Minas, das quais tratei amplamente no meu primeiro relatório. Estas obras corriam ultimamente por conta dos cofres gerais, e posto que vagarosamente, sempre progrediam os trabalhos. Como porém nenhuma consignação temos para a sua continuação, indispensável é que não abandonemos a realização de tão úteis benefícios, convindo contudo tomar um outro expediente para que as obras continuem com mais zelo e economia: os missionários, como já vos disse, são os mais competentes para delas serem encarregados. [p21]

Esse expediente de utilização dos índios, a cargo de missionários e administradores de índios, nos serviços de abertura ou melhoramento de estradas não era mais novidade àquela altura da década de 1850, conforme já se viu. No ano de 1850, frei Vicente e os índios das Ferradas já haviam sido incumbidos com tal tarefa<sup>478</sup>. Não

---

<sup>477</sup> MANIZER, Henri Henrikhovitch. Les Botocudos. [Traduzido do russo por A. Childe.].In: Arquivos do Museu Nacional do Rio de Janeiro, 1919, vol. XXII, p. 243-273. Disponível no Site da Biblioteca Digital Curt Nimuendaju, através do seguinte link: <[http://biblio.etnolinguistica.org/manizer\\_1919\\_botocudos](http://biblio.etnolinguistica.org/manizer_1919_botocudos)>, acesso em janeiro de 2014. p 243-273.

<sup>478</sup> PAÇO, José Antônio de Sousa. Ofício do juiz municipal e de órfãos de Ilhéus, endereçado à Presidência da Província (Ilhéus, 03 de agosto de 1850). APEBA... Juízes de Ilhéus – MAÇO 2396 (1840-1850).

nos esqueçamos dos trabalhos de índios na abertura de estradas no rio Jequitinhonha ou mesmo em Vila Verde e outras regiões da Bahia meridional.

Com o transcorrer da década de 1850, os trabalhos de melhoramento da estrada que ligava Ilhéus à Imperial Vila da Vitória ficaram a cargo dos índios de São Pedro de Alcântara, Catolé e Lagoa do Rio Pardo, composta por índios transferidos de Santo Antônio da Cruz. A supervisão dos trabalhos ficou para o diretor de cada aldeia, respectivamente frei Vicente Maria de Ascoli, frei Rainero de Ovada e frei Luís de Grava<sup>479</sup>. Estrada esta de suma importância, pois era a vila de Vitória que fornecia “às comarcas do sul todo o gado necessário para o consumo”.

Esses trabalhos haviam consumido 1:100\$ réis e o diretor geral dos índios solicitava o fornecimento de mais 1:200\$ para a sua continuidade<sup>480</sup>. Os índios das aldeias de São Pedro de Alcântara e as do rio Pardo (Catolé e Barra do Catolé) eram também vistos como fundamentais na função de guarnecimento da estrada Ilhéus-Vitória<sup>481</sup>. É o que podemos ver do relato feito pela Câmara Municipal de Ilhéus. Sobre a aldeia de São Pedro de Alcântara das Ferradas: oferecia aos viajantes que se dirigiam do sertão à vila de Ilhéus “lenitivo às excessivas fadigas de uma longa viagem”<sup>482</sup>.

Quanto à carga do trabalho de abertura ou melhoramento das estradas, alertando aos que puderem pensar que o trabalho não era pesado, ou mesmo que, para índios acostumados à vida de mateiros, a tarefa era mais simples, trago aqui o depoimento do juiz municipal e órfãos da vila de Ilhéus, que relata as atividades de melhoramento da estrada Ilhéus-Vitória (1850), empreendidas pelos índios de São Pedro de Alcântara. Pelo seu ofício, percebe-se que o clima e o tipo de terreno da região sul dificultavam os trabalhos, já que as enchentes do rio Pardo eram comuns e jogavam um papel muito importante no rol dos obstáculos.

Estas características impossibilitavam a construção de estivas “em todas as extensões dos lugares alagadiços, não só por serem demasiadamente extensos, como até diferentes e multiplicados segundo as chuvas e enchentes dos ribeirões”. Esses ribeirões

---

<sup>479</sup> Idem... (30 de setembro de 1856)... Ver também, no maço 4613, o Ofício do missionário da aldeia de São Pedro de Alcântara, frei Vicente Maria de Ascoli, ao presidente da província da Bahia, Francisco Gonçalves Martins (sem especificação de data e local de emissão, novembro-dezembro de 1850).

<sup>480</sup> Idem... (17 de outubro de 1856)...

<sup>481</sup> Idem... (30 de junho de 1858)...

<sup>482</sup> Câmara Municipal da Vila de Ilhéus. Ofício encaminhado à Presidência da Província com data de 11 de abril de 1859. Manuscrito do APEBA... MAÇO 4612.

que compunham o rio Pardo acabavam invadindo a estrada tornando-a intransitável pela margem, obrigando a fazer-se um contorno mais tortuoso, com a necessidade de, muitas vezes, afastar-se da margem, complicando ainda mais o trabalho.

Além disso, a força das águas derrubava árvores e arrastava a terra para a estrada e...

por estas razões o método empregado sempre e anteriormente a esta última limpeza da estrada, tem consistido em desobstruí-la, já alargando-a, já desfazendo os extensos e repetidos rodeios ocasionados por caídas das árvores que estão à beira da estrada, a qual nunca passou de uma picada, desde que de seu princípio foi aberta, ficando desta última vez muito mais larga do que das outras; e já finalmente cortando-se nas margens dos ribeirões a terra escavada pelas águas, e fazendo-se as estivas possíveis de madeira da melhor qualidade para esse fim<sup>483</sup>.

---

<sup>483</sup> PAÇO, José Antônio de Sousa. Op. Cit.

## **CAPÍTULO 08: A POLÍTICA INDIGENISTA APLICADA NA PROVÍNCIA DA BAHIA (1845-1862): A DIRETORIA GERAL DOS ÍNDIOS, SEUS DESAFIOS E SUAS LIMITAÇÕES.**

O presente capítulo busca fazer uma reflexão sobre a Diretoria Geral dos Índios da Província da Bahia, levando em consideração suas dificuldades na aplicação da política indigenista, assim como seus grandes desafios. Interessa muito para esta seção o real impacto da política indigenista oficial, assim como o verdadeiro significado da relação estabelecida entre não índios, incluindo aí também as autoridades, e índios na província baiana, dedicando uma especial atenção ao processo de invasão às terras do patrimônio indígena em diversas povoações. Visando enriquecer a discussão, foi realizado um estudo de caso referente à atuação do grupo de João Baitinga na povoação da Pedra Branca.

### **8.1- A administração das povoações indígenas**

Como sinal da importância dada ao trabalho dos capuchinhos, a Diretoria Geral dos Índios elevou esses missionários à categoria de diretores, oficializando a gestão temporal nos seus aldeamentos. Com a medida, as gratificações dos diretores - cerca de 300\$ anuais - eram suprimidas e as cômmodas dos missionários elevadas ao dobro, em torno de 600\$, financiadas pelos Cofres Geral e Provincial, cada um pagando a metade do vencimento. Isso foi tentado também em aldeamentos de outras regiões, como em Pedra Branca com os capuchinhos freis Agostinho de Casarano, Rainero de Ovada e Serafim de Petraglia, em São Fidélis, também com Petraglia e em Rodelas com frei Luís de Gúbio<sup>484</sup>.

Além de serem vistos como mais austeros e próprios para uma gestão mais transparente, principalmente na administração do patrimônio indígena, os capuchinhos tomavam medidas para tentar introduzir a disciplina de trabalho nos parâmetros da sociedade envolvente, como foi o caso de frei Luís de Grava ao inserir um ferreiro para

---

<sup>484</sup> MADUREIRA, Casemiro de Sena. Ofício do Diretor Geral dos Índios, endereçado à Presidência da Província (Cidade da Bahia, 24 de outubro de 1857 e 18 de maio de 1858). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4612. Anteriormente a frei Luís de Gúbio, assinalam-se as atuações dos capuchinhos freis Paulo Maria de Gênova e Paulino de Simone (ver, a esse respeito, os ofícios do diretor geral dos índios da Bahia, Manoel Inácio de Lima - com data de 12 de novembro de 1848 - e do seu sucessor, Casemiro de Sena Madureira, datado de 29 de julho de 1851, todos eles constantes do maço 4611).

fazer com que os índios aprendessem o ofício.

A atuação dos capuchinhos na direção temporal das aldeias por vezes gerava conflitos com moradores locais e autoridades, principalmente a partir do estabelecimento dos cargos de delegado e subdelegado de polícia, a partir da Lei de Reforma do Código de Processo Criminal. Em Pedra Branca, por exemplo, o missionário frei Rainero de Ovada, fundamentando-se nos “§ 10 do artigo 2º e § 24 do artigo 1º do decreto imperial nº 426 de 24 de julho de 1845”, expulsou um morador não índio da aldeia por má conduta. A medida tomada pelo frade descontentou o delegado de polícia de Cachoeira, que julgou estar o missionário e diretor ingerindo-se em atribuições que não lhe competiam<sup>485</sup>.

Mas é importante lembrar que esse conflito ocorria muitas vezes com diretores que não eram missionários. Assim podemos ver na mesma Pedra Branca, logo após a implantação do Decreto 426. No ofício de Antônio Rodrigues Navarro de Siqueira, juiz municipal e delegado de Pedra Branca, com data de 27 de setembro de 1845, denunciavam-se o “abuso” e o “excesso” cometidos pelo diretor Antônio Dias de Oliveira, que estava “aceitando e decidindo queixas de furtos, fazendo prisões, e autorizando gente armada em sua guarda”.

Antônio Dias estava pleiteando a remessa de um destacamento para coibir a insubordinação de parte dos índios da Pedra Branca, o que também era visto com temor pelo delegado de Cachoeira: “e quem assim obra com particulares, é fácil de prever o que fará constituindo chefe de uma força pública, qual o destacamento, que pede, que virá a ser o instrumento de seus caprichos e desvarios”<sup>486</sup>.

Ocorre que, segundo a letra do mencionado decreto, o diretor não estava exorbitando de suas funções, pois era sua atribuição ingerir-se em questões criminais dentro do limite do patrimônio indígena. Isso não exclui a possibilidade de diretores abusarem de sua autoridade, aliás, fato muito comum e, ao que me parece, algo que ocorreu nesse caso da Pedra Branca de 1845.

---

<sup>485</sup> ROCHA, Antônio Ladislau de Figueiredo. Ofício do Chefe da 1ª Seção, dirigido à Presidência da Província (Cidade da Bahia, 25 de julho de 1859) – ofício de número 4937 com correspondências anexas do diretor de Pedra Branca e do delegado de polícia de Cachoeira. Manuscrito do APEBA... MAÇO 4612.

<sup>486</sup> SIQUEIRA, Antônio Rodrigues Navarro de. Ofício do juiz municipal e delegado de Cachoeira, endereçado à Presidência da Província (Cachoeira, 27 de setembro de 1845). APEBA... Juizes de Cachoeira – MAÇO 2275 (1843-1845).

Por outro lado, o que se verifica mais uma vez é o conflito de jurisdição suscitado pelo decreto, aliado a uma disputa de preeminência nas várias localidades da Bahia. Em 1º de maio de 1846, Antônio Siqueira voltava a falar dos excessos do diretor de Pedra Branca, solicitando desta vez a sua demissão, que foi anuída por despacho presidencial com data de 06 de março do mesmo ano<sup>487</sup>.

Esse envolvimento dos diretores com as intrigas locais foi constante e, para alguns, isso era visto como algo nocivo para a administração dos índios. Dessa forma, ao saber de proposta de substituição ao diretor demitido da Pedra Branca na pessoa do subdelegado do distrito, José Henriques dos Santos, assim avaliava, em 1846, o juiz de direito da comarca de Cachoeira, Inocêncio Marques de Araújo Góis:

dizem-me que do lugar é um dos mais idôneos. Entretanto, reconhecendo por uma série não interrompida de ocorrências desagradáveis, o estado de intrigas e divisões da freguesia da Pedra Branca, o que é bastante nocivo para a completa civilização dos índios, não deixa de haver algum risco de ser nomeado para diretor um indivíduos ali residente, que, mais ou menos, deve ter tomado parte nas intrigas e ódios locais. Sendo isso uma verdade eu lembraria a V Ex<sup>a</sup> a nomeação de um homem estranho a isso, e sem os antecedentes de ter intervindo, em qualquer tempo, já por si e já pelos seus, nos sérios acontecimentos, que por ali têm havido, e preferiria algum oficial, já crescido na idade, e experimentado, dos muitos reformados, que existem, e quisesse pertencer a esse serviço, mediante a gratificação que a lei concede: com esta vantagem unida ao soldo pode ser que aparecesse algum para desempenhar semelhante missão.<sup>488</sup>

Góis sugeria um indivíduo que estivesse isento das intrigas políticas locais, enxergando num militar a disciplina necessária para empreender a missão de administrar os índios. O entendimento do governo da província, no entanto, era a de que outros forasteiros eram os mais indicados: indivíduos que viviam sob uma regra de disciplina religiosa, afamados pela probidade. Pedra Branca passaria, em pouco tempo, para a administração espiritual e temporal dos capuchinhos italianos.

---

<sup>487</sup> SIQUEIRA, Antônio Rodrigues Navarro de. Ofício do juiz municipal e delegado de Cachoeira, endereçado à Presidência da Província (Cachoeira, 27 de setembro de 1845). APEBA... Juizes de Cachoeira – MAÇO 2276 (1846-1848).

<sup>488</sup> GÓES, Inocêncio Marques de Araújo. Ofício do juiz de direito da comarca de Cachoeira, endereçado à Presidência da Província da Bahia (Cidade de Cachoeira, 20 de março de 1846). APEBA... Juizes de Cachoeira – MAÇO 2276 (1846-1848).

## 8.2- Estudo de caso: João Baitinga e seu grupo em Pedra Branca

A situação na Pedra Branca estava longe de ser pacificada, apesar das medidas tomadas anteriormente. A partir da segunda metade da década de 1840, começaram a aparecer mais notícias sobre João Baitinga. Em episódio de 1846, informa-se que Baitinga havia invadido a casa de Piropo Novais, alegando que este era criminoso. Segundo se informa, não achando o referido Piropo, o grupo procedeu ao saque de sua residência, matando e levando suas reses. O que era contabilizado pelas autoridades como espantoso é que, ao lado dos índios, estavam, além de alguns cabras, membros da força policial de Nazaré. Segundo consta da documentação, o grupo estava agindo com o apoio do delegado de Nazaré, Benigno Tavares, e do subdelegado da freguesia de São Miguel, Joaquim José Sampaio.

As autoridades da povoação de Tapera foram quase unânimes em apontar a criminalidade do grupo de Baitinga e a prevaricação dos referidos delegado e subdelegado. Dessa forma falou o juiz de paz suplente da freguesia. Ao criticar a conduta do subdelegado de São Miguel: “que sem respeito às leis, autorizou a um malvado conhecido, a entrar com força armada em diferente comarca sem ordem, nem satisfação às autoridades do lugar”. Ao falar de Baitinga: “Este Baitinga unido a dois do dito Ribeirão, tão criminosos como ele, já são acostumados a estes ensaios, pelo que já se tem incomodado as autoridades”<sup>489</sup>.

A versão do subdelegado de São Miguel é diferente. O diretor da aldeia, Frutuoso José de Oliveira, apoiado pelo juiz de paz da freguesia de Pedra Branca, Joaquim Rodrigues Adorno, estavam perseguindo com tropas os índios foragidos nas Matas do Ribeirão, “matando, arrombando casas, matando suas criações e destruindo suas lavouras”.

Ao tomar ciência da situação, a presidência da província determinou ao delegado de Nazaré que marchasse com tropa para o local, o que foi feito, mas os agressores dos índios não foram encontrados, o que fez a força retornar a Nazaré, deixando ali, sob o comando do subdelegado de São Miguel, quatro praças. Foram esses praças os

---

<sup>489</sup> GÓES, Inocêncio Marques de Araújo. Ofício do juiz de direito da comarca de Cachoeira à Presidência da Província (Cachoeira, 10 de junho de 1847) com anexo da cópia do ofício do juiz de paz suplente da freguesia de Tapera. APEBA... Juizes de Cachoeira - MAÇO 2276 (1846-1848).



envolvidos no episódio da invasão à fazenda de Piropo Novais<sup>490</sup>.

Por sua vez, na documentação dos juízes de Nazaré, é possível encontrar uma resposta do delegado de Nazaré - que também exercia as funções de juiz municipal e de órfãos - às acusações vindas principalmente do juiz de direito da comarca de Cachoeira. São vários ofícios que relatam a dificuldade em deslocar suas forças de Nazaré para o Ribeirão, devido à fraqueza de dois dos cavalos das praças, ao péssimo estado das pistolas e ao “pluvioso tempo” e as enchentes do rio que banha a cidade.

Além disso, Benigno Tavares se refere a Piropo Novais como revoltoso e praticante de excursões na região do Ribeirão. O delegado informava que Piropo se encontrava, naquele momento, enfermo<sup>491</sup>. A palavra excursão, nesse contexto, pode ser interpretada como assalto, atentado, ataque... Dessa forma, existe uma versão que considera outro grupo que não o de Baitinga como motor de criminalidade na região de Pedra Branca e Ribeirão.

Em resposta, o Governo da Província, por sugestão da Diretoria Geral dos Índios, colocou na direção da Pedra Branca Luís Carlos da Silveira<sup>492</sup> e convocou o missionário capuchinho frei Agostinho de Casarano para empreender trabalho de missionamento junto aos índios. Frei Agostinho parece ter obtido inicialmente bons resultados, pois conseguiu que o grupo de Baitinga retornasse à aldeia. Proprietários locais, por sua vez, representaram ao Governo da Província, denunciando que os índios estavam invadindo propriedades alheias, conforme notícias dos ofícios de 1849 e 1851<sup>493</sup>.

---

<sup>490</sup> LIMA, Manoel Inácio de. Ofício enviado pelo Diretor Geral dos Índios ao Presidente da Província, Antônio Inácio de Azevedo (Iguape, 04 de fevereiro de 1847). APEBA... MAÇO 4611.

<sup>491</sup> Essas informações se baseiam nos ofícios do juiz municipal e de órfãos da vila de Nazaré, Benigno Tavares, endereçado à Presidência da Província, com as seguintes datas: 23 de janeiro, 19 de fevereiro e 28 de agosto de 1847. APEBA... juízes de Nazaré – MAÇO 2504 (1843-1874).

<sup>492</sup> Luís Carlos da Silveira não gozava de boa reputação na vila de Vitória da Conquista, onde exercera o cargo de tabelião e escrivão de órfãos, antes de ser diretor da Pedra Branca. Caso queiramos tomar como referência as informações do ofício do juiz de direito da comarca de Rio de Contas, Félix Ribeiro da Rocha, endereçado à Presidência da Província e com data de 22 de fevereiro de 1849 (APEBA... Juízes de Rio de Contas – MAÇO 2558). O juiz Rocha assim se refere à conduta de Luís Carlos da Silveira: “há muito se não acha exercendo o dito lugar, que abandonou antes de ter se confirmado o seu título, não só por ser ali mal visto, como por ser criminoso, além de sua péssima conduta e contínua embriaguez”.

<sup>493</sup> PARANAGUÁ, João Lustosa da Cunha. Ofício do delegado de polícia, endereçado ao juiz de direito da comarca de Cachoeira (Cidade de Cachoeira, 09 de maio de 1849). APEBA... juízes de Cachoeira – MAÇO 2280 (1849-1873); Ofício da Câmara Municipal da vila de Tapera endereçado à Presidência da Província (Vila de Tapera, 15 de fevereiro de 1851). APEBA... MAÇO 4611. Em outubro de 1851, a Câmara Municipal de Tapera fala em limites duvidosos entre o seu termo e o seu distrito e o de Pedra Branca, expressando o receio em sofrer oposições dos índios de Pedra Branca, classificados como o

Em janeiro de 1853, eclodiu outro distúrbio envolvendo Baitinga. Segundo consta das fontes, Baitinga e seu grupo, tendo também como líder o índio Narciso Pires Pereira, estariam envolvidos no assassinato de cinco indivíduos, sendo dois deles seus sobrinhos. Fala-se mais que, após cometerem os assassinatos, foram à fazenda do proprietário da Fazenda Tiririca, Francisco José Moreira, para assassiná-lo e, não conseguindo, saquearam a casa, matando gado e queimando as senzalas. Na refrega havia morrido outro índio. Relata-se mais que os índios, para cessarem o ataque à casa de Francisco José, o extorquiram, recebendo 310\$000 réis em dinheiro e um fisco - documento expresso de dívida - no valor de 200\$000 réis. Noticia-se que o grupo de Baitinga havia cometido mais assassinatos, chegando ao número de 20 homicídios.

A versão dos acusados é diferente, como se depreende do depoimento do próprio João Baitinga. Ao saberem das mortes dos sobrinhos e dos outros indivíduos, se dirigiram, no dia posterior, à casa de Francisco José, pois ficaram sabendo que este teria sido o autor das mortes. No caminho, relata-se que os índios foram tocaiados, saindo morto o índio João Domingues. Ao chegarem à Fazenda Tiririca, cercaram-na e só foram demovidos de adentrar a sede da propriedade quando a mulher do proprietário solicitou as pazes. Na versão de Baitinga, se conta que o dinheiro não fora extorquido, mas sim solicitado para que os feridos pudessem ser tratados. Sobre o saque à fazenda, relata-se que os índios abateram uma rês para sustento deles mesmos.

Por trás de tudo isso, há evidências de que o motor desses distúrbios fosse mais uma vez o esbulho das terras dos índios, prática que, de uma maneira contraditória, foi intensificado pelo *Regulamento para a administração dos bens da aldeia de Pedra Branca*, editado em 1836. O regulamento abriu espaço para a compra de terras do patrimônio indígena. O ataque às fazendas, dentre as quais a de Francisco José, seria uma represália a essa prática, conforme podemos extrair das palavras do juiz de direito de Nazaré, Manoel Bahia:

Ainda não sei a que atribua este procedimento tão criminoso dos índios. Corre por certo que eles lançaram mão das armas sob pretexto de lhes terem esbulhado das terras em que habitam, e que se querem vingar de todos aqueles que *por compra* possuem as ditas terras que eles chamam

---

"flagelo deste município" (Ofício da Câmara de Tapera endereçado à Presidência da Província com data de 02 de outubro de 1851. APEBA... Câmara Municipal da vila de Tapera – MAÇO 1445: 1850 – 1886)

suas.<sup>494</sup> (o destaque é do autor da presente tese)

As autoridades da vila de Nazaré foram acionadas por carta de um dos proprietários da região de São Filipe, onde se localizava parte das matas do Ribeirão. O 1º suplente de delegado de Nazaré, Américo Muniz Barreto de Oliveira, marchou com uma força de 22 homens da Guarda Nacional.

Sabendo da mobilização das tropas, o grupo de Baitinga concentrou-se na povoação de Amargosa, tal e qual fizera em episódio da década de 1840. Havia boatos de que os índios estavam preparando uma emboscada às tropas lideradas pelo delegado Oliveira, noticiando-se, nesse sentido, que Baitinga determinara a um enviado seu a compra de 12\$000rs em pólvora e munição<sup>495</sup>.

Juntamente com o envio da força, outras providências foram dadas pelo juiz de direito, a fim de neutralizar a ação do grupo de Baitinga. São elas as seguintes transcritas do ofício da referida autoridade:

Igualmente ordenei aos subdelegados da Laje, Capela, e Aldeia, que não só prestassem todo o auxílio que lhes requisitasse o de São Miguel, mas também que proibissem a venda de armamentos e munições em seus respectivos distritos, a não ser a cidadãos de reconhecida probidade, que tivessem necessidade de armarem-se em sua defesa. Não achando bastante por-se unicamente na defensiva a força reunida, determinei ao mesmo delegado de São Miguel que entendendo-se com as autoridades dos termos limítrofes, perseguissem os índios, seguindo-os em qualquer direção, que eles tomassem, para não lhes dar tempo a reunir mais gente e se fortificarem. Espero portanto que estas medidas que julguei a propósito tomar a bem da ordem pública mereçam de V Ex<sup>a</sup> a necessária aprovação.<sup>496</sup>

Não se noticiam refregas entre índios e guardas nacionais. Por seu turno, Baitinga propôs negociar a paz com as autoridades, solicitando concórdia ao subdelegado de São Miguel. Nesse momento, temendo a repressão, muitos dos revoltosos fugiram e foram parar na região de Jequié, a partir do que se formou, como já referido anteriormente, o aldeamento de Santa Rosa. Inúmeros outros índios, mestiços,

---

<sup>494</sup> BAHIA, Manoel Joaquim. Ofício do juiz de direito da comarca de Nazaré, endereçado à presidência da província (vila de Nazaré, 07 de janeiro de 1853). APEBA... Juízes de Nazaré – MAÇO 2505 (1848-1857).

<sup>495</sup> Cópia do Ofício do 1º suplente de delegado de Nazaré, Américo Muniz Barreto da Silveira, endereçado ao juiz de direito da comarca de Cachoeira (freguesia de São Miguel, 11 de janeiro de 1853). APEBA... Juízes de Nazaré – MAÇO 2505 (1848-1857).

<sup>496</sup> BAHIA, Manoel Joaquim. Idem (vila de Nazaré, 07 de janeiro de 1853). Idem - MAÇO 2505 (1848-1857). Do mesmo maço também constam outros ofícios do juiz de direito sobre o caso, com datas de 09 e 13 de janeiro de 1853.

cabras e pretos foram presos e julgados. Dentre eles estavam Baitinga e Narciso, únicos que, afinal, foram condenados, sendo-lhes imposta a sentença de trabalho perpétuo nas galés<sup>497</sup>. Outras desordens foram relatadas na Pedra Branca em 1859<sup>498</sup>.

### 8.3- O problema do financiamento da política indigenista

Diante das dificuldades de financiamento da política indigenista, a Contadoria do Governo da Província teve de restringir seus gastos. O diretor geral dos índios solicitou a colocação do irmão leigo frei Joaquim de Colorno na direção dos botocudos que haviam se dirigido para local que ficava a meia légua da aldeia dos mongoiós em Barra do Catolé, esta sob a administração de frei Rainero de Ovada.

Frei Joaquim já atuava como ajudante dos freis Luís de Grava e Francisco de Falerno. Mas Falerno havia se retirado para a Europa, enquanto que os botocudos, que haviam migrado para a região do Saco, retornaram para próximo dos mongoiós, administrados por Rainero de Ovada.

A Contadoria, então, viu na nomeação de frei Joaquim um gasto desnecessário, pois frei Rainero poderia exercer a dupla direção das aldeias dos botocudos e mongoiós. Assim, o contador da repartição, Bernardo Couto, emitiu o seu parecer, demonstrando que apenas os gastos com as gratificações de frei Luís de Grava, que já se encontrava na aldeia de Salto do Rio Pardo, e Rainero de Ovada perfaziam 1:220\$, ao passo que o Governo Imperial ainda não havia elevado a verba da catequese geral para os 2:000\$ prometidos. Enfim, Couto propõe que o resto da consignação deveria ser gasto apenas com “instrumentos necessários para o andamento das aldeias, e mais despesas com algum operário indispensável”<sup>499</sup>.

---

<sup>497</sup> Sobre o levante dos índios de Pedra Branca de 1853, há muitos e importantes documentos. Em especial cito alguns. No maço dos juízes de Cachoeira de número 2277 (1850-1858), encontram-se vários ofícios a respeito tanto do processo de “pacificação” quanto do julgamento dos sediciosos, como, por exemplo, o ofício do juiz de direito da comarca de Cachoeira endereçado à Presidência da Província, com data 23 de novembro de 1853. Destaco também os autos do processo de apelação movido pelo índio João Baitinga em 1857. A ele foram anexados os autos de todo o processo, desde o seu início (Série Apelação, nome: João Francisco Félix Baitinga/ Vítima: a Justiça, estante 25 – caixa 889 – ano inicial: 1857, ano final: 1857.)

<sup>498</sup> PASSOS, Trasíbulo da Rocha. Ofício do juiz municipal e delegado de polícia de Cachoeira, endereçado à presidência da província da Bahia (Cidade de Cachoeira, 22 de fevereiro de 1859). APEBA... Juízes de Cachoeira – MAÇO 2278.

<sup>499</sup> MADUREIRA, Casemiro de Sena, Ofício do diretor geral dos índios da província da Bahia à Presidência da Província (Salvador, 29 de outubro de 1855). APEBA... MAÇO 4612.

Casemiro de Sena, expressando irritação, informou que o atraso na liberação da verba não poderia perdurar, “visto estar elevada a 2:000\$ a cifra consignada para a catequese e civilização dos índios pelo Ministério do Império, que é competente”. Além disso, a consignação provincial tinha a “obrigação vinculativa” de acorrer, no mínimo, com a mesma quantia marcada pelo Governo Imperial.

Como solução, mantinha a proposta de nomeação de frei Joaquim, reduzindo a sua gratificação a 530\$, a fim de que se pudesse contratar o ferreiro solicitado por frei Luiz de Grava por 250\$ anuais<sup>500</sup>. Despacho presidencial acatou a proposta do Diretor Geral dos Índios<sup>501</sup>. Mas isso não significava a solução da questão, pois a ajuda de custo pedida para a viagem do frei Joaquim até Barra de Catolé, no valor de 100\$, foi considerada alta pela Contadoria. Após algumas gestões é que o Governo da Província deliberou favoravelmente ao custeio solicitado<sup>502</sup>.

No seu relatório anual de 1856, Casemiro de Sena Madureira calculava o número de índios catecúmenos em 380, entre camacãs-mongiós e botocudos, aldeados em Barra do Catolé, Catolé e São Pedro de Alcântara. Os chamados “selvagens” perfaziam, segundo o diretor geral dos índios, o número de 300, numa clara referência ao naquenenuques do Prado<sup>503</sup>. Os “índios civilizados”, expressão usada pela autoridade provincial, eram contabilizados em 4600 indivíduos. Esse levantamento demográfico possuía o objetivo de sensibilizar a Presidência da Província de que a quantia a ser consignada deveria ser de 3:000\$<sup>504</sup>. Essa solicitação foi feita em momento de drástica redução de recursos para a catequese indígena no Cofre Geral, como se viu.

Algum tempo depois, no mesmo ano de 1856, após alguns atrasos, saiu a liberação da verba de 2:000\$ determinada pelo Ministério do Império. Com obrigação

---

<sup>500</sup> O ferreiro José Pedro Soares foi contratado até agosto de 1856, quando passou a prestar esse serviço o escravo ferreiro do alferes Plácido da Silva Gusmão, de nome Atanásio, pelo valor de 1\$ (mil réis) diário. MADUREIRA, Casemiro de Sena. (idem... 24 de julho de 1857). MAÇO 4612.

<sup>501</sup> Idem... (12 de novembro de 1855). O ferreiro foi contratado em 1º de agosto de 1855 (idem: Cidade da Bahia, 04 de janeiro de 1856). Ver também ROCHA, Torquato Rodrigues Dutra. Ofício do Diretor Geral dos Índios da Bahia, endereçado à Presidência da Província (Bahia, 30 de janeiro de 1859). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4612.

<sup>502</sup> MADUREIRA, Casemiro de Sena. Relatório Anual do Diretor Geral dos Índios da Bahia, endereçado à Presidência da Província (13 e 22 de novembro de 1855). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4612.

<sup>503</sup> É importante lembrar que a autoridade provincial não estava levando em conta os vários grupos indígenas de pataxós-maxacalis e botocudos que possuíam pouco ou quase nenhum contato com a sociedade nacional, mas que, por vezes empreendiam ataques e incursões às vilas, povoações e fazendas das comarcas do sul. Por desconhecimento, era impossível estabelecer um número mais ou menos exato sobre esses grupos.

<sup>504</sup> MADUREIRA, Casemiro de Sena. Relatório Anual do Diretor Geral dos Índios da Bahia, endereçado à Presidência da Província (Cidade da Bahia, 03 de maio de 1856). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4612.

vinculante, o Governo da Província consignou o mesmo valor, estando à disposição da Diretoria Geral a verba de 4:000\$. Mas, rapidamente, a Diretoria Geral percebeu que ele estava aquém das despesas correntes, realizadas e projetadas. Ao tratar da solicitação de envio de ferramentas e utensílios para os índios do Prado, o diretor geral assinalava que os dois contos de réis reservados pelo Cofre Geral estavam totalmente empenhados com as cômputas de frei Luiz de Grava - 600\$ -, frei Rainero de Ovada - 620\$, o irmão leigo Joaquim de Colorno 530\$ e o ferreiro contratado em 1º de agosto de 1855 por 250\$.

Os outros dois contos consignados pelo orçamento provincial estavam, em boa parte, comprometidos com as gratificações de 320\$ dos diretores, sendo que alguns deles eram missionários que acumulavam as funções de administração temporal das aldeias de Pedra Branca, São Pedro de Alcântara, Catolés e Barra do Catolé, perfazendo uma despesa de cerca de 1:280\$. Essas despesas com gratificações e cômputas eram correntes, devendo incidir anualmente.

Quanto ao que restou da verba consignada pelo Cofre Provincial, tudo foi exaurido com os índios do Prado, conforme se viu há pouco. Por isso, a campanha de Casemiro de Sena era fazer com que a verba provincial para a catequese subisse para 4:000\$<sup>505</sup>. Percebe-se que, ainda assim, o valor era insuficiente, se lavarmos em conta as outras aldeias, compostas de diretores e cujas rendas dos aforamentos não possibilitavam sua autossuficiência.

Exemplos a mais esclarecem muito bem essa situação. Em 1852, o missionário da aldeia de São Pedro de Alcântara, frei Vicente Maria de Ascoli, solicitou à DGI duas arrobas de pólvora e dois quintais de chumbo para armar seus aldeados, a fim de fazer frente aos ataques de grupos indígenas hostis<sup>506</sup>. Ainda sem solucionar a questão, o missionário havia feito visita ao diretor geral e este o havia encaminhado ao inspetor da Tesouraria da Província com um pedido de liberação de 110\$380 réis para a aquisição do material solicitado.

---

<sup>505</sup> Idem (12 de maio de 1856)... Para o ano posterior, 1857, Casemiro de Sena sugeria que se utilizasse a verba fornecida, em 1851, a Inocêncio Veloso Pederneiras, para a instalação de aldeias no sul da Bahia, quantia que não foi utilizada e que havia voltado aos Cofres Provinciais. Não encontrei a resposta a essa proposta de Casemiro de Sena, mas a suspeita recai forte no fato de essa verba já haver sido gasta com outras urgências da província, que vivia às voltas com dificuldades financeiras.

<sup>506</sup> Os testemunhos sobre os índios que atacavam a aldeia de São Pedro de Alcântara nas décadas de 1840 e 1850 não dão uma definição clara quanto à pertença étnica dos indígenas hostis. Algumas fontes informam que se trata dos pataxós, outras dizem ser os botocudos. Há relatos que atribuem as hostilidades aos noc-noc.

Casemiro de Sena, confiando na elevação da verba de catequese do Cofre Provincial, estimou que haveria sobra na consignação. O inspetor da Tesouraria, porém, comunicou que a verba da catequese para aquele ano financeiro já estava esgotada, sugerindo que o diretor geral dos índios requeresse ao presidente da província autorização para realizar a despesa com as sobras de outras verbas.

A Presidência anuiu à proposta do inspetor. Como os ataques dos índios a São Pedro de Alcântara e povoados vizinhos não cessassem, Sena Madureira, ao final de 1855, solicitou a utilização das verbas de obras públicas para empreender a abertura da estrada de Ilhéus para Minas Gerais, “a fim de atrair moradores que afugentem os índios bravos, enquanto ainda não podem ser aliciados pelos missionários”. A resposta da Contadoria da Tesouraria Provincial é curta e taxativa: “Nenhum crédito ainda foi autorizado no corrente exercício para ser despendido por conta da verba 'Canais, pontes, estradas e outras obras gerais e provinciais’”<sup>507</sup>.

A utilização da consignação de outras verbas foi também a solução encontrada para o pagamento das gratificações atrasadas do próprio missionário de São Pedro de Alcântara e o da aldeia de Pedra Branca, frei Agostinho de Casarano<sup>508</sup>.

Com vistas a economizar nas despesas, o diretor geral dos índios propôs em dezembro de 1856 a destituição de Luís de Grava do cargo de diretor da aldeia de Barra do Catolé, alegando que ele havia se mudado para a povoação do Cachimbo e deixara de dar assistência aos índios, mas a DGI voltou atrás e o colocou na aldeia de Catolé em lugar de Rainero de Ovada, que havia tornado a Salvador<sup>509</sup>.

Mas o contrário também poderia ocorrer, ou seja, a consignação reservada à catequese dos indígenas ser utilizada para outros fins. É o que podemos notar na determinação dada ao diretor geral dos índios pelo presidente da província, João Maurício Wanderley no ano de 1854: “Convém que vossa mercê, da quantia existente em seu poder para despesas da catequese, entregue ao doutor Chefe de Polícia *um conto de réis*, que lhe será pelo mesmo indenizado em tempo competente”. Apesar da demora,

---

<sup>507</sup> MADUREIRA, Casemiro de Sena. Idem (04 e 10 de dezembro de 1855). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4613. Ver também, no mesmo maço, Ofício do missionário da aldeia de São Pedro de Alcântara, frei Vicente Maria de Ascoli, ao presidente da província da Bahia, João Maurício Vanderlei - futuro barão de Cotegipe (sem especificação de data e local de emissão, setembro-outubro de 1852).

<sup>508</sup> Idem (três ofícios com data de 12 de outubro de 1856).

<sup>509</sup> Idem... (19 de dezembro de 1856 e 24 de julho de 1847)... Frei Rainero seria doravante destacado para ser missionário e diretor dos índios de Pedra Branca.

a quantia foi entregue ao chefe de polícia em maio de 1855<sup>510</sup>. A situação não vai mudar muito no fim do Império, conforme se nota do Relatório do diretor geral dos índios, o visconde de Sergimirim, datado de 1874<sup>511</sup>.

A partir de 1857, uma nova despesa corrente deveria ser acrescentada: o capuchinho frei Luís de Gúbio foi colocado como missionário do aldeamento de Rodelas, pois o pároco da freguesia de Santo Antônio da Glória estava cobrando valores que os índios não tinham condições de pagar nos socorros espirituais<sup>512</sup>.

O diretor geral dos índios propôs uma cômputo de 600\$, mas a presidência determinou o pagamento de metade desse valor, além de uma verba de 200\$ para guisamento e compra de ornamentos e alfaias e uma ajuda de custo para a viagem<sup>513</sup>. Gúbio não tardaria a reclamar um estipêndio igual ao dos seus confrades, mas isso foi negado pela Contadoria da Bahia em parecer de 29 de outubro de 1859, que também acentuava que Gúbio não havia sido nomeado para diretor de Rodelas<sup>514</sup>.

O Governo da Província, no caso de Rodelas, estava sinalizando a contenção de despesas com os vencimentos das diretorias de índios, sintonizando-se com a política expressa pela Contadoria já em 1855, conforme se viu. Por outro lado, o pagamento da cômputo e do guisamento de frei Luís de Gúbio ficou atrasado de setembro de 1859 a novembro de 1860. O pagamento foi efetuado apenas na gestão de José Jacome Dórea na DGI<sup>515</sup>. Também em 1860, foi inserido no serviço de catequese indígena um quarto missionário, cujo nome não é citado na documentação, orçando aos cofres públicos a despesa sobressalente de 500\$ anuais. Subtraindo-se esse valor, sobraram 1:070\$ do cofres provinciais para cobrir as despesas com a política indigenista provincial<sup>516</sup>.

Para coadjuvar o trabalho de catequese dos índios do sul da província, a

---

<sup>510</sup> WANDERLEY, João Maurício de. Despacho do Presidente da Província da Bahia ao Diretor Geral dos Índios (Palácio do Governo da Bahia – Salvador, 14 de outubro de 1854). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4613.

<sup>511</sup> SERGIMIRIM, visconde de. Relatório Anual do Diretor Geral dos Índios da Província (Cidade da Bahia, 09 de fevereiro de 1874). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4614.

<sup>512</sup> Frei Luís de Gúbio sofrerá oposição de um grupo de índios de Rodelas, que o acusavam de excessos nos castigos (utilizando inclusive o tronco) e conivência na usurpação das terras do patrimônio indígena. Apesar disso, o diretor geral dos índios, estimando por excelente a reputação de frei Luís, não procedeu à sua demissão.

<sup>513</sup> Idem... (14 e 22 de maio de 1857)...

<sup>514</sup> DÓREA, José Jacome. Ofício do Diretor Geral dos Índios, endereçado à Presidência da Província (Cidade da Bahia, 20 de outubro de 1859) – ofício de número 15 com anexos do ofício do missionário de Rodelas e do parecer da Contadoria da Bahia. Manuscrito do APEBA... MAÇO 4612.

<sup>515</sup> Idem... (03 de novembro de 1860) – ofício de número 38 com parecer anexo do chefe da 1ª seção da Contadoria da Tesouraria Provincial. Idem... MAÇO 4612.

<sup>516</sup> Idem... (27 de agosto de 1860)...



Assembleia Provincial consignou na Lei Orçamentária nº 662 de 31 de dezembro de 1857, prevendo uma despesa para a contratação de três padres lazaristas, conhecidos como padres vicentinos. A presidência da província celebrou contrato com o superior geral da Congregação da Missão, o padre Lamant, em 28 de janeiro de 1858. Contudo, os padres foram colocados em povoações onde não havia índios. Além disso, o sustento desses religiosos passou a ser feito com a verba destinada à catequese indígena, piorando a situação financeira da Diretoria Geral dos Índios<sup>517</sup>.

#### **8.4- Outros obstáculos à Diretoria Geral dos Índios**

Esses exemplos mostram muito das dificuldades na gestão da política indigenista no Período Imperial. Acrescente-se a isso, o fato de que o cargo de diretor geral dos índios era honorífico, não havendo percepção de estipêndio. Essa foi uma surpresa desagradável para José Jacome Dórea, diretor geral que, na qualidade de interino, exerceu a função de 1858 a 1861. Às vésperas de ser exonerado, em 1861, Jácome Dórea solicitou à Presidência da Província autorização para que a Tesouraria Provincial abonasse a gratificação mensal que o Palácio do Governo julgasse “equivalente a retribuir semelhante ônus, responsabilidade e trabalho no espaço” de sua serventia. Até então ele não havia recebido qualquer gratificação.

A Presidência da Província, através da Contadoria da Tesouraria da Província, assim replicou em 15 de maio daquele ano: “O lugar de Diretor Geral dos Índios não é estipendiado pelo governo, e sim de honra por servir-se ao país; por isso não há cifra destinada a esta despesa, e portanto não pode ter cabimento o que pretende o officiante”<sup>518</sup>. Além disso, suas funções eram exercidas sem auxílio de amanuense, recaindo sobre aquele o “trabalho de arquivar livros e papéis, e passar a limpo os relatórios”<sup>519</sup>.

Há que se falar também que a Diretoria Geral dos Índios não possuía sede e o

---

<sup>517</sup> Idem... (13 de janeiro de 1862)... Ver também a página 36 da fala presidencial do presidente Antônio da Costa Pinto proferida a 1º de março de 1861 (Falla recitada na abertura d'Assembléa da Bahia pelo presidente da provincia, Antonio da Costa Pinto, no dia 1. de março de 1861. Bahia, Typ. de Antonio Olavo da França Guerra, 1861). Por essa fonte, não pude saber quais foram as povoações a que se destinaram esses padres lazaristas.

<sup>518</sup> Idem... (11 de maio de 1861)...

<sup>519</sup> MADUREIRA, Casemiro de Sena. Ofício do Diretor Geral dos Índios ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império, Conselheiro Luiz Pereira do Couto Ferraz (31 de janeiro de 1855). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4612

seu encarregado despachava de sua própria residência. Isso criava outra ordem de problemas relativa ao repasse dos documentos. Quando um diretor geral assumia, passava boa parte dos períodos iniciais tentando reaver os documentos das mãos do seu antecessor ou as cópias que estavam em poder da Secretaria do Governo da Província. Em algumas vezes precisava solicitar cópias dos diretores de aldeias, possibilitando um incrível espaço para omissões e corrupções, agravando no final das contas a ineficiência que se abatia sobre a repartição.

José Jacome Dórea, logo após ter sido colocado na DGI, assim se expressou ao receber uma correspondência do frei Luís de Gúbio, missionário e diretor de Rodelas, cobrando os vencimentos atrasados de sua gratificação: “continuando infelizmente ainda a estar o arquivo desta repartição no mesmo caos em que me foi entregue (...) na ausência de algum registro, nota ou assentamento relativo, [tenho atuado] apenas com a tradição do que tenho procurado saber”<sup>520</sup>.

Particularmente interessante para esse momento é uma correspondência de Jacome Dórea escrita em 1860. Dórea, ao que parece um homem mais de secretaria do que de decisão, se escandalizava com a dificuldade em produzir o relatório anual, devido à situação caótica dos arquivos da Repartição. No fundo estava revelando como a falta de conhecimento impactava diretamente na inércia da sua gestão. Havia ele participado ao Ministro do Império a situação de bagunça na Repartição, solicitando providências urgentes, através da presidência da província.

Apesar dos reiterados ofícios, em 1860, nada havia ainda sido feito, naquilo que ele considerava como essencial à existência da Diretoria Geral dos Índios, “como sendo registros de correspondências, de nomeação de empregados e de contas, tanto relativas aos quantitativos, anualmente aplicados pelo orçamento geral, como pelo provincial, dos rendimentos e despesas de cada uma aldeia”.

Ao assumir interinamente pela segunda vez, Dórea havia recebido do seu último antecessor, Torquato Rodrigues Dutra Rocha, um arquivo que se resumia a “trasmalhados ou confundidos papéis e três livros em branco”. Como Dutra Rocha havia passado pouquíssimo tempo no cargo, é de se presumir que a situação caótica dos

---

<sup>520</sup> DÓREA, José Jacome. Ofício do Diretor Geral dos Índios, endereçado à Presidência da Província (Cidade da Bahia, 20 de outubro de 1859) – ofício de número 15. Manuscrito do APEBA... MAÇO 4612. Ver também, p.e: as cartas do início da gestão interina do diretor geral dos índios José Jacome Dórea (idem... – 17 de setembro e 16 de novembro de 1858).

documentos proviesse da gestão de Casemiro de Sena Madureira. Jacome Dórea queixava-se então de não ter à disposição dados estatísticos precisos e a relação de empregados nomeados para as aldeias: “que entretanto de balde tenho constantemente procurado obter, não só daquele meu primeiro antecessor, como da secretaria do governo” – disse ele em acréscimo<sup>521</sup>.

Além disso, havia falhas na comunicação entre a Secretaria do Governo da Província e a Diretoria Geral dos Índios. Trago, aqui um exemplo bastante ilustrativo. Em 1861, Jacome Dórea apenas soube do projeto de criação de uma aldeia no rio Corumbau, em Prado, no dia 10 de abril, quando as gazetas da cidade de Salvador publicaram a fala do presidente da província Antônio da Costa Pinto, proferida em 1º de março.

Na sua fala, Costa Pinto dizia: “espero as informações que pedi ao Diretor [Geral] dos Índios para deliberar sobre a criação de uma aldeia no rio Corumbau”. Ou o presidente esqueceu-se de enviar o ofício à DGI solicitando informações ou tal pedido se extraviou. O fato é que foi por intermédio dos jornais que Jacome Dórea se moveu a escrever o seu ofício de número 59, demonstrando à Presidência “não poderia deixar de ter por muito acertada e conveniente” a criação da referida aldeia<sup>522</sup>. A aldeia era a de São Ubaldo Bispo, que nunca chegou a se concretizar.

No caso da gestão de Casemiro de Sena Madureira, havia outra agravante: o diretor geral dos índios acumulou suas atribuições com a de diretor geral da instrução pública. Olhando-se por esse ângulo, não é de se estranhar que nenhum diretor geral fizesse qualquer visita a qualquer aldeia sob sua geral administração. A exceção é a de Casemiro de Sena Madureira, que havia visitado a aldeia de São Fidélis, na jurisdição de Valença.

Nesse caso, não se tratava de resolver algo vinculado à causa indígena: Sena Madureira provinha de família abastada de Valença e possuía negócios na região. Outra exceção foi José Dantas Itapicuru, o barão do Rio Real, alçado à Diretoria Geral dos Índios na década de 1880. O barão conhecia muito da realidade das aldeias de Itapicuru

---

<sup>521</sup> DÓREA, José Jacome. Ofício do Diretor Geral dos Índios, endereçado à Presidência da Província (Cidade da Bahia, 28 de janeiro de 1860). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4612. Interessante também, nesse sentido, é o ofício do mesmo diretor à Presidência da Província com data de 20 de fevereiro de 1860 (nº 12, constante do mesmo maço).

<sup>522</sup> Idem... (10 de abril de 1861)

e Soure, pois fora diretor destas aldeias, tendo sido acusado de usurpar os terrenos do patrimônio indígena e irregularidades na cobrança das rendas dos seus foros. No fim da década de 1860, ele foi determinante no processo que culminou na extinção oficial da posse das terras dos índios de Soure e Itapicuru<sup>523</sup>.

### **8.5- A problemática tentativa de autofinanciamento**

Para fazer frente ao problema financeiro, a solução inicial aventada pela Diretoria Geral dos Índios foi financiar a política indigenista com recursos das próprias aldeias. Nesse sentido, buscava-se a autonomia financeira das diretorias de índios, a fim de desonerar as despesas do Tesouro. Ao mesmo tempo, projetava-se a transferência de recursos dos aforamentos, canalizando a sobra das rendas para onde houvesse maior necessidade, segundo a avaliação feita pelas autoridades.

É por isso que em duas correspondências do diretor geral dos índios com data de 07 de junho de 1856 tratou-se da aldeia de Santo Antônio do termo de Nazaré<sup>524</sup>. Nesses ofícios, vemos uma descrição da aldeia como sendo composta de “mais de seis léguas de terreno fértil com vários engenhos e outros estabelecimentos importantes e lavoura”. O diretor geral, Casemiro de Sena Madureira, havia solicitado uma relação dos arrendatários da aldeia. De posse da lista, Sena Madureira conheceu que o total dos foros arrendados a baixo preço perfazia mais de 700\$ réis anuais. Constava mais que o diretor da aldeia, Francisco Inácio dos Santos, não estava prestando contas do arrendamento daquele ano, tampouco dos arrendamentos atrasados, que eram calculados em mais de três contos de réis.

O patrimônio indígena em Santo Antônio de Nazaré estava ameaçado pelo menos desde a década de 1840, conforme podemos observar na resposta de uma solicitação feita pela Presidência da Província em 1846, na qual a Câmara de Vereadores de Nazaré informava nada saber sobre os terrenos dos índios por não haver

---

<sup>523</sup> LIMA, Manoel Inácio de. Ofício do Diretor Geral dos Índios, endereçado à Presidência da Província da Bahia (Salvador, 26 de julho de 1847). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4611. Sobre a denúncia de usurpação de terras pelo barão do Rio Real, ver, no maço 4613, ofício do capitão dos índios de Soure, Quintino Francisco Rodrigues (junho de 1860). Sobre o processo de extinção do patrimônio indígena de Nova Soure e Itapicuru, ver os documentos juntos ao seguinte: Ofício do diretor das aldeias de Itapicuru (NS da Saúde) e Soure, Cipriano José da Silva, endereçado ao presidente da Província da Bahia (Itapicuru, 29 de maio de 1869) – MAÇO 4614.

<sup>524</sup> Trata-se do antigo aldeamento de Jaguaripe do Rio da Aldeia, conforme se vê no capítulo 03 do presente trabalho.

no seu arquivo o livro de tombo da aldeia<sup>525</sup>.

A DGI anunciava que a melhor forma de fiscalizar as aldeias era a colocação de um tesoureiro, conforme estava previsto no decreto 426 de 1845, mas que, na prática, dificilmente era aplicada. Solicitou-se provimento do tesoureiro na pessoa de José Duarte, o que foi aprovado pela presidência. José Duarte foi autorizado a arrecadar o arrendamento do ano e cobrar, com uma comissão de 12%, os arrendamentos atrasados.

A análise de Casemiro, nesse caso de Nazaré, mostra a sua preocupação em tentar, de todas as formas, meios para financiar o serviço de catequese no sul da província, visto como tão problemático e estratégico. O tesoureiro na aldeia serviria para arrecadar, guardar e dar contas das rendas ao diretor geral dos índios, que poderia utilizá-las em favor da política indigenista. Sena Madureira considerava isso de suma importância, uma vez que se vivia uma crise, expressão que ele usa, motivada pela “falta de fundos”. Mais uma vez, a atenção estava voltada para os naquenenuques do Prado: a dificuldade financeira ameaçava a continuidade do suprimento daqueles índios. A solução parecia clara: as demandas da política de contato e redução dos índios do Prado deveriam “ser socorridas pela renda excedente das outras aldeias na deficiência das verbas do orçamento”<sup>526</sup>.

O mesmo intuito de tornar a atuação da DGI viável financeiramente pode ser visto no caso da aldeia de Nossa Senhora dos Prazeres, à época, dentro da jurisdição da vila de Jaguaripe. As motivações para a demissão do seu diretor, Inocêncio José Ferreira Lopes, eram várias: moléstia (o próprio diretor reiteradas vezes solicitara demissão), negligência na reedificação da capela “e outras providências que deve o diretor dar, principalmente na cobrança da renda da terra”<sup>527</sup>.

No caso de São Fidélis, a cobrança das rendas e a expectativa de utilização mais aproveitável dos serviços dos índios que trabalhavam no transporte de madeira ao longo do rio Una colaboraram para o diretor Casemiro de Sena Madureira propor como administrador da aldeia o seu irmão, Bernardino de Sena Madureira, negociante de

---

<sup>525</sup> Ofício enviado pela câmara municipal de Nazaré ao presidente da província, Francisco José de Sousa Soares d’Andrea (Nazaré, 25 de maio de 1846). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4611

<sup>526</sup> MADUREIRA, Casemiro de Sena. Ofícios do Diretor Geral dos Índios endereçados à Presidência da Província (Bahia, 07 de junho de 1856). APEBA... MAÇO 4612

<sup>527</sup> Outro ofício de mesma data, mesmo remetente e mesmo destinatários. Idem... MAÇO 4612. Ver também o ofício do diretor geral dos índios, endereçado ao presidente da província, com data de 20 de fevereiro de 1851 (maço 4611).

madeira e industrial abastado da região. A presidência anuiu à sugestão da DGI<sup>528</sup>.

Da documentação consta que, ao menos nesse ano de 1856, as aldeias de Santo Antônio de Nazaré e Abrantes contribuíram com suas rendas para o trabalho de estabelecimento dos índios do Prado. Abrantes colaborou com 334\$ réis, enquanto que Santo Antônio, após a colocação do mencionado tesoureiro, contribuiu com 205\$ réis. Esse montante serviria para ajudar a cobrir os gastos já realizados com os índios do Prado, na importância de 581\$940 réis<sup>529</sup>.

Mas o usual era a realidade de parcas rendas que não supriam a necessidade dos índios da própria aldeia, situação que era intensificada pelos abusos cometidos por vizinhos, autoridades e pelos próprios diretores de aldeia. Ao que parece, o sistema vigente desde antes do império autorizava o diretor dos índios a embolsar cerca de 15% do total das rendas dos aforamentos dos terrenos, deduzindo-se um percentual para o missionário, sendo o restante revertido para suprir a necessidade dos aldeados. Ao menos é o que se vê no caso da aldeia de Santo Antônio de Nazaré<sup>530</sup>. O decreto 426 nada diz sobre remuneração do diretor da aldeia, do tesoureiro, do cirurgião e do missionário. Encontro na documentação informações de que os diretores eram remunerados com gratificações anuais entre 300\$ e 320\$. Mas essas gratificações foram revogadas por ordem do Governo Provincial datada de 20 de fevereiro de 1854.

Há também a informação de que, para algumas aldeias, simplesmente as gratificações aos diretores deixaram de existir “logo que na 1ª Lei do Orçamento Geral [14 de novembro de 1827] não veio consignada a quantia para pagamento de semelhantes empregados”<sup>531</sup>. Além disso, o atraso no pagamento dos vencimentos era muito comum, abrindo espaço para que houvesse desvios dos rendimentos dos foros e devemos considerar as constantes reclamações dos diretores gerais de índios quanto à

---

<sup>528</sup> Idem... (23 de setembro de 1857)...

<sup>529</sup> Idem (ofícios com datas de 10 de junho, 30 de setembro e 18 e 20 de outubro de 1856).

<sup>530</sup> Ver a esse respeito o pedido de demissão do diretor da aldeia de Santo Antônio, expondo como um dos motivos para sua saída a impossibilidade de continuar o cargo sem o percentual auferido por ele desde a sua nomeação. O pedido de demissão encontra-se anexo ao ofício de número 40 do diretor geral dos índios, endereçado à Presidência da Província (12 de novembro de 1860. Maço 4612). No maço da Câmara Municipal da Vila de Jaguaripe (número 1369: 1830-1888), encontra-se ofício da municipalidade com data de 13 de setembro de 1831, contendo anexo de correspondência de dona Leonor Francisca Zeferina, viúva do ex-diretor da aldeia de Santo Antônio, Antônio Pinto Chichorro da Gama, com detalhes sobre a remuneração do diretor da aldeia, o reverendo capelão, o reverendo da freguesia e o capitão-mor dos índios.

<sup>531</sup> SILVA, Pedro Borges Ferreira e. Ofício do vigário colado da vila de Mirandela, endereçado ao presidente da Bahia, Francisco de Sousa Paraíso (sem menção a local de confecção, abril-maio de 1837). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4613.

ausência de prestações de contas dos administradores das aldeias como o maior sintoma deste tipo de corrupção<sup>532</sup>. Também havia negligência na cobrança dos arrendamentos, seja porque o diretor receava cobrá-los, seja porque o mesmo estivesse de “acordo” com os rendeiros.

Alguns exemplos cabem aqui. A dramática situação da Pedra Branca, a qual acarretou diversos conflitos já relatados nesse trabalho. Toda essa situação da Pedra Branca fazia o diretor geral anotar sobre os rendimentos do patrimônio dos índios da Pedra Branca em 1851: “recebem ainda socorros do governo de instrumentos agrícolas, e com eles roupas têm-se as rendas da terra por sua pobreza”<sup>533</sup>.

Em 1852, o diretor da aldeia de Mirandela estava sendo acusado pelos aldeados “de ser um dos pretendentes à posse das terras da aldeia, ao despejo e perseguição dos ditos indígenas”<sup>534</sup>. No ano de 1855, relatava-se que o diretor dos índios de Rodelas estava cometendo distorções e dilapidando as poucas rendas da aldeia. Para tentar solucionar esse problema, a Diretoria Geral colocou frei Luís de Gúbio como missionário da aldeia em 1857<sup>535</sup>.

No caso da vila de Soure, além da seca e da própria dinâmica migratória da comunidade, atribuía-se como outra importante causa para a dispersão dos índios a má conduta dos diretores, que, em lugar de zelar e proteger seus administrados, “os têm empregado no serviço dos seus interesses, tratando os índios pior que os seus escravos e tomando as terras ocupadas por eles para as dar a seus agraciados”<sup>536</sup>.

Do sertão semiárido ao Baixo Sul baiano, vemos repetirem-se essas práticas de desvios de conduta da parte dos diretores de aldeias, como é o caso de São Fidélis. Já em 1829 a Câmara Municipal de Valença relatava sobre a sorte dos índios daquele núcleo, o que pode muito bem ser utilizado para relatar a situação da aldeia em 1835,

---

<sup>532</sup> Ver, por exemplo, o relatório de José Jacome Dórea ao seu sucessor na Diretoria Geral dos Índios, o barão do Rio Vermelho (anexo ao ofício do diretor geral dos índios à Presidência da Província com data de 13 de janeiro de 1862 – maço 4612)

<sup>533</sup> MADUREIRA, Casemiro de Sena. Ofícios do Diretor Geral dos Índios, endereçados à Presidência da Província (Bahia, 06 de junho de 1851). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4611.

<sup>534</sup> Idem (Bahia, 05 de março de 1852) idem...

<sup>535</sup> MADUREIRA, Casemiro de Sena. Ofícios do Diretor Geral dos Índios, endereçados à Presidência da Província (Bahia, 08 de março de 1855 e 24 de outubro de 1857). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4612.

<sup>536</sup> Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da vila de Soure, dirigido à Presidência da Província (Vila de Soure, 27 de outubro de 1869). APEBA... Câmara Municipal da Vila de Nova Soure – MAÇO 1444 (1824-1889).

Esta aldeia tem tido diretores, sem serem pagos, os quais, em lugar de educarem os índios os tornavam como seus escravos, obrigando-os a descer madeiras pelos rios para si e para particulares; o antecessor do presente morava na vila e raras vezes ia à aldeia de sua direção, e o presente é nimiamente ignorante.<sup>538</sup>

O que se revela em Soure, em São Fidélis e em outros exemplos explica algumas opções indígenas de abandono das povoações ou mesmo de recusa ao trabalho sob a administração dos diretores parciais, o que será interpretado por muitos como vagabundagem ou indolência. Em São Fidélis, os negociantes de madeira de Valença culpavam a preguiça dos índios para justificar as dificuldades e o abandono por que passava o serviço de condução de madeira pelo rio Una até a foz. Esse relato data de 1830 e contém a visão dos interessados em se utilizar do trabalho dos índios, conforme podemos ver quando o documento expressa que a aldeia de São Fidélis fora criada a partir de doações feitas pelos proprietários locais, a maior parte negociantes de madeira, com deliberada intenção de utilizar os índios no serviço de condução de madeira.

Claro está que os diretores de São Fidélis, que não eram remunerados, prestavam um serviço “estratégico” para a economia local, pois lhes cabia arregimentar o serviço dos seus administrados em ponto crucial para o andamento daquela que estava se tornando a principal atividade econômica da região. No intuito de fazer frente às demandas dos negociantes de madeira, com plena certeza seus aliados, os diretores de São Fidélis intensificavam a exploração da mão de obra indígena, suscitando recusas ao trabalho, assim como a evasão da aldeia.

Ainda assim, a imagem de índios preguiçosos pintada pelos negociantes de madeira no ofício de 1830 deve ser relativizada, uma vez que o fundamento da representação era reclamar dos impostos sobre a fabricação de canoa. Nesse caso, a crítica à taxação dos produtos deveria ser fundamentada com algo que servisse de “bode expiatório” e esse papel recaiu na suposta preguiça dos indígenas, que atrapalhavam a chegada das madeiras ao porto de Valença, impedindo maior lucratividade e, por fim,

---

<sup>537</sup> Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila de Valença, dirigido à Presidência da Província (Vila de Valença, 11 de agosto de 1835) – com abaixo-assinado anexo dos índios de São Fidélis. APEBA... Câmara Municipal da vila de Valença – MAÇO 1453 (1834-1838).

<sup>538</sup> Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila de Valença, dirigido à Presidência da Província (Vila de Valença, 23 de setembro de 1829). APEBA... Câmara Municipal da Vila de Valença – MAÇO 1452 (1823-1833).



tornando insuportáveis os impostos cobrados por arrematação feita pela Câmara Municipal de Valença<sup>539</sup>.

Por seu turno, é preciso encaixar no rol de atitudes dos indígenas certa forma de relação com as terras do patrimônio indígena, revelando que, muitas vezes, não produzir nas suas terras ou produzir pouco significava escapar de excessivas taxações impostas pelos administradores, em forma de produtos da lavoura ou de serviços. Assim, muitos indígenas preferiam trabalhar em outras modalidades de serviço, como o de jornaleiros ou alugados, ainda que estivessem na posse de uma porção de terras. O próprio ofício da Câmara de Soure, citado no parágrafo anterior, traz evidências nesse sentido:

[os índios] São bem comportados, sujeitam-se às leis e obedecem seus superiores, muito inclinados à caça e pesca e vivem das plantações de canas, mandioca, arroz, bananas, batatas, feijões e milho, tudo em ponto pequeno, porque estas gentes só se empregam no trabalho, quando têm um diretor zeloso que os administre, obrigando-os a se empregarem no trabalho de suas lavouras, porque eles se inclinam mais a trabalharem alugados do que em sua própria roça.

Por outro lado, alguns diretores, no intuito de dar cumprimento ao decreto 426, acabaram despertando a oposição dos rendeiros, descontentes com uma política mais atenta à cobrança dos foros. Problemas desse tipo ocorreram na aldeia de Nossa Senhora das Neves do Saí e em Massarandupió<sup>540</sup>. Novamente Santo Antônio de Nazaré ilustra muito bem: contribuindo com sua renda para a política de redução dos índios do Prado em 1856, viu-se, no ano posterior, na premência de consertar a sua capela, em estado de ruína. A reforma foi autorizada com as despesas pagas “pelas rendas das terras da dita aldeia”<sup>541</sup>.

Outro exemplo mostra que era difícil a autossuficiência de Santo Antônio. A gratificação por serviço do seu pároco - primeiramente 20\$ e depois 50\$ réis - era paga com verbas do cofre provincial. Na consignação do ano financeiro de 1859-1860 a verba não foi marcada e a gratificação foi suprimida<sup>542</sup>. O próprio tesoureiro José

---

<sup>539</sup> Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila de Valença, dirigido à Presidência da Província (Vila de Valença, 1830) – com ofícios anexos. APEBA... Câmara Municipal da Vila de Valença – MAÇO 1452 (1823-1833).

<sup>540</sup> DÓREA, José Jacome. Ofício do Diretor Geral dos Índios, endereçado à Presidência da Província (Bahia, 22 de setembro de 1858). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4612.

<sup>541</sup> MADUREIRA, Casemiro de Sena. Idem... (31 de maio e 07 de junho de 1857)...

<sup>542</sup> DÓREA, José Jacome. Idem (26 de outubro de 1859) – ofício de número 17 com parecer anexo da Contadoria da Tesouraria Provincial. Idem... MAÇO 4612

Duarte, colocado para cobrar mais eficientemente os rendeiros, foi retirado do cargo em 1860, acusado de não prestar contas dos arrendamentos<sup>543</sup>.

Mas o principal obstáculo às pretensões da Diretoria Geral dos Índios no que tange o autofinanciamento da política indigenista residia na oposição das Câmaras Municipais. Ao buscar arrecadar as rendas dos aldeamentos, a repartição se chocaria de frente com os interesses de muitas municipalidades, as quais, como vimos, administravam as rendas dos foros cobrados nas terras do patrimônio de muitas aldeias. O aumento do conflito entre diretores de aldeia e Câmaras Municipais pode ser entendido sob esta ótica, mas, algumas vezes, eram outras autoridades a envolverem-se na contenda.

Um exemplo disso pode ser visto na já citada aldeia de Nossa Senhora dos Prazeres. Em 1856, quando o recém-nomeado diretor do aldeamento procurou administrar os terrenos do patrimônio dos índios, deu-se conta de que o juiz municipal de Jaguaripe as havia sequestrado, alegando serem bens de capela<sup>544</sup>. Enfim, o plano de dar suporte ao financiamento da política indigenista com recursos das próprias aldeias era no mínimo problemático.

## **8.6- A real eficiência da política indigenista**

Por tudo isso, a política indigenista oficial foi mais discutida nos palanques das assembleias, nos discursos do presidente ou nas correspondências dos missionários e diretores gerais de índios do que aplicada no concreto, angariando assim poucos resultados aos objetivos do Estado. Por ausência de políticas efetivas, a oficialidade abriu espaço para atuação de outras forças, que se tornaram determinantes no encaminhamento da questão.

Falo novamente da atuação dos interesses locais dos proprietários e outros indivíduos que, formando sistemas que se apoderaram das esferas formais, subverteram-nas aos seus objetivos, engolfando, no bojo, o conjunto das relações com os grupos indígenas. Operaram assim uma incorporação à sua maneira, o que muitas vezes

---

<sup>543</sup> DÓREA, José Jacome. Idem (Salvador, 12 de novembro de 1860) – ofício de número 40 com pedido anexo de demissão do diretor da aldeia de Santo Antônio de Nazaré. Manuscrito do APEBA... Maço 4612.

<sup>544</sup> MADUREIRA, Casemiro de Sena. Idem... (30 de outubro de 1856)...

significava opressão, perseguição ou simplesmente expulsão e eliminação dos índios.

Refiro-me, da mesma forma, a outras instituições que incorporaram os índios, os jogando em outra lógica, como é o caso do recrutamento para o exército e para a marinha, ou mesmo o aliciamento da mão de obra. Os juízes e as instituições policiais - delegados e subdelegados - exerceram jurisdição sobre os índios, principalmente quando havia indefinição quanto ao seu status e a quem recairia sua administração. Não são raros os casos de índios que, por se envolverem em confusões e crimes, ou mesmo por serem considerados “vagabundos” foram remetidos às prisões ou às forças armadas.

É então que as limitações financeiras do Estado, a percepção dos conflitos pela terra acerca do patrimônio dos antigos aldeamentos, a pressão dos interesses locais e o interminável problema do povoamento da região sul promoveram a construção de uma via de solução para as autoridades provinciais. Tratava-se, a partir de então, de concentrar a política indigenista oficial na região sul, extinguindo-se as diretorias e o patrimônio indígena nos núcleos de índios aldeados há tempos mais recuados.

Essa foi a intenção do Diretor Geral dos Índios, Casemiro de Sena Madureira, ao sugerir que toda a verba da catequese dos índios existente no Cofre Geral no ano de 1854 - 2:000\$ réis - fosse fornecida ao major Inocêncio Veloso Pederneiras. Este, conforme se viu, estava realizando uma expedição de reconhecimento dos rios e do potencial das vias de comunicação no sul da província, tendo sido autorizado a abrir estradas e a navegação fluvial. Ele também ficou “encarregado de preparar os cômodos necessários para estabelecimento de aldeias de indígenas nas margens do Jequitinhonha e do Rio Pardo”, medida vista como fundamental para a abertura das comunicações e do comércio com a província de Minas Gerais.

Casemiro de Sena alegava que a quantia do cofre provincial consignada para a política indigenista era suficiente para suprir as necessidades das outras aldeias. Mas a real mensagem desta informação é a política de retirar da alçada da Diretoria Geral dos Índios grande parte dos núcleos indígenas existentes. A Contadoria da Bahia, em resposta, achou mais prudente enviar a Pederneiras a quantia por semestre (ou seja, 1:000\$ réis), notando os problemas das distâncias e comunicações e o fato de que essas quantias eram recebidas sem fianças. Além disso, observava que, entre 1852 e 1854, o major Pederneiras havia recebido uma quantia de 11:000\$ para realizar seus trabalhos,

não prestando contas a respeito desses valores<sup>545</sup>.

A concentração na região sul, na visão das autoridades, também serviria para solucionar o problema da mão de obra, eliminando o duplo obstáculo representado pela falta de braços para os serviços e a existência de índios hostis. Conforme o próprio Casemiro de Sena assinalou em 1856: “havendo no sul da província tão grande falta de braços para a lavoura e tantos indígenas, que em lugar de serem aproveitados, servem de obstáculos, à navegação dos grandes rios que bordam esta parte e embaraçam o transito das estradas para Minas”<sup>546</sup>.

Em 1860, o então diretor geral dos índios José Jacome Dórea sugeria como medida para a política indigenista na província da Bahia um elenco de soluções enumeradas. Em primeiro lugar, propunha a demarcação das terras do patrimônio indígena, muitas das quais estavam ocupadas por particulares, gerando representações denunciando perseguições aos índios. Em segundo lugar a resolução imediata do conflito entre câmaras e diretorias sobre a posse das rendas do patrimônio dos índios. Lembrava que, em alguns casos, eram os próprios párocos que usufruíam desses arrendamentos, numa alusão ao caso da extinta missão de Nossa Senhora das Grotas de Juazeiro. Sinalizava também a necessidade de número suficiente de missionários “para progredirem na catequese e civilização, não só dos menos cultos, ou mais bisonhos, como dos selvagens que ainda infestam as matas e margens dos rios das Comarcas do Sul”. A militarização dos índios aldeados (conforme o artigo 2º § 13 do Decreto 426) era outra medida proposta. Finalmente, sugeria-se o aumento da verba consignada para a Diretoria Geral dos Índios da Província.

Como medidas imediatas, Jacome Dórea pontuava a transferência definitiva da administração das rendas do patrimônio indígena para as Câmaras Municipais, nos casos onde havia conflitos com as municipalidades. Uma recomendação em sintonia com os interesses de muitos proprietários, principalmente a partir da nova legislação fundiária do Império. Para as outras aldeias, recomendava uma arrecadação dos foros mais eficiente, realizada por coletores da fazenda, num rigoroso sistema de prestação de contas sob a supervisão de diretores de aldeia “movidos do poderoso incentivo da

---

<sup>545</sup> MADUREIRA, Casemiro de Sena. Ofício do diretor geral dos índios ao Vice-presidente da Província da Bahia, Álvaro Tibério de Moncorvo e Lima (Cidade da Bahia, 17 de agosto de 1854). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4612.

<sup>546</sup> Idem (12 de maio de 1856)... MAÇO 4612.

retribuição”.

Dórea, nesse último aspecto, chamava a atenção para a criação de mecanismos de pagamentos aos diretores de aldeia, já que as gratificações haviam sido revogadas. A solução passava por reservar um percentual das rendas aos diretores, conforme ocorria em algumas aldeias. Estimava que, de outra maneira, seria impossível encontrar pessoas dispostas a desempenharem o encargo, que, além de ser gratuito e oneroso, expunha os administradores a “graves riscos a correr para dominar e vencer avultados obstáculos na extirpação de abusos inveterados pelo desleixo até agora admitido e infelizmente conservado”<sup>547</sup>.

No geral, Dórea pontuava o estado de carência das aldeias para as quais ele utiliza a expressão “estagnados núcleos de desamparadas habitações”. Esse quadro será completado com a informação sobre a acefalia de muitas dessas aldeias, sem a presença de um diretor. Jacome Dórea mensurava que, das 31 aldeias que ele reconhecia existirem na Bahia, apenas possuíam administradores oito, sendo três leigos - Santo Antônio de Nazaré – dirigida pelo tesoureiro, Nossa Senhora do Saí e Mirandela - e cinco missionários - Pedra Branca, Rodelas, Catolé, Barra do Salgado e São Pedro de Alcântara.

A comparação com o balanço feito por Casemiro de Sena Madureira nove anos antes é válido. Por ele, se vê que estavam munidas de diretores as aldeias de Abrantes, Pedra Branca, Pombal, Rodelas, Nossa Senhora dos Prazeres, Santo Antônio de Nazaré, São Fidélis, Santo Antônio da Cruz, cujos índios foram posteriormente transferidos para Lagoa do Rio Pardo<sup>548</sup>, São Pedro de Alcântara e Catolé.

O menor número de aldeias com diretores na lista de Jacome Dórea é explicado pelo pouco conhecimento que este detinha, mas, levando-se em conta as informações de Sena Madureira, percebe-se que a maior parte dos núcleos indígenas estava sendo tocada sem a coordenação da Diretoria Geral de Índios, configurando-se em povoados administrados por párocos, capitães de índios, síndicos, juízes e mesmo diretores que não se reportavam regularmente à DGI.

Isso não havia mudado da década de 1840, quando se criou a Repartição, à de

---

<sup>547</sup> DÓREA, José Jacome. Idem (28 de janeiro de 1860)...

<sup>548</sup> Nesse sítio existiam duas aldeias distantes cerca de meia légua administradas por um só missionário, o capuchinho frei Francisco Antônio de Falerna.

1860<sup>549</sup>. A partir desse ponto de vista, entende-se a informação de Jacome Dórea de que esses núcleos eram acéfalos, bem como o fato de que outras povoações mencionadas como não administradas possuíam de fato diretores, como era o caso de Nova Soure. Jacome Dórea só se aperceberia que Nova Soure possuía diretor em setembro de 1860, quando recebeu uma representação do índio Quirino Francisco Rodrigues, denunciando que o diretor da povoação estava se apossando das terras do patrimônio indígena<sup>550</sup>.

Santo Antônio de Itapicuru, por exemplo, possuía diretor desde antes do período da independência. Mirandela era outra aldeia munida de diretor e não anunciada como tal<sup>551</sup>. Tanto aqui como alhures fica patente que a falta de capacidade material da Diretoria Geral dos Índios em dar conta de toda a questão indígena na província era fruto de uma multiplicidade de impossibilidades que passavam pelos campos políticos, econômico-financeiros, de competência e interesse.

Essa falta de conhecimento da realidade geral e específica das aldeias e povoações indígenas acometia o governo da província e a repartição da Diretoria Geral dos Índios desde a sua criação na província, ocorrida em 1846, quando foi colocado no cargo Manoel Inácio de Lima. Este, em seu relatório anual de 1847, enfatizava essa dificuldade em obter informações. As suas justificativas eram as tais: “porque nem esclarecimento tenho obtido das autoridades às quais me tenho dirigido nem comunicações tenha recebido dos diretores das aldeias, sobretudo as mais remotas”. Sendo assim, a repartição conservava-se “na ignorância do número de aldeias existentes nesta província, suas localidades e seus diretores”<sup>552</sup>. Como vimos, no apagar da gestão do quarto diretor geral de índios, a situação não havia mudado muito.

### **8.7- A questão da terra**

A mudança que talvez seja mais visível é quanto à solução adotada acerca das terras do patrimônio indígena nas povoações de aldeamento antigo. Então se percebe a

---

<sup>549</sup> MADUREIRA, Casemiro de Sena. Relatório Anual do Diretor Geral dos Índios da Província da Bahia (Cidade da Bahia, 10 de janeiro de 1851). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4611.

<sup>550</sup> DÓREA, José Jacome. Ofício do Diretor Geral dos Índios, endereçado à Presidência da Província (Salvador, 11 de outubro de 1860) – ofício de número 33 contendo ofício anexo do juiz de direito da comarca de Itapicuru. Manuscrito do APEBA... MAÇO 4612.

<sup>551</sup> MADUREIRA, Casemiro de Sena. Idem (12 de novembro de 1850)... MAÇO 4611.

<sup>552</sup> LIMA, Manoel Inácio de. Relatório Anual do Diretor Geral dos Índios (Cachoeira, 09 de julho de 1847). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4611.

proposta de extinção da doação feita aos índios surgir e consolidar-se, ao passo que os diretores vão se sucedendo.

Veja-se, novamente, o exemplo de Manoel Inácio de Lima e do seu relatório de 1847. Nesse documento, constata-se a situação das terras dos indígenas, “pessimamente administradas, muitas usurpadas pelos vizinhos, pessoas poderosas e influentes”. Essa situação também é assinalada no tocante às rendas, conforme as palavras do mesmo diretor geral: “são mesquinhas, desproporcionadas e mal cobradas, e a isto com dificuldade grande se poderá dar remédio, porque muitos terrenos estão ocupados com benfeitorias de engenhos de açúcar, e outras de grande preço”. É importante mencionar que, da mesma forma que ocorriam usurpações feitas por poderosos locais, pequenos proprietários também contribuíram para a subtração dos terrenos dos índios.

Manoel Inácio de Lima comentava ainda sobre a depopulação nos povoados indígenas e sua justificativa era a ausência de diretores virtuosos, que pudessem tratar os índios com humanidade e introduzir-lhes “uma ambição razoável” e os adaptasse para o tipo de indústria que fosse mais *cômoda* a eles e das quais “tirem melhores e mais seguros meios de vida”.

Lima recomendava como medidas o aumento da verba destinada à repartição, a fim de que fossem promovidas “as competentes ações para marcar as suas terras para vedar a continuação de usurpações delas, e reivindicar outras mal possuídas por vizinhos, hoje que a justiça tanto custa”. Sugeriu ainda que aos juízes fossem incumbidas as demarcações dos terrenos dos índios<sup>553</sup>.

Outro tipo de recomendação é encontrado no relatório de Sena Madureira de 1851, apesar de este diretor também ter buscado aumentar a consignação da verba destinada à catequese dos indígenas da província. No citado relatório, o que se destaca é a indicação de não haver necessidade de diretores para muitas aldeias.

Com a expressão “não carece de diretor” ele marca os seguintes núcleos: *Massarandupió* – na comarca de Mata de São João que, como vimos, teve seu patrimônio indígena suprimido em 1861, *Bom Jesus da Glória*, na região de Jacobina, *Nossa Senhora das Neves do Saí*, a época pertencente ao termo de Vila Nova da Rainha, hoje Senhor do Bonfim, *Saco dos Tapuios* ou *Saco dos Aramaris* ou *Saco das Porteiras*

---

<sup>553</sup> Idem

no termo de Purificação, situada na atual jurisdição do município de Aramaris, *Nossa Senhora da Saúde do Itapicuru*, entro da jurisdição do atual município de mesmo nome, *Nova Soure*, hoje município de mesmo nome, *Pombal*, hoje Ribeira do Pombal, *Barcelos* na atual jurisdição do município de Camamu. Podemos colocar também nessa condição os núcleos das comarcas de Porto Seguro - Vila Verde e Trancoso - e Caravelas - Prado e São José do Mucuri -, uma vez que a DGI considerava desnecessária uma diretoria, “por serem os índios domesticados há muito tempo”.

O ato do governo da província de 1848 determinando a administração dos foros das vilas e povoações indígenas às Câmaras Municipais, assim como as determinações emanadas a partir da Lei das Terras havia trazido como solução já na gestão de Casemiro de Sena Madureira a demarcação das terras do patrimônio indígena, juntamente com a sua incorporação aos bens próprios nacionais como terrenos devolutos e venda em hasta pública. Os “remanescentes” dos aldeados receberiam lotes de terras por família.

A expressão “índios não legítimos” passou a ser muito usada entre as autoridades. Com o mesmo significado, lançou-se mão da palavra “descendentes”, geralmente complementada com a caracterização de serem fruto dos primeiros povoadores da aldeia, considerados como índios legítimos. Essa classificação buscava apontar que a miscigenação e o processo civilizatório haviam transformado essas populações em um grupo já não mais pertencente à categoria indígena. Na ótica das autoridades, a esses grupos caberiam apenas lotes que significavam a mínima parte do patrimônio outrora doado aos seus ancestrais.

A demarcação, por seu turno, se fazia necessária, uma vez que os registros de muitas doações, existentes nos livros de tombo, não constavam dos arquivos dos cartórios. Então, juntamente com aquelas aldeias sobre as quais explicitamente se falava em ser desnecessário o provimento de um diretor, havia núcleos em que se vislumbrava uma supressão de diretoria em breve tempo, como era o caso de Abrantes: “Esta aldeia tem diretor, mas não precisa dele logo que o governo mande demarcar o terreno” – disse Sena Madureira em seu relatório.

Mas é importante assinalar que o diretor geral dos índios não concordava em repassar a administração desses terrenos às Câmaras Municipais, pois, como vimos, em sua gestão, buscou-se o autofinanciamento da política indigenista, o que seria feito



através do remanejamento das rendas do patrimônio dos índios nas diversas localidades da província. Abrantes era aí vista como peça chave para se chegar a esse objetivo. E então, Casemiro de Sena Madureira assim falava: “parece que as câmaras atuais [de Abrantes] não precisam de patrimônio em bens imóveis em cuja administração há muitos abusos, bastam os impostos para as despesas municipais”.

O mesmo ele dizia para a aldeia de Nossa Senhora dos Prazeres: “merece as mesmas providências que indico para Abrantes”. Para Santo Antônio de Nazaré, Casemiro de Sena Madureira assinalava 111 casas de rendeiros, com 136 rendeiros empregados na lavoura, incluindo-se também entre os arrendatários quatro engenhos e “algumas pequenas engenhocas de alambiques”. No caso de Santo Antônio, Sena Madureira sentenciava: “não precisa de diretor logo que se vendam as terras que os índios não cultivam, nem ocupam”.

No mesmo relatório, a recomendação de venda e incorporação do patrimônio indígena aos bens próprios nacionais, reservando-se lotes às famílias “remanescentes”, era feita também para diversas outras povoações. Era o caso de Bom Jesus da Glória, que, segundo Sena Madureira, possuía 12 famílias, perfazendo 50 índios. Da légua de terra doada a eles, a maior parte estava ocupada por rendeiros: “apenas possuem os pedaços que podem cultivar”.

Nossa Senhora da Saúde de Itapicuru vivia situação semelhante, mas o diretor geral dos índios dizia que, do patrimônio indígena de meia légua em quadra, os índios ocupavam pequena parte, “por não quererem dar-se ao trabalho da lavoura”, revelando que a maior parte dos índios preferia trabalhar como assalariados nas fazendas vizinhas. E, então, ele sentenciava: “convém apropriar à nação a maior parte deste terreno, ocupados por particulares a títulos de renda que não pagam”.

Igualmente sentenciava sobre Nova Soure, apesar de haver a caracterização dos índios como ativos. São Fidélis era assinalada como aldeia cujos índios ocupavam apenas um quarto da légua em quadra do patrimônio indígena, sugerindo-se a venda à nação das outras partes.

Percebe-se, a partir da análise dos relatórios de 1851 e o de 1860, que para as aldeias mais antigas, a solução intentada passava cada vez mais pela busca por resolver os conflitos acerca da posse da terra do patrimônio indígena. Como parte integrante da

classe proprietária, os diretores gerais de índios e a maior parte das autoridades provinciais enxergavam a possibilidade de alterar o estatuto das terras indígenas, ajustando-as ao padrão determinado pela Lei de Terras.

O que salta aos olhos é a velocidade com que essas propostas surgem, ou seja, cerca de cinco meses depois da Lei de Terras, a Diretoria Geral dos Índios da Bahia propunha a incorporação de grande parte do patrimônio indígena da província.

A diferença que se enxerga entre um e outro relatório é a tendência a ceder mais aos interesses das Câmaras Municipais na administração das terras indígenas verificada na gestão de Jacome Dórea. Em ambos, percebe-se uma tentativa de selecionar as áreas em que a Diretoria Geral dos Índios deveria atuar, priorizando o sul e aliando essa seletividade, que, em boa medida, espelhava a falta de capacidade da DGI, aos interesses dos proprietários pela capitalização dos terrenos do patrimônio indígena nas outras zonas.

Isso colocava a repartição em sintonia com as diretrizes do Governo da Província, como se pode ver do ofício de Jacome Dórea de outubro de 1860 em resposta a uma demanda da Presidência da Província. O presidente Antônio da Costa Pinto procurava saber se, nas povoações indígenas, havia terras e edifícios em condições de serem convertidos à categoria de bens próprios nacionais. O diretor geral dos índios então lembrou que os edifícios do patrimônio indígena eram simplesmente capelas em estado de ruína, mas as terras de todas as aldeias possuíam porções que poderiam se tornar devolutas, desde que se procedesse à sua demarcação<sup>554</sup>.

A recomendação de Jacome Dórea não estava fundamentada em um conhecimento profundo da realidade das aldeias, constituindo-se mais como um reverbero dos interesses pela capitalização dos terrenos do patrimônio indígena, anseio de muitos moradores não indígenas das referidas localidades. É por isso que, em novembro de 1860, o diretor geral dos índios solicitou à Presidência da Província a remessa de “um exemplar de cada um Alvará ou Títulos pelos quais hão sido doadas às Aldeias desta Província os terrenos aplicados no uso dos respectivos Indígenas”. Caso não houvesse esses exemplares, fossem enviadas “suas cópias ou extratos em sinopse,

---

<sup>554</sup> DÓREA, José Jacome. Idem (outubro de 1860)...

acompanhadas da declaração das datas de criação das mesmas aldeias”<sup>555</sup>.

Seguramente podemos falar que a DGI administrava num terreno que pouco conhecia, principalmente no tocante ao patrimônio indígena, constituído principalmente das terras doadas às aldeias. As implicações dessa falta de conhecimento - deliberada ou não - seriam catastróficas para a manutenção do direito das comunidades indígenas à terra: antes do apagar de luzes do Império, verificou-se a extinção do patrimônio dos índios em todas as povoações indígenas da província.

Para alguns locais, a pressão sobre as terras dos índios aumentava com a percepção de que aqueles terrenos eram bastante férteis. Particularmente esse foi o caso de Aricobé e Nossa Senhora das Neves do Saí. Sobre Aricobé, falaria o seu diretor, o padre Manoel Ferreira Santos Cunha, na década de 1860: “pelo lado material nenhuma indústria até hoje se tem desenvolvido na aldeia; sendo os terrenos mais férteis e mais frescos da paróquia nada produzem porque nada se planta e nem se deixa plantar”<sup>556</sup>. Essa pressão sobre as terras de Aricobé já havia produzido uma demarcação na década 1830 que retirou metade do terreno doado aos índios. Os aldeados, nessa ocasião, promoveram levantes que não foram capazes de demover a decisão.

Em relação a Nossa Senhora do Saí, as palavras do 1º substituto de juiz municipal de Vila Nova da Rainha, escritas em 1851, são bastante elucidativas: “o terreno, que tem uma légua em quadro, é excelente para plantações, tem muitas malhadas e bons brejos que se regam em tempos de seca”<sup>557</sup>. Essa pressão se coaduna com o discurso de que ali praticamente já não havia índios, campanha já bastante presente desde o fim da década de 1840, conforme podemos notar, quando o juiz de direito de Jacobina assim informava sobre a povoação: “pois que a do Saí que alguns constam, são já tão poucos e velhos...”<sup>558</sup>.

---

<sup>555</sup> Idem... (30 de novembro de 1860)... Ver também o ofício de número 47, datado de 14 de janeiro de 1861.

<sup>556</sup> CUNHA, padre Manoel Ferreira Santos. Ofício acompanhado de relatório sobre estado da aldeia de Aricobé, emitido pelo diretor da aldeia e dirigido ao presidente da província da Bahia, Francisco Gonçalves Martins (Bahia, 23 de outubro de 1869). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4614. Padre Manoel Cunha também exercia o lugar de vigário da freguesia de Santana do Angical, onde se situava a aldeia de Aricobé (Angical hoje é município de mesmo nome).

<sup>557</sup> Ofício enviado pela Câmara Municipal de Vila Nova da Rainha ao presidente da província da Bahia, Francisco Gonçalves Martins (Vila Nova da Rainha, 11 de abril de 1851)- com ofício anexo do 1º substituto de juiz municipal de Vila Nova da Rainha, datado de 28 de fevereiro de 1851. Manuscrito do APEBA... Câmara Municipal de Vila Nova da Rainha – MAÇO 1460 (1835-1858).

<sup>558</sup> CASTRO, José Antônio de Magalhães. Ofício do juiz de direito da comarca de Jacobina à Presidência da Província (Jacobina, 04 de abril de 1848). APEBA... Juizes de Jacobina – MAÇO 2432 (1847-1854).

Em 1850, outro juiz de direito de Jacobina, José Antônio Saraiva, assim se referiria à presença indígena em Nossa Senhora das Neves do Saí e em Senhor Bom Jesus da Glória: “não me consta, que existam (como disse) índios bravios, e os aldeados, perderam já seu caráter primitivo, porque essa raça misturou-se completamente com as outras, que próximas”<sup>559</sup>.

Por volta dessa época, o proprietário Bernardo José Guerreiro, no afã de minorar os problemas econômicos da região, muitos dos quais se vinculavam à questão da mão de obra, oferecera ao governo da província uma de suas fazendas, para que fosse instalada uma Colônia. A Câmara de Vila Nova da Rainha, asseverando que os terrenos ofertados por Guerreiro não seriam de utilidade, indicou outro sítio:

Esta Câmara vai lembrar nesse caso a V Ex<sup>a</sup> um lugar próprio neste município para a colonização, que é na Missão de Nossa Senhora das Neves do Saí, que muito poucos índios existem e as terras se acham algumas delas ocupadas por pessoas que não são índios, pagando delas arrendamento, é este lugar, excelentíssimo senhor, o mais belo e rico deste município, não terá menos de quatro léguas quadradas, e poderá ser ocupado por quatrocentos a quinhentos colonos, todo este terreno é próprio para toda a qualidade de plantação, é regado por dois grandes rios correntes e nativos, que neles se podem fazer máquinas para suprir a falta de braços, é distante desta vila duas léguas e bom caminho, onde os colonos podem com muita facilidade vender os gêneros e suprirem-se do que precisam; esta terra, sendo como é da nação, não é preciso comprar-se, será pois mais um benefício que V Ex<sup>a</sup> fará a este município, mandando os ditos colonos.<sup>560</sup>

Não consta que o projeto de colônia nas terras da Missão do Saí houvesse sido implantado, mas esse diálogo entre Câmara Municipal e Palácio do Governo da Província é um excelente parâmetro para entendermos o nível de pressão recaída sobre as terras do patrimônio indígena.

Por sua vez, o juiz de direito interino de Jacobina engrossava o coro ao dizer, em 1852, que “todos esses lugares, pela sua fertilidade, são próprios para qualquer cultura, e mesmo para colonização, e o mesmo acontece com as terras da Missão do Saí no

---

<sup>559</sup> SARAIVA, José Antônio. Ofício do juiz de direito interino da comarca de Jacobina, endereçado à Presidência da Província (Jacobina, 25 de fevereiro de 1850). APEBA... Juízes de Jacobina – MAÇO 2433 (1855-1859).

<sup>560</sup> Ofício encaminhado pela Câmara Municipal de Vila Nova da Rainha, dirigido à Presidência da Província (Vila Nova da Rainha, 11 de novembro de 1851). APEBA... Câmara Municipal de Vila Nova da Rainha – MAÇO 1460 (1835-1858).

município de Vila Nova da Rainha desta comarca”<sup>561</sup>.

Encontramos esse mesmo tipo de pressão em Nova Soure. Apesar de haver depoimentos dizendo o contrário para o período colonial, as autoridades de Nova Soure passaram a compreender a posse indígena como um obstáculo à exploração de terrenos próprios para a produção. É o que se depreende do ofício enviado pela Câmara de Soure à Presidência da Província em 1856: “O município possui uma légua de ótimos e produtivos brejos, que bem cultivados apresentariam vantagens extraordinárias, mas que sua maior parte está em poder de índios indolentes; e assim pede ao governo que atenda a esse inconveniente”<sup>562</sup>.

A pressão sobre os terrenos dos índios de Soure revelava-se ser forte, o que ocasionava conflitos com proprietários vizinhos. Por isso, a mesma Câmara falaria da seguinte forma na década de 1860: “as relações dos índios com os circunvizinhos são curtas, porque sofrem de alguma opressão daqueles”. A situação havia se deteriorado muito, a partir 1839, pois o então diretor dos índios de Soure, Antônio Ferreira de Brito, passou a se guiar pelo *Regulamento para a administração dos bens da aldeia de Pedra Branca* (de 20 de junho de 1836)<sup>563</sup>. É bom lembrar que o regulamento autorizava a venda de terras dos índios para não índios, sendo que o novo proprietário passaria a pagar um arrendamento que seria utilizado em prol dos índios. Isso significou o aumento da população nacional nos terrenos do patrimônio indígena.

Além disso, o regulamento previa que os não índios que se casassem com índios entrariam na posse dos terrenos sem precisar pagar aforamento. Muitos índios denunciaram, desde o início, essa situação, reclamando que as melhores terras – os brejos – estavam sendo arrendadas. Buscaram assim reaver suas posses, como podemos ver na representação dos índios José Caetano e João Pereira (de 1839), que demandava

---

<sup>561</sup> VIANA, José Antônio Rocha. Ofício do juiz de direito interino da comarca de Jacobina, endereçado à Presidência da Província (Jacobina, 20 de agosto de 1852). APEBA... Juízes de Jacobina – MAÇO 2432 (1847-1854).

<sup>562</sup> Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da vila de Soure, dirigido à Presidência da Província (Vila de Soure, 1856). APEBA... MAÇO 1444 (1824-1889). Ver também, no mesmo maço e ainda sobre a fertilidade do terreno e o obstáculo representado pela posse indígena: Ofício da Câmara Municipal de Nova Soure com data de 14 de junho de 1849.

<sup>563</sup> Em Olivença, ao pretender o cargo de diretor dos índios daquele lugar, Manoel Bernardino de Lemos tentou fundamentar-se no Regulamento de 20 de junho de 1836. Nesse caso, porém, o juiz de direito da comarca de Ilhéus repeliu essa tentativa, alegando ser a legislação específica para Pedra Branca. Sobre esse caso, ver o seguinte documento: Ofício do juiz de direito da comarca de Ilhéus, Francisco Primo Coutinho de Castro, endereçado à presidência da província (Bahia, 07 de maio de 1840). APEBA... Juízes de Ilhéus – MAÇO 2396 (1840-1850).

a nomeação de um capitão-mor para os índios, a fim de “os conservar na posse dos seus direitos e não experimentarem absolutismos de todos aqueles que só os olham como animais irracionais que deverão ter com eles toda a contemplação, mas só querem com eles o parentesco, quando necessitam”<sup>564</sup>. A denúncia dos índios aponta também para a utilização do parentesco indígena, via matrimônio, para a obtenção de terras.

Em Saco dos Aramarizes o processo de invasão às terras do patrimônio indígena parece ter sido mais tardio, ao menos o seu acirramento. Essa afirmativa poderia justificar certo espanto do juiz municipal e de órfãos de Inhambupe, Joaquim de Azevedo Monteiro, ao tratar sobre o assunto em ofício com data de 15 de agosto de 1843. Primeiramente Monteiro comenta acerca da proliferação de reдеiros na aldeia: “O terreno dos índios até então nunca sujeito a arrendamento, ficou todo arrendado”. O juiz lembrava que esses arrendamentos montavam anualmente o valor de 106\$460 réis.

Mas a invasão de terras por parte de proprietários vicinais era a maior preocupação. Notava Monteiro que esses proprietários não possuíam títulos, solicitando da Secretaria do Governo da Província que subministrasse esses documentos. Ainda segundo a autoridade, o único título existente referia-se à posse do patrimônio dos índios, a qual “invadida vai sendo pelos senhorios das terras anexas às deles”<sup>565</sup>. Esse caso parece sinalizar que a invasão às terras indígenas poderia fazer parte de uma etapa subsequente de movimentos de apropriação ilegal de terrenos.

Em dezembro de 1845, o capitão José Carneiro da Silva expulsou os índios de Saco dos Tapuios, alegando que eles estavam em terras de sua fazenda, denominada Porteiras, tendo-as adquirido por compra junto ao Conde da Ponte. Esse fato dá início a um processo doloroso de perda das terras do patrimônio dos índios de Saco dos Tapuios, marcado por uma indefinição sobre seu destino<sup>566</sup>. A indefinição perdurou. Ao

---

<sup>564</sup> A representação dos índios encontra-se anexa ao seguinte documento: Ofício enviado pelo diretor dos índios da vila de Soure, Antônio Ferreira de Brito, ao presidente da província da Bahia, Tomás Xavier Garcia de Almeida (Vila de Soure, 10 de fevereiro de 1839). APEBA... MAÇO 4611.

<sup>565</sup> MONTEIRO, Joaquim de Azevedo. Ofício do juiz municipal e órfãos do termo de Inhambupe, endereçado à presidência da província (Inhambupe, 15 de agosto de 1843). APEBA... Juizes de Inhambupe – MAÇO 2410.

<sup>566</sup> Essa documentação sobre o caso da disputa entre índios do Saco dos Tapuios e o proprietário da fazenda Porteiras é encontrada no maço dos juizes de Purificação dos Campos número 2550:1828-1848 (APEBA, Seção Colônia Província/ Governo da Província, série Judiciário – Correspondências recebidas dos juizes). Ali, se encontram os seguintes ofícios: o do juiz municipal da vila de Purificação dos Campos, Manoel de Lucas (03 de março de 1848), os do juiz municipal da mesma vila, José Pinheiro Lisboa (23 de março de 1848, 14 de janeiro, 20 de julho, 17 de agosto e 28 de setembro de 1845). Há também um ofício do subdelegado de Purificação dos Campos, Manoel José Nunes (de 12 de agosto de

menos é o que se infere dos mapas da Diretoria Geral dos Índios de 1851 e o de 1861, além do mapa da Secretaria do Governo da Província de 1855. Nesse último documento se comenta: “as terras estão litigiosas”. No mapa de 1861, fornece-se um pouco mais de informações sobre as tensões ali ainda vigentes: “Tendo-lhe sido doado o terreno pela casa do conde da Ponte, o comprador lho retoma violento”.

Em Senhor Bom Jesus da Glória, a extinção da missão em 1847 acelerou o processo de intrusão nas terras do patrimônio indígena. É o que se pode extrair de uma disputa de terras entre José Monteiro de Alecrim e Francisco Vaz de Góes, ocorrida no ano de 1853. Nessa ocasião, o 4º substituto de juiz municipal de Jacobina, Salustiano José Teixeira Soares, dava conta de que havia pessoas que estavam se apossando dos terrenos da antiga missão, principalmente no lugar denominado Tapuio, “sem que paguem a menor renda”. O interessante é que, segundo informava Salustiano Soares, parte dessas pessoas eram índios. Naturalmente tratava-se daqueles índios que, migrados de outras povoações, principalmente devido à atividade pecuária, instalaram-se em Senhor Bom Jesus da Glória.

Pelas notícias constantes do ofício do 4º substituto de juiz municipal, o Governo da Província havia designado que as rendas do terreno do patrimônio indígena continuassem sendo revertidas em favor dos índios ou de seus descendentes. Para tal função, o juiz de órfãos havia sido incumbido, conforme legislação anterior a 1845. Mas a constatação desses problemas fez com que o Palácio do Governo, por despacho com data de 22 de outubro de 1853, optasse pela nomeação de diretores para a povoação. Mesmo com novos administradores, não se verifica o equacionamento da questão<sup>567</sup>.

Para melhor mensurar essa situação, recorremos ao mapa de 1855 da Secretaria do Governo da Província. Por ele percebemos que, das 31 povoações indígenas listadas, 18 apresentavam problemas de terra. Esses problemas eram de várias ordens: o desconhecimento da real extensão dos terrenos devido à ausência de registros nos cartórios ou de demarcação; o fato de as terras estarem sendo administradas pelas Câmaras Municipais, os litígios com particulares e a intensa ocupação de rendeiros.

---

1845), contendo uma lista de índios do Saco dos Tapuios. A relação dos criminosos consta do maço dos juízes de Purificação dos Campos nº 2552 (1858-1879).

<sup>567</sup> SOARES, Salustiano José Teixeira. Ofício do 4º substituto do juiz municipal em exercício de Jacobina, Salustiano José Teixeira Soares, endereçado à presidência da província (Vila de Jacobina, 08 de outubro de 1853) e anexo. APEBA... Juízes de Jacobina – MAÇO 2432 (1847-1854)

A pressão sobre as terras indígenas se acirrou ainda mais com o decreto imperial de número 2747 de 28 de julho de 1860. Por ele, a política indigenista imperial deixou de estar dentro da alçada do Ministério dos Negócios do Império e passou para a do Ministério dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Essa mudança assinalou o início de uma nova fase marcada pela aceleração do processo de extinção do patrimônio indígena em muitos povoados do Brasil e da Bahia. Na lei orçamentária imperial número 1114 de 27 de setembro de 1860, o artigo 11º § 8 dispunha que, de acordo com a Lei das Terras, fossem aforados ou vendidos “os terrenos pertencentes às antigas missões e aldeias dos índios, que estiverem abandonados”, deixando reservada parte suficiente para os remanescentes<sup>568</sup>.

Por sua vez, o Aviso Circular número 29 de 19 de maio de 1862 muniu o Ministério da Agricultura com a competência para extinguir aldeamentos<sup>569</sup>. A fase iniciada a partir daí não é, porém, objeto deste trabalho.

Por ora, assinala-se o fim da gestão de José Jacome Dórea - longa para um interino. Em 13 de janeiro de 1862 o cargo foi transmitido a José Félix da Cunha e Meneses, barão do Rio Vermelho. Antes disso, em ofício de abril de 1861, José Jacome Dórea ofertou, em poucas palavras, o que não lhe era comum, uma ideia de como era tratada, no Brasil e na Bahia, a política indigenista:

Infelizmente porém tão amortecida e descuidada na província, senão mesmo em todo o império, a despeito das reconhecidas vantagens que este importante ramo do serviço público poderia produzir indubitavelmente; se porventura mais bem administrado fosse, mediante o esforço necessário para ser convenientemente elevado do triste abatimento ou desleixo a que tem descido, à face do mais condenável indiferentismo de quem quer que tenha sido.<sup>570</sup>

---

<sup>568</sup> Sobre a aplicação dessa lei, verificar o processo de aforamento de parte do terreno da povoação de Olivença, feita por solicitação de Antero Augusto de Albuquerque Bloem, em 1861. Este processo consta do maço 4613, traduzido em uma série de ofícios anexos ao seguinte: Ofício do delegado da Repartição Geral das Terras Públicas da Bahia, Pedro Eunácio da Silva Deiró, dirigido ao presidente da província da Bahia, Antônio da Costa Pinto (Bahia, 24 de fevereiro de 1861).

<sup>569</sup> PARAÍSO, Maria Hilda Baqueiro. Op. Cit. p 651; CUNHA, Maria Manuela Carneiro da. Op. Cit. p 258-259.

<sup>570</sup> Idem... (11 de abril de 1861)...



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O período em questão – 1822-1862 – representou profundas mudanças na vida dos índios e das comunidades indígenas da Bahia. O primeiro ponto que salta aos olhos é a limitação dos espaços de inserção política nas esferas oficiais. Assim, muito do que o século XVIII ofereceu aos índios foi negado pelo século XIX.

Na fase final do Período Colonial, a Coroa Portuguesa tinha a premência de incorporar os indígenas aos ditames de uma nova administração, bastante preocupada com o alargamento do número de súditos que pudessem exercer trabalhos braçais e de defesa em favor do Estado. Era preciso, assim, convencer esses indígenas a se “desgarrarem” da tutela dos missionários, sinalizando com uma liberdade limitada e uma inserção nos cargos de governança local, acima de tudo os postos militares e as funções de juizado e de vereança.

Principalmente a partir de 1700, passou a vigorar um tipo de relação entre o Estado e os grupos indígenas tidos como aldeados ou “mansos”. O direito de usufruto da terra foi dado pelo Alvará de 23 de novembro daquele ano. Logo depois adveio a legislação pombalina, possibilitando aos aldeamentos uma organização mais consonante com a estrutura espacial e política portuguesa. Dentro desses núcleos, foram sendo reconstruídas formas de vida marcadas pela complexidade e peculiaridade.

Perpassando todas essas experiências, nota-se a formação de um extrato diferenciado em relação ao modo de vida dos colonos. Nessas povoações, a miscigenação física e cultural possibilitou a criação de comunidades com forte embasamento na tradição indígena, o que serviu de guia para processos adaptativos. Nessa adaptação, a tradição foi reinventada, lançando mão de elementos oriundos do modo de vida dos colonos.

Se, por um lado, a administração desses núcleos utilizou-se de regras que tratavam índios e não índios de forma diferente, contribuindo para reforçar um estilo de vida centrado na economia de subsistência, por outro, as dificuldades e o desinteresse do Estado em se fazer presente deram margem para que houvesse possibilidade de elaboração de arranjos entre os próprios índios e entre índios e não índios. Assim, surgiram comunidades miscigenadas, mas fortemente regidas pela dinâmica das migrações, da caça e da pesca, além da persistência da cauinagem.

É preciso também assinalar determinadas atividades do circuito de exploração colonial que acabaram sendo incorporadas pelas comunidades indígenas e servindo de

base para uma reconfiguração social e econômica. Refiro-me em especial à pecuária extensiva, no caso dos sertões do norte, e da extração de madeira no sul da província.

Essas formas de vida conseguiram ter uma existência sem grandes constrangimentos até os primeiros anos após a emancipação nacional, ocorrida em 1822 ou 1823, no caso da Bahia. Contudo, à medida que o Estado Nação foi sendo construído, impuseram-se alterações. Os espaços políticos foram gradativamente limitados aos índios a cada lei ou código que versava sobre eleição, direito de voto, cidadania e provimento dos cargos públicos.

Os setores dominantes da política nacional escolheram como critérios da cidadania política a renda, principalmente, mas também a habilidade na leitura e na escrita, dentre outros. Os indígenas das diversas povoações, em sua maioria e por diversas razões, não reuniam esses pré-requisitos. As comunidades indígenas, sentindo fortemente esta exclusão, reagiram, levando muitos índios a se rebelarem. Exemplos de levantes com essa motivação podem ser percebidos na Bahia até a década de 1840.

Por outro lado, a presença de nacionais nas vizinhanças das povoações indígenas ou a incidência de reдеiros nas terras do patrimônio dos índios tendeu a aumentar no Período Imperial. Isso promoveu uma maior disputa por espaços físicos e políticos, acirrando as disputas locais. Os índios desses núcleos, regulados por divisões de clã e étnicas dentro da mesma aldeia, passaram a figurar como importante elemento nas disputas políticas locais, ao que as autoridades denominavam de facciosismo. Nota-se, da mesma forma, o envolvimento de índios em muitas “desordens” dessa espécie.

O Período Imperial representou também o avanço dos nacionais sobre as terras do patrimônio indígena, contribuindo para isso os interesses pela apropriação fundiária oriundos de muitos moradores nacionais das povoações indígenas ou de sua vizinhança. Os conflitos tenderam a aumentar à proporção que se intensificavam as usurpações e os esbulhos por parte de proprietários vicinais e reдеiros. Essas práticas foram marcadas pela violência e pela conivência das autoridades locais, em alguns casos até dos diretores de índios e dos juizes de órfãos, que, pela lei, deveriam tutelar os indígenas, zelando por suas vidas e seus bens.

O interesse pelo trabalho indígena era ainda muito forte: conforme ocorrera no Período Colonial, esse aspecto não havia mudado. Pelo contrário, com a crescente dificuldade em se obter mão de obra africana, o trabalho dos índios passou a ser a solução mais viável, principalmente em locais em que os projetos de colonização

nacional e estrangeira não prosperaram, como foi o caso da Bahia, principalmente no setor sul da província.

O Decreto 426 de 1845 deve ser pensado como uma lei que veio regular principalmente essa questão, erigindo uma burocracia projetada como mais eficiente para realizar a catequese e a “civilização” dos índios do Brasil, ou seja, prepará-los mais adequadamente para contribuir no processo de substituição da mão de obra.

Dessa mesma forma, entende-se a utilização dos trabalhos dos capuchinhos italianos, apóstolos que, para o caso da Bahia, foram vistos como os mais virtuosos e propensos para o trabalho com os indígenas, principalmente em relação aos índios “selvagens” das comarcas do sul. Porém, a política indigenista inaugurada a partir de então era ineficiente e enfrentava diversos problemas que impediam um funcionamento minimamente razoável. Por isso, diferentemente do que ela enunciava, não foi capaz de coibir os abusos e vexações na maioria dos casos.

O aumento da pressão fundiária fez com que houvesse uma regulamentação embasada em leis que visavam à capitalização do processo de aquisição de terras. O marco dessa nova fase é a Lei de Terras de 1850. A partir dela, muitas normas foram editadas com o intuito de englobar dentro das novas regras as terras do patrimônio indígena. Assim, muitas leis versavam sobre a possibilidade de incorporação das terras das antigas aldeias cujos habitantes estivessem “confundidos na massa da população geral”.

Essas regras e esse discurso foram utilizados por aqueles interessados nos terrenos indígenas, principalmente as autoridades locais, as Câmaras Municipais, os proprietários e os rendeiros, muitos deles representados ou mesmo exercendo os cargos políticos locais. Esses interesses procuraram negar a identidade indígena (indianidade), assinalando a miscigenação física e a incorporação de elementos do modo de vida nacional como provas da inexistência ou da quase ausência de índios nas várias comunidades.

Os índios e as comunidades indígenas também reagiram a esse processo de avanço sobre suas terras e a resposta veio de variadas formas, podendo-se assinalar as revoltas, como caso mais extremo, mas também soluções menos drásticas como a recorrência às autoridades, afirmando a identidade indígena e reclamando dos abusos.

Outras formas que aparentemente passam despercebidas também podem ser vistas como uma estratégia de sobrevivência da comunidade e de defesa de direitos, como é o caso do envolvimento indígena em redes de compadrio e na capangagem.

Porém, o perfil do Governo Imperial, Provincial e Municipal, em grande parte representante dos interesses dos proprietários agrícolas, fez com que a condução dessa questão pendesse favorável à pressão fundiária sobre as terras dos índios. Assim, o período entre 1845 e 1862 “preparou o terreno” para a extinção do patrimônio indígena de muitas povoações, retirando o direito de todas as comunidades usufruírem a seu modo de um território que lhes foi dado em “tempo imemorial” pelo rei de Portugal, conforme os membros de muitos desses núcleos costumavam enunciar.

Com essa extinção, ocorreu o fechamento de um ciclo esperado pelas autoridades: a separação entre trabalhador e produtor, abrindo espaço para a difusão de uma nova forma de exploração da mão de obra indígena.

Os índios considerados como “selvagens”, denominados gentios, viveram também uma realidade diferente no Império. Apesar das enormes dificuldades, a expansão do povoamento e das atividades econômicas ocorreu de fato, trazendo consigo o confinamento dessas “hordas errantes”. Em reposta, noticiaram-se diversos ataques indígenas nas comarcas do sul da Bahia, principalmente nas zonas do Pardo, Jequitinhonha, Prado, Alcobaça e Mucuri. Em represália, incidiram a violência, o extermínio, o rapto de crianças, a destruição de aldeias por parte dos habitantes das vilas que faziam fronteira entre a “civilização” e os sertões centrais, local onde residia o gentio. Muitos desses habitantes eram índios e mamelucos, frutos de aldeamentos constituídos desde o Período Colonial. Desde então constituíam milícias que tinham dentre seus objetivos a “caça” ao índio “bárbaro”, combatendo-o, escravizando-o ou exterminando-o.

Para a realidade dos gentios do sul da Bahia, o Império foi inaugurado com a continuidade da política de hostilidade oficializada no período joanino, quando se decretaram guerras justas aos índios denominados botocudos, expressão que abriu margem a que se combatessem outros grupos étnicos. Essa política ofensiva só foi revogada oficialmente em 1831, mas o avanço populacional e econômico tendeu a crescer com a estabilização política proporcionada pelo Segundo Reinado.

A partir de então, as populações de gentios do sul da Bahia viveram um período de acirramento da pressão sobre seu território e sobre seus corpos e almas. O Governo Imperial e Provincial sancionou a política de criação de quartéis/ destacamentos - muitos deles compostos essencialmente por índios “civilizados” -, servindo como ponto de apoio para o avanço do povoador. Este, também munido de armas e capangas, atuava não somente na repressão aos gentios, mas também no seu aliciamento.

A abertura das comunicações da região sul da Bahia, principalmente visando à ligação com a província de Minas Gerais, dependia de uma política de trato com os índios. Devido a isso, vários desses projetos previram tocar em aspectos da política indigenista. Os mais perspicazes procuravam, num único empreendimento, aliar defesa militar, catequese e utilização dos trabalhos dos gentios, principalmente na navegação e na abertura de estradas. Desta forma, os missionários capuchinhos italianos passaram a ser vistos como elementos-chave para esses objetivos, sendo decisivos na condução de inúmeros trabalhos realizados por índios recém aldeados, notadamente os do grupo kamakã-mongoyó e botocudo.

Esses e outros índios, de uma forma ou de outra, foram fundamentais nessa fase de estabelecimento da sociedade nacional nos sertões das comarcas meridionais da província baiana. Também os índios das comarcas do norte e dos núcleos de assentamento mais antigos teceram sua história, vivendo uma complexa experiência no Período Imperial, buscando espaços e a sobrevivência individual e social. Enveredaram-se na miscigenação, reelaborando as várias formas de ser índio, lutaram por direitos, atuaram na condução dos destinos de suas famílias e de suas comunidades. Todos os índios da Bahia, na sua enorme variedade, marcaram a história do século XIX, multiplicando as experiências que retratam essa importante fase histórica, pulverizando-se em inúmeras trajetórias que, para o historiador da atualidade, apresentam-se difíceis de acessar, mas capazes de demonstrar toda uma riqueza de modos de vida.

## REFERÊNCIAS

### Fontes

#### *Falas e relatórios da Presidência da Província da Bahia*

Falla que recitou o excellentissimo presidente da provincia da Bahia, Paulo José de Mello Azevedo e Brito, n'abertura da Assembléa da mesma provincia em 2 de fevereiro de 1841. Bahia, Typ. de Epifanio J. Pedroza, 1841.

Falla que recitou o presidente da provincia da Bahia, o conselheiro Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos, n'abertura da Assembléa Legislativa da mesma provincia em 2 de fevereiro de 1842. Bahia, Typ. de J.A. Portella e Companhia, 1842.

Falla que recitou o presidente da provincia da Bahia, o conselheiro Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos, n'abertura da Assembléa Legislativa da mesma provincia em 2 de fevereiro de 1843. Bahia, Typ. de J.A. Portella e Companhia, 1842 [i.e. 1843]

Falla que recitou o presidente da provincia da Bahia, o conselheiro Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos, n'abertura da Assembléa Legislativa da mesma provincia em 2 de fevereiro de 1844. Bahia, Typ. de L.A. Portella e Companhia, 1844.

Falla dirigida a Assembléa Legislative Provincial da Bahia, na abertura da sessão ordinaria do anno de 1845, pelo presidente da provincia, Francisco José de Sousa Soares d'Andrea. Bahia, Typ. de Galdino José Bizerra [i.e. Rizerra] e Companhia, 1845.

Falla que recitou o presidente da provincia da Bahia, o desembargador conselheiro Francisco Gonçalves Martins, n'abertura da Assembléa Legislativa da mesma provincia em 4 de julho de 1849. Bahia, Typ. de Salvador Moitinho, 1849.

Falla que recitou o presidente da provincia da Bahia, o desembargador conselheiro Francisco Gonçalves Martins, n'abertura da Assembléa Provincial da mesma provincia nº 01 de março de 1851. Bahia, Typ. Constitucional de Vicente Ribeiro Moreira, 1851.

Falla recitada na abertura da Assembléa Legislativa da Bahia pelo presidente da provincia, o doutor João Mauricio Wanderley, no 1.º de março de 1855. Bahia, Typ. de A. Olavo da França Guerra e Comp., 1855.

Fala presidencial... 1860 (encontrada no maço 4614 – Correspondências recebidas do Diretor Geral dos índios... Seção Colonial/ Provincial, 2ª parte (manuscrito do Arquivo Público do Estado da Bahia). A cópia dessa mesma fala encontra-se no maço 4612, entre os manuscritos do Arquivo Público do Estado da Bahia.

Falla recitada na abertura da Assembléa Legislativa da Bahia pelo presidente da provincia, o conselheiro e senador do imperio Herculano Ferreira Penna, em 10 de abril de 1860. Bahia, Typ. de Antonio Olavo da França Guerra, 1860

Falla recitada na abertura d'Assembléa da Bahia pelo presidente da provincia, Antonio da Costa Pinto, no dia 1. de março de 1861. Bahia, Typ. de Antonio Olavo da França Guerra, 1861

Relatorio apresentado á Assembléa Legislativa Provincial da Bahia pelo excellentissimo presidente da provincia, o commendador Manuel Pinto de Souza Dantas no dia 1.o de março de 1866. Bahia, Typ. de Tourinho & C.a, 1866.

Relatorio com que o excellentissimo senhor doutor Venancio José de Oliveira Lisboa, presidente da Bahia, abriu a Assembléa Legislativa Provincial no dia 1o de março de 1875. Bahia, Oficina Litho-Typographica de J.G. Tourinho [1875?].

Falla com que abriu no dia 1.o de maio de 1879 a 2.a sessão da 22.a legislatura da Assembléa Legislativa Provincial da Bahia o exm. sr. dr. Antonio de Araujo de Aragão Bulcão, presidente da provincia. Bahia, Typ. do Diario da Bahia, 1879.

Falla com que o exm. sr. conselheiro Pedro Luiz Pereira de Souza abriu a 2.a sessão da 24.a legislatura da Assembléa Provincial da Bahia em 3 de abril de 1883. Bahia, "Typ. do Diario da Bahia," 1883.

Falla com que o illm. e exm. sr. dez. Esperidão Eloy de Barros Pimentel abriu a 2.a sessão da 25.a legislatura da Assembléa Provincial da Bahia em 1.o de maio de 1885. Bahia, Typ. do "Diario da Bahia," 1885.

*Arquivo Público do Estado da Bahia (APEBA)*

Abaixo-assinado dos moradores da Vila do Prado – enviado ao presidente da província da Bahia (Vila do Prado, abril de 1844). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4611.

Abaixo-assinado dos índios da Aldeia de Santarém dirigido ao Imperador Dom Pedro II, Santarém, 20 de janeiro de 1860. Manuscrito do APEBA... MAÇO 4612. APEBA... Juízes de Canavieiras – MAÇO 2319 (1848-1866).

AIRES, Francisco da Silva. Ofício enviado à Presidência da Província/ solicitação de provimento no cargo de diretor dos índios da freguesia de Santana da Aldeia (sem especificação de local de emissão, maio de 1846). APEBA... MAÇO 4613.

ALBUQUERQUE, Francisco Maria de Freitas. Ofício do juiz de direito da comarca de Ilhéus endereçado à Presidência da Província (Vila de Camamu, 30 de setembro de 1845). APEBA... Juízes de Camamu – MAÇO (1843-1859)

ALMEIDA, Manoel Jacinto Pereira de. Ofício do juiz de direito da comarca de Nazaré, endereçado à Presidência da Província (Vila de Nazaré, 03 de setembro de 1840). APEBA... Juízes de Nazaré – MAÇO 2503 (1839-1842).

ALMEIDA JÚNIOR, Caetano Vicente de. Ofício do juiz de direito da comarca de Porto Seguro à Presidência da Província (vila de Porto Seguro, 1º de dezembro de 1839). APEBA... Juízes de Porto Seguro – MAÇO 2542 (1838-1842).

ALMEIDA JÚNIOR, Caetano Vicente de. Ofício do juiz de direito da comarca de Itapicuru, Presidência da Província (Itapicuru, 20 de outubro de 1841) e outros. APEBA... Juízes de Itapicuru – MAÇO 2425 (1840-1869).

ALMEIDA JÚNIOR, Caetano Vicente de. Idem (Caravelas, 31 de março de 1844) e ofícios anexos do subdelegado da vila de São José de Porto Alegre. APEBA... Juízes de Caravelas – MAÇO 2330 (1842-1849).



ALMEIDA JÚNIOR, Caetano Vicente de Almeida. Ofícios do juiz de direito da comarca de Caravelas, endereçados à presidência da província (Caravelas, 18 e 20 de maio de 1845). APEBA... Juízes de Caravelas MAÇO 2330 (1842-1849).

ALMEIDA JÚNIOR, Caetano Vicente de. Ofício do juiz de direito da comarca de Caravelas, endereçado à presidência da província (Caravelas, 18 de outubro de 1845). APEBA... Juízes de Caravelas – MAÇO 2330 (1842-1849).

ALMEIDA JÚNIOR, Caetano Vicente de. Idem (Caravelas, 24 de julho de 1846). Idem... – MAÇO 2333 (1842-1870).

ALMEIDA Júnior, Caetano Vicente de. Ofício do juiz de direito da comarca de Caravelas, endereçado à presidência da província (Caravelas, 1º de julho de 1847). APEBA... Juízes de Caravelas MAÇO 2330 (1842-1849).

ALMEIDA JÚNIOR, Caetano Vicente de. Ofício do juiz de direito da comarca de Caravelas à Presidência da Província (com datas de 1º de julho, 25 de setembro e 29 de dezembro de 1847) e vários anexos, dentre os quais os ofícios do cirurgião e comandante interino da Colônia Militar do Morro da Arara. APEBA... Juízes de Caravelas – MAÇO 2330 (1842-1849).

AMARAL, José Francisco de Sousa e. Ofício do juiz municipal interino da vila de Soure, enviado à Presidência da Província (vila de Soure, 18 de maio de 1839), com anexo do ofício do diretor dos índios de Soure, Antônio Ferreira de Brito. APEBA... Juízes de Soure – MAÇO 2811 (1827-1888).

ARAÚJO, Joaquim de. Ofício do juiz ordinário de Barcelos, endereçado ao presidente da província da Bahia (Vila de Barcelos, 02 de outubro de 1860). APEBA... Juízes de Barcelos – MAÇO 2243 (1830-1888).

Atestado do juiz de paz do 2º distrito da vila de Ilhéus, Eusébio Marques do Amaral (Camamu, 12 de novembro de 1839). APEBA... Juízes de Ilhéus – MAÇO 2395 (1827-1839).

ASCOLI, frei Vicente Maria de. Ofícios do missionário da aldeia de São Pedro de Alcântara à Presidência da Província da Bahia (novembro-dezembro de 1850, 17 de outubro de 1856 e 30 de junho de 1858). APEBA... MAÇO 4613

AZEVEDO, vigário Antônio Miguel de. Ofício do vigário da vila de São José de Porto Alegre, endereçado ao juiz municipal e de órfãos de Caravelas (São José de Porto Alegre, 04 de julho de 1844). Ofício anexo ao seguinte: SAMPAIO Júnior, Francisco Moreira. Ofício do juiz municipal e de órfãos da vila de Caravelas, Francisco Moreira Sampaio Júnior, endereçado à presidência da província (Caravelas, 25 de julho de 1844). APEBA... Juízes de Caravelas – MAÇO 2330 (1842-1849).

AZEVEDO, Antônio Miguel de. Ofício do Vigário Encomendado de São José de Porto Alegre, endereçado ao juiz de direito da comarca de Caravelas, Caetano Vicente de Almeida (Vila de São José de Porto Alegre, 08 de agosto de 1844). Manuscrito do Arquivo Público do Estado da Bahia (APEBA)... MAÇO 4611.

BAHIA, Manoel Joaquim. Ofício do juiz de direito da comarca de Nazaré, endereçado à presidência da província (vila de Nazaré, 07 de janeiro de 1853). APEBA... Juízes de Nazaré – MAÇO 2505 (1848-1857).

BAHIA, José Inácio. Ofício do juiz de direito da comarca de Nazaré, endereçado à Presidência da Província (Vila de Nazaré, 30 de março de 1846). APEBA... Juízes de Nazaré – MAÇO 2504 (1843-1874).

BARBERINO, José. Ofício do juiz de órfãos de Jacobina, endereçado à Presidência da Província (Jacobina, 22 de setembro de 1841). APEBA... Juízes de Jacobina – MAÇO 2431 (1840-1846).

BARRETO, Pedro Teles. Ofício do juiz de paz da vila de Pedra Branca à Presidência da Província (vila de Pedra Branca, 16 de fevereiro de 1835). APEBA... Juízes de Pedra Branca – MAÇO 2530 (1832-1889);

BRANDÃO, José Falcão. Ofícios do juiz de órfãos de Nazaré à Presidência da Província (vila de Nazaré, 18 de abril e 16 de maio de 1863). APEBA... juízes de Nazaré – MAÇO 2506 (1858-1863).

BRITO, Joaquim de Sousa. Ofício do juiz de direito da comarca de Ilhéus à Presidência da Província (Ilhéus, 16 de agosto de 1863). APEBA... Juízes de Ilhéus – MAÇO 2397 (1851-1859).

CÂMARA, Cristiano Manoel de Sá B. e Câmara. Ofício do juiz municipal substituto de Ilhéus, endereçado à Presidência da Província (Ilhéus, 21 de janeiro de 1848). APEBA... Juízes de Ilhéus – MAÇO 2396 (1840-1850).

Câmara Municipal da Vila de Canavieiras... 17 de fevereiro de 1857... APEBA... Governo da Província... MAÇO 1289 (1850-1869).

Câmara Municipal da Vila de Ilhéus. Ofício encaminhado à Presidência da Província com data de 11 de abril de 1859. Manuscrito do APEBA... MAÇO 4612.

CASTRO, Francisco Primo Coutinho de. Ofício do juiz de direito da comarca de Ilhéus, endereçado à Presidência da Província (Vila de Camamu, 15 de junho de 1837) e outros. APEBA... Juízes de Camamu – MAÇO 2298 (1825-1842).

CASTRO, José Antônio de Magalhães. Ofício do juiz de direito da comarca de Jacobina à Presidência da Província (Jacobina, 04 de abril de 1848). APEBA... Juízes de Jacobina – MAÇO 2432 (1847-1854).

Carta do Reverendo Prefeito do Hospício da Piedade, frei Paulo de Panicale, ao DGI, Casemiro de Sena Madureira (Cidade da Bahia, entre os meses de setembro e dezembro de 1854). APEBA... MAÇO 4612.

CARVALHO, Pedro Alexandrino de. Ofício do escrivão da Câmara Municipal e diretor dos índios de Mirandela, endereçado à Presidência da Província (Vila de Mirandela, 17 de fevereiro de 1829). APEBA... Juízes de Mirandela – MAÇO 2486 (1829-1835).

CARVALHO, Salústio Pereira de. Ofício do juiz municipal e delegado da Vila de Abrantes, Salústio Pereira de Carvalho, endereçado ao presidente da província da Bahia, Francisco Xavier Pais Barreto (Vila de Abrantes, 31 de março de 1859). APEBA... Juízes de Abrantes – MAÇO 2220 (1851-1865).

CASTRO, Francisco Primo Coutinho de. Ofício do juiz de direito da comarca de Ilhéus à Presidência da Província (Ilhéus, 09 de novembro de 1837). APEBA... Juízes de Ilhéus – MAÇO 2395 (1827-1839).

CASTRO, Francisco Primo Coutinho de. Ofício do juiz de direito da comarca de Ilhéus à Presidência da Província (08 de março e 04 de maio de 1839) – com ofício anexo dos comandantes dos destacamentos do Salto e da Cachoeirinha. APEBA... Juízes de Ilhéus – MAÇO 2395 (1827-1839).

CASTRO, Francisco Primo Coutinho de. Ofício do juiz de direito da comarca de Ilhéus à Presidência da Província (Ilhéus, 02 de junho de 1840). APEBA... Juízes de Ilhéus – MAÇO 2396 (1840-1850).

CASTRO, Francisco Primo Coutinho de. Ofício do juiz de direito da comarca de Ilhéus, endereçado à presidência da província (Camamu, 26 de outubro de 1840) e ofício anexo do alferes comandante do destacamento da Cachoeirinha do rio Pardo. APEBA... Juízes de Ilhéus – MAÇO 2396 (1840-1850).

CASTRO, Inácio José de. Parecer da 2ª Seção da Tesouraria Provincial endereçado ao Inspetor da Fazenda da Província da Bahia, Francisco Antônio Ribeiro (Cidade da Bahia, 17 de novembro de 1853). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4612.

CASTRO, José Antônio de Magalhães. Ofício do juiz de direito da comarca de Jacobina (Jacobina, 19 de fevereiro de 1846). APEBA... Juízes de Jacobina – MAÇO 2431 (1840-1846). Ver também a seguinte referência: CASTRO, José Antônio de Magalhães. Ofício do juiz de direito da comarca de Jacobina (Jacobina, 04 de abril de 1848). APEBA... Juízes de Jacobina – MAÇO 2432 (1847-1854).

Cópia do Ofício do 1º suplente de delegado de Nazaré, Américo Muniz Barreto da Silveira, endereçado ao juiz de direito da comarca de Cachoeira (freguesia de São Miguel, 11 de janeiro de 1853). APEBA... Juízes de Nazaré – MAÇO 2505 (1848-1857).

Cópia do ofício de frei Ludovico de Livorno ao juiz municipal de Canavieiras, Antônio Gomes Vilaça, com data de 27 de agosto de 1849, anexo ao seguinte ofício: VILAÇA, Antônio Gomes. Idem (Canavieiras, 14 de setembro de 1849) Idem... APEBA... – MAÇO 2319 (1848-1866)

Cópia do relatório apresentado em 15 de outubro de 1837 ao presidente da província acerca da obra do canal de Itaípe, escrita pelo sargento-mor José Vicente de Amorim Bezerra (Bahia, 16 de junho de 1838). APEBA/ Seção de Arquivos Coloniais e Provinciais – Governo da Província: série viação e obras pública/ correspondência recebida do corpo de engenheiros –MAÇO 4882 (1825-1851).

Cópia do ofício dos comandantes dos destacamentos da Cachoeirinha (Manoel Silva Alves) e do Salto (Manoel Joaquim Álvares da Paixão), endereçado à Câmara Municipal de Ilhéus (Quartel da Cachoeirinha do Rio Pardo da Ilha Grande, 09 de janeiro de 1839) e outras cópias anexas de ofícios dos comandantes do Salto e da Cachoeirinha. APEBA... Juizes de Ilhéus – MAÇO 2395 (1827-1839).

Cópia de ofício do presidente da província da Bahia, Joaquim José Pinheiro de Vasconcelos, endereçado ao juiz municipal e de órfãos e delegado das Vilas do Rio de Contas (Palácio do Governo da Bahia, 30 de julho de 1843). APEBA... MAÇO 2395-1 (1830-1848).

Cópia do Visto de Correição realizado na Vila de Belmonte (sem especificação de data). Manuscrito do APEBA... Câmara Municipal da vila de Belmonte – MAÇO 1261.

Cópia do ofício enviado pelo subdelegado da vila de Olivença ao delegado de polícia da vila de Ilhéus, com data de 18 de março de 1853, documento anexo ao seguinte: Ofício, passado em cartório, enviado ao secretário de polícia da Bahia - registrado no cartório de Salvador na data de 06 de julho de 1853. APEBA... MAÇO 4612.

COSTA, José Lourenço da. Ofício do proprietário da Fazenda Japu (região do Prado), endereçado ao juiz municipal e delegado das vilas de Alcobaça e Prado, Leovigildo de Amorim Filgueiras (Prado, 29 de dezembro de 1844) e outros ofícios na sequência. APEBA... Juizes de Caravelas – MAÇO 2330 (1842-1849).

COSTA, Vitoriano Gomes da. Ofício, via bastante procurador Torquato Nogueira Gomes, endereçado ao presidente da província da Bahia, Tomás Xavier Garcia de Almeida (sem especificação de local de emissão, 1839). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4613.

CUNHA, padre Manoel Ferreira Santos. Ofício acompanhado de relatório sobre estado da aldeia de Aricobé, emitido pelo vigário da freguesia de Santana de Angical e diretor da aldeia, dirigido ao presidente da província da Bahia, Francisco Gonçalves Martins (Bahia, 23 de outubro de 1869). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4614.

DALTRO, Filipe. Ofício do juiz municipal e de órfãos de Canavieiras endereçado à presidência da província (Canavieiras, 11 de junho de 1866). APEBA... Juizes de Canavieiras – MAÇO 2319 (1848-1866).

DÓREA, José Jacome. Ofício do Diretor Geral dos Índios, endereçado à Presidência da Província (Bahia, 22 de setembro de 1858). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4612.

DÓREA, José Jacome. Ofício do Diretor Geral dos Índios, endereçado à Presidência da Província (Cidade da Bahia, 20 de outubro de 1859) – ofício de número 15 com anexos do ofício do missionário de Rodelas e do parecer da Contadoria da Bahia. Manuscrito do APEBA... MAÇO 4612.

DÓREA, José Jacome. Idem (26 de outubro de 1859) – ofício de número 17 com parecer anexo da Contadoria da Tesouraria Provincial. Idem... MAÇO 4612

DÓREA, José Jacome. Relatório Anual do Diretor Geral dos Índios da Província da Bahia (Salvador, 28 de janeiro de 1860). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4612.

DÓREA, José Jacome. Ofício do Diretor Geral dos Índios, endereçado à Presidência da Província (Salvador, 11 de outubro de 1860) – ofício de número 33 contendo ofício anexo do juiz de direito da comarca de Itapicuru. Manuscrito do APEBA... MAÇO 4612.

DÓREA, José Jacome. Idem (Salvador, 12 de novembro de 1860) – ofício de número 40 com pedido anexo de demissão do diretor da aldeia de Santo Antônio de Nazaré. Manuscrito do APEBA... Maço 4612.

DÓREA, José Jacome. Ofício do Diretor Geral dos Índios, endereçado à Presidência da Província (Salvador, 14 de junho de 1861) – ofício de número 67. Manuscrito do APEBA... MAÇO 4612.

DEL REY, João Batista Homem. Ofício do 3º suplente de juiz municipal e de órfãos de Camamu, endereçado à Presidência da Província (Vila de Camamu, 18 de outubro de 1857) e outro documento. APEBA... Juízes de Itapicuru - MAÇO 2299 (1835-1858).

Despejo dos índios de Saco dos Tapuios. Essa documentação é encontrada no maço dos juízes de Purificação dos Campos número 2550:1828-1848 (APEBA, Seção Colônia Província/ Governo da Província, série Judiciário – Correspondências recebidas dos juízes). Ali, se encontram os seguintes ofícios: o do juiz municipal da vila de Purificação dos Campos, Manoel de Lucas (03 de março de 1848), os do juiz municipal da mesma vila, José Pinheiro Lisboa (23 de março de 1848, 14 de janeiro, 20 de julho, 17 de agosto e 28 de setembro de 1845). Há também um ofício do subdelegado de Purificação dos Campos, Manoel José Nunes (de 12 de agosto de 1845), contendo uma lista de índios do Saco dos Tapuios. A relação dos criminosos consta do maço dos juízes de Purificação dos Campos nº 2552 (1858-1879).

ESPINHA, Manoel José. Ofício do juiz de direito da comarca de Jacobina, endereçado à Presidência da Província (Jacobina, 15 de outubro de 1835), acompanhados de anexos das certidões e do depoimento do juiz de paz José Bento tomado junto ao síndico da missão do Senhor Bom Jesus da Glória. APEBA... Juízes de Jacobina – MAÇO 2430 (1828-1839).

DANTAS, Antônio Cerqueira. Ofício do juiz municipal da vila de Pombal, endereçado à Presidência da Província, com data de 1º de junho de 1840. Maço dos juízes de Pombal (2539).

FALERNA, frei Francisco Antônio de. Ofício enviado pelo missionário de Santo Antônio da Cruz ao presidente da província da Bahia, João Maurício Wanderley (Santo Antônio da Cruz, 26 de dezembro de 1853). APEBA... MAÇO 4611.

FILGUEIRAS, Leovigildo de Amorim. Ofício do juiz de direito interino da comarca de Porto Seguro, Leovigildo de Amorim Filgueiras, endereçado ao presidente da província da Bahia (Vila de Alcobaça, 29 de abril de 1844). APEBA... Juízes de Alcobaça MAÇO 2228 (1827-1862).

FONSECA, Joaquim Garcia da. Ofício do juiz de paz suplente do distrito de Alcobaça, Joaquim Garcia da Fonseca, endereçado ao presidente da província da Bahia, Joaquim José Pinheiro de Vasconcelos (Vila de Alcobaça, 24 de março de 1834). APEBA... Juízes de Alcobaça – MAÇO 2228 (1827-1862).

FONSECA, João Pereira da. Ofício do Diretor dos Índios de Abrantes, enviado à Presidência da Província (Abrantes, 02 de janeiro de 1848). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4611.

FREITAS, Francisco Aires de Almeida. Ofício do Ouvidor da Comarca da Bahia, endereçado à Presidência da Província da Bahia (Bahia, 05 de agosto de 1826). Manuscrito do APEBA, Seção Colonial – Provincial: Governo da Província/ Série Judiciário – correspondências das ouvidorias – MAÇO 2213 (1826).

GAMA, André Corsino Pinto Chichorro da. Ofício do juiz de direito da comarca de Nazaré, endereçado à Presidência da Província (vila de Nazaré, 14 de setembro de 1839). APEBA... Juízes de Nazaré – MAÇO 2503 (1839-1842).

GAMA, André Corsino Pinto Chichorro da. Ofício do juiz de direito da comarca de Nazaré, endereçado à Presidência da Província (30 de setembro de 1839). APEBA... Juízes de Nazaré – MAÇO 2503 (1839-1842).

GAMA, André Corsino Pinto Chichorro da. Ofício do juiz de direito interino da comarca de Nazaré, endereçado à Presidência da Província (14 de fevereiro, 08 e 12 de abril e 30 de setembro de 1839 e 23 de julho de 1842) – MAÇO 2503 (1839-1842)



GAMA, André Corsino Pinto Chichorro da. Ofício do juiz de direito interino da comarca de Nazaré, endereçado à Presidência da Província (19 de agosto de 1839). Idem – MAÇO 2503 (1839-1842).

GAMA, André Corsino Pinto Chichorro da. Ofício do juiz de direito interino da comarca de Nazaré, endereçado à Presidência da Província (Vila de Nazaré, 03 de dezembro de 1838). APEBA... Juízes de Nazaré – MAÇO 2502 (1835-1838).

GÓES, Inocêncio Marques de Araújo. Ofício do juiz de direito da comarca de Cachoeira, endereçado à Presidência da Província da Bahia (Cidade de Cachoeira, 20 de março de 1846). APEBA... Juízes de Cachoeira – MAÇO 2276 (1846-1848).

GÓES, Inocêncio Marques de Araújo. Ofício do juiz de direito da comarca de Cachoeira à Presidência da Província (Cachoeira, 10 de junho de 1847) com anexo da cópia do ofício do juiz de paz suplente da freguesia de Tapera. APEBA... Juízes de Cachoeira - MAÇO 2276 (1846-1848).

GÓES, Inocêncio Marques de Araújo. Ofício do juiz de direito da comarca de Cachoeira, endereçado à Presidência da Província da Bahia (Cidade de Cachoeira, 23 de novembro de 1853). APEBA... Juízes de Cachoeira – MAÇO 2277 (1850-1858).

GOMES JÚNIOR, Manoel Luís. Ofício do juiz de paz da vila de Soure ao Senado da Câmara de Salvador (vila de Soure, 03 de fevereiro de 1829). APEBA... Juízes de Soure – MAÇO 2611 (1827-1888).

GOMES JÚNIOR, Manoel Luís. Ofício do juiz de paz de Mirandela à Presidência da Província (Mirandela, 21 de junho de 1833). APEBA... Juízes de Mirandela – MAÇO 2486 (1829-1835).

GUATEMOSIN, Narciso José de Almeida. Ofício do juiz de direito e chefe de polícia da comarca de Porto Seguro, endereçado à Presidência da Província (Vila de Porto Seguro, 14 de junho de 1836). APEBA... Juízes de Porto Seguro – MAÇO 2541 (1826-1837).

GUSMÃO, Plácido da Silva. Ofício do 1º substituto de juiz municipal da Imperial Vila de Vitória da Conquista, endereçado à presidência da província (Imperial Vila de Vitória da Conquista, 23 de dezembro de 1845). APEBA... Juízes de Vitória da Conquista – MAÇO 2647 (1837-1872).

GRAVA, frei Luís de. Carta do Diretor das Aldeias do Rio Pardo ao Diretor Geral dos Índios (Aldeia de Catolé, 23 de março de 1860). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4612.

GRAVA, frei Luíz de. Correspondência enviada pelo missionário e diretor das aldeias do rio Pardo - Catolé e Cachimbo -, endereçada ao vice-presidente da Província da Bahia, João José de Almeida Couto (Bahia, junho-julho de 1870). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4614.

LEON, Domingos José Gonçalves Ponce de. Ofício do juiz de direito da comarca de Porto Seguro, endereçado à Presidência da Província (vila de Porto Seguro, 31 de agosto de 1876). APEBA... Juízes de Porto Seguro – MAÇO 2544 (1872-1877).

LEON, Domingos José Gonçalves Ponce de. Ofício do juiz de direito da comarca de Porto Seguro, endereçado à Presidência da Província (vila de Porto Seguro, 14 de outubro de 1882). APEBA... Juízes de Porto Seguro – MAÇO 2545 (1878-1889).

Levante da Pedra Branca de 1844: As informações sobre o levante dos índios da Pedra Branca ocorrido entre julho e agosto de 1844 foram baseadas nos ofícios do maço dos juízes de Cachoeira, sob número 2275 (1843-1845). Boa parte destes ofícios é escrita pelo juiz municipal e delegado de Cachoeira, Antônio Ladislau de Figueiredo Rocha (p.e: o de 15 de agosto de 1844). Mas há também ofícios escritos pelo major José da Rocha Galvão, dentre os quais se encontram anexas as correspondências de João Baitinga, endereçada ao comandante da Guarda Nacional. O referido maço encontra-se entre os manuscritos do APEBA – Governo da província, série: judiciário, Correspondência recebida dos juízes/ juízes de Cachoeira.

Levante dos índios de Pedra Branca de 1853 : maço dos juízes de Cachoeira de número 2277 (1850-1858) - ofício do juiz de direito da comarca de Cachoeira endereçado à Presidência da Província, com data 23 de novembro de 1853.

LIMA, Manoel Inácio de. Ofício enviado pelo Diretor Geral dos Índios ao Presidente da Província, Antônio Inácio de Azevedo (Iguape, 04 de fevereiro de 1847). APEBA... MAÇO 4611.

LIMA, Manoel Inácio de. Ofício enviado pelo diretor geral dos índios ao presidente da província, Antônio Inácio de Azevedo (Iguape, 31 de maio de 1847). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4611

LIMA, Manoel Inácio de. Ofício enviado pelo diretor geral dos índios ao presidente da província, Antônio Inácio de Azevedo (Iguape, 06 de junho de 1847), com ofício anexo do juiz de direito da comarca de Valença, Manoel José Espínola. Manuscrito do APEBA... Maço 4611.

LIMA, Manoel Inácio de. Relatório Anual do Diretor Geral dos Índios (Cachoeira, 09 de julho de 1847). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4611.

LIMA, Manoel Inácio de. Ofício do Diretor Geral dos Índios, endereçado à Presidência da Província da Bahia (Salvador, 26 de julho de 1847). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4611.

LIMA, Manoel Inácio de. Ofício enviado pelo Diretor Geral dos índios ao presidente da província (Salvador, 08 de outubro de 1847). APEBA... MAÇO 4611.

LOBO, Francisco. Ofício do juiz municipal da vila de Pombal, endereçado à Presidência da Província (Vila de Pombal, 05 de novembro de 1836). APEBA... Juízes de Pombal – MAÇO 2539 (1836-1889).

LOBO, Joaquim Pedro da Costa. Ofício do juiz de direito da comarca de Sento Sé, endereçado à Presidência da Província (Juazeiro, 05 de outubro de 1837). APEBA... Juízes de Juazeiro – MAÇO 2447 (1829-1849).

LOBO, Joaquim Pedro da Costa. Ofício do juiz de direito da comarca Sento Sé, endereçado à presidência da província (vila de Juazeiro, 08 de janeiro de 1846). APEBA... Juízes de Juazeiro –MAÇO 2447 (1829-1849).

MACHADO, José Alfredo. Ofício do juiz de órfãos e procurador de capelas de Vila Nova da Rainha, endereçado à Presidência da Província (Vila Nova da Rainha, 27 de

fevereiro de 1858) – contém lista de índios da missão de Nossa Senhora das Neves do Saí. APEBA... Juízes de Vila Nova da Rainha – MAÇO 2640 (1831-1889).

Maço da Secretaria de Polícia, nº 3139-12, Ofício enviado pelo chefe de polícia interino da província, André Corsino Pinto Chichorro da Gama, endereçado à Presidência da Província (Secretaria de Polícia da Bahia, 22 de julho de 1850) e anexos. Manuscrito do APEBA – Seção Colonial/ Provincial – Governo da Província: série polícia – correspondência recebida da secretaria de polícia.

Maço dos juízes de Ilhéus, nº 2395 (ofício do juiz de direito da comarca de Ilhéus, endereçado à presidência da província/ Camamu, 12 de junho de 1839).

Maço dos juízes de Juazeiro (nº 2447, ofício enviado pelo juiz de direito da comarca, endereçado à presidência da província, com data de 09 de janeiro de 1846).

Maço dos juízes do Prado, número 2547: 1829-1889 (APEBA, Governo da Província, série judiciário/ correspondências recebidas dos juízes) - ofícios endereçados ao Governo da Província do “ex-juiz de paz” Manoel José de Sousa (com data de 30 de fevereiro de 1832), do vereador Manoel Lopes Ferreira (25 de fevereiro de 1832) e do “juiz de paz popular” e presidente da Câmara Municipal Francisco Antônio Fontoura (25 de junho de 1832).

Maço dos juízes de Porto Seguro de número 2541: 1826-1837 (APEBA/ governo da província - série judiciário: correspondências recebidas de juízes). Ofícios do juiz de direito da comarca e chefe de polícia de Porto Seguro, Narciso José de Almeida Guatemosin, endereçado à Presidência da Província, com datas de 11, 12 e 17 de julho e 17 de agosto de 1835; ofício do juiz municipal interino da vila de Trancoso, João Antônio Ribeiro, endereçado à Presidência da Província, com data de 23 de julho de 1835.

Maço dos juízes de Cachoeira (nº 2274: 1841-1842), ofícios do juiz de direito interino de Cachoeira, Albino Augusto Vasconcelos de Albuquerque, endereçado à Presidência da Província (Cachoeira, 22 de março de 1841) e ofício do juiz de direito da comarca de

Cachoeira, Manoel Vieira Tosta, endereçado à Presidência da Província (Cachoeira, 02 de abril de 1841);

MADUREIRA, Casemiro de Sena. Relatório Anual do Diretor Geral dos Índios da Província (Salvador, 10 de janeiro de 1851). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4611;

MADUREIRA, Casemiro de Sena. Ofício enviado pelo Diretor Geral dos Índios ao Presidente da Província, Francisco Gonçalves Martins (Bahia, 1º de abril de 1851). APEBA... MAÇO 4611.

MADUREIRA, Casemiro de Sena. Ofícios do Diretor Geral dos Índios, endereçados à Presidência da Província (Bahia, 06 de junho de 1851). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4611.

MADUREIRA, Casemiro de Sena. Ofício do diretor geral dos índios ao Vice-presidente da Província da Bahia, Álvaro Tibério de Moncorvo e Lima (Cidade da Bahia, 17 de agosto de 1854). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4612.

MADUREIRA, Casemiro de Sena. Ofício do Diretor Geral dos Índios, endereçado à Presidência da Província (Salvador, 03 de outubro de 1854). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4612.

MADUREIRA, Casemiro de Sena. Carta do Diretor Geral dos Índios ao Presidente da Província da Bahia, João Maurício Vanderlei (12 de novembro de 1854). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4612.

MADUREIRA, Casemiro de Sena. Idem (Salvador, 30 de junho de 1858). Idem... Maço 4612.

MADUREIRA, Casemiro de Sena. Relatório Anual do Diretor Geral dos Índios da Bahia (Salvador, 31 de janeiro de 1855). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4612.

MADUREIRA, Casemiro de Sena. Ofício do diretor geral dos índios ao presidente da província (Bahia, 20 de fevereiro de 1855). APEBA... MAÇO 4612.

MADUREIRA, Casemiro de Sena. idem (Bahia, 25 de junho de 1855). APEBA... MAÇO 4612.

MADUREIRA, Casemiro de Sena. Ofício do Diretor Geral dos Índios à Presidência da Província (Salvador, 22 de outubro de 1855). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4612.

MADUREIRA, Casemiro de Sena, Ofício do diretor geral dos índios da província da Bahia à Presidência da Província (Salvador, 29 de outubro de 1855). APEBA... MAÇO 4612.

MADUREIRA, Casemiro de Sena. Ofício do Diretor Geral dos Índios, endereçado à Presidência da Província da Bahia (Cidade da Bahia, 10 de dezembro de 1855). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4613.

MADUREIRA, Casemiro de Sena. Ofício do Diretor Geral dos Índios, endereçado à Presidência da Província (Cidade da Bahia, 15 de março de 1856). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4612.

MADUREIRA, Casemiro de Sena. Relatório Anual do Diretor Geral dos Índios da Bahia, endereçado à Presidência da Província (Cidade da Bahia, 03 de maio de 1856). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4612.

MADUREIRA, Casemiro de Sena. Ofícios do Diretor Geral dos Índios endereçados à Presidência da Província (Bahia, 07 de junho de 1856). APEBA... MAÇO 4612.

MADUREIRA, Casemiro de Sena. Ofício do Diretor Geral dos Índios, endereçado à Presidência da Província da Bahia (Cidade da Bahia, 10 de junho de 1856 e 30 de setembro de 1856). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4612.

MADUREIRA, Casemiro de Sena. Ofício do Diretor Geral dos Índios, endereçado à Presidência da Província da Bahia (10 de fevereiro de 14 de abril de 1857)... O ofício contém anexo de correspondência enviada pelo subdelegado da vila do Prado ao diretor

geral dos índios, com data de 10 de fevereiro de 1857. Manuscrito do APEBA... MAÇO 4612.

MADUREIRA, Casemiro de Sena. Carta do Diretor Geral dos Índios ao Presidente da Província da Bahia, João Luís Vieira Cansansão de Sinimbu (Cidade da Bahia, 24 de outubro de 1857) – com ofício anexo do arcebispo da Bahia, dom Romualdo Antônio de Seixas. Manuscrito do APEBA... MAÇO 4612.

MADUREIRA, Casemiro de Sena. Ofícios do Diretor Geral dos Índios, endereçados à Presidência da Província (Bahia, 08 de março de 1855 e 24 de outubro de 1857). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4612.

MALAQUIAS, Benvenuto Augusto de. Ofício do juiz de direito da comarca de Nazaré (sem menção a destinatário - provavelmente o presidente da província -, Nazaré, 10 de novembro de 1859). APEBA... MAÇO 4613.

MASCARENHAS, Miguel Joaquim de Castro. Ofício do ouvidor e juiz conservador das matas da comarca de Ilhéus, endereçado à Presidência da Província da Bahia (Povoação de Jequiriçá, 05 de janeiro de 1825). Manuscrito do Arquivo Público do Estado da Bahia (APEBA), Seção de arquivos coloniais e provinciais/ Governo da Província – série: Judiciário (correspondências das ouvidorias): MAÇO 2212 (1823-1825).

MELO, Antônio da Costa. Ofício do juiz de paz de Belmonte, endereçado à Presidência da Província da Bahia (Vila de Belmonte, 18 de junho de 1833). APEBA... Juízes de Belmonte – MAÇO 2254 (1828-1842).

MIRANDA, Antônio Dias de. Ofício do capitão-mor da Conquista do Sertão da Ressaca, endereçado ao presidente da província da Bahia, José Egídio Gordilho Barbuda (Salvador, 14 de novembro de 1828). Manuscrito do Arquivo Público do Estado da Bahia (APEBA). Seção Colonial – Provincial: Governo da Província - Série Agricultura: correspondência recebida do diretor geral de índios, diretores de aldeias e missionários – MAÇO 4611.

MIRANDA, Inácio Batista de. Ofício do juiz de paz da Vila do Prado, endereçado à Presidência da Província (Vila do Prado, 23 de dezembro de 1838). APEBA... Juízes do Prado – MAÇO 2547 (1829-1889).

MONÇÃO, José Gonçalves. Ofício do cirurgião e comandante interino da Colônia Militar do Morro da Arara - Mucuri, endereçado à presidência da província (Porto Alegre, 30 de novembro de 1847). APEBA... Juízes de Caravelas – MAÇO 2333 (1846-1870).

MONTEIRO, Joaquim de Azevedo. Ofício do juiz municipal e órfãos do termo de Inhambupe, endereçado à presidência da província (Inhambupe, 15 de agosto de 1843). APEBA... Juízes de Inhambupe – MAÇO 2410.

MONTEIRO, Francisco Jorge. Ofícios do juiz de direito da comarca de Porto Seguro, endereçado à Presidência da Província da Bahia (Vila de Belmonte, 29 de dezembro 1855). APEBA... Juízes de Belmonte – MAÇO 2255 (1843-1889).

No maço da Câmara Municipal de Canavieiras de número 1262 (APEBA – Seção Colonial/ Provincial: Governo da Província), há vários ofícios remontando o histórico dos destacamentos do Jequitinhonha e da Salsa. V.g.: ofício do tenente comandante do Destacamento dos Arcos, Idelfonso de Alvarenga Silveira, ao senado da Câmara de Belmonte (Quartel de Belmonte, 12 de outubro de 1826); Ofício da Câmara da Vila do Rio Grande de Belmonte com data de 18 de outubro de 1826. Ver também, no maço da Câmara Municipal de Canavieiras de número 1291, os seguintes papéis: Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila de Canavieiras, dirigido à Presidência da Província (Vila de Canavieiras, 18 de março de 1834); ofício remetido pela Câmara em 22 de julho de 1836. Sobre dados acerca do histórico de criação do Destacamento da Palma, ver, no maço 1292 (também da Câmara Municipal da Vila de Canavieiras) o seguinte documento: Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila de Canavieiras, dirigido à Presidência da Província (Vila de Canavieiras, 15 de junho de 1870)

No maço dos juízes de Ilhéus sob o número 2395-1: 1830-1848 (APEBA/ Seção de Arquivos Coloniais e Provinciais: Governo da Província/ série: judiciário – correspondência recebida dos juízes...), há uma série de ofícios sobre os ataques dos



noquenoques à Aldeia de São Pedro de Alcântara das Ferradas na década de 1840. Dentre eles estão os ofícios do juiz municipal de Ilhéus (com data de 24 de novembro de 1840), do juiz de paz de Ilhéus (25 de abril de 1842), o de frei Ludovico de Livorno (13 de julho de 1840) e o do juiz municipal e de órfãos e delegado de polícia de Ilhéus (23 de maio de 1843).

Ofício de Manoel José Espínola, a cuja ocupação o documento não alude, endereçada ao vice-presidente da Bahia, Joaquim Marcelino de Brito (Jacobina, 27 de dezembro de 1835). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4613.

Ofícios encaminhados pela Câmara Municipal da Vila de Porto Alegre, dirigido à Presidência da Província (Vila de Porto Alegre, 29 de janeiro de 1849 e 25 de agosto de 1853). APEBA... MAÇO 1382 (1825-1888).

Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila de Porto Alegre, dirigido à Presidência da Província (Vila de Porto Alegre, 25 de março de 1849). APEBA... MAÇO 1382 (1825-1888).

Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila de Porto Alegre, dirigido à Presidência da Província (Vila de Porto Alegre, 16 de maio de 1854). Manuscrito do APEBA: Seção de arquivos coloniais e provinciais/ Governo da província: Série administração (Correspondências recebidas das Câmaras Municipais das Vilas)/ Câmara Municipal da Vila de São José de Porto Alegre – MAÇO 1382 (1825-1888).

Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila de Porto Alegre, dirigido à Presidência da Província (Vila de Porto Alegre, 14 de dezembro de 1857). APEBA... MAÇO 1382 (1825-1888).

Ofícios da Câmara Municipal de Campo Largo com as seguintes datas: 26 de agosto de 1829, 12 de janeiro de 1830, 23 de outubro de 1830 11 de abril de 1832 (com anexos do ofício do juiz municipal) e 13 de abril de 1832 (tendo como anexo o traslado do Auto de Tombamento das Terras da Missão de Aricobé). Manuscritos do APEBA: Seção Colonial/ Provincial – Governo da Província: Série Administração – Correspondências recebidas das Câmaras das vilas: Câmara Municipal da vila de Campo Largo – MAÇO 1287.

Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila do Prado, dirigido à Presidência da Província (Vila do Prado, 08 de janeiro de 1830). Seção de arquivos coloniais e

provinciais/ Governo da província: Série administração (Correspondências recebidas das Câmaras Municipais das Vilas)/ Câmara Municipal da Vila do Prado – MAÇO 1385.

Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila do Prado, dirigido à Presidência da Província (Vila do Prado, 29 de março de 1832). Manuscrito do APEBA... Câmara Municipal da Vila do Prado – MAÇO 1385 (1826-1862).

Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila do Prado, dirigido à Presidência da Província (Vila do Prado, 15 de outubro de 1832 e ata anexa). APEBA... Câmara Municipal da Vila do Prado – MAÇO 1385 (1826-1862).

Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila do Prado, dirigido à Presidência da Província (Vila do Prado, 05 de fevereiro de 1833). Manuscrito do APEBA... Câmara Municipal da Vila do Prado – MAÇO 1385 (1826-1862).

Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila de Trancoso, dirigido à Presidência da Província (Vila de Trancoso, 08 de novembro de 1831). APEBA... Câmara Municipal da vila de Trancoso – MAÇO 1448 (1825-1889).

Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila de São Jorge dos Ilhéus, dirigido à Presidência da Província (Vila de São Jorge dos Ilhéus, 14 de julho de 1831). Manuscrito do APEBA... Câmara Municipal da Vila de São Jorge dos Ilhéus – MAÇO 1316 (1823-1829).

Ofício enviado pela câmara municipal da Vila de Ilhéus ao presidente da província, Tomás Xavier Garcia de Almeida (Ilhéus, 25 de outubro de 1838) e ofícios anexos do missionário frei João Evangelista de Poitiers e do vereador Manoel Amâncio Batista. APEBA... MAÇO 4611.

Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila do Prado, dirigido à Presidência da Província (Vila do Prado, 1º de novembro de 1826). Manuscrito do Arquivo Público do Estado da Bahia (APEBA) – Seção Colonial – Provincial: Governo da província- série administração/ correspondências recebidas das Câmaras das Vilas Diversas: Câmara Municipal da Vila do Prado – MAÇO 1385 (1826-1862).

Ofício enviado pela Câmara Municipal da Vila do Prado, dirigido ao presidente da província, Antônio da Costa Pinto (Vila do Prado, 07 de julho de 1857). Manuscrito do APEBA... Câmara Municipal da Vila do Prado – MAÇO 1385 (1826-1862);

Ofício enviado pela Câmara Municipal da Vila de Nossa Senhora da Conceição de Tapera, dirigido ao vice-presidente da província, Álvaro Tibério de Moncorvo e Lima (Vila de Nossa Senhora da Conceição de Tapera, 02 de outubro de 1851). Manuscrito do Arquivo Público do Estado da Bahia (APEBA). Seção de Arquivos Coloniais e Provinciais - Governo da Província/ Correspondências Recebidas das Câmaras das Vilas Diversas: Câmara Municipal da Vila de Nossa Senhora da Conceição de Tapera – MAÇO 1445 (1850-1886).

Ofício da Câmara Municipal da Vila de Canavieiras, endereçado à Presidência da Província, com data de 23 de julho de 1857. Idem... APEBA... MAÇO 1289 (1850-1869).

Ofício do juiz de órfãos de Jacobina, José Barberino, endereçado à presidência da província (Jacobina, 22 de setembro de 1841). Maço dos juizes de Jacobina, nº 2431

Ofício do juiz municipal e de órfãos da Vila de Abrantes, José Joaquim dos Santos, endereçado ao presidente da província da Bahia (Vila de Abrantes, 31 de janeiro de 1845) - maço 2219 (1825-1850)

Ofício do juiz de paz da Vila da Barra do Rio de Contas, Rafael José Setúbal, endereçado ao presidente da província – Cidade da Bahia, 11 de março de 1833. Manuscrito do APEBA... Série: Judiciário... Juizes de Barra do Rio de Contas – MAÇO 2246 (1828-1883).

Ofícios do substituto do juiz municipal e do delegado de Belmonte, Antônio Joaquim Brasão, endereçado ao presidente da província da Bahia (Vila de Belmonte, 31 de maio de 1843. APEBA... Juizes de Belmonte – MAÇO 2255 (1843-1889).

O ofício contendo a *Cópia da ata da Câmara da vila de Valença, comarca dos Ilhéus, sobre as pessoas que mais se distinguiram na causa da Independência do Brasil*, com a data de 23 de agosto de 1824 e encontra-se no maço da Câmara Municipal de Valença número 1452 (1823-1833).

Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila de Valença, dirigido à Presidência da Província (Vila de Valença, 11 de agosto de 1835) – com abaixo-assinado anexo dos índios de São Fidélis. APEBA... Câmara Municipal da vila de Valença – MAÇO 1453 (1834-1838).

Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila de Valença, dirigido à Presidência da Província (Vila de Valença, 23 de setembro de 1829). APEBA... Câmara Municipal da Vila de Valença – MAÇO 1452 (1823-1833).

Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila de Valença, dirigido à Presidência da Província (Vila de Valença, 1830) – com ofícios anexos. APEBA... Câmara Municipal da Vila de Valença – MAÇO 1452 (1823-1833).

Ofício do juiz de paz do 1º distrito da Vila da Barra do Rio de Contas, Miguel Travassos de Lima, endereçado ao presidente da província da Bahia, com data de 10 de junho de 1835. Manuscrito do APEBA... Série: Judiciário... Juízes de Barra do Rio de Contas – MAÇO 2246 (1828-1883)

Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila de Caravelas, dirigido à Presidência da Província (Vila de Caravelas, 03 de setembro de 1828). APEBA... MAÇO 1295 (1823-1888). Ver, no mesmo maço, o ofício da Câmara de Caravelas com data de 07 de março de 1829.

OLIVEIRA, Albino José Barbosa de. Ofício do juiz de direito da comarca de Caravelas, endereçado à presidência da província (Caravelas, 15 de setembro de 1840). APEBA... Juízes de Caravelas – MAÇO 2329 (1836-1841).

OLIVEIRA, Albino José Barbosa de. Ofício do juiz de direito da comarca de Cachoeira, endereçado à Presidência da Província da Bahia (Vila de Cachoeira, 14 de agosto de 1833). APEBA... Juízes de Cachoeira – MAÇO 2271 (1831-1834).

OLIVEIRA, Albino José Barbosa de. Ofício do juiz de direito da comarca de Caravelas, Albino José Barbosa de Oliveira, endereçado à presidência da província (Caravelas, 15 de setembro de 1840). APEBA... Juízes de Caravelas – MAÇO 2329 (1836-1841).

OLIVEIRA, Albino José Barbosa de. Ofício do juiz de direito da comarca de Nazaré, endereçado à Presidência da Província (Vila de Nazaré, 12 de dezembro de 1841). APEBA... Juízes de Nazaré – MAÇO 2503 (1839-1842).

OLIVEIRA, Benigno Tavares de. Ofício do juiz de direito interino, endereçado ao presidente da província da Bahia (Vila de Alcobaça, 10 de abril de 1848). APEBA... Juízes de Alcobaça – MAÇO 2228 (1827-1862).

Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila de Mirandela, dirigido à Presidência da Província (Vila de Mirandela, 08 de junho de 1833 e outros). APEBA... Câmara Municipal da vila de Mirandela - MAÇO1357 (1833-1834).

Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila do Itapicuru de Cima, dirigido à Presidência da Província (Vila do Itapicuru de Cima, 28 de abril de 1828). APEBA... MAÇO 1325 (1823-1872).

Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila do Itapicuru de Cima, dirigido à Presidência da Província (Vila do Itapicuru de Cima, 1º de setembro de 1834). APEBA... Câmara Municipal da vila de Itapicuru de Cima – MAÇO 1325 (1823-1872);

Ofício da Câmara Municipal da Vila de Pombal, endereçado à Presidência da Província (Vila de Pombal, 25 de janeiro de 1840). APEBA... Câmara Municipal da Vila de Pombal - MAÇO 1381 (1828-1889).

Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila de Porto Alegre, dirigido à Presidência da Província (Vila de Porto Alegre, 29 de janeiro de 1849). APEBA... MAÇO 1382 (1825-1888).

Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Imperial Vila de Vitória, dirigido à Presidência da Província (Imperial Vila de Vitória, 15 de janeiro de 1856). APEBA... Câmara Municipal da Vila de Vitória da Conquista – MAÇO 1463 (1840-1866).

Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Imperial Vila de Vitória, dirigido à Presidência da Província (Imperial Vila de Vitória, 04 de dezembro de 1869 e representação anexa). APEBA... Câmara Municipal da Vila de Vitória da Conquista – MAÇO 1464 (1863-1889).

Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila de Santa Rita do Rio Preto, dirigido à Presidência da Província (Vila de Santa Rita do Rio Preto, 19 de abril de 1841). Manuscrito do APEBA... Câmara Municipal de Santa Rita do Rio Preto – MAÇO 1422 (1840-1859).

Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila de Santa Rita do Rio Preto, dirigido à Presidência da Província (Vila de Santa Rita do Rio Preto, 20 de abril de 1849). APEBA... Câmara Municipal de Santa Rita do Rio Preto – MAÇO 1422 (1840-1859).

Ofício da Câmara Municipal de Trancoso com data de 03 de fevereiro de 1830... MAÇO 1448 (1825-1889).

Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila de Trancoso, dirigido à Presidência da Província (Vila de Trancoso, 24 de março de 1847). APEBA... MAÇO 1448 (1824-1889).

Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila de Trancoso, dirigido à Presidência da Província (Vila de Trancoso, 08 de novembro de 1831). APEBA... MAÇO 1448 (1824-1889).

Ofício encaminhado pela Câmara Municipal de Vila Verde, dirigido à Presidência da Província (Vila Verde, 03 de setembro de 1825 e vários outros documentos juntos). APEBA... Câmara Municipal de Vila Verde – MAÇO 1462 (1823-1834).

Ofício encaminhado pela Câmara Municipal de Vila Verde, dirigido à Presidência da Província (Vila Verde, 31 de janeiro de 1826 e vários anexos). APEBA... Câmara Municipal de Vila Verde – MAÇO 1462 (1823-1834).

Ofício encaminhado pela Câmara Municipal de Vila Verde, dirigido à Presidência da Província (Vila Verde, 30 de setembro de 1829 e outros). APEBA... Câmara Municipal de Vila Verde – MAÇO 1462 (1823-1834).

Ofício encaminhado pela Câmara Municipal de Vila Verde, dirigido à Presidência da Província (Vila Verde, 09 de outubro de 1829). APEBA... MAÇO 1462 (1823-1834).

Ofício encaminhado pela Câmara Municipal de Vila Verde, dirigido à Presidência da Província (Vila Verde, 21 de fevereiro de 1849). APEBA... Câmara Municipal de Vila Verde – MAÇO 1462 (1823-1834).

Ofício encaminhado pela Câmara Municipal de Vila Verde, dirigido à Presidência da Província (Vila Verde, 16 de julho de 1855). Idem... MAÇO 1462...

Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila de Olivença, dirigido à Presidência da Província (Vila de Olivença, 11 de maio de 1841 e outros). APEBA... MAÇO 1373 (1824-1886).

Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila de Olivença, dirigido à Presidência da Província (Vila de Olivença, 11 de agosto de 1853): Maço 1373: 1824 -1886

Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila Nova de Olivença, dirigido à Presidência da Província (Vila Nova de Olivença, 30 de outubro de 1862). Manuscrito do APEBA... Câmara Municipal da Vila Nova de Olivença – MAÇO 1373 (1824-1886).

Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila do Prado, dirigido à Presidência da Província (Vila do Prado, 22 de outubro de 1831). Manuscrito do APEBA... Câmara Municipal da Vila do Prado – MAÇO 1385 (1826-1862).

Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila de Caetité, dirigido à Presidência da Província (Vila de Caetité, 09 de abril de 1834). Manuscrito do APEBA... Câmara Municipal da Vila de Caetité – MAÇO 1276.

Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila de São Vicente Ferrer de Areia, dirigido à Presidência da Província (Vila de São Vicente Ferrer de Areia, 20 de maio de 1874). Manuscrito do APEBA... Câmara Municipal da Vila de São Vicente Ferrer de Areia MAÇO 1249.

Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila de Cairu, dirigido à Presidência da Província (Vila de Cairu, 10 de fevereiro de 1866). APEBA... Câmara Municipal da Vila de Cairu – MAÇO 1279 (1853-1889).

Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila do Itapicuru de Cima, dirigido à Presidência da Província (Vila do Itapicuru de Cima, 22 de fevereiro de 1872). APEBA... Câmara Municipal da Vila de Nossa Senhora do Itapicuru de Cima – MAÇO 1325 (1823-1872)

Ofício da Câmara de Tapera endereçado à Presidência da Província com data de 02 de outubro de 1851. APEBA... Câmara Municipal da vila de Tapera – MAÇO 1445 (1850–1886).

Ofício da Câmara Municipal da vila de Tapera endereçado à Presidência da Província (Vila de Tapera, 15 de fevereiro de 1851). APEBA... MAÇO 4611.

Ofício enviado pela Câmara Municipal da Vila de Nossa Senhora da Conceição de Tapera, dirigido ao presidente da província, João Antônio de Araújo Freitas Henriques (Vila de Nossa Senhora da Conceição de Tapera, 12 de fevereiro de 1872). APEBA... Câmara Municipal da Vila de Tapera – MAÇO 1445;

Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila de Juazeiro, dirigido à Presidência da Província (Vila de Juazeiro, 12 de dezembro de 1833) e ofícios anexos. Manuscrito do APEBA... Câmara Municipal da Vila de Juazeiro – MAÇO 1337 (1833-1846).

Ofício enviado pelo diretor dos índios da vila de Soure, Antônio Ferreira de Brito, ao presidente da província da Bahia, Tomás Xavier Garcia de Almeida (Vila de Soure, 10 de fevereiro de 1839). APEBA... MAÇO 4611.

Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da vila de Soure, dirigido à Presidência da Província (Vila de Soure, 1856). APEBA... MAÇO 1444 (1824-1889).

Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da vila de Soure, dirigido à Presidência da Província (Vila de Soure, 07 de janeiro de 1863). Seção de arquivos coloniais e provinciais/ Governo da província: Série administração (Correspondências recebidas das Câmaras Municipais das Vilas)/ Câmara Municipal da Vila de Nova Soure – MAÇO 1444 (1824-1889).

Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da vila de Soure, dirigido à Presidência da Província (Vila de Soure, 27 de outubro de 1869). APEBA... Câmara Municipal da Vila de Nova Soure – MAÇO 1444 (1824-1889).

Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila de Jacobina, dirigido à Presidência da Província (Vila de Jacobina, 29 de julho de 1829). Manuscrito do APEBA... Câmara Municipal da Vila de Jacobina – MAÇO 1327 (1824-1836).



Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila de Pambu, dirigido à Presidência da Província (Vila de Pambu, 08 de abril de 1851). Manuscrito do APEBA... Câmara Municipal da Vila de Pambu – MAÇO 1375 (1834-1854).

Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila de Campo Largo, dirigido à Presidência da Província (Vila de Campo Largo, 13 de abril de 1832). Manuscrito do APEBA... Câmara Municipal da Vila de Campo Largo – MAÇO 1287.

Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila de Santarém, dirigido à Sua Majestade Imperial (Vila de Santarém, 17 de abril de 1830 e representação anexa). APEBA... MAÇO 1419 (1824-1859).

Ofício do ouvidor da comarca de Ilhéus, Antônio Vás de Carvalho, endereçado Presidência da Província (Valença, 30 de maio de 1831) e outros documentos. APEBA... Governo da Província: série judiciário/ correspondência das ouvidorias – MAÇO 2215-1 (1829-1833).

Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila de Santarém, dirigido à Presidência da Província (Vila de Santarém, 16 de julho de 1834). Manuscrito do APEBA... Câmara Municipal da Vila de Santo André de Santarém – MAÇO 1419 (1824-1859).

Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila de Santarém, dirigido à Presidência da Província (Vila de Santarém, 05 de agosto de 1845). APEBA... Câmara Municipal da Vila de Santarém – MAÇO 1419 (1824-1859)

Ofício enviado pela Câmara Municipal da Vila de Viçosa, dirigido ao vice-presidente da província, Antônio Ladislau de Figueiredo (Vila Viçosa, 30 de abril de 1869). Seção de arquivos coloniais e provinciais/ Governo da província: Série administração (Correspondências recebidas das Câmaras Municipais das Vilas)/ Câmara Municipal de Vila Viçosa – MAÇO 1458 (1857-1889).

Ofício enviado pela Câmara Municipal da Vila de Abrantes, dirigido ao vice-presidente da província, Francisco de Sousa Paraíso (Vila de Abrantes, 28 de abril de 1837). Manuscrito do APEBA... MAÇO 1237.

Ofício da Câmara Municipal da Vila de Abrantes, em sessão extraordinária, dirigido Presidente da Província, Francisco Gonçalves Martins - com data de 1º de outubro de 1850. Manuscrito do APEBA... Câmara Municipal da Vila de Abrantes – MAÇO 1237.

Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila de Jaguaripe, dirigido à Presidência da Província (Vila de Jaguaripe, 13 de setembro de 1831). APEBA... Câmara Municipal da vila de Jaguaripe - MAÇO 1369 (1830-1888);

Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila Nossa Senhora das Candeias de Barcelos, dirigido à Presidência da Província (Vila Nossa Senhora das Candeias de Barcelos, 23 de agosto de 1844). APEBA... MAÇO 1251.

Ofícios encaminhados pela Câmara Municipal da Vila Nossa Senhora das Candeias de Barcelos, dirigidos à Presidência da Província (Vila Nossa Senhora das Candeias de Barcelos, 24 de julho de 1848 e 03 de março de 1849). APEBA... MAÇO 1251.

Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila Nossa Senhora das Candeias de Barcelos, dirigido à Presidência da Província (Vila Nossa Senhora das Candeias de Barcelos, 04 de outubro de 1869). APEBA... MAÇO 1251.

Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila de Inhambupe, dirigido à Presidência da Província (Vila de Inhambupe, 13 de junho de 1826) – com ofícios anexos. Manuscrito do APEBA... Câmara Municipal da vila de Inhambupe – MAÇO 1319 (1823-1867).

Ofício enviado pela câmara municipal de Nazaré ao presidente da província, Francisco José de Sousa Soares d'Andrea (Nazaré, 25 de maio de 1846). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4611.

Ofício enviado pela Câmara Municipal de Vila Nova da Rainha ao presidente da província da Bahia, Francisco Gonçalves Martins (Vila Nova da Rainha, 11 de abril de 1851)- com ofício anexo do 1º substituto de juiz municipal de Vila Nova da Rainha, datado de 28 de fevereiro de 1851. Manuscrito do APEBA... Câmara Municipal de Vila Nova da Rainha – MAÇO 1460 (1835-1858).

Ofício encaminhado pela Câmara Municipal de Vila Nova da Rainha, dirigido à Presidência da Província (Vila Nova da Rainha, 11 de novembro de 1851). APEBA... Câmara Municipal de Vila Nova da Rainha – MAÇO 1460 (1835-1858).

Ofício do barão do Rio Real, endereçado ao vice-presidente da Província da Bahia, Antônio Ladislau de Figueiredo Rocha (Bahia, junho-julho de 1869). APEBA... MAÇO 4611.

Ofício enviado pelo índio Pedro José de Santana, chefe dos índios da aldeia de Mirandela, endereçado ao Imperador (sem data e especificação de local de emissão). APEBA... MAÇO 4614.

Ofício do juiz de órfãos da vila de Pombal, Pedro da Veiga Ornelas, endereçado à Presidência da Província, com data de 20 de junho de 1884. APEBA... Juízes de Pombal – MAÇO 2539 (1836-1889).

Ofício do vigário da vila de Pombal, Ricardo Borges Ferreira e Silva, endereçado à Presidência da Província, com data de 22 de junho de 1884. APEBA... Juízes de Pombal – MAÇO 2539 (1836-1889).

O ofício de frei Caetano de Troina encontra-se dos juízes de Caravelas de número 2333: 1846-1870 (APEBA/ Governo da Província – série: judiciário, correspondência recebida dos juízes)

Ofício do missionário apostólico capuchinho em comissão especial no município de Santa Rita do Rio Preto, frei Casemiro de Militelo, endereçado ao presidente da Província da Bahia (Santa Rita do Rio Preto, 08 de janeiro de 1872). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4614.

Ofício sem identificação de remetente, endereçado à presidência da província (Canavieiras, setembro 1859), vem acompanhado de abaixo assinado de membros do destacamento da Cachoeirinha. Idem – MAÇO 2319.

Ofícios do juiz municipal e de órfãos da vila de Nazaré, Benigno Tavares, endereçado à Presidência da Província, com as seguintes datas: 23 de janeiro, 19 de fevereiro e 28 de agosto de 1847. APEBA... juízes de Nazaré – MAÇO 2504 (1843-1874).

OVADA, frei Rainero de. Ofício do missionário e diretor de Pedra Branca, endereçado à Presidência da Província (Pedra Branca, 21 de setembro de 1859). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4612.

Pedido de confirmação de patente de alferes da conquista do gentio bárbaro do Sertão da Ressaca feito por João Ferreira Marinho, direcionado ao governo da Província, presidido por Francisco Vicente Viana (sem referência a local de destino, março-maio de 1824). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4613.

Pedido de patente de capitão para João Batista Bacalhau, solicitado ao presidente da província pelo capitão-mor da conquista dos gentios bárbaros João Luís de Cerqueira Braga (sem referência de data e de local de confecção do documento, 1828). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4613.

Pedido de provisão para o cargo de escrivão e diretor dos índios feito por Francisco Guerreiro do Vale (Vila de Alcobaça, 1831). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4613.

PAÇO, José Antônio de Sousa. Ofícios do juiz municipal e 1º substituto do de direito da comarca de Ilhéus, endereçados à presidência da província (Ilhéus, 21 de janeiro e 09 de setembro de 1848). APEBA... Juízes de Ilhéus – MAÇO 2396 (1840-1850).

PAÇO, José Antônio de Sousa. Ofício do juiz municipal e de órfãos de Ilhéus, endereçado à Presidência da Província (Ilhéus, 03 de agosto de 1850). APEBA... Juízes de Ilhéus – MAÇO 2396 (1840-1850).

PASSOS, Trasíbulo da Rocha. Ofício do juiz municipal e delegado de polícia de Cachoeira, endereçado à presidência da província da Bahia (Cidade de Cachoeira, 22 de fevereiro de 1859). APEBA... Juízes de Cachoeira – MAÇO 2278.

PARANAGUÁ, João Lustosa da Cunha. Ofício do delegado de polícia, endereçado ao juiz de direito da comarca de Cachoeira (Cidade de Cachoeira, 09 de maio de 1849). APEBA... juízes de Cachoeira – MAÇO 2280 (1849-1873)

PATATIBA, Félix Antônio Ribeiro. Ofício do juiz de paz de Vila Verde, endereçado à Presidência da Província (Vila Verde, 04 de janeiro de 1846). APEBA... Juízes de Vila Verde – MAÇO 2646 (1839-1887).

PEREIRA, José Patrício. Ofício do juiz de paz de Jiboia, endereçado à Presidência da Província (Distrito de Jiboia, 17 de setembro de 1839). APEBA... Juízes de Jiboia – MAÇO 2389 (1833-1889).

PEREIRA, José Vieiras dos Santos. Ofício do juiz de paz do distrito de Una, José Vieiras dos Santos Pereira, endereçado à Presidência da Província (Una, 2º distrito de Canavieiras, 26 de janeiro de 1845). APEBA... Juízes de Canavieiras – MAÇO 2318 (1838-1847).

PINTO, Carlos de Cerqueira. Ofício enviado pelo chefe de polícia da província, endereçado à Presidência da Província (Secretaria de Polícia da Província da Bahia, 21 de janeiro 1871) e anexo do ofício do subdelegado da vila de Tapera. Manuscrito do Arquivo Público do Estado da Bahia (APEBA), Seção Colonial e Provincial: Governo da Província – série: Polícia, Correspondência recebida da polícia/ correspondência recebida do chefe de polícia - MAÇO 2969 (1851-1879);

PORTÁTIL, João Dantas. Ofício do juiz municipal e de órfãos suplente de Itapicuru, endereçado à Presidência da Província (Itapicuru, 06 de maio de 1847). APEBA... Juízes de Itapicuru – MAÇO 2325 (1840-1869).

PORTO, Antônio da Silva. Ofício enviado à Presidência da Província com data de 03 de fevereiro de 1831. APEBA... Juízes de Ilhéus – MAÇO 2395 (1827-1839).

QUEIRÓS, Francisco Manoel de. Ofício do juiz de paz do distrito de Jiboia, Francisco Manoel de Queirós, endereçado à presidência da província (distrito de Jiboia, 09 de novembro de 1833). APEBA... Juízes de Jiboia – MAÇO 2389 (1833-1889).

REBELO, Henrique Jorge. Ofício do juiz de direito da comarca de Caravelas à Presidência da Província (Caravelas, 21 de outubro de 1854) e ofício anexo do subdelegado do Prado, dentre os quais os ofícios do cirurgião e comandante interino da Colônia Militar do Morro da Arara. APEBA... Juízes de Caravelas – MAÇO 2331 (1850-1856).

Regulamento para a administração dos bens da aldeia de Pedra Branca. Manuscrito do APEBA: Seção de Arquivos Coloniais e Provinciais, série Revolta da Pedra Branca (1834), maço 2861.

Representação dos índios soldados do Destacamento dos Arcos (sem data, muito provavelmente 1825). Manuscrito do APEBA... Câmara Municipal da Vila de Belmonte – MAÇO 1262.

Representação em nome dos índios da Vila de Soure, endereçado ao presidente da província da Bahia, Tomás Xavier Garcia de Almeida (sem especificação de data e local de emissão, provavelmente janeiro de 1839) – com ofício anexo de resposta da Câmara Municipal da Vila de Nova Soure. Manuscrito do APEBA... MAÇO 4613.

Resumo dos recrutas que embarcam para Capital do Retiro em 28 de agosto de 1839 – sem menção de remetente nem de destinatário (Quartel de Santa Ifigênia, 28 de agosto de 1839). APEBA... Juizes de Caravelas – MAÇO 2329 (1836-1841).

*Relação do número de aldeias de índios, que se criaram em vilas, nomes que se lhes deram na sua criação, com a notícia de suas situações:* Bahia, 24 de abril de 1759. Arquivo Público do Estado da Bahia - APEBA Seção Colonial/ Dossiê Índios, maço 603.

Representação, acompanhada de requerimento e de certidão de culpa, do índio João Batista (Aldeia de São João Batista de Rodelas, 1819, 1823, 1826 – 1849 ?). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4613.

Representação dos índios da missão de Nossa Senhora das Grotas do Juazeiro (encabeçada pelo capitão Manoel Cardoso) à Presidência Província (sem data e sem definição do local de confecção do documento, 1826) Manuscrito do APEBA... MAÇO 4613.

Representação da Câmara de Porto Seguro - maço 1383(1824-1869) das correspondências recebidas das Câmaras das diversas vilas (Manuscrito do APEBA - Governo da Província/ seção de arquivos coloniais e provinciais – série administração). Constante do ofício com data de 27 de dezembro de 1825.

REQUIÃO, Manoel Joaquim de Sá e. Ofício do juiz de paz de Pedra Branca à Presidência da Província (freguesia da Pedra Branca, 06 de março de 1841) e anexos das correspondências de José Henriques dos Santos e de José Soares da Silva Andrade. APEBA... Juízes de Pedra Branca –MAÇO 2530 (1832-1889).

RIBEIRO, José Atanásio. Ofício do alferes comandante do destacamento da Cachoeirinha, endereçado ao juiz de direito e chefe de polícia da comarca de Ilhéus (Cachoeirinha, 23 de novembro de 1839). APEBA... –MAÇO 2395 (1827-1839).

ROCHA, Antônio Ladislau de Figueiredo. Ofício do juiz do juiz municipal e delegado de Cachoeira, Antônio Ladislau de Figueiredo Rocha, endereçado ao presidente da província da Bahia (Cidade de Cachoeira, 12 de março de 1843) – com anexo do ofício do diretor Dos índios de Pedra Branca com data de 11 de junho de 1842. Manuscrito do Arquivo Público do Estado da Bahia (APEBA), Seção de arquivos coloniais e provinciais/ Governo da Província – série: Judiciário (correspondências recebidas dos juízes): Juízes de Cachoeira - MAÇO 2275 (1843-1845).

ROCHA, Antônio Ladislau de Figueiredo. Ofício do Chefe da 1ª Seção, dirigido à Presidência da Província (Cidade da Bahia, 25 de julho de 1859) – ofício de número 4937 com correspondências anexas do diretor de Pedra Branca e do delegado de polícia de Cachoeira. Manuscrito do APEBA... MAÇO 4612.

ROCHA, Joaquim de Melo. Ofício do juiz de capelas de Juazeiro, endereçado à presidência da província (vila de Juazeiro, 02 de março de 1855). Manuscrito do APEBA... Juízes de Juazeiro – MAÇO 2451 (1855-1873).

ROCHA, Manoel Soares da. Ofício do síndico da missão do Senhor Bom Jesus, Manoel Soares da Rocha, endereçado ao juiz de paz de Jacobina, José Bento Coelho (Jacobina, 24 de julho de 1835) e ofício anexo com resposta do juiz de paz José Bento Coelho. APEBA... Juízes de Jacobina – MAÇO 2430 (1828-1839).

ROCHA, Torquato Rodrigues Dutra. Ofício do Diretor Geral dos Índios da Bahia, endereçado à Presidência da Província (Bahia, 30 de janeiro de 1859). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4612.

SANTANA, Antônio José de. Ofício do juiz de paz suplente da vila de Trancoso, endereçado à Presidência da Província (vila de Trancoso, 1º de julho de 1833). APEBA... Juízes de Trancoso – MAÇO 2619 (1827-1888).

SANTOS, Antônio Alves dos. Ofício do juiz de paz suplente da vila de Trancoso, endereçado à Presidência da Província (vila de Trancoso, 30 de abril de 1842). APEBA... Juízes de Trancoso – MAÇO 2619 (1827-1887).

SANTOS, Francisco Marques dos. Ofício do juiz municipal e de órfãos e delegado de polícia de Ilhéus e Olivença, endereçado à Presidência da Província (vila de Olivença, 18 de maio de 1853). APEBA... Juízes de Olivença – MAÇO 2518 (1833-1886).

SANTOS, José Ferreira. Ofício do juiz de direito da comarca de Nazaré, endereçado à Presidência da Província (Vila de Nazaré, 03 de dezembro de 1838). APEBA... Juízes de Nazaré – MAÇO 2503 (1839-1843).

SANTOS, José Henriques dos. Ofício do juiz de paz da vila de Pedra Branca à Presidência da Província (vila de Pedra Branca, 24 de maio de 1832). APEBA... Juízes de Pedra Branca – MAÇO 2530 (1832-1889)

SANTOS, José Henriques dos. Ofício do juiz de paz da vila de Pedra Branca à Presidência da Província (vila de Pedra Branca, 23 de abril de 1833). APEBA... Juízes de Pedra Branca – MAÇO 2530 (1832-1889)

SANTOS, José Henriques dos. Ofício do juiz de paz da vila de Pedra Branca, em conjunto com os das povoações de Jiboia, Tapera, Sururu e Curralinho, endereçado à Presidência da Província (sítio de Caranguejo, vizinho à Pedra Branca, 12 de junho de 1833). APEBA... Juízes de Pedra Branca – MAÇO 2530 (1832-1889)

SANTOS, José Joaquim. Ofício do juiz municipal e de órfãos da Vila de Abrantes, endereçado à Presidência da Província da Bahia (Vila de Abrantes, 31 de janeiro de 1845). Manuscrito do Arquivo Público do Estado da Bahia (APEBA), Seção Colonial – Provincial/ Governo da Província – Série: Judiciário - Correspondências recebidas dos juízes/ Juízes de Abrantes – MAÇO 2219 (1825-1850).

SANTOS, José Joaquim dos. Ofício do juiz municipal da Vila de Abrantes, endereçado ao presidente da província da Bahia, Antônio Inácio de Azevedo (Vila de Abrantes, 19



de outubro de 1846). Manuscrito do Arquivo Público do Estado da Bahia (APEBA)/ Seção de Arquivos Coloniais e Provinciais – Governo da província/ Série: judiciário: correspondências recebidas de juízes, juízes de Abrantes – MAÇO 2219 (1825-1850).

SANTOS, José Ricalde. Ofício do juiz de direito interino da comarca de Porto Seguro, endereçado à Presidência da Província (Vila de Porto Seguro, 18 de janeiro de 1826). APEBA... Juízes de Porto Seguro – MAÇO 2541 (1826-1837).

SARAIVA, José Antônio. Ofício do juiz de direito interino da comarca de Jacobina, endereçado à Presidência da Província (Jacobina, 25 de fevereiro de 1850). APEBA... Juízes de Jacobina – MAÇO 2433 (1855-1859).

SEIXAS, Romualdo Antônio de. Ofício do juiz municipal e delegado de Porto Seguro, endereçado à Presidência da Província (vila de Porto Seguro, 10 de janeiro de 1856). APEBA... Juízes de Porto Seguro – MAÇO 2543 (1853-1871).

SERGIMIRIM, visconde de. Relatório Anual do Diretor Geral dos Índios da Província (Cidade da Bahia, 09 de fevereiro de 1874). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4614.

Série Apelação, nome: João Francisco Félix Baitinga/ Vítima: a Justiça, estante 25 – caixa 889 – ano inicial: 1857, ano final: 1857 (p 134 retro).

SILVA, Antônio de Aguiar. Ofício do juiz municipal e de órfãos e delegado de polícia do termo de Ilhéus, Antônio de Aguiar Silva, endereçado à presidência da província (Ilhéus, 23 de maio de 1843). Nº 75. APEBA... Juízes de Ilhéus – MAÇO 2395-1 (1830-1848).

SILVA, Antônio de Aguiar. Ofício do delegado de polícia do termo de Ilhéus, endereçado à presidência da província (Ilhéus, 11 de julho de 1843). APEBA... Juízes de Ilhéus – MAÇO 2395-1 (1830-1848).

SILVA, Antônio de Aguiar. Ofícios do juiz municipal e delegado de Ilhéus à Presidência da Província (Ilhéus, 11 de agosto de 1843 e 04 de fevereiro de 1845). APEBA... Juízes de Ilhéus – MAÇO 2395-1 (1830-1848).

SILVA, Antônio de Aguiar. Ofício do delegado de polícia do termo de Ilhéus, endereçado à presidência da província (Ilhéus, 28 de agosto de 1843) e tabela anexa. APEBA... Juízes de Ilhéus – MAÇO 2395-1 (1830-1848).

SILVA, Antônio de Aguiar. Ofício do juiz municipal e de direito substituto, endereçado à Presidência da Província (Ilhéus, 03 de março de 1845). APEBA... MAÇO 2395-1 (1830-1848).

SILVA, Manoel José da Costa e. Ofício do juiz municipal suplente de Porto Seguro endereçado à Presidência da Província (vila de Porto Seguro, 13 de outubro de 1851). APEBA... Juízes de Porto Seguro – MAÇO 2542 (1855-1852).

SILVA, Pedro Borges Ferreira e. Ofício do vigário colado da vila de Mirandela, endereçado ao presidente da Bahia, Francisco de Sousa Paraíso (sem menção a local de confecção, abril-maio de 1837). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4613.

SILVA FILHO, Cristóvão Pessoa da. Ofício encaminhado pelo procurador dos índios da Província da Bahia, Cristóvão Pessoa da Silva Filho, dirigido à Presidência da Província (Vila do Rio Grande de Belmonte, 20 de novembro de 1830). Manuscrito do APEBA... 1261.

SILVEIRA, Américo Muniz Barreto da. Ofício do 2º suplente de juiz municipal de Nazaré, endereçado à Presidência da Província (vila de Nazaré, 20 de fevereiro de 1848). APEBA... Juízes de Nazaré – MAÇO 2505 (1848-1857).

SILVEIRA, Américo Muniz Barreto da. Ofício do 2º suplente de juiz municipal de Nazaré, endereçado à Presidência da Província (vila de Nazaré, 07 de fevereiro de 1851). APEBA... Juízes de Nazaré – MAÇO 2505 (1848-1857).

SIQUEIRA, Antônio Rodrigues Navarro de. Ofício do juiz municipal e delegado de Cachoeira, endereçado à Presidência da Província (Cachoeira, 27 de setembro de 1845). APEBA... Juízes de Cachoeira – MAÇO 2275 (1843-1845).

SOARES, Salustiano José Teixeira. Ofício do 4º substituto do juiz municipal em exercício de Jacobina, Salustiano José Teixeira Soares, endereçado à presidência da

província (Vila de Jacobina, 08 de outubro de 1853) e anexo. APEBA... Juízes de Jacobina – MAÇO 2432 (1847-1854)

Solicitação - em nome do cidadão norte-americano John S Gillmer, dirigida ao presidente da província, Joaquim José Pinheiro de Vasconcelos (Sem especificação de local de emissão, outubro-novembro de 1841). Manuscrito do APEBA... Câmara Municipal da Vila de Alcobaça – MAÇO 1243.

Solicitação - em nome do engenheiro norte-americano John H Carson, dirigida ao presidente da província, Joaquim José Pinheiro de Vasconcelos (Sem especificação de local de emissão, outubro-novembro de 1841). Manuscrito do APEBA... Câmara Municipal da Vila de Alcobaça – MAÇO 1243.

TOSTA, Manoel Vieira. Ofício do juiz de direito da comarca de Cachoeira, endereçado à Presidência da Província da Bahia (Vila de Cachoeira, 29 de setembro de 1833). APEBA... Juízes de Cachoeira – MAÇO 2271 (1831-1834).

TOSTA, Manoel Vieira. Ofício do juiz de direito da comarca de Cachoeira, endereçado à Presidência da Província da Bahia (Vila de Cachoeira, 08 de novembro de 1833). APEBA... Juízes de Cachoeira – MAÇO 2271 (1831-1834).

TOSTA, Manoel Vieira. Ofício do juiz de direito da comarca de Cachoeira, endereçado à Presidência da Província da Bahia (Vila de Cachoeira, 25 de novembro de 1833) – com anexo do ofício do juiz de paz de Pedra Branca, Frutuoso Pereira da Cruz, com data de 19 de novembro de 1833. APEBA... Juízes de Cachoeira – MAÇO 2271 (1831-1834).

TOSTA, Manoel Vieira. Ofício do juiz de direito da comarca de Cachoeira, endereçado à Presidência da Província da Bahia (Vila de Cachoeira, 05 de janeiro de 1835). APEBA... Juízes de Cachoeira – MAÇO 2271 (1831-1834).

TROINA, Frei Caetano de. Ofício enviado pelo missionário encarregado da Comissão de Catequese dos Índios do Mucuri, endereçado à Presidência da Província (São José de

Porto Alegre, 24 de agosto de 1845). APEBA.... Juízes de Caravelas – MAÇO 2330 (1842-1849).

TROINA, Frei Caetano de. Ofício enviado pelo missionário encarregado da Comissão de Catequese dos Índios do Mucuri, endereçado à Presidência da Província (São José de Porto Alegre, 20 de março de 1845). APEBA... Juízes de Caravelas – MAÇO 2330 (1842-1849).

TROINA, Frei Caetano de. Ofício enviado pelo missionário encarregado da Comissão de Catequese dos Índios do Mucuri, endereçado à Presidência da Província (São José de Porto Alegre, 14 de setembro de 1846). APEBA.... Juízes de Caravelas – MAÇO 2330 (1842-1849).

VASCONCELOS, Joaquim José Pinheiro de. Resposta/ parecer da Presidência da Província para o caso dos índios da Vila de Santarém – enviada à Diretoria Geral dos Índios e à Câmara Municipal de Santarém (Salvador, 26 de agosto de 1848). A documentação faz parte de um ofício enviado pelo então presidente da província, Francisco Gonçalves Martins, ao Diretor Geral dos Índios, Manoel Inácio de Lima, com data de 03 de fevereiro de 1849. Acompanham ainda a representação da Câmara Municipal de Santarém que suscitou o parecer da presidência e um ofício, com anexos, do juiz de direito da comarca de Valença. Manuscrito do APEBA... MAÇO 4611.

VASCONCELOS, João Antônio de. Ofício do juiz de direito da comarca de Valença, endereçado à Presidência da Província (Valença, 13 de março de 1835). APEBA... Juízes de Valença – MAÇO 2627 (1834-1839).

Viagem dos botocudos à capital baiana em 1858: Ofício do juiz de direito da comarca de Ilhéus, endereçado à presidência da província (Ilhéus, 27 de maio de 1858) e ofício anexo do diretor geral dos índios da província da Bahia, com data de 04 de junho de 1858 (acompanha despacho presidencial, com data de 1º de junho de 1858, anotado no ofício do juiz de direito de Ilhéus). APEBA... Juízes de Ilhéus – MAÇO 2397 (1851-1859).

VIANA, João Antônio de Sampaio. Ofício do juiz de direito da comarca de Itapicuru à Presidência da Província (Itapicuru, 18 de novembro de 1853). APEBA... Juízes de Itapicuru – MAÇO 2424 (1852-1857).

VIANA, João Antônio Sampaio. Ofício do juiz de direito de Itapicuru à Presidência da Província (Itapicuru, 16 de agosto de 1869). APEBA... Juízes de Itapicuru – MAÇO 2325 (1840-1869).

VIANA, José Antônio Rocha. Ofício do juiz de direito interino da comarca de Jacobina, endereçado à Presidência da Província (Jacobina, 20 de agosto de 1852). APEBA... Juízes de Jacobina – MAÇO 2432 (1847-1854).

VILAÇA, Antônio Gomes. Ofício do juiz municipal de órfãos e delegado de Canavieiras, endereçado à Presidência da Província (Canavieiras, 27 de junho de 1844). APEBA... Juízes de Canavieiras – MAÇO 2318 (1838-1847).

VILAÇA, Antônio Gomes. Ofício do juiz de direito interino da comarca de Porto Seguro, endereçado à Presidência da Província (Canavieiras, 1º de abril de 1845). APEBA... Juízes de Canavieiras – MAÇO 2318 (1838-1847).

VILAÇA, Antônio Gomes. Ofício do juiz de direito interino da comarca de Porto Seguro, endereçado à Presidência da Província (Canavieiras, 28 de setembro de 1845), com certidão junta. APEBA... Juízes de Canavieiras – MAÇO 2318 (1838-1847).

VILAÇA, Antônio Gomes. Idem (Canavieiras, 19 de agosto de 1847) Idem... APEBA... – MAÇO 2318 (1838-1847).

VILAÇA, Antônio Gomes. Ofício do juiz municipal e delegado de polícia de Canavieiras endereçado à Presidência da Província (Canavieiras, 23 de dezembro de 1847) e anexo do ofício do juiz de paz Francisco Fortunato Pereira. APEBA... Juízes de Canavieiras – MAÇO 2318 (1838-1847).

VILAÇA, Antônio Gomes. Ofício do juiz municipal e de direito interino da comarca de Porto Seguro, Antônio Gomes Vilaça, endereçado à Presidência da Província

(Canavieiras, 18 de julho de 1848). APEBA... Juízes de Canavieiras – MAÇO 2319 (1848-1866).

VILAÇA, Antônio Gomes. Ofício do juiz municipal de Canavieiras e de direito interino de Porto Seguro, endereçado à Presidência da Província (Canavieiras, 18 de julho de 1850). APEBA... Juízes de Canavieiras – MAÇO 2319 (1848-1866)

VILAÇA, Antônio Gomes. Ofício do juiz municipal de Canavieiras e de direito interino da comarca de Porto Seguro, endereçado à Presidência da Província (Canavieiras, 05 de novembro de 1850). APEBA... Juízes de Canavieiras – MAÇO 2319 (1848-1866).

VILAÇA, Antônio Gomes. Ofício do juiz municipal de Canavieiras e de direito interino da comarca de Porto Seguro, endereçado à Presidência da Província (Canavieiras, 22 de novembro de 1855). APEBA... Juízes de Canavieiras – MAÇO 2319 (1848-1866).

VILAÇA, Antônio Gomes. Ofício do juiz de direito da comarca de Ilhéus à Presidência da Província (Ilhéus, 03 de julho de 1864). APEBA... Juízes de Ilhéus – MAÇO 2400 (1860-1869).

VILAÇA, Antônio Gomes. Ofício do juiz de direito da comarca de Ilhéus à Presidência da Província (Ilhéus, 08 de junho de 1869). APEBA... Juízes de Ilhéus – MAÇO 2400 (1860-1869).

WANDERLEY, João Maurício de. Despacho do Presidente da Província da Bahia ao Diretor Geral dos Índios (Palácio do Governo da Bahia – Salvador, 14 de outubro de 1854). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4613.

### **Referências bibliográficas**

CANCELA, Francisco Eduardo Torres. De Projeto a Processo Colonial: índios, colonos e autoridades régias na colonização reformista da antiga capitania de Porto Seguro (1763-1808). Tese (doutorado), Programa de Pós-graduação em História Social, Universidade Federal da Bahia (PPGH-UFBA), 2012.

CARVALHO, José Murilo de. A Construção da Ordem – Teatro de Sombras: política imperial. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2013.

CASAL, Manoel Aires de. *Corografia Brasílica ou Relação Histórico-geográfica do Reino do Brasil*. Tomo I. Rio de Janeiro: Impressão Régia. 1718.

CERQUEIRA E SILVA, Inácio Accioli de. Dissertação histórica, etnográfica e política sobre quais eram as tribos aborígenes que habitavam a província da Bahia, ao tempo em que o Brasil foi conquistado; que extensão de terreno ocupavam; quais emigraram e para onde; e, enfim, quais existem ainda hoje e em que estado? Qual a parte da mesma província que era já a esse tempo desprovida de matas; quais são os campos nativos, e qual o terreno coberto de florestas virgens; onde estas têm sido destruídas, e onde se conservam; quais as madeiras preciosas de que abundavam, e que qualidades de animais as povoavam? In: *Revista do Instituto Geográfico e Histórico do Brasil (RIHGB)*. Rio de Janeiro e Nendeln-Liechtenstein (reimpressão): Kraus, Volume 12, Tomo IV (2ª série), p. 143-257. 1849. Disponível no seguinte sítio eletrônico-virtual: < <http://www.ihgb.org.br/rihgb.php?s=19>>. Acesso em dezembro de 2013.

CONSENTINO, Francisco Carlos. *Governadores Gerais do Estado do Brasil (séculos XVI e XVII): ofício, regimento, governação e trajetórias*. São Paulo: Annablume/ Belo Horizonte: FAPEMIG. 2009.

COSTA, Emília Viotti. *Da Monarquia à República: momentos decisivos*. São Paulo: Editora Unesp. 1999.

(a) CUNHA, Maria Manoela Carneiro da. Política indigenista no século XIX. In: CUNHA, Maria Manuela Carneiro da (org.). *História dos Índios do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras-FAPESP-SMC, 1992. p. 133-154.

(b) CUNHA, Maria Manoela Carneiro da (org.). *Legislação Indigenista no Século XIX*. São Paulo: EDUSP – CPISP. 1992.

DANTAS, Beatriz G, SAMPAIO, José Augusto e CARVALHO, Maria do Rosário. Os povos indígenas no Nordeste Brasileiro: um esboço histórico. In: CUNHA, Maria Manuela Carneiro da (org.). *História dos Índios do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras-FAPESP-SMC, 1992. p. 431-456.

DIAS, Antônio Gonçalves. Brasil e Oceania. In: *Revista do Instituto Geográfico e Histórico do Brasil (RIHGB)*. Rio de Janeiro e Nendeln-Liechtenstein (reimpressão): Kraus, Volume 30, Parte 2ª, p. 5-192. 1867. Disponível no seguinte sítio eletrônico-virtual: < <http://www.ihgb.org.br/rihgb.php?s=19>>. Acesso em dezembro de 2013.

EHRENREICH, Paul. Divisão e distribuição das tribos do Brasil segundo o estado atual dos nossos conhecimentos. (Traduzido do original alemão por João Capistrano de Abreu.). Revista da Sociedade de Geografia do Rio de Janeiro, Tomo VIII, 1º. Boletim, p. 3-55. Rio de Janeiro: Typ. de G. Leuzinger & Filhos. Extraído da Biblioteca Digital Curt Nimuendaju, através do seguinte sítio eletrônico: <[http://biblio.wdfiles.com/local--files/ehrenreich-1892-divisao/ehrenreich\\_1892\\_divisao.pdf](http://biblio.wdfiles.com/local--files/ehrenreich-1892-divisao/ehrenreich_1892_divisao.pdf)>. Acesso em dezembro de 2013.

ETCHEVARNE, Carlos. A Ocupação Humana do Nordeste Brasileiro, antes da Colonização Portuguesa. In: Revista da USP, São Paulo, n. 44, p. 112-141, dezembro/fevereiro, 1999-2000. Disponível no seguinte sítio eletrônico-virtual: <<http://www.usp.br/revistausp/44/07-carlos.pdf>>. Acesso em janeiro de 2014.

FERNANDES, Florestan. Organização Social dos Tupinambá. – 2ª ed. Revista e ampliada. São Paulo: Difusão Europeia do Livro. 1979.

HERCKMAN, Elias. Descrição Geral da Capitania da Paraíba. In: Revista do Instituto Arqueológico e Geográfico de Pernambuco. Recife-PE, Tipografia Industrial, Tomo V, n 31, p 239-288. Disponível no sítio eletrônico-virtual da Biblioteca Digital Curt Nimuendaju, no endereço que se segue: [http://biblio.etnolinguistica.org/herckman\\_1886\\_parahyba](http://biblio.etnolinguistica.org/herckman_1886_parahyba)>. Acesso em janeiro de 2014.

LEITE, Serafim. História da Companhia de Jesus no Brasil. Tomo IV. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional do Rio de Janeiro. 1943.

LEITE, Serafim. História da Companhia de Jesus no Brasil. Tomo V. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional do Rio de Janeiro. 1945.

LOUKOTKA, Čestmir. A Língua dos Pataxós. In: Revista do Arquivo Municipal de São Paulo. São Paulo: Departamento de Cultura, vol 55, p. 5-15. Disponível no site da Biblioteca Digital Curt Nimuendaju, através do seguinte endereço eletrônico-virtual: [http://biblio.wdfiles.com/local--files/loukotka-1939-patachos/loukotka\\_1939\\_patachos.pdf](http://biblio.wdfiles.com/local--files/loukotka-1939-patachos/loukotka_1939_patachos.pdf)>. Acesso em janeiro de 2014.

MAMIANI, frei Luiz Vicêncio. *Catecismo da Doutrina Cristã na Língua da Nação Kariri* (com seção inicial explicativa de Rodolfo Augusto de Amorim Garcia). Lisboa (edição fac-similar) - Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional. 1942. Disponível



integralmente na Biblioteca Digital Curt Nimuendaju, acessando-se o link a seguir: <<http://biblio.etnolinguistica.org/mamiani-1942-catecismo>>. Acesso em janeiro de 2014.

MANIZER, Henri Henrikhovitch. Les Botocudos. [Traduzido do russo por A. Childe.].In: Arquivos do Museu Nacional do Rio de Janeiro, 1919, vol. XXII, p. 243-273. Disponível no Site da Biblioteca Digital Curt Nimuendaju, através do seguinte link: <[http://biblio.etnolinguistica.org/manizer\\_1919\\_botocudos](http://biblio.etnolinguistica.org/manizer_1919_botocudos)>, acesso em janeiro de 2014.

Mapa Etno-histórico do Brasil e Regiões Adjacentes. Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/ Secretaria de Planejamento da Presidência da República (Diretoria Técnica SUEGE-DEGEO, Divisão de Atlas e Apoio Técnico/ Coordenação de Documentação: MEC/ SPHAN - Pró Memória). Biblioteca Digital Curt Nimuendaju (CURT NIMUENDAJU, 1981). Disponível no seguinte sítio eletrônico-virtual: <[http://biblio.wdfiles.com/local--files/nimuendaju-1981-mapa/nimuendaju\\_1981\\_mapa.jpg](http://biblio.wdfiles.com/local--files/nimuendaju-1981-mapa/nimuendaju_1981_mapa.jpg)>. Acesso em novembro de 2013.

MARCIS, Teresinha. A Integração dos Índios Como Súditos do Rei de Portugal: uma análise do projeto dos autores e da implementação na capitania de Ilhéus, 1758-1822. Tese (doutorado), Programa de Pós-graduação em História Social, Universidade Federal da Bahia (PPGH-UFBA), 2013.

MARTIN, Gabriela. Pré-história do Nordeste do Brasil. Recife: Editora Universitária da Universidade Federal de Pernambuco-UFPE. 2008.

MARTIUS, Carl Friedrich Philipp von & SPIX, Johan Baptist von. Através da Bahia: excertos da obra *Reise in Brasilien* (tradução de Pirajá da Silva e Paulo Wolf). São Paulo, Rio de Janeiro, Recife e Porto Alegre: Companhia Editora Nacional, 1938. Biblioteca Digital Brasileira - Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Disponível no seguinte sítio eletrônico: <<http://www.brasiliana.com.br/obras/atraves-da-bahia-excertos-da-obra-reise-in-brasilien>>. Acesso em dezembro de 2013.

MARTIUS, Carl Friedrich Philipp von. *Natureza, doenças, medicina e remédios dos índios brasileiros* (1844). São Paulo, Rio de Janeiro, Recife e Porto Alegre: Companhia Editora Nacional, 1939. Biblioteca Digital Brasileira - Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Disponível no seguinte sítio eletrônico: <<http://www.brasiliana.com.br/obras/natureza-doencas-medicina-e-remedios-dos-indios-brasileiros-1844/preambulo/6/texto>>. Acesso em janeiro de 2014.

MASCARENHAS, José Freire de Monterroyo. Os orizes conquistados ou notícia da conversão dos indômitos orizes procazes. *Revista do Instituto Geográfico e Histórico Brasileiro*, Volume VIII. p 494-515. Disponível no seguinte sítio eletrônico: <http://www.ihgb.org.br/rihgb.php?s=19>>; acesso em dezembro de 2013.

MATTOSO, Kátia M. de Queirós. Bahia – Século XIX: uma província no Império. Salvador: Nova Fronteira. 1992.

MELATTI, Júlio Cezar. Índios do Brasil. 7ª edição. São Paulo: HUCITEC/ Brasília: Editora da Universidade de Brasília. 1993.

MÉTRAUX, Alfred. A Religião dos Tupinambás e suas Relações com as Demais Tribos Tupi-guarani. - 2ª ed. – São Paulo: Ed. Nacional/ Editora da Universidade de São Paulo, 1979.

MÉTRAUX, Alfred. La Civilisation Matérielle des Tribus Tupi-guarani. Paris: Librairie Orientaliste Paul Geuthner, 1928. Disponível através da Biblioteca Digital Curt Nimuendaju, acessando-se o seguinte link: <http://biblio.etnolinguistica.org/mettraux-1928-civilisation>>. Acesso em dezembro de 2013.

MONTEIRO, John Manuel. Tupis, Tapuias e Historiadores: estudos de história indígena e do indigenismo. Tese de Livre Docência. Departamento de Antropologia – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas (IFCH-UNICAMP), 2001.

NANTES, padre Martinho de. Relação de uma Missão no Rio São Francisco: relação sucinta e sincera da missão do padre Martinho de Nantes, pregador capuchinho, missionário apostólico no Brasil entre os índios chamados cariris. São Paulo-SP: Companhia Editora Nacional em convênio com o Ministério da Educação e Cultura – MEC, 1979. Disponível também no site da Biblioteca Digital Brasileira – UFRJ, através do seguinte link: <<http://www.brasiliana.com.br/obras/relacao-de-uma-missao-no-rio-sao-francisco>>. Acesso em janeiro de 2014.

NIMUENDAJU, Curt. Índios Machacaris. In: *Revista de Antropologia da Universidade de São Paulo – USP*. São Paulo – Faculdade de Filosofia Ciências e Letras, separata do volume 6º, número 01, junho de 1958. Disponível na Biblioteca Digital Curt Nimuendaju, através do seguinte link: [http://biblio.wdfiles.com/local--files/nimuendaju-1958-machacari/nimuendaju\\_1958\\_machacaris.pdf](http://biblio.wdfiles.com/local--files/nimuendaju-1958-machacari/nimuendaju_1958_machacaris.pdf)>. Acesso em janeiro de 2014.

OLIVEIRA, João Pacheco de. Uma etnologia dos "índios misturados"? Situação colonial, territorialização e fluxos culturais. *Mana* [online]. 1998, vol.4, n.1 [cited 2014-07-29], pp. 47-77. Disponível no seguinte sítio eletrônico:

[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-)

93131998000100003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 26 de junho de 2014.

OTT, Carlos. *Pré-história da Bahia*. Salvador-BA: Livraria Progresso, 1958.

PARAÍSO, Maria Hilda Baqueiro. Os botocudos e sua trajetória histórica. In: CUNHA, Maria Manuela Carneiro da (org.). *História dos Índios do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras-FAPESP-SMC, 1992. p. 413-430.

PARAÍSO, Maria Hilda Baqueiro. Amixocori, Pataxó, Monoxó, Kumanaxó, Kutaxó, Kutatoi, Maxacali, Malali e Makoni: povos indígenas diferenciados ou subgrupos de uma mesma nação? Uma proposta de reflexão. In: *Revista do Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo*, São Paulo, Edusp, n. 4, p. 173 – 187, 1994.

PARAÍSO, Maria Hilda Baqueiro. *O Tempo da Dor e do Trabalho – a conquista do território indígena nos Sertões do Leste*. Tese (doutorado)- Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Departamento de História (UNICAMP), 1998.

PARAÍSO, Maria Hilda Baqueiro. *De Rio Grande de Belmonte a Jequitinhonha: a conquista dos territórios indígenas e a construção de um caminho para o comércio entre a Bahia e Minas Gerais*. In: NEVES, Erivaldo Fagundes (org). *Sertões da Bahia: formação social, desenvolvimento econômico, evolução política e diversidade cultural*. Salvador-BA: Editora Acádia. 2011. P 119-163.

PINTO, Estêvão de Menezes Ferreira. *Os Indígenas do Nordeste*. Tomo 01. São Paulo, Rio de Janeiro, Recife e Porto Alegre: Companhia Editora Nacional, 1935. Disponível integralmente na Biblioteca Digital Brasileira - Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), a partir do seguinte link: <<http://www.brasiliana.com.br/brasiliana/colecao/autores/128/Estevao-Pinto>>. Acesso em dezembro de 2013

\_\_\_\_\_. *Os Indígenas do Nordeste*. Tomo 02 (organização e estrutura social dos indígenas do Nordeste Brasileiro). São Paulo, Rio de Janeiro, Recife e Porto Alegre: Companhia Editora Nacional, 1938. Este volume também pode ser encontrado no sítio eletrônico virtual mencionado na referência do primeiro volume.

POMPEU SOBRINHO, Thomaz. As origens dos índios cariris. In: *Revista do Instituto do Ceará*, Fortaleza-CE, Editora do Instituto do Ceará, tomo LXIV, ano LXIV, p. 314-347, 1950.

\_\_\_\_\_. Sistema de parentesco dos índios cariri. In: *Revista do Instituto do Ceará*, Fortaleza-CE, Editora do Instituto do Ceará, tomo LXI, ano LXI, p. 163-180, 1947.

POMPA, Maria Cristina. *Religião como Tradução: missionários, tupi e tapuia no Brasil colonial*. Tese (doutorado)- Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Departamento de História (UNICAMP), 2001.

POPOVICH, Frances Blok. *A Organização Social dos Maxacali*. Dissertação (mestrado), Departamento de Sociologia da Universidade de Arlington –Texas, 1980.

(a) REGNI, Pietro Vittorino. *Os Capuchinhos na Bahia: uma contribuição para a história da Igreja no Brasil*. Vol. 1 (os capuchinhos franceses). Salvador: Editora Pallotti. 1988.

(b) REGNI, Pietro Vittorino. *Os Capuchinhos na Bahia: uma contribuição para a história da Igreja no Brasil*. Vol. 2 (os capuchinhos italianos). Salvador: Editora Pallotti. 1988.

SANTOS, Fabrício Lyrio. *Da Catequese à Civilização: colonização e povos indígenas na Bahia (1750-1800)*. Tese (doutorado), Programa de Pós-graduação em História Social, Universidade Federal da Bahia (PPGH-UFBA), 2012.

SANTOS, Sólton Natalício Araújo dos. *Conquista e Resistência dos Payayá no Sertão das Jacobinas: tapuias, tupi, colonos e missionários (1651-1706)*. Dissertação (mestrado), Programa de Pós-graduação em História Social, Universidade Federal da Bahia (PPGH-UFBA), 2011.

SIERING, Friedrich Câmera. *Conquista e Dominação dos Povos Indígenas: resistência no Sertão dos Maracás (1650-1701)*. Dissertação (mestrado), Programa de Pós-graduação em História Social, Universidade Federal da Bahia (PPGH-UFBA), 2008.

SILVA, Jacionira Coêlho. *Arqueologia no Médio São Francisco: indígenas, vaqueiros e missionários*. Tese (doutorado), Programa de Pós-graduação em História, Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), 2003.

SOUSA, Gabriel Soares de. *Tratado Descritivo do Brasil em 1587*. Biblioteca Digital Brasileira - Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). 1938. Disponível no seguinte endereço eletrônico: <<http://www.brasiliana.com.br/obras/tratado-descritivo-do-brasil-em-1587/preambulo/8/texto>>. Acesso em dezembro de 2013.

SPÓSITO, Fernanda. *Nem Cidadãos nem Brasileiros: Indígenas na formação do Estado nacional brasileiro e conflitos na província de São Paulo*. Dissertação (mestrado), Programa de Pós-graduação em História Social do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas d Universidade de São Paulo (USP). 2006.

VILHENA, Luís dos Santos. A Bahia no Século XVIII. Volume 02. Salvador: Editora Itapuã – Coleção Baiana, 1969.

URBAN, Greg. A história da cultura brasileira segundo as línguas nativas. In: CUNHA, Maria Manuela Carneiro da (org.). História dos Índios do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras-FAPESP-SMC, 1992. p. 87-102.

WIED-NEUWIED. Príncipe Maximilian von. Viagem ao Brasil nos anos de 1815 a 1817 (1942). Biblioteca Digital Brasileira Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Disponível no seguinte sítio eletrônico-virtual: <  
<http://www.brasiliana.com.br/obras/viagem-ao-brasil-nos-anos-de-1815-a-1817>>, acesso em novembro de 2013.

WILLEKE, Venâncio. Missões Franciscanas no Brasil (1500-1975). Petrópolis-RJ: Editora Vozes. 1974.

## ANEXOS

### ANEXO 01: Decreto 426 de 24 de julho de 1845<sup>571</sup>

Contêm o Regulamento ácerca das Missões de catechese, e civilização dos Indios.

Hei por bem, Tendo ouvido o Meu Conselho de Estado, Mandar que se observe o Regulamento seguinte:

Art. 1º Haverá em todas as Provincias um Director Geral de Indios, que será de nomeação do Imperador. Compete-lhe:

§ 1º Examinar o estado, em que se achão as Aldêas actualmente estabelecidos; as occupações habituaes dos Indios, que nellas se conservão; suas inclinações e propensões; seu desenvolvimento industrial; sua população, assim originaria, como mistiça; e as causas, que tem influido em seus progressos, ou em sua decadencia.

§ 2º Indagar os recursos que offerecem para a lavoura, e commercio, os lugares em que estão collocadas as Aldêas; e informar ao Governo Imperial sobre a conveniencia de sua conservação, ou remoção, ou reunião de duas, ou mais, em uma só.

§ 3º Precaver que nas remoções não sejam violentados os Indios, que quizerem ficar nas mesmas terras, quando tenham bem comportamento, e apresentem um modo de vida industrial, principalmente de agricultura. Neste ultimo caso, e emquanto bem se comportarem, lhes será mantido, e ás suas viuvvas, o usufructo do terreno, que estejam na posse de cultivar.

§ 4º Indicar ao Governo Imperial o destino que se deve dar ás terras das Aldêas que tenham sido abandonadas pelos Indios, ou que o sejam em virtude do § 2º deste artigo. O proveito, que se tirar da applicação dessas terras, será empregado em beneficio dos Indios da Provincia.

§ 5º Indagar o modo por que grangeão os Indios as terras, que lhes tem sido dadas; e se estão occupadas por outrem, e com que titulo.

§ 6º Mandar proceder ao arrolamento de todos os Indios aldeados, com declaração de

---

<sup>571</sup> Extraído do sítio eletrônico da Câmara dos Deputados da República do Brasil (pelo seguinte link: < <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-426-24-julho-1845-560529-publicacaooriginal-83578-pe.html>>, acesso em julho de 2014). Manteve-se a grafia original.

suas origens, suas linguas, idades, e profissões. Este arrolamento será renovado todos os quatro annos.

§ 7º Inquerir onde ha Indios, que vivão em hordas errantes; seus costumes, e linguas; e mandar Missionarios, que solicitará do Presidente da Provincia, quando já não estejam á sua disposição, os quaes lhes vão pregar a Religião de Jesus Christo, e as vantagens da vida social.

§ 8º Indagar se convirá fazel-os descer para as Aldêas actualmente existentes, ou estabececel-os em separado; indicando em suas informações ao Governo Imperial o lugar onde deve assentar-se a nova Aldêa.

§ 9º Diligenciar a edificação de Igrejas e de casas para a habitação assim dos Empregados da Aldêa, como dos mesmos Indios.

§ 10. Distribuir pelos Directores das Aldêas, e pelos Missionarios, que andarem nos lugares remotos, os objectos que pelo Governo Imperial forem destinados para os Indios, assim para a agricultura, ou para o uso pessoal dos mesmos, como mantimentos, roupas, medicamentos, e os que forem proprios para attrahir-lhes a attenção, excitar-lhes a curiosidade, e despertar-lhes o desejo do trato social; requisitando-os do Presidente da Provincia, segundo as Instrucções que tiver do Governo Imperial.

§ 11. Propôr ao Presidente da Provincia a demarcação, que devem ter os districtos das Aldêas, e fazer demarcaras terras que, na fórmula do § 15 deste artigo e do § 2º, forem dadas aos Indios. Se a Aldêa já estiver estabelecida, e existir em lugar povoado, o districto não se estenderá além dos limites das terras originariamente concedidas á mesma.

§ 12. Examinar quaes são as Aldêas que precisão de ser animadas com plantações em commum, e determinar a porção de terras que deve ficar reservada para essas plantações, assim como a porção das que possão ser arrendadas, quando, attenta ainda a pequena população, não possão os Indios aproveitall-as todas.

§ 13. Arrendar por tres annos as terras, que para isso forem destinadas, procedendo ás mais miudas investigações, sobre o bom comportamento dos que as pretenderem, e sobre as posses que tem. Nestes arrendamentos não se comprehende a faculdade de derrubar matos, para o que será necessario o consenso do Presidente, que será expresso no contracto, com declaração dos lugares onde os possão derrubar.

§ 14. Examinar quaes são as Aldêas, onde, pelo seu adiantamento, se possão aforar terras para casas de habitação; informar ao Governo Imperial com o quantitativo do fôro; e aforal-as segundo as Instrucções, que receber. Não são permittidos aforamentos para cultura.

§ 15. Informar ao Governo Imperial ácerca daquelles Indios, que, por seu bom comportamento e desenvolvimento industrial, mereção se lhes concedão terras separadas das da Aldêa para suas grangearias particulares. Estes Indios não adquirem a propriedade dessas terras, senão depois de doze annos, não interrompidos, de boa cultura, o que se mencionará com especialidade nos relatorios annuaes; e no fim delles poderão obter Carta de Sesmaria. Se por morte do concessionario não se acharem completos os doze annos, sua viuva, e na sua falta seus filhos, poderão alcançar a sesmaria, se, além do bom comportamento, e continuação de boa cultura, aquella preencher o tempo que faltar, e estes a grangearem pelo duplo deste tempo, com tanto que este nem passe de oito annos, e nem seja menos de quinze o das diversas posses.

§ 16. Dar licença ás pessoas que quizerem ir negociar nas Aldêas novamente creadas, com estabelecimento ou fixo, ou volante; e retiral-a, quando o julgar conveniente. Quanto ás que já estão estabelecidas, examinará quaes as que estão nas circumstancias de precisarem desta protecção; e as declarará sujeitas a esta disposição, com dependencia de approvação Imperial.

§ 17. Representar ao Presidente da Provincia a necessidade que possa haver de alguma força militar, que proteja as Aldêas, a qual poderá ter um Regulamento especial.

§ 18. Propor á Assembléa Provincial a criação de Escolas de primeiras Letras para os lugares, onde não baste o Missionario para este ensino.

§ 19. Empregar todos os meios licitos, brandos, e suaves, para atrahir Indios ás Aldêas; e promover casamentos entre os mesmos, e entre elles, e pessoas de outra raça.

§ 20. Esmerar-se em que lhes sejam explicadas as maximas da Religião Catholica, e ensinada a doutrina Christã, sem que se empregue nunca a força, e violencia; e em que não sejam os pais violentados a fazer baptisar seus filhos, convindo attrahil-os á Religião por meios brandos, e suasorios.



§ 21. Cuidar na introdução da vaccina nas Aldêas, e facilitar-lhes todos os soccorros nas epidemias.

§ 22. Corresponder-se com os Missionarios, de quem receberá todos os esclarecimentos para a catechese e civilização dos Indios, providenciando no que couber em suas faculdades; e com todas as Autoridades, por quem possa ser auxiliado.

§ 23. Vigiar na segurança, e tranquillidade das Aldêas, e seus districtos, requerendo, ou constituindo procurador para requerer perante as Justiças, e requisitando das Autoridades competentes as providencias necessarias.

§ 24. Indagar se nas Aldêas, e seus districtos, morão pessoas de character rixoso, e de máos costumes, ou que introduzão bebidas espirituosas, ou que tenham enganado aos Indios com lesão enorme; e fazel-as expulsar até cinco leguas fóra dos limites dos districtos.

§ 25. Informar-se dos meios de subsistencia, que tem as Aldêas, para providenciar que não sobrevenha alguma fome, que seja causa de que os Indios abalem para os matos, ou se derramem pelas Fazendas, e Povoações.

§ 26. Promover o estabelecimento de officinas de Artes mecanicas, com preferencia das que se prestão ás primeiras necessidades da vida; e que sejam nellas admittidos os Indios, segundo as propensões, que mostrarem.

§ 27. Indagar quaes as producções do lugar de mais facil cultura, e de mais proveito; esmerando-se em fazer adoptar aquelle genero de trabalho, e modo de vida, que offereça mais facilidade, e a que os Indios mais promptamente se acostumem.

§ 28. Exercer toda a vigilancia em que não sejam os Indios constringidos a servir a particulares; e inquerir se são pagos de seus jornaes, quando chamados para o serviço da Aldêa, ou qualquer serviço publico; e em geral que sejam religiosamente cumpridos de ambas as partes os contractos, que com elles se fizerem.

§ 29. Vigiar que não sejam os Indios avexados com exercicios militares, procurando que se lhes dê aquella instrucção, que permittir o seu estado de civilização, suas occupações diarias, e seus habitos e costumes, os quaes não devem ser aberta, e desabridamente contrariados.

§ 30. Fiscalizar as rendas das Aldêas, quaesquer que seião as suas fontes; e exercer vigilante inspecção sobre as producções das lavouras, pescas, e extracções de drogas, e de outro qualquer ramo de industria, e em geral sobre todos os objectos destinados para o uso, e consumo das Aldêas.

§ 31. Applicar os dinheiros, e outros quaesquer objectos, segundo as necessidades das Aldêas, e na conformidade das ordens do Governo Imperial, dando uma conta circunstanciada todos os annos, e todas as vezes que uma urgente necessidade o obrigue a fazer alguma despeza extraordinaria, da applicação, que houver resoluta.

§ 32. Servir de Procurador dos Indios, requerendo, ou nomeando Procurador para requerer em nome dos mesmos perante as Justiças, e mais Autoridades.

§ 33. Propôr ao Presidente da Provincia o Director da Aldêa, o Thesoureiro, Almojarife e o Cirurgião, preferindo-se para estes empregos os casados aos solteiros; suspender os tres ultimos, e em geral a todos os que estão empregados no serviço das Aldêas, nomeando interinamente quem os substitua, e dando parte immediatamente ao Presidente, ou ao Director da Aldêa, segundo pertencer a nomeação ao primeiro, ou ao segundo.

§ 34. Organizar a Tabella dos vencimentos dos Pedestres, e dos salarios dos officiaes de officios, que estiverem ao serviço das Aldêas; e levar-a ao conhecimento do Governo Imperial para sua approvação.

§ 35. Approvar, e mandar pôr em execução provisoriamente a Tabella, organizada pelos Directores das Aldêas, dos jornaes, que devem ganhar os Indios, que forem chamados para o serviço das mesmas, ou qualquer outro serviço publico; levando-a ao conhecimento do Governo Imperial para sua final approvação.

§ 36. Propor ao Governo Imperial os Regulamentos especiaes para o regimes das Aldêas, e as instrucções convenientes para o desenvolvimento de sua industria; tendo attenção ao estado de civilisação dos Indios, sua indole, e character; ás necessidades dos lugares, em que se acharem ellas estabelecidas; ás producções do Paiz, e ás proporções, que o mesmo offerece para o seu adiantamento moral, e material.

§ 37. Apresentar todos annos ao Governo Imperial o Orçamento da receita e despeza das Aldêas, e um Relatorio circunstanciado do seu estado em população, instrucção, e industria, com exposição miuda da execução das disposições deste Regulamento;

exigindo dos Directores das Aldêas outros iguaes, que o habilitem a esclarecer o Governo sobre os progressos, ou decadencia das mesmas, e as causas, que para isso tem concorrido; e apontando as providencias, que convenha ser adoptadas.

§ 38. Expor ao Governo Imperial os inconvenientes, que tenha encontrado na execução deste Regulamento, e de outros, que houver de fazer; indicando as medidas, que julgar apropriadas para se conseguir o grande fim da catechese, e civilisação dos Indios.

Art. 2º Haverá em todas as Aldêas um Director, que será de nomeação do Presidente da Provincia, sobre proposta do Director Geral. Compete-lhe:

§ 1º Informar ao Director Geral a necessidade, que possa haver de trabalhos em commum, e a natureza destes; assim como sobre a parte dos productos desses trabalhos, que deva reservada para o uso commum dos Indios.

§ 2º Designar as terras, que devem ficar reservadas para as plantações em comum, depois de determinada a porção, que o deve ser pelo Director Geral; assim como as que devem ficar para as plantações particulares dos Indios, e as que possam ser arrendadas, art. 1º § 2º.

§ 3º Inspeccionar essas plantações ou outros quaesquer trabalhos da Aldêa; e procurar consumo aos seus productos, depois de feitas as reservas necessarias.

§ 4º Nomear quem substitua o Thesoureiro, ou Almojarife, nos impedimentos imprevistos, e de caso repentino.

§ 5º Nomear os Indios para as plantações, ou outros trabalhos em commum, ou para qualquer serviço publico; procurando repartir o trabalho com igualdade, e ir de accordo, quanto ser possa, com o Maioral dos mesmos Indios.

§ 6º Fazer entregar ao Thesoureiro, ou Almojarife, os productos dos trabalhos dos Indios, os objectos obtidos em troca dos que forem vendidos, o dinheiro pertencente á Aldêa, qualquer que seja sua origem, e em geral todos os objectos destinados para a aldêa.

§ 7º Distribuir os objectos, que forem applicados pelo Director Geral para os trabalhos communs, e particulares dos Indios; e os que forem destinados para animar, e

premiar os Indios já aldeados, e attrahir os que ainda o não estejam.

§ 8º Aplicar os dinheiros, e mais objectos, segundo as determinações do Director Geral; podendo, em casos urgentes, gastar, sob sua responsabilidade, do dinheiro, que houver em caixa, até a quantia de cem mil réis, de que dará conta ao mesmo Director para sua aprovação.

§ 9º Nomear, suspender, e despedir os Pedestres, e officiaes de officios, que estiverem ao serviço da Aldéa, e determinar o serviço, que devem fazer.

§ 10. Vigiar sobre a segurança, e tranquillidade da Aldêa, e seu districto; podendo, em caso, menores, reter em prisão, até seis dias, o que a perturbar, sendo Indio; e não sendo, fazel-o expulsar para fóra da Aldêa, e até do seu districto: e em casos maiores, prender e remetter ás Justiças ordinarias com todas as indicações que esclareção a verdade.

§ 11. Requerer ás Autoridades policiaes contra os que, tendo sido expulsos em virtude do paragrapho antecedente, ou do § 24 do art. 1º, se estabelecerem dentro dos limites declarados no Mandado de despejo, ou não queirão obedecer a este.

§ 12. Ter debaixo de suas ordens a força militar que se houver de mandar collocar na Aldêa, e seu districto; representando a necessidade, que della possa haver, ao Director Geral, conformando-se com as instrucções que receber e com o Regulamento especial do § 17 do art. 1º.

§ 13. Alistar os Indios, que estiverem em estado de prestar algum serviço militar, e acostumar-os a alguns exercicios, animando com dadivas aos que mostrarem mais gosto e zelo pelo serviço, e tendo todo o cuidado em que não se desgostem por excesso de trabalho. Dará uma conta circunstanciada ao Director Geral das disposições que encontrar para ser levada ao conhecimento, do Governo Imperial, que resolverá sobre, a oportunidade de se crearem algumas Companhias, as quaes poderão ter uma organização particular.

§ 14. Procurar que sejam demarcadas as terras dadas aos indios, e proceder á demarcação das porções das mesmas, que, em virtude deste Regulamento, tenham de ser demarcadas dentro dos seus limites.

§ 15. Esmerar-se em que as festas tanto civis como religiosas se fação com a maior

pompa, e aparato, que ser possa; procurando introduzir nas Aldêas o gosto da musica instrumental.

§ 16. Servir de Procurador dos Indios, podendo nomear quem faça as suas vezes para requerer perante as Justiças, e outras Autoridades.

§ 17. Dar parte todos os trimestres ao Director Geral dos acontecimentos mais notaveis na Aldêa, e fazer um relatorio annual do estado em que se ela acha, com declaração da execução, que tem tido as disposições deste Regulamento, e com o orçamento da receita e despeza para o anno seguinte.

§ 18. Exercer as funcções do art. 1º, desde o § 1º até o § 9º, e desde o § 19 até o § 30; entendendo-se que suas faculdades são restrictas á Aldêa de que é Director; e que em lugar do Presidente, ou Governo Imperial, deve dirigir-se ao Director Geral da Provincia.

Art. 3º Ao Thesoureiro compete:

§ 1º Receber os dinheiros pertencentes a Aldêa, qualquer que seja a origem d'onde provenha, recolhendo-os em uma caixa, de que o Director da Aldêa terá uma chave; assim como receber todos os objectos, que forem destinados para o serviço, e uso da Aldêa.

§ 2º Ter a seu cargo a escripturação, e contabilidade, para o que terá os livros proprios, fornecidos pela Fazenda Publica.

§ 3º Ajudar ao Director da Aldêa na sua correspondencia, particularmente na confecção dos mappas estatisticos.

§ 4º Fazer os pagamentos, e entregar os objectos, que estiverem debaixo de sua guarda, segundo as ordens que receber do Director Geral, e as determinações do Director da Aldêa.

§ 5º Dar todos os annos uma conta circumstanciada ao Director Geral de todos os dinheiros e objectos que houver recebido; dos empregos, que fez; e das ordens que os autorizarão.

§ 6º Escrever em todos os actos, que houverem de ser remettidos ás Justiças, e nos

termos das demarcações das porções de terras, a que houver de proceder o Director da Aldêa dentro dos limites das terras da Aldêa.

§ 7º Substituir o Director da Aldêa em seus impedimentos imprevistos, e de caso repentino dando parte immediatamente ao Director Geral para prover interinamente.

Art. 4º Quando o estado da Aldêa não exiba um Tesoureiro, um Almojarife receberá todos os objectos que forem destinados para a Aldêa, e os entregará segundo as ordens do Director da mesma, dando annualmente conta ao Director Geral; e o Director da Aldêa receberá os dinheiros que á mesma pertencerem.

Art. 5º O Cirurgião tem a seu cargo a botica, e os instrumentos chirurgicos; e cuidará da enfermaria com um Enfermeiro, que será um dos Pedestres, que proporá ao Director da Aldêa.

Art. 6º Haverá um Missionario nas Aldêas novamente creadas, e nas que se acharem estabelecidas em lugares remotos, ou onde conste que andão Indios errantes. Compete-lhe:

§ 1º Instruir aos Indios nas maximas da Religião Catholica, e ensinar-lhes a Doutrina Christã.

§ 2º Servir de Parocho na Aldêa, e seu districto, emquanto não se crear parochia.

§ 3º Fazer o arrolamento de todos os Indios pertencentes á Aldêa, e seu districto, com declaração dos que morão nas Aldêas, e fóra dellas; dos baptisados, idades e profissões; e dos nascimentos, e obitos, e casamentos: para o que lhe serão fornecidos os livros pelo Bispo Diocesano, pela caixa das Obras Pias.

§ 4º Dar parte ao Bispo Diocesano, por intermedio do Director Geral da Provincia, do estado espiritual da Aldêa; representando as necessidades que encontrar e apontando as providencias que lhe parecerem mais proprias para occorrer a ellas.

§ 5º Representar ao Director Geral, por intermedio do da Aldêa, a necessidade que possa haver de outro Missionario, que o ajude, principalmente se houver nas vizinhanças Indios errantes, que seja mister chamar á Religião e sociedade.

§ 6º Ensinar a ler, escrever e contar aos meninos, e ainda aos adultos, que sem

violencia se dispuzerem a adquirir essa instrucção.

§ 7º Substituir ao Director da Aldêa, quando esteja impedido o Thesoureiro, e nos casos, em que este o póde substituir.

Art. 7º A criação de Thesoureiro, Almoxarife, cirurgião, dependerá do estado, em que se achar a Aldêa, e da sua importancia; e do lugar, em que estiver collocada: sobre o que o Director Geral informará ao Governo Imperial para resolver. O Cirurgião poderá servir de Thesoureiro, e as circumstancias o permittirem. Seus vencimentos, e os dos Missionarios serão fixados segundo as informações dos Directores Geraes.

Art. 8º A criação dos Pedestres e officiaes de officios; seu numero, salario, organização, e a natureza dos officios, dependerão das circumstancias locaes, segundo as informações dos Directores Geraes.

Art. 9º As informações, de que trata o artigo; antecedente, as do art. 7º, e as do art. 1º §§ 2º, 4º, 8º, 14, 15, 16, 34, 35, 36, e 37, serão transmittidas ao Governo Imperial por intermedio do Presidente da Provincia, que as acompanhará com as observações convenientes.

Art. 10. Nos impedimentos do Director Geral o Presidente da Provincia nomeará quem o substitua; e nos impedimentos do Director da Aldêa, que não serão imprevistos, e de caso repentino, fará a nomeação o Director Geral.

Art. 11. Enquanto servirem, terão a graduação honoraria o Director Geral de Brigadeiro, o Director da Aldêa de Tenente Coronel, e o Thesoureiro de Capitão; e usarão do uniforme, que se acha estabelecido para o Estado Maior do Exercito.

José Carlos Pereira de Almeida Torres, Conselheiro de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em vinte e quatro de Julho de mil oitocentos quarenta e cinco; vigesimo quarto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Carlos Pereira de Almeida Torres.

**ANEXO 02: Ofício do tenente comandante do Destacamento dos Arcos, Idelfonso de Alvarenga Silveira, ao senado da Câmara de Belmonte<sup>572</sup>**

Senhores do nobre senado

Sendo das piedosas intenções do soberano monarca o Senhor Dom João Sexto, de saudosa memória, a prosperidade de seus vassallos, por isso que, por representações do ouvidor desta comarca, José Marcelino da Cunha, já falecido, fez criar por decreto de vinte e um de novembro de mil oitocentos e treze o Destacamento dos Arcos, na Cachoeirinha, nas fraldas da Serra de São Bruno, para pacificação dos índios botocudos, prontificação e conservação da estrada desta vila para Minas Novas, facilitação do comércio da mesma província de Minas, com a da Bahia. Eu fui eleito comandante no dito decreto e passei a primavera dos meus anos no penoso exercício de reduzir à paz uma nação tão bárbara, que ao primeiro aspecto fazia horror; e nesta continuação, esperava conseguir total aumento, tanto da civilização dos índios, como do comércio, quando pessoas minhas inimigas maquinavam a minha ruína, com falsas e sinistras representações, pelas quais fui, debaixo de prisão, à presença do senhor conde da Palma, e voltando para o meu posto, depois de justificado das falsas arguições, continuou a intriga de muitos indivíduos, uns por não poderem sofrer tranquilamente que eu sentasse praça de soldado a seus filhos e parentes, os mesmos soldados por acharem de um peso insuportável a subordinação e o serviço; no entretanto, os ouvidores desta comarca, inspetores deste destacamento, em virtude da carta régia, cuibindo-se (sic) [incumbindo-se] das pesquisas (sic) que deveriam fazer das precisões do quartel, se negavam a assinar as folhas dos artigos pedidos; por outra parte, o comandante do riacho da Salsa [Destacamento da Palma], João Paes Davi, não só dava asilo aos soldados desertores do meu destacamento, como fazia persuadir aos outros desertarem, a cujo fim, desamparando o seu quartel, passou por vezes a este Rio Grande de Belmonte, a seduzir povos, como não ignoram, colorando com pretextos mui tranquilos na presença do Governo tão arrojados pensamentos, indignos de um militar honrado, tanto assim, que até hoje se conservam à margem do seu quartel os mesmos desertores, espalhando até uma fama vaga entre os habitantes da margem norte deste rio que eles estavam pertencendo à Comarca dos Ilhéus, a quem deviam obedecer, e não à de Porto Seguro, a

---

<sup>572</sup> Extraído do maço da Câmara Municipal da Vila de Belmonte de número 1262 (Manuscrito do APEBA, Seção Colonial/ Provincial – Governo da Província: Séria Administração, Correspondências Recebidas das Câmaras Municipais).



quem deviam negar obediência, sendo bastante isto mesmo para dividir os povos em partidos, sem saberem legalmente de quem deveriam seguir os mandados; e, porque sempre as minhas representações ao Governo, e dos meus antecessores, têm sido pouco atendidas, talvez que por falsas informações daquele comandante da Salsa, e de outras pessoas, sem motivo, inimigas da prosperidade deste quartel, por isso que participo a continuação do seu deplorável estado, para que o representem tal e qual a V Ex<sup>a</sup>, para que ou haja de abolir de todo ou dê-se as providências a que ele se aumente, pelo que semelhante desleixo, tem sido a causa de não estarem os botocudos inteiramente aldeados, e formada uma grande população, bem como acontece em São Miguel, 7<sup>a</sup> Divisão do Rio Doce.

Deus guarde muitos anos

Quartel Militar em Belmonte, 12 de outubro de 1826

Idelfonso de Alvarenga Silveira

Tenente Comandante

**ANEXO 03: Representação dos índios soldados do Destacamento dos Arcos (sem data, muito provavelmente 1825)<sup>573</sup>**

Ilustríssimo e excelentíssimo senhor Presidente desta Província

Com a maior submissão e respeito vamos às benignas plantas de V Ex<sup>a</sup> os índios soldados do Destacamento dos Arcos da Cachoeirinha da Vila de Belmonte, desabitados de seus desempenhos, com seus miseráveis filhos e mulheres, todos naturais da mesma vila, que se acham agregados ao Destacamento Colônia do Rio da Salsa por [ilegível] que teve o mesmo comandante do dito destacamento do excelentíssimo Presidente da Província que foi Francisco Vicente Viana para o dito comandante nos conservar até sua segunda ordem para não entregar ao nosso comandante a não sermos castigados ao rigor da sua tirania, e sendo os suplicantes já maltratados pelo 3º comandante o tenente do 2º batalhão Francisco Lucena até o ano de 1823, foi esse mudado pelo tenente do 1º batalhão Idelfonso José da Silveira, que ao todo nos fez desamparar do serviço imperial do destacamento, indo nós procurar o refúgio do mesmo destacamento acima dito, onde estamos todos de unânime vontade seguirmos o destino das nossas praças a servirmos a SMIC no nosso legítimo destacamento, é quando na melhor satisfação em que estávamos, pela benevolência e piedade de V Ex<sup>a</sup> mandar por se achar sem comandante o dito Destacamento da Cachoeirinha que o ouvidor da comarca nomeou um comandante e o dito provedor como inspetor dos destacamentos, dela interinamente que se achava exercendo no ano - o capitão Simão Vaz - em que deu as providências em nomear para comandante do dito Destacamento da Cachoeirinha o soldado que arvorado em cabo estava do destacamento da polícia auxiliador da justiça, para prevenir desordens e respeitar aos cidadãos e ao sossego público, Pedro Gomes, do 1º batalhão, cujo destacamento auxiliador só é comandado por um inferior que desta praça marcha o sargento Pedro de Alcântara que se achava às ordens do general Madeira, que dele se lançou fora em outubro de 1822, para serviço de nossa Independência, e se acha vago o comando do dito destacamento de polícia até o dia de hoje. Como excelentíssimo senhor pode comandar um soldado arvorado de um destacamento de inferior a um destacamento que desde a sua criação só tem sido encarregado de um oficial de 1ª linha

---

<sup>573</sup> Extraído do maço da Câmara Municipal da Vila de Belmonte de número 1262 (Manuscrito do APEBA, Seção Colonial/ Provincial – Governo da Província: Séria Administração, Correspondências Recebidas das Câmaras Municipais).

[ilegível] dele poder responder pelo que se acha encarregado que por não ter tido um comandante zeloso ao bem da nação tem havido mil consequências, produzindo mortes e deserções dos soldados e desorganizações dos povos habitantes da mesma vila. Sim este ouvidor interino que subsistiu [ou substituiu] a vara do outro ouvidor interino que está exercendo o emprego o capitão José Ricardo pôs na respeitável presença de V Ex<sup>a</sup> uma nomeação na pessoa do cabo encarregado no comando Pedro Gomes já dito para comandante do destacamento da Cachoeirinha, havendo nele dito destacamento as consequências expostas já acima ditas, sendo que o dito soldado preposto pela voz pública pelo ouvidor interino para comandar o dito destacamento, excelentíssimo senhor, não acompanha a vontade dos soldados que se acham refugiados, nem mesmo aos existentes, nem tranquilizar o sossego público, porque já o dito soldado proposto acompanhou com o seu comandante auxiliando a um tumulto contra o senado da câmara da mesma vila de Belmonte, a lançar fora o juiz ordinário presidente do mesmo senado, o capitão Francisco Caetano de Almeida no ano de 1822, em que lançaram tanto o juiz ordinário os oficiais da Câmara fora dos seus empregos, à força de armas e tiros dispersos e espadas nuas e alaridos de vivas pelas ruas ao senado que eles tinham eleito os cabeças do mesmo tumulto donde procedeu pelo ouvidor da comarca uma rigorosa devassa em que se acha ainda o primeiro cabeça, o sargento-mor das ordenanças Antônio Joaquim homiziado, que vindo assim este ouvidor interino existente esclarecer semelhantes fatos do proposto soldado aos olhos do povo; e enganando a V Ex<sup>a</sup> fazer ser entregue o comando do dito destacamento a semelhante comandante deixando a V Ex<sup>a</sup> na boa fé da satisfação dos soldados e do mesmo povo: arrogando a si este ouvidor interino uma faculdade (...)

**ANEXO 04: Ofício do juiz municipal e delegado de Cachoeira, Antônio Ladislau de Figueiredo Rocha, endereçado à presidência da província da Bahia (Cidade de Cachoeira, 15 de agosto de 1844)<sup>574</sup>**

**REVOLTA DE PEDRA BRANCA DE 1844**

Ilustríssimo excelentíssimo senhor

Achando-se pacificado o distrito da Pedra Branca, como já fiz ver a V Ex<sup>a</sup> em ofício anterior, apresso-me em fazer voltar para essa cidade a força que dela destacou debaixo do comando do major José da Rocha Galvão.

Deus guarde a V Ex<sup>a</sup>

Observação 01: Anotação informa que o ofício foi respondido em 19 de agosto de 1844

Observação 02: Na sequência, encontram-se os documentos cujo conteúdo é transcrito abaixo:

Ilustríssimo e excelentíssimo senhor

Ontem tive a participação do subdelegado do distrito da Tapera e Pedra Branca, que um João Baitinga e João Teixeira, reunindo sessenta e tantas pessoas do Ribeirão se dirigiram sobre este último distrito com o intento de assassinar o respectivo subdelegado, por haver prendido e processado dois parentes seus, praticando em caminho atos de violência contra cidadãos pacíficos; e chegando à distância de um quarto de meia légua, voltaram para o lugar denominado Amargosa, onde permanecem.

Imediatamente fiz partir para a Tapera, na compreensão de cujo distrito se acha a Amargosa, às ordens do subdelegado toda a força policial, de que podia dispor, em o número de 16 praças, e officiei ao chefe do 6º batalhão, que fica vizinho, para prestar os contingentes, que lhe fossem requisitados, a fim de se fazer entrar na ordem os perturbadores dela, procedendo-se contra ele na forma das leis, e recomendando toda a moderação e prudência, para ser a desordem sufocada em seu nascedouro. Confio que prontamente a paz será completamente restabelecida; mas se contra a expectativa assim

---

<sup>574</sup> Extraído do maço dos juízes de Cachoeira, número 2275: 1843-1845 (Manuscrito do APEBA, Seção Colonial/ Provincial – Governo da Província: Séria Judiciário, Correspondências Recebidas dos Juízes).

não acontecer, empregarei para consegui-lo todos os meios ao meu alcance, comparecendo no lugar se necessário for.

Darei a V Ex<sup>a</sup> conta das ocorrências ulteriores. Deus guarde a V Ex<sup>a</sup> por muitos anos.

Cachoeira, 20 de julho de 1844

Ilustríssimo e excelentíssimo senhor desembargador, conselheiro e presidente da província

Antônio Ladislau de Figueiredo Rocha

Juiz municipal e delegado da Cachoeira

- i- Despacho da presidência (anotado a lápis): “Responda-se que ficando inteirado que aprovo as providências contra os perpetradores da operada, recomendando-lhe de continuar a dar outras que lhe parecer conveniente, comunicando-me o resultado que deliberar sobre remessa da força desta capital, no caso de julgar que se torna necessária

Ilustríssimo e excelentíssimo senhor

Não tendo os índios sublevados respondido satisfatoriamente às proposições de depor as armas, que lhe foram feitas, e não achando eu conveniente instaurar o processo contra os cabeças na presença das armas, e na ocasião em que por um lado os ódios e mal querências se acham irritados, e por outro lado as testemunhas mais conhecedoras dos fatos inabilitadas de serem produzidas, permanecendo cercadas por eles fora do alcance das notificações do juízo, depois de lhes haver mandado novos enviados a persuadi-los a entrar na ordem, assentei de acordo com o major comandante da força, com quem conferenciei sobre todas as medidas, e providências a dar nas ocorrências prováveis, de regressar a esta cidade, onde a administração da justiça reclamava minha presença, já ali inútil, e levando a efeito esta resolução, aqui cheguei ontem à tarde depois de nove dias de ausência. Tendo providenciado a que as notícias me cheguem com a maior brevidade, eu as levarei ao conhecimento de V Ex<sup>a</sup>, à proporção que as for recebendo, e terei todo cuidado para que a força não sofra privações algumas. Deus guarde V Ex<sup>a</sup> por muitos anos.

Cachoeira, 09 de agosto de 1844

Ilustríssimo e excelentíssimo senhor desembargador, conselheiro e presidente da  
província

Antônio Ladislau de Figueiredo Rocha  
Juiz municipal e delegado da Cachoeira

Ilustríssimo e excelentíssimo senhor

Do Curralinho, donde officiei a V Ex<sup>a</sup>, parti para a Tapera adiantando-me da  
força que segui para a estrada da Pedra Branca a reunir-se no Lajedo ao destacamento  
ali estacionado com os subdelegados da Pedra Branca e Tapera, a fim de tomar-se as  
medidas precisas para que mandar a mesma força, a que hoje me reuni no referido  
acampamento. Da Pedra Branca me officiou o major comandante comunicando que 40  
índios que se conservavam fiéis ao subdelegado se achavam reunidos à força, e lhe  
achará indispensáveis para o acompanharem como práticos dos lugares por onde tinha  
de seguir em busca dos sediciosos, mas que sendo nimiamente pobres, necessário assaz  
que se lhe fornecesse da etape, soldo e roupas, para evitar a sua dispersão que podia ser  
do maior detrimento, tendo sido os presentes sustentados pelos dois subdelegados que  
pedem indenização das despesas feitas. Certo da grande utilidade que nos podem prestar  
dos seus préstimos nas matas, o efeito que têm produzido e hão de para o futuro  
produzir sobre os demais o seu louvável procedimento e atendendo aos serviços, o que  
se prestam com o maior gosto, por mais pesados que sejam, como tive a satisfação de  
presenciar, não duvidei [palavra ilegível], que se lhes continuasse a fornecer etape,  
organizando-se o respectivo préstimo, e que os dois subdelegados apresentassem suas  
contas para eu as levar ao conhecimento de V Ex<sup>a</sup>, a quem peço a aprovação da medida  
por mim tomada, e bem assim que a exemplo do que se tem em outras praças praticado  
se lhes distribua algumas roupas e dinheiro. O primeiro grupo dos sediciosos se acha a  
meia légua de distância deste acampamento, e tendo eu enviado proclamações de paz  
aos diversos lugares por eles ocupados, aguardo as respostas para obrar  
convenientemente, e do mesmo farei participante a V Ex<sup>a</sup>. Muito convém que V Ex<sup>a</sup>  
expeça ordem ao doutor delegado de Nazaré para fazer ocupar as estradas, que do  
Ribeirão seguem para São Miguel. Deus guarde V Ex<sup>a</sup> por muitos anos.

Acampamento do Lajedo, 06 de agosto de 1844

Ilustríssimo e excelentíssimo senhor desembargador, conselheiro e presidente da província

Antônio Ladislau de Figueiredo Rocha  
Juiz municipal e delegado da Cachoeira

- i- Despacho da presidência, a lápis: “Responda-se de conformidade com a minuta para o major Galvão, e acrescentando-se que vou expedir ordem ao delegado de Nazaré para fazer vigiar a estrada que segue do Ribeirão para Nazaré. Expeça-se ordem. Diga que aos índios só aprovo o fornecimento das etapas.”

Ilustríssimo e excelentíssimo senhor

Acabo de ter participação do major comandante da força expedicionária e do subdelegado da Tapera, de que os índios sublevados do Ribeirão se acham finalmente dispostos a entrar na ordem depondo as armas como verá V Ex<sup>a</sup> das cópias que lhes transmito de nº 1 a 4º.

Recebendo esta notícia que me foi sumamente grata, porque o acabamento da desordem por esta maneira evitou a efusão de sangue, e as tristes e necessárias consequências da guerra sempre deploráveis, sobretudo entre membros da família brasileira, recomendei o desarmamento completo dos mesmos índios, para se lhes tirar a possibilidade de uma nova sublevação e as demais providências consentâneas a tornar a conciliação duradoura e a paz solidamente restabelecida.

Resta que V Ex<sup>a</sup> me esclareça se assim restabelecida a paz deve-se ou não instaurar processo contra os cabeças da sedição, para a qual, segundo me informaram pessoas dos lugares que percorri, e se depreende das próprias respostas de um dos chefes dos índios, tomaram por pretexto a prisão e processo feito pelo respectivo subdelegado, a quem também chamam delegado, contra Antônio Dias e Serafim de Tal.

O vigário encomendado da freguesia da Pedra Branca dali se ausentou para essa cidade, logo que a desordem começou, e muito conveniente seria o seu regresso.

Pelo que respeita o diretor José Simões de Brito, acha-se também nessa cidade há tempos abandonando o seu lugar, como por vezes tem praticado a despeito de minhas admoestações, e devo com toda a franqueza e lealdade fazer conhecer a V

Ex<sup>a</sup>, que segundo me informam pessoas fidedignas, é ele sumamente descuidadoso e omisso no cumprimento de seus deveres, dando isso lugar a ser tratado pelos índios com o maior desrespeito. Deus guarde a V Ex<sup>a</sup> por muitos anos.

Cachoeira, 10 de agosto de 1844

Ilustríssimo e excelentíssimo senhor desembargador, conselheiro e presidente da província

Antônio Ladislau de Figueiredo Rocha  
Juiz municipal e delegado da Cachoeira

i- Seguem transcritas as cópias juntas das correspondências enviadas em nome de João Baitinga:

Nº 1

Ilustríssimo senhor José da Rocha Galvão

V S mandar eles fazer uma escada para nós assubir para os céus, que antam ficaram por donos porque nós herdemos de Adão dada pelo Padre Eterno e por Adão. V S queremos paz e sossego, e não queremos rusgatar dúvida porque V S bem, sabe que eu atenda aos meus superiores, a pois sou dependente do real sossego porque obedecemos todas autoridades e nunca desobedecemos nenhuma que a basta ser as ordens do meu imperador e todas obrigações legais aquelas que são legitimamente reais, mas não poderei obedecer as forças e cá recebi as suas que cá tem vindo.

Seu criado

João Francisco Félix de Sousa (e com resposta)

Nº 2

V S o que este delegado diz nada disto é verdade que ele difame nós ser ladrão e criminoso provo com os meus vizinhos portugueses e os mesmos parentes de minha produção e com todas estas famílias do Ribeirão as quais os homens de probidade e estes mesmos justificaram. E os meus superiores juiz de paz, e o meu diretor e todos proprietários que não dirão o contrário e quando ele separa com o partido destes homens maus principiado para melhor justificação aprovelem com juiz de paz com meu vigário e diretor sendo que sejam Criador devem responder a verdade e no mais participo a V S a nossa intriga o como é porque nos cansemos realmente que o nosso sobre delegado só



nos quer destruir porque nós conhecemos realmente os seus procedimentos e maldade que se devem izuscutar os maus costumes de usurpar as coisas alheias provam nos seus proprietário e parentes e ele nos quer destruir e como destruiu o defunto Anjo e o Antônio Dias e o Serafim porque estes o quem sabiam. Legitimamente dos seus partidos dele e o defunto Anjo trouxe da outra banda da serra uma carga de dinheiro, e por isso que ele mandou matar. V S haja perdoar o papel.

Estão conformes

Quartel do Lajedo, 07 de agosto de 1844

Serafim José Alves

Alferes secretário

Nº 3

Ilustríssimo senhor José da Rocha Galvão

Recebi ofício que VS me mandou do qual tive muita grande satisfação em a receber por razão do meu sossego e de todos os meus camaradas que andemos nesta peleja, porquanto obedeco muito a todas as autoridades que nos governa a nós todos e não sou desconhecido do direito da lei e nem dos meus superiores assim como VS e todos os governos superiores de SMI, por quanto uma vez que V S nos quer favorecer desta peleja em que estamos vivendo nós muito pronto para a recebemos esta gratificação que VS nos quer fazer por razão de nos evitar do nosso em sossego vivemos perseguidos e as nossas famílias por causa de um só homem que faz tantos danos a nós a todos os habitantes do Ribeirão, e por consequência já não atrevemos com os prejuízos que temos sofrido, assim VS por quem é faça tudo quanto por a bem nós e não esperamos outra coisa só a fim de ficarmos todos em paz e no mais fico muito pronto ao serviço.por ser. Deus guarde VS.

Seu muito respeitador e servo

João Francisco Félix

Ribeirão, 08 de agosto de 1844

Nº 4

Ilustríssimo Selitrino senhor José da Rocha Galvão

Respeito muito a V S. Estou muito obediente e pronto para lhe servir no que VS determinar e VS me queira perdoar-me pelo amor de Deus eu mesmo não ir, porém irão

dois índios da minha casa para a receber o que V S determinar. E VS como pai que é me perdoar-me eu mesmo não ir, estou muito contente a satisfeito com o bem que VS nos fez; e VS não ignore a tardança do portador que foi para a casa do escrivão que não estava no lugar quando ele chegou e no mais aqui fico pronto para o que V S determinar. E VS não ignore o papel e o escrivão que é pouco notres. Sou de VS muito obrigado e obediente a leis.

João Francisco Félix

Estão conformes

Quartel no Lajedo, 08 de agosto de 1844

Serafim José Alves

Alferes secretário

Ilustríssimo excelentíssimo senhor

Em desempenho das ordens que me transmitiu V Ex<sup>a</sup> dirigi-me com a força ao mando do major José Rocha Galvão a esta povoação, onde me acho desde a noite do dia 1º do corrente. Em consequência daquele cansaço dos guardas que a compõem, pela rapidez da marcha, tivemos de demora-nos aqui o dia de ontem, e hoje partimos para o lugar do Lajedo, onde se acha o destacamento que da Cachoeira partiu às ordens do tenente Pedro Rodrigues de Alcântara. Tenho notícias de que os índios se acham entrincheirados nas embocaduras de todas as estradas que conduzem ao Ribeirão, defendidos pelas grandes matas que existem nas vizinhanças do lugar ocupado pelo referido destacamento. Logo que a força ali chegar, se empregarão todos os meios de brandura e moderação a ver se eles depõem as armas, e se entretanto forem improfícuos, se usará do rigor para chamá-los à ordem, e eu darei a V Ex<sup>a</sup> circunstanciada conta do quanto ocorrer.

Deus guarde a V Ex<sup>a</sup> por muitos anos

Currálinho, 30 de agosto de 1844

Ilustríssimo e excelentíssimo senhor desembargador, conselheiro e presidente da província

Antônio Ladislau de Figueiredo Rocha

Juiz municipal e delegado da Cachoeira

Ilustríssimo excelentíssimo senhor

Neste momento, 06 horas da tarde, acabo de receber um ofício do subdelegado da Tapera, comunicando-me que tendo reunido de GN para de acordo cm a força policial que daqui mandei tratar-se da dispersão do bando sedicioso reunido no lugar da Amargosa, à frente do qual se acha o índio João Baitinga conforme comuniquei a V Ex<sup>a</sup> em data de 20 do corrente; nada se tem feito, porque os referidos praças da GN se acham desarmados.

Nesta circunstância apresso-me a levar o exposto ao conhecimento de V Ex<sup>a</sup>, a fim deque se digne mandar alguma força disciplinada; visto que não julgo suficientes 16 praças, que daqui marcharam, acrescentando que deve vir algum armamento e a respectiva munição. Amanhã faço marchar o tenente do destacamento aqui estacionado com 10 praças, que restam e algumas armas da reserva que felizmente existiam com o competente correame. Previno porém a V Ex<sup>a</sup> que por ora o número dos sediciosos não excede de 60, e não tendo ainda feito incursões sobre os lugares vizinhos contudo violentam os moradores daquele lugar, onde se acham a fornecer-lhes de alguns víveres, e cometendo alguns outros excessos.

Para a condução de armamento, correame, munições, e marcha da tropa, tenho de fazer despesas com o aluguel de cavalos, e outros misteres, e indispensável é que V Ex<sup>a</sup> aprovando as medidas por mim tomadas se sirva autorizar-me a despender as quantias necessárias, expedindo para que me sejam prestadas pela Coletoria desta cidade, as ordens convenientes à Tesouraria.

Deus guarde V Ex<sup>a</sup> por muitos anos

Cachoeira, 25 de julho de 1844

Ilustríssimo e excelentíssimo senhor desembargador, conselheiro presidente da Província

Antônio Ladislau de Figueiredo Rocha

Juiz municipal e delegado da Cachoeira

- i- Despacho presidencial: Responda-se que nessa quinzena faço seguir para essa cidade o major senhor Galvão com 50 praças da Guarda Policial com o fim de marcharem para a Pedra Branca e destroçarem esses sessenta indivíduos que em assuada se acham reunidos e hostilizando alguns

pacíficos cidadãos do lugar, parecendo conveniente que ele delegado também acompanhe a tropa para fazer organizar os mesmos, contra os que se acharem criminosos. E no caso de ser necessário algum outro auxílio de tropa, o deverá requisitar ao brigadeiro comandante superior, neste município a quem fora entregar o ofício incluso, ficando ele delegado autorizado para mediante a indispensável economia fazer ofício ao comandante superior da Cachoeira para que preste com a maior prontidão o auxílio da Guarda Nacional, que lhe for requisitado pelo doutor delegado dessa cidade com o fim de marchar para a povoação da Pedra Branca.

**ANEXO 04:** Abaixo uma tabela baseada nas informações colhidas na tese de doutorado de Maria Hilda Baqueiro Paraíso<sup>575</sup>. Nela são mencionados destacamentos e quartéis implantados ou projetados no território baiano ou em zona fronteiriça. Quando possível, são postas informações sobre localização, fundação e composição destas milícias. Existem nomes que não podem ser acompanhados de informações mais precisas. Por outro lado, é importante mencionar, que alguns deles foram fundados em período anterior ao Império, sendo que houve aqueles que conseguiram perpassar a fase colonial, desativando-se logo em seguida. Outros foram os reativados, a partir de determinações do Governo da Província. Existiram aqueles criados já na fase do Brasil independente, alguns inclusive em data correspondente ao Segundo Reinado. Note-se, por fim, que a composição básica dessas tropas era de índios dos aldeamentos mais antigos

<b>Quartel</b>	<b>Observações</b>
<b>Quartel/ Destacamento de Araújo</b>	Localizado no rio Mucuri
<b>Quartel / Destacamento dos Aveiros</b>	Localizado às margens do rio de Santa Cruz (João de Tiba).
<b>Quartel de Caparica</b>	Fundado em 1815, na foz do rio Peruípe (Nova Viçosa).
<b>Quartel de Fucaós</b>	Localizado meia légua acima da Cachoeira Grande do Jequitinhonha (provavelmente no sítio mineiro de Lorena de Tocoíós).
<b>Quartel de Óbidos</b>	Localizado na zona do rio Itanhém (vila de São Bernardo de Alcobaça), composto por índios pataxós.
<b>Quartel de Queimados (?)</b>	Localizado no riacho São Francisco, na foz do rio Mucuri, nas proximidades do que ficava no Morro da Arara, composto por índios Jipró e <i>Nakre-ehé</i> (comandados por Jipró e Mequimegu). <sup>576</sup>
<b>Quartel de São Francisco da Palma</b>	Localizado na região do Riacho da Salsa,

<sup>575</sup> Gostaria de agradecer também à Maria Hilda Baqueiro Paraíso por me ajudar na confecção desta tabela.

<sup>576</sup> Provavelmente trata-se do assentamento de vida efêmera iniciado, a partir dos trabalhos de frei Caetano de Troina (sobre o qual falamos nesse trabalho).

	afluente do rio Pardo. O destacamento foi desativado em 1839.
<b>Quartel do Vimieiro</b>	Localizado no braço norte do rio Jucuruçu (Prado).
<b>Quartel do Cunha</b>	Localizado às margens do rio Crimimoã, Porto Seguro.
<b>Quartel do Jequitinhonha (?)</b>	?????
<b>Quartel do Valo</b>	Localizado no Sertão da Ressaca, na divisa com Minas Gerais.
<b>Quartel dos Funis</b>	Localizado nas corredeiras dos Funis (rio Pardo).
<b>Quartel Três Irmãs</b>	Localizado nas corredeiras do rio Pardo.
<b>Quartel/ Destacamento do Jequitinhonha</b>	Localizado, provavelmente no Jequitinhonha.
<b>Quartel/ Destacamento de Miranda</b>	Localizado entre o rio Itanhém e a vila de Caravelas.
<b>Quartel/ Destacamento de Aguiar</b>	Localizado na cachoeira do rio Buranhém (ou Patatiba) em Vila Verde (fundado em 1815).
<b>Quartel/ Destacamento de Cumuruxatiba</b>	Localizado na foz do rio Queimado (Cumuruxatiba), abaixo do Monte Pascoal, composto por soldados índios “civilizados.”
<b>Quartel/ Destacamento de Linhares</b>	Localizado ao norte da cachoeira do Rio dos Frades, fundado em 1815, composto por soldados índios “civilizados.”
<b>Quartel/ Destacamento do Cafeeiro</b>	Entre os rios Mucuri e seu afluente Marabá.
<b>Quartel/ Destacamento do Chaco</b>	Provavelmente no rio Jequitinhonha ou no Pardo.
<b>Quartel/ Destacamento de São Francisco do Baixo Jequitinhonha</b>	Localizado antes da primeira cachoeira do rio Jequitinhonha, fundado em 1852 por Inocência Veloso Perderneiras.

<b>Destacamento da Cachoeirinha</b>	Localizado no Salto da Boa Vista, no rio Pardo, fundado pelo coronel Bahiana.
-------------------------------------	---

**ANEXO 05:** Com base nas informações consultadas para escrever o capítulo 04, confeccionou-se a tabela a seguir, a fim de fornecer uma referência mais sucinta dos dados expostos. Também foi elaborado um mapa com referência à localização das povoações indígenas no território baiano do século XIX.

<b>Tabela: Povoações Indígenas – século XIX</b>			
<b>Nome da povoação</b>	<b>Etnia</b>	<b>Estimativa média da população (cerca de)</b>	<b>Localização atual</b>
<b>Abrantes</b>	Tupinambás e goianás	230 indivíduos	Distrito do município de Camaçari
<b>Massarandupió</b>	Tupinambás	320 indivíduos	Setor litorâneo do município de Entre Rios
<b>Santo Antônio de Nazaré</b>	Tupinambás (provavelmente)	130 indivíduos	Município de Aratuípe
<b>Nossa Senhora dos Prazeres</b>	Tupinambás (provavelmente)	110 indivíduos	Nos limites do atual município de Jequitinhonha
<b>Pedra Branca</b>	Kiriris-sapoyás e kiriris-kamurus	Variou de cerca de 350 para cerca de 230 indivíduos entre 1850 e 1860 <sup>577</sup>	Distrito do município de Santa Terezinha
<b>Santa Rosa</b>	Kiriris provenientes da aldeia de Pedra Branca	90 indivíduos	Nos limites do atual distrito de Jequitinhonha (na zona do riacho Jequitinhonhaezinho, também chamado de Jequitinhonhaé-mirim ou Santa Rosa)

<sup>577</sup> Devido à dispersão dos indígenas rumo ao Ribeirão e ao futuro aldeamento de Santa Rosa.

<b>Bom Jesus da Glória</b>	Payayás	Entre 50 e 65 indivíduos	Município de Jacobina
<b>Nossa Senhora das Grotas do Juazeiro</b>	Tamaquins	Não foram encontradas informações sobre demografia indígena nas fontes analisadas	Município de Juazeiro (nas ilhas fluviais)
<b>Nossa Senhora das Neves do Saí</b>	Kaimbés	150 indivíduos	Entre os municípios de Senhor do Bonfim e Campo Formoso
<b>Saco do Tapuios (Saco das Porteiras ou Saco dos Aramaris)</b>	kiriris	160 indivíduos	Dentro dos limites do município de Aramaris
<b>Itapicuru</b>	Boimés e moritises	160 indivíduos	Município de Itapicuru
<b>Nova Soure</b>	Kiriris-kipeás, moritises, natus e orizes-prokazes <sup>578</sup>	520 indivíduos	Município de Nova Soure
<b>Nova Pombal</b>	Kiriris-kipeás e moritises	As fontes mostram números que variam entre 100 e 230 indivíduos (de 1851 a 1861)	Município de Ribeira do Pombal
<b>Mirandela</b>	Kiriris-kipeás e moritises	As fontes mostram números que variam entre 300 e 540 indivíduos (entre 1851 e 1861)	Distrito do atual município de Banzaê
<b>Rodelas</b>	Prokás	Varia entre 130 e 160 indivíduos (entre 1851 e 1861)	Atual município de Rodelas
<b>Massacará</b>	Kaimbés, kiriris, massacará, katrimbis e oris	150 indivíduos	Distrito do município de Euclides da Cunha
<b>Santo Antônio da Glória/ Brejo dos Padres</b>	Não foram encontradas informações nas fontes consultadas	Não foram encontradas informações nas fontes	Dentro dos limites do atual município pernambucano de Tacaratu

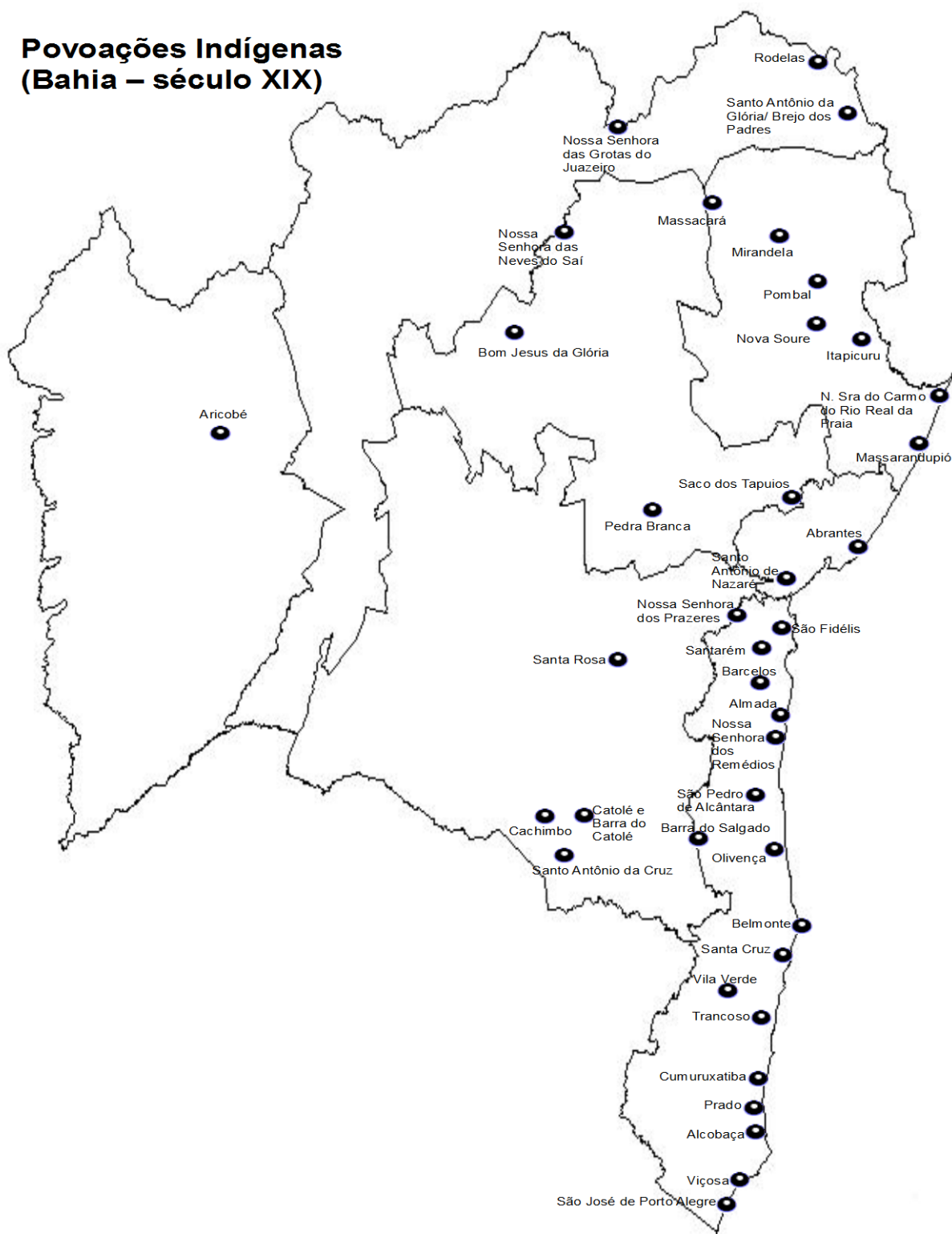
<sup>578</sup> O núcleo foi constituído a partir da reunião de cinco aldeias.



		consultadas	
<b>Aricobé</b>	Algumas fontes apontam ser composta por índios akroás, enquanto outras apontam a matriz tupi-guarani	100 indivíduos	Distrito do atual município de Angical
<b>Santarém</b>	Payayás e índios de matriz tupi	As fontes apontam números que variam entre 68 e 200 indivíduos (entre 1851 e 1861)	Dentro dos limites do município de Ituberá
<b>Barcelos</b>	Tupiniquins	200 indivíduos	Distrito de Barcelos do Sul, município de Camamu
<b>São Miguel do Rio de Contas</b>	Grens (?)	Entre 50 e 60 indivíduos	Município de Itacaré
<b>Nossa Senhora dos Remédios</b>	Grens	Não foram encontradas informações sobre demografia local nas fontes consultadas	Município de Itacaré
<b>São Fidélis</b>	Tupinambás e índios grens transferidos da aldeia de Nossa Senhora dos Remédios	210 indivíduos	Distrito de São Fidélis, município de Valença
<b>São Pedro de Alcântara das Ferradas</b>	Kamakãs-mongoyós	300 indivíduos	Itabuna
<b>Santo Antônio da Cruz</b>	Botocudos e kamakãs-mongoyós (esses últimos instalaram-se em aldeia próxima)	200 indivíduos	Divisa entre os municípios de Vitória da Conquista, Encruzilhada e Ribeira do Largo
<b>Catolé e Barra do Catolé</b>	Botocudos e kamakãs-mongoyós	Os números variaram entre 110 e 230 indivíduos	Divisa entre os municípios de Vitória da Conquista, Itambé, Barra do Choça e Caatiba
<b>Barra do Salgado</b>	Botocudos e kamakãs-mongoyós	125 indivíduos	Dentro dos limites do município de Itapé
<b>Cachimbo e Lagoa do Rio Pardo</b>	Kamakãs-mongoyós	160 indivíduos	Às margens do riacho Verrugas (Divisa entre os municípios de Vitória da Conquista, Itambé, Barra

			do Choça e Caatiba)
<b>Olivença</b>	Predominantemente tupiniquins	200 índios	Distrito de Olivença, município de Ilhéus
<b>Vila Verde</b>	Predominantemente tupiniquins	Os números variaram entre 50 e 150 indivíduos	Distrito de Vale Verde, município de Porto Seguro
<b>Trancoso</b>	Tupiniquins	500 indivíduos	Distrito de Trancoso, município de Porto Seguro
<b>Santa Cruz</b>	Não foram encontradas informações nas fontes consultadas	40 indivíduos	Município de Santa Cruz Cabralia
<b>São José de Porto Alegre</b>	Não foram encontradas informações nas fontes consultadas	300 indivíduos	Município de Mucuri
<b>Prado</b>	Não foram encontradas informações nas fontes consultadas	140 indivíduos	Município de Prado
<b>Cumuruxatiba</b>	Não foram encontradas informações nas fontes consultadas	50 índios	Distrito do município de Prado.
<b>Alcobaça</b>	Não foram encontradas informações nas fontes consultadas	Não foram encontradas informações sobre demografia indígena nas fontes consultadas	Alcobaça
<b>Viçosa</b>	Não foram encontradas informações nas fontes consultadas	Não foram encontradas informações sobre demografia indígena nas fontes consultadas	Viçosa
<b>Belmonte</b>	Não foram encontradas informações nas fontes consultadas	Não foram encontradas informações sobre demografia indígena nas fontes consultadas	Belmonte

## Povoações Indígenas (Bahia – século XIX)



**ANEXO 07:** Abaixo, registra-se tabela contendo nomes de outros núcleos indígenas do território sul da Bahia que pouco são mencionados pelas fontes do período Imperial. Para muitos deles, não é possível distinguir se são aldeias – ou seja, núcleos formados a partir da dinâmica dos índios - ou se são aldeamentos constituídos a partir da intermediação dos colonos.

A data da sua fundação e existência também é difícil de precisar para muitos deles. Nas observações, encontram-se dados sobre a composição étnica desses núcleos. Mais uma vez, recorri às informações da tese de Maria Hilda Baqueiro Paraíso, que também gentilmente me cedeu o mapa abaixo registrado sobre as bacias hidrográficas baianas:

<b>Nomes dos núcleos</b>	<b>Observações</b>
<b>Aldeia das Lages</b>	Localizada no rio Jucuruçu – Prado (composta por naquenenuques) <sup>579</sup>
<b>Aldeia de São Mateus</b>	Localizada no Arraial da Ajuda (composta por tupiniquins)
<b>Aldeia de Santo Amaro</b>	Localizada no Arraial da Ajuda (composta por tupiniquins)
<b>Aldeia de Santo André</b>	Localizada em Porto Seguro (composta por tupiniquins)
<b>Aldeia do Pontal do Norte do Jequitinhonha</b>	Composta por índios pataxós (anaxós)
<b>Aldeia Velha (atual Barra Velha)</b>	Localizada entre o rio Corumbau e Caraíva (entre Prado e Porto Seguro)
<b>Aldeia da Cachoeirinha</b>	Na Ilha da Cachoeirinha, rio Jequitinhonha <sup>580</sup>
<b>Aldeia de Jundiá</b>	Antes localizada no território baiano,

<sup>579</sup> Há menção aos índios dessa região na presente tese, principalmente quando se analisa os conflitos entre moradores e índios da região do Prado.

<sup>580</sup> Essas aldeias são citadas pelo príncipe Maximiliano de Wied-Neuwied como sendo de botocudos e, nesse período entre 1815 e 1817, estavam estabelecendo contatos mais próximos com os soldados do destacamento do Salto e da Cachoeirinha, estes majoritariamente pataxós.

	passou a se situar no rio Jundiá, afluente do Itaúnas (Espírito Santo)
<b>Aldeia de Tomé</b>	Outrora localizada na margem do Mucuri (Bahia), deslocou-se para Itambacuri (Minas Gerais)
<b>Aldeia do Espírito Santo de Poções</b>	Localizada em Poções - Bahia (há referências a ela em 1835)
<b>Aldeia do Rio da Salsa</b>	Próxima ao quartel do Riacho da Salsa (São Francisco da Palma), nas proximidades de Canavieiras (composta por botocudos e maonoxós-pataxós)
<b>Aldeia do Salto do Rio Pardo</b>	Localizada na foz do Rio do Nado, composta por botocudos e kamakás-mongoyós transferidos de Catolé. O mapa da DGI de 1861 fala da remoção desse núcleo pelo tenente coronel Inocêncio Veloso Pederneiras
<b>Aldeia de Cremimoã</b>	Na região do rio de mesmo nome (Porto Seguro), composta por pataxós e tupiniquins
<b>Aldeia de Joacema</b>	Composta por botocudos (não se especifica sua localização)
<b>Aldeia da Ponte do Gentio</b>	Localizada em Alcobaça <sup>581</sup>
<b>Aldeia de Itanhém</b>	Localizada no rio Itanhém (ou Alcobaça), composta por pataxós-maxacalis
<b>Aldeia do Monte Pascoal</b>	Localizada na região de Porto Seguro, composta por botocudos

Fonte: PARAÍSO, Maria Hilda Baqueiro. *O Tempo da Dor e do Trabalho – a conquista do território indígena nos Sertões do Leste*. Tese (doutorado)- Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Departamento de História, 1998.

<sup>581</sup> Trata-se da fazenda Ponte do Gentio, de propriedade do Conde da Barca, a qual empregava índios para trabalhos de extração de madeira (WIED-NEUWIED, 1815-1817 [1942]: 178-181).

## **ANEXO 08: Hidrografia do território baiano**



Fonte: PARAÍSO, Maria Hilda Baqueiro. O Tempo da Dor e do Trabalho – a conquista do território indígena nos Sertões do Leste. Tese (doutorado)- Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Departamento de História, 1998.